



**Associação
Mato-grossense
dos Municípios**

TERÇA-FEIRA
19/08/2025
N° 4803

ÍNDICE

Câmara Municipal de Alto Boa Vista	6
Câmara Municipal de Alto Garças	6
Câmara Municipal de Cáceres.....	6
Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis	6
Câmara Municipal de Cláudia	7
Câmara Municipal de Jauru	7
Câmara Municipal de Matupá	8
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo	8
Câmara Municipal de Porto Esperidião.....	10
Câmara Municipal de Porto Estrela	10
Câmara Municipal de Salto do Céu	10
Câmara Municipal de São José do Rio Claro.....	10
Câmara Municipal de Sapezal.....	11
Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	11
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal.....	11
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul	12
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense	12
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá	13
Consórcio Intermunicipal do Norte Araguaia.....	13
Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires	13
Instituto Municipal da Previdência dos Servidores de Tangará da Serra - SERRAPREV.....	14
Prefeitura Municipal de Água Boa	14
Prefeitura Municipal de Alto Araguaia	21
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	21
Prefeitura Municipal de Alto Garças	22
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	23
Prefeitura Municipal de Alto Taquari.....	55
Prefeitura Municipal de Apiacás	65
Prefeitura Municipal de Araguaiana	66
Prefeitura Municipal de Araguainha	68
Prefeitura Municipal de Araputanga.....	69
Prefeitura Municipal de Arenópolis.....	98
Prefeitura Municipal de Aripuanã	102
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço.....	111
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres.....	120
Prefeitura Municipal de Barra do Garças.....	121
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte	124
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia	124
Prefeitura Municipal de Brasnorte.....	127
Prefeitura Municipal de Cáceres.....	127
Prefeitura Municipal de Campinápolis	142
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	145
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.....	149
Prefeitura Municipal de Campo Verde	154
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte.....	160
Prefeitura Municipal de Canarana	163
Prefeitura Municipal de Castanheira	163
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães.....	164
Prefeitura Municipal de Cláudia	166
Prefeitura Municipal de Cocalinho.....	177
Prefeitura Municipal de Colíder.....	178
Prefeitura Municipal de Colniza.....	200
Prefeitura Municipal de Comodoro	205
Prefeitura Municipal de Confresa	207
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste	214
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	215
Prefeitura Municipal de Curvelândia	231
Prefeitura Municipal de Diamantino	233
Prefeitura Municipal de Feliz Natal.....	248
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste.....	261
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte.....	261
Prefeitura Municipal de General Carneiro.....	263

Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste	263
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	264
Prefeitura Municipal de Guiratinga	269
Prefeitura Municipal de Itanhangá	272
Prefeitura Municipal de Itaúba	283
Prefeitura Municipal de Itiquira	285
Prefeitura Municipal de Jaciara	286
Prefeitura Municipal de Jangada	288
Prefeitura Municipal de Jauru	300
Prefeitura Municipal de Juara	302
Prefeitura Municipal de Juína	309
Prefeitura Municipal de Juruena	309
Prefeitura Municipal de Juscimeira	310
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste	315
Prefeitura Municipal de Marcelândia	318
Prefeitura Municipal de Matupá	320
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste	330
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	332
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	355
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	513
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	515
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	515
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	518
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	519
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	521
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	522
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	525
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	525
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	551
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	553
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	558
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	559
Prefeitura Municipal de Paranatinga	561
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	562
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	564
Prefeitura Municipal de Poconé	565
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	573
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	574
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	576
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	577
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	580
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	581
Prefeitura Municipal de Querência	581
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	584
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	584
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	592
Prefeitura Municipal de Rio Branco	593
Prefeitura Municipal de Rondolândia	594
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	601
Prefeitura Municipal de Santa Carmem	601
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	604
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	617
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	624
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	625
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	626
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	632
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	635
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	637
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	644
Prefeitura Municipal de Sapezal	644
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	648
Prefeitura Municipal de Sorriso	648
Prefeitura Municipal de Tabaporã	667
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	669

Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte.....	669
Prefeitura Municipal de Tesouro	669
Prefeitura Municipal de Torixoréu	670
Prefeitura Municipal de União do Sul	672
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	673
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	738
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	749
Prefeitura Municipal de Vila Rica.....	756

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani - Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 004/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT, torna público por meio do departamento de licitação, via agente de contratação nomeado pela portaria nº 007/2024, que realizará Dispensa Física para o seguinte objeto: “contratação de empresa especializada para prestação de serviços na confecção e instalação de adesivos personalizados do poder legislativo para esta Câmara Municipal de Alto Boa Vista-MT, atendendo as especificações do termo de referência”. Os interessados poderão obter informações via e-mail e encaminhar suas propostas e documentos de habilitação no prazo de 19/08/2025 a 22/08/2025 até as 09:00 horas, para o email compraslegis@altoboavista.mt.leg.br ou presencialmente no endereço Avenida Bandeirantes, 423, Centro, em Alto Boa Vista-MT, na sede da Câmara Municipal. O edital e seus anexos estão disponíveis no site da entidade www.altoboavista.mt.leg.br.

Alto Boa Vista-MT, 14 de agosto de 2025.

Frankcigerison Isaias Camelo Pereira
Agente de contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

**CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025**

AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

A Câmara Municipal de Alto Garças – MT, através do Agente de Contratação, nomeado sob Portaria nº 011/2025, torna público o resultado da Dispensa de Licitação nº 011/2025

CONTRATADO: GLOBAL TELECOMUNICACOES LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de fornecimento de acesso à internet banda larga, por meio de tecnologia de fibra óptica, para atender às necessidades da câmara municipal de Alto Garças-MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.040,0000 (oito mil e quarenta reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75 II da Lei nº 14.133/2021.

Gustavo F. N. Baldo
Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 9912641186 QUE ENTRE SI FAZEM A CAMARA MUNICIPAL CACERES E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:		
Razão Social: CAMARA MUNICIPAL CACERES		
CNPJ/MF: 03.960.333/0001-50	Inscrição Estadual:	
Nome Fantasia: CACERES CAMARA MUNICIPAL		
Endereço: R GENERAL OSORIO, S/N - ESQUINA COM RUA CEL JOSE DULCE - CENTRO		
Cidade: CACERES	UF: MT	CEP: 78200-000
Endereço Eletrônico: vereador.flavionegacao@caceres.mt.leg.br	Telefone: (65) 3223-1707	
Representante Legal I: FLAVIO ANTONIO LARA SILVA		
Cargo/Função: PRESIDENTE	RG: 13069713	CPF: 70389977187

CONTRATADA:			
CORREIOS - Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.			
Razão Social: EMPRESA CORREIOS E TELÉGRAFOS	BRASILEIRA	DE	CNPJ/MF: 34.028.316/0016-90
Nome Fantasia: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MATO GROSSO			
Endereço: RUA BENEDITO ESCALANTE, 830 - PONTE NOVA			
Cidade: VÁRZEA GRANDE	UF: MT	CEP: 78115-900	

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Instrumento.

Documento assinado eletronicamente por Leina Brasil Quadros, Chefe de Secao - GI, em 13/08/2025, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por Helen Aparecida de Oliveira Cardoso, Gerente - GI, em 13/08/2025, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto no 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 59942763 e o código CRC F684A489.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO: PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 005/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 005/2025
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 021/2025

A Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ: 37.499.332/0001-72, com sede na Rua Porto Velho, nº 385 NE, Centro, Campo Novo do Parecis-MT, Cep: 78.360-000, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e Resolução Nº 52/2024 da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, após constatada a regularidade dos atos procedimentais o Presidente da Câmara de Vereadores vem a público AUTORIZAR o processo de contratação direta por inexigibilidade, em epígrafe, cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada na realização de treinamentos técnicos, visando à execução do curso “Gestão e Fiscalização de Contratos com Apoio da Inteligência Artificial - IA”, destinados à capacitação dos servidores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis - MT”.

Fornecedor: CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA (CAPACCITAR TREINAMENTOS), inscrita no CNPJ nº: 31.825.556/0001-40.					
Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor unitário	Valor Total
1	Curso “Gestão e Fiscalização de Contratos com Apoio da Inteligência Artificial - IA”	Un.	4	R\$ 1.699,00	R\$ 6.796,00
Valor total				R\$ 6.796,00	

AUTORIZO, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Resolução Nº 52/2024 da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025, cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada na realização de treinamentos técnicos, visando à execução do curso “Gestão e Fiscalização de Contratos com Apoio da Inteligência Artificial - IA”, destinados à capacitação dos servidores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis - MT”, no valor total de R\$ 6.796,00 (seis mil setecentos e noventa e seis reais), conforme o presente processo, para produzir os seus efeitos jurídicos e legais.

Campo Novo do Parecis-MT, 18 de Agosto de 2025.

Willian Freitas Rodrigues
 Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

**CÂMARA MUNICIPAL
 CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA EXTRATO - PORTARIA Nº
 025-2025**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
 EXTRATO - PORTARIA Nº 025-2025**

Súmula: Regulamenta a criação da Ouvidoria do Poder Legislativo Municipal, válida as nomeações a partir do exercício de 2019, e dá outras providências. ANTÔNIO ROBERTO DALMASO, Presidente da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Casa; CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a transparência, a participação popular e o controle social no âmbito do Poder Legislativo Municipal; CONSIDERANDO a importância de instituir canal formal de comunicação entre a sociedade e esta Casa Legislativa; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 481/2013, que criou a Ouvidoria do Município de Cláudia - MT, entretanto, não houve uma regulamentação interna e específica desta legislação no âmbito desta Câmara Municipal; CONSIDERANDO as nomeações de ouvidores realizadas a partir do ano de 2019, que contribuíram para o aprimoramento da gestão e do relacionamento institucional com a comunidade; RESOLVE: Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Cláudia/MT, a OUIDORIA DO PODER LEGISLATIVO, com a finalidade de receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios, solicitações e denúncias relativas à atuação desta Casa Legislativa, assegurando resposta tempestiva aos cidadãos. Art. 2º - Compete à Ouvidoria: I - atuar como canal de comunicação entre o cidadão e a Câmara Municipal; II - registrar, analisar e encaminhar as manifestações, sugestões, críticas, elogios, pedidos de informação, sobre as atividades do Legislativo Municipal; III - propor melhorias administrativas e legislativas decorrentes das manifestações; IV - receber denúncias, reclamações e representações sobre os atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que vio-

lem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores em geral da Câmara Municipal; V - diligenciar junto às unidades competentes para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações recebidas; VI - manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades competentes, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo retorno dessas providências a partir da sua intervenção e dos resultados alcançados; VII - elaborar e divulgar relatórios trimestral e anual de suas atividades, para conhecimento do público. Art. 3º A Ouvidoria será dirigida por um Ouvidor(a) designado(a) por ato do Presidente da Câmara Municipal, para mandato na Legislatura vigente, permitida recondução. Art. 4º Ficam validadas e convalidadas todas as nomeações e designações de Ouvidores realizadas a partir de 1º de janeiro de 2019, com efeitos jurídicos e administrativos reconhecidos para todos os fins. Art. 5º Ficam validadas e convalidadas todas as resoluções referentes à Ouvidoria do Legislativo, criadas pelo Legislativo Municipal e em pleno vigor, a partir de 1º de janeiro de 2019, com efeitos jurídicos e administrativos reconhecidos para todos os fins. Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta de dotação orçamentária própria. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de Cláudia, MT, 01 de agosto de 2025. ROBERTO DALMASO Presidente Biênio 2025/2026 Afixe-se e publique-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU

**CÂMARA MUNICIPAL
 TERMO DE POSSE**

TERMO DE POSSE

Aos 11 (onze) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (11/08/2025), às 13h30, no Plenário da Câmara Municipal de Jauru/MT, compareceu o Sr. **JHONATAN FRANCINI AZEVEDO**, brasileiro, solteiro, inscrito na cédula de identidade RG nº

29451477 e no CPF/MF nº 060.628621-76, residente e domiciliado na Avenida Barão do rio Branco, nº 303, Bairro Centro, nesta cidade de Jauru/MT, Suplente de Vereador pelo Partido Liberal - PL - convocado por meio do Ofício nº 195/2025CMJ, datado de 11 de agosto de 2025, para ser empossado na função de vereador deste Município. A posse em questão se justifica porquanto a Vereadora Kátya Regina Novak de Moura apresentou Atestado Médico, estando, a partir da referida data do dia 11/08/2025, em licença por motivo de saúde. Diante disso, sendo o referido empossado o primeiro da ordem de suplência do Partido Liberal - PL, cuja relação foi publicada pelo TSE referente as eleições municipais de 2.024, após a convocação, manifestou pleno interesse e aceite em assumir o cargo de vereador. Em seguida ao ato de aceitação, foram adotadas as providências de praxe, tendo o vereador suplente cumprido as determinações legais postas, apresentando, no ato de posse, o diploma eleitoral, a declaração de bens, a de não acúmulo de cargo público, bem como demais documentos pessoais necessários, prestando, na sequência, o seu compromisso de **POSSE**, estando, a partir deste momento, regularmente empossado, do que, para registro, lavrou-se o presente termo, que depois de lido e, estando conforme, vai devidamente assinado pelo Presidente da Câmara e pelo Vereador ora empossado, nos termos do art. 37, § 1º da Lei Orgânica do Município de Jauru-MT.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA **JHONATAN FRANCINI AZEVEDO**
 Presidente Legislativo Vereador empossado

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL
ATO Nº 038/2025

“Dispõe sobre a nomeação da Comissão Especial referente ao Projeto de Lei Complementar nº 262, de 14 de agosto

de 2025. “Concede Readequação Salarial aos Profissionais da Educação e altera os anexos da Lei Complementar nº. 013, de 28 de novembro de 2003, que dispõem sobre a carreira dos Profissionais da Educação básica do Município de Matupá/MT, e dá outras providências”.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MATUPÁ - ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 30, I, “B”, DO REGIMENTO INTERNO, EDITA E PROMULGA O SEGUINTE ATO:

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão Especial para analisar, exarar parecer conclusivo sobre o, Projeto de Lei Complementar nº 262, de 14 de agosto de 2025. “Concede Readequação Salarial aos Profissionais da Educação e altera os anexos da Lei Complementar nº. 013, de 28 de novembro de 2003, que dispõem sobre a carreira dos profissionais da educação básica do Município de Matupá/MT, e dá outras providências, ficando do assim constituídas:

Presidente: Ver. Samuel José Pereira.

Relator: Ver. Silvano ramos da Silva.

Membros: Ver. Valdemar Frigeri, Ver. Alberto de Souza Bohn e Ver. Renan Barros Gomes.

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Matupá - MT em 15 de agosto de 2025.

ANDREIA FERDINANDO VAREA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO: Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 278/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 027/2024 da Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 17/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Inciso IV do artigo 71 da Lei nº 14.133/21, DECIDE pela **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 278/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 027/2024 da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, que tem por objeto a Contratação da empresa **INFORMÓBILE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA** para o fornecimento de móveis (poltronas), mediante Adesão à Ata de Registro de Preços nº 278/2024 gerenciada pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, a qual teve como vencedora a empresa **INFORMÓBILE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ: 00.630.985/0001-39, no valor global de R\$ 187.609,80 (Cento e oitenta e sete mil, seiscentos e nove reais e oitenta centavos)**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	Poltrona Auditório Retrátil com braços intercalados - NORMAL. O fabricante/fornecedor deverá ser o mesmo das versões PMR e obeso para manter o padrão ASSENTO: Rebatimento automático silencioso, acionamento por molas e buchas de poliacetil autolubrificantes. Estrutura interna do assento em madeira moldada anatomicamente com dimensões mínimas 450 x 447 e 14 mm de espessura, compensada a partir de lâminas de madeira de alta dureza, unidas com cola a base de ureia e formol e moldadas a quente. BLINDAGEM DO ASSENTO: Em polipropileno injetado, com microperfurações para melhor absorção sonora, texturizado, resistente a riscos e impactos, fixada à estrutura de modo a impossibilitar a flexão do material e consequente geração de ruídos. ENCOSTO fixo níveis ergonômicos de inclinação 18º 22º e 26º, estrutura interna em madeira moldada anatomicamente com raio de curvatura de 450 mm, dimensões mínimas de 615 x 430 e espessura total de 14 mm, compensada a partir de lâminas de madeira de alta dureza, unidas com cola a base de ureia e formol e moldadas a quente. Fixado a estrutura através de buchas metálicas e chapas de aço de 2,65 mm de espessura, estampadas e pintadas pelo sistema epóxi pó. BLINDAGEM DO ENCOSTO: Em madeira moldada anatô-	Unidade	136	R\$ R\$ 1.323,00	R\$ 179.928,00

<p>micamente com acabamento em lâmina de madeira natural com 0,7mm de espessura e verniz de poliuretano acetinado no padrão freijó. Fixada à estrutura sem parafusos aparentes de modo a impossibilitar a flexão do material e consequente geração de ruídos. ESPUMAS E REVESTIMENTO: Assento com espuma injetada de poliuretano antichamas com densidade de 55 kg/m³, moldada anatomicamente com borda frontal arredondada para facilitar a circulação sanguínea do usuário. Espessura de 60 mm, largura de 470 mm e comprimento 490 mm. Encosto com espuma injetada de poliuretano, antichamas, com formato anatômico, densidade de 50 kg/m³, possuindo largura de 450 mm na parte superior e 470 mm na região lombar, altura de 540 mm e espessuras de 60 mm na parte superior, 50 mm no centro e 90 mm na região lombar. Revestimento em 100% poliéster na cor preta. ESTRUTURA: Confeccionada em aço 1010/1020, dimensões 25 x 70 x 570 mm e espessura de parede 1,50 mm. Pannel de fechamento das estruturas laterais posicionadas nos corredores confeccionados em MDF medindo 455 x 350 x 40 mm de espessura, na cor preto fosco. APOIA-BRAÇOS: Em madeira maciça, curvado, fixados à estrutura através de cavilhas especiais, umidade máxima 12% e acabamento em verniz de poliuretano no padrão freijó. SAPATAS DE FIXAÇÃO AO PISO: Confeccionadas em chapas de 1,90 mm de aço 1010/1020, estampadas por dobras, com dois furos para receber chumbadores de fixação ao piso e soldadas a estrutura pelo sistema MIG de forma não aparente. Todos os componentes metálicos recebem tratamento de superfície por fosfatização de zinco e pintura a pó eletrostática. DIMENSÕES: (variáveis para posteriormente se adequar ao ambiente) Entre-eixos: 515mm à 595 mm Altura do chão ao topo do encosto: 870 à 900 mm Profundidade da poltrona aberta: 690 mm. Possuir os seguintes laudos: Poltrona para auditório em conformidade com as normas de ergonomia (NR 17), Certificação ABNT em conformidade de Produto com a NBR 15878/2011, Laudo de Densidade da Espuma de acordo com a NBR 8537/2003, Laudo de Queima de Espuma de acordo com a NBR 9178/2003. Garantia: 5 anos. Marca e modelo de referência: Kastrup - Egeide.</p>				
<p>02 Poltrona Auditório Retrátil com braços intercalados - PMR. O fabricante/fornecedor deverá ser o mesmo das versões normal e obeso para manter o padrão. ASSENTO: Rebatimento automático silencioso, acionamento por molas e buchas de poliacetil autolubrificantes. Estrutura interna do assento em madeira moldada anatomicamente com dimensões mínimas 450 x 447 e 14 mm de espessura, compensada a partir de lâminas de madeira de alta dureza, unidas com cola a base de ureia e formol e moldadas a quente. BLINDAGEM DO ASSENTO: Em polipropileno injetado, com microperfurações para melhor absorção sonora, texturizado, resistente a riscos e impactos, fixada à estrutura de modo a impossibilitar a flexão do material e consequente geração de ruídos. ENCOSTO: Fixo, regulável em três níveis ergonômicos de inclinação 18º 22º e 26º, estrutura interna em madeira moldada anatomicamente com raio de curvatura de 450 mm, dimensões mínimas de 615 x 430 e espessura total de 14 mm, compensada a partir de lâminas de madeira de alta dureza, unidas com cola a base de ureia e formol e moldadas a quente. Fixado a estrutura através de buchas metálicas e chapas de aço de 2,65 mm de espessura, estampadas e pintadas pelo sistema epóxi pó. BLINDAGEM DO ENCOSTO: Em madeira moldada anatomicamente com acabamento em lâmina de madeira natural com 0,7mm de espessura e verniz de poliuretano acetinado no padrão freijó. Fixada à estrutura sem parafusos aparentes de modo a impossibilitar a flexão do material e consequente geração de ruídos. ESPUMAS E REVESTIMENTO: Assento com espuma injetada de poliuretano antichamas com densidade de 55 kg/m³, moldada anatomicamente com borda frontal arredondada para facilitar a circulação sanguínea do usuário. Espessura de 60 mm, largura de 470 mm e comprimento 490 mm. Encosto com espuma injetada de poliuretano, antichamas, com formato anatômico, densidade de 50 kg/m³, possuindo largura de 450 mm na parte superior e 470 mm na região lombar, altura de 540 mm e espessuras de 60 mm na parte superior, 50 mm no centro e 90 mm na região lombar. Revestimento em 100% poliéster na cor preta. ESTRUTURA: Confeccionada em aço 1010/1020, dimensões 25 x 70 x 440 mm e espessura de parede 1,50 mm. Pannel de fechamento das estruturas laterais posicionadas nos corredores confeccionados em MDF, posicionadas de tal forma que não ultrapasse a altura do assento, permitindo que uma pessoa possa ocupar a poltrona pela lateral da mesma livremente sem interferência de qualquer componente. APOIA-BRAÇOS: Basculante com movimento de rotação posicionando-se paralelo ao encosto, permitindo que uma pessoa possa acessar a poltrona pela lateral da mesma. Em madeira maciça, curvado, fixados à estrutura através de cavilhas especiais, umidade máxima 12% e acabamento em verniz de poliuretano no padrão freijó. SAPATAS DE FIXAÇÃO AO PISO: Confeccionadas em chapas de 1,90 mm de aço 1010/1020, estampas e estruturas por dobras, com dois furos para receber chumbadores de fixação ao piso e soldadas a estrutura pelo sistema MIG de forma não aparente. Todos os componentes metálicos recebem tratamento de superfície por fosfatização de zinco e pintura a pó eletrostática. DIMENSÕES: (variáveis para posteriormente se adequar ao ambiente) Entre-eixos: 515 mm à 595 mm. Altura do chão ao topo do encosto: 870 à 900 mm. Profundidade da poltrona aberta: 690 mm. Possuir os seguintes laudos: Poltrona para auditório em conformidade com as normas de ergonomia (NR 17), Certificação ABNT em conformidade de Produto com a NBR 15878/2011, Laudo de Densidade da Espuma de acordo com a NBR 8537/2003, Laudo de Queima de Espuma de acordo com a NBR 9178/2003. Garantia: 5 anos. Marca e modelo de referência: Kastrup - Egeide.</p>	Unidade	2	R\$ 1.734,60	R\$ 3.469,20
<p>03 Poltrona Auditório Retrátil com braços intercalados - OBESO. O fabricante/fornecedor deverá ser o mesmo das versões PMR e normal para manter o padrão ASSENTO: Rebatimento automático silencioso, acionamento por molas e buchas de poliacetil autolubrificantes. Estrutura interna do assento em madeira moldada anatomicamente com dimensões mínimas 895 x 447 e 14 mm de espessura, compensada a partir de lâminas de madeira de alta dureza, unidas com cola a base de ureia e formol e moldadas a quente. BLINDAGEM DO ASSENTO: Em polipropileno termoforado, com microperfurações para melhor absorção sonora, texturizado, resistente a riscos e impactos, fixada à estrutura de modo a impossibilitar a flexão do material e consequente geração de ruídos. ENCOSTO: Fixo, regulável em três níveis ergonômicos de inclinação 18º 22º e 26º, estrutura interna em madeira moldada anatomicamente com raio de curvatura de 450 mm, dimensões mínimas de 615 x 875 e espessura total de 14 mm, compensada a partir de lâminas de madeira de alta dureza, unidas com cola a base de ureia e formol e moldadas a quente. Fixado a estrutura através de buchas metálicas e chapas de aço de 2,65 mm de espessura, estampadas e pintadas pelo sistema epóxi pó. BLINDAGEM DO ENCOSTO: Em madeira moldada anatomicamente com acabamento em lâmina de madeira natural com 0,7mm de espessura e verniz de poliuretano acetinado no padrão freijó. Fixada à estrutura sem parafusos aparentes de modo a impossibilitar a flexão do material e consequente geração de ruídos. ESPUMAS E REVESTIMENTO: Assento com espuma injetada de poliuretano antichamas com densidade de 55 kg/m³, moldada anatomicamente com borda frontal arredondada para facilitar a circulação sanguínea do usuário. Espessura de 60 mm, largura de 915 mm e comprimento 490 mm. Encosto com espuma injetada de poliuretano, antichamas, com formato anatômico, densidade de 50 kg/m³, possuindo largura de 895 mm na parte superior e 915 mm na região lombar, altura de 540 mm e espessuras de 60 mm na parte superior, 50 mm no centro e 90 mm na região lombar. Revestimento em 100% poliéster na cor preta. ESTRUTURA: Confeccionada em aço 1010/1020, dimensões 25 x 70 x 570 mm e espessura de parede 1,50 mm. Pannel de fechamento das estruturas laterais posicionadas nos corredores confeccionados em MDF medindo 455 x 350 x 40 mm de espessura, na cor preto fosco. APOIA-BRAÇOS: Em madeira maciça, curvado, fixados à estrutura através de cavilhas especiais, umidade máxima 12% e acabamento em verniz de poliuretano no padrão freijó. SAPATAS DE FIXAÇÃO AO PISO: Confeccionadas em chapas de 1,90 mm de aço 1010/1020, estampadas e estruturadas por dobras, com dois furos para receber chumbadores de fixação ao piso e soldadas a estrutura pelo sistema MIG de forma não aparente. Todos os componentes metálicos recebem tratamento de superfície por fosfatização de zinco e pintura a pó eletrostática. DIMENSÕES: (variáveis para posteriormente se adequar ao ambiente) Entre-eixos: 980 mm à 1050 mm Altura do chão ao topo do encosto: 870 à 900 mm Profundidade da poltrona aberta: 690 mm. Possuir os seguintes laudos: Poltrona para auditório em conformidade com as normas de ergonomia (NR 17), Certificação ABNT em conformidade de Produto com a NBR 15878/2011, Laudo de Densidade da Espuma de acordo com a NBR 8537/2003, Laudo de Queima de Espuma de acordo com a NBR 9178/2003. Garantia: 5 anos. Marca e modelo de referência: Kastrup - Egeide.</p>	Unidade	2	R\$ 2.106,30	R\$ 4.212,60
Valor Total: R\$ 187.609,80 (Cento e oitenta e sete mil, seiscentos e nove reais e oitenta centavos).				

Peixoto de Azevedo-MT, 19 de AGOSTO de 2025.

THAWÊ RODRIGUES DORTA

Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 79, DE 17 DE AGOSTO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 79, DE 17 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre o adiamento de sessão ordinária da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT.

O Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, Thawê Rodrigues Dorta, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no artigo 169, parágrafo único, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que a maioria dos vereadores estará em agenda oficial na capital do Estado, de segunda-feira a quinta-feira, circunstância que impossibilitaria a formação de quórum para a realização da sessão ordinária;

RESOLVE:

Art. 1º Fica adiada a sessão ordinária da Câmara Municipal prevista para o dia 18 de agosto de 2025 (segunda-feira), às 19h, passando a realizar-se em 22 de agosto de 2025 (sexta-feira), às 19h, no Plenário desta Casa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 17 de agosto de 2025.

Thawê Rodrigues Dorta Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Porto Esperidião-MT, torna público para conhecimento de todos, com amparo no art. 75 Inc. II da Lei 14.133/2021, realiza a Dispensa de Licitação nº 05/2025, Processo Licitatório nº 10/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO visando **“REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E UTENSÍLIOS DIVERSOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT”**

Envio de Propostas pelo e-mail: licitacao@camaraportoesperidião.mt.gov.br, entre os **dias 19 a 21/08/2025**.

Informações pelo telefone (65) 3225-1166 e (65) 3225-1205, das 07:00 as 12:00 horas.

Maria Eugenia Hurtado Peredo - Agente de Contratação

Porto Esperidião/MT, 18/08/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
PORTARIA Nº 049/ 2025 (DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE
CLASSE DA SERVIDORA ASSESSORA JURÍDICA .**

PORTARIA Nº 049/ 2025

(DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE DA SERVIDORA ASSESSORA JURÍDICA .

CONSIDERANDO os artigos nº 10,11 e 12 da Lei Municipal Complementar nº. 069/2016 Que dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, carreiras e salários da administração direta da câmara municipal de porto estrela, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Parecer favorável a Elevação de Classe

da Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional dos Servidores da Câmara Municipal de Porto Estrela.

CONSIDERANDO o Parecer Técnico do Auditor de Controle Interno favorável a Elevação de Classe.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder elevação progressão funcional de classe do B/03 para C/03 a SERVIDORA Srª. Dalila Andrade Abrantes de Sales, matrícula nº58, CARGO Assessora Jurídica com admissão no dia 10/07/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação revogando - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 18 de Agosto de 2025.

EDINEI APARECIDO DA SILVA

Presidente Da Câmara

Municipal De Porto Estrela

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

PORTARIA Nº 019 DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA Nº 019 DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

“NOMEIA A Srª. SILVANA DE MAGALHÃES SOUZA, PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CHEFE DE GABINETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Excelentíssimo Senhor **ALMERINDO CLARA PEREIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Artigo I - **NOMEAR** a senhora **SILVANA DE MAGALHÃES SOUZA**, brasileira, casada inscrita no CPF nº 011.***-**-27, no Cargo de Chefe de Gabinete, de provimento em comissão da Câmara Municipal de Salto do Céu - MT;

Artigo II - Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE - SE E CUMpra - SE.

Salto do Céu - MT, 18 de agosto de 2025.

ALMERINDO CLARA PEREIRA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

**CÂMARA MUNICIPAL
ATO DA PRESIDÊNCIA**

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 003/2025

“DISPÕE SOBRE O REAGENDAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA PREVISTA PARA O DIA 15 DE AGOSTO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, inciso II, da Lei Orgânica

Municipal, bem como arts. 18 e 19, do Regimento Interno da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que os Excelentíssimos Senhores Vereadores estão em missão oficial na cidade de Brasília-DF no período de 11 a 15 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a plenitude da composição do Plenário para deliberação dos assuntos constantes da pauta legislativa ordinária;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade e da publicidade dos trabalhos legislativos,

RESOLVE:

Art. 1º Fica reagendada, *ad referendum* do Plenário, a Sessão Ordinária da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, originalmente prevista para o dia 15 de agosto de 2025 (sexta-feira), para o dia **19 de agosto de 2025 (terça-feira), às 19h30min.**

Art. 2º A presente deliberação deverá ser submetida à deliberação do Plenário na primeira oportunidade.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, em 08 de agosto de 2025.

EDMAR FIDELIS MAXIMIANO

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 52, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre nomeação da Procuradora Especial da Mulher do Poder Legislativo Municipal Sapezal. ”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais contidas no inciso III, art. 17 da Lei Orgânica do Município de Sapezal combinado com o disposto no inciso XIX, art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica NOMEADA, a Senhora **Barbara Bongioiolo Sachetti**, vereadora, para exercer a função de Procuradora Especial da Mulher, no âmbito da Câmara Municipal, a partir de 18 de agosto de 2025, nos termos da Resolução nº 06/2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,

Publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Sapezal, aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2025.

ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA

Presidente-CMS

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
DECRETO Nº 014/2025**

DECRETA LUTO OFICIAL DE TRÊS DIAS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SS. TRINDADE PELO FALECIMENTO DO SR ROMEU MARTINS CANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS CLEBER FERNANDES LEITE, Presidente do Poder Le-

gislativo Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, o falecimento em 15 de agosto de 2025, do Senhor **ROMEU MARTINS CANO**, cidadão ilustre;

CONSIDERANDO, que atuou como Vereador desta Casa Legislativa durante a legislatura de 1989 a 1992, exercendo o mandato com firmeza, ética e comprometimento com os interesses da população vilabelense;;

CONSIDERANDO, ainda no ano de 1989 a 1990, desempenhou com excelência o cargo de Presidente da Câmara Municipal, conduzindo os trabalhos legislativos com equilíbrio, respeito institucional e visão democrática;

CONSIDERANDO, que exerceu o cargo de Secretário Municipal de Administração e Finanças, contribuindo de forma decisiva para a organização administrativa e financeira da Prefeitura, sempre com zelo, transparência e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos;

DECRETA:

ART. 1º - Fica decretado **LUTO OFICIAL**, no âmbito do Poder Legislativo de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, pelo período de três dias, em respeito ao falecimento do Senhor **ROMEU MARTINS CANO**.

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, 16 DE AGOSTO DE 2025.

MARCOS CLEBER FERNANDES LEITE

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2025/CIDESAT

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2025

O CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal torna público que fará realizar o Pregão Eletrônico registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reforma de pneus de caminhões e máquinas para atender a frota do consórcio do complexo nascentes do pantanal. Prazos para recebimento e julgamento das propostas, vide Edital. Início da sessão de disputa de preços: **03/09/2025 às 9:00h** (horário local). Obtenção do edital pelos site: www.nascentesdopantanal.org.br Informações pelo e-mail: nascentesdopantanal2@gmail.com ou fone 65 99952-7075.

São José dos Quatro Marcos-MT, 18 de agosto de 2025.

DANILO RICARDO PIVETTA

Pregoeiro - Portaria nº 02/2024

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 32/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL e a Srª. EDNILSON JOSÉ BORBA, COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, in-

ciso IX) E A TEOR DO DISPOSTO NAS RESOLUÇÕES: Normativa nº 002/2011/CIDESAT E alterações posteriores, Normativa nº 032/2016/CIDESAT e alterações posteriores, Normativa nº 049/2018/CIDESAT, Normativa nº 062/2019, Normativa nº 061/2019, Normativa nº 063/2019, Resolução Administrativa Nº 03/2024. Pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, representado pela sua Presidenta, Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, a seguir denominado CONTRATANTE, e a Sr. EDNILSON JOSÉ BORBA, doravante denominada CONTRATADO, tem certo, justo e acordado o seguinte: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: 1. O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS. Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R\$ 1.538,33 (Mil Quinhentos e Trinta e Oito Reais e Trinta e Três Centavos) por mês, pagos em moeda corrente nacional. Conforme Resolução Administrativa 01/2025. A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. A presente contratação será em caráter experimental nos termos do Art. 445 da CLT; ou seja, contratação por prazo determinado por 30 (trinta) dias, prorrogável automaticamente por mais 30 (trinta) dias; ao final do qual se não houver aprovação da experiência o mesmo será rescindido sem direito a Aviso Prévio e multa fundiária; do contrário passará a vigorar as demais regras do presente edital. O presente contrato de trabalho será pelo prazo determinado de até 90 (noventa) dias, podendo ser rescindido com aprovação e posse de candidato aprovado em processo de seleção pública do Consórcio Contratante.

São José dos Quatro Marcos-MT, 12 de agosto de 2025.

Presidente: Jadilson Alves de Souza

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N. 005/2025

O CIDESASUL, através do Agente de Contratação nomeado, torna público o resultado referente ao procedimento Licitatório - modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 005/2025, que tem por objeto a **“REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE FORMA CONTINUADA, POR DEMANDA, PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA; ADEQUAÇÃO, ADAPTAÇÃO, REPARAÇÃO E/OU REVITALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E BENS IMÓVEIS, COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA, MATERIAIS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, NA FORMA ESTABELECIDADA PELO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DENOMINADO SINAPI”**, onde foi vencedor o AGORA ESTRUTURAS E ENGENHARIA S.A.

São Pedro da Cipa-MT, 18 de agosto de 2025.

João Luiz dos Santos Dall’oglio

Agente de Contratação

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 014/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 014/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

O Sr. **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO**, Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE, situado à Rua Francisco Ferreira Ramos, 82-E, Centro, Tangará da Serra - MT, CEP 78.300-112, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

HOMOLOGA o procedimento licitatório acima e;

ADJUDICA seu objeto: *CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de consultas e teleconsultas especializadas, procedimentos com finalidade diagnóstica, procedimentos cirúrgicos e procedimentos terapêuticos, para atender a demanda dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-grossense, em favor de:*

CLINICA LIDERME LTDA - CNPJ/MF 17.759.831/0001-44, sediada na AV. Isaac Povoas, nº. 586 - Centro Norte, CEP 78.005-340 - Cuiabá-MT. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
4	0301010072	CONSULTA MÉDICA EM DERMATOLOGIA	R\$ 130,00
24	0201010372	BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES	R\$ 420,00

INSTITUTO GEODÉSICO DA VISÃO LTDA - CNPJ nº. 20.900.790/0001-79, sediada na Avenida Miguel Sutil, Sala 208, Andar 2, nº 8000, Jardim Mariana, CEP 78.040-790 - Cuiabá - MT. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
12	0301010072	CONSULTA MÉDICA EM OFTALMOLOGIA	R\$ 120,00
32	0211060038	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA	R\$ 132,00
59	0211060143	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÔRNEA	R\$ 142,56
62	0205020020	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA MONOCULAR	R\$ 121,60
80	0211060178	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	R\$ 174,61
98	0211060283	TOMOGRAFIA DE COERENCIA OPTICA - OCT - BINOCULAR	R\$ 227,85
99	0211060267	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÔRNEA BINOCULAR	R\$ 138,74
107	0405050020	YAG LASER CAPSULOTOMIA - SESSAO / AMBOS OLHOS	R\$ 260,00
111	0405050372	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR DOBRÁVEL	R\$ 1.100,00

113	0405030053	INJEÇÃO INTRA-VITREA - AVASTIM/LUCENTIS/EYLIA	R\$ 1.289,56
128	0405050364	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO COM RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	R\$ 541,73

E-VISION OFTALMOLOGIA AVANÇADA E CIRURGIA VASCULAR - CNPJ/MF 27.745.605/0001-68, sediada na Rua, General Rabello, nº. 538 -, Sala B - Duque de Caxias, CEP 78.043-259 - Cuiabá - MT. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
12	0301010072	CONSULTA MÉDICA EM OFTALMOLOGIA	R\$ 120,00
32	0211060038	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA	R\$ 132,00
58	0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA MONOCULAR	R\$ 110,78
59	0211060143	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÔRNEA	R\$ 142,56
62	0205020020	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA MONOCULAR	R\$ 121,60
80	0211060178	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	R\$ 174,61
84	0211060232	TESTE ORTÓPTICO BINOCULAR	R\$ 120,25
98	0211060283	TOMOGRAFIA DE COERENCIA OPTICA - OCT - BINOCULAR	R\$ 227,85
99	0211060267	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÔRNEA BINOCULAR	R\$ 138,74
107	0405050020	YAG LASER CAPSULOTOMIA - SESSAO / AMBOS OLHOS	R\$ 260,00
112	0405030045	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER - AMBOS OS OLHOS	R\$ 250,00
113	0405030053	INJEÇÃO INTRA-VITREA - AVASTIM/LUCENTIS/EYLIA	R\$ 1.289,56
121	0405050259	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÔRNEA	R\$ 445,00
128	0405050364	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO COM RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	R\$ 541,73
132	0405030177	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO, OLEO SILICONE, ENDOLASER	R\$ 6.800,00

Em conformidade com o item 7 do edital de credenciamento, a distribuição e utilização dos serviços credenciados será de acordo com o número de credenciados e a demanda dos municípios, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no termo de referência. A convocação para a prestação dos serviços observará os seguintes critérios:

- a) disponibilidade do credenciado para o atendimento imediato do usuário;
- b) conveniência e economicidade para a administração municipal em função da sua localização (logística);
- c) resolutividade, agilidade e qualidade na prestação dos serviços e atendimento aos cidadãos, conforme histórico dos atendimentos.

Tangará da Serra/MT, 18 de agosto de 2025.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

Presidente do CISMNORTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO 016/2025

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, torna pública, para o conhecimento dos interessados, a retificação do edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 016/2025, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO LABORATORIAL, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICIPIOS, INTEGRANTES DO CONSORCIO**.

Fica alterada a data de realização do certame, anteriormente marcada para o dia 27 de agosto de 2025.

A nova data para a realização da sessão será no dia **28 de agosto de 2025, às 10:00 min (horário de Brasília)**, através do Sistema www.licitanet.com.br.

O Edital Retificado estará disponível no site do Consórcio: <http://www.cisvarc.com.br>, a partir da data desta publicação.

Cuiabá - MT, 18 de agosto de 2025.

JOSÉ SILVÉRIO DA SILVA NETO

Coord. Licitação

NEURILAN FRAGA

Secretário Executivo

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORTE ARAGUAIA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 014/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº009/2023.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - NORTE ARAGUAIA, EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 014/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº009/2023.

CONTRATADA:GENTE SEGURADORA AS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 90.180.605/0001-02.

OBJETO: O presente contrato visa a Futura e Eventual Contratação de empresa para prestar serviço de seguro para 07 (sete) veículos do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Norte Araguaia". **VALOR GLOBAL:** R\$ 30.000,00(trinta mil reais) valor esse que será feito em três parcelas iguais de R\$10.000,00 cada. **DATA: VIGÊNCIA:** 01/09/2025 Á 31/08/2026.

Porto Alegre do Norte-MT 18 de agosto 2025.

SANDRO JOSE LUZ COSTA

Presidente do CIDESA-NA

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 031/2025 E REGISTRO DE PREÇOS N. 031/2025

Objeto: Pregão Eletrônico com Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Ar Condicionado e Climatizador de Ar, para atender a demanda dos municípios integrantes deste Consórcio.

Realização: Por meio do site www.bll.org.br

Data de Início para acolhimento das propostas eletrônicas: das 08:00 horas do dia 19/08/2025 até as 08:00 horas do dia 10/09/2025 (horário de Brasília).

Data e horário de início da sessão: Dia 10/09/2025 às 08:00 horas (horário de Brasília)

Data e horário de início da disputa: Dia 10/09/2025 às 09:00 ho-

ras (horário de Brasília)

Edital Completo: Afixado no endereço Av. Blumenau, 500 – Jardim Amazônia, Sorriso/MT.CEP: 78.890-000 – Fone: (66) 98446-8306, e na Internet, site www.consorcioaledotelespires.com.br e site www.bll.org.br

Fundamento Legal: Regidas pelas Leis Federais nº 11.107 de 06 abril de 2005, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Art. 28, I (Pregão), Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79/2024 e subsidiariamente, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023.

Sorriso/MT, 18 de agosto de 2025.

Luara de Andrade Tolentino
Pregoeira

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 032/2025 E REGISTRO DE PREÇOS N. 032/2025

Objeto: Pregão Eletrônico com Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Resinas Odontológicas para atender a demanda dos municípios integrantes deste Consórcio.

Realização: Por meio do site www.bll.org.br

Data de Início para acolhimento das propostas eletrônicas: das 08:00 horas do dia 19/08/2025 até as 08:00 horas do dia 01/09/2025 (horário de Brasília).

Data e horário de início da sessão: Dia 01/09/2025 às 08:00 horas (horário de Brasília)

Data e horário de início da disputa: Dia 01/09/2025 às 09:00 horas (horário de Brasília)

Edital Completo: Afixado no endereço Av. Blumenau, 500 – Jardim Amazônia, Sorriso/MT.CEP: 78.890-000 – Fone: (66) 98446-8306, e na Internet, site www.consorcioaledotelespires.com.br e site www.bll.org.br

Fundamento Legal: Regidas pelas Leis Federais nº 11.107 de 06 abril de 2005, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Art. 28, I (Pregão), Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79/2024 e subsidiariamente, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023.

Sorriso/MT, 18 de agosto de 2025.

Luara de Andrade Tolentino
Pregoeira

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 033/2025 E REGISTRO DE PREÇOS N. 033/2025

Objeto: Pregão Eletrônico com Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Materiais Odontológicos para atender as demandas dos municípios integrantes deste Consórcio.

Realização: Por meio do site www.bll.org.br

Data de Início para acolhimento das propostas eletrônicas: das 08:00 horas do dia 19/08/2025 até as 08:00 horas do dia 03/09/2025 (horário de Brasília).

Data e horário de início da sessão: Dia 03/09/2025 às 08:00 horas (horário de Brasília)

Data e horário de início da disputa: Dia 03/09/2025 às 09:00 horas (horário de Brasília)

Edital Completo: Afixado no endereço Av. Blumenau, 500 – Jardim Amazônia, Sorriso/MT.CEP: 78.890-000 – Fone: (66) 98446-8306, e na Internet, site www.consorcioaledotelespires.com.br e site www.bll.org.br

Fundamento Legal: Regidas pelas Leis Federais nº 11.107 de 06 abril de 2005, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Art. 28, I (Pregão), Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79/2024 e subsidiariamente, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023.

Sorriso/MT, 18 de agosto de 2025.

Luara de Andrade Tolentino
Pregoeira

INSTITUTO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA - SERRAPREV

PORTARIA Nº 054/SERRAPREV/2025.

A Diretora Executiva do SERRAPREV, no uso de suas atribuições legais e legais e considerando o Art. 6º incisos, I, II, III e IV da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

RESOLVE:

Art. 1º – Averbar os tempos de contribuições não concomitantes conforme Certidão de Tempo de Contribuição nº 23001040.1.00607/23-7, páginas: 01/03 emitida pelo INSS em 26/09/2023, e Certidão de Tempo de Contribuição nº 2277/2023, páginas: 01/03 emitida pelo Mato Grosso Previdência em 14/08/2023, em nome da Sra. MARIA DAISE PIRES GARCIA, anterior a sua posse na municipalidade.

Art. 2º – Fica averbado o tempo de contribuição equivalente a 2.925 dias líquidos, correspondentes a 08 (oito) anos e 05 (cinco) dias, prestados nos seguintes órgãos:

Período Órgão Dias Líquidos 01/06/1981 a 09/12/1982 TIEZZI E TIEZZI LTDA-EPP 01 ano, 06 meses e 09 dias 22/08/1983 a 26/10/1983 BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A 00 anos, 02 meses e 05 dias 01/11/1983 a 02/05/1985 MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA 01 ano, 06 meses e 02 dias 01/06/1985 a 30/08/1987 MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE 02 anos, 03 meses e 00 dias 01/02/2005 a 31/01/2006 AGENCIA DE VIAGENS 01 ano, 00 meses e 00 dias 31/08/1987 a 21/03/1989 ESTADO MATO GROSSO 01 ano, 06 meses e 24 dias

Art. 3º – Compete a Diretora Executiva do SERRAPREV, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 18 de agosto de 2025.

LAURA PEREIRA Diretora Executiva do SERRAPREV

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, com **CNPJ 15.023.898/0001-90**, torna público que requereu junto ao **CODEMA-MT a LP** – Licença Prévia e **LI** – Licença de Instalação para “A CONSTRUÇÃO DO LAR SER CRIANÇA” Atividade de CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE MÚLTIPLO USO E OU ATIVIDADES DE ATENDIMENTO AO TURISTA, CENTROS DE REFERENCIA DE ASSISTENCIAL SOCIAL E SIMILARES - localizada na rua 06 Esquina com a Rua 31 no município de Água Boa – MT.

FINANÇAS

AVISO DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025

A Prefeitura Municipal de Água Boa-MT comunica aos interessados que, no Edital do Pregão Eletrônico nº 056/2025, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular, visando à cobertura e proteção dos veículos da frota municipal,**

Onde se lê:

Data: 01/09/2025 - 08h30 (horário de Brasília)

Leia-se:

Data: 03/09/2025 - 08h30 (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

Água Boa-MT, 18 de agosto de 2025.

Alícia Lopes Maciel
Agente de Contratação

FINANÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2025.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de sua Agente de Contratação, nomeada pela Portaria Municipal nº. 092/2024, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal nº. 4.066/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 4.394/2024 e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 057/2025.

OBJETO: Registro de Preços para a aquisição de equipamentos e periféricos de informática, aparelhos de celulares e acessórios para as Secretarias Municipais de Água Boa/MT.

DATA: 08/09/2025

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08:30 horas.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no www.bll.org.br e através do e-mail pregao4@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 18 de agosto de 2025.

Alícia Lopes Maciel
Agente de Contratação

LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

O município Água Boa/MT, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação na modalidade **Concorrência - Obras e Serviços de Engenharia nº 003/2025 - processo licitatório nº 118/2025** que tem por objeto a **execução da implantação e pavimentação do prolongamento da Aveni-**

da Lindermayer, no município de Água Boa - MT, conforme detalhamento do edital, que a realização da sessão pública, anteriormente marcada para o dia **28 de agosto de 2025, às 08h30min (horário de Brasília)** via plataforma www.licitaagua-boa.com.br, em razão da necessidade de alteração do edital e termo de referencia, fica **SUSPENSA "SINE DIE"**, até segundo aviso. Será divulgada nova data para a realização do certame.

Água Boa - MT, 18 de agosto de 2025.

MARCOS DA SILVA

Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 058/2025.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de sua Agente de Contratação, nomeada pelo Decreto Municipal nº. 4252/2024, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal nº. 4.066/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 4.394/2024 e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 058/2025.

OBJETO: Aquisição de maquinários e equipamentos destinados a Central de Triagem de Resíduos Sólidos, conforme as especificações constantes no Convênio Funasa nº. 0666/2013 e Parecer Técnico nº. 242/2021/DIESP-MT/SUEST-MT, Processo nº. 25180.001993/2021-24, conforme Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

DATA: 04/09/2025

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: COMPRASGOV (www.Comprasgov.org.br)

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no COMPRASGOV (www.Comprasgov.org.br) e através do e-mail licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 18 de agosto de 2025.

Ivania Cezira Volpi
Agente de Contratação

ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1945, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 027/2025

De 02 de junho de 2025

AUTORIA: Vereador Sebastião Sérgio dos Reis de Paula (PP)

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS PLANTONISTAS, DO RESPONSÁVEL PELO PLANTÃO E DE INFORMAÇÕES SOBRE OS LEITOS DISPONÍVEIS EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atri-

buídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia 04 de agosto de 2025 aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigatória, em todos os estabelecimentos públicos de saúde do município, a divulgação da relação nominal dos profissionais de saúde em regime de plantão, incluindo o nome do responsável técnico pelo plantão.

Art. 2º A divulgação de que trata o art. 1º deverá ser feita por meio de avisos afixados em local visível e de fácil acesso nas entradas principais das unidades de saúde, de forma clara e legível, contendo as seguintes informações:

I - Nome completo e função dos profissionais de saúde de plantão, bem como o horário de início e término de sua jornada de trabalho;

II - Escala dos profissionais em sobreaviso e suas respectivas especialidades;

III - Nome do responsável técnico pelo plantão;

IV - Número total de leitos credenciados na unidade;

V - Número de leitos ocupados no momento da divulgação;

VI - Número de leitos disponíveis.

Art. 3º As informações mencionadas deverão ser atualizadas sempre que houver alteração na escala de plantão ou no número de leitos ocupados e disponíveis, observada a periodicidade mínima de atualização a cada 12 (doze) horas.

Art. 4º Ao final da lista, deverá constar, de forma destacada:

I - o número de telefone do setor responsável pelo atendimento a denúncias, reclamações ou sugestões relativas ao serviço prestado na unidade;

II - o endereço eletrônico (e-mail ou formulário online) disponível para o mesmo fim.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis legais pela unidade de saúde às sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 12 DE AGOSTO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1946, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.**

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 033/2025

De 03 de julho de 2025

Autoria: Vereadora Rejane Schneider Garcia (PSDB).

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia 04 de agosto de 2025 aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

II - palestras, rodas de conversa e seminários com profissionais

da saúde, assistência segurança e direito;

III - ações culturais, caminhadas, mobilizações sociais e atendimentos comunitários;

IV - divulgação nas mídias locais e redes sociais de conteúdos educativos e de combate à violência contra o idoso.

Art. 4º - A coordenação das ações será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com o Conselho Municipal da Pessoa Idosa, Secretaria Municipal de Saúde, Ministério Público, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais órgãos envolvidos na proteção da pessoa idosa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 12 DE AGOSTO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1947, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.**

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 029/2025

De 02 de junho de 2025

AUTORIA: Vereadora Josi Paula Koch de Oliveira Souza (PL).

“DISPÕE SOBRE A RESERVA OBRIGATÓRIA DE ESPAÇOS ACESSÍVEIS E EXCLUSIVOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD) EM EVENTOS PÚBLICOS REALIZADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT.”

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia 04 de agosto de 2025 aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigatória, em cumprimento ao disposto no art. 43, II, da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a reserva de espaço acessível e exclusivo para pessoas com deficiência (PCD) em todos os eventos públicos promovidos pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - Os espaços reservados deverão:

I - estarem localizados em área que proporcione plena visibilidade, segurança e conforto à pessoa com deficiência;

II - ser devidamente sinalizados, com placas visíveis contendo a informação de uso prioritário para PCD;

III - ser acessíveis, garantindo trajeto livre de barreiras arquitetônicas, com rampas, piso tátil, corrimãos e outros dispositivos de acessibilidade conforme a legislação vigente;

IV - contemplar assentos para acompanhantes, na proporção mínima de um (1) acompanhante para cada PCD;

V - obedecer aos parâmetros da Lei Federal nº 10.098/2000, do Decreto nº 5.296/2004 e da Lei nº 13.146/2015.

§ 2º - Consideram-se eventos públicos, para os efeitos desta Lei, as festividades, shows, competições esportivas, feiras, congressos e demais atividades culturais ou recreativas patrocinadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação, fixando:

- I - os critérios técnicos de acessibilidade;
- II - o dimensionamento adequado dos espaços reservados;
- III - os demais requisitos necessários à sua efetiva implementação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 12 DE AGOSTO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1948, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.**

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 025/2025

De 16 de maio de 2025

AUTORIA: Vereadora Rejane Schneider Garcia (PSDB)

“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO JOVEM EMPREENDEDOR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia 04 de agosto de 2025 aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Água Boa - MT, o Dia Municipal do Jovem Empreendedor, a ser comemorado anualmente no dia 05 de outubro, em consonância com a data nacional.

Art. 2º O objetivo da presente Lei é:

- I - incentivar a cultura do empreendedorismo entre os jovens do município;
- II - promover ações educativas, palestras, workshops e feiras voltadas à inovação e criação de negócios;
- III - valorizar jovens que contribuem para o desenvolvimento econômico e social da cidade por meio de seus empreendimentos.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, por meio de parcerias com instituições públicas e privadas, promover atividades alusivas à data.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 12 DE AGOSTO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1949, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.**

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 042/2025

De 21 de julho de 2025

AUTORIA: Vereador Igor de Sousa Matos (UNIÃO BRASIL)

“INSTITUI O PROGRAMA “MARIA DA PENHA VAI À ESCOLA”, NO ÂMBITO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária do dia 06 de agosto de 2025 aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito dos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal de Água Boa, o Programa “Maria da Penha Vai à Escola”, que consiste na realização de ações educativas, de caráter extracurricular, voltadas a disseminar noções básicas sobre a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha –, prioritariamente junto aos estudantes do 6º ao 9º ano do ensino fundamental.

Art. 2º - O Programa “Maria da Penha Vai à Escola” tem por objetivos:

- I** - Contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei Maria da Penha;
- II** - Promover reflexões críticas entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher;
- III** - Conscientizar crianças, adolescentes, jovens e adultos sobre a importância do respeito aos direitos humanos, em especial aqueles relacionados à promoção da igualdade de gênero e à prevenção das diversas formas de violência;
- IV** - Informar sobre os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, os instrumentos protetivos disponíveis e os canais de denúncia, incluindo o Disque 180;
- V** - Integrar a comunidade escolar na construção de estratégias de enfrentamento da violência contra a mulher;
- VI** - Esclarecer sobre a importância do registro de denúncias nos órgãos competentes;
- VII** - Orientar quanto à prática de denúncia caluniosa, esclarecendo suas implicações legais e consequências.

Art. 3º - O Programa poderá ser desenvolvido em parceria com entidades governamentais e não governamentais, organizações da sociedade civil e demais instituições que atuem nas áreas de educação, direitos humanos, cidadania e enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 4º - O Programa será implementado em todos os níveis e modalidades de ensino, incluindo em sua programação atividades específicas alusivas ao Dia Internacional da Mulher, celebrado em 8 de março, com destaque ao tema tratado nesta Lei.

Art. 5º - Durante o mês de março de cada ano, as ações educativas previstas no art. 2º deverão ser intensificadas em todas as unidades escolares da Rede Pública Municipal.

Art. 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação coordenar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 12 DE AGOSTO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1950, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 038/2025

De 21 de julho de 2025.

AUTORIA: Vereadora Josi Paula Koch de Oliveira Souza (PL).

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO À SAÚDE MENTAL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT, EM CONSONÂNCIA COM A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL NAS COMUNIDADES ESCOLARES E A LEI FEDERAL Nº 13.935/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária do dia 06 de agosto de 2025 aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o **Programa Municipal de Promoção à Saúde Mental nas Escolas** da rede pública de ensino do Município de Água Boa-MT, com o objetivo de promover ações de prevenção, acolhimento, orientação, acompanhamento psicossocial e promoção da saúde mental de estudantes, profissionais da educação e demais membros da comunidade escolar.

Art. 2º - O Programa será executado em consonância com os princípios e diretrizes da **Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares** (Lei Federal nº 14.819/2024), e da **Lei Federal nº 13.935/2019**, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

Art. 3º - São diretrizes do programa:

I - Promover o bem-estar psíquico, emocional e relacional no ambiente escolar;

II - Identificar precocemente sinais de sofrimento mental entre alunos e profissionais da educação;

III - Combater o estigma relacionado aos transtornos mentais;

IV - Desenvolver ações educativas voltadas à saúde emocional, com foco na empatia, escuta ativa, mediação de conflitos e autocuidado;

V - Estimular a construção de ambientes escolares acolhedores, seguros, inclusivos e respeitosos;

VI - Incentivar a articulação da escola com a rede intersetorial de proteção social.

Art. 4º - As ações do Programa poderão incluir, entre outras:

I - Inserção de profissionais da psicologia e do serviço social nas escolas públicas municipais, nos termos da Lei Federal nº 13.935/2019;

II - Realização de capacitações para professores, gestores e demais servidores da rede municipal sobre saúde mental, prevenção de violências e promoção de vínculos saudáveis;

III - Parcerias com profissionais da saúde mental, como psicólogos, assistentes sociais e psiquiatras, para orientação e apoio técnico às escolas;

IV - Promoção de rodas de conversa, oficinas temáticas, campanhas de conscientização e palestras voltadas à comunidade escolar;

V - Criação e aplicação de protocolos de acolhimento de estudantes e servidores em situação de sofrimento psíquico;

VI - Encaminhamento adequado aos serviços de saúde e assistência social do município quando necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com instituições públicas, privadas ou do terceiro setor, bem como com universidades e conselhos profissionais, para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 12 DE AGOSTO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1951, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 1892, de 13 de junho de 2025, do Executivo)

“Altera a alínea ‘d’ do inciso I do art. 22 da Lei nº 1.386, de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências.”

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária do dia 06 de agosto de 2025 aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A alínea *d* do inciso I do art. 22 da Lei nº 1.386, de 20 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. O Conselho Municipal de Saneamento será composto paritariamente por 50% (cinquenta por cento) de representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil organizada, escolhidos na forma desta Lei, com seus respectivos suplentes.

I - São representantes do Poder Público:

[...]

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º - Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 12 DE AGOSTO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 231, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

(Projeto de Lei Complementar nº 254, de 26 de junho de 2025, do Executivo)

“Altera a Lei Complementar nº 188, de 25 de maio de 2023, que dispõe sobre a reformulação do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Água Boa - MT, e dá outras providências.”

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária do dia 06 de agosto de 2025, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 105 da Lei Complementar Municipal nº 188, de 25 de maio de 2023, passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

“Art. 105. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

[...]

V - Até 02 (dois) dias, por falecimento de parente até o 2º

(segundo) grau por afinidade, conforme disposto no artigo 1.595 do Código Civil Brasileiro.”

Art. 2º - Fica revogado o inciso II do art. 111 da Lei Complementar nº 188, de 25 de maio de 2023.

Art. 3º - Os demais artigos mantêm-se inalterados.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, aos 12 DE AGOSTO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

**ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 232, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.**

(Projeto de Lei Complementar nº 255, de 27 de junho de 2025, do Poder Executivo)

ALTERA O ANEXO III E A TABELA XXXIX - 40H DA LEI COMPLEMENTAR Nº 189/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária do dia 06 de agosto de 2025, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Altera o ANEXO III da Lei Complementar nº 189, de 05 de julho de 2023, suprimindo o Adicional por Responsabilidade Técnica de 30% (trinta por cento) da Função de Contador, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO III
ADICIONAL POR RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

FUNÇÃO	ADICIONAL	VAGAS
Presidente da Comissão de Contratação	100 UPFM	01
Secretário da Comissão de Contratação	90 UPFM	01
Membros da Comissão de Contratação	80 UPFM	04
Agente de Contratação	200 UPFM	01
Membros da Equipe de Contratação	80 UPFM	04
Fiscal de Contrato Não terá direito ao adicional o servidor nomeado em cargo de provimento em comissão.	20 UPFM	Conforme a demanda e necessidade
Presidente da Comissão de Sindicância e ou Processo Administrativo Disciplinar Condições: a) Mediante Nomeação por Portaria Municipal, por no máximo 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.	100 UPFM	Conforme a demanda e necessidade
Secretário da Comissão de Sindicância, Inquérito e ou Processo Administrativo Disciplinar Condições: a) Mediante Nomeação por Portaria Municipal, por no máximo 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.	90 UPFM	Conforme a demanda e necessidade
Membro da Comissão de Sindicância, Inquérito e ou Processo Administrativo Disciplinar Condições: a) Mediante Nomeação por Portaria Municipal, por no máximo 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.	80 UPFM	Conforme a demanda e necessidade
Presidente da Comissão de Concurso Público Somente quando houver certame, com início na data de nomeação da Comissão até conclusão do processo de Concurso Público.	100 UPFM	01
Secretário da Comissão de Concurso Público Somente quando houver certame, com início na data de nomeação da Comissão até conclusão do processo de Concurso Público.	80 UPFM	01
Membros da Comissão de Concurso Público Somente quando houver certame, com início na data de nomeação da Comissão até conclusão do processo de Concurso Público.	50 UPFM	02
Coordenador do GPE Servidor responsável pela centralização das ações e informações, também pelas comunicações entre a equipe e a do TCE e pela implantação e gerência do GPE no município.	100 UPFM	01

Art. 2º - Altera o vencimento da TABELA XXXIX - 40h - Cargo de Contador da Lei Complementar nº 189, de 05 de julho de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

TABELA XXXIX - 40h					
CARGO: Contador					
Nível	CLASSES - VALORES EM R\$				
	A	B	C	D	E
1	15.065,96	15.969,92	16.873,88	17.777,83	18.681,79
2	15.969,92	16.928,11	17.886,31	18.844,50	19.802,70

3	16.928,11	17.943,80	18.959,49	19.975,17	20.990,86
4	17.943,80	19.020,43	20.097,06	21.173,68	22.250,31
5	19.199,87	20.351,86	21.503,85	22.655,84	23.807,83
6	20.543,86	21.776,49	23.009,12	24.241,75	25.474,38
7	21.981,93	23.300,84	24.619,76	25.938,67	27.257,59
8	23.520,66	24.931,90	26.343,14	27.754,38	29.165,62
9	25.402,31	26.926,45	28.450,59	29.974,73	31.498,87
10	27.434,50	29.080,57	30.726,64	32.372,71	34.018,78
11	29.629,26	31.407,01	33.184,77	34.962,53	36.740,28
12	31.999,60	33.919,58	35.839,55	37.759,53	39.679,50
13	34.879,56	36.972,34	39.065,11	41.157,88	43.250,66
14	38.018,72	40.299,85	42.580,97	44.862,09	47.143,22
15	41.440,41	43.926,83	46.413,26	48.899,68	51.386,11
16	45.170,05	47.880,25	50.590,45	53.300,65	56.010,86

Art. 3º - Os demais artigos mantêm-se inalterados.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, aos 12 DE AGOSTO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

**PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 12/2025**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DA SRA. CAMILLY JUVENCIO GONÇALVES, EM DECORRÊNCIA DO ÓBITO DA SERVIDORA SRA. MARIA APARECIDA GONÇALVES DA SILVA”.

O Diretor Executivo do **ÁGUA-PREVI**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional 103/2019, art. 23, §1º, da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, art. 7º, inciso “I”, art. 28, art. 29, §§ 2º, 3º, da Lei Complementar n.º 192, de 18 de outubro de 2023.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte em favor da Sra. Camilly Juvencio Gonçalves, portadora do RG. n.º 360XXXX - SESP/MT, inscrita no CPF n.º 069.XXX.XXX-44, representada neste ato pela Sra. Vilma Pereira de Souza Marçal Bispo, em decorrência do óbito da servidora Sra. Maria Aparecida Gonçalves da Silva, portadora do RG. n.º 145XXXX - SSP/MT, inscrita no CPF n.º 018.XXX.XXX-31, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Nível “05”, Classe “A”, contando com um total de 4.418 dias, ou seja 12 (doze) anos, 01 (um) mês e 08 (oito) dias de contribuição, matrícula n.º 6233.1, lotada no Conselho Tutelar, conforme o processo do ÁGUA-PREVI n.º 012/2025.

Art. 2º Não será necessário o rateio do benefício, cujo qual, será concedido a menor Camilly Juvencio Gonçalves de forma temporária até completar 21 anos de idade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de junho de 2025, data do óbito da servidora, revoga-se neste disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Água Boa - MT, 18 de agosto de 2025.

Marcio Antônio Faoro

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

ADMINSITRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 616, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e o art. 87, da Lei Complementar 188/2023;

CONSIDERANDO o atestado médico expedido, pelo Dr Humberto Jesus Romio, CRM-4355-MT, em 11 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias à Servidora Pública Municipal, Srª **JEISSE CRISTINA RODRIGUES**, temporária no cargo de Técnico em Enfermagem, sob matrícula n.º 7405.5, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: O período da licença maternidade compreende o período de 01/08/2025 à 27/01/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 12 DE AGOSTO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 12 de agosto de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Administração

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 615, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 96, 97,98 e 99 da Lei Complementar nº 188/2023; e

CONSIDERANDO o Requerimento do Servidor Gilvan Chaves dos Santos, de 04 de agosto de 2025, conferido e atestado pelo Gerente do Demae, pelo Secretário de Administração, Gerente de Recursos Humanos, e deferido pelo Prefeito Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 30 (trinta) dias ao servidor **GILVAN CHAVES DOS SANTOS**, efetivo no cargo de Leiturista/40h, sob matrícula nº 5172.1, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente – Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Parágrafo Único: a referida licença compreende o período aquisitivo de **07/02/2018** à **06/02/2023**, que será usufruída no período de **05/08/2025** a **03/09/2025**, com retorno previsto para o dia **04/09/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 12 DE AGOSTO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 12 de agosto de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 005/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAIS (CREAS) NO MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT, CONFORME CONTRATO DE REPASSE 946152/2023 DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME (MDS). Envio das propostas na plataforma: Até as 08:00 horas (Brasília), do dia 04/09/2025. Edital Completo: Afixado no endereço acima ou pelo e-mail licitacao@altoaraguaia.mt.gov.br, site: <http://altoaraguaia.mt.gov.br/> e www.bnc.org.br, início dos lan-

ces as 08:30 horas (Brasília) do dia 04 de Setembro de 2025, pelo site www.bnc.org.br. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto 059/2023 e Lei Complementar Federal 123, de 2006. Fone: (66) 3481-2885. Alto Araguaia - MT, 18 de Agosto de 2025.

Leidiane Pereira Farias

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DECRETO Nº 024/2025 DE 25 DE ABRIL DE 2025

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA NOMEAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTO BOA VISTA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de

Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a Nomeação até o dia 21 de janeiro de 2027 dos

Integrantes da nova composição dos Conselheiros do Conselho Municipal de Assistência

Social, indicados pelas respectivas classes representativas, conforme abaixo:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAL

Representante da Secretaria de Assistência Social

Titular: Claudinei Aparecido da Silva

Suplente: Marina da Silva Santos

Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Weslaine Alessandra Monteiro da Silva

Suplente: Ercilene Alves dos Santos

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Elisângela Pereira Lima Pinto

Suplente: Marcilene Carneiro da Silva

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Representantes de Usuários:

Titular: Laudineia Pereira da Silva

Suplente: Dalva Pereira Passarinho

Titular: Maria Rita de Oliveira

REPRESENTANTE DE TRABALHADORES SUAS

Titular: Sandra dos Santos Moura

Suplente: Maria de Jesus Barbosa Setubal

Suplente: Viviane Ceccatto

Art. 2º. - Fica nomeada como Presidente a Srª. Sandra dos Santos Moura,

Representante do Trabalhadores do Suas;

Art. 3º. - Fica nomeada como Vice - Presidente a Srª. Weslaine Alessandra

Monteiro da Silva, Representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas

as medidas contrárias.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRE-SE

Alto Boa Vista - MT, 25 de abril de 2025.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

**ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRONICA Nº 023/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, torna público, para conhecimento dos interessados, **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** do processo supracitado, cujo objeto é: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO A FIM DE ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA I, II E III**, sagrando-se vencedora a empresa a seguir: **C.A. HOSPITALAR LTDA** inscrita no CNPJ sob o número **26.457.348/0001-04** no valor global de **R\$ 36.164,90** (trinta e seis mil cento e sessenta e quatro reais e noventa centavos). Informações mais detalhadas pelo fone/fax (66) 3471-1155, e-mail: licitacao@altogarcas.mt.gov.br. Alto Garças - MT, 18 de agosto de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

AVISO DE INTENÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 026/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 099/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, torna público que intenciona em realizar **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A LIMPEZA DAS CAIXAS D'ÁGUA E A DEDETIZAÇÃO DAS ÁREAS INTERNAS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, conforme Edital e Termo de Referência anexo, mediante Dispensa de Licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Informamos que o **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS** tem interesse em obter **PROPOSTAS ADICIONAIS** e, considerando o que preconiza o § 3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica aberto o **prazo mínimo de 03 (três) dias úteis** a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente sua proposta.

Limite para Apresentação da Proposta de Preço: 23:59 horas do dia 22/08/2025 pelo site www.bllcompras.org.br, Início da disputa às 09:00 horas (horário de Brasília) do dia 25/08/2025 na plataforma eletrônica: www.bllcompras.org.br da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES.

O Edital junto com Termo de Referência da Dispensa e os documentos exigidos para dispensa de licitação estarão disponíveis no Site Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS na aba licitações no endereço eletrônico: <https://www.altogarcas.mt.gov.br>, e no **site da plataforma eletrônica: www.bllcompras.org.br da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES.**

Maiores informações via e-mail: licitacao@altogarcas.mt.gov.br, site <https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia> ou pelo site www.bllcompras.org.br da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES, ou no Departamento de Compras e Licitação, localizado na Rua Dom Aquino nº 346, Centro - Alto Garças/MT. Telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 17h00. Alto Garças - MT, 18 de agosto de 2025.

Noriana F. De A. C. Souza - Agente de Contratação

PORTARIA Nº 424 DE, 18 DE AGOSTO DE 2025.

"Altera Portaria nº 350/2025, que dispõe sobre designação de Fiscais de Liquidação para a Secretaria Municipal de Administração, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - ALTERAR a Portaria nº 350 de, 13 de junho de 2025, que designa as responsabilidades dos servidores abaixo relacionados, para liquidação e assinaturas das despesas da **Secretaria Municipal de Administração**, passando a vigorar da seguinte forma:

SERVIDORES:	RESPONSABILIDADES
TITULAR: CARLOS DANIEL DE JESUS RIBEIRO SUPLENTE: CLARA LEONILDA PIVOTTO BALBINOTTI	RESPONSÁVEIS PELA LIQUIDAÇÃO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 18 de agosto de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 60/2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte RETIFICAÇÃO:

Foi publicado no dia 18 de agosto de 2025, na página 73 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XX Nº 4.802, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 060/2025, referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 a ser retificado da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 60/2025

LEIA-SE:

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 59/2025

As demais disposições do edital permanecem inalteradas.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garças-MT, 18 de agosto de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

JURIDICO

I TERMO ADITIVO CONTRATO N. 57/2025

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N. 57/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) **NELSON ORMOND**, portador (a) do **RG 0361857-9 E CPF 172.693.931.68**, residente e domiciliado **na RUA BARÃO DE MELGAÇO - CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA (O)**, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, ATÉ O PREENCHIMENTO DA VAGA PELO (A) SERVIDOR (A) EFETIVO (A) CONVOCADO (A) ATRAVÉS DE NOVO CONCURSO PÚBLICO E OU -PROCESSO SELETIVO 001/2025, conforme deferimento da Ordenadora de Despesa VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA, e ofício n. 757/2025 emitido pela Sec. Municipal de EDUCAÇÃO em 11/08/2025 PELO PRAZO DE MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, ISTO É, ATÉ A DATA DE 30/11/2025 referendado pelo ofício 636/2025 protocolo 6530/2025 do DRH.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO NO ATO DE POSSE E OU CONTRATAÇÃO DO SERVIDOR (A) CONVOCADO (A), antes do TÉRMINO DE 30/11/2025 do presente TERMO CONTRATUAL.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 18 de AGOSTO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA Prefeito Municipal	NELSON ORMOND Contratada (o)
---	--

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO

I TERMO ADITIVO CONTRATO N. 28/2025

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N. 28/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simples-

mente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) **KELLEN CRISTINA FERREIRA DA SILVA, portador (a) do RG/CPF 015.778.151-81, residente e domiciliado na ESTRADA RURAL - RURAL EM ALTO PARAGUAI - MT, a seguir denominado CONTRATADA (O), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, ATÉ O PREENCHIMENTO DA VAGA PELO (A) SERVIDOR (A) EFETIVO (A) CONVOCADO (A) ATRAVÉS DE NOVO CONCURSO PÚBLICO E OU -PROCESSO SELETIVO 001/2025, conforme deferimento da Ordenadora de Despesa VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA, e ofício n. 757/2025 emitido pela Sec. Municipal de EDUCAÇÃO em 11/08/2025 PELO PRAZO DE MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, ISTO É, ATÉ A DATA DE 30/11/2025 referendado pelo ofício 636/2025 protocolo 6530/2025 do DRH.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO NO ATO DE POSSE E OU CONTRATAÇÃO DO SERVIDOR (A) CONVOCADO (A), antes do TÉRMINO DE 30/11/2025 do presente TERMO CONTRATUAL.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 18 de AGOSTO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA Prefeito Municipal	KELLEN CRISTINA FERREIRA DA SILVA Contratada (o)
---	--

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N. 63/2025

I TERMO ADITIVO
CONTRATO N. 63/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) **FABRICIO DO NASCIMENTO SILVA, portador (a) do RG 1322486-7 E CPF 721.454.711-20**, residente e domiciliado **na RUA PULQUERIO LEMES EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA (O), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, ATÉ O PREENCHIMENTO DA VAGA PELO (A) SERVIDOR (A) EFETIVO (A) CONVOCADO (A) ATRAVÉS DE NOVO CONCURSO PÚBLICO E OU -PROCESSO SELETIVO 001/2025, conforme deferimento da Ordenadora de Despesa VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA, e ofício n. 757/2025 emitido pela Sec. Municipal de EDUCAÇÃO em 11/08/2025 PELO PRAZO DE MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, ISTO É, ATÉ A DATA DE 30/11/2025 referendado pelo ofício 636/2025 protocolo 6530/2025 do DRH.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO NO ATO DE POSSE E OU CONTRATAÇÃO DO SERVIDOR (A) CONVOCADO (A), antes do TÉRMINO DE 30/11/2025 do presente TERMO CONTRATUAL.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 18 de AGOSTO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA Prefeito Municipal	FABRÍCIO DO NASCIMENTO SILVA Contratada (o)
---	---

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N. 55/2025

I TERMO ADITIVO
CONTRATO N. 55/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) **DULCE RUFINA DIAS**, portador (a) do **RG/CPF 010.623.821.37**, residente e domiciliado na **ESTRADA RURAL - ZONA RURAL EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA (O)**, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, ATÉ O PREENCHIMENTO DA VAGA PELO (A) SERVIDOR (A) EFETIVO (A) CONVOCADO (A) ATRAVÉS DE NOVO CONCURSO PÚBLICO E OU -PROCESSO SELETIVO 001/2025, conforme deferimento da Ordenadora de Despesa VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA, e ofício n. 757/2025 emitido pela Sec. Municipal de EDUCAÇÃO em 11/08/2025 PELO PRAZO DE MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, ISTO É, ATÉ A DATA DE 30/11/2025 referendado pelo ofício 636/2025 protocolo 6530/2025 do DRH.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO NO ATO DE POSSE E OU CONTRATAÇÃO DO SERVIDOR (A) CONVOCADO (A), antes do TÉRMINO DE 30/11/2025 do presente TERMO CONTRATUAL.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 18 de AGOSTO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA Prefeito Municipal	DULCE RUFINA DIAS Contratada (o)
---	--

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N. 111/2025

I TERMO ADITIVO
CONTRATO N. 111/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF nº 03.648.532/

0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) **FERNANDO ALMEIDA DE AMORIM**, portador (a) do **RG GERAL 1577039-7 SSP/MT /CPF 007.583.911-37**, residente e domiciliado na **RUA 21 DE MAIO, N. 182 EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA (O), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, ATÉ O PREENCHIMENTO DA VAGA PELO (A) SERVIDOR (A) EFETIVO (A) CONVOCADO (A) ATRAVÉS DE NOVO CONCURSO PÚBLICO E OU -PROCESSO SELETIVO 001/2025, conforme deferimento da Ordenadora de Despesa VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA, e ofício n. 757/2025 emitido pela Sec. Municipal de EDUCAÇÃO em 11/08/2025 PELO PRAZO DE MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, ISTO É, ATÉ A DATA DE 30/11/2025 referendado pelo ofício 636/2025 protocolo 6530/2025 do DRH.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO NO ATO DE POSSE E OU CONTRATAÇÃO DO SERVIDOR (A) CONVOCADO (A) , antes do TÉRMINO DE 30/11/2025 do presente TERMO CONTRATUAL.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 18 de AGOSTO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA Prefeito Municipal	FERNANDO ALMEIDA DE AMORIM Contratada (o)
---	---

_____]

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N. 67/2025

I TERMO ADITIVO
CONTRATO N. 67/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) **JAYANE PEREIRA SANTOS**, portador (a) do **RG 17867606 e CPF 016.056.391.76**, residente e domiciliado na **RUA ALMIRANTE BARROSO, CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT** a seguir denominado **CONTRATADA (O), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, ATÉ O PREENCHIMENTO DA VAGA PELO (A) SERVIDOR (A) EFETIVO (A) CONVOCADO (A) ATRAVÉS DE NOVO CONCURSO PÚBLICO E OU -PROCESSO SELETIVO 001/2025, conforme deferimento da Ordenadora de Despesa VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA, e ofício n. 757/2025 emitido pela Sec. Municipal de EDUCAÇÃO em 11/08/2025 PELO PRAZO DE MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, ISTO É, ATÉ A DATA DE 30/11/2025 referendado pelo ofício 636/2025 protocolo 6530/2025 do DRH.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO NO ATO DE POSSE E OU CONTRATAÇÃO DO SERVIDOR (A) CONVOCADO (A) , antes do TÉRMINO DE 30/11/2025 do presente TERMO CONTRATUAL.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 18 de AGOSTO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA Prefeito Municipal	JAYANE PEREIRA SANTOS Contratada (o)
---	--

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N. 76/2025

I TERMO ADITIVO
CONTRATO N. 76/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) **EVANIA DA SILVA NASCIMENTO SOUZA**, portador (a) do **RG 1815742-4 e CPF 020.651.891-93**, residente e domiciliado na **RUA GUILHERME PEREIRA, COHAB - CATIRA EM ALTO PARAGUAI - MT** a seguir denominado **CONTRATADA (O), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, ATÉ O PREENCHIMENTO DA VAGA PELO (A) SERVIDOR (A) EFETIVO (A) CONVOCADO (A) ATRAVÉS DE NOVO CONCURSO PÚBLICO E OU -PROCESSO SELETIVO 001/2025, conforme deferimento da Ordenadora de Despesa VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA, e ofício n. 757/2025 emitido pela Sec. Municipal de EDUCAÇÃO em 11/08/2025 PELO PRAZO DE MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, ISTO É, ATÉ A DATA DE 30/11/2025 referendado pelo ofício 636/2025 protocolo 6530/2025 do DRH.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO NO ATO DE POSSE E OU CONTRATAÇÃO DO SERVIDOR (A) CONVOCADO (A), antes do TÉRMINO DE 30/11/2025 do presente TERMO CONTRATUAL.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 18 de AGOSTO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA Prefeito Municipal	EVANIA DA SILVA NASCIMENTO SOUZA Contratada (o)
---	---

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N. 90/2025

I TERMO ADITIVO
CONTRATO N. 90/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) **MARIA PAULA DE ABREU GUSMÃO**, portador (a) do **RG 3371464-9 SSP/MT E CPF 057.056.821.82**, residente e domiciliado **na RUA SEIS, CASA 04, BAIRRO BELA VISTA EM ALTO PARAGUAI - MT** a seguir denominado **CONTRATADA (O), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, ATÉ O PREENCHIMENTO DA VAGA PELO (A) SERVIDOR (A) EFETIVO (A) CONVOCADO (A) ATRAVÉS DE NOVO CONCURSO PÚBLICO E OU -PROCESSO SELETIVO 001/2025, conforme deferimento da Ordenadora de Despesa VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA, e ofício n. 757/2025 emitido pela Sec. Municipal de EDUCAÇÃO em 11/08/2025 PELO PRAZO DE MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, ISTO É, ATÉ A DATA DE 30/11/2025 referendado pelo ofício 636/2025 protocolo 6530/2025 do DRH.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO NO ATO DE POSSE E OU CONTRATAÇÃO DO SERVIDOR (A) CONVOCADO (A), antes do TÉRMINO DE 30/11/2025 do presente TERMO CONTRATUAL.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 18 de AGOSTO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA Prefeito Municipal	MARIA PAULA DE ABREU GUSMÃO Contratada (o)
---	--

_____]
1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N. 114/2025

I TERMO ADITIVO
CONTRATO N. 114/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) **MARCILENE MARIA RODRIGUES AMORIM**, portador (a) do **RG N.1560583-3 e CPF 005.982.601-02**, residente e domiciliado **na RUA DO BONFIM, S/N. BAIRRO JARDIM PLANALTO, EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA (O), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, ATÉ O PREENCHIMENTO DA VAGA PELO (A) SERVIDOR (A) EFETIVO (A) CONVOCADO (A) ATRAVÉS DE NOVO CONCURSO PÚBLICO E OU -PROCESSO SELETIVO 001/2025, conforme deferimento da Ordenadora de Despesa VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA, e ofício n. 757/2025 emitido pela Sec. Municipal de EDUCAÇÃO em 11/08/2025 PELO PRAZO DE MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, ISTO É, ATÉ A DATA DE 30/11/2025 referendado pelo ofício 636/2025 protocolo 6530/2025 do DRH.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO NO ATO DE POSSE E OU CONTRATAÇÃO DO SERVIDOR (A) CONVOCADO (A), antes do TÉRMINO DE 30/11/2025 do presente TERMO CONTRATUAL.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo pre-

sente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 18 de AGOSTO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	MARCILENE MARIA RODRIGUES AMORIM
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____]

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N. 61/2025

I TERMO ADITIVO
CONTRATO N. 61/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) **ROSICLER DA SILVA FARIA**, portador (a) do **RG 2322864-4 SSP/MT e CPF 050.832.441-60**, residente e domiciliado **na RUA TREZE DE AGOSTO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA (O)**, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, ATÉ O PREENCHIMENTO DA VAGA PELO (A) SERVIDOR (A) EFETIVO (A) CONVOCADO (A) ATRAVÉS DE NOVO CONCURSO PÚBLICO E OU -PROCESSO SELETIVO 001/2025, conforme deferimento da Ordenadora de Despesa VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA, e ofício n. 757/2025 emitido pela Sec. Municipal de EDUCAÇÃO em 11/08/2025 PELO PRAZO DE MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, ISTO É, ATÉ A DATA DE 30/11/2025 referendado pelo ofício 636/2025 protocolo 6530/2025 do DRH.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO NO ATO DE POSSE E OU CONTRATAÇÃO DO SERVIDOR (A) CONVOCADO (A), antes do TÉRMINO DE 30/11/2025 do presente TERMO CONTRATUAL.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 18 de AGOSTO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ROSICLER DA SILVA FARIA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____]

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N. 49/2025

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N. 49/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) **ERCIA NETA DE OLIVEIRA**, portador (a) do **RG 1503174-8 E CPF 728.762.981.04**, residente e domiciliado na **RUA TREZE DE JULHO, BAIRRO BELA VISTA EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA (O), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, ATÉ O PREENCHIMENTO DA VAGA PELO (A) SERVIDOR (A) EFETIVO (A) CONVOCADO (A) ATRAVÉS DE NOVO CONCURSO PÚBLICO E OU -PROCESSO SELETIVO 001/2025, conforme deferimento da Ordenadora de Despesa VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA, e ofício n. 757/2025 emitido pela Sec. Municipal de EDUCAÇÃO em 11/08/2025 PELO PRAZO DE MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, ISTO É, ATÉ A DATA DE 30/11/2025 referendado pelo ofício 636/2025 protocolo 6530/2025 do DRH.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO NO ATO DE POSSE E OU CONTRATAÇÃO DO SERVIDOR (A) CONVOCADO (A), antes do TÉRMINO DE 30/11/2025 do presente TERMO CONTRATUAL.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 18 de AGOSTO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA Prefeito Municipal	ERCIA NETA DE OLIVEIRA Contratada (o)
---	---

_____]
1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.25/2025

I TERMO ADITIVO
CONTRATO N.25/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) **NAILDES DE SOUZA MATOS**, portador (a) do **RG 0623222-1 e CPF 486.883.801.63**, residente e domiciliado na **RUA TIRADENTES SAGRADA FACE - CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA (O), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, ATÉ O PREENCHIMENTO DA VAGA PELO (A) SERVIDOR (A) EFETIVO (A) CONVOCADO (A) ATRAVÉS DE NOVO CONCURSO PÚBLICO E OU -PROCESSO SELETIVO 001/2025, conforme deferimento da Ordenadora de Despesa VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA, e ofício n. 757/2025 emitido pela Sec. Municipal de EDUCAÇÃO em 11/08/2025 PELO PRAZO DE MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, ISTO É, ATÉ A DATA DE 30/11/2025 referendado pelo ofício 636/2025 protocolo 6530/2025 do DRH.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO NO ATO DE POSSE E OU CONTRATAÇÃO DO SERVIDOR (A) CONVOCADO (A), antes do TÉRMINO DE 30/11/2025 do presente TERMO CONTRATUAL.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 18 de AGOSTO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA Prefeito Municipal	NAILDES DE SOUZA MATOS Contratada (o)
---	---

_____]
1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.46/2025

I TERMO ADITIVO
CONTRATO N.46/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) **GISELIA BRANDÃO MODESTO**, portador (a) do **RG 0292218-5 E CPF 460.904.011-53**, residente e domiciliado na **RUA SÃO JOSE - CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA (O), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, ATÉ O PREENCHIMENTO DA VAGA PELO (A) SERVIDOR (A) EFETIVO (A) CONVOCADO (A) ATRAVÉS DE NOVO CONCURSO PÚBLICO E OU -PROCESSO SELETIVO 001/2025, conforme deferimento da Ordenadora de Despesa VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA, e ofício n. 757/2025 emitido pela Sec. Municipal de EDUCAÇÃO em 11/08/2025 PELO PRAZO DE MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, ISTO É, ATÉ A DATA DE 30/11/2025 referendado pelo ofício 636/2025 protocolo 6530/2025 do DRH.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO NO ATO DE POSSE E OU CONTRATAÇÃO DO SERVIDOR (A) CONVOCADO (A), antes do TÉRMINO DE 30/11/2025 do presente TERMO CONTRATUAL.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLAUSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 18 de AGOSTO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA Prefeito Municipal	GISELIA BRANDÃO MODESTO Contratada (o)
---	--

_____]
1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.47/2025

I TERMO ADITIVO
CONTRATO N.47/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) **KATYUCIA LIMA DA COSTA**, portador (a) do **RG 15036074-01 E CPF 002.834.401-47**, residente e domiciliado **na RUA ALMIRANTE BARROSO, 205 - CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA (O), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, ATÉ O PREENCHIMENTO DA VAGA PELO (A) SERVIDOR (A) EFETIVO (A) CONVOCADO (A) ATRAVÉS DE NOVO CONCURSO PÚBLICO E OU -PROCESSO SELETIVO 001/2025, conforme deferimento da Ordenadora de Despesa VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA, e ofício n. 757/2025 emitido pela Sec. Municipal de EDUCAÇÃO em 11/08/2025 PELO PRAZO DE MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, ISTO É, ATÉ A DATA DE 30/11/2025 referendado pelo ofício 636/2025 protocolo 6530/2025 do DRH.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO NO ATO DE POSSE E OU CONTRATAÇÃO DO SERVIDOR (A) CONVOCADO (A), antes do TÉRMINO DE 30/11/2025 do presente TERMO CONTRATUAL.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 18 de AGOSTO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA Prefeito Municipal	KATYUCIA LIMA DA COSTA Contratada (o)
---	---

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.51/2025

I TERMO ADITIVO
CONTRATO N.51/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) **ADEILDES OLIVEIRA DE ALMEIDA**, portador (a) do **RG2333232-8/CPF 041.543.591.93**, residente e domiciliado **na RUA FILINTO MULLER, COAHB BRILHO DO SOL EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA (O), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, ATÉ O PREENCHIMENTO DA VAGA PELO (A) SERVIDOR (A) EFETIVO (A) CONVOCADO (A) ATRAVÉS DE NOVO CONCURSO PÚBLICO E OU -PROCESSO SELETIVO 001/2025, conforme deferimento da Ordenadora de Despesa VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA, e ofício n. 757/2025 emitido pela Sec. Municipal de EDUCAÇÃO em 11/08/2025 PELO PRAZO DE MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, ISTO É, ATÉ A DATA DE 30/11/2025 referendado pelo ofício 636/2025 protocolo

6530/2025 do DRH.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO NO ATO DE POSSE E OU CONTRATAÇÃO DO SERVIDOR (A) CONVOCADO (A) , antes do TÉRMINO DE 30/11/2025 do presente TERMO CONTRATUAL.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 18 de AGOSTO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA Prefeito Municipal	ADEILDES OLIVEIRA DE ALMEIDA Contratada (o)
---	---

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.29/2025

I TERMO ADITIVO
CONTRATO N.29/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) **CINTIA LETICIA MIRANDA NEVES**, portador (a) do **RG 2287147-0 e CPF 024.406.111.40** , residente e domiciliado **na RUA MATO GROSSO, CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA (O), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, ATÉ O PREENCHIMENTO DA VAGA PELO (A) SERVIDOR (A) EFETIVO (A) CONVOCADO (A) ATRAVÉS DE NOVO CONCURSO PÚBLICO E OU -PROCESSO SELETIVO 001/2025, conforme deferimento da Ordenadora de Despesa VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA, e ofício n. 757/2025 emitido pela Sec. Municipal de EDUCAÇÃO em 11/08/2025 PELO PRAZO DE MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, ISTO É, ATÉ A DATA DE 30/11/2025 referendado pelo ofício 636/2025 protocolo 6530/2025 do DRH.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO NO ATO DE POSSE E OU CONTRATAÇÃO DO SERVIDOR (A) CONVOCADO (A) , antes do TÉRMINO DE 30/11/2025 do presente TERMO CONTRATUAL.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 18 de AGOSTO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA Prefeito Municipal	CINTIA LETICIA MIRANDA NEVES Contratada (o)
---	---

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.35/2025

I TERMO ADITIVO
CONTRATO N.35/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) **OZEMAR CARVALHO DOS SANTOS**, portador (a) do **RG 1114095-0 e CPF 856.874.721-34**, residente e domiciliado **na RUA DOS ESPORTES - CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA (O), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, ATÉ O PREENCHIMENTO DA VAGA PELO (A) SERVIDOR (A) EFETIVO (A) CONVOCADO (A) ATRAVÉS DE NOVO CONCURSO PÚBLICO E OU -PROCESSO SELETIVO 001/2025, conforme deferimento da Ordenadora de Despesa VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA, e ofício n. 757/2025 emitido pela Sec. Municipal de EDUCAÇÃO em 11/08/2025 PELO PRAZO DE MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, ISTO É, ATÉ A DATA DE 30/11/2025 referendado pelo ofício 636/2025 protocolo 6530/2025 do DRH.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO NO ATO DE POSSE E OU CONTRATAÇÃO DO SERVIDOR (A) CONVOCADO (A), antes do TÉRMINO DE 30/11/2025 do presente TERMO CONTRATUAL.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 18 de AGOSTO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA Prefeito Municipal	OZEMAR CARVALHO DOS SANTOS Contratada (o)
---	---

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.36/2025

I TERMO ADITIVO
CONTRATO N.36/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) **LUCELIA TEREZA SOBRINHO DE ALMEIDA**, portador (a) do **RG 1585315-2 e CPF 002.249.741.22**, residente e domiciliado **na RUA CLOVIS PINHEIRO, 471 - CATIRA EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA (O), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, ATÉ O PREENCHIMENTO DA VAGA PELO (A) SERVIDOR (A) EFETIVO (A) CONVOCADO (A) ATRAVÉS DE NOVO CONCURSO PÚBLICO E OU -PROCESSO SELETIVO 001/2025, conforme deferimento da Ordenadora de Despesa VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA, e ofício n. 757/2025 emitido pela Sec. Municipal de EDUCAÇÃO em

11/08/2025 PELO PRAZO DE MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, ISTO É, ATÉ A DATA DE 30/11/2025 referendado pelo ofício 636/2025 protocolo 6530/2025 do DRH.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO NO ATO DE POSSE E OU CONTRATAÇÃO DO SERVIDOR (A) CONVOCADO (A) , antes do TÉRMINO DE 30/11/2025 do presente TERMO CONTRATUAL.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 18 de AGOSTO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA Prefeito Municipal	LUCELIA TEREZA SOBRINHO DE ALMEIDA Contratada (o)
---	---

_____]

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.43/2025

I TERMO ADITIVO
CONTRATO N.43/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) **LAUDYCEIA MIOTO SILVA**, portador (a) do **RG nº 2193237-9** SSP/MT e **CPF n. 040.602.911-37**, residente e domiciliado **na RUA MASCARENHAS DE MORAES, CENTRO em ALTO PARAGUAI - MT**, , a seguir denominado **CONTRATADA (O), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, ATÉ O PREENCHIMENTO DA VAGA PELO (A) SERVIDOR (A) EFETIVO (A) CONVOCADO (A) ATRAVÉS DE NOVO CONCURSO PÚBLICO E OU -PROCESSO SELETIVO 001/2025, conforme deferimento da Ordenadora de Despesa VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA, e ofício n. 757/2025 emitido pela Sec. Municipal de EDUCAÇÃO em 11/08/2025 PELO PRAZO DE MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, ISTO É, ATÉ A DATA DE 30/11/2025 referendado pelo ofício 636/2025 protocolo 6530/2025 do DRH.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO NO ATO DE POSSE E OU CONTRATAÇÃO DO SERVIDOR (A) CONVOCADO (A) , antes do TÉRMINO DE 30/11/2025 do presente TERMO CONTRATUAL.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 18 de AGOSTO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA Prefeito Municipal	LAUDYCEIA MIOTO SILVA Contratada (o)
---	--

_____]

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.50/2025

I TERMO ADITIVO
CONTRATO N.50/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) **GEOVANNA DE OLIVEIRA SAMPAIO**, portador (a) do **RG/CPF 035.631.931.85**, residente e domiciliado **na RUA PEDRO TELES DE MENEZES - CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA (O), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, ATÉ O PREENCHIMENTO DA VAGA PELO (A) SERVIDOR (A) EFETIVO (A) CONVOCADO (A) ATRAVÉS DE NOVO CONCURSO PÚBLICO E OU -PROCESSO SELETIVO 001/2025, conforme deferimento da Ordenadora de Despesa VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA, e ofício n. 757/2025 emitido pela Sec. Municipal de EDUCAÇÃO em 11/08/2025 PELO PRAZO DE MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, ISTO É, ATÉ A DATA DE 30/11/2025 referendado pelo ofício 636/2025 protocolo 6530/2025 do DRH.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO NO ATO DE POSSE E OU CONTRATAÇÃO DO SERVIDOR (A) CONVOCADO (A), antes do TÉRMINO DE 30/11/2025 do presente TERMO CONTRATUAL.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 18 de AGOSTO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA Prefeito Municipal	GEOVANNA DE OLIVEIRA SAMPAIO Contratada (o)
---	---

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.64/2025

I TERMO ADITIVO
CONTRATO N.64/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) **VANESSA REGIS DA SILVA**, portador (a) do **RG/CPF 062.108.491-30**, residente e domiciliado **na AV. PAULISTA, BAIRRO CATIRA EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA (O), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, ATÉ O PREENCHIMENTO DA VAGA PELO (A) SERVI-

DOR (A) EFETIVO (A) CONVOCADO (A) ATRAVÉS DE NOVO CONCURSO PÚBLICO E OU -PROCESSO SELETIVO 001/2025, conforme deferimento da Ordenadora de Despesa VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA, e ofício n. 757/2025 emitido pela Sec. Municipal de EDUCAÇÃO em 11/08/2025 PELO PRAZO DE MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, ISTO É, ATÉ A DATA DE 30/11/2025 referendado pelo ofício 636/2025 protocolo 6530/2025 do DRH.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO NO ATO DE POSSE E OU CONTRATAÇÃO DO SERVIDOR (A) CONVOCADO (A) , antes do TÉRMINO DE 30/11/2025 do presente TERMO CONTRATUAL.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 18 de AGOSTO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA Prefeito Municipal	VANESSA REGIS DA SILVA Contratada (o)
---	---

_____]
1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.78/2025

I TERMO ADITIVO
CONTRATO N.78/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) **CLEODENETE MARIA DA SILVA CARIOLANO**, portador (a) do **RG 875651 SSP/MT e CPF 006.630.401-67** , residente e domiciliado na **O SENHOR É O MEU PASTOR, N. 47, BAIRRO PA NOVA ESPERANÇA EM CAPÃO VERDE -ZONA RURAL EM ALTO PARAGUAI - MT** , a seguir denominado **CONTRATADA (O), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, ATÉ O PREENCHIMENTO DA VAGA PELO (A) SERVIDOR (A) EFETIVO (A) CONVOCADO (A) ATRAVÉS DE NOVO CONCURSO PÚBLICO E OU -PROCESSO SELETIVO 001/2025, conforme deferimento da Ordenadora de Despesa VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA, e ofício n. 757/2025 emitido pela Sec. Municipal de EDUCAÇÃO em 11/08/2025 PELO PRAZO DE MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, ISTO É, ATÉ A DATA DE 30/11/2025 referendado pelo ofício 636/2025 protocolo 6530/2025 do DRH.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO NO ATO DE POSSE E OU CONTRATAÇÃO DO SERVIDOR (A) CONVOCADO (A) , antes do TÉRMINO DE 30/11/2025 do presente TERMO CONTRATUAL.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 18 de AGOSTO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	CLEODENETE MARIA DA SILVA CARIOLANO
---------------------------------	--

Prefeito Municipal	Contratada (o)
--------------------	----------------

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.103/2025

I TERMO ADITIVO
CONTRATO N.103/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) **SANDRA JESUS DE OLIVEIRA**, portador (a) do **RG GERAL - SSP/MT /CPF 882416611-34**, residente e domiciliado na **RUA ALMIRANTE BARROSO, BAIRRO SÃO PEDRO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA (O), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, ATÉ O PREENCHIMENTO DA VAGA PELO (A) SERVIDOR (A) EFETIVO (A) CONVOCADO (A) ATRAVÉS DE NOVO CONCURSO PÚBLICO E OU -PROCESSO SELETIVO 001/2025, conforme deferimento da Ordenadora de Despesa VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA, e ofício n. 757/2025 emitido pela Sec. Municipal de EDUCAÇÃO em 11/08/2025 PELO PRAZO DE MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, ISTO É, ATÉ A DATA DE 30/11/2025 referendado pelo ofício 636/2025 protocolo 6530/2025 do DRH.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO NO ATO DE POSSE E OU CONTRATAÇÃO DO SERVIDOR (A) CONVOCADO (A), antes do TÉRMINO DE 30/11/2025 do presente TERMO CONTRATUAL.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 18 de AGOSTO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA Prefeito Municipal	SANDRA JESUS DE OLIVEIRA Contratada (o)
---	---

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.62/2025

I TERMO ADITIVO
CONTRATO N.62/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) **EDENIL LARA DA SILVA GUIMARÃES**, portador (a) do **RG /CPF 013.195.091-69**, residente e domiciliado na **RUA ALMIRANTE BARROSO, 1181, BAIRRO BELA VISTA EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA (O), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, ATÉ O PREENCHIMENTO DA VAGA PELO (A) SERVIDOR (A) EFETIVO (A) CONVOCADO (A) ATRAVÉS DE NOVO CONCURSO PÚBLICO E OU -PROCESSO SELETIVO 001/2025, conforme deferimento da Ordenadora de Despesa VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA, e ofício n. 757/2025 emitido pela Sec. Municipal de EDUCAÇÃO em 11/08/2025 PELO PRAZO DE MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, ISTO É, ATÉ A DATA DE 30/11/2025 referendado pelo ofício 636/2025 protocolo 6530/2025 do DRH.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO NO ATO DE POSSE E OU CONTRATAÇÃO DO SERVIDOR (A) CONVOCADO (A) , antes do TÉRMINO DE 30/11/2025 do presente TERMO CONTRATUAL.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 18 de AGOSTO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	EDENIL LARA DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____]
1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.24/2025

I TERMO ADITIVO
CONTRATO N.24/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) **SUELI APARECIDA CARDOSO BORGES** , portador (a) do **RG nº 983403 SSP/MT** e **CPF n. 000.991.291.67**, residente e domiciliado **na RUA SAGRADA FACE, CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA (O), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, ATÉ O PREENCHIMENTO DA VAGA PELO (A) SERVIDOR (A) EFETIVO (A) CONVOCADO (A) ATRAVÉS DE NOVO CONCURSO PÚBLICO E OU -PROCESSO SELETIVO 001/2025, conforme deferimento da Ordenadora de Despesa VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA, e ofício n. 757/2025 emitido pela Sec. Municipal de EDUCAÇÃO em 11/08/2025 PELO PRAZO DE MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, ISTO É, ATÉ A DATA DE 30/11/2025 referendado pelo ofício 636/2025 protocolo 6530/2025 do DRH.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO NO ATO DE POSSE E OU CONTRATAÇÃO DO SERVIDOR (A) CONVOCADO (A) , antes do TÉRMINO DE 30/11/2025 do presente TERMO CONTRATUAL.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 18 de AGOSTO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA Prefeito Municipal	SUELI APARECIDA CARDOSO BORGES Contratada (o)
---	---

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.23/2025

I TERMO ADITIVO
CONTRATO N.23/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) **SARA PEDROSO DE SOUZA**, portador (a) do **RG nº 2846348-0 SSP/MT e CPF n. 06039302127** residente e domiciliado na **RUA SANTOS DUMONT, 520, CENTRO em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA (O), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, ATÉ O PREENCHIMENTO DA VAGA PELO (A) SERVIDOR (A) EFETIVO (A) CONVOCADO (A) ATRAVÉS DE NOVO CONCURSO PÚBLICO E OU -PROCESSO SELETIVO 001/2025, conforme deferimento da Ordenadora de Despesa VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA, e ofício n. 757/2025 emitido pela Sec. Municipal de EDUCAÇÃO em 11/08/2025 PELO PRAZO DE MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, ISTO É, ATÉ A DATA DE 30/11/2025 referendado pelo ofício 636/2025 protocolo 6530/2025 do DRH.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO NO ATO DE POSSE E OU CONTRATAÇÃO DO SERVIDOR (A) CONVOCADO (A) , antes do TÉRMINO DE 30/11/2025 do presente TERMO CONTRATUAL.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 18 de AGOSTO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA Prefeito Municipal	SARA PEDROSO DE SOUZA Contratada (o)
---	--

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.26/2025

I TERMO ADITIVO
CONTRATO N.26/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) **ANDREIA REGIS GONÇALVES**, portador (a) do **RG 16658884 e CPF 016.138.641.59** , residente e domiciliado na **RUA TREZE DE JUNHO, BAIRRO BELA VISTA EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA (O), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, ATÉ O PREENCHIMENTO DA VAGA PELO (A) SERVIDOR (A) EFETIVO (A) CONVOCADO (A) ATRAVÉS DE NOVO CONCURSO PÚBLICO E OU -PROCESSO SELETIVO 001/2025, conforme deferimento da Ordenadora de Despesa VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA, e ofício n. 757/2025 emitido pela Sec. Municipal de EDUCAÇÃO em 11/08/2025 PELO PRAZO DE MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, ISTO É, ATÉ A DATA DE 30/11/2025 referendado pelo ofício 636/2025 protocolo 6530/2025 do DRH.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO NO ATO DE POSSE E OU CONTRATAÇÃO DO SERVIDOR (A) CONVOCADO (A) , antes do TÉRMINO DE 30/11/2025 do presente TERMO CONTRATUAL.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 18 de AGOSTO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA Prefeito Municipal	ANDREIA REGIS GONÇALVES Contratada (o)
---	--

_____]
1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.40/2025

I TERMO ADITIVO
CONTRATO N.40/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **CINTIA MENDES DA SILVA**, portador (a) do **RG 1840530-4 e CPF 040.584.211-26** , residente e domiciliado **na RUA ALMIRANTE BARROSO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA (O), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, ATÉ O PREENCHIMENTO DA VAGA PELO (A) SERVIDOR (A) EFETIVO (A) CONVOCADO (A) ATRAVÉS DE NOVO CONCURSO PÚBLICO E OU -PROCESSO SELETIVO 001/2025, conforme deferimento da Ordenadora de Despesa VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA, e ofício n. 757/2025 emitido pela Sec. Municipal de EDUCAÇÃO em 11/08/2025 PELO PRAZO DE MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, ISTO É, ATÉ A DATA DE 30/11/2025 referendado pelo ofício 636/2025 protocolo 6530/2025 do DRH.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO NO ATO DE POSSE E OU CONTRATAÇÃO DO SERVIDOR (A) CONVOCADO (A) , antes do TÉRMINO DE 30/11/2025 do presente TERMO CONTRATUAL.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 18 de AGOSTO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	CINTIA MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.41/2025

I TERMO ADITIVO
CONTRATO N.41/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **ADRIANA RODRIGUES DA COSTA**, portador (a) do **RG 1840710-2 e CPF 018.404.931.86**, residente e domiciliado na **RUA INDEFINIDO, S/N., AO LADO DA UC 29629 NO BAIRRO CAMPO DE AVIAÇÃO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA (O), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, ATÉ O PREENCHIMENTO DA VAGA PELO (A) SERVIDOR (A) EFETIVO (A) CONVOCADO (A) ATRAVÉS DE NOVO CONCURSO PÚBLICO E OU -PROCESSO SELETIVO 001/2025, conforme deferimento da Ordenadora de Despesa VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA, e ofício n. 757/2025 emitido pela Sec. Municipal de EDUCAÇÃO em 11/08/2025 PELO PRAZO DE MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, ISTO É, ATÉ A DATA DE 30/11/2025 referendado pelo ofício 636/2025 protocolo 6530/2025 do DRH.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO NO ATO DE POSSE E OU CONTRATAÇÃO DO SERVIDOR (A) CONVOCADO (A), antes do TÉRMINO DE 30/11/2025 do presente TERMO CONTRATUAL.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 18 de AGOSTO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ADRIANA RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.37/2025

I TERMO ADITIVO
CONTRATO N.37/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **NYLCEIA CRISTIANE DOS SANTOS SALES**, portador (a) do **RG 2516064-8 e CPF**

010.592.491.11, residente e domiciliado na **RUA JOSE TRINDADE - CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA (O), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, ATÉ O PREENCHIMENTO DA VAGA PELO (A) SERVIDOR (A) EFETIVO (A) CONVOCADO (A) ATRAVÉS DE NOVO CONCURSO PÚBLICO E OU -PROCESSO SELETIVO 001/2025, conforme deferimento da Ordenadora de Despesa VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA, e ofício n. 757/2025 emitido pela Sec. Municipal de EDUCAÇÃO em 11/08/2025 PELO PRAZO DE MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, ISTO É, ATÉ A DATA DE 30/11/2025 referendado pelo ofício 636/2025 protocolo 6530/2025 do DRH.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO NO ATO DE POSSE E OU CONTRATAÇÃO DO SERVIDOR (A) CONVOCADO (A), antes do TÉRMINO DE 30/11/2025 do presente TERMO CONTRATUAL.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 18 de AGOSTO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA Prefeito Municipal	NYLCEIA CRISTIANE DOS SANTOS SALES Contratada (o)
---	---

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.27/2025
I TERMO ADITIVO
CONTRATO N.27/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **LEDIANA ROSA NUNES**, portador (a) do **RG 1647816-9 e CPF 007.491.711-03**, residente e domiciliado na **RUA DIAMANTINO - BAIRRO DA PONTE EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA (O), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, ATÉ O PREENCHIMENTO DA VAGA PELO (A) SERVIDOR (A) EFETIVO (A) CONVOCADO (A) ATRAVÉS DE NOVO CONCURSO PÚBLICO E OU -PROCESSO SELETIVO 001/2025, conforme deferimento da Ordenadora de Despesa VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA, e ofício n. 757/2025 emitido pela Sec. Municipal de EDUCAÇÃO em 11/08/2025 PELO PRAZO DE MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, ISTO É, ATÉ A DATA DE 30/11/2025 referendado pelo ofício 636/2025 protocolo 6530/2025 do DRH.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO NO ATO DE POSSE E OU CONTRATAÇÃO DO SERVIDOR (A) CONVOCADO (A), antes do TÉRMINO DE 30/11/2025 do presente TERMO CONTRATUAL.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 18 de AGOSTO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	LEDIANA ROSA NUNES
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____]
 1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.88/2025

I TERMO ADITIVO
CONTRATO N.88/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **TAMYRIS REGINA SANTOS MESSIAS**, portador (a) do **RG 1869531-0 SSP/MT E CPF 021.303.361.59**, residente e domiciliado **na RUA TREZE DE AGOSTO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA (O), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, ATÉ O PREENCHIMENTO DA VAGA PELO (A) SERVIDOR (A) EFETIVO (A) CONVOCADO (A) ATRAVÉS DE NOVO CONCURSO PÚBLICO E OU -PROCESSO SELETIVO 001/2025, conforme deferimento da Ordenadora de Despesa VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA, e ofício n. 757/2025 emitido pela Sec. Municipal de EDUCAÇÃO em 11/08/2025 PELO PRAZO DE MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, ISTO É, ATÉ A DATA DE 30/11/2025 referendado pelo ofício 636/2025 protocolo 6530/2025 do DRH.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO NO ATO DE POSSE E OU CONTRATAÇÃO DO SERVIDOR (A) CONVOCADO (A), antes do TÉRMINO DE 30/11/2025 do presente TERMO CONTRATUAL.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 18 de AGOSTO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	TAMYRIS REGINA SANTOS MESSIAS
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____]
 1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.98/2025

I TERMO ADITIVO
CONTRATO N.98/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portador

ra da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **ALINE PONDE DE CAMPOS**, portador (a) do **RG 2499228-3 SSP/MT E CPF 061.316.191.23**, residente e domiciliado **na RUA JOAQUIM MURTINHO, CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADA (O)**, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, ATÉ O PREENCHIMENTO DA VAGA PELO (A) SERVIDOR (A) EFETIVO (A) CONVOCADO (A) ATRAVÉS DE NOVO CONCURSO PÚBLICO E OU -PROCESSO SELETIVO 001/2025, conforme deferimento da Ordenadora de Despesa VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA, e ofício n. 757/2025 emitido pela Sec. Municipal de EDUCAÇÃO em 11/08/2025 PELO PRAZO DE MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, ISTO É, ATÉ A DATA DE 30/11/2025 referendado pelo ofício 636/2025 protocolo 6530/2025 do DRH.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO NO ATO DE POSSE E OU CONTRATAÇÃO DO SERVIDOR (A) CONVOCADO (A), antes do TÉRMINO DE 30/11/2025 do presente TERMO CONTRATUAL.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 18 de AGOSTO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA Prefeito Municipal	ALINE PONDE DE CAMPOS Contratada (o)
---	--

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO I TERMO ADITIVO CONTRATO N.31/2025

I TERMO ADITIVO CONTRATO N.31/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **ALZITA DE OLIVEIRA PINTO**, portador (a) do **RG 1841004-9 e CPF 002.517.061-92**, residente e domiciliado **na RUA UM, 5, COHAB EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA (O)**, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, ATÉ O PREENCHIMENTO DA VAGA PELO (A) SERVIDOR (A) EFETIVO (A) CONVOCADO (A) ATRAVÉS DE NOVO CONCURSO PÚBLICO E OU -PROCESSO SELETIVO 001/2025, conforme deferimento da Ordenadora de Despesa VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA, e ofício n. 757/2025 emitido pela Sec. Municipal de EDUCAÇÃO em 11/08/2025 PELO PRAZO DE MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, ISTO É, ATÉ A DATA DE 30/11/2025 referendado pelo ofício 636/2025 protocolo 6530/2025 do DRH.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO NO ATO DE POSSE E OU CONTRATAÇÃO DO SERVIDOR (A) CONVOCADO (A), antes do TÉRMINO DE 30/11/2025 do presente TERMO CONTRATUAL.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 18 de AGOSTO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA Prefeito Municipal	ALZITA DE OLIVEIRA PINTO Contratada (o)
---	---

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.38/2025

I TERMO ADITIVO
CONTRATO N.38/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **EVANILDES DA SILVA NASCIMENTO**, portador (a) do **RG 1940017-9 e CPF 022.396.691-60**, residente e domiciliado **na RUA TREZE DE AGOSTO - CATIRA EM ALTO PARAGUAI - MT,**, a seguir denominado **CONTRATADA (O), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, ATÉ O PREENCHIMENTO DA VAGA PELO (A) SERVIDOR (A) EFETIVO (A) CONVOCADO (A) ATRAVÉS DE NOVO CONCURSO PÚBLICO E OU -PROCESSO SELETIVO 001/2025, conforme deferimento da Ordenadora de Despesa VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA, e ofício n. 757/2025 emitido pela Sec. Municipal de EDUCAÇÃO em 11/08/2025 PELO PRAZO DE MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, ISTO É, ATÉ A DATA DE 30/11/2025 referendado pelo ofício 636/2025 protocolo 6530/2025 do DRH.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO NO ATO DE POSSE E OU CONTRATAÇÃO DO SERVIDOR (A) CONVOCADO (A), antes do TÉRMINO DE 30/11/2025 do presente TERMO CONTRATUAL.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 18 de AGOSTO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA Prefeito Municipal	EVANILDES DA SILVA NASCIMENTO Contratada (o)
---	--

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.39/2025

I TERMO ADITIVO
CONTRATO N.39/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT,

com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **JOALIDES FERREIRA DA SILVA**, portador (a) do **RG 0495995-7 e CPF 346.745.001-68**, residente e domiciliado na **RUA SENADOR FILINTO MULLER, BAIRRO ZACARIAS DE JESUS EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA (O), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, ATÉ O PREENCHIMENTO DA VAGA PELO (A) SERVIDOR (A) EFETIVO (A) CONVOCADO (A) ATRAVÉS DE NOVO CONCURSO PÚBLICO E OU -PROCESSO SELETIVO 001/2025, conforme deferimento da Ordenadora de Despesa VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA, e ofício n. 757/2025 emitido pela Sec. Municipal de EDUCAÇÃO em 11/08/2025 PELO PRAZO DE MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, ISTO É, ATÉ A DATA DE 30/11/2025 referendado pelo ofício 636/2025 protocolo 6530/2025 do DRH.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO NO ATO DE POSSE E OU CONTRATAÇÃO DO SERVIDOR (A) CONVOCADO (A), antes do TÉRMINO DE 30/11/2025 do presente TERMO CONTRATUAL.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 18 de AGOSTO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA Prefeito Municipal	JOALIDES FERREIRA DA SILVA Contratada (o)
---	---

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.42/2025

I TERMO ADITIVO
CONTRATO N.42/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **GEOVANA MARIA GOMES MODESTO**, portador (a) do **RG 2600236-1 e CPF 024.000.941.01**, residente e domiciliado na **RUA BATISTA DAS NEVES, 131 - CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA (O), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, ATÉ O PREENCHIMENTO DA VAGA PELO (A) SERVIDOR (A) EFETIVO (A) CONVOCADO (A) ATRAVÉS DE NOVO CONCURSO PÚBLICO E OU -PROCESSO SELETIVO 001/2025, conforme deferimento da Ordenadora de Despesa VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA, e ofício n. 757/2025 emitido pela Sec. Municipal de EDUCAÇÃO em 11/08/2025 PELO PRAZO DE MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, ISTO É, ATÉ A DATA DE 30/11/2025 referendado pelo ofício 636/2025 protocolo 6530/2025 do DRH.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO NO ATO DE POSSE E OU CONTRATAÇÃO DO SERVIDOR (A) CONVOCADO (A), antes do TÉRMINO DE 30/11/2025 do presente TERMO CONTRATUAL.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 18 de AGOSTO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA Prefeito Municipal	GEOVANA MARIA GOMES MODESTO Contratada (o)
---	--

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.113/2025

I TERMO ADITIVO
CONTRATO N.113/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **NEIZIELE REGIS GONÇALVES**, portador (a) do RG N.2225163-4 e CPF 051.870.331.23, residente e domiciliado na **RUA TREZE DE JUNHO, BAIRRO BELA VISTA EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA (O), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, ATÉ O PREENCHIMENTO DA VAGA PELO (A) SERVIDOR (A) EFETIVO (A) CONVOCADO (A) ATRAVÉS DE NOVO CONCURSO PÚBLICO E OU -PROCESSO SELETIVO 001/2025, conforme deferimento da Ordenadora de Despesa VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA, e ofício n. 757/2025 emitido pela Sec. Municipal de EDUCAÇÃO em 11/08/2025 PELO PRAZO DE MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, ISTO É, ATÉ A DATA DE 30/11/2025 referendado pelo ofício 636/2025 protocolo 6530/2025 do DRH.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO NO ATO DE POSSE E OU CONTRATAÇÃO DO SERVIDOR (A) CONVOCADO (A) , antes do TÉRMINO DE 30/11/2025 do presente TERMO CONTRATUAL.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 18 de AGOSTO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA Prefeito Municipal	NEIZIELE REGIS GONÇALVES Contratada (o)
---	---

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.52/2025

I TERMO ADITIVO
CONTRATO N.52/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **ELISANGELA DA SILVA OLIVEIRA CHINOTTI**, portador (a) do **RG 1841415-0 E CPF 031.438.981.43**, residente e domiciliado na **RUA SÃO JOSE - CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA (O)**, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, ATÉ O PREENCHIMENTO DA VAGA PELO (A) SERVIDOR (A) EFETIVO (A) CONVOCADO (A) ATRAVÉS DE NOVO CONCURSO PÚBLICO E OU -PROCESSO SELETIVO 001/2025, conforme deferimento da Ordenadora de Despesa VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA, e ofício n. 757/2025 emitido pela Sec. Municipal de EDUCAÇÃO em 11/08/2025 PELO PRAZO DE MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, ISTO É, ATÉ A DATA DE 30/11/2025 referendado pelo ofício 636/2025 protocolo 6530/2025 do DRH.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO NO ATO DE POSSE E OU CONTRATAÇÃO DO SERVIDOR (A) CONVOCADO (A), antes do TÉRMINO DE 30/11/2025 do presente TERMO CONTRATUAL.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 18 de AGOSTO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ELISANGELA DA SILVA OLIVEIRA CHINOTTI
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____]
 1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.30/2025
I TERMO ADITIVO
CONTRATO N.30/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **LUCINEIDE ORMOND DA SILVA**, portador (a) do **RG 1182955-9 e CPF 800.213.871.68**, residente e domiciliado na **ESTRADA CHACARA ELDORADO - ZONA RURAL EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA (O)**, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, ATÉ O PREENCHIMENTO DA VAGA PELO (A) SERVIDOR (A) EFETIVO (A) CONVOCADO (A) ATRAVÉS DE NOVO CONCURSO PÚBLICO E OU -PROCESSO SELETIVO 001/2025, conforme deferimento da Ordenadora de Despesa VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA, e ofício n. 757/2025 emitido pela Sec. Municipal de EDUCAÇÃO em 11/08/2025 PELO PRAZO DE MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, ISTO É, ATÉ A DATA DE 30/11/2025 referendado pelo ofício 636/2025 protocolo 6530/2025 do DRH.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO NO ATO DE POSSE E OU CONTRATAÇÃO DO SERVIDOR (A) CONVOCADO (A), antes do TÉRMINO DE 30/11/2025 do presente TERMO CONTRATUAL.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo pre-

sente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 18 de AGOSTO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA Prefeito Municipal	LUCINEIDE ORMOND DA SILVA, Contratada (o)
---	---

_____]

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.56/2025

I TERMO ADITIVO
CONTRATO N.56/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **MATEUS MOREIRA SILVA**, portador (a) do **RG 22828087 E CPF 052.634.351.69**, residente e domiciliado **na RUA SEM DENOMINAÇÃO, S/N, ZONA RURAL - CAPÃO VERDE EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA (O), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, ATÉ O PREENCHIMENTO DA VAGA PELO (A) SERVIDOR (A) EFETIVO (A) CONVOCADO (A) ATRAVÉS DE NOVO CONCURSO PÚBLICO E OU -PROCESSO SELETIVO 001/2025, conforme deferimento da Ordenadora de Despesa VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA, e ofício n. 757/2025 emitido pela Sec. Municipal de EDUCAÇÃO em 11/08/2025 PELO PRAZO DE MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, ISTO É, ATÉ A DATA DE 30/11/2025 referendado pelo ofício 636/2025 protocolo 6530/2025 do DRH.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO NO ATO DE POSSE E OU CONTRATAÇÃO DO SERVIDOR (A) CONVOCADO (A), antes do TÉRMINO DE 30/11/2025 do presente TERMO CONTRATUAL.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 18 de AGOSTO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA Prefeito Municipal	MATEUS MOREIRA SILVA Contratada (o)
---	---

_____]

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.53/2025

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.53/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **NILZA PEREIRA COSTA OLIVEIRA**, portador (a) do **RG 0245184-0 E CPF 325.894.171.87**, residente e domiciliado na **ESTRADA RURAL, PA EMA - ZONA RURAL EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADA (O)**, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, ATÉ O PREENCHIMENTO DA VAGA PELO (A) SERVIDOR (A) EFETIVO (A) CONVOCADO (A) ATRAVÉS DE NOVO CONCURSO PÚBLICO E OU -PROCESSO SELETIVO 001/2025, conforme deferimento da Ordenadora de Despesa VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA, e ofício n. 757/2025 emitido pela Sec. Municipal de EDUCAÇÃO em 11/08/2025 PELO PRAZO DE MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, ISTO É, ATÉ A DATA DE 30/11/2025 referendado pelo ofício 636/2025 protocolo 6530/2025 do DRH.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO NO ATO DE POSSE E OU CONTRATAÇÃO DO SERVIDOR (A) CONVOCADO (A), antes do TÉRMINO DE 30/11/2025 do presente TERMO CONTRATUAL.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 18 de AGOSTO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA Prefeito Municipal	NILZA PEREIRA COSTA OLIVEIRA Contratada (o)
---	---

_____]
1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.43/2025

I TERMO ADITIVO
CONTRATO N.43/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **MAYSA FERNANDES DA COSTA**, portador (a) do **RG 2225753-5 e CPF 045.320.161.00**, residente e domiciliado na **RUA ODILOM GOMES, BAIRRO JARDIM PLANALTO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA (O)**, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, ATÉ O PREENCHIMENTO DA VAGA PELO (A) SERVIDOR (A) EFETIVO (A) CONVOCADO (A) ATRAVÉS DE NOVO CONCURSO PÚBLICO E OU -PROCESSO SELETIVO 001/2025, conforme deferimento da Ordenadora de Despesa VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA, e ofício n. 757/2025 emitido pela Sec. Municipal de EDUCAÇÃO em 11/08/2025 PELO PRAZO DE MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, ISTO É, ATÉ A DATA DE 30/11/2025 referendado pelo ofício 636/2025 protocolo 6530/2025 do DRH.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO NO ATO DE POSSE E OU CONTRATAÇÃO DO SERVIDOR (A) CONVOCADO (A), antes do TÉRMINO DE 30/11/2025 do presente TERMO CONTRATUAL.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 18 de AGOSTO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA Prefeito Municipal	MAYSA FERNANDES DA COSTA Contratada (o)
---	---

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N. 34/2025

I TERMO ADITIVO
CONTRATO N. 34/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **SUZANA ALMEIDA LARA**, portador (a) do **RG nº 01627761-9 SSP/MT e CPF n. 016614791-54**, residente e domiciliado na **AV. PRINCIPAL, ZONA RURAL - CAPÃO VERDE em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA (O), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, ATÉ O PREENCHIMENTO DA VAGA PELO (A) SERVIDOR (A) EFETIVO (A) CONVOCADO (A) ATRAVÉS DE NOVO CONCURSO PÚBLICO E OU -PROCESSO SELETIVO 001/2025, conforme deferimento da Ordenadora de Despesa VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA, e ofício n. 757/2025 emitido pela Sec. Municipal de EDUCAÇÃO em 11/08/2025 PELO PRAZO DE MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, ISTO É, ATÉ A DATA DE 30/11/2025 referendado pelo ofício 636/2025 protocolo 6530/2025 do DRH.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO NO ATO DE POSSE E OU CONTRATAÇÃO DO SERVIDOR (A) CONVOCADO (A) , antes do TÉRMINO DE 30/11/2025 do presente TERMO CONTRATUAL.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLAUSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 18 de AGOSTO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA Prefeito Municipal	SUZANA ALMEIDA LARA Contratada (o)
---	--

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N. 99/2025

I TERMO ADITIVO
CONTRATO N. 99/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **JOSIMEIRE LEMES DE PINHO**, portador (a) do **RG 02365853129 SSP/MT E CPF 023.658.531.29**, residente e domiciliado na **AVENIDA PRINCIPAL - TIRA SENTIDO - CAPAO VERDE EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA (O), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, ATÉ O PREENCHIMENTO DA VAGA PELO (A) SERVIDOR (A) EFETIVO (A) CONVOCADO (A) ATRAVÉS DE NOVO CONCURSO PÚBLICO E OU -PROCESSO SELETIVO 001/2025, conforme deferimento da Ordenadora de Despesa VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA, e ofício n. 757/2025 emitido pela Sec. Municipal de EDUCAÇÃO em 11/08/2025 PELO PRAZO DE MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, ISTO É, ATÉ A DATA DE 30/11/2025 referendado pelo ofício 636/2025 protocolo 6530/2025 do DRH.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO NO ATO DE POSSE E OU CONTRATAÇÃO DO SERVIDOR (A) CONVOCADO (A), antes do TÉRMINO DE 30/11/2025 do presente TERMO CONTRATUAL.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 18 de AGOSTO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	JOSIMEIRE LEMES DE PINHO
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____]
1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N. 110/2025

I TERMO ADITIVO
CONTRATO N. 110/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **LOURDES CAMPOS DO NASCIMENTO**, portador (a) do **RG GERAL 17925479 SSP/MT /CPF 879.098.391-20**, residente e domiciliado na **FAZENDA SANTA MARIA - ZONA RURAL EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA (O), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, ATÉ O PREENCHIMENTO DA VAGA PELO (A) SERVIDOR (A) EFETIVO (A) CONVOCADO (A) ATRAVÉS DE NOVO CONCURSO PÚBLICO E OU -PROCESSO SELETIVO 001/2025, conforme deferimento da Ordenadora de Despesa VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA, e ofício n. 757/2025 emitido pela Sec. Municipal de EDUCAÇÃO em 11/08/2025 PELO PRAZO DE MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, ISTO É, ATÉ A DATA DE 30/11/2025 referendado pelo ofício 636/2025 protocolo

6530/2025 do DRH.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO NO ATO DE POSSE E OU CONTRATAÇÃO DO SERVIDOR (A) CONVOCADO (A) , antes do TÉRMINO DE 30/11/2025 do presente TERMO CONTRATUAL.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 18 de AGOSTO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA Prefeito Municipal	LOURDES CAMPOS DO NASCIMENTO Contratada (o)
---	---

_____]
1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N. 096/2025

I TERMO ADITIVO
CONTRATO N. 096/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **ALICE DE OLIVEIRA PINTO PAIVA**, portador (a) do **RG 1420128-3 SSP/MT E CPF 956.405.761.20** , residente e domiciliado na **AVENIDA PRINCIPAL, CENTRO EM CAPÃO VERDE - ZONA RURAL EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA (O), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, ATÉ O PREENCHIMENTO DA VAGA PELO (A) SERVIDOR (A) EFETIVO (A) CONVOCADO (A) ATRAVÉS DE NOVO CONCURSO PÚBLICO E OU -PROCESSO SELETIVO 001/2025, conforme deferimento da Ordenadora de Despesa VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA, e ofício n. 757/2025 emitido pela Sec. Municipal de EDUCAÇÃO em 11/08/2025 PELO PRAZO DE MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, ISTO É, ATÉ A DATA DE 30/11/2025 referendado pelo ofício 636/2025 protocolo 6530/2025 do DRH.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO NO ATO DE POSSE E OU CONTRATAÇÃO DO SERVIDOR (A) CONVOCADO (A) , antes do TÉRMINO DE 30/11/2025 do presente TERMO CONTRATUAL.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 18 de AGOSTO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA Prefeito Municipal	ALICE DE OLIVEIRA PINTO PAIVA Contratada (o)
---	--

_____]

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N. 92/2025

I TERMO ADITIVO
CONTRATO N. 92/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **TEREZINHA EVA NUNES DE JESUS**, portador (a) do **RG 04942973 SSP/MT E CPF 458.266.761.91**, residente e domiciliado na **ESTRADA RURAL - ZONA RURAL EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA (O), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, ATÉ O PREENCHIMENTO DA VAGA PELO (A) SERVIDOR (A) EFETIVO (A) CONVOCADO (A) ATRAVÉS DE NOVO CONCURSO PÚBLICO E OU -PROCESSO SELETIVO 001/2025, conforme deferimento da Ordenadora de Despesa VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA, e ofício n. 757/2025 emitido pela Sec. Municipal de EDUCAÇÃO em 11/08/2025 PELO PRAZO DE MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, ISTO É, ATÉ A DATA DE 30/11/2025 referendado pelo ofício 636/2025 protocolo 6530/2025 do DRH.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO NO ATO DE POSSE E OU CONTRATAÇÃO DO SERVIDOR (A) CONVOCADO (A), antes do TÉRMINO DE 30/11/2025 do presente TERMO CONTRATUAL.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 18 de AGOSTO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA Prefeito Municipal	TEREZINHA EVA NUNES DE JESUS Contratada (o)
---	---

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO DE REEQUILÍBRIO DE VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/2024

Considerando as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 177/2024, firmada entre a Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 01.362.680/0001-56, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Sr.ª **MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**, denominado CONTRATANTE, e a empresa **CAT DOG ATACADO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 49.386.357/0001-49, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, que preveem a revisão dos valores de itens registrados, caso haja o desequilíbrio comprovado dos preços registrados que justifiquem a repactuação desses valores;

Considerando razões supervenientes devidamente justificadas pela licitante supracitada com vistas reequilíbrio econômico-financeiro do valor dos itens registrados em Ata de Registro de Preços;

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO REEQUILÍBRIO DE VALOR

1.1. O presente Termo tem por objeto promover o reequilíbrio econômico-financeiro do valor do(s) Item(s) **“21”** da Ata de Registro de Preço nº 177/2024-SRP, cuja finalidade é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMEN-**

TOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE USO VETERINÁRIO PARA UTILIZAÇÃO NO CANIL MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT (EXCLUSIVO PARA ME E EPP), celebrada no dia 03 de setembro de 2024.

Fica reequilibrado o valor do(s) item(s) abaixo relacionado(s) da Ata de Registro de Preços nº 177/2024:

Seq	Item	Descrição	Unid.	Valor Unitário Registrado	Valor Unitário Readequado
21	17246	PREDNISOLONA, CADA COMPRIMIDO DE 80 MG CONTEM: (ACETATO) 10 MG; EXCIPIENTES Q.S.P. 80 MG; CAIXA COM 10 COMPRIMIDOS	UNIDADE	R\$ 33,49	R\$ 44,09

CLÁUSULA SEGUNDA - INTRODUÇÃO

2.1. Este termo objetiva justificar a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 177/2024, firmado entre o Município de Alto Taquari/MT e a empresa **CAT DOG ATACADO LTDA**. A medida é fundamentada no aumento de custos de aquisição comprovado por parte da empresa através de notas fiscais, orçamentos e parecer de deferimento com base nos fundamentos legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FATOS

3.1. A empresa contratada relatou aumento no custo do medicamento, fundamental para garantir a continuidade da manutenção das ações de saúde animal, essenciais a proteção da saúde pública.

3.2. CAT DOG ATACADO LTDA apresentou ainda notas fiscais que comprovam a aplicação desse aumento, impactando diretamente os custos de fornecimento e inviabilizando a manutenção das condições originais do contrato sem prejuízo financeiro à contratada.

3.3. A variação do câmbio e a alta nos custos de produção das fabricantes nacionais também influenciam diretamente no preço final dos produtos fornecidos pela empresa contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA BASE LEGAL

4.1. O reequilíbrio econômico-financeiro está respaldado nos seguintes dispositivos legais:

· **Art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021** - Permite a alteração contratual para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, fato fortuito, ou eventos imprevisíveis ou previsíveis com consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato.

· **Jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU)** - Acórdãos como o 474/2005 e o 1431/2017 reforçam que o reequilíbrio é devido sempre que houver alteração nas condições econômicas iniciais do contrato, ainda que haja previsão de reajuste contratual.

· **Art. 24, III, Decreto Municipal nº 019/2023** - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS JUSTIFICATIVAS PARA O REEQUILÍBRIO

5.1. O presente reequilíbrio econômico-financeiro foi deferido com base na comprovação documental do aumento significativo dos custos dos medicamentos, impactando diretamente na execução do contrato.

5.2. A concessão do reequilíbrio visa garantir a continuidade do fornecimento dos produtos contratados sem comprometer a viabilidade financeira da empresa contratada, assegurando o cumprimento das obrigações pactuadas sem prejuízo à administração pública.

5.3. O ajuste dos valores foi analisado à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, garantindo que a Administração Pública mantenha a equação econômico-financeira do contrato, conforme previsto na legislação vigente.

5.4. O deferimento do pedido fortalece a parceria entre a Administração e a contratada, promovendo a segurança jurídica e a transparência na execução contratual, assegurando que as condições de fornecimento permaneçam adequadas às realidades do mercado.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

6.1. Este Termo será publicado em forma de extrato no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e no Jornal Eletrônico Oficial dos Municípios de Mato Grosso (AMM-MT) em conformidade com o previsto no item “14” da referida Ata de Registro de Preços, bem como notificado ao fornecedor para ciência e adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas da referida Ata de Registro de Preços.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, em duas vias de mesmo teor e igual valor.

Alto Taquari-MT, 08 de agosto de 2025

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

PREFEITA MUNICIPAL

CAT DOG ATACADO LTDA

CNPJ 49.386.357/0001-49

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
4º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 213/2024

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sra. **MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**, denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ nº 02.192.932/0001-09, com sede na Rua do Pequi, nº 70, Bairro: Poção, na cidade de Cuiabá - MT, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo para a restauração do equilíbrio econômico-financeiro dos valores dos itens da Ata de Registro de Preços nº 213/2024 referente ao Pregão Eletrônico 036/2024, que reger-se-á pela Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e pelas Cláusulas seguintes:

Considerando razões supervenientes devidamente justificadas pela licitante supracitada com vistas reequilíbrio econômico-financeiro do valor dos itens registrados em Ata de Registro de Preços;

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO REEQUILÍBRIO DE VALOR

1.1. O presente Termo tem por objeto promover o reequilíbrio econômico-financeiro do valor do(s) Item(s) **“5, 8, 24, 42, 120, 132, 139, 186, 191, 198, 222, 225, 238, 245, 267, 284, 343, 409, 444, 446, 447, 450, 487, 506, 570, 571, 572”** da Ata de Registro de Preço nº 213/2024-SRP, cuja finalidade é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E CORRELATOS PARA A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL E DA ATENÇÃO BÁSICA, EM ATENDIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO TAQUARI - MT**, celebrada no dia 04 de outubro de 2024.

Fica reequilibrado o valor do(s) item(s) abaixo relacionado(s) da Ata de Registro de Preços nº 213/2024:

Seq	Item	Descrição	Und.	Valor Unitário Registrado	Valor Unitário Readequado
5	5622	ACETILCISTEINA XAROPE 40MG/ML -SOLUCAO ORAL ADULTO - FORMA DEAPRESENTACAO FRASCO DE 120 ML	UNIDADE	R\$ 4,49	R\$ 9,68
8	20446	ACIDO ASCORBICO 100MG/ML - SOLUCAOINJETAVEL - FORMA DE APRESENTACAOAMPOLA 5 ML	UNIDADE	R\$ 0,84	R\$ 1,36
24	31829	AGULHA DESCARTAVEL ESTERIL 25 / 8 CM CAIXA COM 100 UNIDADES	UNIDADE	R\$ 5,98	R\$ 7,93
42	7047	AMBROXOL, CLORIDRATO 3MG/ML - XAROPE - FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 100ML	UNIDADE	R\$ 3,07	R\$ 6,65
120	2420	CATETER INTRA ABOCATH No 20 - CAIXA COM 50 UNIDADES - CATETER INTRAVENOSO RADIOPACO ESTERIL; EM POLIURETANO, RESISTENTE, FLEXIVEL A TORCAO, TRANSPARENTE; SILICONIZADO; SENDO A AGULHA SILICONADA COM BISEL TRIFACETADO; COM CAMARA DE REFLUXO SANGUINEO T	UNIDADE	R\$ 29,99	R\$ 48,75
132	18994	CETAMINA, CLORIDRATO 50MG/ML - SOLUCAO INJETAVEL - FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 10ML	UNIDADE	R\$ 22,50	R\$ 156,00
139	7103	CINARIZINA 75MG - FORMA DEAPRESENTACAO COMPRIMIDO	UNIDADE	R\$ 0,31	R\$ 0,96
186	7121	DEXAMETASONA 4MG/ML - SOLUCAO INJETAVEL - FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA DE 2,5ML	UNIDADE	R\$ 0,99	R\$ 1,87
191	245958	DEXPANTENOL 50MG/G - GEL OFTALMICO- FORMA DE APRESENTACAO BISNAGADE 10G	UNIDADE	R\$ 7,65	R\$ 11,28
198	2391	DIGOXINA 0,25MG - FORMA DE APRESENTACAO COMPRIMIDO	UNIDADE	R\$ 0,15	R\$ 0,38
222	6172	ELETRODO DESCARTAVEL PARA ELETROCARDIOGRAMA COMPOSTO DE DORSO DE ESPUMA COM ADESIVO HIPOALERGENICOPARA APLICACOES DE CURTA DURACAOGEL SOLIDO DE CLORETO DE POTASSIO,CAPA PLASTICA PARA MANTER A UMIDADE DO GEL,PINO DE ENCAIXE EM ACO INOX,CONTRA PINO D	UNIDADE	R\$ 0,32	R\$ 0,32
225	245413	EMBALAGEM PARA ESTERILIZACAO 20CM DE LARGURA (100MM), CONSTITUIDO POR FILME TERMOPLASTICO E PAPEL GRAU CIRURGICO BRANQUEADO, COM MARCADOR QUIMICO. BOBINA COM 100 METROS	UNIDADE	R\$ 61,93	R\$ 107,48
238	28886	ESCALPE INTRAVENOSO 21G - COM ASAS, COM PROTETOR DE AGULHA, CONSTITUIDO DE AGULHA SILICONIZADA COM BISEL BI-ANGULADO E TRIFACETADO, TUBO VINILICO TRANSPARENTE, ATOXICO E APIROGENICO, CONECTOR FEMEA LUERLOKTM, DESCARTAVEL, EMBALADO UNITARIAMENTE EM B	UNIDADE	R\$ 20,96	R\$ 34,40
245	5312	ESPARADRAPO MICROPORE 10CMX10MFITA DE TECIDO 100% ALGODAO COM RESINA ACRILICA -ALTA ADERENCIA - RESISTENTE A AGUA - COM LACRE DE PROTECAO QUE IMPEDE A VIOLACAO	UNIDADE	R\$ 7,69	R\$ 11,13
267	11679	FILME PARA RAO-X, TAMANHO 20X25 CM, TIPO DE IMPRESSAO A SECO, QUE SEJAM SENSIVEL A LUZ, COMPATIVEL COM IMPRESSORA AGFA DRYSTAR 5302, CAIXA COM 100 UNIDADES	UNIDADE	R\$ 279,99	R\$ 450,00
284	246028	FIO POLIGLACTINA 4-0 - AGULHA 2.	UNIDADE	R\$ 11,09	R\$ 11,09
343	17512	LAMINA DE BISTURI No11, CONFECCIONADA EM ACO CARBONO, ESTERILIZADA POR RADIACAO DE COBALTO, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL ALUMINIZADO, DESCARTAVEL - CAIXA COM 100 UNIDADES	UNIDADE	R\$ 23,80	R\$ 43,48
409	18597	NIFEDIPINO 20MG - FORMA DEAPRESENTACAO COMPRIMIDO	UNIDADE	R\$ 0,08	R\$ 0,23
444	246367	PLACA DE BISTURI SEM CABO ADULTO E INFANTIL UNIVERSAL - TAMANHO: 150 X 120, COM CONDUTIVIDADE (CM2): 108 E AREA ADESIVIDADE (CM2): 158, PACOTE COM 5 UNIDADES	UNIDADE	R\$ 11,88	R\$ 11,88
446	17176	POLIVITAMINICOS SEM MINERAIS -AMPOLA DE 10 ML INJETAVEL	UNIDADE	R\$ 2,12	R\$ 2,12
447	22715	PORTA AGULHA MATHIEU 14CM	UNIDADE	R\$ 26,18	R\$ 77,85
450	31754	PORTA MATRIZ YVORE 5CM - INFANTIL, EM ACO INOXIDAVEL.	UNIDADE	R\$ 21,25	R\$ 31,50
487	246056	SERINGA PARA GASOMETRIA - DESCARTAVEL, COM BICO LUER-LOK, ESTERIL, ATOXICO, TRANSPARENTE, CONTENDO HEPARINA DE LITIO BALANCEADA COM CALCIO, EM PROLIPROPILENO, CAPACIDADE DE 80UI, GRADUADA 3,0ML, SEM AGULHA COM TAMPA LUER-LOK	UNIDADE	R\$ 0,22	R\$ 3,48
506	246050	SONDA NASOGASTRICA NO20 - ESTERIL, LONGA, DESCARTAVEL.	UNIDADE	R\$ 1,51	R\$ 2,84
570	37424	VEDANTE 5 MM PARA USO EM TROCATER, KIT COMPOSTO POR 5 UNIDADES	UNIDADE	R\$ 51,00	R\$ 41,48
571	37426	VEDANTE DA JANELA 10 MM PARA USO EM TROCATER, KIT COMPOSTO POR 5 UNIDADES	UNIDADE	R\$ 64,60	R\$ 153,00
572	37427	VEDANTE DA JANELA 12 MM PARA USO EM TROCATER, KIT COMPOSTO POR 5 UNIDADES	UNIDADE	R\$ 64,60	R\$ 64,60

CLÁUSULA SEGUNDA - INTRODUÇÃO

2.1. Este termo objetiva justificar a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 213/2024, firmado entre o Município de Alto Taquari/MT e a empresa **ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**. A medida é fundamentada no aumento de custos de aquisição comprovado por parte da empresa através de notas fiscais, orçamentos e parecer de deferimento com base nos fundamentos legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FATOS

- 3.1.** A empresa contratada relatou aumento no custo dos medicamentos e utensílios, fundamentais para garantir o acesso à saúde da população.
- 3.2.** ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA apresentou ainda nota fiscal que comprova a aplicação desse aumento, impactando diretamente os custos de fornecimento e inviabilizando a manutenção das condições originais do contrato sem prejuízo financeiro à contratada.
- 3.3.** A variação do câmbio e a alta nos custos de produção das fabricantes nacionais também influenciam diretamente no preço final dos produtos fornecidos pela empresa contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA BASE LEGAL

4.1. O reequilíbrio econômico-financeiro está respaldado nos seguintes dispositivos legais:

· **Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021** - Permite a alteração contratual para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, fato fortuito, ou eventos imprevisíveis ou previsíveis com consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato.

· **Jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU)** - Acórdãos como o 474/2005 e o 1431/2017 reforçam que o reequilíbrio é devido sempre que houver alteração nas condições econômicas iniciais do contrato, ainda que haja previsão de reajuste contratual.

· **Art. 24, III, Decreto Municipal nº 019/2023** - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS JUSTIFICATIVAS PARA O REEQUILÍBRIO

- 5.1.** O presente reequilíbrio econômico-financeiro foi deferido com base na comprovação documental do aumento significativo dos custos dos medicamentos, impactando diretamente na execução do contrato.
- 5.2.** A concessão do reequilíbrio visa garantir a continuidade do fornecimento dos produtos contratados sem comprometer a viabilidade financeira da empresa contratada, assegurando o cumprimento das obrigações pactuadas sem prejuízo à administração pública.
- 5.3.** O ajuste dos valores foi analisado à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, garantindo que a Administração Pública mantenha a equação econômico-financeira do contrato, conforme previsto na legislação vigente.
- 5.4.** O deferimento do pedido fortalece a parceria entre a Administração e a contratada, promovendo a segurança jurídica e a transparência na execução contratual, assegurando que as condições de fornecimento permaneçam adequadas às realidades do mercado.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

6.1. Este Termo será publicado em forma de extrato no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e no Jornal Eletrônico Oficial dos Municípios de Mato Grosso (AMM-MT) em conformidade com o previsto no item "14" da referida Ata de Registro de Preços, bem como notificado ao fornecedor para ciência e adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas da referida Ata de Registro de Preços.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, em duas vias de mesmo teor e igual valor.

Alto Taquari-MT, 06 de agosto de 2025

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

PREFEITA MUNICIPAL

ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ 02.192.932/0001-09

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT EXTRATO
DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 035/2025**

1º Termo Aditivo do Contrato nº **035/2025**, Dispensa de Licitação nº **016/2025**, Parte: **VRS TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS LTDA**; O presente Termo Aditivo tem por finalidade o **PRORROGA-**

ÇÃO DE PRAZO E VALOR. Fica prorrogado ao presente contrato o valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, para a devida continuação contratual. Fica prorrogado o prazo do presente contrato por mais **30 (trinta) dias**, devendo ser o prazo iniciando a partir da data de vencimento, findando dia **10/09/2025**.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 11/2025/PMAT/MT

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, convoca os classificados abaixo relacionados no Processo Seletivo Simplificado, referente ao **Edital n.º 02/2024/PMAT/MT e Termo de Homologação n.º 02/2024** para comparecerem na Secretaria M. de Educação e Cultura no período de 12 a 20 de agosto de 2025 para ciência e providência de documentação necessária para contratação temporária para o

exercício de 2025, conforme relação abaixo:

Nº	NOME	Classificação	CARGO
01	GEISLA MELLO FERNANDES	14,8	PROFESSOR PEDAGOGIA 30H

Alto Taquari, 11 de agosto de 2025.

Marilda Garofolo Sperandio
Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 280/2025



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 280/2025, 18 de Agosto de 2025
Lei nº: 1468/2024

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES NO VALOR DE R\$ 104.000,00 (Cento e quatro mil reais) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita Municipal de ALTO TAQUARI, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal 1468/ 2024 e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI - MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por anulação de dotações até o montante de R\$ 104.000,00 (Cento e quatro mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI	
02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
006.13.392.8050.2047	REALIZAR EVENTOS ALUSIVOS A DATAS COMEMORATIVAS	
Cód. Reduzido	150	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
02.009	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL, FROTAS E TR	
009.26.782.4010.2024	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
Cód. Reduzido	65	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
	SUBTOTAL	84.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.013	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
013.10.302.7020.2097	MANTER A REDE DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Cód. Reduzido	377	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
	SUBTOTAL	20.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
GABINETE DO PREFEITO(A)

TOTAL 104.000,00

Art. 2º O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI	
02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
006.12.361.8040.2029	MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA	
Cód. Reduzido	1598	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
006.13.392.8050.2046	MANTER AS ATIVIDADES DA CULTURA	
Cód. Reduzido	147	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	34.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.013	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
013.10.301.7010.2091	MANTER O PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF	
Cód. Reduzido	1588	
3371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	
	SUBTOTAL	70.000,00
	TOTAL	104.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

Gabinete da Prefeita,
Alto taquari, Estado de MATO GROSSO, 18 de Agosto de 2025



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 07 /2025/SMEC

Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho para elaboração do Plano de Educação Digital para rede municipal de ensino do município de Alto Taquari - MT e da outras providências.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Alto Taquari – MT, Sra. Juliana Bellodi, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de criar o “**Grupo de Trabalho para elaboração do Plano de Educação Digital da Rede Municipal de Ensino de Alto Taquari MT**” e estabelecer as competências dos entes responsáveis pela implementação.

RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR, o Grupo de Trabalho, formado pelos membros abaixo relacionados, para que sob a coordenação da Secretaria de Educação e Cultura, procedam a realização dos trabalhos e monitoramento.

Art. 2º. Designar os seguintes membros que integrarão o referido Grupo de Trabalho:

REPRESENTANTE DA SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Nome: **ROSANGELA CARVALHO DE OLIVEIRA SANTOS**

REPRESENTANTE DO CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nome: **PAULO EDUARDO DA SILVA ALMEIDA**

REPRESENTANTE CACS FUNDEB- CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL

Nome: **MICHELLE CELENE SILVA FERNANDES**

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Nome: **RÉGIA CARION DE PAULA LEAL**

REPRESENTANTE DOS FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO

Nome: **NILDA PEREIRA DA SILVA**

Nome: **DOUGLAS ROBERTO PINHEIRO**

REPRESENTANTE DOS COORDENADORES PEDAGÓGICOS

Nome: **BENILDES MADUREIRA BARCELOS**

Nome: **CASSIA NEVES RODRIGUES COSTA**

Nome: **HERINEIA SILVA PRIMO**

Art. 3º. Os membros do GT terão acesso irrestrito as informações estatísticas, educacionais, administrativas e financeiras, necessárias para elaboração do Plano de Educação Digital.

Art. 4º Estabelecer que o GT se reúna periodicamente para elaboração do plano, bem como os mecanismos de ação a serem utilizados para atualização curricular da rede municipal de ensino.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Alto Taquari, 15 de agosto de 2025.

Juliana Bellodi

Secretária M. Educação de Alto Taquari MT

PORTARIA Nº 475/2025

“Designa servidor para exercer a função de Secretário Executivo do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do município de Alto Taquari/MT.”

A Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Marilda Garofolo Sperandio, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor André Fillipe De Oliveira Silva, devidamente inscrito no CPF sob nº. 061.235.231-55, para exercer a função de Secretário Executivo do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do município de Alto Taquari/MT.

Art. 2º. – A prestação de serviços do profissional em apreço será “pro bono público”, ou seja, sem ônus ao município, sem alteração na carga horária do servidor.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Alto Taquari-MT, em 18 de agosto de 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 474/2025

“Designa servidor para exercer a função de Secretário Executivo do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Alto Taquari/MT.”

A Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Marilda Garofolo Sperandio, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor André Fillipe De Oliveira Silva, devidamente inscrito no CPF sob nº. 061.235.231-55, para exercer a função de Secretário Executivo do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Alto Taquari/MT.

Art. 2º. – A prestação de serviços do profissional em apreço será “pro bono público”, ou seja, sem ônus ao município, sem alteração na carga horária do servidor.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Alto Taquari-MT, em 18 de agosto de 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 473/2025

“Designa servidor para exercer a função de Secretário Executivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Alto Taquari/MT.”

A Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Marilda Garofolo Sperandio, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor André Fillipe De Oliveira Silva, devidamente inscrito no CPF sob nº. 061.235.231-55, para exercer a função de Secretário Executivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Alto Taquari/MT.

Art. 2º - A prestação de serviços do profissional em apreço será “pro bono público”, ou seja, sem ônus ao município, sem alteração na carga horária do servidor.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Alto Taquari-MT, em 18 de agosto de 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 472/2025

“Designa servidora para exercer a função de Secretário Executivo do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Alto Taquari/MT.”

A Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Marilda Garofolo Sperandio, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor André Fillipe De Oliveira Silva, devidamente inscrito no CPF sob nº. 061.235.231-55, para exercer a função de Secretário Executivo do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Alto Taquari/MT.

Art. 2º - A prestação de serviços do profissional em apreço será “pro bono público”, ou seja, sem ônus ao município, sem alteração na carga horária do servidor.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Alto Taquari-MT, em 18 de agosto de 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 471/2025

“Designa servidor para exercer a função de Secretário Executivo do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Alto Taquari/MT.”

A Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Marilda Garofolo Sperandio, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor André Fillipe De Oliveira Silva, devidamente inscrito no CPF sob nº. 061.235.231-55, para exercer a função de Secretário Executivo do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Alto Taquari/MT.

Art. 2º - A prestação de serviços do profissional em apreço será “pro bono público”, ou seja, sem ônus ao município, sem alteração na carga horária do servidor.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Alto Taquari-MT, em 18 de agosto de 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 470/2025

“Designa servidor para exercer a função de Secretário Executivo do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do município de Alto Taquari/MT.”

A Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Marilda Garofolo Sperandio, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor André Fillipe De Oliveira Silva, devidamente inscrito no CPF sob nº. 061.235.231-55, para exercer a função de Secretário Executivo do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do município de Alto Taquari/MT.

Art. 2º - A prestação de serviços do profissional em apreço será “pro bono público”, ou seja, sem ônus ao município, sem alteração na carga horária do servidor.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Alto Taquari-MT, em 18 de agosto de 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 469/2025

“Designa servidor para exercer a função de Secretário Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Alto Taquari/MT.”

A Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Marilda Garofolo Sperandio, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor André Fillipe De Oliveira Silva, devidamente inscrito no CPF sob nº. 061.235.231-55, para exercer a função de Secretário Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Alto Taquari/MT.

Art. 2º - A prestação de serviços do profissional em apreço será “pro bono público”, ou seja, sem ônus ao município, sem alteração na carga horária do servidor.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Alto Taquari-MT, em 18 de agosto de 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025, cujo certame se deu início às 08h30min, do dia 18/08/2025**, sagrou-se vencedor o preponente: **INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ: 11.247.425/0001-16**, com o valor de R\$ 689.999,00 (seiscentos e oitenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais). A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Eletrônico, com certame homologado em 18 de

agosto de 2025.

Alto Taquari – MT, 18 de agosto de 2025.

IRNO BUOSI MARTINS

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO Nº. 249/2025.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Nomeada a Srta. **PRISCILA SCHULZ LOPES**, inscrita no CPF sob o nº *****.***.621-****, no cargo de **CHEFE DE SETOR II**, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, 18 de Agosto de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

**PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EDITAL RETIFICADO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 064/2025

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIA PÚBLICA COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

RETIFICA-SE:

1. DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 18/08/2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 08:30 horas do dia 29/08/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 29/08/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br

1.2. Retifica-se também o item 1.1. do Termo de referencia

Os itens 1, 2 e 3 ficam com a seguinte descrição:

Nº	Quantidade	Unid.	Código	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	100	UN	1090967	LUMINARIA PUBLICA LED 150W mínimo(lm): 22.500 lm, COM BASE PARA RELE (CUMPRIR REGRAS CONFORME SUB ITEM 9.10 DESTE TERMO DE REFERENCIA).	1.054,20	105.420,00
2	200	UN	1090968	LUMINARIA PUBLICA LED 200W mínimo(lm): 30.000 lm, COM BASE PARA RELE (CUMPRIR REGRAS CONFORME SUB ITEM 9.10 DESTE TERMO DE REFERENCIA).	1.278,05	255.610,00
3	300	UN	1090964	LUMINARIA PUBLICA LED 60W mínimo(lm): 8.700 lm, COM BASE PARA RELE (CUMPRIR REGRAS CONFORME SUB ITEM 9.10 DESTE TERMO DE REFERENCIA).	491,25	147.375,00
						508.405,00

1.3 Retifica-se também o item 5.1. do Estudo Técnico Preliminar

Os itens 1, 2 e 3 ficam com a seguinte descrição:

Nº	Quantidade	Unid.	Código	Especificação
1	100	UN	1090967	LUMINARIA PUBLICA LED 150W mínimo(lm): 22.500 lm, COM BASE PARA RELE
2	200	UN	1090968	LUMINARIA PUBLICA LED 200W mínimo(lm): 30.000 lm, COM BASE PARA RELE
3	300	UN	1090964	LUMINARIA PUBLICA LED 60W mínimo(lm): 8.700 lm, COM BASE PARA RELE

2. As demais cláusulas do presente edital permanecem inalteradas.

Apiacás - MT, 15 de agosto de 2025.

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

Afixe-se.

Publique-se.

**PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO**

O **Município De Apiacás**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.321.850/0001-54, com sede Administrativa situada à Av. Brasil nº 1059, Centro, Apiacás/MT., neste ato representada pelo Sr. **Julio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal. **AUTORIZA** a empresa: **CEREZOLI & SANTOS LTDA, sob o CNPJ 07.144.352/0001-60. INICIAR EXECUÇÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO DE BUEIRO METÁLICO NA ESTRADA AGUIOMAR ELIAS NÃO PAVIMENTADA NO MUNICÍPIO DE APIACÁS-MT.**

INSTALAÇÃO DE BUEIRO METÁLICO - o prazo de EXECUÇÃO dos serviços será de 90 dias.

Nº	Quantidade	Unid.	Código	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1,000	UN	2014929	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA INSTALAÇÃO DE BUEIRO METÁLICO NA ESTRADA AGUIOMAR ELIAS NÃO PAVIMENTADA NO MUNICÍPIO DE APIACÁS-MT VISANDO MELHORIAS NAS ESTRADAS MUNICIPAIS CONFORME PROJETO, PLANILHAS E MEMORIAL DESCRITIVO	375.456,26	375.456,26

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R\$ 375.456,26 (trezentos e setenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e seis centavos).

Contrato 223/2025, que integra a **Concorrência Pública 004/2025, Processo Licitatório 053/2025**. Engenheiro Fiscal do contrato **JEAN GARATTINI VIZZOTTO**, Engenheiro Civil CREA-MT 035714.

Sem mais para o momento, Atenciosamente,

Julio Cesar dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

Ciente em 18/08/2025.

CEREZOLI & SANTOS LTDA

Eduardo Rogério dos Santos Cerezoli

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

**ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 26/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT

CONTRATADO: **YZAY DA SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E LOCAÇÕES-ME**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FESTIVIDADES DO 15º DIA DO EVANGÉLICO EM ARAGUAIANA - MT.**

VALOR GLOBAL: **R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)**

PRAZO: 30 (trinta) dias

DATA: 08/08/2025

**DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N°
00010, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.**

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00010, de 18 de Agosto de 2025.

MUNICÍPIO - ARAGUAIANA - MT

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado

[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Constatação e Intimação (ITR)

EDVALDO FERRARI MENEZES 187.XXX.XXX-55 9869/00070/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: TIZZA AUGUSTA NERY Matrícula: 00000788

Cargo: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS / 32025 Assinatura:

Data de afixação:18/08/2025

Data de desafixação:02/09/2025

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00002, DE
18 DE AGOSTO DE 2025.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00002, de 18 de Agosto de 2025.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - ARAGUAIANA - MT

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado

[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Notificação de Lançamento (ITR)

GUERINO OTAVIO TASSI 115.XXX.XXX-04 9869 /00029/2025

GUERINO OTAVIO TASSI 115.XXX.XXX-04 9869 /00030/2025

GUERINO OTAVIO TASSI 115.XXX.XXX-04 9869 /00031/2025

GUERINO OTAVIO TASSI 115.XXX.XXX-04 9869 /00032/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: TIZZA AUGUSTA NERY Matrícula: 00000788

Cargo: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS / 32025 Assinatura:

Data de afixação:18/08/2025

Data de desafixação:02/09/2025

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00003, DE
18 DE AGOSTO DE 2025.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00003, de 18 de Agosto de 2025.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - ARAGUAIANA - MT

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado

[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste

município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Notificação de Lançamento (ITR)

JULIO CESAR SILVA SANTOS 568.XXX.XXX-72 9869 /00033/2025

JOSE ANTONIO DA SILVA SOBRINHO (ESPÓLIO DE)

011.XXX.XXX-20 9869 /00039/2025

JOSE ANTONIO DA SILVA SOBRINHO (ESPÓLIO DE)

011.XXX.XXX-20 9869 /00040/2025

MARIA CONCEICAO VIRGILIO VASCONCELOS 424.XXX.XXX-00

9869 /00048/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: TIZZA AUGUSTA NERY Matrícula: 00000788

Cargo: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS / 32025 Assinatura:

Data de afixação:18/08/2025

Data de desafixação:02/09/2025

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00004, DE
18 DE AGOSTO DE 2025.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00004, de 18 de Agosto de 2025.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - ARAGUAIANA - MT

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado

[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste

município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Notificação de Lançamento (ITR)

ROBSON FERREIRA MEDEIROS 611.XXX.XXX-25 9869 /00041/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: TIZZA AUGUSTA NERY Matrícula: 00000788

Cargo: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS / 32025 Assinatura:

Data de afixação:18/08/2025

Data de desafixação:02/09/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

LEI MUNICIPAL Nº 1.120/2025 DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO, NA ESTRUTURA DA LEI N.º 1068/2024 - LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **Prefeito Municipal de Araguainha/MT**, Senhor **FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, faz saber que a Câmara Municipal **aprova** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, até o montante de R\$ 1.683.446,08 (um milhão, seiscentos e oitenta e três mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e oito centavos), provenientes do Superavit Financeiro do Exercício Anterior.

Art. 2º- Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, inciso I - **Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior**, relativo às Fontes de Recursos a seguir mencionadas e demonstradas no Anexo 14 (Balanço Patrimonial) do ano de 2024, extraídos através do sistema aplic:

a) - Fonte de Recursos: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos valor de R\$ 1.184.094,78 (um milhão, cento e oitenta e quatro mil e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos);

b) - Fonte de Recursos: 1.540.000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos no valor de R\$ 9.217,01 (nove mil e duzentos e dezessete reais e um centavos);

c) - Fonte de Recursos: 1.550.000 - Transferência do Salário Educação, no valor de R\$ 35.404,58 (trinta e cinco mil, e quatrocentos e quatro reais e cinquenta e oito centavos);

d) - Fonte de Recursos: 1.660.000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, no valor de R\$ 10.562,70 (dez mil e quinhentos e sessenta e dois reais e setenta centavos);

e) - Fonte de Recursos: 1.661.000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estadual de Assistência Social, no valor de R\$ 24.542,65 (vinte e quatro mil, e quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos);

f) - Fonte de Recursos: 1.750.000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, no valor de R\$ 22.792,02 (vinte e dois mil, e setecentos e noventa e dois reais e dois centavos).

g) - Fonte de Recursos: 1.751.000 - Recursos da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CO-

SIP, no valor de R\$ 12.362,66 (doze mil e trezentos de sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

h) - Fonte de Recursos: 1.621.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, no valor de R\$ 324.878,00 (trezentos e vinte e quatro mil e oitocentos e setenta e oito reais).

i) - Fonte de Recursos: 1.601.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal, Bloco de Investimento no valor de R\$ 3.288,00 (três mil, e duzentos e oitenta e oito reais).

j) - Fonte de Recursos: 1.600.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal, Bloco de Custeio, no valor de R\$ 51.897,06 (cinquenta e um mil, e oitocentos e noventa e sete reais e seis centavos).

l) - Fonte de Recursos: 1.502.000 - Recursos não vinculado da compensação de impostos, no valor de R\$ 4.406,62 (quatro mil e quatrocentos e seis reais e sessenta e dois centavos).

Art. 3º- O crédito suplementar referidos no artigo 1º serão desdobrados ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.121/2025 DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo administrativo para indenização relativa à posse de área de terras pertencente ao Município de Araguainha-MT e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA**, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor **FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo administrativo com o Sr. SÍLVIO JOSÉ DE MORAES, brasileiro, aposentado, divorciado, inscrito no CPF nº 172.403.601-72, residente na Avenida Tiradentes, s/n, Araguainha-MT, visando a indenização relativa à posse de área de terras pertencente ao Município, atualmente sob posse do referido particular.

Art. 2º O acordo administrativo tem por objeto a devolução amigável da área de terras ao patrimônio público municipal, mediante pagamento, pelo Município, do valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) ao Sr. SÍLVIO JOSÉ DE MORAES, a título de indenização.

§ 1º O pagamento será efetuado em 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, a partir da assinatura do instrumento de acordo.

§ 2º O pagamento de cada parcela ficará condicionado à entrega dos documentos e assinaturas necessárias à formalização da reintegração da posse e à inexistência de pendências jurídicas sobre o imóvel.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no

que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 066/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2025

DECRETO Nº 66 , DE 03 DE JULHO DE 2025 - LEI N.1818

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$348.733,38 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				348.733,38
02	10	01	DIRETORIA DE OBRAS	
	1076	15.451.1013.2096.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras	55.144,93
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 708
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	
		110 000	GERAL	
	1077	15.451.1013.2096.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras	118.118,93
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2 711
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	
		110 000	GERAL	
02	10	02	DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA	
	1078	15.451.1013.1124.0000	Recuperação de Ruas e Avenidas Pavimentadas	114.784,32
		4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 2 701
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	
		110 000	GERAL	
	1079	15.451.1013.1124.0000	Recuperação de Ruas e Avenidas Pavimentadas	60.685,20
		4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 2 701
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	
		100 022	Conv. Recuperação Asfáltica - Estado	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:		348.733,38
	Fontes de Recurso	
2	701	175.469,52
2	708	55.144,93
2	711	118.118,93

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45

Exercício: 2025

DECRETO N° 66 , DE 03 DE JULHO DE 2025 - LEI N.1818

ENILSON DE ARAUJO RIOS
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 067/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2025

DECRETO Nº 67 , DE 03 DE JULHO DE 2025 - LEI N.1767

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$456.269,58 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			456.269,58
02 05 01	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO		
185	12.361.1001.2030.0000	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	30.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
242	12.365.1002.2031.0000	Manutenção das Atividades da Educação Infantil	30.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
283	12.367.1023.2171.0000	Manutenção das Atividades da Educação Especial	21.500,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
02 06 01	DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ESPORTE, LAZER E TURISMO		
329	23.695.1010.2045.0000	Manutenção das Atividades da Diretoria de Esportes	10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
351	27.812.1010.1049.0000	Apoio a Participação de Eventos Esportivos a Nível Nacional e f	7.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
352	27.812.1010.1049.0000	Apoio a Participação de Eventos Esportivos a Nível Nacional e f	7.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
02 08 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2025

DECRETO Nº 67 , DE 03 DE JULHO DE 2025 - LEI N.1767

02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	474	10.122.0001.2111.0000	Manutenção e Encargos com a Secretaria de Saúde	269.000,00	
		3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	10	01	DIRETORIA DE OBRAS		
	822	15.451.1013.2096.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras	40.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	10	02	DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA		
	876	25.752.1013.2164.0000	MANUTENCAO COM A ILUMINACAO PUBLICA	41.769,58	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
<p>Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:</p> <p>Anulação:</p>					
02	03	01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
	74	99.999.1020.2104.0000	Reserva de Contingência	-200.000,00	
		9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 1 1 500	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	05	01	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO		
	163	12.361.1001.1016.0000	Manutenção, Construção e Reforma de Unidades Escolares	-71.500,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 500	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	167	12.361.1001.1018.0000	Reforma de Quadra nas Escolas Municipais	-10.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 500	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	06	01	DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ESPORTE, LAZER E TURISMO		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45

Exercício: 2025

DECRETO Nº 67 , DE 03 DE JULHO DE 2025 - LEI N.1767

02	06	01	DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ESPORTE, LAZER E TURISMO		
	328	23.695.1010.2045.0000	Manutenção das Atividades da Diretoria de Esportes	-4.000,00	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	343	27.812.1010.1044.0000	Reforma e/ou Ampliação de Ginásio Poliesportivo	-20.000,00	
		4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	455	10.122.0001.1139.0000	Reforma / Ampliação da Secretaria de Saúde	-25.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	460	10.122.0001.2064.0000	Manutenção e Encargos - Central de Regulação	-15.000,00	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	481	10.122.0001.2111.0000	Manutenção e Encargos com a Secretaria de Saúde	-14.000,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	495	10.301.1000.1099.0000	Construção, Ampliação e Reforma - Atenção Básica	-15.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	500	10.301.1000.2115.0000	Manutenção e Encargos - PSF	-20.000,00	
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	565	10.302.0071.1061.0000	Reforma e/ou Ampliação do Centro de Especialidades	-10.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	579	10.302.0071.2074.0000	Manutenção do Laboratório Municipal	-10.000,00	
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	10	02	DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45

Exercício: 2025

DECRETO N° 67 , DE 03 DE JULHO DE 2025 - LEI N.1767

02	10	02	DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA				
	886	26.782.1013.1075.0000	Construção e/ou reforma de Pontes			-33.769,58	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
	893	26.782.1013.2132.0000	Aquisição, Locação e Manutenção de Veículos e Equipamentos pe			-8.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				

-456.269,58

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ENILSON DE ARAUJO RIOS
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 068/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2025

DECRETO Nº 68 , DE 10 DE JULHO DE 2025 - LEI N.1759

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			100.000,00
02 07 01	DIRETORIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA		
1080	20.601.1011.1053.0000	Realização do Encontro da Mulher Rural	20.799,90
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 701
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 050	Conv.Encontro da Mulher Rural	
1081	20.601.1011.1053.0000	Realização do Encontro da Mulher Rural	79.200,10
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 701
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 050	Conv.Encontro da Mulher Rural	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 07 01	DIRETORIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA		
385	20.601.1012.1057.0000	Construção, Ampliação e Manutenção do Viveiro Municipal	-1.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 701
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 016	Viveiro Municipal - Estado	
391	20.601.1012.1057.0000	Construção, Ampliação e Manutenção do Viveiro Municipal	-15.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 701
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 016	Viveiro Municipal - Estado	
394	20.605.1011.1050.0000	Aquisição de Patrulha Mecanizada	-84.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 701
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 017	Conv. Aquisição De Maquinas Pesada - Est	

-100.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911

15023914/0001-45

Exercício: 2025

DECRETO Nº 68 , DE 10 DE JULHO DE 2025 - LEI N.1759

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ENILSON DE ARAUJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 069/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2025

DECRETO Nº 69 , DE 10 DE JULHO DE 2025 - LEI N.1759

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$40.967,68 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			40.967,68
02 02 01	GABINETE DO PREFEITO		
1082	04.122.1015.2004.0000 3.1.90.13.00 2 110 000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Gabinete do Prefeito OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos de Exercícios Anteriores GERAL	4.533,79 F.R.: 1 2 500
1083	04.122.1015.2005.0000 3.1.90.13.00 2 110 000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Assessoria de Gabinete OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos de Exercícios Anteriores GERAL	8.301,71 F.R.: 1 2 500
02 02 02	CHEFIA DE GABINETE		
1084	04.122.1015.2006.0000 3.1.90.13.00 2 110 000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Chefia de Gabinete OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos de Exercícios Anteriores GERAL	1.335,50 F.R.: 1 2 500
02 02 03	ASSESSORIA JURÍDICA		
1085	04.122.1015.2007.0000 3.1.90.13.00 2 110 000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Assessoria Jurídica OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos de Exercícios Anteriores GERAL	1.475,39 F.R.: 1 2 500
02 03 03	DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ADMINISTRAÇÃO		
1086	04.122.1015.2016.0000 3.1.90.13.00 2 110 000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Secretaria de Administração OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos de Exercícios Anteriores GERAL	3.304,17 F.R.: 1 2 500
02 04 03	DIRETORIA ADMINISTRATIVA - FINANÇAS E PLANEJAMENTO		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2025

DECRETO Nº 69 , DE 10 DE JULHO DE 2025 - LEI N.1759

02	04	03	DIRETORIA ADMINISTRATIVA - FINANÇAS E PLANEJAMENTO		
	1087	04.129.1015.2024.0000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Secretaria de Finanç:	1.519,50	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	1 2 500
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		110 000	GERAL		
02	07	03	DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
	1088	23.691.1013.2053.0000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Secretaria de Meio A	1.170,91	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	1 2 500
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		110 000	GERAL		
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	1089	10.122.0001.2111.0000	Manutenção e Encargos com a Secretaria de Saúde	2.785,37	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	1 2 500
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		110 000	GERAL		
02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	1090	08.244.1004.2077.0000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Fundo Municipal de /	6.922,28	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	1 2 500
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		110 000	GERAL		
02	09	03	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
	1091	08.243.1004.2078.0000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Conselho Tutelar	3.459,29	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	1 2 500
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		110 000	GERAL		
02	10	01	DIRETORIA DE OBRAS		
	1092	15.451.1013.2095.0000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais da Secretaria de Obra:	6.159,77	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	1 2 500
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

40.967,68

Fontes de Recurso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45

Exercício: 2025

DECRETO N° 69 , DE 10 DE JULHO DE 2025 - LEI N.1759

2 500

40.967,68

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ENILSON DE ARAUJO RIOS
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 071/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2025

DECRETO Nº 71 , DE 14 DE JULHO DE 2025 - LEI N.1767

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.179.624,42 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			1.179.624,42
02 03 03	DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ADMINISTRAÇÃO		
105	04.122.1015.2017.0000 3.3.90.39.00 1 110 000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos do Exercício Corrente GERAL	4.000,00 F.R.: 1 1 500
02 05 01	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO		
175	12.361.1001.2030.0000 3.1.90.91.00 1 110 000	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental SENTENÇAS JUDICIAIS Recursos do Exercício Corrente GERAL	81.112,00 F.R.: 1 1 500
185	12.361.1001.2030.0000 3.3.90.39.00 1 110 000	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos do Exercício Corrente GERAL	9.400,00 F.R.: 1 1 500
199	12.361.1001.2149.0000 3.3.90.30.00 1 200 005	Manutenção do Salário Educação - Ensino Fundamental MATERIAL DE CONSUMO Recursos do Exercício Corrente FNDE - Salario Educação	31.500,00 F.R.: 1 1 550
236	12.365.1002.2031.0000 3.1.90.04.00 1 110 000	Manutenção das Atividades da Educação Infantil CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Recursos do Exercício Corrente GERAL	18.000,00 F.R.: 1 1 500
250	12.365.1002.2031.0000 3.3.90.39.00 1 110 000	Manutenção das Atividades da Educação Infantil OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos do Exercício Corrente GERAL	19.600,00 F.R.: 1 1 500
264	12.365.1002.2147.0000 3.3.90.30.00 1 200 005	Manutenção do Salário Educação - Educação Infantil MATERIAL DE CONSUMO Recursos do Exercício Corrente FNDE - Salario Educação	30.000,00 F.R.: 1 1 550

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2025

DECRETO Nº 71 , DE 14 DE JULHO DE 2025 - LEI N.1767

02	05	03	DIRETORIA DE CULTURA			
	322	13.392.1009.2159.0000	Realização de Eventos culturais e Datas Comemorativas	600.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1	1 701
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		100 035	CONV. FESTIVIDADES			
02	06	01	DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ESPORTE, LAZER E TURISMO			
	333	23.695.1010.2045.0000	Manutenção das Atividades da Diretoria de Esportes	3.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	351	27.812.1010.1049.0000	Apoio a Participação de Eventos Esportivos a Nível Nacional e I	1.000,00		
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	352	27.812.1010.1049.0000	Apoio a Participação de Eventos Esportivos a Nível Nacional e I	1.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	07	01	DIRETORIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA			
	377	20.601.1011.1053.0000	Realização do Encontro da Mulher Rural	16.700,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
	688	10.305.0073.2072.0000	Manutenção da Vigilância Ambiental e Epidemiológica	1.000,00		
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	10	01	DIRETORIA DE OBRAS			
	811	15.451.1013.2095.0000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais da Secretaria de Obras	5.000,00		
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911

15023914/0001-45

Exercício: 2025

DECRETO Nº 71 , DE 14 DE JULHO DE 2025 - LEI N.1767

02	10	01	DIRETORIA DE OBRAS			
	815	15.451.1013.2096.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras		100.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 1 1 500	
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	822	15.451.1013.2096.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras		125.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 1 1 500	
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	10	02	DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA			
	842	15.451.1013.1071.0000	Realização de Pavimentação, Drenagem, Galerias Pluviais		36.230,42	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R.: 1 1 500	
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	879	25.752.1013.2164.0000	MANUTENCAO COM A ILUMINACAO PUBLICA		97.082,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 1 1 751	
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		100 031	Iluminação Publica			
<p>Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:</p> <p>Anulação:</p>						
02	03	03	DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ADMINISTRAÇÃO			
	103	04.122.1015.2017.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração		-4.000,00	
		3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		F.R. Grupo: 1 1 500	
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	05	01	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO			
	146	12.122.1003.2150.0000	Manutenção com os conselhos vinculados a Educação		-3.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo: 1 1 500	
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	148	12.122.1003.2151.0000	Manutenção com o Salário Educação - Gestão		-2.000,00	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		F.R. Grupo: 1 1 550	
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		200 005	FNDE - Salário Educação			

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45

Exercício: 2025

DECRETO Nº 71 , DE 14 DE JULHO DE 2025 - LEI N.1767

02 05 01 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO			
150	12.122.1003.2151.0000 3.3.90.33.00 1 200 005	Manutenção com o Salário Educação - Gestão PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO Recursos do Exercício Corrente FNDE - Salario Educação	-1.500,00 F.R. Grupo: 1 1 550
152	12.122.1003.2151.0000 3.3.90.39.00 1 200 005	Manutenção com o Salário Educação - Gestão OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos do Exercício Corrente FNDE - Salario Educação	-2.500,00 F.R. Grupo: 1 1 550
153	12.122.1003.2151.0000 3.3.90.92.00 1 200 005	Manutenção com o Salário Educação - Gestão DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Recursos do Exercício Corrente FNDE - Salario Educação	-500,00 F.R. Grupo: 1 1 550
162	12.361.1001.1016.0000 3.3.90.39.00 1 110 000	Manutenção, Construção e Reforma de Unidades Escolares OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos do Exercício Corrente GERAL	-2.500,00 F.R. Grupo: 1 1 500
166	12.361.1001.1018.0000 3.3.90.39.00 1 110 000	Reforma de Quadra nas Escolas Municipais OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos do Exercício Corrente GERAL	-2.600,00 F.R. Grupo: 1 1 500
178	12.361.1001.2030.0000 3.3.90.14.00 1 110 000	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental DIÁRIAS - CIVIL Recursos do Exercício Corrente GERAL	-5.300,00 F.R. Grupo: 1 1 500
179	12.361.1001.2030.0000 3.3.90.30.00 1 110 000	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental MATERIAL DE CONSUMO Recursos do Exercício Corrente GERAL	-20.000,00 F.R. Grupo: 1 1 500
191	12.361.1001.2033.0000 3.3.90.39.00 1 110 000	Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Fundamental OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos do Exercício Corrente GERAL	-20.000,00 F.R. Grupo: 1 1 500
194	12.361.1001.2034.0000 3.3.90.30.00 1 110 000	Capacitação e Formação Continuada dos Profissionais da Educação MATERIAL DE CONSUMO Recursos do Exercício Corrente GERAL	-4.500,00 F.R. Grupo: 1 1 500

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45

Exercício: 2025

DECRETO Nº 71 , DE 14 DE JULHO DE 2025 - LEI N.1767

02 05 01 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO			
198	12.361.1001.2149.0000 3.3.90.14.00 1 200 005	Manutenção do Salário Educação - Ensino Fundamental DIÁRIAS - CIVIL Recursos do Exercício Corrente FNDE - Salário Educação	-3.000,00 F.R. Grupo: 1 1 550
200	12.361.1001.2149.0000 3.3.90.33.00 1 200 005	Manutenção do Salário Educação - Ensino Fundamental PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO Recursos do Exercício Corrente FNDE - Salário Educação	-1.000,00 F.R. Grupo: 1 1 550
201	12.361.1001.2149.0000 3.3.90.36.00 1 200 005	Manutenção do Salário Educação - Ensino Fundamental OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos do Exercício Corrente FNDE - Salário Educação	-1.000,00 F.R. Grupo: 1 1 550
202	12.361.1001.2149.0000 3.3.90.39.00 1 200 005	Manutenção do Salário Educação - Ensino Fundamental OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos do Exercício Corrente FNDE - Salário Educação	-5.000,00 F.R. Grupo: 1 1 550
203	12.361.1001.2149.0000 3.3.90.40.00 1 200 005	Manutenção do Salário Educação - Ensino Fundamental SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO Recursos do Exercício Corrente FNDE - Salário Educação	-5.200,00 F.R. Grupo: 1 1 550
206	12.361.1003.2028.0000 3.1.90.11.00 1 110 000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Diretoria de Educação VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos do Exercício Corrente GERAL	-41.112,00 F.R. Grupo: 1 1 500
210	12.361.1003.2028.0000 3.1.90.94.00 1 110 000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Diretoria de Educação INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS Recursos do Exercício Corrente GERAL	-18.000,00 F.R. Grupo: 1 1 500
215	12.361.1003.2029.0000 3.3.90.31.00 1 110 000	Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educ PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP Recursos do Exercício Corrente GERAL	-5.100,00 F.R. Grupo: 1 1 500
254	12.365.1002.2031.0000 4.4.90.52.00 1 110 000	Manutenção das Atividades da Educação Infantil EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos do Exercício Corrente GERAL	-6.000,00 F.R. Grupo: 1 1 500

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45

Exercício: 2025

DECRETO Nº 71 , DE 14 DE JULHO DE 2025 - LEI N.1767

02	05	01	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO				
	263	12.365.1002.2147.0000	Manutenção do Salário Educação - Educação Infantil	-2.500,00			
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	550
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		200 005	FNDE - Salário Educação				
	267	12.365.1002.2147.0000	Manutenção do Salário Educação - Educação Infantil	-5.000,00			
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	550
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		200 005	FNDE - Salário Educação				
	268	12.365.1002.2147.0000	Manutenção do Salário Educação - Educação Infantil	-4.500,00			
		3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	1	1	550
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		200 005	FNDE - Salário Educação				
	269	12.365.1002.2147.0000	Manutenção do Salário Educação - Educação Infantil	-5.000,00			
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	1	550
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		200 005	FNDE - Salário Educação				
	270	12.365.1002.2148.0000	Manutenção do Salário Educação - Creche	-3.000,00			
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	550
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		200 005	FNDE - Salário Educação				
	273	12.365.1002.2148.0000	Manutenção do Salário Educação - Creche	-4.800,00			
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	550
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		200 005	FNDE - Salário Educação				
	274	12.365.1002.2148.0000	Manutenção do Salário Educação - Creche	-3.000,00			
		3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	1	1	550
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		200 005	FNDE - Salário Educação				
	275	12.365.1002.2148.0000	Manutenção do Salário Educação - Creche	-12.000,00			
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	1	550
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		200 005	FNDE - Salário Educação				
02	06	01	DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ESPORTE, LAZER E TURISMO				
	328	23.695.1010.2045.0000	Manutenção das Atividades da Diretoria de Esportes	-2.000,00			
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2025

DECRETO Nº 71 , DE 14 DE JULHO DE 2025 - LEI N.1767

02	06	01	DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ESPORTE, LAZER E TURISMO			
	340	27.812.1010.1044.0000	Reforma e/ou Ampliação de Ginásio Poliesportivo	-3.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	07	01	DIRETORIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA			
	400	20.605.1011.1056.0000	Curso de Capacitação de Produtores da Agricultura	-10.200,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	07	02	DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE			
	433	18.541.1012.2055.0000	Manutenção e Revitalização do Lago Azul	-6.500,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
	466	10.122.0001.2110.0000	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	-1.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	10	01	DIRETORIA DE OBRAS			
	825	15.451.1013.2096.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras	-5.000,00		
		3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	837	15.452.1013.2097.0000	Manutenção das Atividades do Departamento de Água	-5.000,00		
		3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	10	02	DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA			
	859	15.451.1013.1128.0000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - OBRAS	-220.000,00		
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45

Exercício: 2025

DECRETO Nº 71 , DE 14 DE JULHO DE 2025 - LEI N.1767

02	10	02	DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA					
877	25.752.1013.2164.0000	3.3.90.30.00	MANUTENCAO COM A ILUMINACAO PUBLICA					
		1	MATERIAL DE CONSUMO					
		100 031	Recursos do Exercício Corrente					
			Iluminação Publica					
								-97.082,00
								F.R. Grupo: 1 1 751
886	26.782.1013.1075.0000	4.4.90.51.00	Construção e/ou reforma de Pontes					
		1	OBRAS E INSTALAÇÕES					
		110 000	Recursos do Exercício Corrente					
			GERAL					
								-36.230,42
								F.R. Grupo: 1 1 500
898	26.782.1013.2132.0000	4.4.90.52.00	Aquisição, Locação e Manutenção de Veículos e Equipamentos pe					
		1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
		100 034	Recursos do Exercício Corrente					
			Manutenção de Estrada Vicinal - Estado					
								-600.000,00
								F.R. Grupo: 1 1 701

-1.179.624,42

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ENILSON DE ARAUJO RIOS
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 072/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2025

DECRETO Nº 72 , DE 18 DE JULHO DE 2025 - LEI N.1796

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$185.746,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				185.746,00
02	10	03	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE - FMT	
	996	26.782.1013.2188.0000	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS MUNICIPAIS	35.746,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 759
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		100 049	FMT	
	997	26.782.1013.2188.0000	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS MUNICIPAIS	150.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 759
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		100 049	FMT	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:		185.746,00
	Fontes de Recurso	
	1 759	185.746,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ENILSON DE ARAUJO RIOS
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 073/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2025

DECRETO Nº 73 , DE 18 DE JULHO DE 2025 - LEI N.1796

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$20.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			20.000,00
02	10	03	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE - FMT
	996	26.782.1013.2188.0000	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS MUNICIPAIS
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
		1	Recursos do Exercício Corrente
		100 049	FMT
			F.R.: 1 1 759

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	10	03	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE - FMT
	997	26.782.1013.2188.0000	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS MUNICIPAIS
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
		1	Recursos do Exercício Corrente
		100 049	FMT
			F.R. Grupo: 1 1 759

-20.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ENILSON DE ARAUJO RIOS
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 074/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2025

DECRETO Nº 74 , DE 28 DE JULHO DE 2025 - LEI N.1767

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$529.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				529.000,00
02	02	01	GABINETE DO PREFEITO	
	37	04.122.1015.2005.0000 3.1.90.94.00 1 110 000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Assessoria de Gabinete INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS Recursos do Exercício Corrente GERAL	2.500,00 F.R.: 1 1 500
02	02	02	CHEFIA DE GABINETE	
	50	04.122.1015.2010.0000 3.3.90.93.00 1 110 000	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES Recursos do Exercício Corrente GERAL	10.000,00 F.R.: 1 1 500
02	03	03	DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ADMINISTRAÇÃO	
	99	04.122.1015.2016.0000 3.3.90.93.00 1 110 000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Secretaria de Administração INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES Recursos do Exercício Corrente GERAL	3.000,00 F.R.: 1 1 500
	105	04.122.1015.2017.0000 3.3.90.39.00 1 110 000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos do Exercício Corrente GERAL	100.000,00 F.R.: 1 1 500
02	05	01	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO	
	173	12.361.1001.2030.0000 3.1.90.11.00 1 110 000	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos do Exercício Corrente GERAL	65.000,00 F.R.: 1 1 500
02	05	03	DIRETORIA DE CULTURA	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45

Exercício: 2025

DECRETO Nº 74 , DE 28 DE JULHO DE 2025 - LEI N.1767

02	05	03	DIRETORIA DE CULTURA			
	321	13.392.1009.2159.0000	Realização de Eventos culturais e Datas Comemorativas	92.500,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500		
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	06	01	DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ESPORTE, LAZER E TURISMO			
	329	23.695.1010.2045.0000	Manutenção das Atividades da Diretoria de Esportes	44.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500		
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	333	23.695.1010.2045.0000	Manutenção das Atividades da Diretoria de Esportes	20.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500		
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	351	27.812.1010.1049.0000	Apoio a Participação de Eventos Esportivos a Nível Nacional e I	5.000,00		
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1 500		
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	352	27.812.1010.1049.0000	Apoio a Participação de Eventos Esportivos a Nível Nacional e I	10.500,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500		
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	07	03	DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO			
	454	23.691.1013.2053.0000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Secretaria de Meio A	5.000,00		
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1 500		
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
	481	10.122.0001.2111.0000	Manutenção e Encargos com a Secretaria de Saúde	21.500,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1 500		
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	485	10.122.0001.2111.0000	Manutenção e Encargos com a Secretaria de Saúde	3.000,00		
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1 500		
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2025

DECRETO Nº 74 , DE 28 DE JULHO DE 2025 - LEI N.1767

02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	536	10.301.1000.2116.0000	Manutenção do Programa de Saúde Bucal	20.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	551	10.301.1000.2117.0000	Manutenção do Programa de Agente Comunitário de Saúde - At	50.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	710	08.122.1004.2083.0000	Manutenção dos Demais Conselhos Vinculados a Assistência S	2.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1 500	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	10	01	DIRETORIA DE OBRAS		
	813	15.451.1013.2095.0000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais da Secretaria de Obra:	5.000,00	
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1 500	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	815	15.451.1013.2096.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras	70.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	02	01	GABINETE DO PREFEITO		
	38	04.122.1015.2005.0000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Assessoria de Gabinete	-2.500,00	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 1 500	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	03	01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
	74	99.999.1020.2104.0000	Reserva de Contingência	-199.600,00	
		9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 1 1 500	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45

Exercício: 2025

DECRETO Nº 74 , DE 28 DE JULHO DE 2025 - LEI N.1767

02 05 01 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO			
205	12.361.1003.2028.0000 3.1.90.04.00 1 110 000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Diretoria de Educação CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Recursos do Exercício Corrente GERAL	-4.000,00 F.R. Grupo: 1 1 500
215	12.361.1003.2029.0000 3.3.90.31.00 1 110 000	Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educ PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP Recursos do Exercício Corrente GERAL	-2.400,00 F.R. Grupo: 1 1 500
225	12.361.1015.2027.0000 3.1.90.13.00 1 110 000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais do Gabinete - Secretari OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos do Exercício Corrente GERAL	-5.000,00 F.R. Grupo: 1 1 500
02 05 03 DIRETORIA DE CULTURA			
302	13.392.1009.2042.0000 3.1.90.11.00 1 110 000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Diretoria de Cultura VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos do Exercício Corrente GERAL	-30.000,00 F.R. Grupo: 1 1 500
307	13.392.1009.2042.0000 3.1.91.13.00 1 110 000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Diretoria de Cultura OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos do Exercício Corrente GERAL	-5.000,00 F.R. Grupo: 1 1 500
308	13.392.1009.2044.0000 3.3.90.14.00 1 110 000	Manutenção das Atividades da Diretoria de Cultura DIÁRIAS - CIVIL Recursos do Exercício Corrente GERAL	-5.000,00 F.R. Grupo: 1 1 500
311	13.392.1009.2044.0000 3.3.90.32.00 1 110 000	Manutenção das Atividades da Diretoria de Cultura MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT Recursos do Exercício Corrente GERAL	-5.000,00 F.R. Grupo: 1 1 500
312	13.392.1009.2044.0000 3.3.90.33.00 1 110 000	Manutenção das Atividades da Diretoria de Cultura PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO Recursos do Exercício Corrente GERAL	-2.500,00 F.R. Grupo: 1 1 500
318	13.392.1009.2159.0000 3.3.90.30.00 1 110 000	Realização de Eventos culturais e Datas Comemorativas MATERIAL DE CONSUMO Recursos do Exercício Corrente GERAL	-10.000,00 F.R. Grupo: 1 1 500

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45

Exercício: 2025

DECRETO Nº 74 , DE 28 DE JULHO DE 2025 - LEI N.1767

02	05	03	DIRETORIA DE CULTURA				
	319	13.392.1009.2159.0000	Realização de Eventos culturais e Datas Comemorativas	-35.000,00			
		3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP.CF.R. Grupo:		1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
02	06	01	DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ESPORTE, LAZER E TURISMO				
	335	27.812.1010.1024.0000	Manutenção, Construção e Ampliação de Campos Society	-15.000,00			
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
	340	27.812.1010.1044.0000	Reforma e/ou Ampliação de Ginásio Poliesportivo	-7.500,00			
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
	356	27.812.1010.1135.0000	AQUISICAO DE ONIBUS/VEICULOS PARA SECRETARIA DE ES	-29.000,00			
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
	359	27.812.1010.2040.0000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais do Gabinete - Secretaria	-8.000,00			
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
02	07	01	DIRETORIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA				
	401	20.605.1011.2048.0000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Diretoria de Agricultura	-5.000,00			
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
	419	20.605.1013.2047.0000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais do Gabinete de Meio Am	-5.000,00			
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
02	07	02	DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE				
	423	18.541.1012.2050.0000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Diretoria de Meio Ambie	-30.000,00			
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45

Exercício: 2025

DECRETO Nº 74 , DE 28 DE JULHO DE 2025 - LEI N.1767

02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
	458	10.122.0001.2064.0000	Manutenção e Encargos - Central de Regulação	-6.500,00		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	459	10.122.0001.2064.0000	Manutenção e Encargos - Central de Regulação	-5.000,00		
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	467	10.122.0001.2111.0000	Manutenção e Encargos com a Secretaria de Saúde	-20.000,00		
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	630	10.302.0071.2145.0000	Manutenção e Encargos com o Centro de Especialidades em Sauc	-5.000,00		
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	645	10.303.0072.2126.0000	Manutenção da Farmácia Básica	-5.000,00		
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	669	10.304.0073.2127.0000	Manutenção da Vigilância Sanitária	-5.000,00		
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	683	10.305.0073.2072.0000	Manutenção da Vigilância Ambiental e Epidemiológica	-5.000,00		
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	712	08.122.1004.2172.0000	Aprimoramento da Gestão do SUAS	-2.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	10	02	DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA			
	859	15.451.1013.1128.0000	AQUISIÇÃO DE VEICULOS - OBRAS	-70.000,00		
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45

Exercício: 2025

DECRETO N° 74 , DE 28 DE JULHO DE 2025 - LEI N.1767

-529.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ENILSON DE ARAUJO RIOS
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 382/2025

ERRATA DA PORTARIA 382/2025, DE 12 DE AGOSTO DE 2025, PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS AMM/MT EDIÇÃO N° 4801, PÁGINA 98, DE 15 DE AGOSTO DE 2025, A MESMA PASSARÁ A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Onde se lê: por um período de 180 (cento e oitenta) dias a con-

tar de 11/08/2025 a 22/12/2025

Leia-se: por um período de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 11/08/2025 a 06/02/2026

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Araputanga-MT, 18 de agosto de 2025.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 383/2025

ERRATA DA PORTARIA 383/2025, DE 12 DE AGOSTO DE 2025, PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS AMM/MT EDIÇÃO N° 4801, PÁGINA 98, DE 15 DE AGOSTO DE 2025, A MESMA PASSARÁ A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Onde se lê: Art. 1.º- Efetuar o **DESVIO DE FUNÇÃO** do servidor Sr. **SEBASTIÃO TERTULIANO GOMES**, matrícula nº 001561, lotado na Secretária de Educação e Cultura, para exercer suas funções na Secretária Municipal de Assistência Social, com base na perícia efetuada em 01/08/2025, pela medica perita da Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, por um período de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar de 01/08/2025 a 31/07/2026

Leia-se: **Art. 1.º-** Efetuar o **DESVIO DE FUNÇÃO** do servidor Sr. **SEBASTIÃO TERTULIANO GOMES**, matrícula nº 001561, lotado na Secretária de Educação e Cultura, para exercer suas funções na Secretária Municipal de Assistência Social, no cargo de VIGIA, com base na perícia efetuada em 01/08/2025, pela medica perita da Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, por um período de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar de 01/08/2025 a 02/09/2025.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Araputanga-MT, 18 de agosto de 2025.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO (RITO SUMÁRIO) N°. 018/2025

O Exmo. Sr. Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando que o processo supracitado transcorreu em completa normalidade, legalidade e em conformidade com a legislação de regência resolve HOMOLOGAR o presente certame, para que produza os efeitos legais.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CURSO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MOTORISTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

FORNECEDOR: LARA & LOFFLER LARA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº. 10.389.967/0001-60.

VALOR TOTAL: R\$ 3.960,00 (três mil e novecentos e sessenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II- Lei Federal nº 14.133/2021.

Araputanga-MT, 18 de agosto de 2025.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE N. 144 /2025

Em 18/08/2025, na Sede da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, perante autoridade competente compareceu o senhor, **Jonata Urquidi de Godoy**, que tomou posse no cargo de provimento efetivo de **Motorista**, grau "A", classe "01", habilitado no concurso público nº. 01/2024.

O empossado assumiu o compromisso de cumprir bem e fielmente as atribuições previstas na Lei Municipal nº. 971/2011 do referido cargo; os deveres e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente, bem como tomou conhecimento dos direitos inerente ao servidor público municipal que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer das partes.

Apresentou ainda, declarações de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública, nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988.

Araputanga/MT, 18 de agosto de 2025.

Enilson de Araújo Rios Prefeito Municipal	OVÍDIO DE FREITAS GODOY Diretor de Recursos Humanos Portaria 659/2022
Paulo José Soares SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA Portaria 502/2024	Jonata Urquidi de Godoy Motorista Servidor Empossado

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE N. 145 /2025

Em 18/08/2025, na Sede da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, perante autoridade competente compareceu o senhor, **Cleberson Neves da Silva**, que tomou posse no cargo de provimento efetivo de **Motorista**, grau "A", classe "01", habilitado no concurso público nº. 01/2024.

O empossado assumiu o compromisso de cumprir bem e fielmente as atribuições previstas na Lei Municipal nº. 971/2011 do referido cargo; os deveres e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente, bem como tomou conhecimento dos direitos inerente ao servidor público municipal que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer das partes.

Apresentou ainda, declarações de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública, nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988.

Araputanga/MT, 18 de agosto de 2025.

Enilson de Araújo Rios Prefeito Municipal	OVÍDIO DE FREITAS GODOY Diretor de Recursos Humanos Portaria 659/2022
Paulo José Soares SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA Portaria 502/2024	Cleberson Neves da Silva Motorista Servidor Empossado

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO N°20/2025 - CMS/2025.**

Resolução N°20/2025 - CMS/2025.

“ Cofinanciamento Excepcional Estadual - Solicitação de Aporte Financeiro para Aquisição de Serviços de Exame de ultrassonografia via Consórcio Intermunicipal de Saúde, no valor de 100.000,00 (cem mil reais)”. ”.

O Conselho Municipal de Saúde-CMS de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.574, de 09 de novembro de 2022; pela Lei de alteração nº 1.716/2024, tendo por base suas Competências Constitucionais através das Leis Orgânicas da Saúde a Lei nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990 e Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Resolução nº453/CNS/2012/, bem como as competências atribuídas em seu regimento interno e, por aprovação unânime dos conselheiros presentes na reunião ordinária de 12 de Agosto de 2025 resolve:

Artigo 1º- Considerando a reunião ordinária do dia 12 de Agosto de 2025 com os conselheiros todos presentes que tratou do *Cofinanciamento Excepcional Estadual*, ser favorável a solicitação de Aporte Financeiro para Aquisição de Serviços de Exame de ultrassonografia via Consórcio Intermunicipal de Saúde, no valor de 100.000,00 (cem mil reais).

Considerando, a decisão pelo pleno do conselho;

RESOLVE:

Aprovar a solicitação de **Aporte Financeiro para Aquisição de Serviços de Exame de ultrassonografia** via Consórcio Intermunicipal de Saúde, no valor de 100.000,00 (cem mil reais).

ARAPUTANGA-MT 15/08/2025.

Vanilton Soares de Souza

**Presidente do Conselho Municipal de Saúde
de Araputanga-MT.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATOS DOS CONTRATOS 120/2025 E 121/2025, E
RESISÃO DO CONTRATO 135/2021**

EXTRATO AO CONTRATO N° 120/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO: EMPRESA ESTYLUS EVENTOS E LOCAÇÃO DE ESTRUTURA, SOM E LUZ LTDA

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCUÇÃO DE SOM, PALCO, TENDAS FILMAGEM E CAPTAÇÃO DE VIDEO, PARA ATENDER RANCH SORTING NOS DIAS 07, 08 E 09/08/2025, A SER REALIZADO NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES “JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS”, NA REALIZAÇÃO DA CAVALGADA NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT

VALOR: R\$50.685,00

PERIODO DA VIGÊNCIA: 01/08/2025 até 31/12/2025

DATA DA ASSINATURA: 01/08/2025

EXTRATO AO CONTRATO N° 121/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO: RODRIGO DE JESUS RODRIGUES DA SILVA

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE PSQUIATRA, ATRAVÉS DE CONSULTA AMBULATORIAL, COM ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL

VALOR: R\$28.739,88

PERIODO DA VIGÊNCIA: 01/08/2025 ATÉ 31/12/2025

DATA DA ASSINATURA: 01/08/2025

EXTRATO AO RESISÃO AMIGAVEL AO CONTRATO N°. 135/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO: EMPRESA EQUILIBRIUM SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI-ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MÉDICO (PSQUIATRA) PARA O ATENDIMENTO DE CONSULTAS NO CENTRO DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT

DATA DA ASSINATURA: 25/07/2025

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.086/2025



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

DECRETO Nº 086/2025

Súmula: Abre Crédito suplementar

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ARENÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1857/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART-01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42 e no artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 e também do art. 167, da Constituição Federal em atendimento ao inciso VI, a abrir crédito adicional suplementar no o orçamento vigente, nas seguintes dotações e fontes abaixo discriminado:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 267	06.001.10.302.0016.2065.3.3.90.39.1.600.0000000	13.900,00
		Sub-Total: 13.900,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 001 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 312	07.001.08.122.0002.2070.3.3.90.39.1.500.0000000	200,00
		Sub-Total: 200,00

Total Parcial Suplementado: 14.100,00

ART-02 - Os recursos para cobertura dos Credito Adicional Suplementar, serão por anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 264	06.001.10.302.0016.2065.3.3.90.30.1.600.0000000	13.900,00
		Sub-Total: 13.900,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 001 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 316	07.001.08.122.0002.2121.3.3.90.36.1.500.0000000	200,00
		Sub-Total: 200,00

Total Parcial Reduzido: 14.100,00

ART-03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÓPOLIS - MT, 12 de agosto de 2025

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

Data: 18/08/2025 09:27:58

Data da emissão: 18/08/2025 09:27:58

ÁGILIBLUE Contabilidade - Agil Software Brasil

Página: 1 de 1

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
PROCESSOSELETIVOSIMPLIFICADONº001/2025

PROCESSOSELETIVOSIMPLIFICADONº001/2025

RETIFICAÇÃO Nº 001/2025

EDITAL DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DESTINADO A SUPRIR AS CONTRATAÇÕES POR NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MATO GROSSO

Onde se lê:

1.2.1 CRONOGRAMA

DATA*	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL
14/08/2025	Divulgação do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025	SITE: http://www.arenapolis.mt.gov.br/ehttps://www.amm.org.br/
18/08/2025	Início das inscrições	SITE: http://www.arenapolis.mt.gov.br/Link::seletivoarenapolis.com.br
26/08/2025	Término das inscrições	SITE: http://www.arenapolis.mt.gov.br/Link::seletivoarenapolis.com.br
18 à 19/08/2025	Período de pedido de isenção de taxas. Até às 23:59 do dia 15/08/2025	SITE: http://www.arenapolis.mt.gov.br/Link::seletivoarenapolis.com.br
22/08/2025	Divulgação do resultado das solicitações de isenção da taxa de inscrição, deferidas e indeferidas.	SITE: http://www.arenapolis.mt.gov.br/ehttps://www.amm.org.br/
22 e 23/08/2025	Prazo para recurso da divulgação ao pedido de isenções de taxas.	SITE: http://www.arenapolis.mt.gov.br/Link::seletivoarenapolis.com.br
25/08/2025	Divulgação do resultado dos recursos de pedido de inseqões de taxas.	SITE: http://www.arenapolis.mt.gov.br/ehttps://www.amm.org.br/
29/08/2025	Último dia para pagamento da taxa de inscrição via boleto bancário.	BoletoBancárioemitidonolink no ato da inscrição
01/09/2025	Publicação do edital de deferimento e indeferimento das inscrições	SITE: http://www.arenapolis.mt.gov.br/ehttps://www.amm.org.br/
01 e 02/09/2025	Prazo para interposição de recursos contra o edital de deferimento e indeferimento de inscrições	SITE: http://www.arenapolis.mt.gov.br/Link::seletivoarenapolis.com.br
05/09/2025	Divulgação do resultado de interposição de recursos contra o edital de deferimento e indeferimento de inscrições	SITE: http://www.arenapolis.mt.gov.br/ehttps://www.amm.org.br/
05/09/2025	Publicação do edital de Homologação das inscrições, com divulgação do local de realização da Prova Objetiva e Prática e ensalamento.	SITE: http://www.arenapolis.mt.gov.br/ehttps://www.amm.org.br/
14/09/2025	Aplicação da Prova Objetiva	Escolas da rede estadual e municipal, a ser divulgada no edital de ensalamento.
14/09/2025	Aplicação da Prova Prática	Pátio do Setor deTransporte e nas ruas e avenidas da cidade
15/09/2025	Divulgação do Gabarito Preliminar da prova objetiva.	SITE: http://www.arenapolis.mt.gov.br/ehttps://www.amm.org.br/
15 e 16/09/2025	Prazo para interposição de recursos contra o Gabarito Preliminar	SITE: http://www.arenapolis.mt.gov.br/Link::seletivoarenapolis.com.br
12/09/2025	Divulgação do resultado de recursos contra o Gabarito Preliminar e publicação do Gabarito Definitivo da prova objetiva	SITE: http://www.arenapolis.mt.gov.br/ehttps://www.amm.org.br/
18/09/2025	Divulgação do resultado preliminar dos aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado 001/2025	SITE: http://www.arenapolis.mt.gov.br/ehttps://www.amm.org.br/
18/09/2025	Prazo para interposição de recursos contra o edital de resultado preliminar	SITE: http://www.arenapolis.mt.gov.br/Link::seletivoarenapolis.com.br
22/09/2025	Divulgação dos recursos contra o edital de resultado preliminar	SITE: http://www.arenapolis.mt.gov.br/ehttps://www.amm.org.br/
22/09/2025	Homologação e Divulgação do Editaldo Resultado Final	SITE: http://www.arenapolis.mt.gov.br/ehttps://www.amm.org.br/

Leia-se:

DATA*	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL
14/08/2025	Divulgação do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025	SITE: http://www.arenapolis.mt.gov.br/ehttps://www.amm.org.br/
18/08/2025	Início das inscrições	SITE: http://www.arenapolis.mt.gov.br/Link::seletivoarenapolis.com.br
26/08/2025	Término das inscrições	SITE: http://www.arenapolis.mt.gov.br/Link::seletivoarenapolis.com.br
18 à 19/08/2025	Período de pedido de isenção de taxas.	SITE: http://www.arenapolis.mt.gov.br/Link::seletivoarenapolis.com.br
22/08/2025	Divulgação do resultado das solicitações de isenção da taxa de inscrição, deferidas e	SITE: http://www.arenapolis.mt.gov.br/ehttps://www.amm.org.br/

	indeferidas.	
22 e 23/08/2025	Prazo para recurso da divulgação ao pedido de isenções de taxas.	SITE: http://www.arenapolis.mt.gov.br/Link.:seletivoarenapolis.com.br
25/08/2025	Divulgação do resultado dos recursos de pedido de insecões de taxas.	SITE: http://www.arenapolis.mt.gov.br/ehttps://www.amm.org.br/
29/08/2025	Último dia para pagamento da taxa de inscrição via boleto bancário.	BoletoBancárioemitidonolink no ato da inscrição
01/09/2025	Publicação do edital de deferimento e indeferimento das inscrições	SITE: http://www.arenapolis.mt.gov.br/ehttps://www.amm.org.br/
01 e 02/09/2025	Prazo para interposição de recursos contra o edital de deferimento e indeferimento de inscrições	SITE: http://www.arenapolis.mt.gov.br/Link.:seletivoarenapolis.com.br
05/09/2025	Divulgação do resultado deinterposição de recursos contra o edital de deferimento e indeferimento de inscrições	SITE: http://www.arenapolis.mt.gov.br/ehttps://www.amm.org.br/
05/09/2025	Publicação do edital de Homologação das inscrições, com divulgação do local de realização da Prova Objetiva e Prática e ensalamento.	SITE: http://www.arenapolis.mt.gov.br/ehttps://www.amm.org.br/
14/09/2025	Aplicação da Prova Objetiva	Escolas da rede estadual e municipal, a ser divulgada no edital de ensalamento.
14/09/2025	Aplicação da Prova Prática	Pátio do Setor deTransporte e nas ruas e avenidas da cidade
15/09/2025	Divulgação do Gabarito Preliminar da prova objetiva.	SITE: http://www.arenapolis.mt.gov.br/ehttps://www.amm.org.br/
15 e 16/09/2025	Prazo para interposição de recursos contra o Gabarito Preliminar	SITE: http://www.arenapolis.mt.gov.br/Link.:seletivoarenapolis.com.br
12/09/2025	Divulgação do resultado de recursos contra o Gabarito Preliminar e publicação do Gabarito Definitivo da prova objetiva	SITE: http://www.arenapolis.mt.gov.br/ehttps://www.amm.org.br/
18/09/2025	Divulgação do resultado preliminar dos aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado 001/2025	SITE: http://www.arenapolis.mt.gov.br/ehttps://www.amm.org.br/
18/09/2025	Prazo para interposição de recursos contra o edital de resultado preliminar	SITE: http://www.arenapolis.mt.gov.br/Link.:seletivoarenapolis.com.br
22/09/2025	Divulgação dos recursos contra o edital de resultado preliminar	SITE: http://www.arenapolis.mt.gov.br/ehttps://www.amm.org.br/
22/09/2025	Homologação e Divulgação do Edital do Resultado Final	SITE: http://www.arenapolis.mt.gov.br/ehttps://www.amm.org.br/

Onde se lê:

4.2 As inscrições ficarão abertas entre às 00:01 horas do **dia 14/08/2025** até às 23 horas e 59 minutos (horário oficial do Mato Grosso) do **dia 22/08/2025**, através do endereço eletrônico <http://www.arenapolis.mt.gov.br/>, através do Link: <http://seletivoarenapolis.com.br>.

Leia-se:

4.2 As inscrições ficarão abertas entre às 00:01 horas do **dia 18/08/2025** até às 23 horas e 59 minutos (horário oficial do Mato Grosso) do **dia 26/08/2025**, através do endereço eletrônico <http://www.arenapolis.mt.gov.br/>, através do Link: <http://seletivoarenapolis.com.br>.

Onde se lê:

5.1.1 O requerimento de isenção de taxa de inscrição conforme mencionado no item 5., será somente pelo site [http://www.arenapolis.mt.gov.br/Link.: http://seletivoarenapolis.com.br](http://www.arenapolis.mt.gov.br/Link.:http://seletivoarenapolis.com.br), no período entre **14 à 15/08/2025**.

Leia-se:

5.1.1 O requerimento de isenção de taxa de inscrição conforme mencionado no item 5., será somente pelo site [http://www.arenapolis.mt.gov.br/Link.: http://seletivoarenapolis.com.br](http://www.arenapolis.mt.gov.br/Link.:http://seletivoarenapolis.com.br), no período entre **18 à 19/08/2025**.

Arenápolis-MT, 18 de agosto de 2025.

EDERSON FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

JAQUELINE DA COSTA SANTOS

Secretária Municipal de Administração

RODRIGO PAULINO DE MATOS

Presidente da Comissão Permanente Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

ROSANGELA RODRIGUES DE ALMEIDA DA SILVA

Membro

NÚBIA GONÇALVES CAMPOS

Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°. 5.564/2025

SÚMULA:

“REGULAMENTA A CONCESSÃO, APLICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE “DIÁRIAS” EM EVENTOS DE REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO FORA DO PAÍS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessária adequação da concessão de diárias em eventos de interesse do Município fora do País na forma do disposto no item 6.3.2 da Instrução Normativa 037/SFI/2018;

Considerando que a participação de representante do Município em eventos internacionais promove o desenvolvimento econômico, atrai investimentos, fortalece a imagem do município e proporciona integração com outras culturas;

DECRETA:

Art. 1º O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para o exterior, terá direito a passagens e diárias para cobrir despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana, na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 2º O valor de diárias para viagens a território internacional será estabelecido tomando-se por base a conversão da diária fixada neste decreto, em dólares norte-americanos (US\$) Dólar Turismo na cotação da data da solicitação.

Art. 3º Caso a alimentação e/ou hospedagem for custeada por outras Instituições Governamentais ou Não Governamentais não resultando em ônus para o servidor, este terá direito apenas ao recebimento da Diária Especial.

Art. 4º As “diárias” tem valor unitário de acordo com o discriminado abaixo:

CATEGORIA FUNCIONAL	INTERNACIONAL	ESPECIAL INTERNACIONAL
Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários e Servidores da Procuradoria do Município	(US\$) 485,00	(US\$) 242,50

Art. 5º - O processo de concessão de “diárias” deverá conter:

I - Solicitação fundamentada, (deslocamento, quantidade de dias e a sua necessidade em função do interesse público);

II - Autorização de sua concessão pelo ordenador de despesas;

III - As notas de empenho e liquidação;

IV - Comprovante de recebimento dos valores pelo beneficiário.

Art. 6º - O processo de prestação de contas de “diária” deverá ser composto de:

I - Relatório de viagem emitido pelo beneficiário;

II - Bilhetes de passagens, quando for o caso;

III - Cópia de comprovante de participação em cursos, treinamentos e outros eventos;

IV - Comprovante de devolução, caso o deslocamento se der por número de dias inferior ao inicialmente autorizado;

V - Nota fiscal de despesas com alimentação e/ou hospedagem que comprovem o período das diárias;

VI - Nota fiscal de despesas com veículo, quando houver.

Parágrafo único: O beneficiário que deixar de prestar contas previstas no “caput” deste artigo ou, não a fizer no prazo máximo de 10 (dez) dias após o regresso, por qualquer motivo, será considerado o não afastamento e ficará obrigado a restituir os valores das diárias concedidas, sob pena de adoção de medidas administrativas ou judiciais pertinentes.

Art. 7º - O beneficiário que receber diárias e não se afastar por qualquer motivo ou retornar antes do prazo previsto, fica obrigado a restituí-las integralmente ou o seu excesso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de adoção de medidas administrativas ou judiciais pertinentes.

Art. 8º - As diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, contadas o dia de início e excluindo-se o de regresso ao local de trabalho ou à sua residência.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 15 dias do mês de agosto de 2025

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Finanças

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°. 5.560/2025**

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 349.986,58 (TREZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei nº 2.828 de 03 de julho de 2025 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 349.986,58 (trezentos e quarenta e nove mil novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
04.001.04.122.0001.2007 - Manutenção Unidade Municipal do PROCON		
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.700.0000000	349.986,58
Total		349.986,58

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 13 dias do mês de agosto de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA PEREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Finanças

DT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°. 5.561/2025**

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.813 de 26 de junho de 2025 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial por superávit financeiro, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
06.002.08.243.0004.2015 - Apoio à Criança e Adolescente		
3.3.90.14.00 - Diárias	2.501.0000000	15.000,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	2.501.0000000	55.000,00
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	2.501.0000000	5.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.501.0000000	80.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	2.501.0000000	25.000,00
Total		180.000,00

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 13 dias do mês de agosto de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA PEREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Finanças

DT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°. 5.550/2025**

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 1.809.380,45 (UM MILHÃO OITOCENTOS E NOVE MIL TREZENTOS E OITENTA REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.714 de 29 de novembro de 2024 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar por anulação no valor de R\$ 1.809.380,45 (um milhão oitocentos e nove mil trezentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos), na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
06.001.08.122.0001.2014 - Gestão da Assistência Social		
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	1.500.0000000	4.000,00
07.002.12.361.0006.2025 - Alimentação Escolar - Ens. Fundamental		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.552.0000000	8.810,00
07.002.12.361.0006.2028 - Man. e Desenvolvimento do Ensino Fundamental		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.1001000	730.000,00
07.002.12.361.0006.2031 - Manutenção do Transporte Escolar		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.1001000	995.000,00
07.002.12.364.0006.2036 - Manutenção do Ensino Superior		
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.500.0000000	15.000,00
07.002.12.365.0006.2038 - Man. do Aprendizado Infantil - Creche		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.1001000	10.000,00
08.001.04.122.0001.2049 - Gestão da Sec. de Infraestrutura		
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.708.0000000	5.410,00
08.002.15.451.0007.2051 - Obras de Infraestrutura Urbana		
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1.500.0000000	27.810,45
09.002.10.301.0013.2061 - Manutenção das Ações da Saúde Bucal		
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.500.1002000	3.350,00
10.001.20.122.0020.2075 - Gestão da SEMDER		
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.708.0000000	10.000,00
Total		1.809.380,45

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
06.001.08.122.0001.2014 - Gestão da Assistência Social		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.500.0000000	4.000,00
07.002.12.361.0006.2028 - Man. e Desenvolvimento do Ensino Fundamental		
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1.500.1001000	110.000,00
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.500.1001000	250.000,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1.500.1001000	15.000,00
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	1.500.1001000	30.000,00
07.002.12.361.0006.2031 - Manutenção do Transporte Escolar		
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1.500.1001000	210.000,00
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.500.1001000	190.000,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1.500.1001000	60.000,00
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	1.500.1001000	50.000,00
07.002.12.361.0006.2098 - Man. e Desenv. do Ensino Fund. Campo		
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1.500.1001000	60.000,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1.500.1001000	10.000,00
07.002.12.361.0006.2099 - Man. e Desenv. do Ensino Fund. Integral		
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1.500.1001000	50.000,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1.500.1001000	10.000,00
07.002.12.364.0006.2036 - Manutenção do Ensino Superior		
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1.500.0000000	1.500,00
3.1.90.07.00 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	1.500.0000000	500,00
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.500.0000000	5.000,00
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	1.500.0000000	3.000,00
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	1.500.0000000	1.500,00
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.500.0000000	2.500,00
3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	1.500.0000000	1.000,00
07.002.12.365.0006.2037 - Man. do Aprendizado Infantil - Pré-escola		
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1.500.1001000	80.000,00
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.500.1001000	220.000,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1.500.1001000	10.000,00
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	1.500.1001000	30.000,00
07.002.12.365.0006.2038 - Man. do Aprendizado Infantil - CRECHE		

3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1.500.1001000	200.000,00
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.500.1001000	120.000,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1.500.1001000	10.000,00
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	1.500.1001000	20.000,00
07.002.12.365.0006.2039 - Alimentação Escolar - Creche		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.552.0000000	8.810,00
08.002.15.451.0007.2052 - Manutenção Urbana		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.0000000	27.810,45
08.002.15.452.0008.2053 - Limpeza Urbana		
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.708.0000000	5.000,00
08.005.25.752.0012.2056 - Gestão do Sistema de Iluminação Pública		
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.708.0000000	410,00
09.002.10.301.0013.2060 - Manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde		
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.500.1002000	3.350,00
10.001.20.608.0020.2077 - Ações de Mecanização Agrícola		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.708.0000000	10.000,00
Total		1.809.380,45

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 01 dias do mês de agosto de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se	ANDREIA PEREIRA DA SILVA						
---------------------------	---------------------------------	--	--	--	--	--	--

Secretária Municipal de Finanças

DT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.241/2025**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4043-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para o Servidor Sr. **EDELSON MENDONÇA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Carreira de **Professor(a) Mat. 6695**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação*, com remuneração, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 -C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 01/08/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de agosto de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.242/2025**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4051-2025** e Atestado

Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **Fabiana Gomes de Oliveira**, ocupante do cargo de Carreira de **Agente Administrativo e do Cargo de Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Supervisão de Desenvolvimento da Cidade, Mat. 4881**, lotada na *Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade*, com remuneração, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 -C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 12/08/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de agosto de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.243/2025**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4051-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, licença a Servidora Sra. **REGIANE DA SILVA DE OLIVEIRA**, Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Coordenadora de Turismo, Esporte e Cultura - COOTEC**, Mat. 8010, lotada na *Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura*, tendo em vista o disposto no Art. 85,

parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, por motivo de doença em pessoa da família, conforme segue:

Art. 2º Conceder 10 (dez) dias de licença com remuneração, conforme disposto no Art. 85 da Lei Complementar nº 001/99.

Art. 3º Conceder 5 (cinco) dias de licença sem remuneração, conforme disposto no Art. 85 da Lei Complementar nº 001/99.

Art. 4º O período da licença inicia-se em 24/04/2025, conforme requerimento da servidora e atestado médico (anexo).

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de agosto de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.244/2025**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4051-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **Ana Carolina Steinke**, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR (A) Mat. 7617**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação*, com remuneração, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 11/08/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de agosto de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.245/2025**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4052-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **ELIANE DE JESUS BARBOSA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Contrato de Auxiliar Odontológico, **(A) Mat. 7930**, lotada na *Secretaria Municipal de Saude*, com remuneração, tendo em vista o disposto no

Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 12/08/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de agosto de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.246/2025**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4058-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **02 (dois) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **IVANILDA APARECIDA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Carreira de Fiscal Tributário, **(A) Mat. 7572**, lotada na *Secretaria Municipal de Finanças*, com remuneração, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 11/08/2025 e 13/08/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de agosto de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO**

PORTARIA Nº 19.237/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Art. 30 da LC 001/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o relatório da Comissão de Estágio Probatório acompanhada das avaliações;

RESOLVE:

TORNAR ESTÁVEL no serviço público municipal, nos termos do Art. 30 da Lei Complementar nº. 001/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã – MT, a Sra. **EDNA MELO PEREIRA**, Matrícula nº **6721**, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR (A)**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação*, considerando a avaliação final do Estágio Probatório, a partir do dia 03/08/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de agosto de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.247/2025**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4073-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **KAREN ANDRESSA DOS SANTOS CARAVANTE**, ocupante do cargo de Carreira de **FARMACEUTICO, (A) Mat. 2956, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 -C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 05/08/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de agosto de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.248/2025**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4076-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **GREICIELI APARECIDA DA SILVA**, ocupante do cargo de Carreira de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (AGENTE ADMINISTRATIVO-NAO PROFISSIONALIZADO), (A) Mat. 3761, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 -C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 08/08/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de agosto de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

LICITAÇÃO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS N.º 156/2024 ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/
REGISTRO DE PREÇOS N.º 32/2024**

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademir Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado **“ÓRGÃO GERENCIADOR”**, e a empresa **JUINA CARGAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **30.210.759/0001-60**, com sede na Rua Reinaldo Schimitz, N° 219E, Bairro: Setor de Serviço, na cidade de Juina, Estado de Mato Grosso, Cep: 78.320-000, Telefone: (66) 3566-2249, E-mail: fernandomachado@viacaojuina.com.br . neste ato representada pelo sócio senhor, **FERNANDO SOUZA MACHADO JUNIOR**, portador da C.I. RG. nº **10502017** SSP/MT e CPF/MF n.º **792.338.051-15**, resolvem celebrar o presente **termo de Aditivo à Ata de Registro de Preços n.º 156/2024**, observando as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em sistema de gestão de frotas com abastecimento, rastreamento e manutenção preventiva e corretiva englobando peças e serviços dos veículos pertencentes a frota do Município de Aripuanã -MT.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3. O prazo de contratação da presente Ata, que se encerraria em 20 de agosto de 2025, fica prorrogado por mais 12 meses, passando a se encerrar em 20 de agosto de 2026.

3. DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições da **Ata de Registro de Preços n.º 156/2024**.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 18 de agosto de 2025

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

JUINA CARGAS LTDA

CNPJ nº. 30.210.759/0001-60

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Julia da Silva Mota

CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 059.682.921-30

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.240/2025**

A Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido da secretaria, a Sra. FABIANA RODRIGUES ASSIS FERNANDES, Mat. 6569, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **SUPERVISÃO DE RESP TÉCNICA HOSPITALAR**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 20/08/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de agosto de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO Secretária Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 146/2025**

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 49/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT

CONTRATADO: PREMIUM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ n.º 37.723.495/0001-97

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 02/08/2025 A 02/11/2025.

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 24/2023 - CREDENCIAMENTO Nº 06/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT. CREDENCIAMENTO Nº 06/2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 147/2025**

DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 086/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT

CONTRATADO: ÁGUA VIVA POÇOS ARTESIANOS LTDA - ME

CNPJ n.º 11.757.530/0001-03

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 03/08/2025 A 03/12/2025.

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº. 030/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PERFURAÇÃO DE 06 (SEIS) POÇOS SEMI ARTESIANOS, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA E CONFORME PROJETO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 148/2025**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 48/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT

CONTRATADO: MONTEIRO TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

CNPJ n.º 39.148.857/0001-99

ALTERAÇÃO DE CLAUSULA.

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 13/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA NA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC Nº 14.399/2022 NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA, DE ACORDO COM O ART. 75, INCISO II, DA LEI N.º 14.133/2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 149/2025**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 93/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT

CONTRATADO: INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ n.º 11.247.425/0001-16

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 14/08/2025 A 14/08/2026

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2023

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 2.067/2022 DO PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº. 62/2022, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARES INTEGRADOS DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 150/2025**

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 04/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT

CONTRATADO: CEO - CENTRO ESPECIALIZADO EM OFTAMOLOGIA

CNPJ n.º 07.221.551/0001-24

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 14/08/2025 A 14/08/2026

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2023

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 2.067/2022 DO PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº. 62/2022, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARES INTEGRADOS DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARI-

PUANÃ/MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 151/2025**

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 106/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT

CONTRATADO: VMH CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ n.º 15.329.805/0001-50

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO: 29/07/2025 A 29/09/2025

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROF.ª WILMA CALVI BATTISTI, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O ANEXO I DO EDITAL, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 152/2025**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 152/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT

CONTRATADO: VMH CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ n.º 15.329.805/0001-50

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO: 28/07/2025 A 28/11/2025

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 13/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL TIRADENTES (CONSTRUÇÃO DE 2 SALAS DE AULAS, PASSARELA COBERTA, BANHEIROS E REFORMA DOS BANHEIROS, COZINHA, REFEITÓRIO E QUADRA) COM ÁREA TOTAL DE 10.450M², INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O ANEXO I DO EDITAL, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 153/2025**

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 91/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT

CONTRATADO: DARDANELOS CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº11.247.964/0001-55.

VALOR ACRÉSCIMO: 1.146.364,67 (um milhão cento e quarenta e seis mil trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2024

OBJETO: CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA MT-208, (INÍCIO PU CONSELVAN/FIM PU CONSELVAN), COM EXTENSÃO DE 1,80KM, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PROJETO BÁSICO E DEMAIS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O ANEXO I DO EDITAL, VINCULADO A CONVÊNIO COM A SINFRA DO ESTADO, TERMO DE CONVENIO Nº2448/2023/SINFRA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO**

LEI N.º 2.852/2025.

Autor: Poder Executivo.

SÚMULA:

“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARIPUANÃ A ALTERAR LEI MUNICIPAL N.º 2.177 DE 09 DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Altera a estrutura administrativa da Secretaria mencionada passa a contar com a criação do cargo descrito no item 4.1.1, ficando, assim, alterada a redação do item 4 do artigo 7º, que passa a vigorar nos seguintes termos

4 - Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

4.1 - Secretaria Adjunta de Administração - SAAD

4.1.1 - Departamento de Administração – DEADMIN

4.1.1 Supervisão de Administração -SUADMIN

- 4.1.2 - Assistente de Administração - ASSADM
- 4.2 - Secretaria Adjunta de Recursos Humanos - SARH
- 4.2.1 - Supervisão de Recursos Humanos - SURH
- 4.2.2 - Coordenadoria de Recursos Humanos - COORH
- 4.2.3 - Assistente de Recursos Humanos - ASSRH
- 4.3 - Supervisão do Aripuanã-Previ - SUAPREVI
- 4.4 - Coordenadoria de Patrimônio - COORPAT
- 4.5 - Supervisão de Frotas - SUFROT
- 4.5.1 - Assistente de Frotas - ASSFROT
- 4.6 - Supervisão Executiva do Procon - S-PROCON
- 4.6.1 - Divisão de Atendimento, orientação e Educação ao Consumidor - DIVAOEC
- 4.6.2 - Divisão de Fiscalização do Procon - DIFISPRO (Redação dada pela Lei nº 2411/2023)
- 4.7 - Departamento de Gestão Administrativa, Serviço Militar e Registro Pessoal - DEASRE

Art. 2º O organograma das Secretarias, passa a vigorar na forma do Anexo I e II desta Lei.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Lei nº **2.177/2021** e não incompatível com a matéria regulada nesta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de agosto de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã.

Com renovada honra, submeto às elevadas considerações dos Nobres Edis o Projeto de Lei que **“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARIPUANÃ A ALTERAR LEI MUNICIPAL N.º 2.177 DE 09 DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Visa a presente propositura, alterar a referida Lei, considerando as necessidades de adequação na Secretaria aludida, a fim de melhorar o atendimento as demandas, onde:

Exclui:

1. **Departamento de Administração - DEADMIN - R\$ 4.524,29**

Cria:

1. **Supervisão de Administração - SUADMIN - R\$ 5.988,04**

A proposta tem como objetivo promover a readequação da estrutura organizacional, visando à melhoria da eficiência administrativa. O cargo de DEADMIN tornou-se obsoleto frente às novas demandas de gestão, e sua exclusão permite a criação de uma função mais aderente às necessidades atuais da administração municipal.

O novo cargo de Supervisão de Administração – SUADMIN terá como atribuições principais o apoio técnico e operacional às áreas de patrimônio, frotas, e demais setores administrativos, proporcionando maior controle, organização e eficiência nos processos internos. A supervisão atuará de forma integrada com outros setores, buscando padronizar rotinas e otimizar o uso de recursos públicos.

Importante destacar que a presente proposta não implica aumento de despesas, uma vez que se trata de uma reorganização administrativa, compatível com os limites orçamentários vigentes.

Diante do exposto, solicitamos a análise e aprovação do presente projeto, certos de que ele representa um avanço na modernização da gestão pública e na promoção da eficiência administrativa.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de agosto de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

ANEXO I

SARH	SAAD
-------------	-------------

SUADMIN	COORPAT
----------------	----------------

COORH

DIFISPRO

DIVAOC

ASSRH	ASSADM	ASFROT
--------------	---------------	---------------

SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -	SARH - SECRETARIA ADJUNTA DE RECURSOS HUMANOS -
SAAD - SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO -	SURH - SUPERVISÃO DE RECURSOS HUMANOS -
SUADMIN - SURPERVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO -	COORH - COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS -
DEASRE - DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, SERVIÇO MILITAR E REGISTRO PESSOAL	ASSRH - ASSISTENTE DE RECURSOS HUMANOS -
ASSADM - ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO -	COORPAT - COORDENADOR DE PATRIMÔNIO -
SUAPREVI - SUPERVISÃO DO ARIPUANAPREVI -	DIVAOC - DIVISÃO DE ATEND. ORIENTAÇÃO E EDUCAÇÃO AO CONSUMIDOR -
S- PROCON - SUPERVISÃO EXECUTIVA DO PROCON -	DIFISPRO - DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO PROCON -
SUFROT - SUPERVISÃO DE FROTAS -	
ASFROT - ASSISTENTE DE FROTAS -	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PORTARIA Nº 173/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a Elevação de Nível a servidora, e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Anexo II, da Lei Municipal n.º 619 de 03 de Junho de 2022 e posteriores alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora da Secretaria Municipal de Saúde, por 30 (trinta) dias de férias legais e regulamentares, relativa ao período aquisitivo de 2024 a 2025. O período de gozo será a partir de 01/07/2025 a 30/07/2025.

Matricula	Nomes
300	MARIA CAROLINA TAQUES ALBUQUERQUE

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seu efeito para o dia 01 de Julho de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 21 de Julho de 2025.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 174/2025

SÚMULA: Dispõe sobre Licença Prêmio por Assiduidade e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio Especial por assiduidade, nos termos do Art. 55 da Lei Complementar nº 07/2014, para o Servidor: **TADEU RICARDO DA SILVA**, Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, referente aos Quinquênios 2017 a 2022, a partir do dia 22/07/2025 a 20/10/2025.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 22 de julho de 2025.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 175/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 152 e 156 de 2025 .

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas em Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 152 e 156 de 2025, que concedeu o senhor: **ANTONIO DA PENHA RAMOS** e **PAULO DOS SANTOS BARROS GONÇALVES**, 30 (trinta) dias de férias legais e regulamentares, relativa ao período aquisitivo de 2024 a 2025, o período de gozo seria a partir do 01/07/2025 a 30/07/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de julho de 2025.

MARGARETE GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 176/2025

SÚMULA: Dispõe sobre Licença Premio por Assiduidade e esta-

belece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio Especial por assiduidade, nos termos do Art. 55 da lei Complementar nº07/2014, para a Servidora Senhora: **BERENICE MADALENA DE PAULA ARRUDA** Continuo, lotado na Sec. Municipal de Educação, referente aos Quinquênios 2012 a 2017, a partir do dia 15/07/2025 a 12/10/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, retroagindo seu efeito para o dia 15 de Julho de 2025.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 22 de Julho de 2025.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 177/2025

SÚMULA: Designar a servidora **ESTER ROSA DA SILVA LIMA** para exercer interinamente o cargo de Secretária de Assistência Social, em substituição à titular **FRANCISCA ALVES DE ALMEIDA**.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º - Designar a servidora **ESTER ROSA DA SILVA LIMA** portadora da Carteira de Identidade nº RG. **12029602** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **828.216.821.15** para exercer interinamente o cargo de Secretária de Assistência Social, (**sem ônus**) No período de 01 a 30 agosto de 2025, em substituição à titular **FRANCISCA ALVES DE ALMEIDA**, que esta em gozo de férias nesse período.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação,

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 01 de Agosto de 2025.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 178/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de férias a servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social, por 30 (trinta) dias de férias legais e regulamentares, relativa ao período aquisitivo de 2024 a 2025. O período de gozo será a partir de 01/08/2025 a 30/08/2025.

Matricula	Nomes
565	Francisca Alves de Almeida

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 01 de Agosto de 2025..

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 179/2025

Dispõe sobre a concessão de férias a servidora da Secretaria Municipal de Infra Estrutura Viação e Obras, e dá outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora da Secretaria Municipal de Infra Estrutura Viação e Obras, por 30 (trinta) dias de férias legais e regulamentares, relativa ao período aquisitivo de 2024 a 2025. O período de gozo será a partir de 01/08/2025 a 30/08/2025.

Matricula	Nomes
761	Marcia Terezinha da Silva

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 01 de Agosto de 2025..

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 180/2025

Dispõe sobre a concessão de férias a servidora da Secretaria Municipal de Infra Estrutura Viação e Obras, e dá outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora da Secretaria Municipal de Infra Estrutura Viação e Obras, por 30 (trinta) dias de férias legais e regulamentares, relativa ao período aquisitivo de 2024 a 2025. O período de gozo será a partir de 01/08/2025 a 30/08/2025.

Matricula	Nomes
600	Marinei Correia do Nascimento

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 01 de Agosto de 2025..

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 181/2025

Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor da Secretaria Municipal de Governo, e dá outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor da Secretaria Municipal de Governo, por 30 (trinta) dias de férias legais e regulamentares, relativa ao período aquisitivo de 2024 a 2025. O período de gozo será a partir de 01/08/2025 a 30/08/2025.

Matricula	Nomes
1362	EDUARDO ROBERTO JABRA ANFFE

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 01 de Agosto de 2025..

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 182/2025

Dispõe sobre a concessão de férias a servidora da Secretaria Municipal de Infra Estrutura Viação e Obras, e dá outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora da Secretaria Municipal de Infra Estrutura Viação E obras, por 30 (trinta) dias de férias legais e regulamentares, relativa ao período aquisitivo de 2024 a 2025. O período de gozo será a partir de 01/08/2025 a 30/08/2025.

Matricula	Nomes
766	Alessandra Leticia do Nascimento Oliveira

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 01 de Agosto de 2025..

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 184/2025

Dispõe sobre a concessão de férias ao Conselheiro Tutelar da Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao Conselheiro Tutelar da Secretaria Municipal de Assistência Social, por 30 (trinta) dias de férias legais e regulamentares, relativa ao período aquisitivo de 2024 a 2025. O período de gozo será a partir de 01/08/2025 até 30/08/2025.

Matricula	Nomes
2376	JONATHA JOAB NUNES DA SILVA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 01 de Agosto de 2025..

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 185/2025

Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Obras, e dá outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social, por 30 (trinta) dias de férias legais e regulamentares, relativa ao período aquisitivo de 2024 a 2025. O período de gozo será a partir de 01/08/2025 a 30/08/2025.

Matricula	Nomes
565	FRANCISCA ALVES DE ALMEIDA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 01 de Agosto de 2025..

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 186/2025

Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor da Secretaria Municipal de Infra Estrutura Viação e Obras, e dá outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor da Secretaria Municipal de Infra Estrutura Viação E obras, por 30 (trinta) dias de férias legais e regulamentares, relativa ao período aquisitivo de 2024 a 2025. O período de gozo será a partir de 01/08/2025 a 30/08/2025.

Matricula	Nomes
155	DOMINGOS PEREIRA DE SOUZA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 01 de Agosto de 2025..

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 187/2025

Dispõe sobre a concessão de férias a servidora da Secretaria Municipal de Infra Estrutura Viação e Obras, e dá outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora da Secretaria Municipal de Infra Estrutura Viação E obras, por 30 (trinta) dias de férias legais e regulamentares, relativa ao período aquisitivo de 2024 a 2025. O período de gozo será a partir de 01/08/2025 a 30/08/2025.

Matricula	Nomes
765	CIBELE LAURA DA LUZ

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 01 de Agosto de 2025..

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 188/2025

Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor da Secretaria Municipal de Saúde, por 30 (trinta) dias de férias legais e regulamentares, relativa ao período aquisitivo de 2024 a 2025. O período de gozo será a partir de 01/08/2025 a 30/08/2025.

Matricula	Nomes
428	IVAN DIAS DE ALVARENGA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 01 de Agosto de 2025..

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 189/2025

Dispõe sobre a concessão de férias a servidora da Secretaria Municipal de Finanças, e dá outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora da Secretaria Municipal de Finanças, por 30 (trinta) dias de férias legais e regulamentares, relativa ao período aquisitivo de 2024 a 2025. O período de gozo será a partir de 01/08/2025 a 30/08/2025.

Matricula	Nomes
437	BENEDITA DA SILVA QUEIROZ

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 01 de Agosto de 2025..

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 190/2025

Dispõe sobre a concessão de férias a servidora da Secretaria Municipal de Infra Estrutura Viação e Obras, e dá outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora da Secretaria Municipal de Infra Estrutura Viação E obras, por 30 (trinta) dias de férias legais e regulamentares, relativa ao período aquisitivo de 2024 a 2025. O período de gozo será a partir de 01/08/2025 a 30/08/2025.

Matricula	Nomes
763	BEATRIZ DA SILVA MORAES

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 01 de Agosto de 2025..

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 191/2025

Dispõe sobre o afastamento para tratamento de Saúde do servidor da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

Art. 1º - Afastar o servidor Senhor: **Leonam Lucas de Arruda**, por motivo de saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, conforme atestado médico, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a Lei 179/97.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito para o dia 24 de Julho de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita, 01 de Agosto de 2025.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 192/2025

SÚMULA: Dispõe sobre Licença Prêmio por Assiduidade e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio, por assiduidade nos termos do Art. 34 da Lei 462/2014, inciso 1º, para a servidora, senhor: **Vilma da Gloria Padilha Moura** Agente de Saúde lotado na Secretaria Municipal de Saude, referente ao quinquênio 2013 a 20217, o período de seu afastamento será de 01/08/2025 a 30/10/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 01 de Agosto de 2025.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 193/2025

Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, e dá outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, por 30 (trinta) dias de férias legais e regulamentares, relativa ao período aquisitivo de 2024 a 2025. O período de gozo será a partir de 04/08/2025 a 03/09/2025.

Matricula	Nomes
161	ELAINE MARIA COSTA DE ARRUDA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 04 de Agosto de 2025..

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 194/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a Nomeação do **Cargo de Divisão**, e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Anexo II, da Lei Municipal n.º 619 de 03 de Junho de 2022 e posteriores alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora: **GONÇALINA DA COSTA RIBEIRO**, portadora da Carteira de Identidade nº RG: **09663630** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **782.215.521-00**, para o cargo em Comissão de Divisão Sexto Escalão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito para o dia 01 de agosto de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 04 de Agosto de 2025.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 195/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a Elevação de Classe a servidora, e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Anexo II, da Lei Municipal n.º 619 de 03 de Junho de 2022 e posteriores alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à elevação de Classe a servidora Senhora: **FLAVIA APARECIDA DOS SANTOS ROLON**, portadora da Carteira de Identidade nº RG: **001073979** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **977.235.841-72**, da Classe "C" nível "2" para Classe "D" nível "1" no mês de agosto de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 04 de Agosto de 2025.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 196/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a Elevação de Nível a servidora, e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Anexo II, da Lei Municipal n.º 619 de 03 de Junho de 2022 e posteriores alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à elevação de nível a servidora Senhora: **GOÑÇALINA ROFINA DA SILVA OLIVEIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº RG: **046402-6** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **395.248.508-25**, da Classe "D" nível "1" para Classe "D" nível "2" no mês de Agosto de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 04 de Agosto de 2025.

MARGARETH GOÑÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 197/2025

Dispõe sobre o afastamento para tratamento de Saúde a servidora da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º - Afastar a servidora Senhora: **ANADIR DA COSTA RIBEIRO CARVALHO**, por motivo de saúde, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme atestado médico, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a Lei 179/97.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito para o dia 29 de Julho de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 04 de Agosto de 2025.

MARGARETH GOÑÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 198/2025

SÚMULA: Dispõe sobre Licença Premio por Assiduidade e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio Especial por assiduidade, nos termos do Art. 55 da lei Complementar nº07/2014, para o Servidor Senhor: **EDSON VERGILIO DE AMORIM** Professor, lotado na Sec. Municipal de Educação, referente aos Quinquênios 2018 a 2023, a partir do dia 06/08/2025 a 04/11/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 04 de agosto de 2025.

MARGARETH GOÑÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 199/2025

Dispõe sobre o afastamento para tratamento de Saúde a servidora da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º - Afastar a servidora Senhora: **EVANILDE CONCEIÇÃO DUARTE E SILVA**, por motivo de saúde, pelo período de 90 (Noventa) dias, conforme atestado médico, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a Lei 179/97.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 07 de Agosto de 2025.

MARGARETH GOÑÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 200/2025

Dispõe sobre o afastamento para acompanhamento pré-natal a servidora da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º - Afastar a servidora Senhora: **KARINE BRANDÃO DA SILVA**, para acompanhamento pré-natal, pelo período de 30 (trinta) dias, conforme atestado médico, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a Lei 179/97.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 15 de Agosto de 2025.

MARGARETH GOÑÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

LEI N.º 742/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

LEI N.º 742/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

"Altera a redação da Lei Municipal n. 478, de 24 de junho de 2015, dispõe sobre Aprovação do Plano Municipal de Educação - PME, e dá outras providências."

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

A redação da Lei Municipal n.º 478, de 24 de junho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de caráter plurianual, com vigência por dez anos a contar da publicação des-

ta Lei, com vigência por mais 10 (dez) anos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Barão de Melgaço/MT, 15 de agosto de 2025.

Margareth Gonçalves da Silva

Prefeita Municipal

LEI Nº 743/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

LEI Nº 743/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, e dá outras providencias;

A Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, MARGARETH GONÇALVES DA SILVA, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Especial no orçamento vigente, Lei Municipal nº 717/2024, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias, conforme detalhamento:

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
Função	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Sub-Função	243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
Programa	0011	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
Projeto/Atividade	2123	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
Elemento Despesa		Descrição	Fonte	R\$ Valor
4.4.90		Aplicações Diretas	1.669.0000000	24.000,00

Art. 2º - Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Excesso de Arrecadação das seguintes transferências:

Recurso:	Fonte:	R\$ Valor:
Termo de Abertura de Projeto - BAPRE - MPMT	1.669.0000000	24.000,00

Art. 3º - Autoriza à atualização da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 716/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 - LDO, e na Lei Municipal nº. 593/2021, Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.

Barão de Melgaço - MT, em 15 de agosto de 2025.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

Ementa: “Dispõe sobre Mutirão Fiscal permanente e dá outras Providências.”

A Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, MARGARETH GONÇALVES DA SILVA, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso I, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar “Mutirão Fiscal permanente”, bem como, reduzir os juros e as multas de mora, nos percentuais abaixo indicados, no pagamento de débitos de qualquer natureza, devidos à Fazenda Municipal de Barão de Melgaço - MT, vencidos até 31 de dezembro do exercício anterior ao ano em que for realizado o acordo para pagamento / parcelamento da dívida, ajuizados ou não, mantida a cobrança das respectivas atualizações monetárias, desde que o débito seja integralmente recolhido aos cofres municipais, nas seguintes proporções:

I - Remissão de 100% (cem por cento) dos juros e da multa, para o contribuinte que optar pelo pagamento em parcela única;

II - Remissão de 90% (noventa por cento) dos juros e da multa, para o contribuinte que optar pelo pagamento em até 03 (três) parcelas, sendo a primeira paga no ato do parcelamento e as demais vencíveis a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

III - Remissão de 80% (oitenta por cento) dos juros e da multa, para o contribuinte que optar pelo pagamento em até 06 (seis) parcelas, sendo a primeira paga no ato do parcelamento e as demais vencíveis a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente);

IV - Remissão de 70% (setenta por cento) dos juros e da multa, para o contribuinte que optar pelo pagamento em até 09 (nove) parcelas, sendo a primeira paga no ato do parcelamento e as demais vencíveis a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

V - Remissão de 50% (cinquenta por cento) dos juros e da multa, para o contribuinte que optar pelo pagamento em até 12 (doze) parcelas, sendo a primeira paga no ato do parcelamento e as demais vencíveis a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

VI - Remissão de 30% (trinta por cento) dos juros e da multa, para o contribuinte que optar pelo pagamento em até 15 (quinze) parcelas, sendo a primeira paga no ato do parcelamento e as demais

vencíveis a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente);

§1º. Em qualquer opção, o valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a R\$ 70,00 (setenta reais).

§2º. O pagamento da primeira parcela gerará pedido de suspensão dos processos judiciais ajuizados para cobrança dos Tributos e encargos, sendo que somente se requererá a extinção do processo após pagamento integral do parcelamento.

§3º. Ainda no caso dos débitos objeto de processos judiciais ajuizados, a extinção dos mesmos somente será requerida após pagamento integral do parcelamento e efetiva apresentação de cópia do comprovante de recolhimento das custas processuais, que ficam a cargo do contribuinte.

§4º. O pagamento da primeira parcela propiciará a expedição da carta de anuência para baixa de eventuais protestos, sendo a apresentação da mesma ao Cartório e o pagamento de emolumentos de responsabilidade exclusiva do contribuinte.

§5º. Até a integral liquidação do parcelamento, a certidão que será fornecida ao contribuinte será a positiva com efeitos de negativa, certificando-se haver débito parcelado nos termos desta Lei.

§6º. Para o enquadramento do contribuinte nas condições da presente lei, deverá haver o reconhecimento expresso da dívida original e seus acessórios. O parcelamento de débitos que estejam sendo objeto de impugnação judicial ou administrativa somente será deferido mediante apresentação, pelo contribuinte, de renúncia expressa ao direito em que se funda a ação ou impugnação.

§7º. Os honorários de sucumbência incidentes da dívida ativa, ajuizada ou não, no percentual mínimo descrito no artigo 85, parágrafo 3º do Código de Processo Civil Brasileiro, serão reduzidos exclusivamente sobre os juros e multas de mora na mesma proporção das hipóteses estabelecidas nos incisos do *caput* deste artigo, para a redução de juros e multas de mora.

I - O recolhimento descrito neste Parágrafo será feito mediante a expedição da guia de pagamento, que será expedido no ato da assinatura do acordo em consonância com o artigo 22 e seguintes da Lei Federal 8.906/94.

§8º. Ficam excluídas dos efeitos desta Lei as ações com trânsito em julgado.

§9º. Os benefícios previstos no *caput* deste artigo se estendem aos contribuintes que estão inadimplentes com os impostos e taxas no exercício financeiro deste ano.

Art. 2º. A redução das multas e juros de mora dos débitos de qualquer natureza, em termos de renúncia de receitas, considera-se a projeção da receita da lei orçamentária anual, assim, não afetando também as metas fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias do corrente exercício financeiro, em conformidade com as disposições do artigo 14, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º. Os débitos objetos de parcelamentos concedidos na forma desta Lei, interrompidos ou com três prestações em atraso, sem apresentação de justificativa aceita pelo Executivo, ocasionará o cancelamento do contrato do parcelamento, não cabendo ao devedor qualquer devolução ou compensação pelas parcelas quitadas.

Parágrafo Único. O cancelamento do acordo objeto do Mutirão Fiscal, por inadimplência do contribuinte conforme prevê o *caput* deste artigo, será imediatamente encaminhado a Protesto, conforme prevê a Lei Municipal nº 1596/2014.

Art. 4º. O Mutirão Fiscal será articulado junto com o Poder Judi-

ciário do Estado de Mato Grosso - Comarca de Santo Antônio de Leverger - MT.

Parágrafo Único. Os dias, local e horário de atendimento, será regulamentado por Decreto do Executivo.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de adicional remuneratório aos servidores municipais investidos no Mutirão Fiscal, pelos dias e períodos excedentes ao horário normal de trabalho.

Parágrafo Único. O valor referente ao trabalho será na proporção de R\$: 80,00 (oitenta reais) nos períodos extras - matutino - dias normais, e de R\$: 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia no final de semana e feriado, por servidor.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado também a promover contratação de servidores para atuar no Mutirão Fiscal em questão, bem como cedê-los ao Poder Judiciário para esse fim.

Art. 7º. Todos os créditos com mais de cinco anos, sem que esteja ajuizado, ou que estejam ajuizados em condição de prescrição conforme prevê o artigo 174 do Código Tributário Nacional, serão reconhecidos de ofício, no momento do Mutirão.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barão de Melgaço - MT, em 15 de agosto de 2025.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR Nº 097/2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 097/2025

Que renomeia, acrescenta e renumera dispositivos no Art. 127 da Lei Complementar nº 001/2005, alterada pela Lei Complementar nº 045/2012, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e a Prefeita Municipal **MARIA AZENILDA PEREIRA**, nos termos do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica renomeado o Parágrafo Único para §1º, acrescenta o §2º e §3º e Alíneas a, b, c, d, e, f, g e h ao Artigo 127 da Lei Complementar nº 001/2005, alterada pela Lei Complementar nº 045/2012 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do município de Barra do Bugres, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 127 -

§1º - O servidor interessado deverá apresentar requerimento com documento comprobatório de matrícula e cópia do projeto de pesquisa.

§2º - É exigido o Planejamento das atividades relatório semestral;

§3º - Entende-se por frequência regular do curso as Atividades Acadêmicas de Produção Intelectual que são componentes curriculares obrigatórios e englobam:

a) Aulas das disciplinas para cumprimento dos créditos exigidos pelo programa de Pós-Graduação Stricto Sensu (apresentar cronograma e comprovante matrícula

b) elaboração de estudos publicações;

- c) participações em eventos e/ou promoção de eventos/cursos dentro e fora do estado;
- d) orientações referentes a pesquisa;
- e) realização da pesquisa;
- f) participação em atividades do grupo de pesquisa em que o projeto de pesquisa esteja cadastrado;
- g) Seminários de Pesquisa;
- h) Estágio de Docência no caso do doutorado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 15 de agosto de 2025.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADESÃO Nº09/2025**

O município de Barra do Bugres - MT inscrito no CNPJ: 03.507.522/

0001-72, torna público a ADESÃO nº09/2025 à Ata de Registro de Preços Nº 009/2025, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 009/2025, Processo Administrativo Nº012/2025, promovido pelo CIDRUS - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, a qual tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO BUGRES. CONTRATADO: SOLUÇÃO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ nº. 27.429.662/0001-38. Valor contratado: R\$13.931.575,80 (Treze milhões e novecentos e trinta e um mil e quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos). Maiores informações poderão ser obtidas junto a comissão permanente de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, Centro, das 07:00 as 13:00, no telefone 0800 880 1845 e no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic.

Barra do Bugres/MT, 18 de agosto de 2025

MARIA AZENILDA PEREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO PMI Nº 001/2025**

**PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI)
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE ESTUDOS Nº 001/2025**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

O Município de Barra do Garças - MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, conforme deliberação do Comitê Gestor das Parcerias Público Privadas, em conformidade aos documentos e despachos constantes no Processo Administrativo nº 039/2025, relativo ao Edital de Chamamento Público de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI nº 001/2025, publicado na página 92, da Edição 3593, no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso 23/04/2025, e de acordo o Decreto Municipal nº 3.900 de 21 de julho de 2017 e Decreto Municipal nº 4.081 de 10 de abril de 2019, e conforme deliberação do Comitê Gestor das Parcerias Público Privadas disposta no Ata de reunião ordinária do Conselho Gestor nº 01/2025, expede o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO** às proponentes **Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.629/0001-36, representada por Holdemar ALves, inscrito no CPF sob nº 723.572.909-00; **Clean Master Ambiental Unipessoal LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.804.209/0001-73, representada por Rafael Fonseca Machado, inscrito no CPF sob nº 014.545.591-28; **Seger - Serviço de Gerenciamento de Resíduos LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 24.250.332/0001-92, representada por Adriano Ghiraldelli Rodrigues, inscrito no CPF sob nº 221.176.738-99. Todos doravante denominado(a) **PESSOA AUTORIZADA**, para a elaboração dos estudos de viabilidade técnica, econômica, financeira, jurídica, ambiental, operacional e definições de tecnologias para **subsidiar a realização de investimentos e operação de estrutura de transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos gerados no Município de Barra do Garças - MT**, conforme os termos a seguir dispostos.

1. DA AUTORIZAÇÃO

1.1. As Requerentes Autorizadas ficam cientes de que a presente autorização para realização de estudos:

- a. Não gerará direito de preferência no processo licitatório do empreendimento;
- b. Não gerará exclusividade na autorização para realização dos estudos;
- c. Não obrigará a Administração Municipal a realizar licitação;
- d. Não implicará, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração;
- e. Será pessoal e intransferível;
- f. O eventual procedimento licitatório não ficará condicionado à utilização dos estudos e demais informações obtidas por meio deste PMI;
- g. A apresentação dos Estudos Técnicos Preliminares pelo(s) interessado(s) autorizado(s), no âmbito deste PMI, não impede a participação em eventual licitação para a contratação do Projeto;
- h. Não implicará, em nenhuma hipótese, responsabilidade da Administração Municipal perante terceiros pelos atos praticados pela autorizada.

1.2. Ademais, as Requerentes Autorizadas também ficam cientes de que a presente autorização poderá ser:

a. Cassada, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de descumprimento do prazo para reapresentação determinado pela Secretaria Municipal de Administração com o apoio do Comitê Gestor de Parceria Público Privadas;

b. Revogada, em caso de:

b.1. Perda de interesse da Administração Municipal nos empreendimentos;

b.2. Desistência por parte da pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação escrita à Secretaria Municipal de Administração ou ao Comitê Gestor de Parceria Público Privadas;

c. Anulada, em caso de vícios no procedimento, ou por outros motivos previstos na legislação;

Ou

d. Tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudo.

1.3. O autorizado será comunicado da ocorrência das hipóteses previstas no item acima.

1.4. Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da comunicação, o AUTORIZADO terá sua autorização cassada.

1.5. Os casos previstos no item acima não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

1.6. Qualquer alteração da qualificação da PESSOA AUTORIZADA, ou de qualquer integrante de eventual GRUPO, no decorrer da elaboração dos ESTUDOS, deverá ser imediatamente comunicada ao Comitê Gestor de Parceria Público Privadas, por meio da correspondência eletrônica através do e-mail *licitacao@barradogarcas.mt.gov.br*.

2. DA ELABORAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS

2.1 O prazo para apresentação dos estudos será de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do presente termo de autorização, e deverão atender a todas as especificações do presente EDITAL.

2.2 Os estudos técnicos deverão abranger todo o conteúdo previsto no item 2.2 do Termo de Referência e item 3 ao 7 do Estudo Técnico Preliminar e deverão ser apresentados conforme seguinte divisão:

a) ModelaOperacional

b) Modelagem Econômico-Financeira

c) Modelagem Jurídica

d) Modelagem de Engenharia e Arquitetura

e) Modelagem Socioambiental

2.3 Juntamente com os estudos técnicos deverá ser apresentada a indicação do valor global dos estudos técnicos, a ser considerado para eventual ressarcimento pelo selecionado a participar de futura e eventual parceria decorrente do projeto, observados os limites globais e percentual previstos nos item 17.

2.4 Os projetos, levantamentos, investigações e estudos poderão ser rejeitados:

a) Parcialmente, caso em que os valores de ressarcimento serão apurados apenas em relação às informações efetivamente utilizadas em eventual licitação;

b) Totalmente, caso em que, ainda que haja licitação para contratação do empreendimento, não haverá ressarcimento pelas despesas efetuadas.

2.5 Durante o prazo de desenvolvimento dos estudos, a pessoa autorizada poderá solicitar informações acerca do objeto deste Edital, a fim de embasar os documentos a serem desenvolvidos, por meio eletrônico através do endereço de e-mail: *licitacao@barradogarcas.mt.gov.br*.

3. VALORES DE RESSARCIMENTO

3.1. Os estudos que venham a ser selecionados, no todo ou em parte, como subsídios para a definição e estruturação do Projeto serão ressarcidos pelo vencedor do procedimento licitatório correspondente, na proporção do seu aproveitamento, conforme valores aprovados pelo Conselho Gestor da Parceria Pública Privada.

3.2. Em nenhuma hipótese será devida qualquer quantia pecuniária pela Administração Pública Municipal em razão da realização de Estudos.

3.3. O ressarcimento definido pelo CGPPP, será devido pelo licitante vencedor da concessão, caso realizada, nos termos do art. 21, da Lei Federal nº. 8.987/95, do § 1º do art. 81 da Lei Federal nº. 14.133/2.021; sendo o valor global nominal máximo para eventual ressarcimento dos estudos, em conformidade com o Art. 5º, §5º, inciso II do Decreto nº. 3.900/2.017, limitado, a 2% (Dois por cento) do valor total estimado para a implementação do empreendimento ou para os gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento, durante o período de vigência do futuro contrato, o que for maior, conforme apontado nos projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

3.4 Não haverá ressarcimento ou qualquer forma de indenização devida à Pessoa Autorizada por Estudos totalmente rejeitados neste procedimento.

3.5. Os Estudos poder ser aproveitados integral ou parcialmente, hipótese em que os valores de ressarcimento serão apurados apenas

na proporção das informações efetivamente utilizadas, apresentada no quadro abaixo:

PRODUTO	
Produto A - Modelagem Operacional	25 %
Produto B - Modelagem Econômico-Financeira	25 %
Produto C - Modelagem Jurídica	20 %
Produto D - Modelagem de Engenharia e Arquitetura	20 %
Produto E - Modelagem Socioambiental	10 %
TOTAL	100%

3.6. Eventual desistência da Pessoa Autorizada implica renúncia do direito ao ressarcimento de valores dispendidos na elaboração dos estudos até o momento da desistência, ficando resguardado ao Município de Barra do Garças o direito de utilização das informações até então entregues, mesmo que preliminares.

3.7. O valor do ressarcimento será reajustado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia - IBGE, a contar do mês da data em que os estudos foram apresentados até a data do ressarcimento.

3.8. Caso a equipe técnica decida pela incompatibilidade dos valores apresentados com os usuais praticados pelo mercado, o Conselho Gestor da Parceria Público Privada deverá arbitrar o montante nominal para eventual ressarcimento e submeter à deliberação ao Prefeito Municipal.

4. DO COMPROMISSO

4.1. Ficam as empresas ora autorizadas devidamente compromissadas quanto às regras e condições do presente PMI.

Barra do Garças - MT, 18 de agosto de 2025

Blainy Danilo Matos Barbosa

Presidente do Conselho Gestor das Parcerias Público Privadas

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PE SRP Nº 029/2025/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de sua Agente de Contratação-Pregoeira, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.385/2024, Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa para a execução do serviço público de transporte, estadia, guarda de veículos automotores, quando da apreensão e retirada de circulação destes, pelos agentes de trânsito (polícia civil e militar) nas vias e logradouros públicos do município de Barra do Garças-MT. DATA: 02/09/2025.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, <https://www.barradogarcas.mt.gov.br/>, no www.licitanet.com.br e através do e-mail pregao@barradogarcas.mt.gov.br ; licitacao@barradogarcas.mt.gov.br

Barra do Garças-MT, 19 de agosto de 2025

Layane Ranielle dos S. F. Oliveira
Agente de Contratação
Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE AUTORIZAÇÃO INEX DE LICITAÇÃO Nº 020/2025

Órgão: Procuradoria Geral do Município

Objeto: Contratação de empresa de notória especialização para a prestação de serviços técnicos consistentes na análise, elaboração de cálculos e emissão de laudos periciais contábeis, no âmbito de processos judiciais ativos em que o município de Barra do Garças figura como parte

Empresa: TEVYAH PERICIA CONTABIL LTDA, CNPJ: 04.366.546/0001-11

Prazo de Validade: 12 (doze) meses contados da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial

Valor Global: R\$ 120.000 (cento e vinte mil reais)

Fundamento Legal: Art. 74, Inciso III, item 'b', da Lei Federal nº 14.133/2021

Justificativa: Anexa nos autos do processo de Inexigibilidade nº. 020/2025

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, através da Procuradoria Geral do Município, autoriza a Inexigibilidade de Licitação comprovada o atendimento das exigências contidas no processo de Inexigibilidade.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico constante do Processo de Inexigibilidade nº. 020/2025, nos termos do Art. 74 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.383 e suas atualizações.

Barra do Garças - MT, em 18 de agosto de 2025.

Adilson Gonçalves de Macedo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

AVISO DE PUBLICAÇÃO - 3ª EMPRESA CREDENCIADA INEXIGIBILIDADE Nº 06/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

AVISO DE PUBLICAÇÃO - 3ª EMPRESA CREDENCIADA INEXIGIBILIDADE Nº 06/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE-MT torna público, para fins de transparência e controle social, a publicação do resultado do credenciamento referente ao Processo de Inexigibilidade nº 06/2025, cujo objeto é o **“CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ETANOL E DIESEL S-10), DEVIDAMENTE INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE-MT E NO DISTRITO DE ÁGUA LIMPA, PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM SERVIÇO DENTRO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO, COM O OBJETIVO DE SUPRIR, DE FORMA CONTÍNUA E EFICIENTE, A DEMANDA DA FROTA MUNICIPAL.”**

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, fica como 3ª Credenciada a empresa abaixo:

POSTO E TRANSPORTE ALVORADA LTDA

CNPJ nº 32.848.234/0001-80 Valor do credenciamento para o município de Boa Esperança: R\$ 181.915,13 (Cento e oitenta e um mil novecentos e quinze reais e treze centavos.)

Descrição	Unidade	Media Valor bomba/dia(dia 26/06)	% DE DESCONTO SOBRE PREÇO DE BOMBA DO DIA	VALOR ESTIMADO
COMBUSTÍVEL - ETANOL, COMUM AUTOMOTIVO PRODUZIDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP - PARA O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA	LITROS	R\$ 4,76	0,67%	R\$ 90.454,48
COMBUSTÍVEL - GASOLINA, CLASSIFICAÇÃO COMUM AUTOMOTIVO PRODUZIDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP - PARA O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA	LITROS	R\$ 6,80	0,67%	R\$ 13.580,65
COMBUSTÍVEL - DIESEL S-10, COMUM AUTOMOTIVO PRODUZIDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP - PARA O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA	LITROS	R\$ 6,66	0,67%	R\$ 77.880,00

· ITENS QUE A EMPRESA SE CREDENCIOU:

Fica, portanto, publicado o resultado do credenciamento da 3ª empresa credenciada no certame, para que produza os efeitos legais.

Boa Esperança do Norte - MT, em 15 de agosto de 2025.

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

MIRIAN BUSS RASPINI

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2024

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2024 PREGÃO PRESENCIAL N. 16/2024 PROCESSO 65/2024

O Município de Bom Jesus do Araguaia - MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT, CNPJ nº 04.173.952/0001-68, situada na AV. Marco Aurélio Fullin, s/n, Centro - Bom Jesus do Araguaia - MT - CEP: 78678-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA** doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em comum acordo com a licitante, detentora dos direitos da Ata de Registro de Preços, a empresa **E. L. BATISTA LTDA ME**, inscrita no CNPJ: 54.199.741/0001-72, estabelecida na Rua Dom Pedro, esquina com a avenida Epaminondas Lopes de Freitas, s/n, Setor Emidio, Bom Jesus do Araguaia/MT, CEP: 78.678-000, representada neste ato pelo Sr. **Ubirajara Avelino Martins**; tendo em vista o que consta na licitação na modalidade de Pregão, em sua forma presencial, sob o número 16/2024, Processo Administrativo nº 65/2024, e em observância ao art. 84, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 25/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1- OBJETO

Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços n. 25/2024 por 1 (um) ano, a partir de 16/08/2025. A presente Ata que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRE-**

SA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ARTEFATOS DE CONCRETO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT.

2- DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada por 12 (doze) meses, contados da data da 16/08/2025 mediante assinatura deste aditivo, a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada será até o dia 16/08/2026.

§ 1º. Os quantitativos da Ata de Registro de Preços serão renovados a partir da assinatura deste aditivo.

§ 2º. Assegura-se à detentora da ata o direito ao reajuste de preços a partir de 16/10/2025.

3- RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

4- PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia providenciará a publicação deste aditivo no Portal da Transparência do município (<https://bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br>), mural público e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, órgão oficial de divulgação dos atos do município, a fim de garantir a ampla publicidade.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 15 de Agosto de 2025 .

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2024

**PREGÃO PRESENCIAL N. 17/2024
PROCESSO 67/2024**

O Município de Bom Jesus do Araguaia - MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT, CNPJ nº 04.173.952/0001-68, situada na AV. Marco Aurélio Fullin, s/n, Centro - Bom Jesus do Araguaia - MT - CEP: 78678-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA** doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em comum acordo com a licitante, detentora dos direitos da Ata de Registro de Preços, a empresa **ALESSANDRA GOIS PEREIRA MEI**, inscrita no CNPJ: 32.705.153/0001-20, estabelecida na Avenida Sublime, s/n, Serra Nova Dourada/MT, CEP: 78.668-000, representada neste ato pelo Sr. **Alessandra Gois Pereira**; tendo em vista o que consta na licitação na modalidade de Pregão, em sua forma presencial, sob o número 17/2024, Processo Administrativo nº 67/2024, e em observância ao art. 84, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 27/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1- OBJETO

Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços n. 27/2024 por 1 (um) ano, a partir de 21/08/2025. A presente Ata que tem por objeto o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES COM RETIRADA DE GALHOS E LIMPEZA GERAL PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT”**

2- DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada por 12 (doze) meses, contados da data da 21/08/2025 mediante assinatura deste aditivo, a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada será até o dia 21/08/2026.

§ 1º. Os quantitativos da Ata de Registro de Preços serão renovados a partir da assinatura deste aditivo.

§ 2º. Assegura-se à detentora da ata o direito ao reajuste de preços a partir de 21/10/2025.

3- RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

4- PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia providenciará a publicação deste aditivo no Portal da Transparência do município

(<https://bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br>), mural público e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, órgão oficial de divulgação dos atos do município, a fim de garantir a ampla publicidade.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 18 de Agosto de 2025 .

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 425/2025.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO 3-3 (3ª) DA SERVIDORA ELIANE ROMUALDO GONTIJO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença prêmio 3-3 (3ª) de 30 (trinta) dias a servidora **ELIANE ROMUALDO GONTIJO**, no cargo de Técnico Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação. Referente ao quinquênio 2014/2019. Com período de gozo entre **18 de agosto a 16 de setembro de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 15 de agosto de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 426/2025.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 90 (NOVENTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO DO SERVIDOR ADAIR JOSÉ PERES MILHOMEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de licença prêmio ao servidor **Adair José Peres Milhomem**, no cargo de Vigia, lotado na Secretária Municipal de Educação, referente ao quinquênio 2015/2020. Com período de gozo entre os dias **08 de setembro a 06 de dezembro de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 15 de agosto de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 427/2025.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 10 (DEZ) DIAS DE FÉRIAS DA SERVIDORA CLEONICE FERREIRA BARBOSA BENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de

Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a pedido 10 (dez) dias de Férias, à servidora **CLEONICE FERREIRA BARBOSA BENTO**, no cargo de Assessora de Prestação de Contas, lotada na Secretaria Municipal de Finanças. Referente ao período de efetivo exercício entre 2024/2025. Com período de gozo entre os dias **04 de agosto a 13 de agosto de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o efeito para o dia 04 de agosto de 2025.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 18 de agosto de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 428/2025.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 10 (DEZ) DIAS DE FÉRIAS DA SERVIDORA LUANA DA SILVA LUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a pedido 10 (dez) dias de férias, à servidora **LUANA DA SILVA LUZ**, no cargo de Secretária da JSM, lotada na Secretaria Municipal de Finanças. Referente ao período de efetivo exercício entre 2024/2025. Com período de gozo entre os dias **11 de agosto a 20 de agosto de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o efeito para o dia 11 de agosto de 2025.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 18 de agosto de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 429/2025.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO 1ª (1/3) À SERVIDORA IVONETE DA CUNHA BARBOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de

Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder abono pecuniário de 30 (trinta) dias de licença prêmio 1ª (1/3), conforme prevê o Artigo 244 da Lei Orgânica Municipal, à servidora **IVONETE DA CUNHA BARBOSA**, no cargo auxiliar administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. Referente ao efetivo exercício do quinquênio **2013-2017**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 18 de agosto de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2025
Processo Administrativo Nº 60/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT, por meio do Setor de Licitações, realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 28, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicáveis.

Objeto: Pregão Presencial por registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fonoaudiologia, consistentes em atendimentos terapêuticos (sessões semanais), a serem realizados nas dependências da contratada, com fornecimento de toda a infraestrutura necessária, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Bom Jesus do Araguaia - MT.

SESSÃO PÚBLICA

Data: 02/09/2025

Recebimento dos Envelopes: 09h00min

Credenciamento: 09h00min

BENEFÍCIO LOCAL: Decreto Municipal nº 57 de 03 de maio de 2024 (Decreto de regionalização, Tratamento favorecido e diferenciado as micro empresas e empresas de pequeno porte).

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, situada à AV. Marco Aurélio Fullin, s/n, Centro - Bom Jesus do Araguaia - MT.

Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente ao ora fixado.

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL

Dias: Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)

Horários: Das 07:00 às 11:00, 13:00 às 17:00 - Horário local.

Local: Avenida Marco Aurelio Fullin, S/N - Centro - Bom Jesus do Araguaia - MT (Sala do Setor de Licitações)

Site Prefeitura: <https://www.bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br/>

E-mail: bjalicitacao@gmail.com

Bom Jesus do Araguaia-MT, 19 de Agosto de 2025

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, MATO GROSSO, através de sua pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº 028/2025 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **04/09/2025** as **09:00H (Horário de Brasília)**, Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico com SRP nº 009/2025**, no Tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**", modo aberto, plataforma Licitanet, com o objeto "REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE ITENS DE SUPERMERCADO EM GERAL, SENDO: ALIMENTAÇÃO, UTENSÍLIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, COPA E COZINHA, ETC, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE.." Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: 066 3592-3206, site: <https://brasnorte.fassilcloud.net:879/comprasedital/> e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br .

Brasnorte - MT, 18 de agosto de 2025.

Edicleia Lucas da Silva.

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00008, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00008, de 05 de Agosto de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quin-

to] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
ADILSON AQUER DE MIRANDA	068.672.601-44	9047/00465/2025
ADRIANA TUAN DAMASCENO	634.533.639-49	9047/00332/2025
ADRIANA TUAN DAMASCENO	634.533.639-49	9047/00333/2025
AGROPECUARIA BAIÁ GRANDE LTDA	36.953.537/0001-13	9047/00363/2025
AGROPECUARIA BAIÁ GRANDE LTDA	36.953.537/0001-13	9047/00364/2025
FRANCISCO DE ASSIS SOARES	140.607.521-34	9047/00398/2025
FRANCISCO DE ASSIS SOARES	140.607.521-34	9047/00399/2025
JOSEFINA MENDES DA SILVA	016.272.531-06	9047/00441/2025
LAUDELINO PATRICIO	209.765.779-68	9047/00325/2025
LEANDRO COSTA SOARES	917.560.811-15	9047/00444/2025
LEANDRO COSTA SOARES	917.560.811-15	9047/00445/2025
LUIZ RICARDO PEREIRA	329.554.131-00	9047/00451/2025
MARCELO FAYAD MARCONDES	307.948.578-50	9047/00461/2025
MILTON DE PAULA FERREIRA JUNIOR	931.574.878-68	9047/00458/2025
VALMIR ANTONIO WILL	377.366.209-20	9047/00414/2025
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 05/08/2025

Data de desafixação: 20/08/2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES - AGOSTO 2025/3**

PAUTA DE JULGAMENTO

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto N°. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto N°. 253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
21/08/2025 17:30	https://meet.google.com/atx-qcuf-jxs	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
16.150/2024	Transportadora Cáceres	Jovaniil/Richard Rodrigues
8.053/2025	Patrícia Gonçalves B. da Silva	Johnny Felipe
11.909/2025	Saul Miguel Catelan	Adriane Souza Silva
10.377/2025	Janir de Fátima Souza Ameida	Patrícia Maria de Souza
15.135/2024	Ezequias Alves dos Santos	Jovaniil de Campos
6.183/2025	Denilson Ruiz Doro	Mirielle Garcia

Cáceres-MT, 12 de Agosto de 2025.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00009, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.**

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00009, de 14 de Agosto de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
ADEMIR DE CASTRO	022.535.691-00	9047/00293/2025
ADEMIR DE CASTRO	022.535.691-00	9047/00294/2025
JOAQUIM ADEVAIR BRAGA	177.918.551-00	9047/00349/2025
OSVALDO LEMES DO PRADO	047.191.581-53	9047/00430/2025
OSVALDO LEMES DO PRADO	047.191.581-53	9047/00429/2025
PEDRO RETORE	575.799.119-49	9047/00428/2025
ROSELI RAMOS DA SILVA	567.665.641-72	9047/00420/2025
ROSELI RAMOS DA SILVA	567.665.641-72	9047/00419/2025
ZAINE NSSARDEN DE CAMPOS SANTOS	852.779.401-20	9047/00413/2025
ZAINE NSSARDEN DE CAMPOS SANTOS	852.779.401-20	9047/00412/2025
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 14/08/2025

Data de desafixação: 29/08/2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00006, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.**

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00006, de 14 de Agosto de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
CAMIL CACERES MINERACAO LTDA	00.959.825/0001-38	9047 /00163/2025
JOSE DE BARROS LIMA	022.637.421-15	9047 /00169/2025
JOSE DE BARROS LIMA	022.637.421-15	9047 /00188/2025
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 14/08/2025

Data de desafixação: 29/08/2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00020, DE 14 DE AGOSTO DE 2025**

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00020, de 14 de Agosto de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
OLIMPIO BENTO DO NASCIMENTO (ESPÓLIO DE)	110.506.831-53	9047/00025/2025
PEDRO AIMORE TANGERINO (ESPÓLIO DE)	693.776.348-49	9047/00026/2025
FRANCISCO DA SILVA (ESPÓLIO DE)	103.552.941-68	9047/00028/2025
CONSTANTINO DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)	103.558.121-34	9047/00031/2025

DILZA CHAMI GATTASS (ESPÓLIO DE)	207.531.361-04	9047/00037/2025
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 14/08/2025

Data de desafixação: 29/08/2025

TERMO ADITIVO Nº 084/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

TERMO ADITIVO Nº 084/2025 - SMS

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 030/2024 - SMS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A PROFISSIONAL ANA BEATRIZ DA SILVA FELISBINO

Que entre si celebram, de um lado o Município de Cáceres - MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **CLAUDIO HENRIQUE DONATONI**, de ora em diante denominado (a) simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ANA BEATRIZ DA SILVA FELISBINO**, Brasileiro (a), Residencial e Domiciliado (a) na Rua Itaporã, nº21, Centro, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 22572228 SSP/MT e CPF nº 050.866.311-30, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Termo Aditivo por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005 e processo seletivo simplificado 003/2023.

Cláusula 1ª - Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço do senhor (a) **ANA BEATRIZ DA SILVA FELISBINO** no cargo de Técnico (a) em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, prorrogado a partir de **02 de agosto de 2025 e término em 01 de dezembro de 2025**.

Cláusula 2ª - A referida prorrogação de justifica, tendo em vista o período de convocação dos candidatos aprovados e classificados no Concurso Público até a devida posse e admissão, para que não haja descontinuidade dos serviços prestados junto as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres.

Cláusula 3ª - O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido antecipadamente por interesse da administração pública, caso haja devida admissão ao referido posto de trabalho, antes da finalização do contrato com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 4ª - Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 01 de agosto de 2025.

ANA BEATRIZ DA SILVA FELISBINO

Contratado (a)

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Contratante

TERMO ADITIVO Nº 085/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

TERMO ADITIVO Nº 085/2025 - SMS

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 059/2024 - SMS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A PROFISSIONAL JOYCE ELIZA VARANDA DA SILVA

Que entre si celebram, de um lado o Município de Cáceres - MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **CLAUDIO HENRIQUE DONATONI**, de ora em diante denominado (a) simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **JOYCE ELIZA VARANDA DA SILVA**, Brasileiro (a), Residencial e Domiciliado (a) na Rua C, Quadra 12, Lote 12, Vila Real, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 32545789 SESP/MT e CPF nº 042.876.391-03, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Termo Aditivo por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005 e processo seletivo simplificado 003/2023.

Cláusula 1ª - Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço do senhor (a) **JOYCE ELIZA VARANDA DA SILVA** no cargo de Técnico (a) em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, prorrogado a partir de **21 de agosto de 2025 e término em 20 de dezembro de 2025**.

Cláusula 2ª - A referida prorrogação de justifica, tendo em vista o período de convocação dos candidatos aprovados e classificados no Concurso Público até a devida posse e admissão, para que não haja descontinuidade dos serviços prestados junto as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres.

Cláusula 3ª - O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido antecipadamente por interesse da administração pública, caso haja devida admissão ao referido posto de trabalho, antes da finalização do contrato com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 4ª - Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de agosto de 2025.

JOYCE ELIZA VARANDA DA SILVA

Contratado (a)

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Contratante

TERMO ADITIVO Nº 086/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

TERMO ADITIVO Nº 086/2025 - SMS

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 080/2024 - SMS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O PROFISSIONAL MARCELO POQUIVIQUI

Que entre si celebram, de um lado o Município de Cáceres - MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **CLAUDIO HENRIQUE DONATONI**, de ora em diante denominado (a) simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MARCELO POQUIVIQUI**, Brasileiro (a), Residencial e Domiciliado (a) na Rua dos Operários, Nº 115, Centro, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 1422531-0 SESP/MT e CPF nº 116.026.647-65, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Termo Aditivo por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005 e processo seletivo simplificado 003/2023.

Cláusula 1ª - Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço do senhor (a) **MARCELO POQUIVIQUI** no cargo de Técnico (a) em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, prorrogado a partir de **30 de agosto de 2025 e término em 29 de dezembro de 2025**.

Cláusula 2ª - A referida prorrogação de justifica, tendo em vista o período de convocação dos candidatos aprovados e classificados no Concurso Público até a devida posse e admissão, para que não haja descontinuidade dos serviços prestados junto as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres.

Cláusula 3ª - O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido antecipadamente por interesse da administração pública, caso haja devida admissão ao referido posto de trabalho, antes da finalização do contrato com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 4ª - Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura

Municipal de Cáceres-MT, 13 de agosto de 2025.

MARCELO POQUIVIQUI

Contratado (a)

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Contratante

TERMO ADITIVO Nº 087/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

TERMO ADITIVO Nº 087/2025 - SMS

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 041/2024 - SMS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A PROFISSIONAL NILCEIA DA SILVA FERREIRA

Que entre si celebram, de um lado o Município de Cáceres - MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **CLAUDIO HENRIQUE DONATONI**, de ora em diante denominado (a) simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **NILCEIA DA SILVA FERREIRA**, Brasileiro (a), Residencial e Domiciliado (a) na Rua Travessa da Felicidade, nº86, São Jose, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 09220682 SSP/MT e CPF nº 604.033.221-20, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Termo Aditivo por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005 e processo seletivo simplificado 003/2023.

Cláusula 1ª - Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço do senhor (a) **NILCEIA DA SILVA FERREIRA** no cargo de Técnico (a) em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, prorrogado a partir de **06 de agosto de 2025 e término em 05 de dezembro de 2025**.

Cláusula 2ª - A referida prorrogação de justifica, tendo em vista o período de convocação dos candidatos aprovados e classificados no Concurso Público até a devida posse e admissão, para que não haja descontinuidade dos serviços prestados junto as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres.

Cláusula 3ª - O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido antecipadamente por interesse da administração pública, caso haja devida admissão ao referido posto de trabalho, antes da finalização do contrato com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 4ª - Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 04 de agosto de 2025.

NILCEIA DA SILVA FERREIRA

Contratado (a)

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Contratante

TERMO ADITIVO Nº 088/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

TERMO ADITIVO Nº 088/2025 - SMS

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 027/2024 - SMS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

SAÚDE E A PROFISSIONAL ROSIELI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Que entre si celebram, de um lado o Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **CLAUDIO HENRIQUE DONATONI**, de ora em diante denominado (a) simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ROSIELI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Brasileiro (a), Residencial e Domiciliado (a) na Rua dos Carpinteiros, nº596, Cavalhada III em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 1926686-3 SSP/MT e CPF n° 019.197.651-23, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Termo Aditivo por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005 e processo seletivo simplificado 003/2023.

Cláusula 1ª - Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço do senhor (a) **ROSIELI RODRIGUES DE OLIVEIRA** no cargo de Técnico (a) em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, prorrogado a partir de **03 de agosto de 2025 e término em 02 de dezembro de 2025**.

Cláusula 2ª - A referida prorrogação de justifica, tendo em vista o período de convocação dos candidatos aprovados e classificados no Concurso Público até a devida posse e admissão, para que não haja descontinuidade dos serviços prestados junto as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres.

Cláusula 3ª - O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido antecipadamente por interesse da administração pública, caso haja devida admissão ao referido posto de trabalho, antes da finalização do contrato com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 4ª - Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 01 de agosto de 2025.

ROSIELI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Contratado (a)

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Contratante

TERMO ADITIVO Nº 089/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

TERMO ADITIVO Nº 089/2025 - SMS

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 061/2024 - SMS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A PROFISSIONAL SUELI PAULA DE OLIVEIRA

Que entre si celebram, de um lado o Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **CLAUDIO HENRIQUE DONATONI**, de ora em diante denominado (a) sim-

plesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **SUELI PAULA DE OLIVEIRA**, Brasileiro (a), Residencial e Domiciliado (a) na Rua Presidente João Figueiredo, Santa Rosa, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 949908 SSP/MT e CPF n° 649.984.791-72, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Termo Aditivo por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005 e processo seletivo simplificado 003/2023.

Cláusula 1ª - Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço do senhor (a) **SUELI PAULA DE OLIVEIRA** no cargo Técnico (a) em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, prorrogado a partir de **17 de agosto de 2025 e término em 16 de dezembro de 2025**.

Cláusula 2ª - A referida prorrogação de justifica, tendo em vista o período de convocação dos candidatos aprovados e classificados no Concurso Público até a devida posse e admissão, para que não haja descontinuidade dos serviços prestados junto as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres.

Cláusula 3ª - O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido antecipadamente por interesse da administração pública, caso haja devida admissão ao referido posto de trabalho, antes da finalização do contrato com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 4ª - Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de agosto de 2025.

SUELI PAULA DE OLIVEIRA

Contratado (a)

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Contratante

TERMO ADITIVO Nº 090/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

TERMO ADITIVO Nº 090/2025 - SMS

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 042/2024 - SMS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A PROFISSIONAL SUZILENE SZUBRIS DA SILVA

Que entre si celebram, de um lado o Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **CLAUDIO HENRIQUE DONATONI**, de ora em diante denominado (a) simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **SUZILENE SZUBRIS DA SILVA**, Brasileiro (a), Residencial e Domiciliado (a) na Rua dos Garimpeiros, nº483, Junco, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 11188693 SJ/MT e CPF n° 830.765.811-04, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Termo Aditivo por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de

15 de abril de 2005 e processo seletivo simplificado 003/2023.

Cláusula 1ª - Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço do senhor (a) **SUZILENE SZUBRIS DA SILVA** no cargo de Técnico (a) em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, prorrogado a partir de **06 de agosto de 2025 e término em 05 de dezembro de 2025.**

Cláusula 2ª - A referida prorrogação de justifica, tendo em vista o período de convocação dos candidatos aprovados e classificados no Concurso Público até a devida posse e admissão, para que não haja descontinuidade dos serviços prestados junto as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres.

Cláusula 3ª - O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido antecipadamente por interesse da administração pública, caso haja devida admissão ao referido posto de trabalho, antes da finalização do contrato com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 4ª - Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 01 de agosto de 2025.

SUZILENE SZUBRIS DA SILVA

Contratado (a)

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Contratante

TERMO ADITIVO Nº 091/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

TERMO ADITIVO Nº 091/2025 - SMS

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 079/2024 - SMS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A PROFISSIONAL ARIANE COSTA SILVA

Que entre si celebram, de um lado o Município de Cáceres - MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **CLAUDIO HENRIQUE DONATONI**, de ora em diante denominado (a) simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ARIANE COSTA SILVA**, Brasileiro (a), Residencial e Domiciliado (a) na Rua das Hortênsias, nº 18, Jardim Padre Paulo, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 2561993-4 SESP/MT e CPF nº 043.720.041-84, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Termo Aditivo por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005 e processo seletivo simplificado 003/2023.

Cláusula 1ª - Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço do senhor (a) **ARIANE COSTA SILVA** no cargo de Técnico (a) em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, prorrogado a partir de **11 de agosto de 2025 e término em 10 de dezembro de 2025.**

Cláusula 2ª - A referida prorrogação de justifica, tendo em vista o período de convocação dos candidatos aprovados e classificados no Concurso Público até a devida posse e admissão, para que não haja descontinuidade dos serviços prestados junto as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres.

Cláusula 3ª - O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido antecipadamente por interesse da administração pública, caso haja devida admissão ao referido posto de trabalho, antes da finalização do contrato com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 4ª - Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 08 de agosto de 2025.

ARIANE COSTA SILVA

Contratado (a)

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Contratante

TERMO ADITIVO Nº 092/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

TERMO ADITIVO Nº 092/2025 - SMS

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 051/2024 - SMS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A PROFISSIONAL TATIANE PINOW CAMINI

Que entre si celebram, de um lado o Município de Cáceres - MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **CLAUDIO HENRIQUE DONATONI**, de ora em diante denominado (a) simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **TATIANE PINOW CAMINI**, Brasileiro (a), Residencial e Domiciliado (a) na Avenida Sete de Setembro, Nº 510, Centro, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 05063763338 DETRAN/MT e CPF nº 011.574.081-33, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Termo Aditivo por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005 e processo seletivo simplificado 003/2023.

Cláusula 1ª - Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço do senhor (a) **TATIANE PINOW CAMINI** no cargo de Técnico (a) em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, prorrogado a partir de **10 de agosto de 2025 e término em 09 de dezembro de 2025.**

Cláusula 2ª - A referida prorrogação de justifica, tendo em vista o período de convocação dos candidatos aprovados e classificados no Concurso Público até a devida posse e admissão, para que não haja descontinuidade dos serviços prestados junto as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres.

Cláusula 3ª - O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido

antecipadamente por interesse da administração pública, caso haja devida admissão ao referido posto de trabalho, antes da finalização do contrato com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 4ª - Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 05 de agosto de 2025.

TATIANE PINOW CAMINI

Contratado (a)

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Contratante

TERMO ADITIVO Nº 093/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

TERMO ADITIVO Nº 093/2025 - SMS

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 010/2024 - SMS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A PROFISSIONAL JAQUELINE COELHO DA SILVA

Que entre si celebram, de um lado o Município de Cáceres - MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **CLAUDIO HENRIQUE DONATONI**, de ora em diante denominado (a) simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **JAQUELINE COELHO DA SILVA**, Brasileiro (a), Residencial e Domiciliado (a) na Rua Coronel Ponce, Nº293, Casa I, Vila Buga, Centro em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 2506409-6 SESP/MT e CPF nº 061.750.181-50,

daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Termo Aditivo por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005 e processo seletivo simplificado 004/2022.

Cláusula 1ª - Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço do senhor (a) **JAQUELINE COELHO DA SILVA** no cargo de Enfermeira, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, prorrogado a partir de **06 de agosto de 2025 e término em 31 de agosto de 2025.**

Cláusula 2ª - A referida prorrogação de justifica, tendo em vista o período de convocação dos candidatos aprovados e classificados no Concurso Público até a devida posse e admissão, para que não haja descontinuidade dos serviços prestados junto as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres.

Cláusula 3ª - O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido antecipadamente por interesse da administração pública, caso haja devida admissão ao referido posto de trabalho, antes da finalização do contrato com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 4ª - Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 01 de agosto de 2025.

JAQUELINE COELHO DA SILVA

Contratado (a)

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Contratante

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025 - SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025 SSAAP.

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento e controle informatizado via web on-line, em tempo real, com rede credenciada para realização de manutenção preventiva, corretiva, retífica, usinagem, assistência técnica, e fornecimento de peças para máquinas e equipamentos em geral, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R\$ 359.500,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Data de assinatura: 15 de agosto de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade	Dotação	Fonte de Recursos
04.01	17.512.1013.2125.0000 3.3.90	501

Cáceres- MT, 18 de agosto de 2025.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE
Diretor Executivo

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025 - SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025 SSAAP.

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.

CONTRATADA: AGÊNCIA DE PUBLICIDADE, PROPAGANDA E STARTUP GC LTDA.

OBJETO: Contratação de agência de propaganda, para prestação de serviço de publicidade para o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, cujas atividades têm por objetivo: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão, execução de estratégias, e ações de publicidade e atividades complementares, com a finalidade de dar publicidade e divulgar informações institucionais, educativas e de utilidade pública, relacionadas ao saneamento ambiental, ao uso consciente da água e às demais iniciativas desenvolvidas pela autarquia. Além disso, a comunicação adequada contribui para o fortalecimento da imagem institucional e o engajamento comunitário nas questões ambientais e de sustentabilidade.

VALOR TOTAL: R\$ 228.107,37 (duzentos e vinte e oito mil cento e sete reais e trinta e sete centavos).

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal Nº 14.133/21.

Data de assinatura: 18 de agosto de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas a serem realizadas pela CONTRATADA por meio da Concorrência Pública Nº 01/2025, nos primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual, estão estimadas em R\$ 228.107,37 (duzentos e vinte e oito mil e cento e sete reais e trinta e sete centavos), com desconto de 70% sobre os custos internos baseados na tabela referencial, e correrão pela seguinte conta orçamentária:

Órgão/Unidade	Dotação	Fonte de Recursos
04.01	17.131.1012.2143.0000 3.3.90.39	501

Cáceres- MT, 18 de agosto de 2025.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE
Diretor Executivo

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 117/2025

“Dispõe sobre exoneração de servidor efetivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal e dá outras providências”.

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL, CÁCERES/MT, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais:

Considerando o art. 45º, inciso I, da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997;

Considerando o que consta submetido ao Memorando nº 27.327 via 1-Doc e o teor da Portaria nº 105/2025- SSAAP;

Resolve:

Art. 1º. Anular os efeitos da Portaria nº 105/2025 - SSAAP e exonerar a pedido o servidor Sr. **Valdecir Saraiva de Freitas Junior**, matrícula nº176, Advogado.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de agosto de 2025.

Cáceres - MT, 18 de agosto de 2025.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

DIRETOR EXECUTIVO

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 036/2025

PORTARIA Nº 036/2025

“REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CÁCERES, O CONTRATO VERBAL PARA PEQUENAS COMPRAS OU O DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO, A QUE SE REFERE O ART. 95, §2º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.”

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres - PREVICÁCERES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 119, XXV e XXXVI da Lei Complementar Municipal nº 181 de 03/05/2022,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a previsão do §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que previu o instituto das pequenas

compras e da prestação de serviços de pronto pagamento;

CONSIDERANDO que existem despesas cujo valor ou cuja pequena frequência de aquisição não justificam a instauração de um processo de compras mediante dispensa de licitação, cujo custo dos trâmites do procedimento muitas vezes é superior à própria aquisição do bem ou serviço, se considerados os valores de publicação, mão de obra e tempo despendidos;

CONSIDERANDO que existem pequenas despesas que não podem aguardar o regular trâmite administrativo do processo licitatório e que cuja não realização da aquisição do bem ou serviço embarça e até impossibilita a prestação do serviço público;

CONSIDERANDO ainda a publicação do Decreto Municipal nº 345, de 16 de maio de 2025, que regulamentou a mesma matéria no âmbito da Administração Direta do Município de Cáceres;

Resolve:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, o contrato verbal, que poderá ser celebrado para a realização de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), conforme dispõe o § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 10 de abril de 2021, com valores atualizados pelo Decreto Federal nº. 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. Anualmente, conforme o art. 182 da Lei nº. 14.133/2021, o Poder Executivo Federal atualizará, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores estabelecidos no § 2º do art. 95 da Lei nº. 14.133/2021, com vinculação desta atualização ao valor estabelecido no caput.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, observado o limite estabelecido no art. 1º deste Decreto, as despesas que possam ser excepcionadas ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, por serem pontuais, eventuais e não-rotineiras, como nos seguintes casos:

I – taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos e reproduções de documentos;

II – taxa de inscrição em curso, palestra ou evento que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse da autarquia previdenciária, com justificativa sobre o interesse público, ratificada pelo Diretor Executivo;

III – taxa ou tarifa de inscrição e/ou anuidade de órgão ou entidade integrante da administração pública direta e indireta, ou prestadora de serviço público ou de interesse público, tais como federações, confederações, associações de previdência e demais entidades equivalentes;

IV – confecção de carimbos, confecção de chaves e demais serviços de chaveiro;

V – manutenção emergencial de bens móveis e imóveis;

VI – serviços de pequenos reparos em bens patrimoniais da autarquia, bem como a compra de material para este mesmo fim, ou ainda, a sua substituição, quando a necessidade for devidamente justificada, por comprometer a qualidade da prestação de serviço do órgão ou o andamento das atividades da autarquia;

VII – outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade de planejamento para realização de procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, precedi-

das de autorização da autoridade competente.

§ 1º As despesas realizadas na forma prevista nesta Portaria serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações.

§ 2º Para efeitos deste artigo, entende-se por manutenção emergencial os casos nos quais não seja possível continuar o deslocamento, por motivo de segurança, sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito, no caso de automóvel, ou quando inviabilizar ou comprometer as atividades do órgão, no caso de outros bens móveis ou imóveis.

Art. 3º O processo de realização de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – Memorando de solicitação do setor demandante, contendo:

a) justificativa devidamente fundamentada para a aquisição do bem ou dos serviços sem a formalização de processo normal de contratação, dispensa ou inexigibilidade;

b) razão da escolha do fornecedor ou executante, quando o tipo de despesa requerer;

c) justificativa do preço, preferencialmente amparada em documentos e fontes de pesquisa formais;

II – Autorização expressa do ordenador de despesa;

III – Documentação da contratada (CNPJ, Contrato Social ou equivalente, certidões negativas exigidas em outros processos de contratação, sendo: certidão de regularidade fiscal - municipal, estadual e federal, trabalhista e a certidão de regularidade do FGTS) e proposta de preço formalizada, quando couber.

§ 1º Na operacionalização das pequenas compras ou serviços, deverá ser citado o enquadramento na presente portaria.

§ 2º Nas compras ou serviços com base nos Incisos V, VI e VII deste artigo, desde que devidamente fundamentado, a documentação prevista no inciso III, bem como as justificativas previstas no Inciso I, alínea “b” e “c” poderão ser juntadas no processo posteriormente a entrega do produto ou serviço.

§ 3º Após o recebimento do(s) produto(s) ou serviço(s), o processo deve seguir o fluxo normal de despesa pública, com a emissão obrigatória de Nota Fiscal pelo(a) contratado(a), e posterior emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento pela autarquia.

Art. 4º As contratações de que tratam essa Portaria não exigem as formalidades da Lei nº 14.133/2021, tais como pareceres, instauração e instrução de processo licitatório, prévia publicação, dentre outros, bastando ser operacionalizada via sistema de compras, atendidos os requisitos do art. 3º do presente ato, mediante processo administrativo simplificado para registro, controle e fiscalização das despesas.

Art. 5º Incumbe à Gerência de Administração controlar as situações que efetivamente justifiquem as pequenas compras e serviços, a observância do limite de valor definido e a razoabilidade dos gastos respectivos aos valores praticados no mercado, além de ser realizada apenas em casos excepcionais, sempre precedida da autorização pelo Diretor Executivo.

Art. 6º É vedado o fracionamento da despesa para adequação aos limites estabelecidos nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Cáceres-MT, 15 de agosto de 2025.

Vitor Miguel de Oliveira

Diretor Executivo

**AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 107/2025 - SSAAP**

Substitui Fiscal de Contrato Administrativo no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo Nº 03/2024-SSAAP, cujo objeto é a contratação de o de empresa especializada em serviços de telefonia e empresa especializada em licenciamento de software, para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal -SSAAP, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando Nº 13.498/2025, via plataforma 1DOC.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercer a fiscalização do Contrato Administrativo Nº 03/2024-SSAAP:

· **Titular:** Lucas Vinicius de Oliveira Silva

· **Suplente:** Alex Lopes de Abreu

Art. 2º. Fica Revogada a Portaria Nº 39/2024-SSAAP.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 18 de agosto de 2025.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

**AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 108/2025 - SSAAP**

Substitui Fiscal de Contrato Administrativo no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo Nº 05/2025-SSAAP, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço SMP (Serviço Móvel Pessoal) e MDM com Ortoga da ANATEL, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando Nº 13.498/2025, via plataforma 1DOC.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercer a fiscalização do Contrato Administrativo Nº 05/2025-SSAAP:

· **Titular:** Lucas Vinicius de Oliveira Silva

· **Suplente:** Alex Lopes de Abreu

Art. 2º. Fica Revogada a Portaria Nº 32/2025-SSAAP.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 18 de agosto de 2025.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº568, DE 15/08/2025.**

providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.332/2024.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$10.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 11 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

101 08.122.1008.2074.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO 10.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 500

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 11 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

114 08.122.1008.2115.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO (10.000,00)

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1500

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 15 DE AGOSTO DE 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

**AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 109/2025 - SSAAP**

Substitui Fiscal de Contrato Administrativo no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo Nº 06/2025-SSAAP, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço SMP (Serviço Móvel Pessoal) e MDM com Ortoga da ANATEL, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando Nº 13.498/2025, via plataforma 1DOC.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercer

a fiscalização do Contrato Administrativo N° 06/2025-SSAAP:

· **Titular:** Lucas Vinicius de Oliveira Silva

· **Suplente:** Alex Lopes de Abreu

Art. 2º. Fica Revogada a Portaria N° 33/2025-SSAAP.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 18 de agosto de 2025.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°569, DE 15/08/2025.**

REMANEJA recursos do orçamento vigente de 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.344/2025.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **remanejados** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos no art. 2º inciso II da Lei de nº3.344, de 03 de junho de 2025 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 15 DE AGOSTO DE 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Ficha: 335 23.695.1006.1029.0000PROMOÇÃO E FOMENTO DO TURIS 200.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 200.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ficha: 66 04.122.1002.2116.0000GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL -200.000,00

3.3.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO

TOTAL DAS ANULAÇÕES -200.000,00

**AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA N° 110/2025 - SSAAP**

Substitui Fiscal de Contrato Administrativo no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo N° 16/2023-SSAAP, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em serviço de hospedagem e manutenção de website institucional a ser utilizados pela Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência N° 27/2023.

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando N° 13.498/2025, via plataforma 1DOC.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercer a fiscalização do Contrato Administrativo N° 16/2023-SSAAP:

· **Titular:** Lucas Vinicius de Oliveira Silva

· **Suplente:** Alex Lopes de Abreu

Art. 2º. Fica Revogada a Portaria N° 34/2024-SSAAP.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 18 de agosto de 2025.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 550 DE 15 DE AGOSTO DE 2025**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 26.271, de 06 de agosto de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras ora indicadas, lotadas na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Vanessa Ellen Campos Tumiri Bussolli

Suplente: Cristiane Cebalho de Oliveira

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
091/2025-PGM	R E SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA	O objeto do presente instrumento é a contratação, pelo Sistema de Registro de preço para contratação de empresa especializada para organização e exploração de eventos, com equipe de apoio operacional, em eventos do município de Cáceres - MT	07.08.25	01 (Um) Ano

§ 1º As servidoras acima designadas deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de agosto de 2025.

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO

Secretária Municipal de Turismo e Cultura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 551 DE 18 DE AGOSTO DE 2025**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Ofício nº 29/2025-MP/MT - SIMP nº 002917-012/2025, 3ª Promotoria de Justiça Cível de Cáceres Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 18.074, de 29 de julho de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 022, de 10 de janeiro de 2025, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal de Administração, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de agosto de 2025.

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

**AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 111/2025 - SSAAP**

Substitui Fiscal de Contrato Administrativo no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas

do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo Nº 36/2023-SSAAP, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em serviços de conexão dedicada e de alta disponibilidade à internet, para atender às necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando Nº 13.498/2025, via plataforma 1DOC.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercer a fiscalização do Contrato Administrativo Nº 36/2023-SSAAP:

· **Titular:** Lucas Vinicius de Oliveira Silva

· **Suplente:** Alex Lopes de Abreu

Art. 2º. Fica Revogada a Portaria Nº 78/2024-SSAAP.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 18 de agosto de 2025.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

**AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 112/2025 - SSAAP**

Substitui Fiscal de Contrato Administrativo no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo Nº 37/2023-SSAAP, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em outsourcing de impressão digitalização e cópia, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando Nº 13.498/2025, via plataforma 1DOC.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercer a fiscalização do Contrato Administrativo Nº 37/2023-SSAAP:

· **Titular:** Lucas Vinicius de Oliveira Silva

· **Suplente:** Alex Lopes de Abreu

Art. 2º. Fica Revogada a Portaria Nº 79/2024-SSAAP.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Cáceres/MT, 18 de agosto de 2025.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

**AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 113/2025 - SSAAP**

Substitui Fiscal de Contrato Administrativo no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo Nº 40/2023-SSAAP, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em locação de softwares integrados de gestão comercial de saneamento com funcionamento web com hospedagem em servidores em nuvem, para atender às necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal - SSAAP, nos termos, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando Nº 13.498/2025, via plataforma 1DOC.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercer a fiscalização do Contrato Administrativo Nº 40/2023-SSAAP:

· **Titular:** Lucas Vinicius de Oliveira Silva

· **Suplente:** Alex Lopes de Abreu

Art. 2º. Fica Revogada a Portaria Nº 154/2023-SSAAP.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Cáceres/MT, 18 de agosto de 2025.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

**AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 114/2025 - SSAAP**

Substitui Fiscal de Contrato Administrativo no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo Nº 41/2023-SSAAP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de conexão dedicada e de alta disponibilidade à internet, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando Nº 13.498/2025, via plataforma 1DOC.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercer a fiscalização do Contrato Administrativo Nº 41/2023-SSAAP:

· **Titular:** Lucas Vinicius de Oliveira Silva

· **Suplente:** Alex Lopes de Abreu

Art. 2º. Fica Revogada a Portaria Nº 38/2024-SSAAP.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Cáceres/MT, 18 de agosto de 2025.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

**AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 115/2025 - SSAAP**

Substitui Fiscal de Contrato Administrativo no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo Nº 42/2023-SSAAP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada Serviço de segurança eletrônica com monitoramento, 24 horas, com fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº 09/2023.

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando Nº 13.498/2025, via plataforma 1DOC.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercer a fiscalização do Contrato Administrativo Nº 42/2023-SSAAP:

· **Titular:** Lucas Vinicius de Oliveira Silva

· **Suplente:** Alex Lopes de Abreu

Art. 2º. Fica Revogada a Portaria Nº 150/2023-SSAAP.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Cáceres/MT, 18 de agosto de 2025.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

**AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 116/2025 - SSAAP**

Substitui Fiscal de Ata de Registro de Preços no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços Nº 14/2024-SSAAP, cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais de uso geral de informática, para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal-SSAAP, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando Nº

13.498/2025, via plataforma 1DOC.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercer a fiscalização da Ata de Registro de Preços Nº 14/2024-SSAAP:

- **Titular:** Lucas Vinicius de Oliveira Silva
- **Suplente:** Alex Lopes de Abreu

Art. 2º. Fica Revogada a Portaria Nº 119/2024-SSAAP.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Cáceres/MT, 18 de agosto de 2025.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025 EDITAL COMPLEMENTAR 19/2025**

O Secretário Municipal de Educação de Cáceres - MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos.

RESOLVE:

I - CONVOCAR os candidatos classificados no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025** para comparecer no **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** nas datas conforme descritas no cronograma de atendimento, para apresentar as documentações para a devida contratação nos termos **do ANEXO I'**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 19
DATA: 20/08/2025
HORÁRIO: 07:30 a 11:30
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA - ESCOLA DO CAMPO - NÚCLEO PAIOL

PROFESSOR LICENCIATURA EM PEDAGOGIA					
ID	Nome do Candidato	Situação	Data Nasc.	Inscrição Nº	Pontos
1º	MARIA PEDROSA DE AGUIAR RIBEIRO	Classificado	29/06/1963	02062025164332	14,00
2º	GERALDA SANTIAGO DA SILVA	Classificado	29/10/1971	27052025114331	14,00
3º	EDENILDA DE OLIVEIRA SANTANA RAMOS	Classificado	18/09/1978	29052025221123	14,00
4º	ANA CREUSA GONÇALVES	Classificado	14/08/1983	02062025124901	14,00
5º	JULIANA FERREIRA MARCELINA MONTEIRO	Classificado	29/12/1984	29052025151656	13,00
6º	LEIDIANE RODRIGUES LARANJEIRA ALVES	Classificado	26/08/1989	27052025095733	12,50
7º	CRISTIANE APARECIDA MORAES MAGALHÃES	Classificado	30/09/1990	23052025172004	12,50
8º	ANA ROSA RODRIGUES DE SOUZA	Classificado	05/11/1972	28052025192315	12,00
9º	NATALIA SANTIAGO DA SILVA	Classificado	20/12/1994	27052025113135	11,00
10º	ADEVAIR NEVES DA SILVA	Classificado	14/08/1979	02062025135158	10,00
11º	LENI OLIVEIRA CUNHA	Classificado	07/12/1981	30052025133605	10,00
12º	MARCIA CRISTINA DA SILVA	Classificado	24/06/1983	28052025102311	10,00
13º	ELIENE BELMIRA CAMARGO FERRAZ DOS SANTOS	Classificado	08/12/1983	25052025154229	5,00

CÁCERES-MT, 18 de agosto de 2025.

FRASÉRGIO ROJAS PIOVESAN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ANEXO I
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO**

DOCUMENTOS PESSOAIS	
1	FOTO 3X4 ATUALIZADA
2	CÓPIA RG E CPF (LEGÍVEL)
3	CÓPIA DO TÍTULO DE ELEITOR (LEGÍVEL)
4	CÓPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO (LEGÍVEL)
5	TELEFONE E E-MAIL
6	CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO (PÁGINAS ONDE CONSTAM, NÚMERO E SÉRIE DA CTPS, QUALIFICAÇÃO CIVIL E CONTRATO DE TRABALHO: ÚLTIMO REGISTRO DE CONTRATO E A PRÓXIMA PÁGINA EM BRANCO)
7	CÓPIA DE CADASTRO NO PIS/PASEP (LEGÍVEL)
8	CÓPIA DO DIPLOMA / COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE (LEGÍVEL)
9	CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL (COPIA CONTA ÁGUA, LUZ, TELEFONE, INTERNET OU CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL) (LEGÍVEL)
10	CÓPIA DE CERTIFICADO DE RESERVISTA (LEGÍVEL) - MASCULINO
11	CÓPIA CNH (EM CASO DE CARGO ESPECÍFICO VERIFICAR A CATEGORIA EXIGIDA) (LEGÍVEL)
12	CÓPIA DA CARTEIRA DO CONSELHO DE CLASSE MT, (QUANDO SE TRATAR DE PROFISSÃO REGULAMENTADA INCLUINDO COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DE ANUIDADE LEGÍVEL)
13	CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS (LEGÍVEL)
14	CÓPIA DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO (FILHOS MENORES DE CINCO ANOS -LEGÍVEL)
15	NÚMERO CPF PAI, MÃE, CÔNJUGE, FILHOS E/OU DEPENDENTES, SE OS PAIS FOREM FALECIDOS APRESENTAR ATESTADO DE ÓBITO OU DECLARAÇÃO DE NÃO CONVIVÊNCIA COM OS PAIS.
16	DECLARAÇÃO DE BENS OU RECIBO DO IMPOSTO DE RENDA (CASO DECLARE)

17	DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO COM OUTROS MEMBROS DO PODER EXECUTIVO/LEGISLATIVO
18	DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGO E EMPREGO PÚBLICO , ASSINADO PELO SERVIDOR CONFORME DOCUMENTO PESSOAL.
19	CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS DOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) JUNTO AO ESTADO DE MATO GROSSO. DISPONÍVEL NOS SEGUIN- TES ENDEREÇOS: - 1º grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeiro-grau?opcao-certidao=1 - 2º grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau
20	CERTIDÃO CRIMINAL FEDERAL (http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao)
21	CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral)
22	COMPROVANTE DE QUALIFICAÇÃO CADASTRAL (AMBIENTE DE E-SOCIAL DO GOVERNO FEDERAL) (http://consultacadastral.inss.gov.br/esocial/pages/qualificacao/resultadoqualificacao.xhtml)
OBSERVAÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER APRESENTADOS NA ORDEM NÚMÉRICA DESCRITA ACIMA	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO N° 056/2023.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 056/2023.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT, CNPJ n° 00.965.152/0001-29.

Contratada: ALMIR CANDIDO DE MELO - ME, CNPJ n° 41.492.514/0001-99.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a CLÁUSULA QUARTA, da validade do contrato original firmado em 15 de Dezembro de 2023, por mais 05 (Cinco) meses, que compreende o período de **19/08/2025 à 19/01/2026**.

Vigência: 05 (Cinco) meses, que compreende o período de **19/08/2025 à 19/01/2026**.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas não mencionadas neste Termo Aditivo.

Responsável: Jeovan Faria - por parte da CONTRATANTE e Almir Candido de Melo - por parte da CONTRATADA.

LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO 004/2025.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 004/2025.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT, CNPJ n° 00.965.152/0001-29.

Contratada: M. R. BORGES E CIA LTDA, CNPJ n° 21.729.752/0001-68.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a alteração da Cláusula Quinta, do contrato original assinado em 13/02/2025, para prorrogação do prazo de vigência por mais 03 (Três) Meses que compreende o período de **17/08/2025 à 17/11/2025**.

Vigência: 03 (Três) Meses, que compreende o período de **17/08/2025 à 17/11/2025**.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas não mencionadas neste Termo Aditivo.

Responsável: Jeovan Faria - por parte da CONTRATANTE e Ricard Leitão Borges - por parte da CONTRATADA.

RH

PORTARIA DE N° 566 DE 15 DE AGOSTO DE 2.025.

“CONCEDE LICENÇA POR ÓBITO A SERVIDORA **SANDRA ALVES AGOSTINHO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar N° 001 de 13 de dezembro de 1.993

CONSIDERANDO o teor do Art. 100 da Lei Complementar 001 de 13 de dezembro de 1.993.

CONSIDERANDO o teor do requerimento e certidão de Óbito protocolado na data de 14 de agosto de 2025.

RESOLVE:

I - Conceder “**LICENÇA POR ÓBITO**” a servidora **SANDRA ALVES AGOSTINHO**, por 08 dias consecutivos com efeitos ao dia 04 de agosto de 2.025.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique - se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 15 de agosto de 2.025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RH

PORTARIA DE N° 560 DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DE FÉRIAS EM ABONO PECUNIARIO PARA OS SERVIDORES RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor dos requerimentos dos servidores.

RESOLVE:

I - Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, o “**Abono Pecuniário**” aos servidores relacionados na tabela abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos.

Nº	MAT	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO	PERIODO DE CONVERSÃO 1/3
1	688	SUELEN CEQUINEL R. MORAIS	01.02.2024 A 31.01.2025	-	14.08.2025 A 23.08.2025
2	3486	LEONARDO JUNIOR DE SOUZA	17.05.2024 A 16.05.2025	-	01.08.2025 A 10.08.2025
3	578	KATIA ROSANA B. DE SOUZA	01.08.2024 A 30.07.2025	-	01.08.2025 A 10.08.2025

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinópolis - MT, 14 de agosto de 2025.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025

Processo Administrativo nº 2102/2025

O MUNICÍPIO DE CAMPINÓPOLIS - MT, por meio da Secretaria Municipal de Administração, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, na forma do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.871/2023 e decreto Municipal nº 4362/2024 de 29 de abril de 2024 e demais normas aplicáveis, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

OBJETO: Contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para o fornecimento de testes psicológicos validados pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP), conforme relação e especificações técnicas constantes no Termo de Referência, des-

tinados ao atendimento de crianças atípicas da rede municipal de ensino de Campinópolis-MT.

DISPUTA:

Recebimento das propostas: A partir da publicação;

Do encerramento do recebimento das propostas: 22 de Agosto de 2025 às 13:30 horas (Horário de Brasília);

Início da sessão de disputa de preços: 22 de Agosto de 2025 às 13:30 horas (Horário de Brasília - DF).

Endereço eletrônico da disputa: www.licitanet.com.br

<https://www.campinapolis.mt.gov.br/#/home> (Licitações/avisos)

Campinópolis-MT, 18 de Agosto de 2025

IVONE DOS SANTOS CARDOSO

Agente de Contratação

CONTABILIDADE

CERTIDÃO CONTABIL - OBJETO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2025, ORIUNDA DO PROCESSO Nº 87/2025 E DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 18/2025, DO MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, CUJO OBJETO É O REGISTRO

CERTIDÃO CONTABIL

Resposta a e-mail - setor licitações de 14/08/2025:

Declaramos, para os devidos fins de direito e prova junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Matogrosso - TCE-MT ou a qualquer outro órgão de fiscalização interna ou externa, que existe no Orçamento Geral do Município, dotações orçamentárias com saldo disponível, para cobertura e contabilização provenientes do processo de **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para a seguinte finalidade;

OBJETO	
Adesão à Ata de Registro de Preços nº 126/2025, oriunda do processo nº 87/2025 e do Pregão Eletrônico/SRP nº 18/2025, do Municipal de Aripuanã, cujo objeto é o Registro de preço para a futura e eventual aquisição de 01(dois) micro ônibus rural de transporte sanitário rodoviário, novos (zero quilometro), destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Campinópolis.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2025	SALDO A SER UTILIZADO
06-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 639.900,00
Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB 06.002.12.361.0012.1097 1.540.0000000 - RED. 41	R\$ 639.900,00
TOTAL R\$ 639.900,00	

EM CASOS DE ALTERAÇÃO DA FUNCIONAL PROGRAMATICA ENTRE O EXERCÍCIO CORRENTE E SUBSEQUENTE, FAZ NECESSÁRIO O APOSTILAMENTO DE NOVA DOTAÇÃO.

As conclusões aqui dispostas ficam vinculadas as informações apresentadas no processo, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que por ventura possam ocorrer durante o tramite do certame até a devida contratação.

Ainda, conforme jurisprudência do TCE-MT cita o ACÓRDÃO Nº: 2394/2015 - TRIBUNAL PLENO "O contador não responde por fracionamento de despesas e pela consequente não realização de processo licitatório, uma vez que não se trata de fato afeto às atribuições inerentes ao seu cargo, mesmo que tenha promovido à contabilização de despesas que, uma vez somadas, exigiriam, em tese, a prévia realização de licitação".

Nos termos do que dispõe o inciso I e II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/00 LRF, declaro que as despesas acima mencionadas possuem adequação orçamentaria quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de

2025 conforme dispõe o Art. 5º da Lei 1.440/2024 que regulamentam o remanejamento de até 30% do total do Orçamento, para suplementar dotações, com déficit orçamentário, em razão de alocação dos recursos necessários para sua realização.

Sendo o que temos para o momento,

Campinópolis - MT, 14 de agosto de 2025.

DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER
CONTADOR CRC/GO - 19107/O-2 T-MT

LICITAÇÃO
EXTRATO DE MANUTENÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 020/2025

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS - MT**, CNPJ N° 00.965.152/0001-29.

Contratada: **BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ N° 54.388.280/0001-86.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Reequilíbrio econômico-financeiro, do item adjudicado a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 020/2025**, do Pregão Eletrônico n° **001/2025**, como fundamenta-se no artigo 124 da Lei n° 14.133/2021.

ITEM CÔD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR ATA	VALOR REAJUSTE	VALOR TOTAL REAJUSTE
55485	ACIDO FOLICO 5MG COMPRIMIDO	UN	100.000	R\$ 0,04	R\$ 0,05	5.000,00

Vigência: Conforme vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 020/2025.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas não mencionadas neste Termo.

Assinam: JEOVAN FARIA - Por parte da CONTRATANTE e NATIELE TOMAZELI BORGES - por parte da CONTRATADA.

CONTABILIDADE
CERTIDÃO CONTABIL - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECCÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE CAMISETAS PERSONALIZADAS, CONFECCIONADAS EM TECIDO DRY FIT DE ALTA

CERTIDÃO CONTABIL

Declaramos, para os devidos fins de direito e prova junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Matogrosso - TCE-MT ou a qualquer outro órgão de fiscalização interna ou externa, que existe no Orçamento Geral do Município, dotações orçamentárias com saldo disponível, para cobertura e contabilização provenientes do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO n° 012/2025**, para a seguinte finalidade;

OBJETO		SALDO A SER UTILIZADO
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECCÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE CAMISETAS PERSONALIZADAS, CONFECCIONADAS EM TECIDO DRY FIT DE ALTA QUALIDADE, COM TAMANHOS E CORES VARIADOS, ESTAMPADAS POR SUBLIMAÇÃO CONFORME ARTES FORNECIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO, DESTINADAS A ATENDER AS DEMANDAS DOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS/MT		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2025		
03-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		
03.001.04.122.0001.2006 3.3.90 RED: 16	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRAMANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE ADMINISTRACAO FONTE 1.500.000.000	R\$ 20,760,00
06-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO		
06.001.12.122.0001.2015 3.3.90 RED: 39	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRAMANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE EDUCACAO FONTE 1.500.100.100	R\$ 25.950,00
07-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.002.10.122.0001.2014 3.3.90 RED. 87	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE SAUDE FONTE 1.500.100.200	R\$ 25.950,00
08-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.001.08.122.0001.2012 3.3.90 RED. 91	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE ASSIST SOCIAL FONTE 1.500.000.000	R\$ 31.140,00
20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
20.001.13.392.0015.1134 3.3.90 RED. 170	EXPANSAO, APOIO E INCENTIVO A CULTURAPROMOCAO DE EVEN CULTUR FESTIV AMOSTR FONTE 1.500.00000	R\$ 78.680,00
Total		R\$ 182.300,00

EM CASOS DE ALTERAÇÃO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA ENTRE O EXERCÍCIO CORRENTE E SUBSEQUENTE, FAZ NECESSÁRIO O APOSTILAMENTO DE NOVA DOTAÇÃO.

As conclusões aqui dispostas ficam vinculadas as informações apresentadas no processo, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que por ventura possam ocorrer durante o tramite do certame até a devida contratação.

Ainda, conforme jurisprudência do TCE-MT cita o ACÓRDÃO Nº: 2394/2015 - TRIBUNAL PLENO "O contador não responde por fracionamento de despesas e pela consequente não realização de processo licitatório, uma vez que não se trata de fato afeto às atribuições inerentes ao seu cargo, mesmo que tenha promovido à contabilização de despesas que, uma vez somadas, exigiriam, em tese, a prévia realização de licitação".

Nos termos do que dispõe o inciso I e II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/00 LRF, declaro que as despesas acima mencionadas possuem adequação orçamentaria quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 conforme dispõe o Art. 5º da Lei 1.440/2024 que regulamentam o remanejamento de até 30% do total do Orçamento, para suplementar dotações, com déficit orçamentário, em razão de alocação dos recursos necessários para sua realização.

Sendo o que temos para o momento,

Campinópolis - MT, 15 de agosto de 2025.

DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER

CONTADOR CRC/GO - 19107/O-2 T-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
EXTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº015/2025

CONTRATANTE: Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis - MT.

FORNECEDOR: INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob CNPJ nº 05.773.229/0001-82, estabelecida na Av. Paulista, 2439 - 13º andar, cj.132, Bela Vista, São Paulo - SP - CEP 01311-300.

OBJETO: Aquisição de vouchers "Provas de certificação - Dirigentes membros do conselho deliberativo, conselho fiscal e membros do comitê de investimentos".

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 74, III, da Lei 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais).

Campo Novo do Parecis-MT, 18 de agosto de 2025.

SANDRO SILVIO CATTANEO

DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO - FUNSEM

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
II AVISO DE SUSPENSÃO PE 043/2025

Pregão Eletrônico 043/2025

O Município de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a **SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025** que tem por objeto a **Registro de Preços** para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de apoio administrativo e atividades auxiliares, de natureza continuada, com alocação de postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão-de-obra, para atender as Secretarias Municipais.

Motiva-se a suspensão para adequações ao processo.

Campo Novo do Parecis, 18 de agosto de 2025.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de contratação

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO Nº 175, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e

nos termos da Lei nº 2.688/2025, de 11 de agosto de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 1.060.142,71 (um milhão e sessenta mil e cento e quarenta e dois reais e setenta e um centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
11.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS		
002.08.243.0013.20113	EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - CMDCA		
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
2.660.0000000.003	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - Especial (quinze mil e cento e dezoito reais e setenta e um centavos)	R\$	15.118,71
2.660.0000800.000	Transferências de Recursos para Assistência Social, com Expressa Destinação a Ações do Coronavírus (seis mil e cento e trinta reais e quinze centavos)	R\$	6.130,15
002.08.244.0013.20105	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS		
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
2.660.0000000.000	Transferência de Recursos do - FNAS - Exercício Anterior (um mil e setecentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos)	R\$	1.719,88
002.08.244.0013.20108	APOIO À COMUNIDADE CARENTE E BENEFÍCIOS EVENTUAIS		

3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
2.661.0000000.002	Transferência Estado Assistência Social - Benefícios Eventuais - Exercício Anterior (três mil e duzentos reais e cinquenta e sete centavos)	R\$	3.200,57
002.08.244.0013.20169	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CREAS		
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
2.660.0000000.006	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - PAEFI (trinta e três mil e cento e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos)	R\$	33.145,94
002.08.244.0013.20173	GESTÃO DOS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA		
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
2.660.0000000.000	Transferência de Recursos do - FNAS - Exercício Anterior (oito mil e quatro reais e setenta e quatro centavos)	R\$	8.004,74
2.660.0000000.002	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - PBF (quarenta e cinco mil e setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos)	R\$	45.774,49
002.08.244.0013.20174	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
2.660.0000000.001	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - Bloco Básica (sessenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos)	R\$	62.250,56
2.660.0000000.000	Transferência de Recursos do - FNAS - Exercício Anterior (sessenta e sete mil e duzentos e três reais e oitenta e seis centavos)	R\$	67.203,86
002.08.244.0013.20181	GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - IGD SUAS		
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
2.660.0000000.005	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - IGD SUAS (duzentos e setenta e seis reais e oitenta centavos)	R\$	276,80
002.08.244.0013.20182	MANUTENÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS		
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
2.661.0000000.000	Transferências de Recursos do Estado para Ações de Assistência Social - Exercício Anterior (cinco mil e trezentos e onze reais e quinze centavos)	R\$	5.311,15
2.661.0000000.001	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social - FEAS (trinta e cinco mil e quinhentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos)	R\$	35.599,97
002.08.244.0013.20185	PROGRAMA FORTALECIMENTO EMERGENCIAL CADASTRO ÚNICO SUAS - PROCADSUAS		
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
2.660.0000000.004	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - PROCAD (oitocentos e sessenta reais e trinta e quatro centavos)	R\$	860,34
004.08.243.0013.20118	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - FMDCA		
3.3.50.00.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		
2.759.0000000.001	Outros Recursos Vinculados - Fundo Criança e Adolescente (quatrocentos e noventa e quatro mil e quinhentos e oito reais e sessenta e seis centavos)	R\$	494.508,66
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
2.749.0000000.000	Outras Vinculações de Transferência - Exercício Anterior (cento e cinquenta e dois mil e treze reais e oitenta e oito centavos)	R\$	152.013,88
2.749.0000000.001	Outras Vinculações de Transferências - Fundo da Criança e Adolescente - Exercício Anterior (duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)	R\$	265,34
2.759.0000000.001	Outros Recursos Vinculados - Fundo Criança e Adolescente (cento e vinte e sete mil e trezentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos)	R\$	127.393,22
006.08.244.0013.20122	EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO FUPIS - FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTO SOCIAL		
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
2.661.0000000.003	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social - FUPIS (um mil e trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)	R\$	1.364,45
TOTAL R\$			1.060.142,71

Art. 2° Para atender o disposto no art. 1° deste Decreto, servirá como recurso os provenientes do superávit financeiro, de acordo com o art. 43, do § 1°, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único O crédito adicional aberto no artigo 1° deste Decreto não onera o limite estabelecido no inciso II do art. 5° da Lei Orçamentária nº 2.623/2024-LOA.

Art. 3° As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.594, de 14 de outubro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício financeiro

de 2025 e a Lei Municipal nº 2.623 de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2025.

Art. 4° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO Nº 176, DE 13 DE AGOSTO DE 2025**

Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e

nos termos da Lei nº 2.689, de 11 de agosto de 2025,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 3.074.339,52 (três milhões e setenta e quatro mil e trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
09.002	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
002.12.361.0007.10037	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL		
4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
1.500.1001000.000	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Exercício (um milhão e quinhentos mil reais)	R\$	1.500.000,00
002.12.361.0007.20065	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.50.00.00.00	Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos		
1.500.0000750.000	Recursos de Emendas Parlamentares Municipais (noventa e cinco mil reais)	R\$	95.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
001.10.301.0009.10090	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ATENÇÃO BÁSICA		
4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
2.601.0000000.000	Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Proveniente do Governo Federal - Bloco de Investimento - Remuneração de Depósitos (vinte e dois mil e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos)	R\$	22.062,88
2.601.0000600.000	Transferências de Recursos do SUS Fundo a Fundo Destinados a Investimentos - Atenção Básica (trinta e oito mil e novecentos reais e oitenta e nove centavos)	R\$	38.900,89
001.10.301.0009.20175	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATENÇÃO PRIMÁRIA		
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
2.600.0000600.000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Governo Federal - Atenção Básica (trezentos e noventa e sete mil e dezesseis reais e cinco centavos)	R\$	397.016,05
2.600.0000600.001	Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Custeio - Atenção Básica - Alimentar (três mil e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos)	R\$	3.095,82
2.600.0000600.002	Incentivo Financiamento para Implementação das Ações do Programa Saúde na Escola - PSE - Portaria 5608/24 (trinta e um mil e trezentos e oitenta e nove reais e cinco centavos)	R\$	31.389,05
2.621.0000000.000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS - Estado - Exercício Anterior (setenta e três mil e seiscentos e um reais e sessenta e seis centavos)	R\$	73.601,66
001.10.302.0010.10088	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - MAC		
4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
2.601.0000603.000	Transferências de Recursos do SUS Fundo a Fundo Destinados a Investimentos - Atenção Especializada (três mil e quinhentos e cinquenta reais e trinta e três centavos)	R\$	3.550,33
2.621.3210000.003	Transferências SUS Estadual - Aquisição Ônibus - Emenda 208/2024 - Dep. Sebastião Rezende (trinta e três mil e quatrocentos e quatro reais e noventa centavos)	R\$	33.404,90
001.10.302.0010.20091	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
2.600.0000603.000	Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal - Bloco Custeio - Atenção de Média e Alta Complexidade (nove mil e setecentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos)	R\$	9.775,76
2.600.0000604.000	Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Proveniente do Governo Federal Bloco Custeio - Atenção de Média e Alta Complexidade (dois mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos)	R\$	2.457,21
2.600.3110000.001	Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - MAC - Favaro e Amália B. (seis mil e cento e cinquenta reais)	R\$	6.150,00
2.621.0000603.003	Transferência de Recursos do SUS - Estado - MAC - Confinanciamento Extraordinário (setenta e nove mil e setecentos e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos)	R\$	79.779,86
001.10.302.0010.20092	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SAMU		
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
2.621.0000603.002	Transferência de Recursos do SUS - Estado - Reabilitação, Hemoterapia e Saúde Mental (cento e setenta mil reais)	R\$	170.000,00
001.10.302.0010.20094	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CENTRO DE REABILITAÇÃO		
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
2.621.0000603.002	Transferência de Recursos do SUS - Estado - Reabilitação, Hemoterapia e Saúde Mental (cinquenta mil e quinhentos reais)	R\$	50.500,00
001.10.303.0011.20096	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A FARMÁCIA MUNICIPAL		
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
2.600.0000602.000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Governo Federal - Assistência Farmacêutica (cento e noventa e quatro mil e oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e nove centavos)	R\$	194.868,29
2.600.0000602.001	Transferência Fundo a Fundo Recursos do SUS Proveniente da União - Emergência Climática - Portaria GM/MS 6.045/2024 (quarenta e um mil e trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos)	R\$	41.324,41
001.10.304.0012.20099	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
2.600.0000605.000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Governo Federal - Vigilância em Saúde (cento e cinquenta e cinco mil reais)	R\$	155.000,00
001.10.305.0012.20098	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
2.621.0000605.000	Transferências de Recursos do SUS Estado - Vigilância em Saúde - Exercícios Anteriores (três mil e cento e noventa e seis reais e vinte e sete centavos)	R\$	3.196,27
001.10.305.0012.20100	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA AMBIENTAL		
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
2.600.0000605.000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Governo Federal - Vigilância em Saúde (cento e sessenta e três mil e duzentos e sessenta e seis reais e quatorze centavos)	R\$	163.266,14
TOTAL R\$			3.074.339,52

Art. 2° Para atender o disposto no art. 1° deste Decreto servirá como recurso os provenientes do superávit financeiro, de acordo com o art. 43, § 1°, inciso I da Lei Federal n° 4.320, de 1964.

Parágrafo único O crédito adicional aberto no artigo 1° deste Decreto

não onera o limite estabelecido no inciso II do art. 5° da Lei Orçamentária n° 2.623/2024-LOA.

Art. 3° As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal n° 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal n° 2.594, de 14 de outubro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício financeiro

de 2025 e a Lei Municipal n° 2.623 de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2025.

Art. 4° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO N° 177, DE 13 DE AGOSTO DE 2025**

Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e

nos termos da Lei n° 2.690, de 13 de agosto de 2025,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	CÂMARA MUNICIPAL		
01.001	CÂMARA MUNICIPAL		
001.01.031.0001.10000	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL		
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas		
2.500.0000000.000	Recursos Ordinários - Exercício Anterior (cem mil reais)	R\$	100.000,00
001.01.031.0001.10010	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL		
4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
2.500.0000000.000	Recursos Ordinários - Exercício Anterior (cem mil reais)	R\$	100.000,00
001.01.031.0001.20000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL		
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
2.500.0000000.000	Recursos Ordinários - Exercício Anterior (seiscentos e cinquenta mil reais)	R\$	650.000,00
3.1.91.00.00.00	Aplicação Direta Declaração de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
2.500.0000000.000	Recursos Ordinários - Exercício anterior (cem mil reais)	R\$	100.000,00
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
1.500.0000000.000	Recursos Ordinários - Exercício (quinhentos mil reais)	R\$	500.000,00
2.500.0000000.000	Recursos Ordinários - Exercício Anterior (quatrocentos e cinquenta mil reais)	R\$	450.000,00
001.01.031.0001.20010	MANUTENÇÃO COM A COMUNICAÇÃO SOCIAL		
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
2.500.0000000.000	Recursos Ordinários - Exercício Anterior (cem mil reais)	R\$	100.000,00

TOTAL R\$	2.000.000,00
------------------	---------------------

Art. 2° Para atender o disposto no art. 1° deste Decreto servirá como recurso os provenientes do superávit financeiro e anulação de dotação, de acordo com o art. 43, § 1°, inciso I da Lei Federal n° 4.320, de 1964.

02	GOVERNO MUNICIPAL		
02.001	GOVERNO MUNICIPAL		
001.04.122.0002.20004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS		
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
1.500.0000000.000	Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício (quinhentos mil reais)	R\$	500.000,00

TOTAL R\$	500.000,00
------------------	-------------------

Art. 3° O crédito adicional aberto no artigo 1° deste Decreto não onera o limite estabelecido no inciso II do art. 5° da Lei Orçamentária n° 2.623/2024-LOA.

Art. 4° As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal n° 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal n° 2.594, de 14 de outubro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício financeiro

de 2025 e a Lei Municipal n° 2.623 de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício

financeiro de 2025.

Art. 5° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

O **Departamento de Licitações** unidade vinculada à Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizará processo licitatório na **modalidade pregão**, na **forma eletrônica**, do tipo **menor preço**, para **registro de preços** para futura e eventual contratação de prestação de serviços em locação de iluminação, sonorização e grade de inibição, nos termos do artigo 454 do Decreto Municipal nº 56/2023.

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do registro de preços dentro do prazo de **08 (oito) dias úteis**, nos termos do artigo 456 do Decreto Municipal nº 56/2023, a partir da comunicação formal.

Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia **28/08/2025** suas intenções, no e-mail: **licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br**, com os seguintes documentos:

a) Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, com justificativas da sua necessidade;

b) Estimativa de consumo;

c) Local de entrega

d) Cronograma de contratação, quando couber

Mais informações podem ser obtidas pelos telefones (65) 3382-5108.

Campo Novo do Parecis – MT, 18 de agosto de 2025.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DO 2° ADITIVO CONTRATO N° 190/2023

EXTRATO DO 2° ADITIVO CONTRATO N° 190/2023

Espécie: Prestação de Serviços

OBJETO: Serviços de administração e gerenciamento de frotas com agenciamento de combustíveis para veículos e maquinários, com controle de empenho e tanques, melosas e containers, com abastecimento off-line de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados ou licitados, por meio de sistema informatizado para a frota do município de Campos de Júlio - MT

DO ADITAMENTO: **PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL DA VIGÊNCIA ADITADA: 17.08.2025 a 17.08.2026.**

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT / CONTRATANTE e PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA CONTRATADO.

Fernando M. da Silva

Fiscal de Contratos

Município de Campos de Júlio/MT.

PORTARIA N° 412, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE REGULAMENTAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DE CAMPOS DE JÚLIO - MT INSTITUÍDA PELO ARTIGO 86 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 009/2022 E REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL N° 95, DE 10 DE MAIO DE 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de promover a avaliação dos imóveis para a composição da base de cálculo dos tributos de competência municipal, e;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 95, de 10 de maio de 2023 que regulamenta o artigo 86, da Lei complementar nº 009/2022, que cria a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores elencados a seguir para compor a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária:

I - Eduardo Rampanelli Tosetto;

II - Elaine Teresinha Moura;

III - Aline Heinz;

IV - Ezequiel Camera Ianke, e;

V - Cintya Vieira Souto.

Art. 2º Compõe a comissão na qualidade de titulares os seguintes membros:

I - Aline Heinz;

II - Eduardo Rampanelli Tosetto, e;

III - Ezequiel Camera Ianke.

Parágrafo único - A servidora e membro **Aline Heinz**, responderá pela presidência da comissão.

Art. 3º Completam o quadro de membros da comissão na qualidade de suplentes os seguintes membros:

I - Cyntia Vieira Souto, e;

II - Elaine Teresinha Moura.

Parágrafo único - Em caso de ausência temporária de um membro titular, qualquer suplente estará apto para substituí-lo enquanto perdurar sua ausência.

Art. 4º No caso de ausência permanente, uma nova nomeação deverá ser promovida por meio de portaria específica, podendo o suplente ocupar a vaga em aberto até que ocorra a devida nomeação.

Art. 5º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês agosto de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 413, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

NOMEIA OCUPANTE AO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE GERENTE DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS DA SAÚDE.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Ofício nº 230/2025/SMSCJ/GS, subscrita pela Ilustríssima Secretária Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **JOSIANE CRISTINE DONAT ARRUDA**, inscrita no CPF sob nº. 020.***.***-01, para ocupar o cargo

de provimento em comissão de Gerente de Convênios e Programas da Saúde, com atribuições funcionais previstas no anexo IV, da Lei nº. 2.215, de 28 de fevereiro de 2025, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-6.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 18 de agosto de 2025.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº. 200, de 13 de março de 2025.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

CRENCIAMENTO Nº 03/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022 TERMO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

CRENCIAMENTO Nº 03/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022
TERMO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público para conhecimento dos interessados a relação atual de credenciados no Processo de Credenciamento nº 03/2022, que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para contratações frequentes de **serviços de conservação, serviços de jardinagem, pedreiros, serventes de pedreiro, serralheiros, pintores, tratoristas, motoristas de caminhão, motoristas de veículos de transporte de passageiros, operadores de máquinas, mecânicos, auxiliares de mecânico, eletricitas automotivos e prediais**, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

RELAÇÃO ATUALIZADA DE CREDENCIADOS

1- Motorista de Transporte escolar	
ROSENILDO FONTANELLI SOUZA	CNPJ 45.582.266/0001-28
HUMBERTO CAVALCANTE KLITSKE	CNPJ 43.924.920/0001-09
JULIANO ARAUJO DA SILVA	CNPJ 47.400.398/0001-17
PAULO FACUNDO DE OLIVEIRA	CNPJ 37.677.950/0001-65
ANTONINHO PEREIRA DE ALMEIDA	CNPJ 49.368.138/0001-37
FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES	CNPJ 46.429.618/0001-72
JORGE OLIVEIRA CUNHA	CNPJ 48.399.278/0001-00
DAVI ORNESKI	CNPJ 49.503.262/0001-68
AUGUSTO DA SILVA MONTE	CNPJ 29.597.034/0001-97
ZAYANDRESON MAGALHÃES DE LIMA	CNPJ 53.599.925/0001-67
VALDIR MOREIRA CARVALHO	CNPJ 51633.888/0001-30
ERICA XAVIER BORGES	CNPJ 43.209.198/0001-20
CELIO RODRIGUES DE SOUZA	CNPJ 54.540.408/0001-85
MAURO FERREIRA	CNPJ 54.908.971/0001-63
MARCOS RODRIGUES DE SOUZA	CNPJ 30.723.350/0001-47
MARCIO RIBEIRO DE ARAUJO	CNPJ: 51.845.272/0001-23
ROBERTO PERUCHI PEREIRA	CNPJ: 31.759.349/0001-35
ANTONIO DE MELO CAVALCANTE	CNPJ: 56.004.417/0001-87
ADRIANA MARIA DA SILVA	CNPJ: 16.922.697/0001-98
ALMIR ANTUNES RODRIGUES	CNPJ: 60.340.698/0001-16
VAGNER PFEIFER DE MOURA	CNPJ: 60.479.468/0001-32
MARIA LUCIA PLIZZARI	CNPJ: 60.407.972/0001-27
JOSE FRANCISCO DE LIMA	CNPJ: 52.291.277/0001-14
GILMAR PEREIRA SALDANHA	CNPJ: 61.790.522/0001-29
LAURINDA DA SILVA	CNPJ: 50.901.646/0001-18
2- Pedreiro.	
PEDROCIAN COSTA TOMAZ	CNPJ 33.818.073/0001-44
OSVALDO GOMES DE OLIVEIRA	CNPJ 12.557.459/0001-70
JORGEMILIO RIBEIRO DA LUZ	CNPJ 44.752.508/0001-11
ORLANDO MENDES NERY DE OLIVEIRA	CNP 22.770.126/0001-88
CARLOS ALBERTO LIMA DA CRUZ	CNPJ 45.637.053/0001-56
DARCI GOMES DA SILVA	CNPJ 46.038.392/0001-89
CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS	CNPJ 46.592.349/0001-60
IZAEL VERSULINO DA SILVA	CNPJ 49.248.242/0001-98
CICERO APRIGIO DA SILVA	CNPJ 41.262.364/0001-27

CARLOS ALGUSTO FERREIRA	CNPJ 47.843.562/0001-60
BRUNO JOSE DA SILVA	CNPJ 47.862.153/0001-01
SAMUEL SILVA DE SOUSA	CNPJ 51.731.267/0001-90
JACKSON BELARMINO INACIO	CNPJ 53.862.146/0001-02
ZEDEKIAS DA SILVA DA SILVA	CNPJ: 55.837.743/0001-02
AUGUSTO XAVIER MORAIS	CNPJ: 60.204.163/0001-18
ROBERTO PIRES DE ANDRADE	CNPJ: 60.905.935/0001-49
ALISSON PEREIRA DA SILVA	CNPJ: 60.868.461/0001-02
RODOLFO DO NASCIMENTO NUNES	CNPJ: 27.433.138/0001-30
PEDRO VINICIUS DE SOUZA	CNPJ: 58.650.007/0001-39
JOÃO MARQUES DA SILVA	CNPJ:61.160.886/0001-25

3- Eletricista Predial

4 - Serviços de Pintor

TANCREDO GOMES DA SILVA JUNIOR	CNPJ 40.084.891/0001-26
--------------------------------	-------------------------

5- Serviços de Conservação

WANDERLEY SILVA COSTA	CNPJ 44.512.313/0001-02
MARIA EDILEUZA DA SILVA	CNPJ 34.222.055/0001-68
JOELMA SOUZA VIEIRA	CNPJ 42.469.592/0001-35
NISONITA BEZERRA	CNPJ 43.257.689/0001-47
EDESIO JOSE DA SILVA	CNPJ 45.540.266/0001-65
EDIGAR CAVALCANTE LAGOA JUNIOR	CNPJ 33.036.469/0001-30
MONTANA MARIA APRIGIO DA SILVA	CNPJ 43.060.996/0001-33
MARIA ELIZABETE FIRMINO DOS SANTOS	CNPJ 32.245.385/0001-43
LEIDILENE FARIAS	CNPJ 31.464.011/0001-56
ELESSANDRA FARIAS NASCIMENTO	CNPJ 31.464.129/0001-84
SUZILENE DA SILVA VALMORBIDA	CNPJ 43.643.183/0001-76
LORENI TEREZINHA DA SILVA	CNPJ 41.220.956/0001-86
SILVANIA PAULA DE CUNHA CASTRO	CNPJ 41.968.664/0001-26
ALDERIANE SILVA DE FARIAS	CNPJ 36.296.539/0001-87
ELENICE DOS SANTOS	CNPJ 42.865.314/0001-05
ANA PAULA DE OLIVEIRA SOUZA COSTA	CNPJ 34.696.727/0001-77
ERICA SANTANA FILOMENA	CNPJ 41.605.691/0001-34
ROSA LUSIA DO CARMO	CNPJ 42.188.815/0001-96
VIVIANE TAVARES DA SILVA	CNPJ 42.864.316/0001-71
JAILSON DA SILVA NASCIMENTO	CNPJ 32.671.344/0001-19
MARIA JOSE BARBOSA SANTOS	CNPJ 34.836.678/0001-20
EVALDO RAMOS DE ABREU	CNPJ 44.670.631/0001-93
MARCIAN BATISTA DA SILVA NUNES	CNPJ 43.082.439/0001-13
CICERO BERTOLDO	CNPJ 45.174.599/0001-18
JACIELI MOREIRA ALVES	CNPJ 45.510.301/0001-01
ROSANGELA AFONSO DA SILVA	CNPJ 44.822.271/0001-06
ALINE DOS SANTOS LESSE DOMINGOS	CNPJ 45.954.074/0001-03
ROSANA LIMA DA SILVA	CNPJ 41.324.004/0001-02
MILEIDE KELLY VASCONCELOS GUSMÃO	CNPJ 46.056.114/0001-54
CRISTIANE APARECIDA PEREIRA DE FREITAS	CNPJ 46.054.401/0001-25
JACDAIANE FERREIRA CARVALHO	CNPJ 45.320.133/0001-83
ANGELICA PAULA DE CASTRO BARBOSA	CNPJ 31.701.503/0001-18
MARIA ROSILENE BELO DA SILVA	CNPJ 45.934.424/0001-61
MARIA ADRIANA ALVES	CNPJ 46.311.553/0001-66
LUCIANA MOREIRA DA SILVA	CNPJ 46.893.055/0001-79
GENEANDRA DOS SANTOS SILVA	CNPJ 32.235.684/0001-05
DANIELE PESSOA DA SILVA	CNPJ 48.770.047/0001-60
ANTONIA PEREIRA DE SOUZA DO NASCIMENTO	CNPJ 49.158.639/0001-99
ROSIMERE DA CONCEIÇÃO MARTINS	CNPJ 49.140.081/0001-14
ANA LICE DA SILVA	CNPJ 49.130.986/0001-03
FRANCISCO DAS CHAGAS RAMOS SALES	CNPJ 49.214.649/0001-02
KELLYANE CORREIA BARBOSA	CNPJ 49.251.087/0001-69
NILCINEIA TOMAS DA SILVA	CNPJ 49.157.954/0001-00
LUANE CRISTIELE SILVA VACKI	CNPJ 49.315.994/0001-24
SAMARA CRISTINA DE LIMA FIGUEIREDO DA SILVA	CNPJ 39.346.006/0001-50
PAULA DE SOUZA PEREIRA	CNPJ 46.691.899/0001-37
IZAURA DA SILVA NASCIMENTO	CNPJ 49.551.811/0001-70
ROSICLEIDE COSTA FEITOSA	CNPJ 49.524.539/0001-39
JEVALDA MATEUS GONÇALVES	CNPJ 49.777.929/0001-10
ALISSO DE ANDRADE OLIVEIRA	CNPJ 49.857.934/0001-33
MARIA CLEIDE SILVA DE LIMA	CNPJ 49.507.838/0001-65
ALINE FREITAS FERREIRA DE OLIVEIRA	CNPJ 40.482.400/0001-03
WEDJA MARIA DA SILVA	CNPJ 49.351.088/0001-85
DAVI JHONATAN ROGGE MARTINS	CNPJ 50.048.472/0001-92
ERICA XAVIER BORGES	CNPJ 43.209.198/0001-20
TEREZINHA GOMES DO NASCIMENTO	CNPJ 50.703.769/0001-44
CARLA MARIA DA SILVA	CNPJ 50.551.349/0001-90
ROSILENE MARTINS DE SOUZA DIAS	CNPJ 50.633.133/0001-73
MATEUS VITOR DIAS DA SILVA	CNPJ 50.626.210/0001-68
JEFERSON CIRIACO DA COSTA	CNPJ 48.119.732/0001-21

KATIELE DE SOUZA BAIA COMIN	CNPJ 46.942.631/0001-20
LUIZ FELIPE MOURA DA SILVA	CNPJ 52.578.434/0001-77
DIONEIA MORAIS ALVES	CNPJ 52.567.122/0001-68
MARILENE MAIDANO RIBEIRO	CNPJ 53.153.373/0001-69
EIDMARA GOMES DE SOUZA SOARES	CNPJ 41.991.007/0001-08
ANA PAULA CANDIDO DA SILVA	CNPJ 53.569.145/0001-74
MARILUCE DE CAMARGO MARQUES DA SILVA	CNPJ 53.186.471/0001-00
ANA PAULA ARLINDA RIVERO	CNPJ 53.478.706/0001-20
JAYNE SOUSA DOS SANTOS	CNPJ 52.996.003/0001-20
NAILSA CAROLINE SANTOS JUNQUEIRA	CNPJ 53.740.303/0001-07
NATALIA DO NASCIMENTO SANTOS	CNPJ 53.611.345/0001-48
MARIA ROSANGELA DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA	CNPJ 53.357.734/0001-99
NEIVA APARECIDA DOS SANTOS	CNPJ 53.592.157/0001-10
ERIJANE DA SILVA	CNPJ 53.760.429/0001-43
FERNANDA GISELE DA MATA	CNPJ 53.900.850/0001-02
ROSINERE DA SILVA	CNPJ 51.602.800/0001-13
IVANILDA LIMA DOS SANTOS	CNPJ 53.862.029/0001-49
FRANCIELI APARECIDA DE OLIVEIRA	CNPJ 53.833.657/0001-04
CLEIDE MARIA DA SILVA	CNPJ 53.961.153/0001-61
ANA MARIA DELMONDES GONÇALVES	CNPJ 51.888.056/0001-65
EVA SOUSA DE SANTANA	CNPJ 54.008.294/0001-27
PATRICIA FERREIRA DA SILVA	CNPJ 53.908.071/0001-53
MARIA JOSE GONÇALVES DE CARVALHO	CNPJ 13.756.541/0001-96
SUZANA PEREIRA DA SILVA	CNPJ 51.586.144/0001-02
JANETE VARGAS	CNPJ 54.007.731/0001-98
ROSILENE DOMINGUES CAPOEIRA	CNPJ 54.213.693/0001-20
ADRIANA DA SILVA TEODORO	CNPJ 30.941.676/0001-40
MAIRA SANTOS LIMA	CNPJ 53.998.067/0001-23
JESSICA LIMA DA SILVA	CNPJ 54.111.882/0001-91
ADRIAN MATHEUS RAMOS DA SILVA	CNPJ 54.174.488/0001-00
JAILSON SABINO DA SILVA	CNPJ 54.379.917/0001-78
ELVIRA PINTO ESCOBAR	CNPJ 54.442.230/0001-30
LUCIENE OLIVEIRA DOS SANTOS	CNPJ 54.467.595/0001-19
GILVANETE CARNEIRO DE SOUZA	CNPJ 54.632.166/0001-50
MARISETE VALLERA CAETANO	CNPJ 49.089.111/0001-05
JACIARA PATRICIA LOPES BARBOSA	CNPJ 54.978.883/0001-38
KEVERSON BEZERRA DA SILVA	CNPJ 55.871.478/0001-89
CLEONICE OLIVEIRA DA SILVA	CNPJ 40.434.168/0001-20
RAQUEL ALVES ROSA	CNPJ: 57.137.715/0001-08
PATRICIA PEREIRA ROCHA	CNPJ: 57.407.622/0001-56
MIDIAN PAINS TIMOTEO	CNPJ: 57.409.003/0001-09
JAMILLY MARIA DOS SANTOS	CNPJ: 57.503.017/0001-89
ANA CLAUDIA SOUSA DA CONCEIÇÃO	CNPJ: 58.000.953/0001-30
LUCIMAR VIEIRA COELHO	CNPJ: 58.049.979/0001-72
VALDILENE QUIRINO TENORIO	CNPJ: 57.903.196/0001-41
ROSEANE SOUSA DE JESUS	CNPJ: 58.309.305/0001-60
PEDRO VINICIUS OLIVEIRA DE SOUZA	CNPJ:58.650.007/0001-39
MARIA HELENA JANUARIA PEREIRA	CNPJ:58.403.930/0001-76
SABRINA DE SOUZA SANTOS	CNPJ: 58.404.318/0001-18
MARIA LUZIA DO NASCIMENTO SANTOS	CNPJ: 58.502.817/0001-48
ANDREIA CAVALVANTI DA SILVA	CNPJ: 55.035.580/0001-44
LUZIA FIDELIS NEGRETE	CNPJ:57.375.200/0001-46
JOCILENE DE PAULA PEREIRA	CNPJ 52.030.618/0001-06
MARIA SONIA FERREIRA DE SOUZA MOREIRA	CNPJ: 59.297.957/0001-94
JESSICA ARAUJO NEVES	CNPJ: 59.282.306/0001-20
MARIA GILVANETE BARBOSA DA SILVA	CNPJ: 43.688.462/0001-56
SEANGELA MENDES DA COSTA	CNPJ: 59.590.799/0001-66
MARIA BENEDITA DE FRANCA SILVA	CNPJ: 59.665.407/0001-80
ELISA AGUILAR TORRICO	CNPJ: 59.673.318/0001-86
NAIARA FARIAS LEUTERIO	CNPJ: 59.948.774/0001-91
VALDIRENE SILVA DOS SANTOS	CNPJ: 59.821.316/0001-97
MARCELO BEZERRA DA COSTA	CNPJ: 59.134.084/0001-07
SILVANA MARQUES FERREIRA DOS REIS	CNP: 56.347.108/0001-00
LUCIVANIA DE SOUZA OLIVEIRA	CNP: 60.142.173/0001-76
FERNANDA MORAES DE ARAUJO	CNP: 60.203.682/0001-61
THAMIRES DA SILVA	CNP: 60.180.252/0001-71
ELIZAI DE ARAUJO TOLEDO	CNPJ 32.656.624/0001-58
ANDREIA COSTA MARTINS	CNPJ: 26.378.690/0001-00
WERIKA MENDES LINS	CNPJ: 61.265.360/0001-00
GLEICE VIEIRA MAGNO TEIXEIRA	CNPJ: 53.600.018/0001-90
CENIRA LUCIA DA SILVA	CNPJ: 61:027.099/0001-00
TAMIRIS FONTENELE SOUZA DOS SANTOS	CNPJ: 61.114.240/0001-01
RAILAINE DE SOUSA AMORIM GUEDES	CNPJ: 61.350.114/0001-56
MICHELLI ELIZABETE DA SILVA	CNPJ: 61.366.221/0001-72
MARIA NASCIMENTO SANTOS COSTA	CNPJ: 50.816.603/0001-34
JACIARA PATRICIA LOPES BARBOSA	CNPJ: 54.978.883/0001-38
ANTONIA MARIA DE LIMA FERREIRA	CNPJ: 61.626.923/0001-48

MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA	CNPJ: 61.941.473/0001-88
BRUNA DAIS PINHEIRO MORAES	CNPJ:62.139.128/0001-98
RENILDE DA CONCEIÇÃO MELO	CNPJ: 62.190.464/0001-65
SAMARA FERREIRA DE OLIVEIRA	CNPJ: 62.209.808/0001-30

6-Mecânico de maquinas e veiculos pesados	
MATHEUS RAMOS DA SILVA	CNPJ 54.328.454/0001-15
ELIZEU FREITAS MACHADO	CNPJ: 59.435.944/0001-34

7- Serviços de Eletricista automotivo em geral	
GRIGOR FERNANDES CRUZ	CNPJ 54.286.658/0001-30
JOICE LUCAS NUNES	CNP 55.702.600/0001-93

8- Motorista de trator	
JOSE LUIZ OLIVEIRA DA SILVA	CNPJ 45.259.254/0001-67
VAGNER PFEIFER DE MOURA	CNPJ 60.479.468/0001-32

9- Motorista de caçamba	
JORGE OLIVEIRA CUNHA	CNPJ 48.399.278/0001-00
REGINALDO PEREIRA DA SILVA	CNPJ 41.361.234/0001-41
PEDRO MARTINS ROMERA	CNPJ 54.224.155/0001-30
VITOR MARIO NUNES DA SILVA	CNPJ: 50.706.669/0001-71
VAGNER PFEIFER DE MOURA	CNPJ 60.479.468/0001-32

10- Operador de maquinas pesadas	
TAEHEN RAMALHO VON STEIN	CNPJ 40.523.728/0001-12
MAYKON RODRIGUES DE ARAÚJO RUIZ	CNPJ 43.956.497/0001-29
AFRANIO DELFINO DAS NEVES	CNPJ 47.995.676/0001-26
DAMIÃO DOS SANTOS SILVA	CNPJ 60.590.176/0001-72
VAGNER PFEIFER DE MOURA	CNPJ 60.479.468/0001-32
MAGNO FERREIRA RODRIGUES	CNPJ: 61.019.771/0001-15
YHIAGO SEBALHO EZEQUIEL	CNPJ: 30.882.289/0001-80

11- Serralheiro	
VITOR EMANOEL MATOS BONFIM	CNPJ 55.295.824/0001-28
JOSE CICERO DOS SANTOS	CNPJ 59.505.780/0001-74
CJ METALURGICA	CNPJ: 37.158.794/0001-26

12- Servente de pedreiro	
ADAILDO SANTOS FEITOZA	CNPJ 42.518.568/0001-49
MATEUS PEREIRA DE ALMEIDA	CNPJ 38.043.630/0001-16
ELSINEI FERNANDES	CNPJ 38.300.859/0001-99
CARLOS AUGUSTO FERREIRA	CNPJ 47.843.562/0001-60
DEURISVAN VALENCIA DA CONCEIÇÃO	CNPJ 47.915.586/0001-88
EDIGAR CAVALCANTE LAGOA JUNIOR	CNPJ 33.036.469/0001-30
ALISSON DE ANDRADE OLIVEIRA	CNPJ 49.857.934/0001-33
JOÃO PAULO NUNES DS SANTOS	CNPJ: 57.885.219/0001-32
JOSUEL SOARES DA SILVA	CNPJ: 40.669.573/0001-27
SEBASTIÃO SOUZA SANTOS	CNPJ: 59.759.893/0001-04
PAULO MANUEL BERTO	CNPJ: 60.847.349/0001-95

13- Auxiliar de mecânico lubrificador	
RODOLFO DO NASCIMENTO	CNPJ 27.433.138/0001-30
LUCAS LUCIANO PEREIRA NETO	CNPJ 49.782.806/0001-78
VITOR MARIO NUNES DA SILVA	CNPJ 50.706.669/0001-71

14- Serviços de jardinagem	
JOSE PINHO DA COSTA	CNPJ 53.818.347/0001-02
DORIVAL ANTUNES	CNPJ: 57.352.164/0001-03
JAIRO MARQUES DA SILVA	CNPJ: 58.282.855/0001-32
WILLIAN COSTA LOPES	CNPJ 58.976.539/0001-60
ANTONIO VALDEVINO DOS SANTOS	CNPJ:58.914.065/0001-22
ANDREIA CAVALCANTI DA SILVA	CNPJ: 55.035.580/0001-44
IVALDO RAMOS DE ABREU	CNPJ:44.670.631/0001-93
ANDERSON DE OLIVEIRA ALVES	CNPJ: 60.604.607/0001-02
DIEGO BARBOSA DA SILVA	CNPJ: 61.278.194/0001-86
FRANCISCO DAS CHAGAS RAMOS SALES	CNPJ49.214.649/0001-02
BENEDITO BEZERRA DA SILVA	CNPJ: 61.017.565/0001-76
SILVANO MARIANO SOTERO	CNPJ: 62.110.771/0001-99
GILMAR DE OLIVEIRA	CNPJ: 61.940.293/0001-81

Campos de Júlio - MT, 18 de agosto de 2025.

NADIA T. NEJEM
 Agente de Contratação
 Portaria nº 26/01/2024

PORTARIA Nº. 414, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

.CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES A SERVIDORA PÚBLICA QUE MENCIONA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos exigidos no artigo 108, do Estatuto do Servidor, instituído pela Lei Complementar nº. 12, de 02 de abril de 2025;

CONSIDERANDO a solicitação da servidora autuada sob nº. 4790/2025, de 15 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para tratar de interesses particulares sem remuneração a servidora **TAMARA CRISTINA HELEODORO**

POMPEO DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob nº. 007.***.***.90, admitida na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo ao cargo de Professor II - Plena, através das Portarias nº. 193, de 07 de agosto de 2013 e Portaria nº. 160, de 20 de março de 2017, pelo período de 2 (dois) anos, a partir de 15/08/2025.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de agosto de 2025.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE/ CONVÊNIOS
EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019**

Concedente: Município de Campo Verde, inscrito no CNPJ nº. 24.950.495/0001-88.

Proponente: Instituto Germinando Sons, inscrito no CNPJ nº. 23.874.115/0001-00.

Objeto: Fica **prorrogada a vigência** do termo de colaboração até o dia 31 de dezembro de 2025, contados a partir do dia 1º de setembro de 2025, em razão da necessidade de continuidade do **“Projeto Escola de Música Campo Verde e Orquestra Jovem de Campo Verde”**, conforme solicitação anexa, plano de trabalho, cronograma de desembolso, e de acordo com o que preceitua os arts. 42 e 61 do Decreto Municipal nº 036/2017 e artigo 55 da Lei 13.019/2014.

Dotação: A prorrogação que tratam os artigos acima, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	VALOR TOTAL
16.001.13.392.0016.20154.3.3.50.43.00.00 - red 1439	R\$ 389.429,00

Assinatura: Campo Verde - MT, 18 de Agosto de 2025.

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 062, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.**

DECRETO Nº. 062, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES INSALUBRES E PERICULOSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 2º do Decreto Municipal nº. 015/2022, conforme Laudo Técnico emitido pela empresa Sestvida Saúde e Segurança do Trabalho Ltda, inscrita no CNPJ nº. 15.372.715/0001-42, diante da data de atualização em 21 de março de 2025 nas dependências do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o ANEXO ÚNICO do Decreto Municipal nº. 015, de 27 de Janeiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte disposição:

ANEXO ÚNICO - Resumo Técnico dos Laudos de Insalubridade e Periculosidade

01 - SMOVSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS:

GHE	SETOR	FUNÇÃO	AGENTES		
			Riscos Nocivos	Condições	
				NR 15 Insalubridade	NR 16 Periculosidade
01.2	ALMOXARIFADO	DIRETOR DE COMPRAS	Inflamável	I	30%
		ALMOXARIFE	Inflamável	I	30%
		COORD. CONTROLE DE ESTOQUE	Inflamável	I	30%
		COORDENADOR DE MECANICA	Inflamável	I	30%
01.3	BORRACHARIA	BORRACHEIRO	Vibração/Inflamável	20%	30%

		OPERÁRIO	Vibração/Inflamável	20%	30%
01.4	LUBRIFICAÇÃO Rampa de lubrificação) MELOSA	LUBRIFICADOR	Químico/Inflamável	40%	30%
		MOTORISTA	Químico/Inflamável	40%	30%
		AUX. MÁQUINAS E VEICULOS	Químico/Inflamável	40%	30%
01.5	ABASTECIMENTO FROTA	GARI	Químico/Inflamável	40%	30%
		DIRETOR DE CONTROLE DE FROTA	Químico/Inflamável	40%	30%
		GER. SER. URBANOS E RURAIS	Inflamável	i	30%
		AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Inflamável	i	30%
01.6	OFICINA MECÂNICA	MOTORISTA (readaptado)	Químico/Inflamável	40%	30%
		DIRETOR SERVIÇOS RURAIS	Inflamável	i	30%
		MECÂNICO	Químico	40%	i
01.7	COZINHA	OPERÁRIO	Inflamável	40%	i
01.8	PÁTIO	COZINHEIRO	Calor	20%	i
01.9	PAVIMENTAÇÃO	VIGIA	Vigilância Patrimonial	i	30%
		OPERÁRIO	Vigilância Patrimonial	i	30%
01.10	ELÉTRICA	MOTORISTA BURRO PRETO	vibração	20%	i
		DIR. MANUTENÇÃO ASFÁLTICA	vibração	20%	i
		GER. PAVIMENTAÇÃO ASAFÁLTICA	Calor Natural	i	i
01.11	COLETA LIMPEZA URBANA	DIR. MANUT. ELÉTR. ILUMIN. PÚBLICA	Eletricidade	i	30%
		DIR. MANT. ELÉTRICA PREDIAL	Eletricidade	i	30%
		MOTORISTA da ELETRICA	Eletricidade	i	30%
		ELETRICISTA	Eletricidade	i	30%
01.12	TRANSPORTE	GARI	Biológico	40%	i
01.13	OBRAS EM GERAL OPERACIONAL	MOTORISTA COLETA	Biológico	40%	i
		MOTORISTAS - Caçamba, prancha, pipa.	Vibração	20%	i
		OPERADOR DE MÁQUINAS	Vibração	20%	i
02	MANUTENÇÃO NA SAUDE	COORD. MANU. DAS ESTRADAS VICINAIS	Biológico/ Calor natural	40%	i
		DIRETOR DE PAVIMENTACAO	Vibração / ruído/ Calor Natural	20%	i
		DIRETOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL	Biológico	20%	i
03	GERENCIAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS ATERRO SANITÁRIO	COORDENADOR DO ATERRO SANITÁRIO	Ruído/Inflamável	40%	30%
		LUBRIFICADOR	Ruído/Inflamável	40%	30%
		DIRETOR DE TRIAGEM DE RESIDUOS	Biológico	40%	i
		OPERADOR DE MÁQUINAS	Biológico	40%	i
		MOTORISTA	Biológico	40%	i
03.02	TRIAGEM E TRANSBORDO	COORD. AREA DE TRANSBORDO	Biológico	40%	i
		OPERADOR DE MÁQUINAS	Biológico	40%	i
04	CEMITÉRIO	COORD. CEMITÉRIO MUNICIPAL	Biológico	20%	i
		DIRETOR DO CEMITERIO MUNICIPAL	Biológico	20%	i

02 - SMS : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

GHE	SETOR	FUNÇÃO	Condições	AGENTES	
				NR 15 Insalubridade	NR 16 Periculosidade
01.8	UBS - UNIDADES BASICAS DE SAUDE. ACS - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	ACS - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Biológico Calor Natural	20% Lei 13342 de 03/10/2016	i
09	UBS - UNIDADES BASICAS DE SAUDE	TECNICO EM ENFERMAGEM	Biológico	20%	i
		GERENTE DE SERVICOS MEDICOS	Biológico	20%	i
		ENFERMEIRO	Biológico	20%	i
		TELEFONISTA	Biológico	20%	i
		AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Biológico	20%	i
		GARI/READAPTAÇÃO ADM	Biológico	20%	i
		MEDICO CLINICO GERAL	Biológico	20%	i
10	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	ENFERMEIRO	Inexistente	i	i
		MOTORISTA			
11	VIGILANCIA SANITARIA	TECNICO EM ENFERMAGEM	Biológico	20%	i
		AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Inexistente	i	i
		FISCAL	Calor Natural	i	i
		ENFERMEIRO	Biológico	20%	i
12	VIGILÂNCIA AMBIENTAL	DIRETOR DE VIGILANCIA AMBIENTAL	Químico	20%	i
		COOR. MONITORAMENTO DE AREA	Químico	20%	i
		AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	Químico	20% Lei 13342 de 03/10/2016	i
		MOTORISTAS	Químico	20%	i
12.1	Atendimento Rural Com motocicleta	GERENTE DE ZOONOSES	Biológico	20%	i
		COOR. MONITORAMENTO DE AREA	Acidente Motocicleta	20%	30%
		AGENTE DE COMBATE A ENDE-	Acidente	20%	30%

		MIAS	Motocicleta		
13	FARMÁCIA	FARMACÉUTICO	Biológico	20%	I
		AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Biológico	20%	I
		ATENDENTE DE FARMÁCIA	Biológico	20%	I
		AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS Readaptada no atendimento	Biológico	20%	I
		AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE Readaptada no atendimento	Biológico	20%	I
13.1	SERVIÇO EXTERNO Atendimento a domicilio	COORD. ASSISTÊNCIA DOMICILIAR	Acidente Motocicleta	20%	30%
13.2	FARMACIA SATELITE	FARMACEUTICO	Biológico	20%	I
		ATENDENTE DE FARMACIA	Biológico	20%	I
13.3	FARMACIA DESCENTRALIZADA	FARMACEUTICO	Biológico	20%	I
		ATENDENTE DE FARMACIA	Biológico	20%	I
14	CAED - Centro de Atendimento Especializado de Diagnóstico	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE (readaptada)	BIOLÓGICO	20%	I
		MEDICO CLINICO GERAL/PSF	BIOLÓGICO	20%	I
		AUXILIAR ADMINISTRATIVO	BIOLÓGICO	20%	I
		ENFERMEIRO	BIOLÓGICO	20%	I
		TECNICO EM ENFERMAGEM	BIOLÓGICO	20%	I
14.1	RAIO X	TECNICA EM RADIOLOGIA	Biológico/ Radiações Ionizantes	20%	30%
14.2		ENFERMEIRO	BIOLÓGICO	20%	I
		ASSISTENTE SOCIAL	BIOLÓGICO	20%	I
14.3	CTA	TECNICO EM ENFERMAGEM	BIOLÓGICO	20%	I
		ENFERMEIRO	Biológico	20%	I
14.4	LABORATÓRIO MUNICIPAL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Biológico	20%	I
		COORDENADOR DA AGENCIA TRANSFUSIONAL	Biológico	20%	I
		COORDENADOR DO LABORATORIO MUNICIPAL	Biológico	20%	I
		BIOQUIMICO	Biológico	20%	I
		AUXILIAR DE LABORATORIO	Biológico	20%	I
		TECNICO EM ENFERMAGEM	Biológico	20%	I
15	ODONTOLOGIA	GER. DE PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL	Biológico	20%	I
		DENTISTA II E III	Biológico	20%	I
		TECNICO EM HIGIENE DENTAL	Biológico	20%	I
		AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	Biológico	20%	I
15.1	ODONTO MOVEL	DENTISTA	Biológico	20%	I
16	UDR UNIDADE DE REALITAÇÃO	SUPERVISOR DA UNIDADE DE REABILITACAO	Biológico	20%	I
		FISIOTERAPEUTA	Biológico	20%	I
		FONOAUDIOLOGO	Biológico	20%	I
		AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Biológico	20%	I
		TERAPEUTA OCUPACIONAL	Biológico	20%	I
18	CENTRO CIRÚRGICO (Cedidos para o Hospital).	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Biológico	40%	I
19	SAMU	SUP. SERVIÇOS EM SAÚDE DO SAMU	Biológico	20%	I
		TÉC. ENFERMAGEM	Biológico	20%	I
20	MELHOR EM CASA	MÉDICO CLÍNICO GERAL	Biológico	20%	I
		ENFERMEIRO	Biológico	20%	I
		TÉC. ENFERMAGEM	Biológico	20%	I
		FISIOTERAPEUTA	Biológico	20%	I
		NUTRICIONISTA	Biológico	20%	I
		FONOAUDIÓLOGO	Biológico	20%	I
		ASSISTENTE SOCIAL	Biológico	20%	I
		MOTORISTA	Biológico	20%	I
		AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Biológico	20%	I
		GERENTE DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR	Biológico	20%	I
		GERENTE DE SERVIÇOS MÉDICOS	Biológico	20%	I
21	TRANSPORTES	MOTORISTA (Atendimento a Pacientes)	Biológico	20%	I
22	OFICINA	MECÂNICO	Químico	40%	I
23.1	ACADEMIA DA SAÚDE Equipe EMulti	FISIOTERAPEUTA · Natália	Biológico	20%	I
		PSICOLOGO · Hayanne C. Teixeira Paz Azanki · Polyanna Rodrigues			

03 - SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

GHE	SETOR	FUNÇÃO	AGENTES		
			Riscos Nocivos	Condições	
				NR 15 Insalubridade	NR 16 Periculosidade
02.2	LIMPEZA (Escolas)	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS Marilene Gauna Vilhame Aragao/bem me quer	Biológico	40%	I
03	TRANSPORTES Escolar/APAE	SUP. TRANSPORTE ESCOLAR	Inexistente	I	I
		MOTORISTA (Ônibus)	Ruido/Poeira	I	I
		MOTORISTA (APAE)	Ruido/Poeira	I	I
04	COZINHA	COZINHEIRO		I	
		MERENDEIRA	Inflamável (GLP)	I	30%
		NUTRICIONISTA		I	
04.1	COZINHA / TROCA DE BOTIJÃO	NUTRICIONISTA	Inflamável (GLP)	I	30%
04.2	PADARIA / TROCA DE BOTIJÃO	DIRETOR DE PANIFICAÇÃO	Calor	20%	-
			Inflamável (GLP)	I	30%
	COZINHA (proximidae com armazenamento)	COORDENADOR DE APOIO A ALIMENTACAO	Inflamável (GLP)	I	30%
05	OFICINA	MECÂNICO	Químico	40%	I
		COORDENADOR DE TRANPORTE (Mecanico)	Químico	40%	I
06	GUARITA	VIGIA	Vig. Patrimonial	I	30%

04 - SMAMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:

GHE	SETOR	FUNÇÃO	AGENTES		
			Riscos Nocivos	Condições	
				NR 15 Insalubridade	NR 16 Periculosidade
01.01	AGRICULTURA FAMILIAR	OPERADOR DE MAQUINA	Ruido/Vibração	20%	I
		MOTORISTA	Ruido/Vibração	20%	I
01.02	FISCALIZAÇÃO AGRICOLA	FISCAL	Calor Natural/ Motocicleta	I	30%
05	FRIGORÍFICO (Inspeção Sanitária)	MÉDICO VETERINÁRIO	Biológico	40%	I

05 - SMIASP - SECRETARIA MUNICIPAL INTEGRADA DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA:

GHE	SETOR	FUNÇÃO	AGENTES		
			Risco Nocivos	Condições	
				NR 15 Insalubridade	NR 16 Periculosidade
02.1	FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO (AGENTE DE TRÂNSITO)	FISCAL	Acidentes - Lei Nº 14.684/2023	I	30%
		GERENTE DE TRANSITO URBANO	Acidentes - Lei Nº 14.684/2023	I	30%
		AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Acidentes - Lei Nº 14.684/2023	I	30%
02.2	PINTURA DE ASFALTO	OPERADOR DE MAQUINA	Ruido/Vibração	20%	I
02.3	SINALIZAÇÃO VIÁRIA	COORDENADOR DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA	Calor Natural	I	I
03	RODOVIARIA	ALMOXARIFE / VIGILÂNCIA PREDIAL RODOVIARIA	Vig. Patrimonial	I	30%
04.1	MONITORAMENTO Instalação/manutenção Eletricidade	SUPERVISOR DE MONITORAMENTO	Acidente	I	30%
		AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Acidente	I	30%

12 - SMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

GHE	SETOR	FUNÇÃO	AGENTES		
			Riscos Nocivos	Condições	
				NR 15 Insalubridade	NR 16 Periculosidade
07	CONSELHO TUTELAR	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Biológico	40%	I

14 - SMADRH - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS:

GHE	SETOR	FUNÇÃO	AGENTES		
			Riscos Nocivos	Condições	
				NR 15 Insalubridade	NR 16 Periculosidade
01.1	TRABALHO EXTERNO/motocicleta	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	ACIDENTE	I	30%
01.2	VIGILANCIA PATRIMONIAL	VIGIA	Vig. Patrimonial	I	30%
01.03	Tecnologia da Informação	GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Eletricidade	I	30%
		COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMA		I	30%

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, 18 de Agosto de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ADESÃO N° 010/2025 - DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO**

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADESÃO N° 010/2025

PROCESSO N° 2284/2025

SOLICITAÇÃO N° 2210/2025

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2024, do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO PARDO – COMAR, cujo objeto é EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE ROBÓTICA EDUCACIONAL NO FORMATO DE ENCAIXE QUE ENVOLVAM A CONSTRUÇÃO, MECANIZAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AUTOMAÇÃO DE PROTÓTIPOS PARA AUXILIAR NA RESOLUÇÃO PROBLEMAS SOCIAIS, ECONÔMICOS E AMBIENTAIS, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO VERDE – MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021,

CONSIDERANDO o conteúdo do Parecer Jurídico nº 226/2025, exarado pela Procuradoria Geral do Município, o qual concluiu pela regularidade do procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que o certame observou rigorosamente as disposições da legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, tais como a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o processo licitatório transcorreu com estrita observância aos critérios objetivos;

CONSIDERANDO a inexistência de vícios capazes de ensejar a nulidade do certame, não havendo óbice jurídico à continuidade do procedimento;

RESOLVE:

I - ADJUDICAR o objeto da Adesão nº 010/2025 do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR inscrito no CNPJ nº: 19.856.351/0001-27, a seguir denominado ÓRGÃO GESTOR e a RAH COMÉRCIO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no nº CNPJ nº: 51.443.041/0001-93, inscrição estadual nº 206.877.192.110, pelo valor de R\$ 82.485,20 (oitenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco Reais e vinte centavos).

II - HOMOLOGAR o resultado final da Adesão nº 010/2025, nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, ratificando os atos praticados no certame e determinando que os autos permaneçam à disposição para exame por qualquer interessado, em atenção ao princípio da publicidade.

Campo Verde - MT 18 de agosto de 2025

Alexandre Lopes de Oliveira

Prefeito Municipal

*Original assinado nos autos do processo.

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO N°. 008/2022**

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO N°. 008/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COZINHEIRO, AUXILIAR DE COZINHA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL E JARDINEIRO.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERVS

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário o valor total de R\$ 40.422,84 (quarenta mil, quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos), decorrente do reajuste contratual anual (convenção coletiva de trabalho MT000110/2025), sendo os valores de reajuste mensal por funcionário, os descritos na tabela abaixo, pelo período de 12 meses (conforme data-base de vigência da CCT), em virtude da repactuação dos preços.

Data de Assinatura: 18 de agosto de 2025.

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO N°. 018/2022**

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO N°. 018/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COZINHEIRO, AUXILIAR DE COZINHA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL E JARDINEIRO.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRESTADORES DE

SERVIÇOS - COOPSERVS

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário o valor total de R\$ 14.760,36 (quatorze mil, setecentos e sessenta reais e trinta e seis centavos), decorrente do reajuste contratual anual (convenção coletiva de trabalho MT000110/2025), sendo os valores de reajuste mensal por funcionário, os descritos na tabela abaixo, pelo período de 12 meses (conforme data-base de vigência da CCT), em virtude da repactuação dos preços.

Data de Assinatura: 18 de agosto de 2025.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 194/2022

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 194/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COZINHEIRO E AUXILIAR DE COZINHA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERVS

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário o valor total de R\$ 53.052,60 (cinquenta e três mil, cinquenta e dois reais e sessenta centavos), decorrente do reajuste contratual anual (convenção coletiva de trabalho MT000110/2025), sendo os valores de reajuste mensal por funcionário, os descritos na tabela abaixo, pelo período de 12 meses (conforme data-base de vigência da CCT), em virtude da repactuação dos preços.

Data de Assinatura: 18 de agosto de 2025.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
CREDCIAMENTO Nº: 003/2025

CREDCIAMENTO Nº 003/2025

Objeto: CREDCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS, NA QUALIDADE DE PESSOA JURÍDICA, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I). A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento da empresa: **SIGNUMWEB COMUNICAÇÃO INCLUSIVA LTDA, CNPJ Nº: 27.785.481/0001-44**, conforme descritos no edital, sendo Credenciamento 003/2025, Campo Verde - MT, 18 de agosto de 2025. ADRIANO CONCEIÇÃO DE PAULA- Presidente da CPC.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 015/2023

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 015/2023, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS OPERACIONAIS.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: UNIÃO CENTER CAR COMÉRCIO LTDA

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário o valor total de R\$ 855,02 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e dois centavos); decorrente do reajuste contratual anual.

Data de Assinatura: 18 de agosto de 2025.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 021/2023

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 021/2023, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS OPERACIONAIS.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: UNIÃO CENTER CAR COMÉRCIO LTDA

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário o valor total de R\$ 27.051,14 (vinte e sete mil, e cinquenta e um reais e catorze centavos); decorrente do reajuste contratual anual.

Data de Assinatura: 18 de agosto de 2025.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 054/2023

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 054/2023, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS OPERACIONAIS.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: UNIÃO CENTER CAR COMÉRCIO LTDA

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário o valor total de R\$ 5.441,29 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e nove centavos).

Data de Assinatura: 18 de agosto de 2025.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 060/2023

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 060/2023, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS OPERACIONAIS.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: UNIÃO CENTER CAR COMÉRCIO LTDA

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário o valor total de R\$ 8.749,00 (oito mil, setecentos e quarenta e nove reais); decorrente do reajuste contratual anual.

Data de Assinatura: 18 de agosto de 2025.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 066/2023

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 066/2023, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS OPERACIONAIS.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: UNIÃO CENTER CAR COMÉRCIO LTDA

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário o valor total de R\$ 5.893,10 (cinco mil, oitocentos e noventa e três reais e dez centavos); decorrente do reajuste contratual anual.

Data de Assinatura: 18 de agosto de 2025.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO N°. 049/2024

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO N°. 049/2024, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS OPERACIONAIS.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: UNIÃO CENTER CAR COMÉRCIO LTDA

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário o valor total de R\$ 4.714,48 (quatro mil, setecentos e catorze reais e quarenta e oito centavos); decorrente do reajuste contratual anual.

Data de Assinatura: 18 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE/ CONVÊNIO
PORTARIA N° 715, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

NOMEIA A SERVIDORA ISIS INDAIARA GONÇALVES GRANJEIRO TAQUES PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE RATEIO N.º 004/2025, CELEBRADO COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL - CIDESASUL.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Nomear a servidora **ISIS INDAIARA GONÇALVES GRANJEIRO TAQUES**, matrícula n° **8171**, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, como fiscal do Contrato de Rateio n.º 004/2025, firmado com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul - CIDESASUL, que representará a Administração Municipal e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle.

ARTIGO 2º - Na ausência da servidora supra designada, fica nomeada como suplente, o servidor **MARCELO DICKLHUBER FURTADO**, matrícula n° **7586**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 18 dias do mês de Agosto de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ISIS INDAIARA G. G. TAQUES

Fiscal

MARCELO DICKLHUBER FURTADO

Suplente

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
CRENCIAMENTO N°: 004/2025

HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO N° 004/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR, CARPINTEIRO, ELETRICISTA, AJUDANTE DE ELETRICISTA, TELHADISTA, AZULEJISTA,

ENCANADOR, MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA, MARCENEIRO, MESTRE DE OBRAS E ELETRICISTA PARA REFORMA E MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I). A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento das empresas: **RANGEL ELAN REVELES VICENTE, CNPJ N°: 31.319.045/0001-57, MARA BRASIL LTDA, CNPJ N°: 21.304.637/0001-41**, sendo o Credenciamento n°: 004/2025. Campo Verde - MT, 18 de agosto de 2025. Adriano Conceição De Paula - Agente de Contratação.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO N°. 020/2025

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO N°. 020/2025, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EXECUÇÃO DE AULAS DE INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E CULTURA MAKER, PARA REALIZAR O FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA OS ALUNOS E SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AULAS DO PROJETO DE ROBÓTICA EDUCACIONAL, MAKER E PROGRAMAÇÃO.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: CYBER E-DUX EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário até o dia 31 de dezembro de 2025, contados a partir do dia 14 de agosto de 2025.

Data de Assinatura: 06 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 011/2025

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da pregoeira, Samayra da Silva Ferro, designada pela portaria 027/2025, torna público o resultado do Pregão Eletrônico 011/2025, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA Aquisição de Gêneros Alimentícios do tipo Frutas e verduras, onde a empresa: RAQUEL ALVES SILVA SUPERMERCADO LTDA - 42.225.973/0001-79, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R\$ 171.017,06 (cento e setenta e um mil e dezessete reais e seis centavos).

Canabrava do Norte/MT, 18 de agosto de 2025.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de contratação - Portaria 027/2025

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2025

O Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, torna público a HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA Gêneros Alimentícios do tipo Frutas e verduras, em favor da empresa: RAQUEL ALVES SILVA SUPERMERCADO LTDA - 42.225.973/0001-79, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R\$ 171.017,06 (cento e setenta e um mil e dezessete reais e seis centavos).

Canabrava do Norte/MT, 18 de agosto de 2025.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de contratação - Portaria 027/2025

**LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 28/2025**

Processo Administrativo: 1522/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico - Número/Ano: 11/2025

Objeto da licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA Gêneros Alimentícios do tipo Frutas e verduras, para atender demanda das Secretarias Municipais de Ca-

nabrava do Norte/MT.

Licitante: RAQUEL ALVES SILVA SUPERMERCADO LTDA - 42.225.973/0001-79.

Valor Global: R\$ 171.017,06 (cento e setenta e um mil e dezesse- te reais e seis centavos).

Assinaturas: 18 de agosto de 2025

Validade da ata: de 18/08/2025 até 18/08/2026

Fundamento: De acordo com a Lei nº 14.133/2021

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Pregoeira/Agente de contratação

**LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, por meio da Equipe de Apoio a Licitação, torna público para conhecimento de todos os interessados sua intenção de aderir, como CARONA, à Ata de Registro de Preços nº 020/2024, realizado pelo Município de Santa Terezinha/MT, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, conforme especificações abaixo:

Pregão Presencial 18/2024;

Ata de registro de preços nº 020/2024;

Vigência da ata: 12 meses;

Órgão gerenciador: Município de Santa Terezinha/MT;

Especificação do objeto registrado: Serviço de exames de Raio X e Tomografia

Quantidade aderida: Conforme registrado no disposto abaixo:

Empresa beneficiária: CLINMED DIAGNOSTICO LTDA - CNPJ: 22.399.579/0001-40.

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SISTE- MA	QTDE	UNID. DE MEDI- DA	VALOR UNIT.	VALOR TO- TAL
1	RAIO X - PÉLVICA	191022	30	SERVIÇO	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
2	RAIO X - ABDOMEN AGUDO - 4 INCIDENCIAS	191024	30	SERVIÇO	R\$ 180,00	R\$ 5.400,00
3	RAIO X - ANTEBRACO	191039	30	SERVIÇO	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
4	RAIO X - BRACO OU UMEMO AP + P	191040	30	SERVIÇO	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
5	RAIO X - CALCANEIO AP + P	196612	30	UND	R\$ 155,00	R\$ 4.650,00
6	RAIO X - CLAVICULA AP + P	196613	30	UND	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
7	RAIO X - COLUNA TORÁCICA OU DORSAL AP + P	191030	30	UND	R\$ 165,00	R\$ 4.950,00
8	RAIO X - COTOVELO	191044	30	SERVIÇO	R\$ 155,00	R\$ 4.650,00
9	RAIO X - FEMUR	191026	50	SERVIÇO	R\$ 155,00	R\$ 7.650,00
10	RAIO X - JOELHO, AP E P	191037	30	UND	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
11	RAIO X - MAOS E PUNHOS PARA IDADE OSSEA - 1 INCIDENCIA	191023	30	SERVIÇO	R\$ 190,00	R\$ 5.700,00
12	RAIO X - OMOPLATA OU OMBRO	191052	30	SERVIÇO	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
13	RAIO X - PE AP + P	191045	30	SERVIÇO	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
14	RAIO X - PERNA OU TIBIA AP + P	191047	30	SERVIÇO	R\$ 155,00	R\$ 4.500,00
15	RAIO X - PUNHO, AP - PERFIL	191036	30	SERVIÇO	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
16	RAIO X - QUADRIL	191038	30	UND	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
17	RAIO X - SEIOS DA FACE	191048	40	UND	R\$ 150,00	R\$ 6.000,00
18	RAIO X - TORAX PA	191046	50	SERVIÇO	R\$ 155,00	R\$ 7.750,00
19	RAIO X - TORNOZELO AP + P	191051	30	SERVIÇO	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
20	RAIO X- ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	191027	30	SERVIÇO	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
21	RAIO X- ARTICULACAO ESTERNO- CLAVICULAR	191028	30	SERVIÇO	R\$ 155,00	R\$ 4.650,00
22	RAIO X-ARCOS COSTAIS, 1 INCIDENCIA	191025	30	SERVIÇO	R\$ 155,00	R\$ 4.650,00
23	RAIO X-COLUNA CERVICAL, AP	191029	50	SERVIÇO	R\$ 165,00	R\$ 7.950,00
24	RAIO X-COLUNA LOMBAR	191032	30	SERVIÇO	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
25	RAIO X-COLUNA LOMBO-SACRA	191031	30	SERVIÇO	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
26	RAIO X-COLUNA TORACICA E TOTAL	191033	30	SERVIÇO	R\$ 420,00	R\$ 12.600,00
27	RAIO X-COLUNA TOTAL AP + P	191050	30	UND	R\$ 420,00	R\$ 12.600,00
28	TOMOGRAFIA DE ABDOMEM SUPERIOR COM CONTRASTE	190073	20	SERVIÇO	R\$1.016,00	R\$ 20.320,00
29	TOMOGRAFIA DE ABDOMEM SUPERIOR SEM CONTRASTE	190076	20	SERVIÇO	R\$ 890,00	R\$ 17.800,00
30	TOMOGRAFIA DE ABDOMEM TOTAL COM CONTRASTE FASE VENOSA E ORAL	196614	40	SERVIÇO	R\$1.240,00	R\$ 49.600,00
31	TOMOGRAFIA DE ABDOMEM TOTAL SEM CONTRASTE	194857	40	SERVIÇO	R\$1.140,00	R\$ 45.600,00
32	TOMOGRAFIA DE ARTICULACAO COM CONTRASTE	190080	10	SERVIÇO	R\$ 915,00	R\$ 9.150,00
33	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MEMBRO INFERIOR	196609	10	SERVIÇO	R\$ 715,00	R\$ 7.150,00
34	TOMOGRAFIA COMP. DE MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL	196610	10	SERVIÇO	R\$ 715,00	R\$ 7.150,00
35	TOMOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL COM CONTRASTE	190083	10	SERVIÇO	R\$ 840,00	R\$ 8.400,00
36	TOMOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL SEM CONTRASTE	190084	10	SERVIÇO	R\$ 740,00	R\$ 7.400,00

37	TOMOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA SEM CONTRASTE	196615	15	SERVIÇO	R\$ 780,00	R\$ 11.700,00
38	TOMOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA COM CONTRASTE	196611	15	SERVIÇO	R\$ 880,00	R\$ 13.200,00
39	TOMOGRAFIA DE COLUNA TORACICA COM CONTRASTE	190087	12	SERVIÇO	R\$ 840,00	R\$ 10.080,00
40	TOMOGRAFIA DE COLUNA TORACICA SEM CONTRASTE	190088	12	SERVIÇO	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
41	TOMOGRAFIA DE CRANIO COM CONTRASTE	190069	15	SERVIÇO	R\$ 815,00	R\$ 12.225,00
42	TOMOGRAFIA DE CRANIO SEM CONTRASTE	190070	15	SERVIÇO	R\$ 715,00	R\$ 10.725,00
43	TOMOGRAFIA DE PELVE COM CONTRASTE OU BACIA	196616	15	SERVIÇO	R\$ 870,00	R\$ 13.050,00
44	TOMOGRAFIA DE PELVE SEM CONTRASTE	190072	20	SERVIÇO	R\$ 970,00	R\$ 19.400,00
45	TOMOGRAFIA DE PESCOCO COM CONTRASTE	190092	10	SERVIÇO	R\$ 1.060,00	R\$ 10.600,00
46	TOMOGRAFIA DE PESCOCO SEM CONTRASTE	190090	10	SERVIÇO	R\$ 790,00	R\$ 7.900,00
47	TOMOGRAFIA DE SEIOS DA FACE COM CONTRASTE	196617	10	SERVIÇO	R\$ 880,00	R\$ 8.800,00
48	TOMOGRAFIA DE SEIOS DA FACE SEM CONTRASTE	196618	15	SERVIÇO	R\$ 790,00	R\$ 11.850,00
49	TOMOGRAFIA DE TORAX COM CONTRASTE	183097	30	SERVIÇO	R\$ 890,00	R\$ 26.700,00
50	TOMOGRAFIA DE TORAX SEM CONTRASTE	186109	50	SERVIÇO	R\$ 790,00	R\$ 39.500,00

Canabrava do Norte/MT, 18 de agosto de 2025.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de contratação - Portaria 027/2025

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 428/2025/GAPRE, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 28/2025**, tendo em vista o que consta no **PREGÃO ELETRÔNICO 11/2025**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT, e **RAQUEL ALVES SILVA SUPERMERCADO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.225.973/0001-79, a presente ata tem por objeto o registro de preços tem por objeto registro de preço para aquisição de Frutas e verduras.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **DAISA AGOSTINHO DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 2586, e-mail: gabinete@canabradonorte.org, ocupante do cargo de Secretária Chefe De Gabinete, para exercer a função de **GESTOR DO CONTRATO/ATA**.

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **SIMONE DA SILVA REGO DE CARVALHO**, matrícula funcional nº 66, inscrita no CPF nº ***.007.***-**, e-mail: educacao@canabradonorte.org, ocupante do cargo de Secretário(A) Adjunto(A), lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO/ATA**.

Art. 3º. Designar o(a) servidor(a) **CARLOS RENAN MENDONÇA DE OLIVEIRA**, matrícula funcional nº 2595, e-mail: gabinete@canabradonorte.org, ocupante do cargo de Secretário Executivo Do Prefeito, para exercer a função de **FISCAL TITULAR DO CONTRATO/ATA**.

Art. 4º. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º, 2º e 3º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 5º. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de Acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria ao fiscal titular e suplente do contrato/ata, bem como disponibilizará ao fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, e encaminhará aos referidos fiscais cópia do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da

proposta da contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver.

Art. 6º. Os documentos mencionados no caput do art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso serem encaminhados via e-mail institucional estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 7º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos sob fiscalização.

Art. 8º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 9º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, toda e qualquer disposição em contrário, e terá vigência até o vencimento do Contrato/Ata e de sua garantia, quando houver.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, 18 de agosto de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

(Assinado eletronicamente)

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 428/2025/GAPRE, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 28/2025**, tendo em vista o que consta no **PREGÃO ELETRÔNICO 11/2025**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT, e **RAQUEL ALVES SILVA SUPERMERCADO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.225.973/0001-79, a presente ata tem por objeto o registro de preços tem por objeto registro de preço para aquisição de Frutas e verduras.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **DAISA AGOSTINHO DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 2586, e-mail: gabinete@canabradonorte.org, ocupante do cargo de Secretária Chefe De Gabinete, para exercer a função de **GESTOR DO CONTRATO/ATA**.

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **SIMONE DA SILVA REGO DE CARVALHO**, matrícula funcional nº 66, inscrita no CPF nº ***.007.***-**, e-mail: educacao@canabradonorte.org, ocupante do cargo de Secretário(A) Adjunto(A), lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO/ATA**.

Art. 3º. Designar o(a) servidor(a) **CARLOS RENAN MENDONÇA DE OLIVEIRA**, matrícula funcional nº 2595, e-mail: gabinete@canabradonorte.org, ocupante do cargo de Secretário Executivo Do Prefeito, para exercer a função de **FISCAL TITULAR DO CONTRATO/ATA**.

Art. 4º. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º, 2º e 3º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 5º. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de Acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria ao fiscal titular e suplente do contrato/ata, bem como disponibilizará ao fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, e encaminhará aos referidos fiscais cópia do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver.

Art. 6º. Os documentos mencionados no caput do art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso serem encaminhados via e-mail institucional estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 7º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos sob fiscalização.

Art. 8º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 9º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, toda e qualquer disposição em contrário, e terá vigência até o vencimento do Contrato/Ata e de sua garantia, quando houver.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, 18 de agosto de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

(Assinado eletronicamente)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CHAMADA PÚBLICA/CRENCIAMENTO Nº 005/2025 PROCESSO Nº 076/2025

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

CONFORME LEI Nº. 11.947/2010

O município de Canarana/MT torna publico a realização de Chamada Pública para a **aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações, do tipo menor preço**, para atendimento de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, consoante o art.14 da Lei nº 11.947 de 16/06/2009 e Resolução FNDE n.º 26/2013, alterada pela Resolução FNDE/CD nº 04/2015 e Resolução FNDE nº 21 de 16/11/2021 e subsidiariamente

pela Lei Federal 14.133/2021 de 01 de abril de 2021.

Os Agricultores Familiares, Empreendedores Rurais Familiares e suas Organizações (Grupos Formais/Informais/Individuais) interessados e que estiverem de acordo com o art. 27, § 3º da resolução FNDE/CD nº 26/2016, deverão apresentar a documentação para habilitação, projeto de venda e proposta de preço, no dia **10 de setembro de 2025 às 13:00 horas (Brasília)**, na Sala de licitações, sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Miraguai nº 228 - centro.

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP por ano, conforme Resolução FNDE nº 21/2021.

Canarana-MT, 18 de Agosto de 2025.

ERNANI LUIZ MULLER

Agente de Contratação

RESULTADO Nº 001/2025 CRENCIAMENTO/ CHAMAMENTO Nº 004/2025 PROCESSO Nº 050/2025

O Município de Canarana/MT, por intermédio do Agente de contratação, torna publico os interessados no **Credenciamento de empresas para prestação de serviços de propaganda volante**, para atender as necessidades do Município de Canarana-MT, que foi credenciada a empresa **MEI VALDEMILSON PEREIRA SOUZA 29306973187**, inscrita no CNPJ nº 35.648.642/0001-86. Abre-se prazo de recurso nos termos do art. 165, inciso I, alínea c da Lei Federal 14.133/2021.

Canarana/MT, 18/08/2025.

ERNANI LUIZ MULLER

Agente de contratação

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O município de Canarana-MT, torna público que o **Pregão Eletrônico nº 021/2025**, menor preço por item foi declarada vencedora a empresa **RAINHA CENTER LTDA, itens 01 à 10**, conforme ata da sessão.

Canarana-MT, 18 de Agosto de 2025.

ERNANI LUIZ MULLER

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 88/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 88/2025

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 88/2025

Texto

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 88/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: **INEXIGIBILIDADE 11/2025**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: 60.693.974 DIMIS ABDIAS DE ALMEIDA SANTOS, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 60.693.974/0001-20

OBJETO: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - LAVA JATO

VALOR: R\$ 34.200,00 (**Trinta e quatro mil e duzentos reais.**)

VIGÊNCIA: 13.08.2025 a 12.08.2026

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 13/08/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 89/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 89/2025

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 89/2025

Texto

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 89/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: **INEXIGIBILIDADE 21/2025**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: 61.483.765 CARLOS ROBERTO RODRIGUES, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 61.483.765/0001-14

OBJETO: MOTORISTA DE CAMINHÃO VW 26260 - NUF 7169

VALOR: R\$ 34.200,00 (**Trinta e quatro mil e duzentos reais.**)

VIGÊNCIA: 13.08.2025 a 12.08.2026

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 13/08/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH PORTARIAS DRH

Portaria nº 252/GP/2025

Em, 12 de agosto de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

TORNAR SEM EFEITO - A Portaria nº 246/GP/2025, de 08/08/2025, a qual concede 30 (trinta) dias de Férias ao Servidor Público Municipal Efetivo Sr. RENATO VAZ DE LIMA, no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE. conforme Processo 9619/2025).

Esta portaria entra em vigor a partir de 11/08/2025.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 12 de agosto de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 253/GP/2025

Em, 12 de agosto de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER - Ao Servidor Público Municipal Efetivo Sr. RENATO VAZ DE LIMA na função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, VACÂNCIA para posse em outro cargo municipal, conforme Processo 9621/2025, de acordo com o artigo 38, inciso IX da Lei Municipal 581/91. A Vacância de que se trata a presente portaria terá início em 03/09/2025 e término em 02/09/2028, devendo a servidor apresentar-se ao trabalho em 03/09/2028.

Esta portaria entra em vigor a partir de 03/09/2025

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 12 de agosto de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 254/GP/2025

Em, 15 de agosto de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER- A Servidora Pública Efetiva Sr.ª ZILMA RAMOS DA CONCEIÇÃO na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 28/04/2024 a 27/04/2025 conforme autorização no Processo 9599/2025, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 951/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 15/09/2025 e término em 14/10/2025 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 15/10/2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 15 de agosto de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 255/GP/2025

Em, 15 de agosto de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER- A Servidora Pública Efetiva Sr.ª FATIMA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS na função de TÉCNICA EDUCACIONAL PROFISIONALIZADA, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 19/04/2024 a 18/04/2025 conforme autorização no Processo 9648/2025, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 951/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 01/09/2025 e término em 30/09/2025 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 01/10/2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 15 de agosto de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 256/GP/2025

Em, 15 de agosto de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER- Ao Servidor Público Efetivo Sr. LOURENÇO MEDEIROS NETTO na função de MEDICO, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 01/06/2022 a 31/05/2023 conforme autorização no Processo 9616/2025, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 951/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 01/09/2025 e término em 30/09/2025 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 01/10/2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 15 de agosto de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 257/GP/2025

Em, 15 de agosto de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER- A Servidora Pública Efetiva Sr.ª ATAIL DE SIQUEIRA FARIAS na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 02/03/2024 a 01/03/2025 conforme autorização no Processo 9654/2025, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 951/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 15/09/2025 e término em 14/10/2025 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 15/10/2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 15 de agosto de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 258/GP/2025

Em, 15 de agosto de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER- A Servidora Pública Efetiva Sr.ª MARY CRISTINA SHI-

RAISHI na função de ODONTOLOGIA, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 15 (quinze) dias de férias, referente aos períodos de 01/09/2023 a 31/08/2024 conforme autorização no Processo 9679/2025, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 951/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 06/10/2025 e término em 20/10/2025 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 21/10/2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 15 de agosto de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 259/GP/2025

Em, 15 de agosto de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER- A Servidora Pública Efetiva Sr.ª ATANILZA MARIA DOS SANTOS na função de PROFESSORA, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 13 (treze) dias de férias, referente aos períodos de 08/02/2016 a 07/02/2017 conforme autorização no Ofício 1519/2025/SME, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 951/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 19/08/2025 e término em 31/08/2025 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 01/09/2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 15 de agosto de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

LLO

ERRATA DA PORTARIA Nº 57/GP/2025, de 27 de fevereiro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte ERRATA:

RESOLVE:

No corpo da Portaria nº 57/GP/2025, de 27/02/2025, sobre o período de Licença Prêmio da servidora pública Efetiva Sr.ª CLAUDIA BORGES CARLONI, conforme solicitação do servidor, onde se lê:

“A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 01/10/2025 e término em 30/10/2025, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 31/10/2025.”

Leia-se:

“A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 18/09/2025 e término em 17/10/2025, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 18/10/2025.”

Chapada dos Guimarães-MT, 08 de agosto de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

LLO

ERRATA DA PORTARIA Nº 217/GP/2025, de 22 julho de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte ERRATA:

RESOLVE:

Na Portaria nº 217/GP/2025, de 22/07/2025, sobre a Elevação de Classe/Nível por Tempo de Serviço, no PCCS com a Lei Complementar 041/2010. da servidora pública Contratada Sr.ª ELIZABETH DE ARRUDA BOAVENTURA.

Onde se lê a data:

Chapada dos Guimarães-MT, 22 de junho de 2025.

Leia-se: Chapada dos Guimarães-MT, 22 de julho de 2025.

Chapada dos Guimarães-MT, 13 de agosto de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

LLO

ERRATA DA PORTARIA Nº 245/GP/2025, de 08 agosto de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte ERRATA:

RESOLVE:

No corpo da Portaria nº 245/GP/2025, de 08/08/2025, sobre o período de Férias do servidor público Efetivo Sr. RENATO VAZ DE LIMA, conforme solicitação do servidor,

Onde se lê:

“A férias de que se trata a presente portaria terá início em 07/08/2025 e término em 05/09/2025 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 06/09/2025.”

Leia-se:

“A férias de que se trata a presente portaria terá início em 07/08/2025 e término em 02/09/2025 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 03/09/2025.”

Chapada dos Guimarães-MT, 15 agosto de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

LLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2025 EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 028/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR JHOE MAIA, ARTISTA DE RENOME REGIONAL, COM APRESENTAÇÃO MUSICAL AO VIVO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT.

CONTRATADA: MAIA PRODUCAO MUSICAL LTDA, sediada na Rua das Petunias, nº 39, Bairro Jardim Paraíso, CEP: 78.556-152,

Sinop, Mato Grosso, inscrita no CNPJ: nº 43.645.249/0001-67;

VALOR GLOBAL: R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 60 (sessenta) dias.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Cláudia - MT, 18 de agosto de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2025

O Prefeito Municipal de Cláudia - MT, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2025**, com finalidade de **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR JHOE MAIA, ARTISTA DE RENOME REGIONAL, COM APRESENTAÇÃO MUSICAL AO VIVO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT**, junto à empresa **MAIA PRODUCAO MUSICAL LTDA**, sediada na Rua das Petunias, nº 39, Bairro Jardim Paraíso, CEP: 78.556-152, Sinop, Mato Grosso, inscrita no CNPJ: nº 43.645.249/0001-67, no valor de **R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais)**, a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, **RATIFICA, HOMOLOGA E ADJUDICA**, bem como **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 72, da Lei nº. 14.133/2021.

Cláudia - MT, 18 de agosto de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

ERRATA DO CONTRATO 057/2025

DA PUBLICAÇÃO DO DIA 15 DE AGOSTO DE 2025, JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO, Nº 4.801, PAG. 176

ONDE SE LÊ:

A vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados do dia 13 de agosto de 2025 com encerramento previsto para o dia **11 de agosto de 2025.**

LEIA-SE:

A vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados do dia 13 de agosto de 2025 com encerramento previsto para o dia **11 de outubro de 2025.**

LICITAÇÃO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT**, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, e, de outro lado, a empresa **KINGS COMUNICAÇÃO LTDA ME**, CONTRATADA, neste ato representada

pelo seu sócio/diretor, Sr. **MARIO MARCIO LEITE BILÉGO**.

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência e aditar o valor da despesa.

Fica prorrogado o prazo de vigência da contratação em **mais 03 (três) meses**, com início a partir do dia **15 de agosto de 2025**, e seu término previsto para **15 de novembro de 2025**.

O valor máximo deste aditivo contratual é de **R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais estimado em R\$ 93.333,33 (noventa e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) por mês**, não estando a Prefeitura Municipal de Cláudia obrigada a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou compensação pelo não uso do total da verba.

Cláudia - MT, 14 de agosto de 2025.

LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 - PROC.ADM. Nº 053/2025

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que, sagraram-se vencedoras do processo de Licitação em referência, as empresas **FERRI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, nos lotes 02, 03, 06 e 07, valor R\$ 216.000,00, **CLIMAR LOCAÇÕES EIRELI**, no lote 04, valor R\$ 40.000,00, e **EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA**, no lote 08 valor R\$ 119.404,54, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, PAINÉIS DE LED, EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA DE APOIO, COM EQUIPE TÉCNICA OPERACIONAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA EXPOCLÁUDIA 2025, NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT**. Cláudia/MT, 18 de Agosto de 2025.

Marcos Fernando Feldhaus

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

PREVI-CLAUDIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025 INEXIGIBILIDADE 001/2025

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO MUNICIPAL DE

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CLÁUDIA - MT.FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021**CONTRATADA: A G - CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA**, sediada na Avenida Curitiba, nº 2734, Bairro: Centro-Sul, CEP:78.896-002, Sorriso-MT, **inscrita no CNPJ nº 05.011.768/0001-84.VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais).VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato. Cláudia - MT, 18 de agosto de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 017/2025/SEMAD, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA Nº 017/2025/SEMAD, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

O Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura de Cláudia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria n.º 010/2025 do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia/MT, da qual dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Pedágio em favor do servidor L.A.C.C.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o inciso II do art. 2º, da Portaria nº 008/2025/SEMAD, de 25 de abril de 2025, nos seguintes termos:

"Art. 2º A Comissão Disciplinar que realizará a apuração de possíveis irregularidades perpetradas por servidor público municipal será composta pelos seguintes membros:

I - (mantido)

*II - **Sueli Betine**, Servidora Efetiva, Matrícula nº 4451, Técnico Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura;*

III - (mantido)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 18 de agosto de 2025.

RODRIGO NICARETTA

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 093/2025/GEST.CONTR./SEMAD

PORTARIA Nº 093/2025/GEST.CONTR./SEMAD

DATA: Cláudia/MT 18 de agosto de 2025

SÚMULA: Nomeia o servidor(a) MORGANA DE FATIMA DEPRA, como Fiscal de Contrato/Ata, e como suplente, servidor(a) JAQUICELI APARECIDA PRAZER e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 117 da lei 14.133/2021 c/c com o art. 21 inc. III e art. 26 do Decreto Municipal nº 951 de 01/01/2024 expedido pelo Prefeito Municipal de Cláudia/MT.

RESOLVE:

Art.1º Nomear o servidor(a) MORGANA DE FATIMA DEPRA inscrito CPF nº ** 833.351**com matrícula funcional municipal nº 3501, para o cargo/função e atividade de “FISCAL DE CONTRATO/ATA- ADMINISTRATIVO”.

Art.2º Nomear o servidor(a) JAQUICELI APARECIDA PRAZER inscrito CPF nº ** 909.271**, com matrícula funcional municipal nº 3364, para o cargo/função e atividade de “SUPLENTE” de “fiscal de CONTRATO/ATA – ADMINISTRATIVO”.

Art.3º DO CONTRATO/ATA

Número Ata/Contrato	CONTRATADO/ATA	OBJETO/SERVIÇO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATO 058/2025	DEDO DE PROSA COMUNICACAO E EVENTOS LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO DAS INTEGRANTES DO “CORAL BEM VIVER” DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA PARTICIPAÇÃO DA NONA EDIÇÃO DO CIRCUITO BRASILEIRO DE DANÇA SÊNIOR, NO PERÍODO DE 25 À 28 DE AGOSTO, NO TAUÁ RE-SORT EM ALEXÂNIA-GO.	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.027/2025

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 5º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Rodrigo Nicaretta

Shirley Yotzchetz

Tania Borges Araújo

Secretário Mun. de Administração Agente de Contratação

Gestora de Contratos

PREVIDENCIA

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 003/2021

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 003/2021, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E GERENCIAL, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CLÁUDIA/MT E A EMPRESA AG CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA-EPP.

Pelo presente Termo, de um lado o **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CLÁUDIA/MT**, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.718.591/0001-98 com sede na Av. dos Pioneiros, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representado pela Diretora Executiva, Sra. ANDRÉIA TEOLIDE SCHNEIDER SIELSKI, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº ***660** SSP/MT e inscrita no CPF nº ***.639.***-**, com endereço eletrônico: previdencia@claudia.mt.gov.br, fone WhatsApp: 66-9.9954-6257, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **AG CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA -EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.011.768/0001-84, situada na Av. Curitiba nº 2.734, sala 02, na cidade de Sorriso/MT, neste ato representada pela Sra. LOURDES ELIANE HAGERS BOSA, brasileira, empresaria, inscrita no CPF nº ***.***.239-**, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM, com fulcro no artigo 79, inc. II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, firmar o presente Termo de Rescisão Amigável referente ao Contrato nº 003/2021, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - BASE LEGAL

O presente Termo tem como fundamento legal a Cláusula Nona - Dos casos de rescisão - do Contrato nº 003/2021, e o artigo 79, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Fica rescindido, de forma consensual, o CONTRATO Nº 003/2021, celebrado em 19 de março de 2021, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E GERENCIAL NA ÁREA PREVIDENCIÁRIA, CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVI-CLÁUDIA - CLÁUDIA - MT.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS E DA EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA declara ter recebido integralmente todos os valores a que fazia jus em razão do contrato ora rescindido, nada mais tendo a reclamar, a qualquer título e em qualquer época, em face da CONTRATANTE, dando plena, geral e irrevogável quitação das obrigações decorrentes do ajuste rescindido, ficando extintas, por força deste instrumento, todas as obrigações assumidas por ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE MULTA

Em razão da presente rescisão ser realizada de comum acordo, as partes declaram que não há incidência de multa rescisória ou quaisquer penalidades, ficando extintas todas as obrigações contratuais, nada tendo a reclamar entre si.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

O foro da Comarca de Cláudia, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma do art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo de Rescisão em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins, perante as testemunhas abaixo.

Cláudia - MT, 18 de agosto de 2025.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CLÁUDIA/MT

Andréia Teolide Schneider Sielski

CONTRATANTE

AG CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA - EPP

Lourdes Eliane Hagers Bosa

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: ANA PAULA DA SILVA

CPF: ***.***.381-**

Nome: ALINE ERIG DA SILVA

CPF: ***.***.220-**

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 388/2025**

DATA: 01 de julho de 2025.

SÚMULA: Nomear em cargo comissionado a Sr.ª **Antônia Geysla Pereira Cruz** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1º Nomear em cargo comissionado a Sr.ª **Antônia Geysla Pereira Cruz**, matrícula funcional nº 3518.1, no cargo de Assistente Adjunto, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de julho de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

RODRIGO NICARETTA

Secretário Municipal de Administração

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 389/2025**

DATA: 07 de julho de 2025.

SÚMULA: Exonera do cargo comissionado o Sr. **Jhony Norberto Sobrinho** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1º Exonera do cargo comissionado o Sr. **Jhony Norberto Sobrinho**, matrícula funcional nº 3369, no cargo de Coordenador de Departamento, a partir do dia 07/07/2025, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 07 de julho de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

ALTAMIR KURTEN

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 390/2025**

DATA: 08 de julho de 2025.

SÚMULA: Nomear em cargo comissionado o Sr. **Jhony Norberto Sobrinho** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1º Nomear em cargo comissionado o Sr. **Jhony Norberto Sobrinho**, matrícula funcional nº 3519, no cargo de Diretor de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 08 de julho de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

ALTAMIR KURTEN

Secretário Municipal de Obras Serviços Públicos

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 391/2025**

DATA: 10 de julho de 2025.

SÚMULA: Exonera do cargo comissionado o Sr. **Gilson José Martins** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1º Exonera do cargo comissionado o Sr. **Gilson José Martins**, matrícula funcional nº 3511, no cargo de Assessor Técnico, a partir do dia 10/07/2025, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 10 de julho de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

ALTAMIR KURTEN

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 392/2025**

DATA: 15 de julho de 2025.

SÚMULA: Nomear em cargo comissionado a Sr.^a **Thailine Vanessa de Farias Franca** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1º Nomear em cargo comissionado a Sr.^a **Thailine Vanessa de Farias Franca**, matrícula funcional nº 3504, no cargo de Diretor de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 15 de julho de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

SIMONE SOKOLOVSKI

Secretária Municipal de Assistência Social

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 393/2025**

DATA: 15 de julho de 2025.

SÚMULA: Nomear em cargo comissionado o Sr. **Digerson Protratz** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1º Nomear em cargo comissionado o Sr. **Digerson Protratz**, matrícula funcional nº 3521, no cargo de Coordenador de Departamento, na data de 15 de julho de 2025, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 15 de julho de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

CLAUDEVÂNIA BARNON ANDERLE

Secretária Municipal de Educação

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 394/2025**

DATA: 15 de julho de 2025.

SÚMULA: Exonera do cargo comissionado a Sr.^a **Thailine Vanessa de Farias Franca** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1º Exonera do cargo comissionado a Sr.^a **Thailine Vanessa de Farias Franca**, matrícula funcional nº 3504, no cargo de Coordenador de Departamento, a partir do dia 14/07/2025, lotada no Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 14 de julho de 2025.

Art. 3º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 15 de julho de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

SIMONE SOKOLOVSKI

Secretária Municipal de Assistência Social

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 395/2025**

DATA: 16 de junho de 2025.

SÚMULA: Concede Licença saúde ao Sr. **Cleverton Audrey Nicaretta** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1º Conceder Licença Saúde ao servidor **Cleverton Audrey Nicaretta**, matrícula funcional nº 3343, no cargo de Gestor de Contratos, no período de 01/07/2025 a 30/07/2025 conforme Atestado Médico e Perícia Medica do município, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2025.

Art. 3º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 16 de junho de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

RODRIGO NICARETTA

Secretária Municipal de Administração

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 396/2025**

DATA: 17 de julho de 2025.

SÚMULA: Concede Licença saúde a Sr.^a **Sandra Cristina de Medina Gimenez** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1º Conceder Licença Saúde a servidora **Sandra Cristina de Medina Gimenez**, matrícula funcional nº 3372, no cargo de Técnico Administrativo Educacional 40 horas, no período de 09/07/2025 a 06/09/2025 conforme Atestado Médico e Perícia Medica do município, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 09 de julho de 2025.

Art. 3º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 17 de julho de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

CLAUDEVÂNIA BARBON ANDERLE

Secretária Municipal de Educação

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 397/2025**

DATA: 19 de julho de 2025.

SÚMULA: Concede Licença saúde a Sr.^a **Solange Brussolo Petenão** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1º Conceder Licença Saúde a servidora **Solange Brussolo Petenão**, matrícula funcional nº 1452, no cargo de Professor 30 horas, no período de 19/07/2025 a 16/10/2025 conforme Atestado Médico e Perícia Medica do município, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 19 de julho de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

CLAUDEVÂNIA BARBON ANDERLE

Secretária Municipal de Educação

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 398/2025**

DATA: 21 de julho de 2025.

SÚMULA: Transfere de Secretaria o Sr. **Bruno Gutjahr** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1º Concede transferência de secretaria ao Sr. **Bruno Gutjahr**, matrícula funcional nº 2027, no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 21 de julho de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

ALESON SOKOLOVSKI

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 399/2025**

DATA: 22 de julho de 2025.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, a Servidora **Alessandra Siqueira da Costa** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias, a Servidora **Alessandra Siqueira da Costa**, matrícula funcional nº 2416, no cargo

de Agente Comunitário de Saúde, de 01/07/2025 a 30/07/2025, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2025.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 22 de julho de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

MARILEIDE DE LOURDES ZANDARIN VILLELA MAGALHAES

Secretaria Municipal de Saúde

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 400/2025**

DATA: 22 de julho de 2025.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, a Servidora **Catarina Padilha** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias, a Servidora **Catarina Padilha**, matrícula funcional nº 1611, no cargo de Zeladora, de 01/07/2025 a 30/07/2025, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2025.

Art. 3º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 22 de julho de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

MARILEIDE DE LOURDES ZANDARIN VILLELA MAGALHAES

Secretaria Municipal de Saúde

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 401/2025**

DATA: 22 de julho de 2025.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível a Servidora

Celia Regina Toninatto Antoniazzi e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vi-

gente,

RESOLVE:

Art. 1º Concede **Elevação de Nível** a Sr.^a **Celia Regina Toninatto Antoniazzi**, matrícula funcional nº 2429, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, da **Classe B Nível 03 para a Classe B Nível 04**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 22 de julho de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

MARILEIDE DE LOURDES ZANDARIN VILLELA MAGALHAES

Secretaria Municipal de Saúde

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 402/2025**

DATA: 22 de julho de 2025.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, a Servidora **Celma Franco dos Santos** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias, a Servidora **Celma Franco dos Santos**, matrícula funcional nº 1453, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, de 01/07/2025 a 30/07/2025, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2025.

Art. 3º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 22 de julho de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

MARILEIDE DE LOURDES ZANDARIN VILLELA MAGALHAES

Secretaria Municipal de Saúde

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 403/2025**

DATA: 22 de julho de 2025.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível a Servidora

Daiana Araújo Oliveira e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º Concede **Elevação de Nível** a Sr.^a **Daiana Araújo Oliveira**, matrícula funcional nº 2434, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, da **Classe A Nível 03 para a Classe A Nível 04**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 22 de julho de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

MARILEIDE DE LOURDES ZANDARIN VILLELA MAGALHAES

Secretaria Municipal de Saúde

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 404/2025**

DATA: 22 de julho de 2025.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, a Servidora **Daiana Araújo Oliveira** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias, a Servidora **Daiana Araújo Oliveira**, matrícula funcional nº 2434, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, de 01/07/2025 a 30/07/2025, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2025.

Art. 3º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 22 de julho de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

MARILEIDE DE LOURDES ZANDARIN VILLELA MAGALHAES

Secretaria Municipal de Saúde

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRASE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 405/2025**

DATA: 22 de julho de 2025.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível a Servidora

Dirlene Cardoso Lima e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º Concede **Elevação de Nível** a Sr.^a **Dirlene Cardoso Lima**, matrícula funcional nº 2433, no cargo de Técnico em Enfermagem, da **Classe B Nível 03 para a Classe B Nível 04**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 22 de julho de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

MARILEIDE DE LOURDES ZANDARIN VILLELA MAGALHAES

Secretaria Municipal de Saúde

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 406/2025**

DATA: 22 de julho de 2025.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, a Servidora **Doris Harmel da Silva** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias, a Servidora **Doris Harmel da Silva**, matrícula funcional nº 2131, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, de 01/07/2025 a 30/07/2025, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2025.

Art. 3º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 22 de julho de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

MARILEIDE DE LOURDES ZANDARIN VILLELA MAGALHAES

Secretaria Municipal de Saúde

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRASE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 407/2025**

DATA: 22 de julho de 2025.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, ao Servidor **Eder Natalício Wentz** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias sendo 10 (dez) dias em pecúnia, ao Servidor **Eder Natalício Wentz**, matrícula funcional nº 1126, no cargo de Fiscal de Tributos e Arrecadação, de 11/07/2025 a 30/07/2025, pecúnia no período de 01/07/2025 a 10/07/2025, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2025.

Art. 3º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 22 de julho de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

ODAIR JOSE DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 408/2025**

DATA: 22 de julho de 2025.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Edineia Valtrick** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Edineia Valtrick**, matrícula funcional nº 1906, no cargo de Técnico Administrativo, de 01/07/2025 a 20/07/2025, pecúnia no período de 21/07/2025 a 30/07/2025, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2025.

Art. 3º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 22 de julho de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

MARILEIDE DE LOURDES ZANDARIN VILLELA MAGALHAES

Secretaria Municipal de Saúde

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 409/2025**

DATA: 22 de julho de 2025.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Elisangela Rodrigues Barbon** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Elisangela Rodrigues Barbon**, matrícula funcional nº 2163, no cargo de Técnico Administrativo, de 11/07/2025 a 30/07/2025, pecúnia no período de 01/07/2025 a 10/07/2025, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2025.

Art. 3º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 22 de julho de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

ODAIR JOSE DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 410/2025**

DATA: 22 de julho de 2025.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, a Servidora **Elizandra Eli da Silva Cabrerizo** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias, a Servidora **Elizandra Eli da Silva Cabrerizo**, matrícula funcional nº 3013, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, de 01/07/2025 a 30/07/2025, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2025.

Art. 3º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 22 de julho de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

MARILEIDE DE LOURDES ZANDARIN VILLELA MAGALHAES

Secretaria Municipal de Saúde

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 411/2025**

DATA: 22 de julho de 2025.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Francieli Muniz Assumpção Silva** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Francieli Muniz Assumpção Silva**, matrícula funcional nº 3015, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, de 17/07/2025 a 05/08/2025, pecúnia no período de 07/07/2025 a 16/07/2025, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 07 de julho de 2025.

Art. 3º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 22 de julho de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

MARILEIDE DE LOURDES ZANDARIN VILLELA MAGALHAES

Secretaria Municipal de Saúde

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 412/2025**

DATA: 22 de julho de 2025.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, a Servidora **Luzia Aparecida de Sousa da Silva** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias, a Servidora **Luzia Aparecida de Sousa da Silva**, matrícula funcional nº 2293, no cargo de Técnico em Enfermagem, de 01/07/2025 a 30/07/2025, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2025.

Art. 3º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 22 de julho de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

MARILEIDE DE LOURDES ZANDARIN VILLELA MAGALHAES

Secretaria Municipal de Saúde

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 413/2025**

DATA: 22 de julho de 2025.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Maria Lucia Nunes** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Maria Lucia Nunes**, matrícula funcional nº 1989, no cargo de Agente Combate a Endemias, de 11/07/2025 a 30/07/2025, pecúnia no período de 01/07/2025 a 10/07/2025, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2025.

Art. 3º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 22 de julho de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

MARILEIDE DE LOURDES ZANDARIN VILLELA MAGALHAES

Secretaria Municipal de Saúde

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 414/2025**

DATA: 22 de julho de 2025.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, a Servidora **Maristela Grigoletto** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias, a Servidora **Maristela Grigoletto**, matrícula funcional nº 3016, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, de 01/07/2025 a 30/07/2025, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2025.

Art. 3º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 22 de julho de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

MARILEIDE DE LOURDES ZANDARIN VILLELA MAGALHAES

Secretaria Municipal de Saúde

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 415/2025**

DATA: 22 de julho de 2025.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, a Servidora **Neidi Adriane Behne** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias, a Servidora **Neidi Adriane Behne**, matrícula funcional nº 98, no cargo de Auxiliar Administrativo, de 01/07/2025 a 30/07/2025, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2025.

Art. 3º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 22 de julho de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

RODRIGO NICARETTA

Secretário Municipal de Administração

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 416/2025**

DATA: 22 de julho de 2025.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, ao Servidor **Percival Alves Marques** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias sendo 10 (dez) dias em pecúnia, ao Servidor **Percival Alves Marques**, matrícula funcional nº 2288, no cargo de Mecânico, de 08/07/2025 a 27/07/2025, pecúnia no período de 01/07/2025 a 07/07/2025 e 28/07/2025 a 30/07/2025, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2025.

Art. 3º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 22 de julho de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

ALTAMIR KURTEN

Secretário Municipal de Obras Serviços Públicos

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 417/2025**

DATA: 22 de julho de 2025.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, a Servidora **Sheila Yotzchetz** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias, a Servidora **Sheila Yotzchetz**, matrícula funcional nº 431, no cargo de Analista Administrativo, de 07/07/2025 a 05/08/2025, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 07 de julho de 2025.

Art. 3º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 22 de julho de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

ALTAMIR KURTEN

Secretário Municipal de Obras Serviços Públicos

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 418/2025**

DATA: 22 de julho de 2025.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Silvana de Araújo Santos** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Silvana de Araújo Santos**, matrícula fun-

cional nº 2134, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, de 01/07/2025 a 20/07/2025, pecúnia no período de 21/07/2025 a 30/07/2025, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2025.

Art. 3º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 22 de julho de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

MARILEIDE DE LOURDES ZANDARIN VILLELA MAGALHAES

Secretaria Municipal de Saúde

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2025 - SRP PROCESSO LICITATÓRIO N° 059/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2025 - SRP
PROCESSO LICITATÓRIO N° 059/2025**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO, MATO GROSSO**, através do seu pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 2.404/2024 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 02/09/2025 as 09:00h (Horário de Brasília)**, Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico com RP nº 002/2025**, no Tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**", Modo de disputa Aberto, LOCAL DA DISPUTA site da Plataforma BLL: www.bllcompras.org.br "O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA PREPARO DA MERENDA ESCOLAR NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE COCALINHO - MT**", as especificações constam no Termo de Referência Anexo II do Edital. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, na Prefeitura Municipal, sito a Av. Araguaia nº 676, pelo telefone: 0800 264-8712, site: <https://www.cocalinho.mt.gov.br/sic-licitacoes> e e-mail: licitacao@cocalinho.mt.gov.br

Cocalinho/MT, 18 de Agosto de 2025.

Carlos Eduardo Rodrigues Adorno

Pregoeiro

Publicado no Mural Oficial da Prefeitura Municipal de COCALINHO - MT
EM 18/Agosto/2025
Assinatura

AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2025 - SRP
PROCESSO LICITATÓRIO N° 060/2025**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO, MATO GROSSO**, através do seu pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 2.404/2024 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 04/09/2025 as 09:05h (Horário de Brasília)**, Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico - SRP nº 003/2025**, no Tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**", Modo de disputa Aberto, LOCAL DA DISPUTA site da BLL (BOLSAS DE LICITAÇÕES E LEILÕES): www.bllcompras.org.br. O objeto da presente licitação é o "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO ELETRÔNICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COCALINHO ESTADO DO MATO GROSSO**", as especificações constam no Termo de Referência Anexo I do Edital. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Compras e Licitação, na Prefeitura Municipal, sito a Av. Araguaia nº 676, pelo telefone: 0800 264-8712, site: <https://www.cocalinho.mt.gov.br/sic-licitacoes> e e-mail: licitacao@cocalinho.mt.gov.br

Cocalinho/MT, 18 de agosto de 2025.

Carlos Eduardo Rodrigues Adorno

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DECRETO Nº 108/2025

SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS" .

O SENHOR RODRIGO LUIZ BENASSI, PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA O CONTIDO NA LEI MUNICIPAL N.º 3381/2024, E EM CONSONÂNCIA COM A LEI FEDERAL 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no valor de R\$ 7.685.727,23 (Sete milhões e seiscentos e oitenta e cinco mil e setecentos e vinte e sete reais e vinte e tres centavos), nos termos do inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO

03.001 GABINETE DO PREFEITO

001.04.122.0002.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido 1483

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Cód. Reduzido 1484

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Cód. Reduzido 1531

3190940000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

Cód. Reduzido 1486

3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

03.001 GABINETE DO PREFEITO

001.04.122.0021.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA JSM

Cód. Reduzido 1485

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Cód. Reduzido 1487

3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
03.001	GABINETE DO PREFEITO	
001.04.124.0002.2005	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL	
Cód. Reduzido 1488		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido 1489		
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	SUBTOTAL	301.530,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER	
04.001	DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER	
001.27.812.0003.2007	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE	
Cód. Reduzido 1492		
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Cód. Reduzido 1490		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido 1491		
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Cód. Reduzido 1528		
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
Cód. Reduzido 1493		
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Cód. Reduzido 256		
3390370000	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	
	SUBTOTAL	90.212,00
05	SEC. MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRACAO	
05.001	GABINETE DO SECRETARIO	
001.04.122.0002.2011	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SPLAFA	
Cód. Reduzido 1494		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido 1495		
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Cód. Reduzido 1519		

3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
Cód. Reduzido	1496	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Cód. Reduzido	304	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	310	
3390370000	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	
Cód. Reduzido	311	

3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
05.001	GABINETE DO SECRETARIO	
001.04.122.0005.1019	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DA SPLAFA	
Cód. Reduzido	19	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
05.001	GABINETE DO SECRETARIO	
001.04.123.0002.1021	APOIO A ENTIDADES, ASSOCIAÇÕES E PARCERIAS	
Cód. Reduzido	20	
3370410000	CONTRIBUIÇÕES	
05.001	GABINETE DO SECRETARIO	
001.11.331.0002.2012	CONTRIBUIÇÕES AO PASEP	
Cód. Reduzido	290	
3390470000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
	SUBTOTAL	655.717,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
06.001	GABINETE DA SECRETARIA	
001.12.361.0008.2013	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO	
Cód. Reduzido	329	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Cód. Reduzido	330	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
Cód. Reduzido	342	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
06.001	GABINETE DA SECRETARIA	
001.12.364.0008.2026	APOIO E PARCERIAIS COM ENSINO SUPERIOR	
Cód. Reduzido	1497	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido	1520	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Cód. Reduzido	1498	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
06.002	FUNDEB 70	
002.12.361.0008.2028	FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido	389	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
06.002	FUNDEB 70	
002.12.365.0008.2030	FUNDEB 70% - INFANTIL PRE-ESCOLAR	
Cód. Reduzido	400	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
	SUBTOTAL	511.998,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO

07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

001.10.301.0012.2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS F-102

Cód. Reduzido 434 3390140000 DIÁRIAS - CIVIL

Cód. Reduzido 440

3390370000 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

Cód. Reduzido 441

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Cód. Reduzido 445

3390910000 SENTENÇAS JUDICIAIS

07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

001.10.301.0012.2037 MANUTENÇÃO COM ATENÇÃO BASICA

Cód. Reduzido 460

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

Cód. Reduzido 467

3390340000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS

DE TERCEIRIZAÇÃO

Cód. Reduzido 1536

3390340000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS

DE TERCEIRIZAÇÃO

Cód. Reduzido 470

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Cód. Reduzido 469

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

001.10.301.0012.2074 MANUTENÇÃO SAÚDE BUCAL - ODONTO MAIS

Cód. Reduzido 1538

3390340000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS

DE TERCEIRIZAÇÃO

07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

001.10.302.0013.1071 AQUISIÇÃO DE VEICULOS E AMBULANCIA - MAC

Cód. Reduzido 69

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

001.10.302.0013.2038 MANUTENÇÃO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Cód. Reduzido 55

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Cód. Reduzido 534

3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Cód. Reduzido 539

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

Cód. Reduzido 545

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

001.10.302.0013.2069 MANUTENÇÃO UDR - UNIDADE DE REABILITAÇÃO VIDA

Cód. Reduzido 1539

3390340000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS

DE TERCEIRIZAÇÃO

07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

001.10.302.0013.2070 MANUTENÇÃO SAE - QUALISAE SAE DE QUALIDADE

Cód. Reduzido 1372

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Cód. Reduzido 583

3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

001.10.302.0013.2076 MANUTENÇÃO CEREST - SAÚDE DO TRABALHADOR COM EXCELÊNCIA

Cód. Reduzido 74

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Cód. Reduzido 598

3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

001.10.302.0013.2077 MANUTENÇÃO DO CAPS - SAÚDE MENTAL EM AÇÃO

Cód. Reduzido 607

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Cód. Reduzido 611
3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Cód. Reduzido 1527
3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
Cód. Reduzido 1377
3390340000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS
DE TERCEIRIZAÇÃO
07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS
001.10.302.0013.2079 MANUTENÇÃO CMS - CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE
Cód. Reduzido 654
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS
001.10.302.0013.2080 MANUTENÇÃO PA - PRONTO ATENDIMENTO
Cód. Reduzido 660
3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Cód. Reduzido 667
3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
Cód. Reduzido 672
3390340000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS
DE TERCEIRIZAÇÃO

Cód. Reduzido 1540
3390340000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS
DE TERCEIRIZAÇÃO
07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS
001.10.303.0014.2041 MANUTENÇÃO ASSISTENCIA FARMACEUTICA
Cód. Reduzido 1177
3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Cód. Reduzido 1181
3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Cód. Reduzido 1188
3390320000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Cód. Reduzido 1537
3390340000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS
DE TERCEIRIZAÇÃO
07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS
001.10.304.0015.2040 MANUTENÇÃO COM A VIGILANCIA SANITARIA
Cód. Reduzido 1196
3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Cód. Reduzido 1200
3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS
001.10.304.0015.2081 MANUTENÇÃO COM VIGILANCIA AMBIENTAL
Cód. Reduzido 1469
3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Cód. Reduzido 1470
3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Cód. Reduzido 1220 3390140000 DIÁRIAS - CIVIL
07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS
001.10.305.0015.2039 MANUTENÇÃO COM A VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

Cód. Reduzido 681
3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Cód. Reduzido 684
3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS
001.10.605.0013.2066 MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE CONTROLE DE ÁGUA
Cód. Reduzido 1525
3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
SUBTOTAL 2.472.152,44

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.01 GABINETE DA SECRETARIA

001.04.122.0002.2113 MANUT. DAS ATIV DA SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL
Cód. Reduzido 707
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

09.01 GABINETE DA SECRETARIA

001.08.243.0002.2054 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
Cód. Reduzido 722
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

09.01 GABINETE DA SECRETARIA

001.08.244.0006.2061 MANUTENÇÃO DA COZINHA COMUNITÁRIA
Cód. Reduzido 735
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

09.01 GABINETE DA SECRETARIA

001.08.244.0006.2124 MANUTENCAO DE PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS
Cód. Reduzido 744
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

09.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

002.08.243.0026.2053 CONSTRUIR E MANTER A CASA LAR SANTA RITA DE CASSIA
Cód. Reduzido 761
3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Cód. Reduzido 762
3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Cód. Reduzido 763

3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Cód. Reduzido 770
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

09.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

002.08.244.0006.2114 GESTÃO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS
Cód. Reduzido 776
3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

09.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

002.08.245.0025.2120 BLOCO DA PROTECAO SOCIAL BASICA
Cód. Reduzido 191
3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Cód. Reduzido 788

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Cód. Reduzido 789

3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Cód. Reduzido 795

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

09.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

002.08.245.0026.2119 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

Cód. Reduzido 814

3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

SUBTOTAL 182.716,00

10 SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

10.01 GABINETE DA SECRETARIA

001.15.451.0024.1047 PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E OBRAS COMPLEMENTARES

Cód. Reduzido 845

4490300000 MATERIAL DE CONSUMO

Cód. Reduzido 846

4490390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.01 GABINETE DA SECRETARIA

001.18.541.0023.2101 MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITARIO

Cód. Reduzido 866

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.01 GABINETE DA SECRETARIA

001.26.782.0002.2055 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SINFRA

Cód. Reduzido 875

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Cód. Reduzido 1499

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Cód. Reduzido 1521

3190940000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

Cód. Reduzido 1500

3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Cód. Reduzido 881

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

Cód. Reduzido 891

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Cód. Reduzido 897

3390920000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

10.01 GABINETE DA SECRETARIA

001.26.782.0005.1052 CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS PONTES E BUEIROS.

Cód. Reduzido 902

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.01 GABINETE DA SECRETARIA

001.26.782.0005.1098 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA RURAL E OBRAS COMPLEMENTARES

Cód. Reduzido 906

4490390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.02 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

002.15.452.0005.2056 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS URBANOS

Cód. Reduzido 912

3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Cód. Reduzido 913		
3390370000	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	
Cód. Reduzido 914		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	3.031.805,79
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS.	
11.001	GABINETE DO SECRETÁRIO	
001.04.122.0002.2062	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SMGEST	
Cód. Reduzido 1501		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido 1502		
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Cód. Reduzido 1503		
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	SUBTOTAL	70.788,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
12.001	GABINETE DO SECRETARIO	
001.04.122.0002.2064	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMAGRI	
Cód. Reduzido 1504		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido 1505		
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Cód. Reduzido 1529		
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
Cód. Reduzido 1506		
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Cód. Reduzido 999		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Cód. Reduzido 1001		
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	
12.001	GABINETE DO SECRETARIO	
001.20.608.0005.1033	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DA SMAGRI	
Cód. Reduzido 147		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	SUBTOTAL	142.615,00
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO, REN	

13.001	GABINETE DO SECRETARIO	
001.04.122.0002.2065	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMINDIC	
Cód. Reduzido 1507		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido 1508		
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Cód. Reduzido 1530		
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
Cód. Reduzido 1509		
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Cód. Reduzido 1041		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido 1043		
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
Cód. Reduzido 1045		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	111.271,00
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS	
14.001	GABINETE DO SECRETARIO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS	
001.04.121.0002.2108	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
Cód. Reduzido 1510		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido 1511		
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Cód. Reduzido 1512		
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	SUBTOTAL	30.369,00
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E MEIO AMBIE	
15.001	GABINETE DO SECRETARIO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
001.21.122.0018.2107	MANUTENÇÃO AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
Cód. Reduzido 1513		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	

Cód. Reduzido	1515	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Cód. Reduzido	1514	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Cód. Reduzido	1122	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

	SUBTOTAL	49.088,00
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
16.001	GABINETE DO SECRETARIO DE CULTURA	
001.04.122.0002.2105	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA	
Cód. Reduzido	1516	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido	1517	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Cód. Reduzido	1518	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Cód. Reduzido	1138	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
16.002	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
002.13.392.0007.2106	MANUTENÇÃO E APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO	
Cód. Reduzido	170	
3350410000	CONTRIBUIÇÕES	
	SUBTOTAL	35.465,00
	TOTAL	7.685.727,23

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ABERTO CONFORME DESCRITO NO ARTIGO ANTERIOR SERÃO UTILIZADOS OS RECURSOS MENCIONADOS NO INCISO III PARÁGRAFO 1 DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64 ORIUNDOS DE ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÕES.

03	SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO	
03.001	GABINETE DO PREFEITO	
001.04.122.0002.2003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
Cód. Reduzido	1	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	SUBTOTAL	314.342,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER	
04.001	DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER	
001.27.812.0003.1017	APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	
Cód. Reduzido	238	
3390310000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	
04.001	DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER	
001.27.812.0003.2007	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE	
Cód. Reduzido	247	

3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	SUBTOTAL	87.633,00
05	SEC. MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRACAO	
05.001	GABINETE DO SECRETARIO	
001.04.122.0002.2011	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SPLAFA	
Cód. Reduzido	1399	
3190070000	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	
Cód. Reduzido	18	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido	308	
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	
05.001	GABINETE DO SECRETARIO	
001.04.122.0005.2112	REGULARIZACAO DO CEMITERIO MUNICIPAL	
Cód. Reduzido	179	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
05.001	GABINETE DO SECRETARIO	
001.04.128.0002.1022	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	
Cód. Reduzido	21	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	
05.001	GABINETE DO SECRETARIO	
001.28.843.0009.1023	SERVIÇOS DA DÍVIDA FUNDADA E PRECATÓRIOS.	
Cód. Reduzido	23	
3290210000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	
Cód. Reduzido	287	
4690710000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	
	SUBTOTAL	666.777,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
06.001	GABINETE DA SECRETARIA	
001.12.122.0005.1024	CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPL/READEQ/SME	

Cód. Reduzido	26	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
06.001	GABINETE DA SECRETARIA	
001.12.361.0005.1025	CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPL/READEQ/E.E.FUNDAMENTAL.	
Cód. Reduzido	27	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	323	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Cód. Reduzido	326	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	
06.001	GABINETE DA SECRETARIA	

001.12.361.0008.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO

Cód. Reduzido 341

3390370000 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

06.01 GABINETE DA SECRETARIA

001.12.361.0008.2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Cód. Reduzido 354

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.01 GABINETE DA SECRETARIA

001.12.361.0008.2016 QUOTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

Cód. Reduzido 32

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

06.01 GABINETE DA SECRETARIA

001.12.361.0008.2018 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR-ESTADO

Cód. Reduzido 34

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

06.01 GABINETE DA SECRETARIA

001.12.364.0008.2026 APOIO E PARCERIAIS COM ENSINO SUPERIOR

Cód. Reduzido 38

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

06.02 FUNDEB 70

002.12.365.0008.2029 FUNDEB 70% - INFANTIL CRECHE

Cód. Reduzido 393

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

06.02 FUNDEB 70

002.12.365.0008.2030 FUNDEB 70% - INFANTIL PRE-ESCOLAR

Cód. Reduzido 401

3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

SUBTOTAL 829.802,72

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO

07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

001.10.122.0005.1090 CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E READEQUAÇÃO - SMS

Cód. Reduzido 46

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

001.10.301.0005.1029 CONSTRUCAO/REFORMA/AMPL/READEQ/UBS

Cód. Reduzido 47

4490300000 MATERIAL DE CONSUMO

Cód. Reduzido 421

4490390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

001.10.301.0005.1070 MODERNIZAÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL

Cód. Reduzido 424

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

001.10.301.0012.2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS F-102

Cód. Reduzido 52

3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

001.10.301.0012.2037 MANUTENÇÃO COM ATENÇÃO BASICA

Cód. Reduzido 53

3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Cód. Reduzido 452

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Cód. Reduzido 466

3390340000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS

DE TERCEIRIZAÇÃO

Cód. Reduzido 471

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

001.10.301.0012.2074 MANUTENÇÃO SAÚDE BUCAL - ODONTO MAIS

Cód. Reduzido 479

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Cód. Reduzido 492

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

Cód. Reduzido 495

3390340000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS

DE TERCEIRIZAÇÃO

07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

001.10.302.0005.1088 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES

ESPECIALIZADAS

Cód. Reduzido 57

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES

07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

001.10.302.0013.1102 CONST. REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES

ESPECIALIZADAS

Cód. Reduzido 193

4490300000 MATERIAL DE CONSUMO

Cód. Reduzido 522

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES

07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

001.10.302.0013.1103 CONST. REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL

Cód. Reduzido 198

4490300000 MATERIAL DE CONSUMO

Cód. Reduzido 525

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES

07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

001.10.302.0013.2067 MANUTENÇÃO COMPLEXO REGULADOR
 Cód. Reduzido 560
 3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS
 001.10.302.0013.2076 MANUTENÇÃO CEREST - SAÚDE DO TRABALHADOR COM EXCELÊNCIA
 Cód. Reduzido 603
 3390340000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
 07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS
 001.10.302.0013.2077 MANUTENÇÃO DO CAPS - SAÚDE MENTAL EM AÇÃO
 Cód. Reduzido 609
 3190940000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
 07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS
 001.10.302.0013.2078 MANUTENÇÃO LABORATORIO DE ANALISE CLINICAS
 Cód. Reduzido 629
 3390340000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
 07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS
 001.10.302.0013.2079 MANUTENÇÃO CMS - CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Cód. Reduzido 68
 3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
 Cód. Reduzido 651
 3390340000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
 07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS
 001.10.302.0013.2080 MANUTENÇÃO PA - PRONTO ATENDIMENTO
 Cód. Reduzido 673
 3390340000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
 07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS
 001.10.303.0014.2041 MANUTENÇÃO ASSISTENCIA FARMACEUTICA
 Cód. Reduzido 1185
 3390320000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
 07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS
 001.10.304.0015.2040 MANUTENÇÃO COM A VIGILANCIA SANITARIA
 Cód. Reduzido 1206
 3390340000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
 07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS
 001.10.304.0015.2081 MANUTENÇÃO COM VIGILANCIA AMBIENTAL
 Cód. Reduzido 60

3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	
001.10.304.0015.2083	MANUTENÇÃO COM A VIGILANCIA TRABALHADOR	
Cód. Reduzido 1164		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	SUBTOTAL	2.398.847,72
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.001	GABINETE DA SECRETARIA	

001.04.122.0002.2113	MANUT. DAS ATIV DA SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL	
Cód. Reduzido 182		
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Cód. Reduzido 696		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido 704		
3390340000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
Cód. Reduzido 711		
4490390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
09.001	GABINETE DA SECRETARIA	
001.08.244.0006.2061	MANUTENÇÃO DA COZINHA COMUNITÁRIA	
Cód. Reduzido 729		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
09.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
002.08.122.0027.2121	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	
Cód. Reduzido 749		
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	
09.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
002.08.244.0006.2123	PROCADSUAS	
Cód. Reduzido 188		
3390080000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	
	SUBTOTAL	186.656,00
10	SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	
10.001	GABINETE DA SECRETARIA	
001.15.451.0005.1018	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, READEQUAÇÃO E PREDIOS PÚBLICOS.	
Cód. Reduzido 111		
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido 840		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	

10.001 GABINETE DA SECRETARIA

001.15.451.0005.1048 INTERVENÇÕES URBANAS E MODERNIZAÇÕES

Cód. Reduzido 841

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.001 GABINETE DA SECRETARIA

001.15.451.0024.1047 PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E OBRAS COMPLEMENTARES

Cód. Reduzido 847

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES

10.001 GABINETE DA SECRETARIA

001.15.541.0011.1037 REVITALIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO AMBIENTAL - LAGO MUNICIPAL

MUNICIPAL

Cód. Reduzido 850

4490390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.001 GABINETE DA SECRETARIA

001.25.752.0005.1091 MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Cód. Reduzido 118

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

Cód. Reduzido 870

4490390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Cód. Reduzido 871

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES

10.01 GABINETE DA SECRETARIA

001.26.781.0005.1092 CONSTRUÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL

Cód. Reduzido 194

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES

10.01 GABINETE DA SECRETARIA

001.26.782.0002.2055 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SINFRA

Cód. Reduzido 121

3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Cód. Reduzido 874

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Cód. Reduzido 885

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

Cód. Reduzido 895

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.02 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

002.15.452.0023.2100 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA

Cód. Reduzido 919

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Cód. Reduzido 920

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Cód. Reduzido 921

3190940000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

10.002	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
002.25.752.0022.2057	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
Cód. Reduzido 120		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido 934		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido 937		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	2.710.193,79
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS.	
11.001	GABINETE DO SECRETÁRIO	
001.04.122.0002.2062	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SMGEST	
Cód. Reduzido 125		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	SUBTOTAL	70.788,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
12.001	GABINETE DO SECRETARIO	
001.04.122.0002.2064	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMAGRI	
Cód. Reduzido 988		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido 991		
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
12.001	GABINETE DO SECRETARIO	
001.20.608.0017.1075	APOIO A TRANSFERÊNCIAS DE EMBRIÕES	
Cód. Reduzido 1019		
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
	SUBTOTAL	188.615,00
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO, REN	
13.001	GABINETE DO SECRETARIO	
001.04.122.0002.2065	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMINDIC	
Cód. Reduzido 149		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido 1037		
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
13.001	GABINETE DO SECRETARIO	
001.15.451.0005.1066	REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA CENTRAL	
Cód. Reduzido 1056		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Cód. Reduzido 1057		

Cód. Reduzido 1058		
4490390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Cód. Reduzido 1060		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	SUBTOTAL	114.571,00
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS	
14.001	GABINETE DO SECRETARIO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS	
001.04.121.0002.2108	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
Cód. Reduzido 1093		

3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	SUBTOTAL	32.948,00
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E MEIO AMBIENTE	
15.001	GABINETE DO SECRETARIO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
001.18.541.0002.2046	APOIO AO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
Cód. Reduzido	1107	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
15.001	GABINETE DO SECRETARIO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
001.21.122.0018.2107	MANUTENÇÃO AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
Cód. Reduzido	1110	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido	1119	
3390340000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS	
	DE TERCEIRIZAÇÃO	
	SUBTOTAL	49.088,00
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
16.001	GABINETE DO SECRETARIO DE CULTURA	
001.04.122.0002.2105	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA	
Cód. Reduzido	1133	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
16.002	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
002.13.392.0005.1015	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DA CULTURA	
Cód. Reduzido	169	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
16.002	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
002.13.392.0007.2010	MANUTENÇÃO DA FANFARRA, BANDA E CORAL	
Cód. Reduzido	171	

SUBTOTAL 35.465,00

TOTAL 7.685.727,23

ART. 3º - ESTE DECRETO LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Gabinete do Prefeito de Colider-MT, 1 de Julho de 2025

RODRIGO LUIZ BENASSI

DECRETO Nº 109/2025

SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS" .

O Senhor Rodrigo Luiz Benassi, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal n.º 3381/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar em conformidade com o inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 272.192,78 (Duzentos e setenta e dois mil e cento e noventa e dois reais e setenta e oito centavos) para inclusão de Fontes e dotação não consignada no orçamento vigente:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO

07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

001.10.301.0012.2037 MANUTENÇÃO COM ATENÇÃO BASICA

Cód. Reduzido 1398

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

001.10.302.0013.2038 MANUTENÇÃO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Cód. Reduzido 1234

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

001.10.303.0014.2041 MANUTENÇÃO ASSISTENCIA FARMACEUTICA

Cód. Reduzido 1230

3390320000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Cód. Reduzido 1526

3390320000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

001.10.304.0015.2040 MANUTENÇÃO COM A VIGILANCIA SANITARIA

Cód. Reduzido 1284

3390340000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS

DE TERCEIRIZAÇÃO

Cód. Reduzido 1235

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SUBTOTAL 206.116,78

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.01 GABINETE DA SECRETARIA

001.04.122.0002.2113 MANUT. DAS ATIV DA SEC. MUN. DE AS-

SIST. SOCIAL

Cód. Reduzido 1411 3390140000 DIÁRIAS - CIVIL

Cód. Reduzido 1413

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

Cód. Reduzido 1412

3390330000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Cód. Reduzido 1422

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

09.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

002.08.122.0027.2121 GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA

Cód. Reduzido 1345

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

002.08.243.0026.2053 CONSTRUIR E MANTER A CASA LAR SANTA RITA DE CASSIA

Cód. Reduzido 1523

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

002.08.244.0006.2114 GESTÃO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS

Cód. Reduzido 1293

3390330000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

002.08.245.0025.2120 BLOCO DA PROTECAO SOCIAL BASICA

Cód. Reduzido 1410

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Cód. Reduzido 1423

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

002.08.245.0026.2119 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

Cód. Reduzido 1288

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

Cód. Reduzido 1522

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

SUBTOTAL 66.076,00

TOTAL 272.192,78

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior nos termos do §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Colider-MT, 1 de Julho de 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 110/2025

SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor Rodrigo Luiz Benassi, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal n.º 3381/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 78.247,35 (Setenta e oito mil e duzentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos), nos termos do inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

10 SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

10.001 GABINETE DA SECRETARIA

001.15.451.0023.1047 PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E OBRAS COMPLEMENTARES

Cód. Reduzido 1481

4490300000 MATERIAL DE CONSUMO

SUBTOTAL 78.247,35

TOTAL 78.247,35

Art. 2º - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior, previstos no inciso II do

§1º do Artigo 43 da lei 4.320/64, e no §3º da Lei Municipal 3271/2023, ou seja, provenientes do excesso de arrecadação de recursos vinculados relativos aos seguintes convênios, ou receita:

TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PRINCIPAL RED 239 FONTE DE RECEITA 2.4.2.2.54.0.1.07.00.00 FONTE DE RECURSO 17010000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DO ESTADO (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSIST VALOR R\$ 78.247,35

VALOR TOTAL R\$ 78.247,35

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

Gabinete do Prefeito de Colider-MT, 1 de Julho de 2025

RODRIGUES LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 111/2025

SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor Rodrigo Luiz Benassi, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal n.º 3381/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 245.991,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil e novecentos e noventa e um reais), nos ter-

mos do inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO

07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

001.10.302.0013.2038 MANUTENÇÃO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Cód. Reduzido 1432

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SUBTOTAL 245.991,00

TOTAL 245.991,00

Art. 2º - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior, previstos no inciso II do

§1º do Artigo 43 da lei 4.320/64, e no §3º da Lei Municipal 3271/2023, ou seja, provenientes do excesso de arrecadação de recursos vinculados relativos aos seguintes convênios, ou receita:

RECURSOS FINANCEIROS TERMO DE COMPROMISSO 149/2025 - INCREME - RED 249 FONTE DE RECEITA

1.7.2.3.50.0.1.21.00.00 FONTE DE RECURSO

1.621.3210000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL VALOR R\$ 245.991,00

VALOR TOTAL R\$ 245.991,00

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

Gabinete do Prefeito de Colider-MT, 1 de Julho de 2025

RODRIGUES LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 112/2025

SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS" .

O Senhor Rodrigo Luiz Benassi, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal n.º 3454/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.200.000,00 (Dois milhões e duzentos mil reais), nos termos do inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

06.01 GABINETE DA SECRETARIA

001.12.361.0005.1028 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE-SME

Cód. Reduzido 28

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

SUBTOTAL 2.200.000,00

TOTAL 2.200.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

06.02 FUNDEB 70

002.12.361.0008.2028 FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL

Cód. Reduzido 388

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Cód. Reduzido 392

3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

06.002 FUNDEB 70

002.12.365.0008.2029 FUNDEB 70% - INFANTIL CRECHE

Cód. Reduzido 393

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

SUBTOTAL 2.200.000,00

TOTAL 2.200.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Colider-MT, 1 de Julho de 2025

RODRIGO LUIZ BENASSI

DECRETO Nº 114/2025

SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS" .

O Senhor Rodrigo Luiz Benassi, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal n.º 3457/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial em conformidade do inciso II do artigo 41, da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 3.500,00 (Tres mil e quinhentos reais), para inclusão de Fontes e dotação não consignada no Orçamento vigente:

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

002.08.244.0006.2114 GESTÃO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS

Cód. Reduzido 1524

3390930000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

SUBTOTAL 3.500,00

TOTAL 3.500,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Anulação Parcial ou Total de dotações, em conformidade com o §1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64.

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

002.08.244.0006.2114 GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Cód. Reduzido 782

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SUBTOTAL 3.500,00

TOTAL 3.500,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider-MT, 14 de Julho de 2025

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N° 002 /2025/CMAS.**

RESOLUÇÃO N° 002 /2025/CMAS.

Dispõe sobre a regulamentação dos critérios e prazos para a concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do município de Colíder.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) de Colíder/MT, em reunião plenária extraordinária, realizada no dia 20 de março de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e suas alterações, **Lei municipal n° 3008/2018**, com as alterações promovidas pelas **Leis n° 3.359 de 06 de junho de 2024, 3.394 de 24 de fevereiro de 2025, 3.439 de 05 de junho de 2025**, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), (Redação inserida conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, registrada na Ata n° 11/2025) e;

Considerando a Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e suas alterações por meio da Lei Federal n°12.435, de 06 de julho de 2011, que dispõem sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal n° 6.307/2007 de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando a Resolução CNAS n° 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS), e estabelece as seguranças afiançadas pelo SUAS;

Considerando a Lei Estadual n° 11.664, de 10 de janeiro de 2022 que institui a Política Estadual de Assistência Social, dispõe sobre as normas operacionais e gerenciais do Sistema Único de Assistência Social no Estado de Mato Grosso - SUAS-MT e dá outras providências”;

Considerando a Resolução n° 07, de 01 de agosto de 2023, do Conselho Estadual de Assistência Social, que estabelece critérios orientadores para a concessão e o cofinanciamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Lei municipal n° **3.394 de 24 de fevereiro de 2025**, que define e regula os Benefícios Eventuais no âmbito da política de assistência social e dá outras providências;

Considerando a Resolução da CIT n° 12/2014, que pactua Orientação aos municípios sobre a regulamentação do SUAS (apresenta a minutada regulamentação dos Benefícios Eventuais dentro da Lei Municipal do SUAS);

Considerando a Resolução CIT n° 07, de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, que institui o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios socioassistenciais e de Transferências de Renda no âmbito do SUAS;

Considerando o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, e a definição das equipes técnicas de referência que compõem os serviços socioassistenciais;

Considerando a Resolução do CNAS n° 17, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Considerando a Resolução CNAS n° 39 de 09 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

Considerando a Portaria n° 146, de 9 de novembro de 2020, que aprova Nota Técnica que manifesta posicionamento da Secretaria Nacional de Assistência Social sobre as ofertas de benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social e sua interface com doações.

Considerando as Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), 2018.

Considerando a Lei n° 14.601, de 19 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família.

RESOLVE:

Art. 1º - Regularizar critérios e prazos para concessão dos Benefícios Eventuais no município de Colíder no âmbito da Política de Assistência Social.

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º - Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - LOAS, e suas alterações.

Art. 3º - Considera-se, para os fins desta Resolução:

I - Benefícios: provisões prestadas em forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços;

I - Eventuais: no conceito de eventual temos a noção da incerteza, do inesperado e do circunstancial, do ocasional e do contingente, portanto do temporário;

III - Inseguranças de acolhida, convívio, renda, autonomia, apoio e auxílio são desproteções resultantes de vivências que ocasionam danos, perdas ou prejuízos e por isso requer atenção imediata;

IV - Benefícios eventuais: provisões suplementares e temporárias para pessoas ou famílias em situação de insegurança social ocasionada por vivências de perdas, danos e prejuízos relacionadas

às seguranças afiançadas pela política de assistência social;

V - Prontidão: respostas imediatas e urgentes às necessidades das famílias e, ou indivíduos, vivenciadas por decorrência de prioridades, contingências imponderáveis e ocasionais.

Art. 4º - As situações de vulnerabilidade e risco social que ensejam a concessão de benefícios eventuais é aquela que estejam em consonância com as seguranças afiançadas pelo SUAS.

Art. 5º - São consideradas seguranças afiançadas pelo SUAS, conforme a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB-SUAS, 2012:

I -Acolhida;

II - Renda;

III - Convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

IV - Desenvolvimento de autonomia;

V - Apoio e auxílio.

Art. 6º - As provisões previstas na Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, em função de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública serão garantidas às famílias e/ou pessoas através dos benefícios eventuais, uma vez que podem caracterizar inseguranças sociais.

Art. 7º - Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I - Não subordinação a contribuições prévias e de vinculação a quaisquer contrapartidas;

II - Prontidão na concessão dos benefícios;

III - Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

IV - Afirmação dos benefícios eventuais como direito socioassistencial reclamável;

V - Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI - Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO E DA CONCESSÃO

Art. 8º - A concessão dos benefícios eventuais visa restaurar as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre os indivíduos.

Art. 9º - Os benefícios eventuais podem ser concedidos em forma de pecúnia, bens de consumo ou serviços.

§1º O benefício eventual pode ser concedido cumulativamente nas formas de pecúnia e de bens de consumo.

§2º Recomenda-se que a oferta de benefícios eventuais seja realizada preferencialmente na forma de pecúnia (transferência bancária, depósito, cheque, cartão, voucher, dentre outros), de modo a garantir maior dignidade e autonomia para as famílias e, ou indivíduos.

Art. 10º - Os profissionais de nível superior das equipes técnicas de referência do SUAS são responsáveis pela concessão dos benefícios eventuais.

Parágrafo único. A Resolução Nº 17, de 20 de junho de 2011 ratifica a equipe de referência definida pela NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender

as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do SUAS.

Art. 11º - É vedada a concessão de benefícios eventuais com exigências de qualquer tipo de contribuição ou contraprestação de qualquer espécie às famílias e, ou indivíduos.

Parágrafo único. Para fins de concessão de benefício eventual, deve-se considerar a família o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva que vivam sob o mesmo teto, bem como o núcleo social unipessoal.

Art. 12º - O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal poderá ser utilizado para fins de elegibilidade da prestação dos benefícios eventuais, respeitada a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica. (Obs: Não é uma condicionalidade excludente).

§1º - Utilizar preferencialmente as informações do Cadastro Único para concessão dos benefícios eventuais.

§2º - Caso o (a) beneficiário (a) não esteja inscrito (a) no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, sua inclusão deverá ser providenciada logo após a concessão dos benefícios eventuais, caso o mesmo tenha o perfil estabelecido pelas normativas do programa.

§3º - Não utilizar critério de renda familiar per capita para o acesso aos Benefícios Eventuais, pois não encontra mais amparo legal na LOAS, após sua alteração por meio da Lei Federal nº12.435, de 06 de julho de 2011.

Art. 13º - A oferta dos benefícios eventuais deverá estar integrada a todos os serviços socioassistenciais tipificados nacionalmente, conforme a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

Art. 14º - Os profissionais de nível superior que compõem as equipes técnicas de referência do SUAS deverão identificar a necessidade de inclusão das famílias e, ou indivíduos no processo de acompanhamento familiar logo após a concessão de benefícios eventuais.

Parágrafo Único. Em conformidade com o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do SUAS, o acompanhamento familiar de que trata o caput é definido como um conjunto de intervenções desenvolvidas em serviços continuados, com objetivos estabelecidos, que possibilitam à família o acesso a um espaço onde possa refletir sobre sua realidade, construir novos projetos de vida e

transformar suas relações sejam elas familiares ou comunitárias.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS E PRAZOS

Art. 15º - A concessão do benefício eventual ocorrerá mediante solicitação do requerente e será garantido após uma escuta ativa e a identificação da situação de insegurança social, riscos, perdas e danos circunstanciais que demandem provisão imediata, tendo em vista a possibilidade de agravamento da situação de insegurança social. A oferta será feita mediante os seguintes critérios:

I - Residência fixa ou temporária no município;

II - Vivenciar situações de insegurança social de caráter temporário, e ou;

III - Riscos, perdas ou danos circunstanciais;

IV - Inscrição no Cadastro Único, ou encaminhamento para inscrição ou atualização após a concessão;

V - Ter, no mínimo, 0 anos de idade (Nascituro);

VI - Apresentar documento oficial com foto (RG, CPF, Carteira de Trabalho, CNH, Reservista);

VII - Famílias com renda familiar per capita de até meio salário mínimo conforme Lei n° 14.601, de 19 de junho de 2023.

§ 1º - O benefício eventual só será concedido por meio da avaliação técnica das situações de riscos, perdas e danos circunstanciais vivenciadas por indivíduos e famílias, sendo vedada a utilização do fator corte de renda.

§ 2º - Nos casos emergenciais em que não for possível a avaliação técnica, o benefício deverá ser concedido:

§ 3º - Em casos excepcionais, mediante avaliação social, o benefício poderá ser concedido para pessoas não cadastradas, desde que demonstradas a situação de risco social.

I - Nas situações de emergência e calamidade pública, após o cadastramento de indivíduos e famílias;

II - Em situações de grave padecimento, ou dano emergente, após breve justificativa, pelos profissionais de nível superior das equipes técnicas de referência, realizará o referenciamento ao equipamento socioassistencial e encaminhamento para a inscrição no Cadastro Único.

§4º - Documentos que devem constar no prontuário da família ou indivíduo:

I - Documentos pessoais;

II - Comprovante de residência expedido em no máximo 90 dias (conta de luz, água, telefone etc.);

III - Certidão de nascimento, atestado médico ou certidão de óbito e demais documentos, nos casos específicos;

IV - Análise técnica emitida por profissionais de nível superior que compõem as equipes técnicas de referência do SUAS;

§5º - O benefício eventual, será pago preferencialmente à mulher responsável pela unidade familiar, quando cabível, ou de outro membro familiar que esteja na mesma composição familiar.

§6º - Nos casos de provisão de benefício eventual concedido anteriormente, a contagem do prazo para novo requerimento será de 06 meses corridos, a contar da data da primeira concessão, exceto Auxílio Funeral, ou conforme análise da equipe técnica.

§ 7º - Nas situações em que as famílias ou indivíduos não se enquadrarem nos critérios estabelecidos nesta Resolução, os benefícios eventuais poderão ser concedidos mediante análise técnica dos profissionais de nível superior que compõem as equipes técnicas de referência do SUAS, observadas as normativas e princípios do SUAS.

Art. 16º - O recebimento do benefício eventual cessará quando:

I - Forem superadas as situações de vulnerabilidade e/ou riscos que resultaram na demanda de provisões materiais;

II - For identificada irregularidade na concessão ou nas informações que lhe deram origem;

III - Finalizar o prazo de concessão definido no ato da avaliação técnica.

Parágrafo Único. A concessão do benefício eventual poderá ser prorrogada mediante relatório da avaliação técnica das necessidades de indivíduos e famílias nas ações de atendimentos e/ou acompanhamento familiar, realizadas pelos profissionais de nível superior que compõem as equipes técnicas de referência do SUAS. A avaliação Social terá como parâmetros a prioridade às famílias que se enquadram nos critérios estabelecidos no art. 15º

capítulo VII desta Resolução.

SEÇÃO I

DA PRESTAÇÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL POR SITUAÇÃO DE NASCIMENTO OU AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 17º - O benefício eventual prestado por situação de Nascimento ou Auxílio Natalidade constitui-se de uma prestação temporária, não contributiva, para minimizar a vulnerabilidade causada por nascimento de membro da família.

Art. 18º - O benefício eventual por situação de nascimento ou Auxílio Natalidade atenderá, preferencialmente, as questões relacionadas aos seguintes aspectos:

I - Necessidades dos familiares, da criança ou das crianças que irão nascer, e de crianças recém-nascidas, devendo considerar o nascimento de gêmeos, trigêmeos etc.;

II - Apoio à mãe ou ao responsável no caso de natimorto e morte da (s) criança (s);

III - Apoio à família no caso de morte da mãe;

IV - Outras situações que a Gestão Municipal considerar pertinente.

Art. 19º - O Benefício Eventual por situação de Nascimento ou Auxílio Natalidade ocorrerá na forma de materiais de consumo.

Art. 20º - O requerimento poderá ser solicitado a partir da 30ª (trigésima) semana de gestação até 45 (quarenta e cinco) dias após o nascimento, salvo para pessoas em situação de rua, caso não consigam comprovar de imediato.

Art. 21º - O benefício deverá ser concedido diretamente a um integrante da família beneficiária: ascendente, descendente, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração simples ou outro documento que comprove vínculo, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer ou tenha falecido.

Art. 22º - O benefício será concedido à família em número igual ao de nascimentos ocorridos.

Art. 23º - O Auxílio-Natalidade define-se como materiais de consumo que consiste em itens de vestuário e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária;

Art. 24º - São documentos específicos para acesso ao benefício por situação de nascimento ou Auxílio Natalidade:

I - Declaração médica e/ou cartão pré-natal comprovando o tempo gestacional, se o benefício for solicitado antes do nascimento;

II - Certidão de nascimento se o benefício for requerido após o nascimento;

III - Procuração simples ou documentação que comprove vínculo e cuidado, tais como termo de responsabilidade, termo de guarda ou sentença judicial, na falta de comprovação de vínculo biológico e dos documentos exigidos no inciso I.

SEÇÃO II

DA PRESTAÇÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL POR SITUAÇÃO DE MORTE OU AUXÍLIO FUNERAL

Art. 25º - O benefício eventual prestado por situação de Morte ou Auxílio Funeral deverá ser concedido em prestação de serviços a pessoa física e jurídica ou através de pecúnia, para reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família, e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para en-

frentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Art. 26º - O benefício eventual por situação de Morte ou Auxílio Funeral atenderá, preferencialmente, aos seguintes aspectos:

I - As despesas de urna funerária, velório, sepultamento, transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e traslado; serviço de tanatopraxia adultos e infantil, banho e vestimenta simples.

II- A cobertura das necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros; e,

III - O ressarcimento no caso de perdas e danos causados pelo não acesso ao benefício eventual no momento em que ele se fez necessário, o qual pode ser requerido em até 30 dias, conforme avaliação da equipe técnica devidamente fundamentada.

Parágrafo Único: Conforme a Resolução SES da CIB/MT nº 776 de 14 de dezembro de 2023, diz que em casos de óbito fora do estado de Mato Grosso, e estando o paciente e/ou acompanhante devidamente cadastrados na COTFD/SES/MT, fica a cargo da equipe de saúde providenciar todos os encaminhamentos necessários para o traslado do corpo até a capital do Estado de Mato Grosso. (Redação alterada conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, registrada na Ata nº 11/2025)

Art. 27 - O traslado da capital para o município de Colíder, é de reponsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo este, o município de origem do paciente. (Redação alterada conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, registrada na Ata nº 11/2025)

Art. 28º - O reembolso de serviço funeral deve ser solicitado formalmente pelo acompanhante devidamente cadastrado na COTFD/SES/MT, ou conforme a avaliação da equipe técnica, sendo necessário a apresentação formal dos documentos estabelecidos na relação a seguir:

1. Preenchimento do Formulário de Solicitação de Reembolso de Serviço Funeral;
2. Cópia da Certidão ou Atestado de Óbito (autenticada);
3. Cópia dos Serviços Funeral - Nota Fiscal do Serviço Prestado;
4. Dados bancários;
5. Cópia do RG e CPF do usuário e acompanhante cadastrados.

Parágrafo Único: O valor do reembolso não excederá ao valor licitado as prestadoras de serviço funeral do município. O valor pago será equivalente ao objeto do contrato, acordados entre o município e as funerárias prestadoras de serviços.

Art. 29º - O auxílio funeral será concedido mediante prestação dos serviços às famílias, através de empresas contratadas pelo Município de Colíder- MT, na forma da Lei;

§1º - A prestação de serviços deve cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas, traslado, banho e vestimenta simples, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§2º - O benefício eventual em Virtude de Morte ou Auxílio Funeral, deverá ser pago imediatamente, em prestação de serviços a pessoa física e jurídica ou através de pecúnia, sendo de pronto atendimento, em unidade de plantão 24 horas das empresas contratadas para o serviço.

§3º - O requerimento do benefício por morte poderá ser realizado por um integrante da família, pessoa autorizada mediante procu-

ração, declaração ou outro documento que comprove vínculo, representante de instituição pública, privada, ou outro órgão municipal que acompanhou, acolheu ou atendeu a pessoa antes de seu falecimento no prazo de até 15 dias úteis após o óbito.

§ 4º - O benefício eventual de Auxílio Funeral será concedido às famílias em situação de vulnerabilidade social conforme a Lei.

Art. 30º - São documentos específicos para acesso ao benefício por morte:

I - Declaração ou Certidão de óbito;

II - Documentos pessoais da pessoa falecida e do requerente (RG, CPF); procuração simples ou outro documento que comprove vínculo do requerente com a pessoa falecida;

III - Comprovante de residência familiar no município de Colíder-MT;

IV- Folha resumo de informações do Cadastro Único e/ou na impossibilidade da apresentação da folha resumo de o Cadastro Único apresentar uma declaração atual de imposto de renda;

V - Orçamento da empresa contratado pelo Município de Colíder/MT, especificando valores e serviços;

VI - Em caso de divergência de valores da empresa contratada, ou em caso vexatório ocasionado a família pelas empresas contratadas e que esteja contradizendo ao especificado no contrato, o profissional de nível superior deverá contactar os fiscais de contrato imediatamente para tomar as devidas providencias.

VII - Parecer Técnico Favorável da Equipe de Nível Superior do SUAS;

Parágrafo Único: Em Casos do falecido não ter familiares no município, e terem sido realizados os serviços funerários pela empresa, a equipe técnica de nível superior do SUAS, realizará o parecer, e o auxílio funeral será pago em caso de parecer favorável diretamente as empresas prestadoras de serviço;

Art. 31º- O benefício eventual na forma de benefício por morte, será concedido apenas se a pessoa falecida for residente do município, salvo as situações excepcionais, como as pessoas em situação de rua, situações de calamidade pública ou outras situações identificadas por meio de relatório técnico de nível superior das equipes de referência do SUAS.

Art. 32º - Fica a critério do município avaliar a necessidade do atendimento em plantão 24 horas para o atendimento das famílias que requerem o auxílio funeral conforme Resolução 212/2006 do CNAS no artigo 9º, nos parágrafos 3º e 4º, o técnico do CRAS

e CREAS responsável e designado deve ser acionado pelo funerária responsável para avaliação indicando, ou não, o auxílio funeral, além disso, as famílias que acessam o benefício eventual devem comparecer ao CRAS ou CREAS para verificação dos critérios, e inscrever-se ou atualizar-se os dados no Cadastro Único.

SEÇÃO III

DA PRESTAÇÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL POR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 33º - O benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo e visa minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais e buscar o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Art. 34º - O benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária deve ser concedido de material ou bens de consumo, em caráter temporário, de acordo com o grau de complexi-

dade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados no atendimento e acompanhamento pelas equipes de referência do SUAS.

Art. 35º. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - Riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - Perdas: privação de bens e de segurança material;

III - Danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos, de que trata o caput, podem decorrer de:

I - Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários

II - Processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes, e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva; pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e mulheres em situação de violência, e, ou em situação de rua

III - ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros

IV - Ocorrência de violência física ou psicológica no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V - Outras situações sociais que comprometam a sobrevivência familiar e comunitária;

VI - Ausência de documentação civil;

VII - Necessidade de locomover-se para entrevista de emprego e, ou, inserção ao mundo do trabalho verificado durante acompanhamento familiar;

VIII - Necessidade de mobilidade interurbana para garantia de visitas a familiares em cumprimento de medidas protetivas e, ou socioeducativas, desde que não seja provido pelo serviço de origem.

Art. 36º - Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da habitação, e das demais políticas públicas setoriais, tais como:

I - Órteses, próteses, aparelhos ortopédicos, fraldas, óculos, dentaduras, medicamentos, cadeiras de rodas, leites e dietas especiais, lentes, armações e Tratamento Fora do Domicílio - TFD;

II - Uniformes e materiais escolares;

III - Materiais de construção;

IV - Pagamento de aluguel que não se caracterize como eventualidade;

V - Auxílio transporte, exceto o disposto nos incisos "VII" e "VIII" do parágrafo único do art. 34 desta resolução.

Art. 37º - Para atender as situações de vulnerabilidade temporária, às famílias ou indivíduos com a finalidade de minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, serão concedidos os seguintes benefícios eventuais:

I - Materiais de consumo

a) Alimentação: cesta básica ou cesta de alimentos nutritiva, material de higiene, cobertores, vestuário essencial, gás e filtro de água,

II - Pecúnia

b) Aluguel social

III - Prestação de serviços

c) Hospedagem social, documentação, passagem, água e luz;

VI - As Concessões serão ofertadas por materiais de consumo, pecúnia ou prestação de serviços, de acordo com o relatório da equipe técnica de nível superior do SUAS conforme a realidade do município de colíder em sua concessão.

SUBSEÇÃO I

DO BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO

Art. 38º - O auxílio alimentação constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em materiais de consumo, pecúnia ou prestação de serviços, em função de premente necessidade comprovada ou em situações sociais que comprometam a sobrevivência pessoal ou familiar, diagnosticadas através de análise técnica de profissionais de nível superior que compõem as equipes de referência do SUAS.

§1º - Estas serão ofertadas em dois modelos, sendo uma cesta pequena para composição familiar equivalente a uma pessoa e outra cesta grande para composição familiar equivalente a mais de uma pessoa.

§2º - Auxílio alimentação (refeição/marmitex) poderá ser ofertado a pessoas em trânsito ou situação de rua, acamadas, pessoas idosas, mulheres vítimas de violência ou que demonstrem não ter condições de subsidiar os gastos com alimentação naquele momento. Será ofertado imediatamente, conforme avaliação da equipe técnica de nível superior do SUAS, durante o período necessário.

SUBSEÇÃO II

DO BENEFÍCIO MORADIA.

Art. 39º - A oferta do benefício eventual para pagamento urgente e temporário de aluguel deve ter sua necessidade analisada através de análise técnica de profissionais de nível superior que compõem a equipes de referência dos serviços socioassistenciais, de acordo com as hipóteses abaixo:

I - Para garantir proteção na situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

II - Quando ocorrer a perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

II - Para garantir moradia nas situações de desastres e de calamidade pública;

IV - Outras situações sociais que comprometam a sobrevivência, que derivam de riscos, perdas e danos provenientes.

Art. 40º - O valor de referência do benefício será realizado em prestação de serviços a pessoa física e jurídica ou através de pecúnia em até um salário mínimo corrigido pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M).

§1º - O pagamento poderá ser realizado por até 03 (três) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

§2º - O imóvel alugado, deverá ser um ambiente seguro e salubre para a família residir, considerando as vulnerabilidades existentes.

Parágrafo único: A oferta do benefício eventual para pagamento urgente e temporário de aluguel deve ter sua necessidade avaliada por meio de relatório técnico de nível superior das equipes de referência do SUAS.

SUBSEÇÃO III

DO BENEFÍCIO MOBILIDADE

Art. 41º - O benefício eventual, na forma de benefício mobilidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social que poderá ser em pecúnia, prestação de serviços ou em passagem, de modo a garantir o restabelecimento das seguranças socioassistenciais ao transeunte e/ou usuários em condições de vulnerabilidade ou violação de direitos.

Art. 42º - Avaliada a necessidade pelos profissionais de nível superior que compõem as equipes técnica de referência, bem como análise orçamentária, poderá ser provido benefício para mobilidade nas seguintes situações:

- a) Deslocamento do usuário ou família em risco social ou pessoal com direitos violados, ruptura de vínculos familiares, de violência física ou psicológica, dentre outras situações de ameaça a vida;
 - b) Atender situações de migração, conforme interesse dos próprios migrantes;
 - c) Visita familiar a membro que esteja preso, ou em medida socioeducativa em meio fechado;
 - d) Entrevista de emprego, ou outra oportunidade de acesso ao mundo do trabalho;
 - e) Outras situações que promovam a convivência familiar.
- f) São critérios para concessão do auxílio mobilidade:

I - Documento com foto (RG, Carteira de trabalho, CNH, Reservista) ou certidão de nascimento em casos de ser menor de idade, sendo que na inexistência de documento com foto, deve ser apresentado o Boletim de Ocorrência recente.

§1º - Será concedido benefício em de forma de material de consumo para alimentação durante a viagem, nos casos previstos nas alíneas "a", "c" e "d" deste artigo.

§2º - Nos casos previstos na alínea "b" e "d" deste artigo, o auxílio mobilidade será concedido apenas 01 (uma) vez ao ano.

§3º - Será concedido benefício para locomoção de ida e volta no caso da alínea "c" e "d".

§4º - Em hipótese alguma o beneficiário deverá prestar contas do benefício concedido.

§5º - O benefício será concedido em número igual a quantidade de membros da família, conforme atendimento realizado pela equipe técnica de referência do SUAS;

§6º - Nos casos descritos acima, é necessária análise técnica dos profissionais de nível superior que compõem as equipes técnica de referência do SUAS.

Art. 43º - O Benefício Eventual de Passagem poderá ser concedido, em caráter emergencial, a mulheres vítimas de violência e seus filhos, ainda que não haja Boletim de Ocorrência registrado ou Medida Protetiva instaurada, quando a situação configurar risco iminente à integridade física ou psicológica da vítima e/ou de seus dependentes.

§1º - O benefício poderá ser utilizado para deslocamento intermunicipal ou interestadual, conforme avaliação da equipe técnica do serviço de assistência social, visando garantir a proteção da mulher e evitar sua desproteção diante da urgência da situação.

§2º - A concessão do benefício será respaldada em parecer técnico elaborado por profissional da Assistência Social, considerando os relatos da vítima, os indicadores de risco e a necessidade de deslocamento imediato para resguardar sua segurança e a de seus filhos.

§3º - Sempre que possível, a articulação com a rede de atendi-

mento do município de destino será realizada previamente para assegurar acolhimento e continuidade do atendimento à mulher e sua família.

§4º - O critério de urgência será prioritário na análise dos pedidos, garantindo que a ausência de documentos formais, como Boletim de Ocorrência ou Medida Protetiva, não impeça o acesso ao benefício nos casos em que a vida e a integridade da mulher e de seus filhos estiverem em risco.

SEÇÃO IV

DA PRESTAÇÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL POR SITUAÇÃO DE SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA E EMERGÊNCIA

Art. 44º - Nas situações de desastre, calamidade pública e emergência, o benefício eventual deve prover meios para sobrevivência material e de redução dos danos, garantir condição de minimizar as rupturas ocorridas e proporcionar condição de convivência familiar e comunitária, podendo ser concedido na forma de pecúnia, prestação de serviços, ou, materiais de consumo, em caráter provisório e complementar

§1º. Considera-se situações de calamidade pública os eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito. Caracteriza-se pela situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade que implica a decretação em razão de desastre que compromete substancialmente sua capacidade de resposta;

§2º. Entende-se por desastre o resultado de eventos naturais ou provocados pelo homem, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade e/ou família, com extensas perdas e danos humanos, econômicos ou materiais, e excede a capacidade dos afetados de lidar com o problema usando meios próprio;

§3º. A situação de emergência caracteriza-se pela alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município ou região comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

§4º. A proteção da Assistência Social em situações de desastre é destinada às famílias e indivíduos afetados que se encontram em situação de vulnerabilidade social, causadas pelo desastre, a qual configura insegurança social, seja em relação a sobrevivência, acolhida e/ou ao convívio;

§5º. A ocorrência de desastres de grandes proporções constitui calamidade pública e deve ter reconhecimento jurídico formal de estado ou situação de anormalidade pelo Poder Público.

§6º. As provisões nas situações de desastres, emergências e calamidades públicas, demandam atendimentos imediatos por parte da Gestão Municipal de Assistência Social, podendo ser concedidos às famílias e/ou indivíduos atingidos, os benefícios eventuais regulamentados nas situações de morte, nascimento e vulnerabilidade temporária. O atendimento emergencial deverá ser realizado em conjunto com a defesa civil.

§7º. As concessões dos benefícios eventuais deverão ser ofertadas mediante o cadastramento das famílias atingidas, conforme as suas necessidades e as prioridades elencadas em conjunto com os demais setores envolvidos.

§8º. Este benefício eventual será concedido pelo período de 06 meses, ou enquanto perdurar os efeitos que ensejaram a vulnerabilidade, mediante análise técnica realizada pelos profissionais de nível superior que compõem as equipes técnicas de referência do SUAS.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45º - Cabe a este Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Acompanhar periodicamente a concessão dos benefícios eventuais, em seu âmbito municipal, por meio da lista de concessões fornecidas pela Gestão Municipal de Assistência Social;

II - A relação dos tipos de benefícios eventuais concedidos e também dos benefícios negados e as justificativas da não concessão;

III - Fiscalizar a regulamentação da prestação dos benefícios eventuais em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

IV - Fiscalizar a responsabilidade municipal na aplicação e eficiência dos recursos destinados aos benefícios eventuais;

V - A propositura, sempre que necessário, de revisão da regulamentação municipal, da concessão, prazos e dos valores dos benefícios eventuais.

Parágrafo único. Quando houver irregularidades na gestão, operacionalização dos benefícios eventuais, bem como na aplicação dos recursos financeiros por parte da gestão municipal de Assistência Social, este Conselho Municipal de Assistência Social comunicará o Conselho Estadual de Assistência Social/CEAS, bem como acionará, quando necessário, o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.

Art. 46º - Cabe ao órgão gestor da política de assistência social operacionalizar a concessão dos benefícios eventuais, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução. Além de - Alocar recursos próprios no Fundo Municipal de Assistência Social para a gestão financiamento dos benefícios eventuais;

I - Ofertar ações de capacitação aos profissionais envolvidos nos processos de concessão dos benefícios e de acompanhamento dos beneficiários, visando a necessária integração de serviços e benefícios socioassistenciais;

Art. 47º - As despesas decorrentes dos benefícios eventuais se darão em consonância com a disponibilidade orçamentária do órgão gestor da política de assistência social.

Art. 48º - As concessões ou ofertas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social, conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 39/2010.

Art. 49º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Colíder, 14 de agosto de 2025.

GENISLEI MARTINS DE OLIVEIRA DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Municipal/CMAS
Gestão 2024-2026

as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo de Colíder/MT e ainda **prorrogar** a data de abertura da licitação para o **dia 01/09/2025 as 08:30 horas/minutos (Horário de Brasília/DF)** a ser realizada através do portal de compras públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), mantendo inalteradas as demais cláusulas do Edital que não colidirem com as do mencionado ADENDO. As alterações constantes no Adendo I encontram-se disponíveis no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br e no portal de compras públicas www.portaldecompraspublicas.com.br.

Colíder/MT, 18 de agosto de 2025

ANA PAULA ZAMONER

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO AVISO DE ADENDO "I" AO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025 - SRP

A Prefeitura Municipal de Colíder/MT, por intermédio de sua Pregoeira, visando prestigiar a competitividade do certame, torna público para o conhecimento dos interessados que decidiu inserir o **ADENDO Nº I** ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2025, cujo objeto trata-se da aquisição de 01 (um) veículo utilitário equipado com cesto aéreo para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo de Colíder/MT e ainda **prorrogar** a data de abertura da licitação para o **dia 02/09/2025 as 08:30 horas/minutos (Horário de Brasília/DF)** a ser realizada através do portal de compras públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), mantendo inalteradas as demais cláusulas do Edital que não colidirem com as do mencionado ADENDO. As alterações constantes no Adendo I encontram-se disponíveis no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br e no portal de compras públicas www.portaldecompraspublicas.com.br.

Colíder/MT, 18 de agosto de 2025

ANA PAULA ZAMONER

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 33, DE 18 DE AGOSTO DE 2025**

PORTARIA Nº 33, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT, NO USO LEGAL DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTABELECIDAS EM LEI;

Considerando a melhor organização dos trabalhos do Poder Legislativo no decorrer do mês de agosto do corrente ano;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica adiada a 13ª (décima terceira) Sessão Ordinária do dia 19/08/2025, para o dia 26/08/2025, às 08h00min.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE; PUBLICA-SE; E, CUMPRA-SE.

PALÁCIO VEREADOR MAURO MENDES, CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - MT, EM 18 DE AGOSTO DE 2025.

OSEIA PEREIRA GUEDES

PRESIDENTE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação nos locais de costume, átrio da Câmara e Recinto do Paço Municipal.

Colniza/MT, 18 de agosto de 2025.

Oseia Pereira Guedes

Presidente

LICITAÇÃO-CONTRATOS

DESPACHO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3126/2025

Processo Administrativo nº 3126/2025

Portaria nº 125/GP/2025

Interessado: TERRAPAVI TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

Contrato nº 16/2024

DESPACHO

Trata-se de Processo Administrativo instaurado nos termos da Lei Municipal nº 1.168/2024 e na Lei Federal nº 14.133/2021 para apuração de infrações administrativas cometidas pela empresa contratada Terrapavi - Terraplanagem e Pavimentação Ltda, cujo objeto é a Execução de Obra de Pavimentação da Pista de Pouso e Decolagem, Pista de Taxiway, Pátio de Estacionamento de Aeronaves e o Cercamento Operacional/Patrimonial do Aeródromo por descumprimento das obrigações contratuais, comprometendo de forma significativa o cronograma previamente estabelecido para conclusão da obra e que motivou a rescisão unilateral do contrato pelo Município de Colniza.

Após regular trâmite processual, com observância do direito constitucional ao contraditório e da ampla defesa, com a notificação da empresa por meio de seu representante legal para apresentar defesa e esclarecimentos, a sindicada se manifestou, alegando nulidade do processo por impedimento ao exercício do direito de defesa e, alternativamente, o arquivamento do processo por inexistência de descumprimento contratual e ocorrência de caso fortuito e de força maior (chuvas intensas e recorrentes), atraso no início da obra por culpa da administração e, de forma subsidiária, em caso de aplicação de penalidades, sejam observadas as circunstâncias atenuantes, boa-fé, comunicação contínua com a fiscalização e tentativa de solução por vias formais e a aplicação da penalidade mínima possível. Não solicitou diligências e nem arrolou testemunhas. Juntou documentos.

Sobreveio relatório final da Comissão de Sindicância constatando que, pela documentação apresentada nos autos, a empresa de fato não cumpriu com suas obrigações contratuais e nem apresentou justificativas e provas plausíveis que impedissem o regular

cumprimento, mesmo tendo sido notificado administrativamente diversas vezes, agindo de má-fé na condução do processo e do contrato, infringindo assim as Cláusulas do Contrato nº 16/2024, dando causa à inexecução contratual, conforme previsto no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sendo passível de responsabilização.

Sugeriu ainda a aplicação das penalidades previstas no Contrato, na Lei nº 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 1.168/2024, ou seja, aplicar multa de 15% sobre o valor do contrato, além da suspensão de licitar e ficar impedida de licitar ou contratar com o município pelo prazo de até 03 anos, sem prejuízo de eventuais responsabilidades civis e criminais.

É o relatório do necessário.

A princípio, verifica-se que a empresa sindicada alegou em sua defesa que o processo encontra-se comprometido em sua regularidade formal e procedimental, aduzindo de forma exemplificativa que o Parecer Jurídico nº 152/2024, protocolado no contexto do pedido de aditivo de prazo, expressa as manifestações pretéritas do fiscal de contrato e da obra, com supostas notificações e comunicações dirigidas à empresa mas não constam no bojo deste processo impedindo a compreensão e impugnação técnica das alegações. Também alega a ocorrência de renumeração tripla de páginas, sem qualquer identificação ou rastro documental que permita a contratada entender o contexto, origem e pertinência. Assim, quer a declaração de nulidade do procedimento.

Pois bem, a questão é simplória e de fácil compreensão.

O Parecer Jurídico nº 152/2024 acostado às fls. 26/27 trata-se de documento oriundo de processo administrativo diverso, de Aditivo de Prorrogação de Prazo de Execução ao contrato de interesse da empresa sindicada, e trata-se de documento que comprova que desde o pedido de prorrogação restaram constatadas pelos fiscais de contrato irregularidades na execução do contrato, constando a numeração de quando tramitou na Procuradoria Geral do Município, de numeração de que o documento se trata de cópia extraída de outro Processo Administrativo e, por fim, a numeração do presente caderno apuratório, localizado no canto inferior direito de cada página e em ordem numérica sequencial, facilmente perceptível pelo leitor atento.

Demais disso, encontram-se acostados no processo cópia das notificações dos Fiscais de Obra e de Contrato, Relatório Técnico apontando as irregularidades praticadas pela empresa em desacordo com as Cláusulas Contratuais e que sustentaram a rescisão unilateral do contrato e a abertura do presente processo administrativo.

Ainda assim, a sindicada não demonstrou de forma concreta qual seria o prejuízo sofrido, na medida em que apresentou sem impedimentos sua defesa escrita e subscrita por advogado.

Portanto, não há que se falar em nulidade por cerceamento de defesa, muito menos por ocorrência de numeração de fls incorreta, ficando indeferido o pedido da empresa nesse sentido.

Quanto ao mérito, verifica-se que a empresa não tem melhor sorte, pois, de fato, merece ser penalizada pela sua conduta de não cumprir com o contrato entabulado com a municipalidade e expresso no Termo de Referência, Edital, Proposta e Contrato.

Do caderno processual e mesmo diante da apresentação de Defesa pela empresa, restaram configuradas as irregularidades que deram ensejo à rescisão unilateral do contrato a exemplo do descumprimento dos prazos de execução, não honrando sua proposta e de acordo com o Contrato.

A empresa afirma que o atraso inicial da obra decorrido por ato da Administração, implicou no deslocamento da execução para o

período de intensas chuvas, o que prejudicou significativamente o cumprimento regular do cronograma físico-financeiro.

Referido argumento não tem sustentação vez que, conforme afirmado na própria defesa, o prazo para conclusão da obra era de 180 dias, a contar de 22 de maio a 22 de novembro de 2024, período de estiagem, inclusive com Decreto de Emergência Hídrica no município pelo Decreto nº 57/2024.

Na verdade, o início da obra se deu em 23/05/2024 com prazo de conclusão para 18/11/2024.

Demais disso, ainda que fosse o caso, somente ao final do prazo de 180 dias a execução da obra poderia adentrar ao período chuvoso. Levando isso em consideração, seria de perguntar como foi o andamento da obra no período de estiagem?

Referida pergunta encontra resposta no Relatório Técnico suscitado pela Fiscal de Obras, a Engenheira Manoella Barbosa da Silva acostado nos autos a partir das fls. 44 e Comunicado Interno nº 418/2024/SEPLAN, de 04/12/2024, suscitado pela então Secretária Municipal de Planejamento, Nicolay Schok Rossi, onde informa a Gestora de Contratos do Município as irregularidades e solicita a adoção de providências, inclusive a rescisão do contrato.

Eis o resumo do que consta no mencionado Relatório Técnico:

1 a obra encontra-se paralisada devido à ausência de maquinário no canteiro de obras, uma vez que os equipamentos foram desmobilizados sem aviso prévio à Administração;

2 Foram emitidas quatro notificações, sendo cada uma reiteração das anteriores, com a inclusão de novos fatos relacionados ao andamento da obra. Em cada uma delas, foi solicitada a regularização das pendências financeiras e esclarecimentos sobre o atraso na execução dos serviços;

3 em 29/11/2024 a obra encontra-se paralisada. Sem presença de funcionários da contratada no local, apenas 3 máquinas estacionadas. Sem progresso nas atividades;

4 em visitas diárias ao canteiro da obra, a fiscalização tem constatado a ausência de movimentação por parte da empresa;

5 a obra encontra-se abandonada, conforme imagens anexadas ao relatório técnico;

6 passados quase 60 dias da última medição, o progresso da obra não foi satisfatório em razão da inatividade do maquinário;

7 foi identificado atraso em relação ao cronograma, com a empresa não tendo concluído a execução da sub-base, etapa imprescindível para a execução da base e posterior imprimação;

8 observou-se ausência de estoque de materiais como tela, arame e outros componentes para construção da cerca, prejudicando o cumprimento dos prazos do cronograma;

9 ausência de realização de ensaios de controle tecnológico, apesar de reiteradas cobranças pela SINFRA-MT;

10 mazelo com a limpeza nos arredores da obra, com crescimento da vegetação bem como com a preservação do canteiro de obras, que se trata de uma pista de pouso e decolagem de aviões, sob responsabilidade da empresa contratada que não tomou as devidas medidas para impedir o seu uso, permitindo que aviões a utilizem, colocando em risco a integridade dos pilotos, passageiros, trabalhadores da obra bem como prejudicando a estrutura já executada na sub-base e no cascalhamento à base;

Importante salientar que a empresa não apresentou justificativa para as irregularidades apontadas no referido Relatório Técnico, inclusive não buscou apresentar provas em contrário, sendo seu ônus e seria necessário para desconstituir a constatação da Fiscal da Obra que goza de fé pública e presunção de validade e veracidade, até que se prove o contrário.

Desta forma, restou incontroverso nos autos que a empresa sindicada descumpriu com seus deveres contratuais.

Também restou incontroverso que a empresa paralisou a obra sem consentimento da contratada, tendo posteriormente solicitado a paralisação da obra pelo prazo de 90 dias mediante a justificativa de que a execução da obra coincidiu com o período de chuvas intensas e recorrentes na região, hipótese de força maior.

Portanto, a defesa confessa a paralisação da obra.

Entretanto, a justificativa do atraso na execução dos serviços e da paralisação da obra não se sustenta, vez que a ordem de serviço foi expedida no período de estiagem e, no momento em que formalizou o pedido de paralisação o município estava na vigência do Decreto de Emergência Hídrica - Decreto nº 057/GP/2024, o qual declara situação de emergência hídrica - seca, o que caracteriza qualquer justificativa para interrupções das atividades sob o argumento de ocorrência de chuvas.

A empresa defendente também tenta provar que havia funcionários seus laborando no local com a junta de Folha de Controle de Ponto (fls. 272/289) que se referem ao período de 21/09/2024 a 21/10/2024.

Verifica-se que das 19 Folhas de Ponto anexadas, apenas em 5 delas constam assinaturas de pessoas que teriam sido contratadas pela empresa sindicada.

Além disso, somente fazem referência do período entre 21/09/2024 a 21/10/2024, sendo que a obra teria iniciado em 22/05/2024, ou seja, pelo menos 04 meses antes desse período.

Também se verificam vários Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, contudo, incompletos e sem as respectivas assinaturas dos trabalhadores que neles são indicados e sem comprovação de pagamento das verbas rescisórias.

Foram diversas as notificações que solicitaram a regularização e apresentação de documentos, sendo que a empresa sindicada ignorou ou deixou de apresentar documentos comprobatórios que foram solicitados pelos fiscais de obra e do contrato ou justificar suas ações de forma satisfatória, resumindo-se a solicitar dilação de prazo para manifestar.

Inclusive em uma das respostas às notificações, a empresa confessou estar em atraso com fornecedores e serviços (fls. 208).

Da apresentação da defesa da empresa e dos documentos que a acompanham chama a atenção o fato de que não comprovou a aquisição de produtos e insumos necessários para a continuidade da obra a exemplo de pedras britas, cimento, arames, areia, tijolos, materiais impermeabilizantes para cobertura asfáltica, o que poderia corroborar com a alegação defensiva de que a obra estava em andamento e a empresa teria solução de continuidade.

Contudo, o que os fiscais da obra constataram que a obra estava paralisada, abandonada, sem material, entregue à vegetação e ainda deixou de realizar ensaios de controle tecnológico, apesar de reiteradas cobranças pela SINFRA-MT, conforme Relatório Técnico de fls. 44 e seguintes.

Inclusive teria deixado de interditar a área da obra, permitindo a decolagem e aterrissagem de aviões, colocando em risco a integridade dos trabalhadores, colaborando com o perigo de ocorrên-

cia de acidentes, menosprezando a segurança, além de prejudicar o andamento da obra.

Noutro lado, também chama a atenção os documentos denominados Controle de Alimentação - Obra, acostados às fls. 452/467 de onde se extrai uma estranha semelhança "idêntica" em seu preenchimento, onde há divergência somente no campo das datas, podendo-se até deduzir que não traduzem a realidade que pretende informar.

Desta forma, verifica-se que os fatos que deram ensejo à rescisão unilateral do contrato firmado entre a empresa sindicada e a administração municipal restaram comprovados nos presentes autos, revelando o descumprimento contratual e a incidência das penalidades previstas no Contrato e na Legislação respectiva.

Pois bem, conforme consta no Contrato, apesar de ter vigência de 12 (doze) meses (Cláusula 06.01), a execução da obra deveria se dar em 180 dias (Cláusula 04.7).

É incontroverso que a empresa sindicada descumpriu o prazo de conclusão da obra, conforme Cláusula 07.6 do Contrato:

7. Obrigações da Contratada:

07.6. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.

Também infringiu o disposto na Cláusula 07.1 do Contrato ao ser constatado pela fiscalização que "a obra encontra-se paralisada devido à ausência de maquinário no canteiro de obras, uma vez que os equipamentos foram desmobilizados sem aviso prévio à Administração":

7. Obrigações da Contratada:

07.1. Executar fielmente a obra, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e MATERIAIS/EQUIPAMENTOS necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Básico e Executivo desenvolvido pela contratante, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos neste edital e no futuro CONTRATO.

Com a constatação de que a obra estava paralisada, sem a presença de funcionários, ferramentas, maquinários e sem material para a execução do serviço, a empresa descumpriu ainda o disposto na Cláusula 07.12 do Contrato:

7. Obrigações da Contratada:

07.12. Fornecer além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

Já o artigo 115 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que **O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.**

Portanto, conforme já constatado, a empresa sindicada deixou de cumprir fielmente o Contrato, dando causa a inexecução do contrato, retardando injustificadamente a sua conclusão, causando grave dano à Administração Municipal e ao interesse coletivo, vez que o objeto contratado se trata da Execução de Obra de Pavimentação da Pista de Pouso e Decolagem, Pista de Taxiway, Pátio de Estacionamento de Aeronaves e o Cercamento Operacional/Patrimonial do Aeródromo, que implica na interrupção do funcionamento do aeródromo local utilizado pela população, inclusive para o socorro urgente de pacientes com risco de morte;

De sua vez, o contratado será responsabilizado administrativa-

mente quando der causa à inexecução total ou parcial do contrato e quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, ou se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado conforme dispõe o artigo 155, incisos I, II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

A Lei Municipal nº 1.168/2024, em seu artigo 3º reproduz o disposto no artigo 155 da Lei 14.133/2021.

O artigo 156 da Lei de Licitações e o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.168/2024 enumeram as sanções administrativas às empresas contratadas pela Administração Pública quando cometerem infrações dos contratos, sendo elas: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Inclusive, o §7º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, o artigo 8º da Lei Municipal nº 1.168/2024 e Cláusula 11.3 dispõe que a sanção de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com as demais sanções.

De sua vez, o Contrato celebrado entre a empresa sindicada e o Município prevê a aplicação de multa contratual por atraso na execução da obra, pela execução imperfeita do objeto e por deixar de entregar a obra no prazo determinado, que varia de até 10% (dez por cento) do valor do contrato nas primeiras duas hipóteses e até 20% do valor do Contrato na última hipótese. (Cláusula 11.1, b, c e d).

Inclusive está previsto na Cláusula 11.2 do mesmo Contrato que referidas penalidades não são exaustivas, mas exemplificativas podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

No caso de atraso injustificado na execução do objeto, a multa será moratória e deve ser calculada e aplicada de acordo com o previsto no edital ou contrato que, de acordo com o artigo 162 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser convertida em compensatório (de caráter sancionatório).

Pois bem, conforme já mencionado a empresa não trouxe nenhum fato capaz de se chegar a outra conclusão que não fosse pela aplicação das penalidades administrativas, contratuais e legais em razão de sua conduta de não cumprir com o ajuste nos prazos contratualmente previstos.

É de se esclarecer que não apresentou documentos nem arcou com seu ônus probatório de provar fato impeditivo de concluir a obra no prazo contratual, nem mesmo a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sendo vã a sua tentativa de atribuir o atraso à ocorrência do período chuvoso na região, vez que o município se encontra abrangido pelo Decreto nº 057/GP/2024, o qual declara situação de emergência hídrica - seca, o que descaracteriza qualquer justificativa para interrupções das atividades sob o argumento de ocorrência de chuvas, aliado ao fato de que o prazo de 180 dias para execução da obra estava abrangido integralmente no período de estiagem da região.

Demais disso, no momento em que apresentou a proposta, a empresa detinha todas as informações e condições para o cumprimento do contrato, e ACEITOU, entretanto, com sua conduta negligente, o município se viu prejudicado com o atraso na conclusão da obra, causando transtorno para a coletividade e usuários do aeródromo, além de se fazer sujeitar a novo processo de contratação, fazendo com o a conclusão do objeto se prolongue.

Sustentado nas razões acima e no relatório da Comissão que também faz parte da razão de decidir, a empresa merece ser penalizada conforme previsto nas Cláusulas contratuais, na Lei nº 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 1.168/2024.

Desta forma, estando comprovado no Processo Administrativo a inobservância dos deveres contratuais assumidos pela empresa/licitante/contratada, a aplicação de penalidade é medida que se impõe

Na aplicação das penalidades, nos termos do § 1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, estão sendo levadas em consideração a natureza e a gravidade da conduta da empresa de não entregar o objeto licitado no prazo fixado no contrato a ausência de resposta coerentes às notificações e apresentação/comprovação de justificativas que a impedião de cumprir o contrato, além de prejudicar o bom andamento do serviço público, sendo que estas circunstâncias agravam a penalidade, impedindo a fixação delas no seu mínimo previsto, não cabendo uma simples advertência, mas com finalidade pedagógica, apesar da sua confissão e primariedade frente à Administração Municipal que serão levados em consideração na mensuração das penalidades em especial, na aplicação da multa que, diante dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, acredita-se que o arbitramento em 10% do valor contratado é o mais justo a ser aplicado.

Também merece ser acolhida a sugestão da Comissão de aplicar a penalidade de suspensão de licitar e ficar impedida de licitar ou contratar com o município pelo prazo de até 02 anos, vez que a conduta da empresa se amolda ao disposto no artigo 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 17 da Lei Municipal nº 1.168/2024.

Assim, fundado nas razões acima, **HOMOLOGO** o relatório Final da Comissão do Processo Administrativo nº 3126/2025, Contrato nº 016/2024, no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 4º da Lei Municipal nº 1.168/2024, aplico à empresa TERRAPAVI TERRA-PLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA as seguintes penalidades:

- multa de R\$ 586.116,28 (quinhentos e oitenta e seis mil, cento e dezesseis reais e vinte e oito centavos) que corresponde a 10% (dez) por cento do valor do contrato (10% de R\$ 5.861.162,80), a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da comunicação oficial e sendo corrigida monetariamente pelo IPCA até a data do recolhimento (Cláusula 10.4 do Contrato);

- suspensão de licitar e impedida de contratar com o Município de Colniza pelo prazo de 02 anos;

Comunique-se o Departamento de Licitação e o Pregoeiro/Agente de Contratação.

Notifique-se a empresa dessa decisão e que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da notificação, poderá interpor recurso.

Publique-se extrato dessa decisão no Diário Oficial do Município observando-se o disposto no artigo 48, §4º da Lei Municipal nº 1.168/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Colniza-MT, 13 de agosto de 2.025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

Secretário Municipal de Administração de Colniza-MT

CONTRATOS

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXCUÇÃO AO CONTRATO Nº 108/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MT.

CONTRATADO: MARCIA MARIA SCHNEIDER - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 38.101.881/000 1-00, sediado a Rua JP UM, nº s/n, Bairro Jardim Planalto, Aripuanã/MT, doravante designado CONTRATADO, nesta representada por Marcia Maria Schneider.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:

1.1 O presente termo aditivo tem por objeto a **Prorrogação do Prazo de Vigência** do Contrato nº 108/2023, por mais 12 meses, a partir de **24/11/2025** até **24/11/2026**, e **Prorrogação do Prazo de Execução** por mais 180 (cento e oitenta dias) a partir de **21/08/2025** até **17/02/2026**, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

VALOR: R\$ 1.212.310,33 (um milhão, duzentos e doze mil, trezentos e dez reais e trinta e três centavos)

DATA DA EMISSÃO: 18/08/2025

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 24/11/2025

DATA DO VENCIMENTO: 24/11/2026

CONTRATOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Processo 6795/2025

TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 032/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE COLNIZA-MT E A EMPRESA GOLUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

O MUNICIPIO DE COLNIZA/MT, inscrito no CNPJ sob nº 04.213.687/0001-02, com sede a Avenida dos Pinhais, nº 207, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, portador do CPF nº 795.XXX.XXX-00 e RG nº 7XXXX2 SSP/MT, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo de prefeito, resolve **RESCINDIR POR ATO CONSENSUAL**, o Contrato 032/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 019/2025, Processo licitatório 039/2025, Processo Administrativo 3.810, que tem como contratada a empresa **GOLUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. **57.325.351/0001-90**, com sede em Avenida Ville, s/n, Quadra 57, lote 07, Lot Moinho dos Ventos, Goiânia- Go, CEP: 74.371-580, conforme a seguir estipulado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

01.1. Fica extinto e rescindido de pleno direito, com efeitos a partir da assinatura do presente termo, por ato Consensual, o contrato nº 032/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 019/2025, Processo licitatório 039/2025, Processo Administrativo 3.810, em conformidade com o artigo Art. 74, inciso IV, Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MOTIVAÇÃO:

02.1. A presente rescisão contratual ocorre por iniciativa da empresa contratada, a qual manifestou, por meio de comunicação formal, sua decisão de não dar continuidade à execução contratual, alegando motivos de alterações logísticas que inviabilizaram o transporte e a entrega dos materiais, variações econômicas que comprometeram a manutenção dos preços pactuados e restri-

ções administrativas internas que limitaram a capacidade operacional da contratada para cumprimento integral das obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

03.1. A presente rescisão decorre de autorização da autoridade legal competente, Sr. Prefeito com deferimento do Documento formal encaminhado pela empresa, no e-mail: **contratos@colniza.mt.gov.br**, juntamente com a C.I n° 182/2025/CONTRATOS, bem como a decisão está fundamentada no artigo 138, inciso II da lei 14.133/21, e ainda conforme previsto na cláusula **9.1.2.** do contrato n° 032/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES:

04.1. Em razão de se tratar de Rescisão Consensual, não há sanções contratuais a serem aplicadas ou anotadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

05.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste termo de rescisão, por extrato, que será publicado no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 54 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

06.1. Fica ratificado o foro da Comarca de Colniza, Estado de Mato Grosso, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

06.2. E, para firmeza e validade do que foi deliberado nos autos do Processo Administrativo n°3.810/2025, foi lavrado o presente Termo de Rescisão de Contrato, o qual depois de lido, é assinado pela autoridade competente.

Colniza-MT, 15 de agosto de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

Contratante

GOLUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE

MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

Empresa

Contratada

**LICITAÇÃO-CONTRATOS
TERMO DE ADESÃO 03/2025**

Processo Administrativo nº. 5.267/2025

O MUNICÍPIO DE COLNIZA - MT, inscrito no CNPJ: 04.213.687/0001-02, torna público a adesão a **Ata de Registro de Preços nº 174/2025** firmada pelo Município de Alta Floresta/MT, que trata da **"AQUISIÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS ESCOLAR DESTINADO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE), CONFORME PLANO DE AÇÃO Nº 09032024-742295/2025, ORIUNDO DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 202442970002, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT."**

Valor contratado: R\$ 635.000,00 (seiscentos e trinta e cinco mil reais).

EMPRESA CONTRATADA: MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS EIRELI- CNPJ 07.838.209/0001-78. Com validade de 12 meses a contar da data de publicação.

Colniza - MT, 18 de agosto de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO-CONTRATOS
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

À EMPRESA TERRAPAVI TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

CNPJ: 21.481.259/0001-71

Processo Administrativo Disciplinar nº 3.126/2025

Considerando os termos do Despacho do Secretário Municipal de Administração, INTIMO vossa senhoria para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresente Recurso acerca da aplicação das sanções prevista nos incisos II e III do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/21.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será imediatamente cumprido com a penalidade determinada no referido Despacho.

Colniza/MT, 18 de agosto de 2025.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula 7360-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

O Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Sr. **Rogério Vilela Victor de Oliveira**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade com RG sob n. 0.472.084-9 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob n. 396.119.141-72, domiciliado na Rua Goiás, 77N, Jardim Mato Grosso, nesta cidade, na forma da lei e nos termos dos artigos 30 e 41 da Lei nº 13.465/2017 e art. 38 do Decreto nº 9.310/2018, **CERTIFICA**, para os devidos fins de registro imobiliário, que tramitou perante a Secretaria de **Planejamento e Orçamento** deste Município o Processo Administrativo n.º **002/2025**, finalizado por decisão publicada em **19 de agosto de 2025**, tendo por legitimadas as seguintes pessoas com suas respectivas posses:

Loteamento Cidade Verde			
Quadra 07	Lote 18	João Miguel de Souza	1
Quadra 09	Lote 1R	Jane Teixeira da Silva	2
Quadra 13	Lote 29	Raissa Moreira Fontino	3
Quadra 16	Lote 09	Cleuza Pereira Roa da Silva	4
Quadra 18	Lote 19	Wilson Lemes do Amaral	5

Quadra 21	Lote 19	Marta Silva Alves de Arruda	6
Quadra 23	Lote 19	Osmar da Rosa	7
Quadra 27	Lote 14	Cleide de Souza Matos Rezende	8
Quadra 33	Lote 04	Waldir dos Reis Santos	9
Quadra 34	Lote 01	Genilda da Glória da Silva	10
Quadra 37	Lote 07	Antonio Francisco de Morais	11
Quadra 42	Lote 02	Ana Paula Ferreira de Oliveira	12

Dada e passada nesta cidade de Comodoro-MT, aos 18 de agosto de 2025.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2025

A Agente de Contratação, a Sra. ARYADNE GUILHERME DA SILVA, da Prefeitura Municipal de Comodoro-MT, torna público aos interessados, o aviso de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação nº 016/2025, tendo como OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENÇA DE SOFTWARE, NECESSÁRIOS À GESTÃO ONLINE E INTEGRADA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO SUAS - SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT”, PUBLICADO e HOMOLOGADO no dia 18/08/2025, cujo, consagrou-se vencedora a licitante:

JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA - CNPJ 08.582.479/0001-23

VALOR HOMOLOGADO: R\$ 42.118,50 (quarenta e dois mil e cento e dezoito reais e cinquenta centavos).

Comodoro - MT, 18 de Agosto de 2025.

ARYADNE GUILHERME DA SILVA

Agente de Contratação

TERMO DE ERRATA

FOI PUBLICADO NO DIA 11 DE AGOSTO DE 2025, NA PÁGINA 121, DO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, O PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 129/2025 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 092/2024.

Onde se lê:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 129/2025 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 092/2025

DATA: 01/08/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: MFM SOLUCOES AMBIENTAIS E GESTAO DE RESIDUOS LTDA

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO O **ADITIVO DE PRAZO E VALOR DE 5.319640% DE ACORDO COM IPCA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 092/2024** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RSD) DO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT”, **VIGORANDO DE 02/08/2025 Á 02/08/2026 NO VALOR DE R\$ 41.512,87** (QUARENTA E UM MIL QUINHENTOS E DOZE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), SENDO O VALOR DA TONELADA PASSA A SER R\$ 225,17 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS).

DESPESA: 09.04.1.271.3.3.90.39.00.00.00.00 (2500)- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES (1337) **R\$ 41.512,87** (QUARENTA

E UM MIL, QUINHENTOS E DOZE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS).

Leia-se:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 129/2025 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 092/2024

DATA: 01/08/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: MFM SOLUCOES AMBIENTAIS E GESTAO DE RESIDUOS LTDA

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO O **ADITIVO DE PRAZO E VALOR DE 5.319640% DE ACORDO COM IPCA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 092/2024** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RSD) DO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT”, **VIGORANDO DE 02/08/2025 Á 02/08/2026 NO VALOR DE R\$ 41.512,87** (QUARENTA E UM MIL QUINHENTOS E DOZE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), SENDO O VALOR DA TONELADA PASSA A SER R\$ 225,17 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS).

DESPESA: 09.04.1.271.3.3.90.39.00.00.00.00 (2500)- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES (1337) **R\$ 41.512,87** (QUARENTA E UM MIL, QUINHENTOS E DOZE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Agente de Contratação a Sra. Aryadne Guilherme Da Silva torna público aos interessados que realizará a licitação na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO - EDITAL nº 010/2025, tendo como objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE CAMISETAS COM PROTEÇÃO UV, MANGA LONGA PARA DISTRIBUIR AOS INSCRITOS NO FESPCOM 2025, EM ATENDIMENTO AO PLANEJAMENTO ANUAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO QUE REALIZARÁ O TRADICIONAL FESTIVAL DE PESCA NO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT, cuja abertura ocorrerá às 09:00 horas (HORÁRIO LOCAL) do dia 19/08/2025, na sala de licitação, localizada na Rua das Acácias, nº 1337-N, Bairro Jardim Mato Grosso. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Agente de Contratação das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro - MT, 18 de Agosto de 2025.

ARYADNE GUILHERME DA SILVA

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ERRATA AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 011/2025

ERRATA AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 011/2025

O Município de Confresa, vem, por meio deste, informar a necessidade de emissão de **TERMO DE ERRATA** ao **TERMO DE CONVÊNIO Nº 011/2025**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 37.464.716/0001-50 e a **ASSOCIAÇÃO TATU TRAÇADO DE CONFRESA**, CNPJ nº 20.731.108/0001-61, considerando o erro constante na indicação da Lei Municipal autorizada do repasse dos recursos, retifica-se o especificado:

ONDE SE LÊ:

“Lei Municipal nº 1452/2025, de 07 de abril de 2025”

LEIA-SE:

“Lei Municipal nº 1495/2025, de 11 de agosto de 2025”

Confresa-MT, 18 de agosto de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 026/2025 - CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO JUNTO AO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONFRESA PARA TRATAR DE ASSUNTOS RELACIONADOS AO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO PREVICON.

PREVICON

PORTARIA Nº 026/2025

ASSUNTO: CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO JUNTO AO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONFRESA PARA TRATAR DE ASSUNTOS RELACIONADOS AO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO PREVICON.

O Secretário Municipal Adjunto de Previdência - PREVICON, no uso de suas atribuições CONVOCA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT, a comparecerem à reunião a ser realizada, no dia 19 DE AGOSTO DE 2025 (terça-feira), com início às 17hs, na Câmara Municipal de Confresa, localizada na rua Mato Grosso, nº 120 Centro, CONFRESA - MT, para fins de alinhamento e deliberação de manifestação do interesse de participantes para compor o quadro do Conselho Previdenciário Previcon. Nesta reunião será esclarecido os requisitos necessários que deverão ser cumpridos para a participação do Conselho, como também orientações para os que demonstrarem interesse.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO MELGAÇO FELIPE

Secretário Municipal Adjunto de Previdência

PREVICON – Portaria nº 607/2025

Confresa - MT, 18 de agosto de 2025.

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 703/2025 DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Portaria 703/2025 de 18 de Agosto de 2025.

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ENTRE MUNICÍPIOS. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Esta-

do de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o ofício 091/SMF de 31/07/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - CEDER para Câmara Municipal de Confresa-MT, com ônus para o município o servidor público municipal. JOIDES JANUÁRIO DE MIRANDA, matrícula 012630, efetivo no cargo de PNSPJ - CONTADOR - 40 HORAS.

Art. 2º - A referida cessão terá vigência de 15 (quinze) dias no período de 15/08/2025 a 30/08/2025, podendo ser prorrogada mediante interesse das partes.

Art. 3º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes à presente cessão.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 15/08/2025.

Art. 5º - Revogam -se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 18 de Agosto de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

**CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 59/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Av. Centro Oeste, 286 – Centro

CNPJ:37464716/0001-50

DECRETO Nº 59 , DE 01 DE JULHO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CONFRESA, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 8.137.657,21 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020201 GABINETE DO PREFEITO Ficha: 011 -
04.122.0002.2031.0000 GESTAO ADMINISTRATI-
VA..... 152.000,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DI-
RETAS

Local: 020301 GESTAO ADMINISTRATIVA Ficha: 020 -
04.122.0002.2004.0000 GESTAO ADMINISTRATI-
VA..... 67.530,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DI-
RETAS

Ficha: 022 - 04.122.0002.2005.0000 GESTAO ADMINISTRATI-
VA..... 57.000,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DI-
RETAS

Ficha: 023 - 04.122.0002.2006.0000 GESTAO ADMINISTRATI-
VA..... 12.000,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DI-
RETAS

Local: 020302 SETOR DE RECURSOS HUMANOS Ficha: 038 -
04.122.0002.1063.0000 GESTAO ADMINISTRATI-

VA..... 22.051,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Local: 020402 ENCARGOS ESPECIAISFicha: 052 - 04.122.0127.2226.0000 OPERAÇÕES ESPECIAIS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS

Ficha: 053 - 04.843.0127.2034.0000 OPERAÇÕES ESPECIAIS..... 778.000,00 3.2.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 056 - 04.843.0127.2034.0000 OPERAÇÕES ESPECIAIS..... 21.600,00 4.6.90.00.00 APLICAÇÃO DIRETA

Local: 020501 EDUCAÇÃO INFANTILFicha: 068 - 12.365.0128.2038.0000 ENSINO INFANTIL..... 8.841,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Local: 020502 ENSINO FUNDAMENTALFicha: 079 - 12.361.0129.2040.0000 ENSINO FUNDAMENTAL..... 30.094,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Local: 020503 TRANSPORTE ESCOLARFicha: 086 - 12.782.0033.2039.0000 TRANSPORTE ESCOLAR..... 147.000,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Local: 020601 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDEFicha: 150 - 10.301.0047.2053.0000 MANUTENÇÃO DE EQUIPES DE PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA 390.000,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 194 - 10.302.0055.2061.0000 HOSPITAL MUNICIPAL..... 584.298,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 196 - 10.302.0055.2061.0000 HOSPITAL MUNICIPAL..... 3.504.097,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 214 - 10.302.0058.2064.0000 CAPS..... 64.000,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 240 - 10.302.0066.2277.0000 CASA ROSA - SAUDE DA MULHER..... 4.114,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 133 - 10.122.0073.1104.0000 GESTAO EM SAUDE..... 144.300,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 136 - 10.122.0073.2079.0000 GESTAO EM SAUDE..... 360.000,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 243 - 10.302.0075.2081.0000 CASA DE APOIO - CUIABA..... 100.000,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Local: 020702 URBANISMOFicha: 300 - 15.452.0090.2088.0000 APRIMORAMENTO DO SETOR DE URBANIZAÇÃO..... 1.018.996,21 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Local: 020704 SETOR DE TRANSPORTESFicha: 330 - 26.782.0106.2096.0000 APRIMORAMENTO DO SETOR DE TRANSPORTE..... 200.000,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Local: 020901 SECRETARIA DE AGRUCULTURA E DESENV. ECONOMICOFicha: 346 - 20.606.0121.2108.0000 DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA..... 10.000,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Local: 021003 FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIALFicha: 377 - 08.122.0020.2259.0000 FUNDO DA ASSISTENCIA - GESTAO..... 63.000,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 388 - 08.122.0146.2270.0000 BOLSA FAMILIA..... 3.010,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES

DIRETAS

Local: 021101 GABINETE DO SECRETARIOFicha: 429 - 13.392.0134.2233.0000 INCENTIVO, SPOIO R FOMENTO DA CULTURA..... 10.000,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Local: 021401 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZERFicha: 459 - 27.813.0045.2045.0000 DEPARTAMENTO DE ESPORTE..... 33.726,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:Anulação:

Local: 020301 GESTAO ADMINISTRATIVAFicha: 013 - 04.122.0002.1001.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA..... -22.051,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 017 - 04.122.0002.2003.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA..... -21.530,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 032 - 04.122.0002.2009.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA..... -67.500,00 3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 034 - 04.122.0002.2009.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA..... -32.500,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Local: 020501 EDUCAÇÃO INFANTILFicha: 061 - 12.365.0027.1011.0000 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES -162.000,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 069 - 12.365.0128.2273.0000 ENSINO INFANTIL..... -54,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Local: 020509 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃOFicha: 132 - 12.367.0044.2043.0000 NOMIC (NUCLEO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR INCLUSIVO -23.881,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Local: 020601 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDEFicha: 134 - 10.122.0073.2079.0000 GESTAO EM SAUDE..... -579.590,81 3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 144 - 10.301.0047.2053.0000 MANUTENÇÃO DE EQUIPES DE PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA -647.000,00 3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 147 - 10.301.0047.2053.0000 MANUTENÇÃO DE EQUIPES DE PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA -50.397,00 3.1.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUNDOS

Ficha: 158 - 10.301.0048.2054.0000 MANUTENÇÃO DE EQUIPES DE SAUDE BUCAL..... -5.000,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 160 - 10.301.0048.2054.0000 MANUTENÇÃO DE EQUIPES DE SAUDE BUCAL..... -45.000,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 169 - 10.301.0049.2272.0000 AGENTES COMUNITARIO DE SAUDE - PACS E PASCAR..... -30.000,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 171 - 10.301.0050.2057.0000 POLOS DA ACADEMIA DA SAUDE..... -70.000,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 185 - 10.302.0054.2060.0000 MELHOR EM CASA..... -30.000,00 3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 188 - 10.302.0054.2060.0000 MELHOR EM CASA..... -2.200,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 189 - 10.302.0054.2060.0000 MELHOR EM CA-SA..... -100.000,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 190 - 10.302.0055.2061.0000 HOSPITAL MUNICIPAL..... -100.000,00 3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 204 - 10.302.0056.2062.0000 LABORATORIO MUNICIPAL..... -30.000,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 205 - 10.302.0056.2062.0000 LABORATORIO MUNICIPAL..... -5.500,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 215 - 10.302.0058.2064.0000 CAPS..... -100.000,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 222 - 10.302.0060.1027.0000 CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO FISICA E INTERMITENTES -1.100,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 226 - 10.302.0061.2067.0000 AGENCIA TRANSFUSIONAL..... -800,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 228 - 10.302.0061.2067.0000 AGENCIA TRANSFUSIONAL..... -1.100,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 229 - 10.302.0063.1108.0000 SAMU..... -1.100,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 234 - 10.302.0063.2069.0000 SAMU..... -1.709,19 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 235 - 10.302.0063.2069.0000 SAMU..... -1.100,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 237 - 10.302.0064.2070.0000 UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - UTL..... -1.100,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 241 - 10.302.0066.2277.0000 CASA ROSA - SAUDE DA MULHER..... -3.000,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Local: 020701 SETOR DE HABITAÇÃO FICHA: 266 - 16.482.0079.1029.0000 CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS..... -8.240,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 268 - 16.482.0080.1030.0000 CONFRESA MAIS ASFALTO - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA.... -102.619,09 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 271 - 16.482.0080.1030.0000 CONFRESA MAIS ASFALTO - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA.... -4.698.012,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 272 - 16.482.0080.1031.0000 CONFRESA MAIS ASFALTO - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA.... -2.500,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 277 - 16.482.0081.2084.0000 APRIMORAMENTO SETOR DE HABITAÇÃO..... -17.495,70 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 278 - 16.482.0081.2084.0000 APRIMORAMENTO SETOR DE HABITAÇÃO..... -14.040,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Local: 020702 URBANISMO FICHA: 279 - 15.451.0082.1035.0000 CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS DE LAZER E AREAS DE CONVEÇÃO -19.676,81 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 280 - 15.451.0082.1036.0000 CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS DE LAZER E AREAS DE CONVEÇÃO -42.373,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 281 - 15.451.0082.1037.0000 CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS

DE LAZER E AREAS DE CONVEÇÃO -21.000,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 282 - 15.451.0086.1044.0000 CONSTRUÇÃO DE RAMPAS EM PREDIOS E LOCAIS PUBLICOS. -29.820,32 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 283 - 15.451.0088.1046.0000 CONSTRUÇÃO DO ANEL VIARIO..... -39.449,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 285 - 15.451.0092.1097.0000 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PREDIOS PUBLICOS..... -768,30 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 286 - 15.452.0083.1038.0000 CONFRESA GARDEN..... -51.409,94 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 288 - 15.452.0083.1039.0000 CONFRESA GARDEN..... -23.560,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 290 - 15.452.0083.1040.0000 CONFRESA GARDEN..... -61.453,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 291 - 15.452.0084.1041.0000 CONFRESA MENOS LIXO..... -38.109,68 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 292 - 15.452.0084.1042.0000 CONFRESA MENOS LIXO..... -24.615,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 293 - 15.452.0084.2086.0000 CONFRESA MENOS LIXO..... -6.748,64 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 294 - 15.452.0084.2086.0000 CONFRESA MENOS LIXO..... -2.662,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 302 - 15.452.0091.2089.0000 BAIRRO LIMPO..... -123.011,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 307 - 15.452.0157.1120.0000 ATERRO SANITARIO..... -180.201,33 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Local: 020703 EXTENÇÃO DA REDE ELETRICAFICHA: 310 - 25.752.0097.2094.0000 ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL..... -104.700,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 312 - 25.752.0097.2094.0000 ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL..... -26.407,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Local: 020704 SETOR DE TRANSPORTES FICHA: 314 - 26.782.0098.1052.0000 CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS E CICLOVIAS..... -79.860,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 315 - 26.782.0099.1053.0000 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E BUEIROS..... -200,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 324 - 26.782.0103.1057.0000 LOCAÇÃO DE MAUINAS PESADAS..... -35.500,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Local: 020705 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOSTO - DAES FICHA: 332 - 17.511.0096.1050.0000 SANEAMENTO PARA AGROVIAS..... -37.876,40 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 334 - 17.512.0095.1098.0000 AGUA E ESGOTO..... -106.200,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Local: 021002 ASSISTENCIA COMUNITARIA FICHA: 360 - 08.241.0005.2021.0000 FUNDO DO IDOSO..... -33.000,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 363 - 08.243.0017.2023.0000 MENOR APRE-DIZ..... -8.010,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
 Ficha: 365 - 08.244.0012.1006.0000 PROTEÇÃO ESPECIAL - CRE-AS..... -13.500,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
 Local: 021101 GABINETE DO SECRETARIOFicha: 425 - 13.392.0111.2100.0000 FESTIVAL DA CAN-ÇÃO..... -15.700,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
 Local: 021401 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZERFicha: 451 - 27.813.0027.1064.0000 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES -23.726,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
 Ficha: 454 - 27.813.0030.1019.0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMEN-TOS..... -10.000,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DI-RETAS

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 CONFRESA, 01 de julho de 2025

 RICARDO ALOISIO BABINSKI
 PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
REPUBLIÇÃO DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 60/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESAAv. Centro Oeste, 286 - Centro
 CNPJ:37464716/0001-50

DECRETO Nº 60 , DE 01 DE JULHO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CONFRESA, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 1.109.942,43 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020508 FUNDEBFicha: 505 - 12.361.0129.2048.0000 EN-SINO FUNDAMENTAL..... 1.109.942,43
 3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:Excesso:
 1.109.942,43

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 CONFRESA, 01 de julho de 2025

 RICARDO ALOISIO BABINSKI
 PREFEITO MUNICIPAL

PREVICON ATA: 008/2025: REUNIÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTO.

ATA DE REUNIÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTI-MENTO
ATA: 008/2025

Aos 14 de agosto de 2025, às 09h00min, nas dependências do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Confresa (PREVICON), realizou-se a Reunião Presencial com os Membros do Comitê de Investimento, se fazendo presentes os seguintes membros: Cristhiano Melgaço Felipe, Cristina Moreira Tavares, Etevaldo Vasco Soares, Hudson Kennedy de Sousa Silva e Cassio Mesquita de Moraes, para analisar o parecer econômico elaborado pelo economista Emanuel Jung Pijack Economista CORECON nº 2116, 14ª Região/MT.

O Secretário Municipal Adjunto de Previdência do PREVICON informou aos membros do comitê de investimentos que optou por solicitar o parecer e por conseguinte a aplicação de “apenas” R\$ 1.500.000,00 (um milhão e meio de reais) e foi apresentado o parecer emitido pelo economista sr. Emanuel J. Pijack, que forneceu a seguinte orientação:

° APLICAÇÃO NO FUNDO PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO PERFIL FIC FIF RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ: 13.077.418/0001-49.

Se discutiu o cenário atual do nosso país, como também decisões exteriores que estão ligadas diretamente com mudanças futuras e reavaliou-se a necessidade de uma nova proposta segura de aplicação do recurso em caixa atual, visando o bem estar da saúde econômica do Previcon a médio e longo prazo; não obstante foi-se discutido a necessidade da aprovação da inclusão do fundo na carteira do PREVICON, cumprindo assim as exigências dos parâmetros estabelecidos pela Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022. de comum acordo tendo ao final, deliberado por acata-lo integralmente, na medida em que considera que o cenário econômico marcado por crescimento moderado do PIB (2,3%), inflação persistente e juros elevados, conforme projeções do Boletim Focus, sugerimos o fundo, pois se destaca como recomendado pelo economista “alternativa prudente e eficiente para regimes previdenciários públicos”.

Segue-se as delegações do comitê:

1. APROVAÇÃO EM ATA DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL ATUANTES DA APROVAÇÃO DA INCLUSÃO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO PERFIL FIC RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ: 13.077.418/0001-49.

Logo após aprovação e deliberação:

2. APLICAÇÃO NO FUNDO PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO PERFIL FIC FIF RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ: 13.077.418/0001-49.

3. RESGATE DE R\$ 267.179,51 (DUZENTOS E SESSENTA E SETE MIL, CENTO E SETENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS) NA AG. 03437 C/C 7298006606-2, ACOMPANHANDO RECOMENDAÇÕES DO PARECER ECONÔMICO.

* Em anexo, o parecer elaborado o parecer econômico elaborador pelo economista Emanuel Jung Pijack Economista CORECON nº 2116, 14ª Região/MT;

Após discutir-se sobre o assunto em questão, os servidores Hudson Kennedy de Sousa Silva e Cristina Moreira Tavares manifestaram interesse via requerimento devidamente preenchido e assinado por ambos individualmente, o pedido de EXONERAÇÃO do

Comitê de Investimentos do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Confresa – PREVICON. O sr. Cristhiano Melgaço Felipe atestou o recebimento dos mesmos, e torna público a desejo expresso por ambos os servidores. As cópias dos requerimentos datados com recebimento no dia 14 de agosto de 2025.

Não havendo nada mais a tratar, eu, Cristhiano Melgaço Felipe, lavrei a presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos os membros presentes, estando ausente o membro Cássio Mesquita de Moraes por razões de força maior. Cristhiano Melgaço Felipe, Hudson Kennedy de Sousa Silva, Cristina Moreira Tavares e Etevaldo Vasco Soares.

Confresa-MT - 14 de agosto de 2025.

**CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 66/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Av. Centro Oeste, 286 – Centro

CNPJ:37464716/0001-50

DECRETO Nº 66 , DE 14 DE JULHO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CONFRESA, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 2.020.768,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020301 GESTAO ADMINISTRATIVA FICHA: 016 -
04.122.0002.1099.0000 GESTAO ADMINISTRATI-
VA..... 110.000,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DI-
RETAS

Local: 020402 ENCARGOS ESPECIAIS FICHA: 053 -
04.843.0127.2034.0000 OPERAÇÕES ESPECI-
AIS..... 70.000,00 3.2.90.00.00 APLICAÇÕES
DIRETAS

FICHA: 056 - 04.843.0127.2034.0000 OPERAÇÕES ESPECI-
AIS..... 58.000,00 4.6.90.00.00 APLICAÇÃO DI-
RETA

Local: 020501 EDUCAÇÃO INFANTIL FICHA: 068 -
12.365.0128.2038.0000 ENSINO INFANTIL.....
6.200,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Local: 020502 ENSINO FUNDAMENTAL FICHA: 079 -
12.361.0129.2040.0000 ENSINO FUNDAMEN-
TAL..... 77.000,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES
DIRETAS

Local: 020503 TRANSPORTE ESCOLAR FICHA: 086 -
12.782.0033.2039.0000 TRANSPORTE ESCO-
LAR..... 75.100,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES
DIRETAS

Local: 020601 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FICHA: 150 -
10.301.0047.2053.0000 MANUTENÇÃO DE EQUIPES DE PROGRA-
MA SAUDE DA FAMILIA 145.000,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES
DIRETAS

FICHA: 154 - 10.301.0048.2054.0000 MANUTENÇÃO DE EQUIPES
DE SAUDE BUCAL..... 34.694,00 3.1.90.00.00 APLICA-
ÇÕES DIRETAS

FICHA: 156 - 10.301.0048.2054.0000 MANUTENÇÃO DE EQUIPES

DE SAUDE BUCAL..... 4.300,39 3.1.91.00.00 APLICAÇÃO
DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUNDOS
FICHA: 165 - 10.301.0049.2272.0000 AGENTES COMUNITARIO DE
SAUDE - PACS E PASCAR..... 5.607,63 3.1.91.00.00 APLICAÇÃO
DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUNDOS
FICHA: 194 - 10.302.0055.2061.0000 HOSPITAL MUNICI-
PAL..... 390.000,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES
DIRETAS

FICHA: 196 - 10.302.0055.2061.0000 HOSPITAL MUNICI-
PAL..... 120.000,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES
DIRETAS

FICHA: 197 - 10.302.0055.2061.0000 HOSPITAL MUNICI-
PAL..... 455.000,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES
DIRETAS

FICHA: 202 - 10.302.0056.2062.0000 LABORATORIO MUNICI-
PAL..... 192.696,10 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES
DIRETAS

FICHA: 209 - 10.302.0057.2063.0000 SAE/
CTA..... 85.276,00 3.3.90.00.00 APLI-
CAÇÕES DIRETAS

FICHA: 219 - 10.302.0059.2065.0000 UNIDADE DESCENTRALIZA-
DA DE REABILITAÇÃO..... 5.000,00 3.3.90.00.00 APLICA-
ÇÕES DIRETAS

FICHA: 240 - 10.302.0066.2277.0000 CASA ROSA - SAUDE DA MU-
LHER..... 150,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRE-
TAS

FICHA: 253 - 10.304.0070.2076.0000 VIGILANCIA AMBIEN-
TAL..... 19.083,14 3.1.90.00.00 APLICAÇÕES
DIRETAS

FICHA: 256 - 10.304.0070.2076.0000 VIGILANCIA AMBIEN-
TAL..... 2.319,81 3.1.91.00.00 APLICAÇÃO DI-
RETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUNDOS

FICHA: 136 - 10.122.0073.2079.0000 GESTAO EM SAU-
DE..... 125.000,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES
DIRETAS

Local: 020702 URBANISMO FICHA: 298 - 15.452.0090.2088.0000
APRIMORAMENTO DO SETOR DE URBANIZAÇÃO.....
20.790,93 3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Local: 021003 FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL FICHA: 377 -
08.122.0020.2259.0000 FUNDO DA ASSISTENCIA - GES-
TAO..... 3.550,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

FICHA: 416 - 08.245.0150.2271.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA -
CRAS E PAIF..... 2.000,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DI-
RETAS

Local: 021401 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER FICHA:
459 - 27.813.0045.2045.0000 DEPARTAMENTO DE ESPOR-
TE..... 14.000,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRE-
TAS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será co-
berto com recursos provenientes de: Anulação:

Local: 020301 GESTAO ADMINISTRATIVA FICHA: 020 -
04.122.0002.2004.0000 GESTAO ADMINISTRATI-
VA..... -110.000,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DI-
RETAS

Local: 020402 ENCARGOS ESPECIAIS FICHA: 057 -
04.843.0127.2034.0000 OPERAÇÕES ESPECI-
AIS..... -128.000,00 4.6.90.00.00 APLICAÇÃO
DIRETA

Local: 020509 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FICHA: 116
- 12.122.0002.1018.0000 GESTAO ADMINISTRATI-
VA..... -46.500,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DI-
RETAS

Ficha: 120 - 12.122.0002.2041.0000 GESTAO ADMINISTRATI-VA..... -31.300,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DI-RETAS

Ficha: 126 - 12.365.0038.2042.0000 PROJETOS LITERARI-OS..... -10.000,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 127 - 12.365.0041.2231.0000 OLIMPIADAS EDUCACIO-NAIS..... -70.500,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DI-RETAS

Local: 020601 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDEFicha: 134 - 10.122.0073.2079.0000 GESTAO EM SAU-DE..... -298.276,00 3.1.90.00.00 APLICA-ÇÕES DIRETAS

Ficha: 146 - 10.301.0047.2053.0000 MANUTENÇÃO DE EQUIPES DE PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA -23.000,00 3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 190 - 10.302.0055.2061.0000 HOSPITAL MUNICI-PAL..... -270.696,10 3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 218 - 10.302.0059.2065.0000 UNIDADE DESCENTRALIZA-DA DE REABILITAÇÃO..... -5.000,00 3.1.91.00.00 APLICA-ÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN-DOS

Ficha: 227 - 10.302.0061.2067.0000 AGENCIA TRANSFUSIO-NAL..... -26.150,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Local: 020701 SETOR DE HABITAÇÃOFicha: 271 - 16.482.0080.1030.0000 CONFRESA MAIS ASFALTO - PAVIMENTA-ÇÃO ASFALTICA.... -895.000,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRE-TAS

Local: 021001 ATENÇÃO A CRIANÇA, ADOLESCENTES E ATIV. DO CONS.TUTELARFicha: 356 - 08.243.0014.2020.0000 MANUTEN-ÇÃO E ENCRGOS ASSISTENCIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE -3.550,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Local: 021002 ASSISTENCIA COMUNITARIAFicha: 360 - 08.241.0005.2021.0000 FUNDO DO IDOSO..... -2.000,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Local: 021101 GABINETE DO SECRETARIOFicha: 424 - 13.392.0110.2099.0000 DIA DO TRABALHA-DOR..... -83.129,97 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Local: 021103 SECRETARIA DE CULTURAFicha: 433 - 13.392.0113.2102.0000 FESTA JUNINA..... -3.665,93 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Local: 021401 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER-Ficha: 451 - 27.813.0027.1064.0000 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES -14.000,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CONFRESA, 14 de julho de 2025

RICARDO ALOISIO BABINSKI
PREFEI-TO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 67/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
Av. Centro Oeste, 286 – Centro

CNPJ:37464716/0001-50

DECRETO Nº 67 , DE 15 DE JULHO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da ou-tras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CONFRESA, no uso de suas atri-buições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 2.897.898,46 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020201 GABINETE DO PREFEITOFicha: 011 - 04.122.0002.2031.0000 GESTAO ADMINISTRATI-VA..... 10.000,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DI-RETAS

Local: 020501 EDUCAÇÃO INFANTILFicha: 068 - 12.365.0128.2038.0000 ENSINO INFANTIL..... 9.379,25 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Local: 020502 ENSINO FUNDAMENTALFicha: 079 - 12.361.0129.2040.0000 ENSINO FUNDAMEN-TAL..... 44.600,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Local: 020503 TRANSPORTE ESCOLARFicha: 086 - 12.782.0033.2039.0000 TRANSPORTE ESCO-LAR..... 65.595,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Local: 020505 ENSINO SUPERIORFicha: 094 - 12.364.0130.2228.0000 ENSINO SUPERIOR..... 120.678,00 3.3.50.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Local: 020509 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃOFicha: 120 - 12.122.0002.2041.0000 GESTAO ADMINISTRATI-VA..... 62.950,03 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DI-RETAS

Local: 020601 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDEFicha: 154 - 10.301.0048.2054.0000 MANUTENÇÃO DE EQUIPES DE SAUDE BUCAL..... 25.093,15 3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 156 - 10.301.0048.2054.0000 MANUTENÇÃO DE EQUIPES DE SAUDE BUCAL..... 7.000,00 3.1.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUNDOS

Ficha: 162 - 10.301.0049.2272.0000 AGENTES COMUNITARIO DE SAUDE - PACS E PASCAR..... 100.000,00 3.1.90.00.00 APLICA-ÇÕES DIRETAS

Ficha: 165 - 10.301.0049.2272.0000 AGENTES COMUNITARIO DE SAUDE - PACS E PASCAR..... 70.000,00 3.1.91.00.00 APLICA-ÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN-DOS

Ficha: 194 - 10.302.0055.2061.0000 HOSPITAL MUNICI-PAL..... 1.300,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 195 - 10.302.0055.2061.0000 HOSPITAL MUNICI-PAL..... 305.100,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 196 - 10.302.0055.2061.0000 HOSPITAL MUNICI-PAL..... 70.215,17 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 202 - 10.302.0056.2062.0000 LABORATORIO MUNICI-PAL..... 12.940,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DI-RETAS

Ficha: 206 - 10.302.0057.1026.0000 SAE/CTA..... 6.220,00 4.4.90.00.00 APLICA-

ÇÕES DIRETAS

Ficha: 232 - 10.302.0063.2069.0000 SA-MU..... 4.200,00 3.1.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUNDOS

Ficha: 240 - 10.302.0066.2277.0000 CASA ROSA - SAUDE DA MULHER..... 3.880,23 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 249 - 10.304.0069.2075.0000 VIGILANCIA SANITARIA..... 1.000,00 3.1.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUNDOS

Ficha: 253 - 10.304.0070.2076.0000 VIGILANCIA AMBIENTAL..... 15.262,00 3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 256 - 10.304.0070.2076.0000 VIGILANCIA AMBIENTAL..... 8.000,00 3.1.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUNDOS

Ficha: 136 - 10.122.0073.2079.0000 GESTAO EM SAUDE..... 10.000,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Local: 020702 URBANISMOFicha: 298 - 15.452.0090.2088.0000 APRIMORAMENTO DO SETOR DE URBANIZAÇÃO..... 353.535,88 3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Local: 020801 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMOFicha: 337 - 18.542.0122.2113.0000 MEIO AMBIENTE..... 40.988,47 3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Local: 021003 FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIALFicha: 377 - 08.122.0020.2259.0000 FUNDO DA ASSISTENCIA - GESTAO..... 20.000,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 392 - 08.243.1001.2234.0000 PROGRAMA CRIANÇA FELIZ..... 5.253,62 3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Local: 021101 GABINETE DO SECRETARIOFicha: 429 - 13.392.0134.2233.0000 INCENTIVO, SPOIO R FOMENTO DA CULTURA..... 1.397.000,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Local: 021301 SECRETARIA DE PLANEJAMENTOFicha: 446 - 04.122.0135.2221.0000 PLANEJAMENTO E GESTAO..... 104.816,20 3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Local: 021401 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZERFicha: 457 - 27.813.0045.2045.0000 DEPARTAMENTO DE ESPORTE..... 11.191,46 3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 459 - 27.813.0045.2045.0000 DEPARTAMENTO DE ESPORTE..... 11.700,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:Anulação:

Local: 020501 EDUCAÇÃO INFANTILFicha: 067 - 12.365.0128.2038.0000 ENSINO INFANTIL..... -120.678,00 3.1.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUNDOS

Ficha: 069 - 12.365.0128.2273.0000 ENSINO INFANTIL..... -9.379,25 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Local: 020502 ENSINO FUNDAMENTALFicha: 077 - 12.361.0129.2040.0000 ENSINO FUNDAMENTAL..... -32.000,00 3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Local: 020509 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃOFicha: 117 - 12.122.0002.1103.0000 GESTAO ADMINISTRATI-

VA..... -62.600,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 123 - 12.128.0034.2044.0000 CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO..... -2.950,03 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Local: 020601 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDEFicha: 138 - 10.122.0073.2295.0000 GESTAO EM SAUDE..... -30.000,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 148 - 10.301.0047.2053.0000 MANUTENÇÃO DE EQUIPES DE PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA -50.000,00 3.1.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUNDOS

Ficha: 157 - 10.301.0048.2054.0000 MANUTENÇÃO DE EQUIPES DE SAUDE BUCAL..... -22.000,00 3.1.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUNDOS

Ficha: 159 - 10.301.0048.2054.0000 MANUTENÇÃO DE EQUIPES DE SAUDE BUCAL..... -15.000,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 166 - 10.301.0049.2272.0000 AGENTES COMUNITARIO DE SAUDE - PACS E PASCAR..... -130.000,00 3.1.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUNDOS

Ficha: 168 - 10.301.0049.2272.0000 AGENTES COMUNITARIO DE SAUDE - PACS E PASCAR..... -10.000,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 173 - 10.301.0051.2058.0000 SAUDE NA ESCOLA..... -10.000,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 175 - 10.301.0052.2059.0000 CENTRO DE IMUNIZAÇÃO..... -10.000,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 179 - 10.301.0151.1113.0000 PROGRAMA BRASIL SORRI-DENTE..... -10.000,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 185 - 10.302.0054.2060.0000 MELHOR EM CASA..... -25.000,00 3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 187 - 10.302.0054.2060.0000 MELHOR EM CASA..... -10.000,00 3.1.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUNDOS

Ficha: 193 - 10.302.0055.2061.0000 HOSPITAL MUNICIPAL..... -40.100,00 3.1.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUNDOS

Ficha: 199 - 10.302.0056.2062.0000 LABORATORIO MUNICIPAL..... -20.000,00 3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 233 - 10.302.0063.2069.0000 SA-MU..... -4.200,00 3.1.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUNDOS

Ficha: 245 - 10.303.0068.2074.0000 ASSISTENCIA FARMACEUTICA..... -3.880,23 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 250 - 10.304.0069.2075.0000 VIGILANCIA SANITARIA..... -10.000,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 257 - 10.304.0070.2076.0000 VIGILANCIA AMBIENTAL..... -9.000,00 3.1.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUNDOS

Local: 020701 SETOR DE HABITAÇÃOFicha: 271 - 16.482.0080.1030.0000 CONFRESA MAIS ASFALTO - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA.... -2.138.772,17 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 275 - 16.482.0080.1033.0000 CONFRESA MAIS ASFALTO - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA.... -50.083,38 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Local: 020801 SECREARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMOFicha: 339 - 18.542.0122.2113.0000 MEIO AMBIENTE..... -10.000,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Local: 021002 ASSISTENCIA COMUNITARIAFicha: 363 - 08.243.0017.2023.0000 MENOR APREDIZ..... -22.000,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Local: 021103 SECRETARIA DE CULTURAFicha: 439 - 13.392.0120.1061.0000 ACERCO BIBLIOGRAFICO..... -36.000,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Local: 021401 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZERFicha: 451 - 27.813.0027.1064.0000 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES -4.255,40 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CONFRESA, 15 de julho de 2025

RICARDO ALOISIO BABINSKI
PREFEITO MUNICIPAL

PREVICON ATA: 003/2025: REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL ATA: 003/2025

Aos 14 de agosto de 2025, às 14h00min, nas dependências do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Confresa (PREVICON), realizou-se reunião presencial com os Membros do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Esteve presente na reunião: Cristhiano Melgaço Felipe (Secretário Municipal Adjunto de Previdência) e os seguintes membros: Jocerlene Vieira do Vale, Thiago Jorge Lima, Marcia Luiza do Amaral e Adilson Vital da Silva.

Assunto:

Discutir a aprovação da adesão do fundo **PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO PERFIL FIC FIF RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ: 13.077.418/0001-49**, conforme parecer elaborado pela equipe econômica da Agenda Assessoria.

O conselho Deliberativo e Fiscal se reuniu no dia 14 de agosto de 2025 para tratar do assunto acima elencado, tendo sido aprovado por unanimidade dos presentes.

Não havendo nada mais a tratar, eu, Cristhiano Melgaço Felipe, lavrei a presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos os membros presentes.

Confresa/MT, 14 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - ADESÃO DE ATA Nº 015/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1852/2025

Pelo presente instrumento, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, **ADJUDICO e HOMOLOGO** a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 041/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 023/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT, que tem como objetivo a AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO 4X2, COM CHASSI E COMPACTADOR MONTADO, em favor da empresa TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 02.416.362/0001-93.

O objeto adjudicado compreende o seguinte item:

· 01 CAMINHÃO + COLETOR COMPACTADOR DE LIXO + DISPOSITIVO DE BASCULAMENTO;

Valor total: R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais).

A adjudicação e homologação da presente Adesão de Ata de Registro de Preços será realizada nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do Agente de Contratação, que, ao analisar aos documentos apresentados pela empresa, constatou o cumprimento de todas as condições de habilitação previstas em lei, bem como o parecer favorável da Procuradoria Jurídica.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato a ser celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado e homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de **Adjudicação e Homologação** da ADESÃO DE ATA Nº 011/2025, no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência do Município, para fins de publicidade e transparência, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 176 da Lei n.º 14.133/2021, bem como em conformidade com o Decreto Municipal vigente.

Conquista D'Oeste, 13 de agosto de 2025.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

GESTÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 101/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 31/2022

OBJETO DO CONTRATO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTAS E AVALIAÇÃO FONOAUDIOLÓGICA

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: Aumento da vigência (prazo) e redimensionamento de objeto. A data de fim da vigência foi alterada de 01/08/2025 para 10/10/2025. O valor foi alterado de R\$ 252.180,00 para R\$ 300.555,00. A quantidade do item "SESSÕES E ACOMPANHAMENTO COM FONOAUDIOLOGO" foi alterada de 1.548,00 para 1.935,00.

BASE LEGAL: O presente Termo Aditivo está amparado pelo Art. 105 da Lei 14.133/2021 (aumento de vigência/dilação) e pelo Art. 125 e Art. 93 da Lei nº 14.133/2021 (redimensionamento de objeto).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE - CNPJ n.º

04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: UNICLIN CENTRO INTEGRADO DE SAUDE LTDA - CNPJ n.º 36.753.918/0001-59.

DATA DE ASSINATURA: 30 de julho de 2025.

ASSINAM: ODAIR JOSÉ VARGAS - Prefeito do Município De Conquista D'Oeste e ADRIANA DE ARAUJO SANT ANA D AVILA - Representante da Uniclin Centro Integrado De Saude Ltda.

**GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS N.º 010/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 400/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2024

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADES EM GERAL

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços n.º 010/2024, cujo novo prazo de validade passa a ser até 20 de agosto de 2026. O aditivo também contempla a renovação do saldo da Ata de Registro de Preços, com a recomposição integral dos quantitativos originalmente registrados. A vigência foi prorrogada por 12 (doze) meses.

BASE LEGAL: O termo aditivo encontra amparo legal no artigo 84 da Lei n.º 14.133/2021. A prorrogação foi autorizada pela Prefeitura Municipal nos autos do Processo Administrativo n.º 400/2024 e decorre da concordância expressa da Contratada. A renovação dos quantitativos da Ata de Registro de Preços é baseada na previsão do Decreto Municipal n.º 29/2024-art. 20, § 2º.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE - CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: OLK SOLUCOES EM MARKETING E SERVICOS LTDA - CNPJ n.º 17.617.260/0001-03.

DATA DE ASSINATURA: 13 de agosto de 2025.

ASSINAM: ODAIR JOSÉ VARGAS - Prefeito Municipal e VIRDE DE OLIVEIRA COSTA - Representante Legal.

**GABINETE
DECRETO MUNICIPAL N.º. 051/2025**

"Dispõe sobre a prorrogação do prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS MUNICIPAL 2025, instituído pela Lei Municipal n.º 669/2025."

ODAIR JOSE VARGAS, Prefeito do Município de Conquista D'Oeste, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º **669/2025** foi publicada em **23 de maio de 2025** no Diário Oficial, estabelecendo prazo de **90 (noventa) dias** para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS MUNICIPAL 2025;

CONSIDERANDO que o referido prazo encerra-se em 21 de agosto de 2025, sendo facultado ao Poder Executivo, por expressa previsão legal, promover uma única prorrogação por igual período, desde que mantidas as condições originais;

CONSIDERANDO que a medida visa ampliar o acesso dos contribuintes à oportunidade de regularização de seus débitos tributários, favorecendo a recuperação de créditos de difícil recebimento, especialmente em áreas rurais e comunidades com menor acesso à informação;

CONSIDERANDO o interesse público na otimização da arrecada-

ção municipal, sem necessidade de judicialização, bem como na melhoria da gestão fiscal e no incentivo à adimplência voluntária dos contribuintes;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS MUNICIPAL 2025, instituído pela Lei Municipal n.º 669/2025, **por mais 90 (noventa) dias**, a contar do término do prazo original, compreendendo o período de **22 de agosto de 2025 a 19 de novembro de 2025**.

Art. 2º Permanecem inalteradas todas as condições, percentuais de desconto, remissão e regras de parcelamento previstas na Lei Municipal n.º 669/2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Conquista D'Oeste - MT, em 18 de agosto de 2025.

ODAIR JOSÉ VARGAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 013/2025 - PSS 01/2025

MOISES FERREIRA DE JESUS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, nos termos do inciso IX da Constituição Federal, e o disposto no artigo 16 da Lei Municipal n.º 1.134/2021.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 01/2025, que deverão ENVIAR POR MEIO ELETRÔNICO EM ANEXO ÚNICO no prazo de 10 (Dez) dias, a contar desta data, no endereço rh@cotriguacu.mt.gov.br a fim de assumirem suas funções, na conformidade da Lei, fotocópia da seguinte documentação:

- Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;
- Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;
- Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;
- Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;
- Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;
- Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);
- Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)
- Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);
- Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);
- Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)
- Conta bancária;
- Endereço atualizado;
- Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).
- Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

· Exame Admissional

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu - MT, em 15 de agosto de 2025.
MOISES FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (CENTRO)

ALESSANDRA MARIA DOS SANTOS

LAVÍNIA ALVES DE SOUZA

EDITAL DE DESISTÊNCIA/RENUNCIA N° 003/2025 PSS 01/2025

Considerando que o Edital de Convocação estabeleceu o prazo de 10 dias para o envio da documentação necessária à Prefeitura Municipal, para posse no Processo Seletivo 01/2025.

Considerando o não envio da documentação necessária à Prefeitura Municipal de Cotriguaçu os abaixo relacionados são reconhecidos como desistentes nas vagas oferecidas, reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Convocado	Cargo
Alessandra Maria dos Santos	Assistente Administrativo

Cotriguaçu-MT, 18 de agosto de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 010/2025

De um lado a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.465.309/0001-67, sito à Av. 20 de dezembro, nº 725 – Bairro Centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Srº: **MOISES FERREIRA DE JESUS**, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a pessoa **WELITON TEIXEIRA DOS REIS** inscrita sob o **CNPJ N° 48.835.554/0001-35** endereçada em Logradouro R. Dorvalina Previatti, Número 28, Complemento *****, CEP 78.330-000, Bairro/Distrito Vila Nova, Município Cotriguaçu UF MT, designado "CREDENCIADO".

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS MÉDICOS, INCLUINDO PLANTÕES CLÍNICOS GERAIS DE 6 E 12 HORAS, ALÉM DE SOBREVISOS DE 12 HORAS NO HOSPITAL MUNICIPAL. TAMBÉM ABRANGE PLANTÕES MÉDICOS CLÍNICOS GERAIS DE 8 HORAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM VIAGENS INTERMUNICIPAIS E REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".

PROCESSO: 112/2025

ITENS CREDENCIADOS:

Seq	Cód. Item	Cód. TCE	Itens	Unidade	Valor unitário	Valor total
4	34769	00037545	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ATENDIMENTO MEDICO GERAL - CLINICO GERAL NO HOSPITAL MUNICIPAL - DAS 13:00 ÀS 19:00	un	R\$ 1.520,00	R\$ 608.000,00
10	34776	00058242	SERVICO MEDICO DO TIPO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE - COTRIGUAÇU À JUÍNA - DE AMBULÂNCIA (IDA E VOLTA) .	un	R\$ 1.000,00	R\$ 150.000,00
11	34777	00015152	SERVICO MEDICO DO TIPO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE - COTRIGUAÇU À JUÍNA - DE AERONAVE (IDA E VOLTA).	un	R\$ 1.000,00	R\$ 50.000,00
12	34778	00058242	SERVICO MEDICO DO TIPO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE - COTRIGUAÇU À CUIABÁ - DE AMBULÂNCIA (IDA E VOLTA).	un	R\$ 4.750,00	R\$ 475.000,00
13	34779	00015152	SERVICO MEDICO DO TIPO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE - COTRIGUAÇU À CUIABÁ - DE AERONAVE (IDA E VOLTA).	un	R\$ 4.750,00	R\$ 237.500,00
14	34781	00058242	SERVICO MEDICO DO TIPO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE - COTRIGUAÇU À CÁCERES - DE AMBULÂNCIA (IDA E VOLTA).	un	R\$ 4.750,00	R\$ 237.500,00
15	34783	00015152	SERVICO MEDICO DO TIPO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE - COTRIGUAÇU À CÁCERES - DE AERONAVE (IDA E VOLTA).	un	R\$ 4.750,00	R\$ 142.500,00
16	34785	00058242	SERVICO MEDICO DO TIPO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE - JUÍNA À CÁCERES - DE AMBULÂNCIA (IDA E VOLTA).	un	R\$ 4.750,00	R\$ 95.000,00
17	34787	00015152	SERVICO MEDICO DO TIPO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE - JUÍNA À CÁCERES - DE AERONAVE (IDA E VOLTA).	un	R\$ 4.750,00	R\$ 95.000,00
18	34789	00058242	SERVICO MEDICO DO TIPO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE - COLNIZA À JUÍNA - DE AMBULÂNCIA (IDA E VOLTA).	un	R\$ 1.000,00	R\$ 20.000,00
19	34790	00015152	SERVICO MEDICO DO TIPO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE - COLNIZA À JUÍNA - DE AERONAVE (IDA E VOLTA).	un	R\$ 1.000,00	R\$ 100.000,00
20	34792	00058242	SERVICO MEDICO DO TIPO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE - COLNIZA À CUIABÁ - DE AMBULÂNCIA (IDA E VOLTA).	un	R\$ 4.760,00	R\$ 380.800,00
21	34794	00015152	SERVICO MEDICO DO TIPO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE - COLNIZA À CUIABÁ -	un	R\$	R\$

	DE AERONAVE (IDA E VOLTA).	4.760,00	238.000,00
		R\$ 2.829.300,00	

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do credenciamento será contado a partir do(a) 18 (dezoito) de agosto de 2025 ao dia 06 (seis) de junho de 2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

Cotriguaçu-MT, 15 de agosto de 2025.

**MOISES FERREIRA DE JESUS
PREFEITO MUNICIPAL**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 016/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO E APOIO ADMINISTRATIVO NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU-MT.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2025

Modalidade: Inexigibilidade

Número/Ano: 016/2025 Data de abertura: 06/08/2025

Data adjudicação: 06/08/2025 Data homologação: 06/08/2025

Tipo de avaliação: Por item

Nos termos do Art.74, inciso V, Lei 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante CNPJ/CPF Total do vencedor: MARIA DA PENHA GONCALVES ***.066.346-** Total: R\$ 12.000,00

MARIA DA PENHA GONCALVES. - Não Exclusivo

Seq. Descrição do item Unidade Qtd. Valor unit. Valor total

1- LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA ORGAO PUBLICO – TIPO CASA, CONTENDO NO MÍNIMO 3 QUARTOS, 01 BANHEIRO, 01 COZINHA, 01 SALA E LAVANDERIA.

Unidade: 01 R\$ 1.000,00

Valor Total: R\$ 12.000,00

EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2025

De um lado a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.465.309/0001-67, sito à Av. 20 de dezembro, nº 725 – Bairro Centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Srº: MOISES FERREIRA DE JESUS, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a pessoa MARIA DA PENHA GONCALVES inscrita CPF ***.066.346-**, designado "CONTRATADO".

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO E APOIO ADMINISTRATIVO NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU-MT.

PROCESSO: 147/2025

VALOR: O custo estimado total da contratação é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), dividido em prestações mensais de R\$ 1.000,00 (mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados do(a) 18 de agosto de 2025, na forma do Art. 106 da Lei 14.133/2021.

Cotriguaçu-MT, 18 de agosto de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2025

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico- SRP Nº 020/2025.

EMPRESA: COMERCIAL LUAR LTDA CNPJ Nº 02.545.557/0001-33 ITENS VENCEDORA - 34826 - R\$ 115,95, VALOR TOTAL R\$ R\$ 13.914,00.

O Prefeito Municipal, MOISÉS FERREIRA DE JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Pregoeira e sua equipe de apoio, resolve:

a) Processo Nr.: 129/2025

b) Licitação Nr.: 020/2025

c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

d) Data Homologação: 12/08/2025

e) Objeto da Licitação: "AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS CONTENDO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE HIGIENE PARA ATENDER OS PARTICIPANTES DO CADASTRO ÚNICO E PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU"

**MOISÉS FERREIRA DE JESUS
PREFEITO MUNICIPAL**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2025



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
 Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
 Fone: (66) 3555-1224
 CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 20/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 61/2025

Validade da ata: de 12/08/2025 até 12/08/2026

Na presente data de 12/08/2025, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). MOISES FERREIRA DE JESUS, inscrito no CPF sob o nº. ***.089.981-**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão nº 20/2025, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS CONTENDO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE HIGIENE PARA ATENDER OS PARTICIPANTES DO CADASTRO ÚNICO E PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU" em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

COMERCIAL LUAR LTDA - CNPJ: 02.545.557/0001-33		
Seqüência	Código	Descrição Item
1	34826	CESTA BÁSICA ALIMENTICIA CONSTITUIDA E ACONDICIONADA EM SACOS PLASTICOS RESISTENTES COMPATIVELIS COM O PESO DA REFERIDA CESTA COMPOSTA DE: Açúcar - 1 pacote de 2 Kg; Arroz Agulhinha Tipo 1 - 1 pacote com 5 kg; Óleo de Soja - 2 unidades contendo 900 ml cada; Feijão Carioca Tipo I - 2 pacotes de 1 kg cada; Macarrão espaguete - 2 pacotes de 500g cada; Molho de Tomate Pronto - 1 unidade 300g; Café Torrado e Moído - 1 pacote 500g; Farinha de Mandioca - 1 pacote 1 kg; Sal Refinado - 1 pacote de 1kg; Papel Higiénico - 1 pacote com 4 rolos de 30m cada; Sabão em Pedra - 1 pacote com 5 unidades com de 180g;

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: "AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS CONTENDO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE HIGIENE PARA ATENDER OS PARTICIPANTES DO CADASTRO ÚNICO E PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU", tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por item - Menor preço, inscrito na Ata do Processo e

Data: 13/08/2025 09:57:32

Página: 1 de 13

Data da emissão: 13/08/2025 09:57:32

ÁGILBlue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 20/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 61/2025

Validade da ata: de 12/08/2025 até 12/08/2026

Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

COMERCIAL LUAR LTDA - CNPJ: 02.545.557/0001-33						
Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
1	CESTA BÁSICA ALIMENTÍCIA CONSTITUÍDA E ACONDICIONADA EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES COMPATÍVEIS COM O PESO DA REFERIDA CESTA COMPOSTA DE: Açúcar - 1 pacote de 2 Kg; Arroz Agulhinha Tipo 1 - 1 pacote com 5 kg; Óleo de Soja - 2 unidades contendo 900 ml cada; Feijão Carioca Tipo 1 - 2 pacotes de 1kg cada; Macarrão espaguete - 2 pacotes de 500g cada; Molho de Tomate Pronto - 1 unidade 300g; Café Torrado e Moído - 1 pacote 500g; Farinha de Mandioca - 1 pacote 1 kg; Sal Refinado - 1 pacote de 1kg; Papel Higiénico - 1 pacote com 4 rolos de 30m cada; Sabão em Pedra - 1 pacote com 5 unidades com de 180g;	doce dia, concha de ouro, liza, vivo, dallas, val, caboclo, favorita, marfim, sensato e oeste.	un	120,0000	R\$ 115,95	R\$ 13.914,00
Valor total						R\$ 13.914,00

2.2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67;

2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços;

2.3. Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;

3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo

Data: 13/08/2025 09:57:32

Página: 2 de 13

Data da emissão: 13/08/2025 09:57:32

ÁGILIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 20/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 61/2025

Validade da ata: de 12/08/2025 até 12/08/2026

superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

4.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;

4.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

4.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do clausula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na clausula quinta;

4.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da clausula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

4.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

4.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do

Data: 13/08/2025 09:57:32

Data da emissão: 13/08/2025 09:57:32

ÁGILIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER

Página: 3 de 13



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 20/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 61/2025

Validade da ata: de 12/08/2025 até 12/08/2026

fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;

5.8. Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;

5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.11. Mantiverem sua proposta original;

5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;

5.13. O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;

5.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;

5.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;

5.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

5.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;

5.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

5.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

5.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação

Data: 13/08/2025 09:57:32

Página: 4 de 13

Data da emissão: 13/08/2025 09:57:32

ÁGILIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 20/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 61/2025

Validade da ata: de 12/08/2025 até 12/08/2026

do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;

5.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;

5.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

5.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;

5.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

5.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;

6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;

6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;

6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;

Data: 13/08/2025 09:57:32

Data da emissão: 13/08/2025 09:57:32

ÁGILIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER

Página: 5 de 13



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 20/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 61/2025

Validade da ata: de 12/08/2025 até 12/08/2026

6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1;

Dos limites para as adesões

6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

6.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;

6.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

6.11. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Compete ao Órgão Gestor:

7.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

7.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;

7.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

7.1.4. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

7.1.5. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;

7.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;

7.1.7. Emitir a autorização de compra;

Data: 13/08/2025 09:57:32

Página: 6 de 13

Data da emissão: 13/08/2025 09:57:32

ÁGILIBlue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 20/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 61/2025

Validade da ata: de 12/08/2025 até 12/08/2026

7.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

7.1.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

7.1.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

7.1.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

7.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;

7.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

7.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

7.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;

7.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

7.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

7.2.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

7.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

7.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;

7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;

7.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;

8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela

Data: 13/08/2025 09:57:32

Data da emissão: 13/08/2025 09:57:32

ÁGILIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER

Página: 7 de 13



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 20/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 61/2025

Validade da ata: de 12/08/2025 até 12/08/2026

Administração sem justificativa razoável;

8.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;

8.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta cláusula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;

8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;

8.10. Por razão de interesse público;

8.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

9.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

9.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;

9.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de empenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;

9.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;

9.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;

9.6. As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser

Data: 13/08/2025 09:57:32

Data da emissão: 13/08/2025 09:57:32

ÁGILIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER

Página: 8 de 13



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 20/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 61/2025

Validade da ata: de 12/08/2025 até 12/08/2026

entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;

9.7. No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;

9.8. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;

9.9. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;

9.10. Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;

9.11. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;

9.12. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;

9.13. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;

9.14. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;

9.15. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;

9.16. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

10.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;

10.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;

10.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;

10.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do

Data: 13/08/2025 09:57:33

Página: 9 de 13

Data da emissão: 13/08/2025 09:57:33

ÁGILIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 20/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 61/2025

Validade da ata: de 12/08/2025 até 12/08/2026

remanejamento dos itens;

10.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;

11.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

11.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.3.1. o prazo de validade;

11.3.2. a data da emissão;

11.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

11.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

11.3.5. o valor a pagar;

11.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

11.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

11.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

11.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;

Data: 13/08/2025 09:57:33

Página: 10 de 13

Data da emissão: 13/08/2025 09:57:33

ÁGILIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 20/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 61/2025

Validade da ata: de 12/08/2025 até 12/08/2026

11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5. Fraudar a licitação;

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

Data: 13/08/2025 09:57:33

Página: 11 de 13

Data da emissão: 13/08/2025 09:57:33

ÁGILIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 20/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 61/2025

Validade da ata: de 12/08/2025 até 12/08/2026

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justificarem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão

Data: 13/08/2025 09:57:33

Página: 12 de 13

Data da emissão: 13/08/2025 09:57:33

ÁGILIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 20/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 61/2025

Validade da ata: de 12/08/2025 até 12/08/2026

no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA

15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;

16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;

16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

COTRIGUAÇU - MT, 12 de agosto de 2025

COMERCIAL LUAR LTDA
CNPJ: 02.545.557/0001-33
FORNECEDOR

MOISÉS FERREIRA DE JESUS
PREFEITO MUNICIPAL

Data: 13/08/2025 09:57:33

Data da emissão: 13/08/2025 09:57:33

ÁGILIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 13 de 13

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER

AVISO DE DISPENSA 006/2025 PROCESSO 010/2025 - PREVI COTRI

MODO DISPUTA ELETRÔNICA

O Instituto Municipal Previdência Social dos Servidores Públicos de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, nº 725, centro, Co-

triguaçu/MT, através do departamento de licitações e contratos, torna público que realizará dispensa eletrônica nº 001/2025 com critério de julgamento menor preço, na hipótese do Inciso II do Artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Objeto: **Contratação de prestação de serviços de locação**

software de gestão previdenciária integrado, incluindo implantação (corretiva, adaptativa e evolutiva), treinamento de usuários e suporte técnico permanente à utilização do sistema, de forma presencial e remota, assessoramento continuado periódico de um sistema web (sistema informatizado em nuvem), necessários a automação para atendimento da gestão do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cotriguaçu, com sistema, aplicativo e banco de dados executando totalmente em ambiente CLOUD, sem prejuízo de suas funcionalidades, em conformidade com as condições e especificações previstas no Termo de Referência.

Conforme especificações descritas no edital de dispensa e seus anexos.

Data do início do recebimento das propostas: 25 de agosto de 2025 as 07h00min (sete horas) horário de Brasília.

Data do encerramento de recebimento das propostas: 25 de agosto de 2025 as 09h00min (nove horas) horário de Brasília.

Data do início sessão: 25 de agosto de 2025 as 09h30min (nove horas e 30 minutos) horário de Brasília, com duração de disputa de 03h00min (três horas).

Link: O processo será realizado exclusivamente através do portal do COMPRASBR no site <https://comprasbr.com.br/>

Critério de Julgamento: menor preço

Para esclarecimentos ou dúvidas poderá ser solicitado de segunda a sexta-feira respeitando o horário de atendimento pelo e-mail previdenciacotriguacu@gmail.com ou pelo WhatsApp (66) 9913-6492.

Cotriguaçu, 18 de agosto de 2025.

Elizete Skura

Agente de Contratações do PREI COTRI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS PORTARIA MUNICIPAL Nº 212/2025

DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos celebrados a terceiros;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) RONI DOS SANTOS AVELINO, matrícula 1705, como Fiscal Titular e OSMAR RIZZI, matrícula funcional nº 365 como fiscal substituto, para acompanhamento e fiscalização do CONTRATO Nº. 057/2025.

Art. 2º - objeto do contrato: Contratação de empresa especializada em construção e instalação do monumento do queijo, em atendimento a necessidade da secretaria de turismo, meio ambiente, cultura, esporte e lazer da prefeitura do município de Curvelândia/MT.

Art. 3º - Os (as) servidores(as) ora designados(as), não serão remunerados(as) por esta atividade, receberão apenas a remuneração de seus cargos de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 18 de agosto de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA MUNICIPAL Nº 213/2025

DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos celebrados a terceiros;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) ROSIANA MARIA DE SOUZA, matrícula funcional nº 000341 como Fiscal Titular e MARLI SANCHEZ DA SILVA, matrícula funcional nº 002727 como fiscal substituto, para acompanhamento e fiscalização do CONTRATO Nº. 058/2025.

Art. 2º - Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ultrassonografias gerais, a serem realizados in loco no município de Curvelândia-MT.

Art. 3º - Os (as) servidores(as) ora designados(as), não serão remunerados(as) por esta atividade, receberão apenas a remuneração de seus cargos de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 18 de agosto de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA MUNICIPAL Nº 214/2025

DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos celebrados a terceiros;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) MARLI SANCHEZ DA SILVA, matrícula funcional nº 2727 como Fiscal Titular e ROSIANA MARIA DE SOUZA, matrícula funcional nº 0341 como fiscal substituto, para acompanhamento e fiscalização do CONTRATO Nº. 059/2025.

Art. 2º - objeto do contrato: Aquisição de Medicamentos e Insulinos para atender a demanda do Município de Curvelândia-MT.

Art. 3º - Os (as) servidores(as) ora designados(as), não serão remunerados(as) por esta atividade, receberão apenas a remuneração de seus cargos de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogada as disposições ao contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Curvelândia - MT, 18 de agosto de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA / LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO Nº 013/2025**

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições e com fundamento no art. 86 inciso 2º da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Federal nº 11.462/23 e do Decreto Municipal nº 119/2023, e de acordo com o Parecer da Procuradoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve, RATIFICAR e HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 055/2025, Adesão nº 013/2025 na condição de "CARONA", Adesão à Ata de Registro de Preço nº 028/2025, oriunda do Pregão Presencial nº 031/2025, da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT, cuja adesão visa a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA/MT.

Empresa vencedora ALLED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - CNPJ 35.518.733/0002-88, no valor de R\$ 247.109,65 (duzentos e quarenta e sete mil, cento e nove reais e sessenta e cinco centavos).

Curvelândia/MT, 18 de agosto de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

**CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2025**

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 057/2025

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: TOCHA ESCULTURAS E MONUMENTOS LTDA - ME

CNPJ: 49.392.660/0001-54

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DO MONUMENTO DO QUEIJO, EM ATENDIMENTO A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, CULTURA, ESPORTE E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA/MT.

VALOR: R\$: 199.300,00 (Cento e Noventa e Nove Mil e Trezentos Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 07/08/2026.

DATA DE ASSINATURA: 08/08/2025.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia - MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. OTACILIO VERAS FEITOSA, Administrador.

**CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2025**

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 058/2025

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: B. B. WAZLAWICK

CNPJ: 44.622.291/0001-25

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRÁFIAS GERAIS, A SEREM REALIZADOS IN LOCO NO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA/MT.

VALOR: R\$: 43.200,00 (Quarenta e Três Mil e Duzentos Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 11/08/2026.

DATA DE ASSINATURA: 12/08/2025.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia - MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sra. BEATRIZ BARBOSA WAZLAWICK, Proprietária.

**CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2025**

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 059/2025

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO - CISOMT

CNPJ: 01.870.663/0001-20

OBJETO: Aquisição de Medicamentos e Insumos para atender o Município de Curvelândia - MT.

VALOR: R\$: 34.144,51 (Trinta e Quatro Mil, Cento e Quarenta e Quatro Reais e Cinquenta e Um Centavos).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 12/08/2026.

DATA DE ASSINATURA: 13/08/2025.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia - MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. MAUTO TEIXEIRA ESPINDOLA, Presidente do CISOMT.

**CONTRATOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/2024**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Contratada: ATTRIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 47.443.477/0001-05

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de Obra de Construção de Banheiros e Reforma da Secretaria de Saúde, conforme TERMO DE COMPROMISSO Nº 487/2024/SAS/SES/MT, que celebram, entre si, a Secretaria de Estado de Saúde e o Município de Curvelândia/MT, acerca do cofinanciamento estadual excepcional de investimento para construção de banheiros e reforma da secretaria de saúde, no âmbito do SUS.

Prazo de execução: 15/08/2025 à 12/11/2025.

Prazo de vigência: 15/08/2025 à 01/07/2026.

Concorrência Eletrônica nº 008/2024.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia - MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal, pela parte CONTRATADA, Sr. CLEITON RODRIGO DA COSTA ARRUDA, Administrador.

CONTRATOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Contratada: ANDRADE E FRANCO LTDA

CNPJ: 14.124.166/0001-24

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADO A ABASTECER TODA FROTA, COM ABASTECIMENTO NO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA - MT.

Valor: R\$ 36.731,04 (Trinta e Seis Mil, Setecentos e Trinta e Um Reais e Quatro Centavos)

Pregão Eletrônico nº 004/2024.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia - MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal, pela parte CONTRATADA, Sr. ANDERSON ATAMARIL DE ANDRADE, Sócio Administrador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

DECRETO Nº 222 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Município de Diamantino-MT.

DECRETA

Art. 1º Determina a sequência e cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos em todos os órgãos da Administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Diamantino, a partir desta data e em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e Lei Ordinária Municipal nº. 1.592/2024.

Art. 2º O pagamento das obrigações contratuais dos órgãos municipais de deverá observar a ordem cronológica para cada fonte de recursos, separadamente por unidade administrativa e subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - Fornecimento de bens;

II - Locações;

III - Prestação de serviços;

IV - Realização de obras.

§ 1º - As fontes de recursos constituem-se de agrupamentos específicos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, evidenciando a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com determinada finalidade.

§ 2º - Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou à despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica dos re-

ursos, cuja obtenção exija vinculação.

Art. 3º A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão da sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

Parágrafo único. *Considera-se liquidação de despesa a verificação do direito adquirido pelo credor com base nos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, nos moldes do artigo 63 da Lei nº 4.320/64.*

Art. 5º Os pagamentos ocorrerão em até 30 (trinta) dias após a liquidação das despesas junto ao departamento contábil, salvo em caso justificado pela autoridade competente.

Art. 6º A despesa inscrita em restos a pagar não altera a posição da ordem cronológica de sua exigibilidade, não concorrendo com as liquidações do exercício corrente.

Art. 7º A inobservância imotivada da ordem cronológica de pagamento ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a fiscalização.

Art. 8º No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo

remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

Parágrafo único. *Aplica-se o pagamento parcial de que trata o caput nos casos em que haja controvérsia sobre a execução do objeto quanto a sua dimensão, qualidade ou quantidade, nos termos da legislação em vigor.*

Art. 9º A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação à Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, exclusivamente nas seguintes situações:

I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Parágrafo único. *O prazo para a comunicação à autoridade listadas no caput deste artigo não poderá exceder a 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento que motivou a alteração da ordem cronológica de pagamento.*

Art. 10º A ordem cronológica não se aplica aos pagamentos referentes a:

I - Diárias, adiantamento de viagem e inscrições em cursos de aperfeiçoamento dos servidores;

II - Folha de pessoal, despesas previdenciárias, encargos sociais e remuneração de estagiários contratados mediante convênios e outros;

III - Parcelas indenizatórias de verbas salariais;

- IV - Serviços prestados mediante concessão, como energia elétrica, água tratada e esgoto, telefonia e comunicação de dados;
- V - Seguro obrigatório e opcional de veículos, taxas anuais de licenciamento e multas veiculares;
- VI - Obrigações tributárias, serviços da dívida pública, precatórios, decisões judiciais, multas de entidades governamentais ou decisões dos Tribunais de Contas;
- VII - Auxílios financeiros, contribuições, subvenções econômicas, subvenções sociais, indenizações e restituições;
- VIII - Rateio pela participação em consórcio público;
- IX - Prestação de serviços de limpeza urbana;
- X - Prestação de serviços com transporte escolar;
- XI - Prestação de serviços com contratação de pessoal terceirizado e Cooperativas de trabalho;
- XII - Prestação de serviços médicos, hospitalares e outros deles decorrentes;

Art. 11º O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio da internet, a ordem cronológica de pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem eventual alteração, nos termos do art. 7º deste Decreto.

Art. 12º. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ em conjunto com a Unidade de Controle Interno Municipal – UCIM.

Art. 13º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Diamantino-MT, 11 de agosto de 2025

FRANCISCO FERREIRA MENDES JR
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025

O Prefeito, FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nº: 082/2025

Modalidade Nº: 042/2025

Classificação: Pregão Eletrônico

Data da Adjudicação: 18/08/2025

Data da Homologação: 18/08/2025

Objeto da licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT.

4581 - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

CNPJ: 67.729.178/0004-91

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
28884 35	CETOPROFENO 50MG/ML IM 2ML AMPOLA	UNIDADE	HIPOLABOR 1134301950020	3000,0000	1,0600	3.180,00
49050 36	CETOPROFENO-CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 100MG. FORMA FARMACÉUTICA PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. FORMA DE ADMINISTRAÇÃO: FRASCO-AMPOLA. VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA	FRASCO-AMPOLA	CRISTALIA 1029803200033	25000,0000	3,4400	86.000,00
28156 49	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 50MG/2ML INJETÁVEL. AMPOLA 2ML	UNIDADE	HIPOLABOR 1134302020061	1500,0000	2,9800	4.470,00
52868 73	FENTANILA, CITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 0,05 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA	FRASCO-AMPOLA 10,000 MILILITRO	HIPOLABOR 1134301510020	3000,0000	1,9200	5.760,00
33817 84	HEMITARTARATO NOREPINEFRINA 2MG/ML - SOL. INJET. AMPOLA 4ML	UNIDADE	HIPOLABOR 1134301260032	3000,0000	0,9400	2.820,00
55310 85	HEPARIAN SÓDICA 5.000UI/ML AMPOLA 5ML	FRASCO-AMPOLA	HIPOLABOR 1134302000026	2000,0000	14,1600	28.320,00
37141 94	LEVODROPROPIZINA 6MG/ML XAROPE FRASCO 120ML	FRASCO 120,000 MILILITRO	ACHE 1057302050093	1000,0000	14,7900	14.790,00
55307 99	METARAMINOL HEMITARTARATO 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	CRISTALIA 1029801020070	300,0000	16,9800	5.094,00
33741 113	NITROGLICERINA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10ML	AMPOLA 10,000 MILILITRO	CRISTALIA 1029801330053	1500,0000	40,8000	61.200,00
52865 123	PROPOFOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA EMULSAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO SERINGA PREENCHIDA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	FRASCO-AMPOLA 20,000 MILILITRO	CRISTALIA 1029801340113	3000,0000	7,2000	21.600,00
50468 125	ROCURONIO, BROMETO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	FRASCO-AMPOLA 5,000 MILILITRO	CRISTALIA 1029803040060	4000,0000	9,6000	38.400,00

Total Fornecedor: 271.634,0000

130182 - C.A. HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 26.457.348/0001-04

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vir. Unitário	Total
2897531	CEFAZOLINA SÓDICA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA	FRASCO-AMPOLA	EUGIA	10000,0000	4,3400	43.400,00
2775143	CLORETO DE POTASSIO 19.1% 10ML - INJETAVEL	UNIDADE	SAMTEC	4000,0000	0,4500	1.800,00
5287989	HIDROXIDO FERRICO, SACARATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	CAIXA 5,000 AMPOLA	BLAU	2000,0000	11,7600	23.520,00
37149112	NEOSTIGMINA METILSULFATO 0,5MG/1ML. AMPOLA 1ML	UNIDADE	BLAU	2000,0000	1,0000	2.000,00
55313127	SACCHAROMYCES CEREVISIAE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MILHOES/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSÃO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FLACONETE,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FLACONETE	HEBRON	2000,0000	4,0100	8.020,00
55306145	VANCOMICINA 500MG FRASCO-AMPOLA	FRASCO-AMPOLA	BLAU	2500,0000	4,7500	11.875,00

Total Fornecedor: 90.615,0000

130291 - INOVAMED HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 12.889.035/0001-02

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vir. Unitário	Total
528551	ACEBROFILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO	FRASCO 120,000 MILILITRO	Cimed	2000,0000	3,1900	6.380,00
528963	ACICLOVIR - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,	COMPRIMIDO	Cimed	6000,0000	0,1500	900,00
528856	ADENOSINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	AMPOLA 2,000 MILILITRO	Hipolabor	5000,0000	10,0700	50.350,00
277207	ÁGUA DESTILADA 10ML. AMPOLA 10ML	UNIDADE	Farmace	50000,0000	0,1900	9.500,00
5074411	AMBROXOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL - USO ADULTO	FRASCO 100 ML	Farmace	1000,0000	2,4900	2.490,00
5277314	AMIODARONA, CLORIDRATO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3ML.	AMPOLA 3,000 MILILITRO	Hipolabor	4000,0000	2,8600	11.440,00
5530316	AMPICILINA SÓDICA 1G INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA	UNIDADE	Teuto	3000,0000	4,0900	12.270,00
2902919	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI FRASCO/AMPOLA	UNIDADE	Teuto	12000,0000	3,8700	46.440,00
2813322	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 10 ML INJETÁVEL.	UNIDADE	Samtec	3000,0000	0,7400	2.220,00
5530432	CEFEPIMA 1G PÓ INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA	FRASCO-AMPOLA	Teuto	7000,0000	7,1900	50.330,00
3368741	CLONAZEPAM 2,5MG/ML SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 20ML	UNIDADE	Hipolabor	400,0000	1,9100	764,00
2590945	CLORETO DE SODIO INJ.20% C/10ML. AMPOLA	UNIDADE	Samtec	4000,0000	0,3900	1.560,00
2775547	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG - 10ML - INJETAVEL. AMPOLA 10ML	UNIDADE	Teuto	1000,0000	2,4600	2.460,00
3747350	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100MG INJETAVEL. AMPOLA 2ML	UNIDADE	Teuto	4000,0000	1,0300	4.120,00
5277857	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO, 4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 100 ML	FRASCO 100 ML	Hipolabor	1000,0000	1,6600	1.660,00
5286175	FLUMAZENIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,1 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	AMPOLA 5,000 MILILITRO	Hipolabor	1000,0000	4,9900	4.990,00
33823105	MIDAZOLAM 15MG/ML - SOL. INJET	AMPOLA 3,000 MILILITRO	Teuto	3000,0000	1,5900	4.770,00
52859109	MORFINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL, PERIDURAL OU INTRATECAL	AMPOLA 1,000 MILILITRO	Teuto	2000,0000	1,4300	2.860,00
50559120	PIPERACILINA SODICA + TAZOBACTAM SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 G + 500 MG RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	FRASCO-AMPOLA 4,500 GRAMA	Teuto	3000,0000	16,8800	50.640,00
55027121	PREDNISOLONA, FOSFATO SODICO 3 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 60 ML	FRASCO	Hipolabor	1000,0000	4,1900	4.190,00
51244124	RISPERIDONA 1MG COMPRIMIDO	CAIXA	Prati Donaduzzi	2000,0000	0,1000	200,00
37152128	SALBUTAMOL SULFATO 100MCG JATO C/ 200 DOSES	FRASCO SPRAY 200,000 DOSE	Teuto	1000,0000	10,2900	10.290,00
33830132	SUCCINATO HIDROCORTISONA 500MG - SOL. INJET. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL.	UNIDADE	Teuto	2000,0000	4,5100	9.020,00
28206133	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100MG INJETÁVEL	UNIDADE	Teuto	9000,0000	2,9300	26.370,00
35756142	TIAMINA 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ML	AMPOLA 1,000 MILILITRO	Hipolabor	5000,0000	5,3500	26.750,00
52880	TIAMINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMI-	COMPRIMIDO	Prati Do-	4000,0000	0,2300	920,00

143	DO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	naduzzi			
-----	------------------------------	---------	--	--	--

Total Fornecedor: 343.884,0000

130423 - MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME

CNPJ: 28.418.133/0001-00

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
506345	ACIDO TRANEXAMICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 5ML,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	AMPOLA 5,000 MILILITRO	HIPOLABOR	7000,0000	3,8600	27.020,00
2896521	BETAMETASONA, ACETATO + BETAMETASONA, FOSFATO DISSODICO 3MG/ML + 3MG/ML AMPOLA 1ML	AMPOLA 1,000 MILILITRO	UNIAO QUIMICA	2000,0000	7,5400	15.080,00
4994933	CEFTRIAXONA SÓDICA - 1G, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ENDOVENOSA, FRASCO AMPOLA	UNIDADE	BLAU	15000,0000	3,8800	58.200,00
5047070	ETOMIDATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA - AMPOLA 10ML	AMPOLA 10,000 MILILITRO	BLAU	1000,0000	10,3200	10.320,00
2891171	FENITOINA SODICA 50MG/ML 5ML AMPOLA	AMPOLA 5,000 MILILITRO	HIPOLABOR	4000,0000	2,2700	9.080,00
5075979	GENTAMICINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA	AMPOLA 1,000 MILILITRO	SANTISA	3000,0000	0,9000	2.700,00
2877483	HALOPERIDOL 5MG/ML AMP 1ML.	AMPOLA	UNIAO QUIMICA	2000,0000	1,4400	2.880,00
33820101	METILPREDNISOLONA SUCCINATO 125MG FRASCO-AMPOLA	AMPOLA	BLAU	2000,0000	13,2800	26.560,00
28197116	OMEPRAZOL 40MG INJETÁVEL. PÓ INJETÁVEL + DILUENTE 10ML	UNIDADE	BLAU	5000,0000	7,9500	39.750,00

Total Fornecedor: 191.590,0000

135085 - PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 81.706.251/0001-98

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
3833623	BROMOPRIDA 4MG/ML FR 20ML. SOLUÇÃO ORAL	UNIDADE	AIRELA	800,0000	1,7900	1.432,00
5074642	CLOPIDOGREL, BISSULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	SANDOZ	4000,0000	0,3700	1.480,00
2760556	DEXAMETASONA - ELIXIR - 0,1 MG/ML. FRASCO 100ML	UNIDADE	FARMACE	1500,0000	2,0500	3.075,00
5124776	FOSFATO DE SODIO MONOBASICO + FOSFATO DE SODIO DIBASICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,16 G/ML + 0,06 G/ML RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO RETAL	FRASCO	AIRELA	500,0000	5,9100	2.955,00
5069481	GLICOSE 25% SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10ML	AMPOLA 10,000 MILILITRO	FARMACE	3000,0000	0,4600	1.380,00
33883130	SIMETICONA 75MG/ML - SOL. ORAL. 10ML	UNIDADE	AIRELA	2000,0000	1,2900	2.580,00

Total Fornecedor: 12.902,0000

139952 - TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 35.959.514/0001-53

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
527764	ACIDO ASCORBICO - SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 MG/ML, 5 ML.	AMPOLA 5,000 MILILITRO	HYPOFARMA	13000,0000	0,6400	8.320,00
3832624	BROMOPRIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML	AMPOLA 2,000 MILILITRO	UNIAO QUIMICA	4000,0000	1,1800	4.720,00
2813427	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML INJETÁVEL.	UNIDADE	HYPOFARMA	2000,0000	0,9600	1.920,00
3711428	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4MG + DAPIRONA 500MG INJETAVEL. AMPOLA 5ML	UNIDADE	HYPOFARMA	4000,0000	1,3000	5.200,00
5278937	CIMETIDINA 150 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML.	AMPOLA 2,000 MILILITRO	HYPOFARMA	3000,0000	0,8800	2.640,00
3378246	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 20ML	UNIDADE	HYPOFARMA	1000,0000	4,8100	4.810,00
5067454	COMPLEXO B SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML	AMPOLA 2,000 MILILITRO	HYPOFARMA	5000,0000	0,9400	4.700,00
5046958	DEXMEDETOMIDINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,1 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	FRASCO-AMPOLA 2,000 MILILITRO	VOLPHARMA	4000,0000	7,2000	28.800,00
5046059	DEXTROCETAMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	FRASCO-AMPOLA 10,000 MILILITRO	CRISTALIA	3000,0000	17,4000	52.200,00
52864	DIAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO	AMPOLA	SANTISA	2000,0000	0,6500	1.300,00

60	INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	2,000 MILILITRO				
3379661	DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML - SOL INJET. AMPOLA 3ML	AMPOLA 3,000 MILILITRO	HYPOFARMA	4000,0000	0,6300	2.520,00
2711065	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML INJETÁVEL (AMPOLA 2ML)	UNIDADE	HYPOFARMA	16000,0000	0,4800	7.680,00
3371466	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML SOLUÇÃO ORAL	UNIDADE	FARMACE	2000,0000	1,1200	2.240,00
3379969	EPINEFRINA 1MG/ML SOL. INJET. AMPOLA 1ML	UNIDADE	HYPOFARMA	6000,0000	0,7900	4.740,00
4285577	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 4MG/ML 2,5ML INJETÁVEL	UNIDADE	HYPOFARMA	8000,0000	0,8000	6.400,00
5277578	FUROSEMIDA 10 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL 2 ML.	AMPOLA 2,000 MILILITRO	HYPOFARMA	4000,0000	0,5600	2.240,00
2900296	LIDOCAÍNA 2% COM VASOCONSTRITOR AMPOLA 20ML	AMPOLA 20,000 MILILITRO	HYPOFARMA	2000,0000	4,5900	9.180,00
5278097	LIDOCAINA, CLORIDRATO 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 ML.	FRASCO-AMPOLA 20,000 MILILITRO	HYPOFARMA	2000,0000	3,4800	6.960,00
5287098	LIDOCAINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/G,FORMA FARMACEUTICA GELEIA,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	BISNAGA 30,000 GRAMA	PHARLAB	1000,0000	4,4700	4.470,00
37147114	NITROPRUSSETO DE SÓDIO 50MG/2ML. AMPOLA 2ML	AMPOLA 2,000 MILILITRO	HYPOFARMA	2000,0000	14,6000	29.200,00
28196115	OCITOCINA 5UI/ML AMPOLA 1ML	AMPOLA 1,000 MILILITRO	UNIAO QUIMICA	16000,0000	3,4300	54.880,00
28208136	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/ML INJETÁVEL AMP 1ML	UNIDADE	FARMACE	2000,0000	0,7900	1.580,00
50471139	SUXAMETONIO, CLORETO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	FRASCO-AMPOLA	UNIAO QUIMICA	2000,0000	16,5900	33.180,00
52853141	TERBUTALINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA	AMPOLA 1,000 MILILITRO	UNIAO QUIMICA	2000,0000	1,1800	2.360,00

Total Fornecedor: 282.240,0000

142464 - ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 27.718.661/0001-03

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
3376464	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG - COMP. SUBLINGUAL	UNIDADE	EMS	1000,0000	0,3600	360,00

Total Fornecedor: 360,0000

145702 - GENESIO A MENDES & CIA LTDA

CNPJ: 82.873.068/0008-16

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
550569	ALTEPLASE 10MG PO PARA SOLUÇÃO INJETAVEL	UNIDADE	ACTILYSE/BOEHRINGER	300,0000	559,9800	167.994,00
4978767	ENOXAPARINA 40MG SERINGA PREENCHIDA- VIA DE ADMINISTRAÇÃO SUBCUTÂNEA	UNIDADE	CLEXANE/SANOFI	3000,0000	12,7800	38.340,00
5077468	ENOXAPARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 60 MG,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO SERINGA PREENCHIDA,VIA DE ADMINISTRACAO SUBCUTANEA	SERINGA PREENCHIDA	CLEXANE/SANOFI	3000,0000	16,6500	49.950,00

Total Fornecedor: 256.284,0000

147696 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA

CNPJ: 25.279.552/0001-01

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
357102	ACETILCISTEINA 400MG GRANULADO ENVELOPE	ENVELOPE	lapon	4000,0000	0,6100	2.440,00
5287425	BUPIVACAÍNA 0,5% + GLICOSE 8% SOLUÇÃO INJETÁVEL AMP 4ML	AMPOLA 4,000 MILILITRO	HYPOFARMA	4000,0000	2,9300	11.720,00
2837093	LACTULOSE 667MG/ML XAROPE FRASCO 120ML	FRASCO	MAYBEN	1000,0000	3,7200	3.720,00

Total Fornecedor: 17.880,0000

152004 - CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 12.418.191/0001-95

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
5278413	AMINOFILINA 24 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, 10 ML.	AMPOLA 10,000 MILILITRO	GENÉRICO/HIPLABOR	4000,0000	1,9000	7.600,00
2870340	CLINDAMICINA 150MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 4ML	AMPOLA 4,000 MILILITRO	HYCLIN/HYPOFARMA	4000,0000	2,5000	10.000,00

		TRO				
26783 102	METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML INJETÁVEL. AMPOLA 2ML	UNIDADE	NOPROSIL/ HALEX IS- TAR	2000,0000	0,6200	1.240,00
50475 117	ONDANSETRONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	AMPOLA 4,000 MILI- LITRO	GENÉRICO/ HYPOFARMA	15000,0000	0,9100	13.650,00

Total Fornecedor: 32.490,0000

152009 - LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 34.223.536/0001-98

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
27284 44	CLORETO DE SÓDIO 0,9% - 10 ML. AMPOLA	AMPOLA	FARMACE	9000,0000	0,1900	1.710,00
28892 48	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/ML AMP. 1ML	UNIDADE	UNIAO QUIMICA	1000,0000	1,5700	1.570,00
52774 55	DESLANOSIDEO 0,2 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL 2 ML	AMPOLA 2,000 MILILITRO	UNIAO QUIMICA	2000,0000	2,1300	4.260,00

Total Fornecedor: 7.540,0000

154799 - DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA

CNPJ: 76.386.283/0001-13

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
25376 111	NEOMICINA + BACITRACINA 10GR POMADA	BISNAGA 10,000 GRAMA	BELFAR	1000,0000	1,9900	1.990,00

Total Fornecedor: 1.990,0000

154808 - ROYAL MED HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 25.106.470/0001-65

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
33819 100	METILERGOMETRINA, MALEATO 0,2MG/1ML SOL. INJET. AMPOLA 1ML	UNIDADE	UNIAO QUIMI- CA	2000,0000	2,0800	4.160,00

Total Fornecedor: 4.160,0000

1002593 - CIRURGICA OESTE LTDA

CNPJ: 52.141.816/0001-39

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
29057 12	AMICACINA 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML	AMPOLA 2,000 MILI- LITRO	TEUTO	4000,0000	1,6500	6.600,00
33811 80	GLICONATO CALCIO 10% - SOL. INJET. AMPOLA 10ML	AMPOLA	HALEX ISTAR	3000,0000	1,8500	5.550,00
50695 82	GLICOSE 50% SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10ML	AMPOLA 10,000 MILI- LITRO	SAMTEC	3000,0000	0,4700	1.410,00
52875 91	IPRATROPIO, BROMETO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,25 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO PARA INALACAO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO INALATORIA	FRASCO 20,000 MILI- LITRO	hipolabor	1200,0000	1,1000	1.320,00
27802 137	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% AMPOLA 10ML	AMPOLA 10,000 MILI- LITRO	SAMTEC	3000,0000	5,6900	17.070,00
33833 138	SULFATO MAGNÉSIO 10% - SOL. INJET. AMPOLA 10ML	UNIDADE	SAMTEC	3000,0000	1,0200	3.060,00

Total Fornecedor: 35.010,0000

1004416 - MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 94.389.400/0001-84

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
43649 86	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/0,25ML INJETÁVEL. AMPOLA 0,25ML	UNIDADE	HIPOLABOR	4000,0000	4,3100	17.240,00
55031 87	HIDRALAZINA, CLORIDRATO 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 1 ML	UNIDADE	CRISTALIA	2000,0000	6,0000	12.000,00
50473 104	METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO BOLSA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	BOLSA 100,000 MILI- LITRO	HALEX IS- TAR	3000,0000	3,8600	11.580,00
55311 129	SEVOFLURANO 1ML/ML LÍQUIDO ANESTÉSICO INALANTE FRASCO 250ML	FRASCO 250,000 MILI- LITRO	UNIAO QUI- MICA	300,0000	378,9500	113.685,00

Total Fornecedor: 154.505,0000

1004448 - DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 10.566.711/0001-81

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
55026 119	OXIBUPROCAINA, CLORIDRATO 4 MG/ML SOLUÇÃO OFTALMICA	FRASCO	CRISTALIA	300,0000	24,7500	7.425,00

Total Fornecedor: 7.425,0000

1005444 - SSZ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 49.648.233/0001-94

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
38340 34	CETOPROFENO 20MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20ML	FRASCO 20,000 MILILITRO	TEUTO	1200,0000	2,9400	3.528,00
37131 95	LEVOFLOXACINO 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL BOLSA 100ML	BOLSA 100,000 MILILITRO	HALEX IS-TAR	2000,0000	8,2800	16.560,00
52856 106	MIDAZOLAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	FRASCO 10,000 MILILITRO	TEUTO	3000,0000	2,2200	6.660,00
38216 107	MORFINA 0,1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ML	AMPOLA 1,000 MILILITRO	CRISTALIA	2000,0000	3,5100	7.020,00
52857 110	NALOXONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,4 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	AMPOLA 1,000 MILILITRO	HIPOLABOR	1000,0000	5,9000	5.900,00
33835 140	TENOXCAM 40MG INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA	FRASCO-AMPOLA 2,000 MILILITRO	UNIAO QUIMICA	3000,0000	8,9900	26.970,00
52858 144	TRAMADOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	AMPOLA 1,000 MILILITRO	TEUTO	4000,0000	0,8900	3.560,00

Total Fornecedor: 70.198,0000

1005446 - QUIRON PHARMA LTDA

CNPJ: 29.349.061/0001-40

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
46233 8	ALBUMINA HUMANA 20% FRASCO-AMPOLA 50ML	FRASCO-AMPOLA 50,000 MILILITRO	ALBUMINA 20%/GRIFOLS	2000,0000	166,9900	333.980,00
27790 90	IMUNOGLOBULINA ANTID 300MCG/2ML IM	UNIDADE	GAMA ANTI-D/GRIFOLS	200,0000	235,0000	47.000,00

Total Fornecedor: 380.980,0000

1005448 - DIMEBRAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BRASIL LTDA

CNPJ: 76.472.349/0001-98

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
27572 17	AZITROMICINA 500MG COMP	UNIDADE	GLOBO	5000,0000	0,7200	3.600,00

Total Fornecedor: 3.600,0000

1005449 - AURAMEDI FARMACEUTICA LTDA

CNPJ: 19.442.190/0001-25

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
38147 108	MORFINA 1MG/ML AMPOLA 2ML	AMPOLA 2,000 MILILITRO	UNIÃO QUIMICA	2000,0000	6,9600	13.920,00
28953 135	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG+80MG/5ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5ML	AMPOLA 5,000 MILILITRO	PRATI	4000,0000	5,7000	22.800,00

Total Fornecedor: 36.720,0000

1005450 - AQ PHARMA LABORATORIO DE MANIPULAÇÃO LTDA

CNPJ: 04.767.168/0001-88

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
50288 29	CARVÃO VEGETAL ATIVADO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 350 MG, FORMA FARMACEUTICA CÁPSULA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	UNIDADE	AQPHARMA	1000,0000	22,2700	22.270,00

Total Fornecedor: 22.270,0000

Total Geral: 2.224.277,0000

DIAMANTINO, Segunda-feira, 18 de agosto de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

PREFEITO

SETOR RH
DECRETO MUNICIPAL Nº 228/2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR, Prefeito Municipal de Diamantino-Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.67, VI da Lei Orgânica do Município e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica **EXONERADO** a pedido, o servidor efetivo: **DEUS-DEDIT SANTANA LARA**, Portador do RG sob nº 0208677-8 SSP/MT e CPF sob nº 181.964.201-10, Mat. 077-1, concurso nº 01/90, nomeado pelo Decreto Municipal nº 008/1991, de 15/02/1991, no cargo/função Encanador/Agente de Manutenção, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com data de e exoneração em **30 de Agosto de 2025**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor no dia 30 de Agosto de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 13 de Janeiro de 2025

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR
Prefeito Municipal

SETOR RH
PORTARIA GAB Nº 412/2025

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR, Prefeito Municipal do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE **LICENÇA COM VENCIMENTO** POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORA **LEDINA APARECIDA PAIXÃO ARAÚJO**

RESOLVE:

Art. 1º - Concede *Licença com Vencimento* por motivo de doença em pessoa da família a servidora **LEDINA APARECIDA PAIXÃO ARAÚJO**, matrícula 540-1, no Cargo Manutenção de Infraestrutura Não Profissionalizado, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 10 de Julho de 2025 a 07 de Outubro de 2025 - 90 (noventa) Dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo em 10 de Julho de 2025.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 12 de Agosto de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR
Prefeito Municipal

SETOR RH
PORTARIA GAB Nº 413/2025

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR, Prefeito Municipal do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE **LICENÇA COM VENCIMENTO** POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORA **DIVINA DOMINGOS DE ROMA**

RESOLVE:

Art. 1º - Concede *Licença com Vencimento* por motivo de doença em pessoa da família a servidora **DIVINA DOMINGOS DE ROMA**, matrícula 2955-1, no Cargo Técnico em Desenvolvimento Infantil - TDI, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 17 de Julho de 2025 a 14 de Outubro de 2025 - 90 (noventa) Dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo em 17 de Julho de 2025.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 12 de Agosto de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR
Prefeito Municipal

SETOR RH
PORTARIA GAB Nº 414/2025

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR, Prefeito Municipal do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE **LICENÇA COM VENCIMENTO** POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORA **MARLENE MARIA LOURENÇO**

RESOLVE:

Art. 1º - Concede *Licença com Vencimento* por motivo de doença em pessoa da família a servidora **MARLENE MARIA LOURENÇO**, matrícula 2955-1, no Cargo de Nutrição Escolar - Profissionalizado, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 17 de Julho de 2025 a 14 de Outubro de 2025 - 90 (noventa) Dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo em 17 de Julho de 2025.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 12 de Agosto de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR
Prefeito Municipal

SETOR RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 032/2024

CONTRATADO(a): MIKAELA CRISTINA MOREIRA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 032/2024**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **07 de Agosto de 2025**.

SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 105/2025 - CONTRATADO(a): CILENE SANTANA DA SILVA: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo

de **PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL - Contrato**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**. Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO**, receberá o vencimento de R\$ 3.867,96 (Três Mil Oitocentos e Sessenta e Sete Reais e Noventa e Seis Centavos), equivalentes à carga horária de 20 (vinte) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação; II - Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria; III - Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado; IV - Fonte do Recurso: Diamantino/MT, **01 de Agosto de 2025**.

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 106/2025 - CONTRATADO(a): EMANUELA DO NASCIMENTO FERREIRA: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL - Contrato**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**. Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO**, receberá o vencimento de R\$ 3.867,96 (Três Mil Oitocentos e Sessenta e Sete Reais e Noventa e Seis Centavos), equivalentes à carga horária de 20 (vinte) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação; II - Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria; III - Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado; IV - Fonte do Recurso: Diamantino/MT, **01 de Agosto de 2025**.

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 108/2025 - CON-

TRATADO(a): NAIR PEREIRA DOS SANTOS: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM - Contrato**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**. Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO**, receberá o vencimento de R\$ 2.590,75 (Dois Mil Quatrocentos e Quinhentos e Noventa Reais e Setenta e Cinco Centavos), mais 20% de adicional de insalubridade, equivalentes à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais; I - Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde; II - Programa de Trabalho: Secretaria de Saúde; III - Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado; IV - Fonte do Recurso: Próprio: Diamantino/MT, **12 de Agosto de 2025**.

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 109/2025 - CONTRATADO(a): LINDOMAR LARA DA SILVA: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **MOTORISTA - Contrato**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**. Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO**, receberá o vencimento de R\$ 2.171,62 (Dois Mil Cento e Setenta e Um Reais e Sessenta e Dois Centavos), equivalentes à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais; I - Unidade Orçamentária: Saúde; II - Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria - III - Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - IV - Fonte do Recurso: Próprio: Diamantino/MT, **14 de Agosto de 2025**.

**SETOR RH
DECRETO Nº 224/2025**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO (A) APROVADO NO PROCESSO SELETIVO Nº 003/2024, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR, Prefeito Municipal de Diamantino - Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme Edital Processo Seletivo nº 003/2024.

CONVOCA:

Art. 1º - O CANDIDATO (A) (a) no aprovado/classificado no Processo Seletivo, relacionado no anexo II deste Decreto, deverá comparecer no prazo de **15 (quinze)** dias a contar data de publicação do Decreto, no **Departamento de Recursos Humanos, no horário de 7h as 11h e 13h as 17h**, para assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com os anexos II e V do Edital nº 003/2024, citado no anexo I deste decreto.

Art. 2º - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro CANDIDATO (A).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 12 de Agosto de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR

Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº. 224/2025

01	Cédula de Identidade
01	RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil
01	Certidão de Nascimento ou Casamento
01	Certidão de Nascimento ou RG/CPF dos filhos menores de 14 anos de idade (se for o caso)
01	Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos de idade (se for o caso)
01	CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.
01	Declaração da Escola dos filhos que estão em sala de aula (filhos 5 a 14 ano)
01	Cadastro de Pessoa Física - CPF
01	Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar)
01	JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/ (Autenticação no site)

01	Título e Certidão de Quitação Eleitoral
01	Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com transito em julgado) - http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegativa/ (Autenticação no site)
01	Certidão Negativa de Débitos para com o Município (SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)
01	Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho.
01	Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
01	Certificado de Reservista (quando do sexo masculino)
01	Comprovante de Escolaridade
01	Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
01	Declaração de acúmulo ou não de Cargo público
01	Declaração de Bens
01	Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função
01	Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (págs. fotografia e identificação)
01	Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital. (NO CASO DE PROCESSO SELETIVO)
01	Carteira de Habilitação CNH "B/D/E" - conforme o cargo
01	Conta Salário Banco Bradesco - Agência de Diamantino - Cópia do Cartão ou documento emitido pelo banco
01	Foto 3x4 colorida atualizada
01	Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
Exames do Anexo II do Edital nº 003/2024:	
1. Hemograma completo.	
2. Glicemia em jejum.	
3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L).	
4. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides).	
5. Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: Dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de Ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica Pericial.	
6. Exame de urina tipo I (E.A.S).	
7. Teste Paleográfico (Avaliação Psicológica).	
Declaração de veracidade dos documentos apresentados (Emissão feita no Setor de RH da Prefeitura)	
Número de Contato (fixo ou celular):	
Email:	
OS DOCUMENTOS NÃO PRECISAM SER AUTÊNTICAS, TRAZER OS ORIGINAIS NO ATO DA POSSE	
OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS SEPARADAMENTE, UM POR FOLHA.	

ANEXO II DO DECRETO Nº 224/2025

PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA - DIAMANTINO	
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
51º	GERVANIA PEREIRA DE SOUSA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 237/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **C.A. HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.457.348/0001-04.

VALOR TOTAL DA ATA: **R\$ 90.615,00** (noventa mil seiscentos e quinze reais).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO - MT, 18 de agosto de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 234/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 67.729.178/0004-91.

VALOR TOTAL DA ATA: **R\$ 271.634,00** (duzentos e setenta e um mil seiscentos e trinta e quatro reais).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

CIPAL

DIAMANTINO - MT, 18 de agosto de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 235/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02.

VALOR TOTAL DA ATA: **R\$ 343.884,00** (trezentos e quarenta e três mil oitocentos e oitenta e quatro reais).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO - MT, 18 de agosto de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 236/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.418.133/0001-00.

VALOR TOTAL DA ATA: **R\$ 191.590,00** (cento e noventa e um mil quinhentos e noventa reais).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO - MT, 18 de agosto de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 238/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 81.706.251/0001-98.

VALOR TOTAL DA ATA: **R\$ 12.902,00** (doze mil novecentos e dois reais).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO - MT, 18 de agosto de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 239/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.959.514/0001-53.

VALOR TOTAL DA ATA: **R\$ 282.240,00** (duzentos e oitenta e dois mil duzentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO - MT, 18 de agosto de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 240/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.718.661/0001-03.

VALOR TOTAL DA ATA: **R\$ 360,00** (trezentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO - MT, 18 de agosto de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 241/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **GENESIO A MENDES & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 82.873.068/0008-16.

VALOR TOTAL DA ATA: **R\$ 256.284,00** (duzentos e cinquenta e seis mil duzentos e oitenta e quatro reais).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO - MT, 18 de agosto de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 242/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.279.552/0001-01.

VALOR TOTAL DA ATA: **R\$ 17.880,00** (dezessete mil oitocentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO - MT, 18 de agosto de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 243/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.418.191/0001-95.

VALOR TOTAL DA ATA: **R\$ 32.490,00** (trinta e dois mil quatrocentos e noventa reais).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO - MT, 18 de agosto de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 244/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.223.536/0001-98.

VALOR TOTAL DA ATA: **R\$ 7.540,00** (sete mil quinhentos e qua-

renta reais).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO - MT, 18 de agosto de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 245/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.386.283/0001-13.

VALOR TOTAL DA ATA: **R\$ 1.990,00** (um mil novecentos e noventa reais).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO - MT, 18 de agosto de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 246/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **ROYAL MED HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.106.470/0001-65.

VALOR TOTAL DA ATA: **R\$ 4.160,00** (quatro mil cento e sessenta reais).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO - MT, 18 de agosto de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 247/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **CIRURGICA OESTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.141.816/0001-39.

VALOR TOTAL DA ATA: **R\$ 35.010,00** (trinta e cinco mil e dez reais).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO - MT, 18 de agosto de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 248/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDI-**

CAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: **MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 94.389.400/0001-84.

VALOR TOTAL DA ATA: **R\$ 154.505,00** (cento e cinquenta e quatro mil quinhentos e cinco reais).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO - MT, 18 de agosto de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 249/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.566.711/0001-81.

VALOR TOTAL DA ATA: **R\$ 7.425,00** (sete mil quatrocentos e vinte e cinco reais).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO - MT, 18 de agosto de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 250/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **SSZ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.648.233/0001-94.

VALOR TOTAL DA ATA: **R\$ 70.198,00** (setenta mil cento e noventa e oito reais).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO - MT, 18 de agosto de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 251/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **QUIRON PHARMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.349.061/0001-40.

VALOR TOTAL DA ATA: **R\$ 380.980,00** (trezentos e oitenta mil novecentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 18 de agosto de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 252/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **DIMEBRAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.472.349/0001-98.

VALOR TOTAL DA ATA: **R\$ 3.600,00** (três mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 18 de agosto de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 253/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **AURAMEDI FARMACEUTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.442.190/0001-25.

VALOR TOTAL DA ATA: **R\$ 36.720,00** (trinta e seis mil setecentos e vinte reais).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 18 de agosto de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 254/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **AQ PHARMA LABORATORIO DE MANIPULAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.767.168/0001-88.

VALOR TOTAL DA ATA: **R\$ 22.270,00** (vinte e dois mil duzentos e setenta reais).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 18 de agosto de 2025.

ANULAÇÃO DA PUBLICAÇÃO REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2025 DO DIA 18 DE JULHO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT

DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DA PUBLICAÇÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 025/2025, PUBLICADO NO DIA 18 DE JULHO DE 2025, EDIÇÃO Nº 4.781, PÁGINA 673 DO DIÁRIO OFICIAL DA AMM.

CONSIDERANDO, QUE O CONTRATO AINDA NÃO HAVIA SIDO ASSINADO NA DATA EM QUE O MESMO HAVIA SIDO PUBLICADO.

O SR. FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR NULO A PUBLICAÇÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 025/2025, PUBLICADO NO DIA 18 DE JULHO DE 2025, EDIÇÃO Nº 4.781, PÁGINA 673 DO DIÁRIO OFICIAL DA AMM.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 18 de agosto de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

VALOR TOTAL: **R\$ 99.803,76** (noventa e nove mil oitocentos e três reais e setenta e seis centavos).

CONTRATADO: **EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - MTI**, inscrita no CNPJ nº. 15.011.059/0001-52.

CONTRATANTE: **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 18 DE AGOSTO DE 2025.

**SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 072/2025**

Dispõe sobre Licença Prêmio da Servidora Pública Municipal Senhora **ANA MARIA RODRIGUES COSTA**, e dá outras providências.

MICHELLE GRAZIELA DE OLIVEIRA NOBILE, Secretária Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 - do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais acrescido pela Lei Complementar 078/2022.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **16 de Outubro de 2016 a 15 de Outubro 2021.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a Servidora **ANA MARIA RODRIGUES COSTA**, matrícula 1328-1, exercendo o Cargo/Função Auxiliar de Serviços Técnicos/Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas conforme planilha abaixo, totalizando os 60 (sessenta) dias, a saber:

1º Período	18/08/2025 a 16/09/2025
2º Período	04/05/2026 a 02/06/2026

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 18 de Agosto de 2025.

ART. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 15 de Agosto de 2025.

MICHELLE GRAZIELA DE OLIVEIRA NOBILE

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 014/2025

**SETOR RH
PORTARIA DRH Nº 073/2025**

MICHELLE GRAZIELA DE OLIVEIRA NOBILE, Secretária Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR ADRIANO CHINOTI

RESOLVE:

ART. 1º - Concede afastamento para tratamento de saúde ao Servidor **ADRIANO CHINOTI**, matrícula 1419-1, exercendo o Cargo de Motorista Educacional, Lotado na Secretária Municipal de Educação, no período de **12 de Agosto de 2025 a 04 de Dezembro de 2025 - 26 de Agosto de 2025 - 115 (cento e quinze) Dias.**

Art. 2º - O servidor(a) receberá 15 (quinze) dias do seu vencimento, compreendido no período de (12/08/2025 a 26/08/2025), a partir do dia 27/08/2025 estará em aguardo de perícia.

Art. 3º - A data de retorno poderá ser alterada, mediante apresentação do resultado de perícia realizado pelo INSS ou Liberação do Médico responsável pelo procedimento.

ART. 4º - A presente Portaria entrará em vigor com efeito retroativo a 12 de Agosto de 2025.

Diamantino/MT, 18 de Agosto de 2025.

MICHELLE GRAZIELA DE OLIVEIRA NOBILE

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 014/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CURSO ONLINE SOBRE: "AS 120 GRANDES NOVIDADES PARA AUMENTAR A ARRECADAÇÃO MUNICIPAL PRÓPRIA E DE REPASSES CONSTITUCIONAIS", OFERECIDO PELA EMPRESA CIAP PROJETO, COM O OBJETIVO DE CAPACITAR OS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

VALOR TOTAL: R\$ 27.590,00 (Vinte e sete mil quinhentos e noventa reais).

CONTRATADO: CIAP PROJETO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 08.266.798.0001-20

CONTRATANTE: FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 18 DE AGOSTO DE 2025.

**SETOR RH
DECRETO MUNICIPAL Nº 229/2025**

DISPÕE SOBRE A REENQUADRAMENTO DO SERVIDOR EFETIVO EM CONFORMIDADE COM A LOPEB LEI MUNICIPAL 881/2013 e Lei Complementar nº 094/2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR, Prefeito Municipal de Diamantino - Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reenquadrado (a) servidor (a) efetivo (a) da **Secretaria Municipal de Educação**, relacionado (a) na tabela anexa de acordo com a Lei Complementar nº 094/2025, referente ao mês Abril/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMpra-SE.

Diamantino/MT, 13 de Agosto de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO: DECRETO MUNICIPAL Nº 229/2025

MAT.	SERVIDOR	CARGO	CLASSE/NÍVEL ATUAL	CLASSE/NÍVEL ENQUAD.	SALÁRIO ATUAL (R\$)	SALÁRIO ATUALIZADO (R\$)
2969-1	CLAUDENICE ALVES FRANÇA	TEC. DESENVOLVIMENTO INFANTIL	B-05	C-05	4.261,58	4.829,80
1480-1	EDILENE RAIMUNDO SOARES	MAN. DE INFRA-ESTRUTURA - PROFISSIONALIZADO	C-06	C-07	5.980,42	6.315,34
3549-1	JULIANA LEMES IZEPILOVSKI	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL - 4 A 6 ANOS	C-04	C-05	7.430,37	7.824,91
439-1	LUCIANA CONCEIÇÃO DA COSTA MAGALHÃES	PROFESSOR SERIES INICIAIS	C-08	C-10	9.271,54	10.060,63
1486-1	NILSON SANTANA DE PINHO	MOTORISTA EDUCACIONAL	B-06	B-07	5.906,30	5.593,08
2933-1	VIVIANE LETICIA RAMOS PEREIRA	MULTIMEIOS DIDÁTICOS	C-03	C-05	7.101,02	7.824,26

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 082/2023.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, VEICULAÇÃO, PLANEJAMENTO, PESQUISAS E PRODUÇÃO DE MATERIAL PARA TELEVISÃO, RÁDIO, JORNAL IMPRESSO E INTERNET, PARA ATENDIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: **07 (SETE) MESES**

CONTRATADO: **ALPHA FILMS LTDA EPP**, inscrita sob o CNPJ nº 23.718.215/0001-48.

CONTRATANTE: FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 15 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA GAB. Nº 425//2025

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º- Revogar a Portaria nº 322/2025 de nomeação do Senhor **LEANDRO MONTEIRO DA SILVA**, portador RG nº 1860790-0 SSP/MT, CPF nº 019.820.931-29, Responsável pela Gestão do AERÓDROMO MUNICIPAL JOSÉ CAPELETO DIAMANTINO -MT, com as atribuições e responsabilidades inerentes ao cargo, conforme as

normas vigentes.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor no dia 18 de agosto de 2025, revogado as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 18 de agosto de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA GAB. Nº 426/2025

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Senhora **THAIS CRISTINA HANKE**, portador RG nº 1805234-7 SSP/MT, CPF nº 016.753.8/11-00, Responsável pela Gestão do AERÓDROMO MUNICIPAL JOSÉ CAPELETO DIAMANTINO -MT, com as atribuições e responsabilidades inerentes ao cargo, conforme as normas vigentes.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor no dia 18 de agosto de 2025, revogado as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.


Diamantino, 18 de agosto de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal


PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

JURÍDICO
RETIFICAÇÃO DO RGF 1º SEMESTRE/2025

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
Período de referência: 1º semestre	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR-0>		
Despesa com Pessoal (últimos 12 Meses)														
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)														
Pessoal Ativo	3.441.877,29	3.503.142,52	3.313.336,55	3.327.725,47	3.361.539,13	6.125.531,20	2.747.574,23	3.540.381,46	3.912.589,95	3.675.716,53	3.665.432,07	3.669.951,39	45.984.607,79	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.969.209,35	2.109.909,61	1.946.415,65	1.945.230,37	1.976.623,84	3.820.192,23	1.828.849,79	2.124.269,73	2.434.069,46	2.296.001,20	2.437.663,62	2.292.464,73	27.461.899,70	0,00
Obrigações Financeiras	336.268,87	388.890,29	365.346,23	389.752,95	395.252,77	777.544,62	350.833,95	426.193,61	478.215,88	436.752,42	441.065,23	437.696,77	5.209.664,40	
Pessoal Inativo e Pensionistas	191.768,59	196.789,65	196.438,59	196.438,59	197.769,38	391.175,83	207.756,91	205.719,12	208.122,18	208.868,43	208.759,32	208.759,32	2.619.243,91	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	151.489,87	154.219,83	154.313,97	154.313,97	155.284,76	308.209,59	160.673,63	158.536,16	160.939,22	161.685,47	161.578,36	161.578,36	2.042.949,29	
Fóncos	40.278,62	42.569,62	42.124,62	42.124,62	42.484,62	83.976,24	47.880,28	47.182,96	47.182,96	47.182,96	47.182,96	47.182,96	575.234,62	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 39 da LRF)	375.073,27	396.263,91	391.857,37	396.419,86	396.127,58	784.122,41		395.897,62	412.237,28	405.884,95	423.576,74	426.347,19	4.789.400,18	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	427.879,21	410.988,76	402.278,71	395.963,59	405.625,56	392.382,11	343.131,58	394.365,98	431.755,13	438.209,43	456.347,16	462.293,38	4.496.390,60	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	425.824,84	468.248,48	321.439,15	341.052,57	316.147,73	601.073,11	300.499,84	381.366,59	570.755,63	463.504,59	497.635,73	484.737,68	5.238.028,34	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	234.118,25	271.558,83	125.000,58	143.653,98	172.438,35	209.897,28	92.742,93	178.247,47	362.633,45	254.638,16	288.876,41	285.977,78	2.819.781,43	
Decretos de Decisão Judicial do Período Anterior ao do Acórdão														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apropriação														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	191.768,59	196.789,65	196.438,59	196.438,59	197.769,38	391.175,83	207.756,91	205.719,12	208.122,18	208.868,43	208.759,32	208.759,32	2.619.243,91	
Agências Contratadas de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 196, § 1º)														
Paralelo, exclusivamente ao pro. § 8º do art. 3º da Emenda, Tomos de Enfermagem, Auxílio de Enfermagem e Paralelo (ADCT, art. 38, § 2º)														
Quota Dedução Constitucional ou Legal														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3.016.052,45	3.034.794,04	2.997.897,40	2.987.642,90	2.991.281,40	5.524.458,09	2.447.074,39	3.156.414,87	3.341.834,32	3.412.211,94	3.471.798,34	3.465.214,31	39.846.262,45	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
Período de referência: 1º semestre	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	97.825.672,50	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	859.588,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	96.966.084,50	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIla + IIlb)	39.846.582,45	41,09
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	52.361.685,63	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	49.743.601,35	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	47.125.517,07	48,60


RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOUREIRO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
Período de referência: 1º semestre	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Exercício de Descumprimento do Limite			Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais	-	-	-	-	-	-	-	-	-

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
Período de referência: 1º semestre	


RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (X) (%)	
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURENACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
Período de referência: 1º semestre	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)												
% DTP (VII = V)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º semestre


RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOUREONACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado | CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE VALE DO TELES PIRES

Despesa com Pessoal Executada em Consórcios Públicos	Despesa Executada com Pessoal			
	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	DESpesas Executadas (Últimos 12 Meses)		
		LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c = a + b)
Despesa com Pessoal Executada em Consórcios Públicos	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				
Pessoal Ativo				
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º art. 16 da LRF)				
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente				
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais				
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração				
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração				
Outras Deduções Constitucionais ou Legais				
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)				

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
Período de referência: 1º semestre	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Dívida Consolidada	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	15,951.629,85	14,157.948,88	0,00
Dívida Mobiliária		0,00	0,00
Dívida Contratual	15,951.629,85	14,157.948,88	0,00
Empréstimos	15,951.629,85	14,157.948,88	0,00
Internos	15,951.629,85	14,157.948,88	0,00
Externos			0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios		0,00	0,00
Financiamentos		0,00	0,00
Internos			0,00
Externos			0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas		0,00	0,00
De Tributos			0,00
De Contribuições Previdenciárias			0,00
De Demais Contribuições Sociais			0,00
Do FGTS			0,00
Com Instituição Não Financeira			0,00
Demais Dívidas Contratuals		0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos		0,00	0,00
Outras Dívidas		0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	23,362.374,78	28,824.607,95	0,00
Disponibilidade de Caixa	23,362.374,78	28,824.607,95	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	24,046.403,56	29,767.860,26	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	54,047,98	34,202,53	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	629,980,80	909,049,78	0,00
Demais Haveres Financeiros		0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-7,410.744,93	-14,666.659,07	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	95,274.148,33	97,825.672,50	0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)			0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	95,274.148,33	97,825.672,50	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	16,74	14,47	0,00
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-7,78	-14,99	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	114,328.978,00	117,389.984,47	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	102,896.080,20	105,650.986,02	0,00
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000		0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)		0,00	0,00
Passivo Atuarial	76,681.083,78	76,681.083,78	0,00
RP Não-Processados	2,494.511,32	1,328.086,58	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO			0,00
Dívida Contratual de PPP			0,00
Apropriação de Depósitos Judiciais			0,00


RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURENACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
Período de referência: 1º semestre	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Agrupação da Trajetória de Retorno ao Limite da DCL											
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte				Exercício do Segundo Período Seguinte			Exercício do Terceiro Período Seguinte	
	Quadrimestre/Semestre em que Excedeu o Limite			Primeiro Período Seguinte				Segundo Período Seguinte			Terceiro Período Seguinte	
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor Mínimo de 25% do Excedente (d) = (25% c)	Limite (e) = (b - d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f - e)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i - h)	Limite (k) = (h)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
Período de referência: 1º semestre	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral


Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Garantias Concedidas	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)			
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	95,274,148,33	97,825,672,50	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 168-A, §1º, da CF) (VII)			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	95,274,148,33	97,825,672,50	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)			0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <-%>	20,960,312,63		
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <-%>	18,864,281,37		
Contragarantias Recebidas	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)			
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
Período de referência: 1º semestre	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	97.825.672,50	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	97.825.672,50	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	15.651.997,93	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	14.086.798,14	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	6.847.749,09	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Demais Contribuições Sociais		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Semestre	
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	
Receita Corrente Líquida	-	
Receita Corrente Líquida		97.825.672,50
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		97.825.672,50
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		96.966.084,50

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral


Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	39.846.582,45	41,09
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <=%>	52.361.685,63	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <=%>	49.743.601,35	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <=%>	47.125.517,07	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-20.707.742,47	-6,35
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	117.389.984,47	120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	21.521.497,15	22,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOUREONACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
Período de referência: 1º semestre	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	15.651.997,93	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	6.847.749,09	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	-	-

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1 Digitally signed by JOSE ANTONIO DUBIELLA:69233810968 Date: 2025.08.15 10:08:58 AMT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT
Assinatura: 2 SIGN
Assinatura: 3 SIGN
Assinatura: 4 SIGN
Assinatura: 5 SIGN
Assinatura: 6 SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 69 DE 15 DE ABRIL DE 2025.

LEI COMPLEMENTAR Nº 69 DE 15 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre alteração do Anexo I (Tabela de Vencimentos Básicos), Anexo V (Demonstrativo do Lotacionograma) e Anexo VI (Atribuições/Funções) da Lei Complementar nº 021/ 2014, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor, Ademir Felício Garcia, Prefeito Municipal de Figueirópolis d'Oeste-MT, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste-MT aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I (Tabela de Vencimentos Básicos), Anexo V (Demonstrativo do Lotacionograma) e Anexo VI (Atribuições/Funções) da Lei Complementar nº 021/ 2014, e dá outras providências.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis d'Oeste-MT, 15 de abril de 2025

ADEMIR FELÍCIO GARCIA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO V							
DEMONSTRATIVO DO LOTACIONOGRAMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE							
Cargos	Código	Vencimento Base (R\$)	Grau de Instrução	Cargos Criados	Cargos Ocupados Efetivos	Cargos Ocupados Comissionados	Cargos Vagos Disponíveis
Assessor Jurídico	DAS	R\$ 2.272,35	Comissão	1	0	0	1
Secretário de Administração	DAS	R\$ 6.500,00	Comissão	1	0	1	0
Contador	NS	R\$ 5.512,32	Nível Superior	1	1	0	0
Tesoureiro	NM	R\$ 2.435,64	Nível Médio	1	0	0	1
Escriturário	NM	R\$ 2.970,00	Nível Médio	1	1	0	0
Telefonista	NM	R\$ 1.946,86	Nível Médio	1	0	0	1
Atendente de Serviços Gerais	NF	R\$ 1.535,87	Nível Fundamental	1	1	0	0
Procurador Jurídico	NS	R\$ 6.579,40	Nível Superior	1	1	0	0
Assessor Parlamentar	NM	R\$ 2.382,65	Nível Médio	2	0	1	1
Agente Administrativo	NM	R\$ 1.957,99	Nível Médio	1	1	0	0
TOTAIS				12	5	2	4
Art. 29, Parágrafo Único do PCCs							

ANEXO VI ATRIBUIÇÕES / FUNÇÕES

Escriturário

Elaborar e montar quadros demonstrativos referentes a unidade em que exerce suas funções. Executar tarefas de controle e estatística, conferindo e consolidando produções. Abertura de processos e fichas. Proceder à expedição de certidões. Controlar serviços postais. Confeccionar documentos. Confeccionar inventário de bens móveis e imóveis do Poder Legislativo. Estudar e informar processos cuja responsabilidade seja considerada de grau médio, auxiliando na emissão de pareceres administrativos. Redigir atos administrativos de qualquer natureza, segundo normas estabelecidas. Executar serviços administrativos de natureza básica, realizando trabalhos de recepção, reprografia, registros diversos, serviços gerais de digitação e outras tarefas correlatas de apoio, para atendimento das necessidades burocráticas. Auxiliar nas tarefas atribuídas ao almoxarifado do Poder Legislativo Municipal de Figueirópolis D'Oeste, registrando estoque de material, entrada e saída de mercadorias e outras atribuições de ordem administrativa. Executar trabalhos auxiliares relativos ao controle interno e externo. Zelar pelo equipamento de que fizer uso. Executar tarefas afins e **auxiliar nos processos licitações.**

Figueirópolis d'Oeste/MT, 15 de agosto 2025.

ADEMIR FELÍCIO GARCIA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ADITIVO DE REQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO 01/ 2025 CONTRATO Nº 001/2024

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E A EMPRESA AMBIENTAL TERRAPLENAGEM LTDA, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob onº 01.614.539/0001-01, com

sede à Avenida Brasil, nº 1200, Centro, Gaúcha do Norte - MT, neste atorepresentado por seu Prefeito Municipal, Sr. ARI DO PRADO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, a empresa AMBIENTAL TERRAPLENAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.492.245/0001-59, com sede na Avenida Brasília, nº 1005, Bairro Berneck, Mundo Novo - MS, representada por seu sócio-administrador Sr. FERNANDO EDUARDO DOS SANTOS, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/

1993, conforme as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo tem por objeto o reajuste do valor mensal do Contrato nº 001/2024, firmado para prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, em razão de comprovada elevação dos custos operacionais, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. CLÁUSULA SEGUNDA - DO NOVO VALOR CONTRATUAL

2.1 - Fica ajustado que, a partir de 16 de julho de 2025, o valor mensal dos serviços será de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais). 2.2 - Este valor substitui o valor anterior de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) mensais, total de R\$ 456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais) anuais, exclusivamente em razão da recomposição dos seguintes fatores de custo: ♦ Aumento acumulado dos preços do diesel (insumo essencial);

Reajuste salarial e encargos decorrentes de convenções coletivas; Reajuste de peças, manutenção da frota e serviços mecânicos; Elevação de tributos e insumos indiretos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - O presente aditivo tem fundamento no art. 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei nº 8.666/1993, que asseguram a revisão contratual para restabelecimento da equação econômico-financeira em virtude de fatos supervenientes que oneram a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes deste aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária atualizada, ou conforme suplementação autorizada: Órgão: 09

Unidade: 001

Setor de Licitações

Projeto/Atividade: 20042

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.33.00

Código Reduzido: 153

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

4.1 - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas, condições, obrigações e prazos estipulados no Contrato nº 001/2024, inclusive quanto à forma de execução, objeto e vigência. E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, após a devida publicação de extrato na imprensa oficial.

Gaúcha do Norte - MT, 29 de Julho de 2025.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

ARI DO PRADO

CONTRATANTE

AMBIENTAL TERRAPLENAGEM LTDA

CNPJ nº 44.492.245/0001-59

CONTRATADO

FISCAL DO CONTRA

ERRATA DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Na Publicação do EXTRATO DE CONTRATO 69/2025, celebrado entre o Município de Gaúcha do Norte/MT (contratante) e : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E RESILIÊNCIA SOCIO AMBIENTAL, CNPJ nº. 05.249.554/0001-40, (contratada), publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), Divulgado no dia 04/08/2025. Retifica-se: **ONDE SE LÊ:** VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04 AGOSTO DE 2026. **LEIA-SE:** VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04 FEVEREIRO DE 2026.

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

CRENCIAMENTO Nº: 006/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 072/2025

O município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de seu Agente de Contratação e conforme Decreto Municipal Nº 1.618/2025, torna público aos interessados que realizou o Credenciamento Nº 006/2025, para a "CRENCIAMENTO TANTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA, TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS QUE DISPONHAM DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA; RETROESCAVADEIRA; PÁ CARREGADEIRA; BOBCAT; CAMINHÃO MUNCK; CAMINHÃO PRANCHA COM RAMPAS; SERVIÇOS DE SERRALHERIA; TRATOR DE ESTEIRA; BEM COMO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS", PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE - MT", onde foram credenciado:

Data de Apresentação da Proposta	Identificação do Fornecedor	Item Credenciado	Valor Unid R\$	Valor Total R\$
14/08/2025	AGROCEIFA ASSISTENCIA ELETRICA LTDA CNPJ: 34.312.301/0001-72	11. SERVIÇOS DE MECÂNICA EM CAMINHÕES, CAMIONETES E ÔNIBUS	R\$ 100,00	R\$ 400.000,00
14/08/2025	AGROCEIFA ASSISTENCIA ELETRICA LTDA CNPJ: 34.312.301/0001-72	12. SERVIÇOS DE MECÂNICA EM MÁQUINAS PESADAS EM GERAL	R\$ 290,00	R\$ 1.450.000,00

Gaúcha do Norte-MT, 18 de agosto de 2025.

Maria Margareth Moscal

Agente de Contratação

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

CRENCIAMENTO Nº: 002/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 032/2025

O município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de seu Agente de Contratação e conforme Decreto Municipal Nº 1.618/2025, torna público aos interessados que realizou o Credenciamento Nº 002/2025, para a “CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DO TIPO MARMITAS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE - MT., PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE - MT”, onde foram credenciado:

Data de Apresentação da Proposta	Identificação do Fornecedor	Item Credenciado	Valor Unid R\$	Valor Total R\$
18/08/2025	L. F. PESSOA CNPJ: 58.198.109/0001-65	1.FORNECIMENTO DE MARMITEX TIPO - (TAMANHO GRANDE).	R\$ 32,00	R\$ 102.400,00
18/08/2025	L. F. PESSOA CNPJ: 58.198.109/0001-65	2.FORNECIMENTO DE MARMITEX TIPO - (TAMANHO MÉDIA).	R\$ 28,00	R\$ 89.600,00
18/08/2025	L. F. PESSOA CNPJ: 58.198.109/0001-65	3.FORNECIMENTO DE MARMITEX TIPO - (TAMANHO PEQUENA)	R\$ 23,00	R\$ 36.800,00

Gaúcha do Norte-MT, 18 de agosto de 2025.

Maria Margareth Moscal

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

ERRATA DA LEI 2.281 DE 06 DE JUNHO DE 2025

ERRATA DE LEI

“Dispões sobre errata da Lei 2.281 de 06 de junho de 2025 e da outras providencias”

Onde se lê:

LEI Nº 2.281/2025 DE 06 DE JUNHO DE 2025.

Leia-se:

LEI Nº 1.281/2025 DE 06 DE JUNHO DE 2025.

General Carneiro-MT, 18 de agosto de 2025

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

PORTARIA 181/GP/2025

PORTARIA Nº 181/GP/2025 De, 18 de agosto de 2025.

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder QUINZE (15) de FÉRIAS a Sra. **DALVA OLIVEIRA DE LACERDA**, exercendo a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, **referente ao período aquisitivo de 03 de agosto de 2024 a 03 de agosto de 2025. Que serão gozadas a partir do dia 18 de agosto de 2025 a 01 de setembro de 2025.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, 18 de agosto de 2025.

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

ATO DE CONVOCAÇÃO - Nº 006/2025

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Nº 02/2025

A Prefeita Municipal de Glória D'Oeste-MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 02/2025, para o cargo de Bolsista, convoco o candidato classificado, **MATHEUS SCARPAZZA CAVALCANTE**, com vistas a apresentação dos documentos, relacionado neste Ato.

O candidato relacionado no presente Ato de Convocação deverá comparecer do dia **19/08/2025 a 25/08/2025, no horário de 08hs às 16hs, na sede da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - Departamento de Recursos Humanos**, situada na Av. dos Imigrantes, 2000, Centro, para apresentação dos documentos conforme relacionados abaixo.

DOCUMENTOS ORIGINAIS E CÓPIA:

Idade Mínima de 18 anos;

Ser brasileiro nato ou naturalizado ou português;

Declaração de Antecedentes Criminais;

Declaração de não ter sido demitido nos últimos 5 anos do serviço público por intermédio de Processo Administrativo Disciplinar;

Declaração de não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos;

Declaração de ter disponibilidade para cumprir a carga horaria prevista no presente edital.

Atestado para comprovar aptidão física e mental;

Apresentar número de Conta Corrente ou Salário.

FOTOCÓPIAS: - (01 via de cada)

Cédula de Identidade/RG;

Cadastro de Pessoas Físicas/CPF;

Título de Eleitor;

Último comprovante de votação;

Reservista ou alistamento militar (sexo masculino);

Pis ou Pasep

Comprovante de Matrícula;

Documentos de escolaridade conforme a exigência do cargo;

Comprovante de residência.

O não comparecimento do candidato no prazo estipulado por este Ato de Convocação implicará em sua desistência, independente de notificação, e sua consequente eliminação, ocasionando a convocação do próximo candidato classificado, conforme Edital.

Glória D'Oeste-MT, 18 de agosto de 2025.

Gheysa Maria Bonfim Borgato

- Prefeita -

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/2025

Pregão Eletrônico nº 022/2025 e Processo de compra nº 1745/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 93/2025.

Contratada: 57.699.252 MARCUS VINICIUS COSTA, CNPJ nº 57.699.252/0001-78.

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT.

Valor registrado: R\$ 47.940,33 (quarenta e sete mil novecentos e quarenta reais e trinta e três centavos).

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 2.041/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 12/08/2025 a 12/08/2026.

Data de assinatura: 12/08/2025.

Guarantã do Norte/MT, 18 de agosto de 2025.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2025

Pregão Eletrônico nº 022/2025 e Processo de compra nº 1745/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 94/2025.

Contratada: LIBRA TECNOLOGIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 56.240.173/0001-31.

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT.

Valor registrado: R\$ 168.813,90 (cento e sessenta e oito mil oitocentos e treze reais e noventa centavos).

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 2.041/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 12/08/2025 a 12/08/2026.

Data de assinatura: 12/08/2025.

Guarantã do Norte/MT, 18 de agosto de 2025.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2025

Pregão Eletrônico nº 022/2025 e Processo de compra nº 1745/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 95/2025.

Contratada: ALISON D. S. TRICHES LTDA, CNPJ nº 09.675.346/0001-64.

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT.

Valor registrado: R\$ 64.736,42 (sessenta e quatro mil setecentos e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos).

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 2.041/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 12/08/2025 a 12/08/2026.

Data de assinatura: 12/08/2025.

Guarantã do Norte/MT, 18 de agosto de 2025.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 96/2025

Pregão Eletrônico nº 022/2025 e Processo de compra nº 1745/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 96/2025.

Contratada: MULT TEK LTDA, CNPJ nº 16.582.414/0001-06.

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT.

Valor registrado: R\$ 54.415,57 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos).

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 2.041/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 12/08/2025 a 12/08/2026.

Data de assinatura: 12/08/2025.

Guarantã do Norte/MT, 18 de agosto de 2025.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2025

Pregão Eletrônico nº 022/2025 e Processo de compra nº 1745/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 97/2025.

Contratada: ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ nº 40.080.144/0001-10.

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT.

Valor registrado: R\$ 110.983,84 (cento e dez mil novecentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos).

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 2.041/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 12/08/2025 a 12/08/2026.

Data de assinatura: 12/08/2025.

Guarantã do Norte/MT, 18 de agosto de 2025.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 98/2025

Pregão Eletrônico nº 022/2025 e Processo de compra nº 1745/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 98/2025.

Contratada: REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ nº 65.149.197/0002-51.

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT.

Valor registrado: R\$ 72.567,00 (setenta e dois mil quinhentos e sessenta e sete reais).

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 2.041/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 12/08/2025 a 12/08/2026.

Data de assinatura: 12/08/2025.

Guarantã do Norte/MT, 18 de agosto de 2025.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2025

Pregão Eletrônico nº 022/2025 e Processo de compra nº 1745/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 99/2025.

Contratada: HIGH LEVEL COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 16.847.666/0001-10.

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT.

Valor registrado: R\$ 31.740,00 (trinta e um mil setecentos e quarenta reais).

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 2.041/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 12/08/2025 a 12/08/2026.

Data de assinatura: 12/08/2025.

Guarantã do Norte/MT, 18 de agosto de 2025.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2025

Pregão Eletrônico nº 022/2025 e Processo de compra nº 1745/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 100/2025.

Contratada: LICITA SHOP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 50.958.011/0001-57.

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT.

Valor registrado: R\$ 2.590,45 (dois mil quinhentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos).

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 2.041/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 12/08/2025 a 12/08/2026.

Data de assinatura: 12/08/2025.

Guarantã do Norte/MT, 18 de agosto de 2025.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2025

Pregão Eletrônico nº 022/2025 e Processo de compra nº 1745/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 101/2025.

Contratada: SS2 SERVIÇOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 26.817.275/0001-06.

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT.

Valor registrado: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 2.041/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 12/08/2025 a 12/08/2026.

Data de assinatura: 12/08/2025.

Guarantã do Norte/MT, 18 de agosto de 2025.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2025

Pregão Eletrônico nº 022/2025 e Processo de compra nº 1745/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 102/2025.

Contratada: 35.569.716 VICTOR LAZARINO OZORIO, CNPJ nº 35.569.716/0001-99.

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT.

Valor registrado: R\$ 12.546,80 (doze mil quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos).

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 2.041/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 12/08/2025 a 12/08/2026.

Data de assinatura: 12/08/2025.

Garantã do Norte/MT, 18 de agosto de 2025.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2025

Pregão Eletrônico nº 022/2025 e Processo de compra nº 1745/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 103/2025.

Contratada: CARVALHO COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 51.136.111/0001-60.

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GARANTÃ DO NORTE/MT.

Valor registrado: R\$ 19.717,43 (dezenove mil setecentos e dezesseis reais e quarenta e três centavos).

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 2.041/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 12/08/2025 a 12/08/2026.

Data de assinatura: 12/08/2025.

Garantã do Norte/MT, 18 de agosto de 2025.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2025

Pregão Eletrônico nº 022/2025 e Processo de compra nº 1745/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 104/2025.

Contratada: MAMUTH TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 57.601.436/0001-53.

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GARANTÃ DO NORTE/MT.

Valor registrado: R\$ 72.420,00 (setenta e dois mil quatrocentos e vinte reais).

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 2.041/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 12/08/2025 a 12/08/2026.

Data de assinatura: 12/08/2025.

Garantã do Norte/MT, 18 de agosto de 2025.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2025

Pregão Eletrônico nº 022/2025 e Processo de compra nº 1745/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 105/2025.

Contratada: MARCOS S. BIUDES, CNPJ nº 08.257.279/0001-03.

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GARANTÃ DO NORTE/MT.

Valor registrado: R\$ 31.080,03 (trinta e um mil oitenta reais e três centavos).

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 2.041/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 12/08/2025 a 12/08/2026.

Data de assinatura: 12/08/2025.

Garantã do Norte/MT, 18 de agosto de 2025.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2025

Pregão Eletrônico nº 022/2025 e Processo de compra nº 1745/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 106/2025.

Contratada: BNB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 08.692.456/0001-71.

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GARANTÃ DO NORTE/MT.

Valor registrado: R\$ 8.187,76 (oito mil cento e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos).

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 130/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 2.041/2021, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 12/08/2025 a 12/08/2026.

Data de assinatura: 12/08/2025.

Garantã do Norte/MT, 18 de agosto de 2025.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2025

Pregão Eletrônico nº 022/2025 e Processo de compra nº 1745/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 107/2025.

Contratada: SMART SOFT SOLUTIONS LTDA, CNPJ nº 41.893.827/0001-59.

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GARANTÃ DO NORTE/MT.

Valor registrado: R\$ 4.679,70 (quatro mil seiscentos e setenta e nove reais e setenta centavos).

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 130/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 2.041/2021, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 12/08/2025 a 12/08/2026.

Data de assinatura: 12/08/2025.

Guarantã do Norte/MT, 18 de agosto de 2025.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2025

Pregão Eletrônico nº 022/2025 e Processo de compra nº 1745/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 108/2025.

Contratada: NEW OESTE INFORMÁTICA DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 23.231.651/0001-98.

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT.

Valor registrado: R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 130/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 2.041/2021, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 12/08/2025 a 12/08/2026.

Data de assinatura: 12/08/2025.

Guarantã do Norte/MT, 18 de agosto de 2025.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2025

Pregão Eletrônico nº 022/2025 e Processo de compra nº 1745/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 109/2025.

Contratada: THE SUPPLY COMPANY LTDA, CNPJ nº 49.256.132/0001-78.

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT.

Valor registrado: R\$ 7.643,56 (sete mil seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 130/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 2.041/2021, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 12/08/2025 a 12/08/2026.

Data de assinatura: 12/08/2025.

Guarantã do Norte/MT, 18 de agosto de 2025.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2025

Pregão Eletrônico nº 022/2025 e Processo de compra nº 1745/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 110/2025.

Contratada: SANDRO VILMAR PIRES, CNPJ nº 09.253.952/0001-91.

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT.

Valor registrado: R\$ 102.033,00 (cem e dois mil e trinta e três reais).

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 130/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 2.041/2021, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 12/08/2025 a 12/08/2026.

Data de assinatura: 12/08/2025.

Guarantã do Norte/MT, 18 de agosto de 2025.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2025

Pregão Eletrônico nº 022/2025 e Processo de compra nº 1745/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 111/2025.

Contratada: M3 BUSINESS GROUP LTDA, CNPJ nº 54.494.740/0001-50.

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT.

Valor registrado: R\$ 594,70 (quinhentos e noventa e quatro reais e setenta centavos).

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 130/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 2.041/2021, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 12/08/2025 a 12/08/2026.

Data de assinatura: 12/08/2025.

Guarantã do Norte/MT, 18 de agosto de 2025.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2025

Pregão Eletrônico nº 022/2025 e Processo de compra nº 1745/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 112/2025.

Contratada: MEDINA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 20.711.290/0001-99.

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT.

Valor registrado: R\$ 6.614,75 (seis mil seiscentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos).

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 130/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 2.041/2021, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 12/08/2025 a 12/08/2026.

Data de assinatura: 12/08/2025.

Guarantã do Norte/MT, 18 de agosto de 2025.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2025

Pregão Eletrônico nº 022/2025 e Processo de compra nº 1745/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 113/2025.

Contratada: JULIANO VEZENTIN COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 08.694.780/0002-00.

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT.

Valor registrado: R\$ 40.908,21 (quarenta mil novecentos e oito reais e vinte e um centavos).

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 130/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 2.041/2021, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 12/08/2025 a 12/08/2026.

Data de assinatura: 12/08/2025.

Guarantã do Norte/MT, 18 de agosto de 2025.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2025

Pregão Eletrônico nº 022/2025 e Processo de compra nº 1745/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 114/2025.

Contratada: ALLSET TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 55.149.591/0002-36.

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT.

Valor registrado: R\$ 63.391,12 (sessenta e três mil trezentos e noventa e um reais e doze centavos).

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 130/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 2.041/2021, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 12/08/2025 a 12/08/2026.

Data de assinatura: 12/08/2025.

Guarantã do Norte/MT, 18 de agosto de 2025.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2025

Pregão Eletrônico nº 022/2025 e Processo de compra nº 1745/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 115/2025.

Contratada: OLMÍ INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 00.789.321/0001-17.

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT.

Valor registrado: R\$ 43.591,00 (quarenta e três mil quinhentos e noventa e um reais).

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 130/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 2.041/2021, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 12/08/2025 a 12/08/2026.

Data de assinatura: 12/08/2025.

Guarantã do Norte/MT, 18 de agosto de 2025.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2025

Pregão Eletrônico nº 022/2025 e Processo de compra nº 1745/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 116/2025.

Contratada: J & K COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 04.338.231/0001-60.

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT.

Valor registrado: R\$ 911,68 (novecentos e onze reais e sessenta e oito centavos).

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 130/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 2.041/2021, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 12/08/2025 a 12/08/2026.

Data de assinatura: 12/08/2025.

Guarantã do Norte/MT, 18 de agosto de 2025.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2025

Pregão Eletrônico nº 022/2025 e Processo de compra nº 1745/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 117/2025.

Contratada: JVM COPIADORAS E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 06.128.710/0001-88.

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT.

Valor registrado: R\$ 27.585,00 (vinte e sete mil quinhentos e oitenta e cinco reais).

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 130/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 2.041/2021, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 12/08/2025 a 12/08/2026.

Data de assinatura: 12/08/2025.

Guarantã do Norte/MT, 18 de agosto de 2025.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2025

Pregão Eletrônico nº 022/2025 e Processo de compra nº 1745/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 118/2025.

Contratada: DLB COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 40.708.647/0001-97.

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT.

Valor registrado: R\$ 325,65 (trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 130/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 2.041/2021, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 12/08/2025 a 12/08/2026.

Data de assinatura: 12/08/2025.

Guarantã do Norte/MT, 18 de agosto de 2025.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2025

Pregão Eletrônico nº 022/2025 e Processo de compra nº 1745/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 119/2025.

Contratada: SJS EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 48.462.984/0001-59.

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT.

Valor registrado: R\$ 5.844,93 (cinco mil oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos).

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 130/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 2.041/2021, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 12/08/2025 a 12/08/2026.

Data de assinatura: 12/08/2025.

Guarantã do Norte/MT, 18 de agosto de 2025.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2025

Pregão Eletrônico nº 022/2025 e Processo de compra nº 1745/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 120/2025.

Contratada: CAROLINE DISQUE DA SILVA, CNPJ nº 40.260.072/0001-92.

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT.

Valor registrado: R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais).

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 130/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 2.041/2021, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 12/08/2025 a 12/08/2026.

Data de assinatura: 12/08/2025.

Guarantã do Norte/MT, 18 de agosto de 2025.

RESULTADO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1788/2025

CREDCIAMENTO Nº 5/2025

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica destinada a contratação de laboratório(s) para realização de análise de Anatomopatológica e Citopatologia oncológica, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guarantã do Norte-MT.

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado da solicitação de credenciamento do Credenciamento nº 5/2025:

A empresa **INSTITUTO DE PATOLOGIA DO MEIO OESTE CATTARINENSE LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.496.314/0003-87 foi habilitada e credenciada** para a prestação dos serviços especificados nos **itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7**, no valor total de **R\$ 118.603,80 (cento e dezoito mil, seiscentos e três reais e oitenta centavos)**.

Abre-se o prazo recursal conforme item 8 do edital.

Guarantã do Norte/MT, 18 de agosto de 2025.

Yasmin Rodrigues de Menezes/Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº175/2025 - CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR OZEAS PONDÉ DIAS

Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37

da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento do servidor de 06/08/2025 solicitando 10(dez) dias de férias e 10(dez dias) de Abono Pecuniário.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 06/08/2025 pelo Prefeito Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 10(dez)dias de Férias ao servidor Ozeas Pondé Dias, portador do CPF nº 203.688.791-00, no cargo de Secretário de Gabinete, com matrícula funcional nº 210, lotado na Secretaria Municipal de Gabinete, referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Artigo 2º - A concessão de férias tem início no dia 18/08/2025 e o término será no dia 27/08/2025.

Artigo 3º - Fica concedido o Abono Pecuniário de férias de 10(dez) dias, previsto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 100 da Lei Complementar nº 001/1990 de 07-12-1990.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Waldeci Barga Rosa

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 176/2025 - CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR LUIZ MÁRIO PIRES DE ARAÚJO

Secretaria de Administração

A Secretária de Administração de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento do servidor de 11/08/2025 solicitando 20(vinte) dias de férias e 10(dez) dias de Abono Pecuniário.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 11/08/2025 pela Secretária de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 20(vinte) dias de Férias ao servidor Luiz Mário Pires de Araújo, portador do CPF nº 241.945.651-34, ocupante do cargo efetivo de Fiscal Sanitário, com matrícula funcional nº 196, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2024/2025.

Artigo 2º - A concessão de férias tem início no dia 18/08/2025 e término no dia 06/09/2025.

Artigo 3º - Fica concedido o Abono Pecuniário de férias de

10(dez)dias, previsto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 100 da Lei Complementar nº 001/1990 de 07-12-1990.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Juliana Arruda Rosa de Lima

Secretaria Municipal de Administração

Voltar ao topo

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 053-2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 053/2025

Nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** o **objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS À FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA À POPULAÇÃO, VISANDO O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS E MANUTENÇÃO DO ESTOQUE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA/MT.** Conforme anexo VI do termo de referência, e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

ITENS: 01, 02, 06, 09, 15, 16, 19, 20, 21, 23, 25, 31, 32, 34, 36, 44, 45, 46, 47, 48, 53, 54, 56, 60, 70, 85, 103, 128, 143, 157, 158, 210, 215 e 219 - CK COMERCIO DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.534.969/0001-39, com o valor total de R\$ 154.616,86 (cento e cinquenta e quatro mil e seiscentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos).

ITENS: 03, 04, 08, 12, 13, 14, 30, 33, 39, 43, 52, 59, 61, 68, 69, 72, 73, 78, 79, 92, 93, 96, 97, 100, 101, 106, 116, 117, 118, 120, 121, 127, 136, 137, 141, 145, 149, 159, 165, 166, 170, 171, 183, 205, 206, 209, 211, 212, 213, 221, 223, 232 e 234 - INOVAMED HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02, com o valor total de R\$ 155.700,39 (cento e cinquenta e cinco mil e setecentos reais e trinta e nove centavos).

ITENS: 05, 71, 74, 99, 174, 175 e 185 - CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.652.030/0001-70, com o valor total de R\$ 31.780,00 (trinta e um mil e setecentos e oitenta reais).

ITENS: 07, 67, 108, 134, 167, 176, 189, 194, 195, 220, 230, 231 - TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.862.531/0001-26, com o valor total de R\$ 59.312,00 (cinquenta e nove mil e trezentos e doze reais).

ITENS: 10, 40, 57, 80, 89, 90, 102, 163, 186, 187, 191, 192, 196 e 197 - R L MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.325.996/0001-24, com o valor total de R\$ 418.924,4280 (quatrocentos e dezoito mil e novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos).

ITENS: 11, 28, 76, 154, 160, 161, 162 e 199 - PROMEFARMA

MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 81.706.251/0001-98, com o valor total de R\$ 79.263,65 (setenta e nove mil e duzentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

ITENS: 18, 112, 169, 207 e 238 - COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.315.996/0001-07, com o valor total de R\$ 39.992,50 (trinta e nove mil e novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

ITENS: 24, 65, 131, 179, 188, 202 e 222 - ABA MED S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.369.147/0001-04, com o valor total de R\$ 27.220,00 (vinte e sete mil e duzentos e vinte reais).

ITENS: 26 - PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.159.591/0001-68, com o valor total de R\$ 9.972,00 (nove mil e novecentos e setenta e dois reais).

ITENS: 27, 38, 177, 216 e 217 - DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.520.829/0001-40, com o valor total de R\$ 18.781,00 (dezoito mil e setecentos e oitenta e um reais).

ITENS: 29, 35, 41, 49, 58, 81, 84, 94, 95, 113, 122, 133, 135, 147, 164, 182, 214 e 233 - COMPANY HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.640.302/0001-65, com o valor total de R\$ 208.476,70 (duzentos e oito mil e quatrocentos e setenta e seis reais e setenta centavos).

ITENS: 37, 104, 190, 204 e 218 - DIMEBRAS - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 76.472.349/0001-98, com o valor total de R\$ 51.910,50 (cinquenta e um mil e novecentos e dez reais e cinquenta centavos).

ITENS: 42, 62, 63, 86, 107, 123, 126, 139 e 140 - CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.135.378/0001-77, com o valor total de R\$ 44.894,82 (quarenta e quatro mil e oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos).

ITENS: 50, 64, 124 e 172 - NOVA MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.365.113/0001-78, com o valor total de R\$ 25.977,50 (vinte e cinco mil e novecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

ITENS: 51, 55, 109, 129, 144, 150, 181 e 203 - JT MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.892.897/0001-46, com o valor total de R\$ 30.081,50 (trinta mil e oitenta e um reais e cinquenta centavos).

ITENS: 66 - NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.772.843/0001-28, com o valor total de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

ITENS: 75, 82, 110, 111, 119, 130, 138, 153, 156, 178, 193, 225, 226, 227, 229, 236 e 243 - DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 76.386.283/0001-13, com o valor total de R\$ 193.412,80 (cento e noventa e três mil e quatrocentos e doze reais e oitenta centavos).

ITENS: 77, 87, 88, 98, 125, 151, 152, 168, 173, 180, 184, 198, 200, 201, 208 e 228 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.279.552/0001-01, com o valor total de R\$ 46.116,4050 (quarenta e seis mil e cento e dezesseis reais e quarenta centavos).

ITENS: 83, 91, 114, 115, 155, 241 e 242 - W. ARAUJO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.844.754/0001-38, com o valor total de R\$ 421.846,70 (quatrocentos e vinte e um mil e oitocentos e quarenta e seis reais e setenta centavos).

ITENS: 132 e 146 - SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.944.371/0003-68, com o valor total de R\$ 10.565,30 (dez mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos).

ITENS: 237 - MED CENTER COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.874.929/0001-40, com o valor total de R\$ 1.625,00 (um mil e seiscentos e vinte e cinco reais).

ITENS: 239 - KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.685.649/0001-24, com o valor total de R\$ 7.650,00 (sete mil e seiscentos e cinquenta reais).

ITENS: 240 - EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.905.502/0001-76, com o valor total de R\$ 5.460,00 (cinco mil e quatrocentos e sessenta reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R\$ 2.048.780,0530 (dois milhões e quarenta e oito mil e setecentos e oitenta reais e cinco centavos).

ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 17, 22, 105, 142, 148, 224 e 235.

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 18 de agosto de 2025.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 049/2.025 - AUTORIZA A INTERDITAR O TRANSITO PARA VEÍCULOS E MOTOS NO TRAJETO DO PERCURSO DA MINIMARATONA DA INDEPENDÊNCIA

“Autorizado a interditar o transito para veículos e motos no trajeto do percurso da Minimaratona da Independência, a ser realizado no dia 06 de setembro, no horário compreendido das 15h:00 até às 21h:00, e dá outras providências”.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município no seu artigo 66, VI.

- Considerando o Requerimento da Gestão 2025/2026 do Rotary Club de Guiratinga-MT datado em 26 de julho de 2025, que solicita a interdição de ruas e avenidas no dia 06 de setembro, no horário compreendido das 15h:00 até às 21h:00 para a realização da Minimaratona da Independência;

- Considerando o Anexo I - Mapa do Percurso da 25ª Minimaratona da Independência fornecido pela organizadora do evento.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica interditado o transito para caminhões, veículos e motos no trajeto do percurso da Minimaratona da independência/2025 a ser realizado no dia 06 de setembro, no horário compreendido das 15h:00 até às 21h:00, conforme o percurso de ruas e avenidas, constante no Anexo I;

Artigo 2º - Será de inteira responsabilidade da organizadora a interdição dos cruzamentos das Ruas e das Avenidas do percurso da Minimaratona da Independência/2025, bem como a solicitação de apoio da Polícia Militar e da Ambulância Municipal, durante o

horário da realização do evento.

Parágrafo Único – Após a realização da Minimaratonada da Independência/2025, a organizadora do evento procederá a liberação ao público das ruas e das avenidas do percurso que foi interditado.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 18 de agosto de 2025

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito do Município

LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA SEM DISPUTA 017-2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA Nº 017

Nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **ADJUDICA e HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS GINECOLÓGICAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES ATUALMENTE EM FILA DE ESPERA NO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA - MT. AS CONSULTAS DEVERÃO SER REALIZADAS INTEGRALMENTE NO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, EM LOCAL PREVIAMENTE DEFINIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM FORNECIMENTO DE TODA A APARELHAGEM, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS, BEM COMO A RESPONSABILIDADE POR TODAS AS DESPESAS SERÁ DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. O OBJETIVO PRINCIPAL É GARANTIR O ATENDIMENTO ÁGIL, HUMANIZADO E RESOLUTIVO ÀS MULHERES QUE AGUARDAM POR CONSULTA GINECOLÓGICA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, PROMOVENDO A MELHORIA DO ACESSO À SAÚDE E A REDUÇÃO DA DEMANDA REPRIMIDA, CONFORME A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** E tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

ITEM: 01 - JOSE BAZAN JUNIOR, inscrita no CNPJ sob o nº 13.374.709/0001-07, com o valor total de R\$ 39.951,67 (trinta e nove mil e novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R\$ 39.951,67 (trinta e nove mil e novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos).

ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 00.

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 18 de agosto de 2025.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA - PE 059-2025

AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025

PROCESSO Nº 177/2025

O município de GUIRATINGA-MT, através do Agente de Contratação, torna público que a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, objetivando REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, terá sua sessão remarçada para o dia 01/09/2025 às 09:30 hrs (Horário de Brasília), tendo em vista que houveram modificações nos itens 61 e 91 do Termo de Referência, após pedido de impugnação parcialmente deferido, bem como mudança no prazo de entrega dos produtos, conforme item 39.3. Do edital e item 6.1. Do Termo de Referência. O Edital com a nova data de abertura e as alterações encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br, poderá ser solicitado através do e-mail: licitacao-guiratinga@hotmail.com ou acessado por meio do Portal: LICITANET: <https://www.licitanet.com.br/>. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

A presente alteração se justifica em virtude das retificações substanciais dos itens 61 e 91 do Termo de Referência que está anexado ao Edital que rege este certame. Sendo assim, devido ao fato de que a modificação poderá prejudicar o oferecimento de propostas, necessário se faz a alteração da data, a fim de possibilitar uma maior participação de licitantes interessados, fomentando a disputa e a busca pela proposta mais vantajosa pela Administração Pública.

Guiratinga, 18 de agosto de 2025.

DOUGLAS CORREIA PIRES NEVES

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ - MT

CONTRATADA: MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMÉRCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA - CNPJ: 07.838.209/0001-78.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS ESCOLAR, 0KM, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT".

VALOR: R\$ 679.000,00 (seiscentos e setenta e nove mil reais).

VIGÊNCIA: 18/08/2025 até 18/01/2026.

DATA DE ASSINATURA: 18/08/2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, nomeados pela Portaria nº 231/2025 de um de julho

do ano de dois mil e vinte e cinco, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação tipo **Pregão Eletrônico N° 016/2025**, instaurada para o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES DESTINADOS À CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT”**, sagrou-se vencedor o fornecedor **JM POÇOS ARTESIANOS E TRAN-**

PORTE LTDA - EPP - CNPJ: 31.502.387/0002-99, para os itens 01, 02 e 03, totalizando o valor de **R\$ 761.150,00** (setecentos e sessenta e um mil cento e cinquenta reais). Itanhangá - MT, 18 de agosto de 2025.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2025**

Nos termos do Art. 46, inciso I da Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhangá - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES DESTINADOS À CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT”.

VENCEDORES:

CREDOR	CNPJ
JM POÇOS ARTESIANOS E TRANSPORTE LTDA - EPP	31.502.387/0002-99

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhangá - MT, 18 de agosto de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

**DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 255/2025**

DATA: 18 de agosto de 2025.

SÚMULA: “Designar a Comissão de Recebimento de Bens Patrimoniais, para exercer a função de Fiscal de Contratos e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EMERSON SABATINE**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.133/24,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão de Recebimento de Bens Patrimoniais, composta pelos servidores Silvana Matter, Taciene Raquel Kanieski, Wellington Ferreira dos Santos, Cleusete Aparecida Ulsenheimer e André Luiz da Silva Andrade, designados através da **Portaria n° 086/2025**, para acompanhar e fiscalizar, a execução do **Contrato Administrativo n° 050/2025**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMÉRCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 07.838.209/0001-78, que tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS ESCOLAR, 0KM, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT”**. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - A comissão acima designada será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4º - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5º - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá - MT, 18 de agosto de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

SILVANA MARIA DALMONLIN WOHL

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, publique-se e Afixe-se

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 033/2025**

Pregão Eletrônico n° 016/2025

Vigência: 1 (um) ano.

Pelo presente instrumento particular, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá - MT, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **EMERSON SABATINE**, brasileiro, agente político, portador do RG n° **.136.230-* SSP/SP, devidamente inscrito no CPF n° ***.836.521-**, residente e domiciliado na Rua Curitiba, n° 634, Centro, no Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.579-000, doravante denominado simplesmente de **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **JM POÇOS ARTESIANOS E TRANSPORTE LTS - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 31.502.387/0001-08, estabelecida na Rua da Orquídeas, n° 814, Sala 03, Jardim Cuiabá, no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso - CEP: 78043-148, neste ato representada pela sócia administradora, a Sra. Cristiane Pirelli de Almeida, portadora da CIRG n° ***559** SESP/MT e devidamente inscrito no CPF sob o n° ***.305.231-**, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico N° 016/2025**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecendo as disposições da Lei Federal n° 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES DESTINADOS À CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT"**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, conforme itens abaixo especificados:

Item	Descrição	Quant.	Und	Valor Unit.	Valor total
01	SERVIÇO DE PERFURAÇÃO EM POÇO TUBULAR PROFUNDO DE 120 METROS COM REVESTIMENTOS E FILTRO GEO MECÂNICO 6" STD, EDUTORES C.R.I 3" STD, ADAPTADORES C.R.I AÇO INOX SUPERIOR E INFERIOR COM BOMBA SUBMERSA DE 20 HP TRIFÁSICA, COM QUADRO DE COMANDO COM CHAVE SOFT STARTER 80 AMPERES, CABO PP 3X25MM, KIT SEMA, CAVALETE COM REGISTRO, VÁLVULA DE RETENÇÃO E HIDRÔMETRO DE 100 M/3 HORA, TUBO DE APOIO, PRÉ-FILTRO CLASSIFICADO, TAMPÃO DO POÇO, TUBO GUIA, GEL, BENTONITA, CENTRALIZADORES. POÇO COM LICENÇA DE PERFURAÇÃO, ART DE CONSTRUÇÃO E OUTORGA JUNTO A SEMA, GARANTIA DO SERVIÇO DE 12 MESES COM RELAÇÃO A QUEIMA DE EQUIPAMENTOS, ÁGUA TURVA OU AVERMELHADA, CAPACIDADE DE PRODUÇÃO DE 40 A 60 MIL LITROS HORAS DE ÁGUA.	02	Und	R\$ 200.950,00	R\$ 401.900,00
02	SERVIÇO DE FRETAMENTO E DESLOCAMENTO DE CAMINHÃO COM TORRE DE MANUTENÇÃO, ESPECIALIZADA EM REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA D'ÁGUA EM POÇOS ARTESIANOS DA SEDE DO MUNICÍPIO E INTERIOR.	300	Horas	R\$ 800,00	R\$ 240.000,00
03	SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR DE 60 METROS COM REVESTIMENTO E FILTRO GEOMECÂNICO 4" (POLEGADAS) STD, EDUTORES EM TUBO GEOMECÂNICO 2" (POLEGADAS) STD, BOMBA SUBMERSA MONOFÁSICA DE 3CV - 220V, COM QUADRO DE COMANDO, VAZÃO MÍNIMA DE 8.000 A 12.000 LITROS /HORAS, COM KIT CAVALETE INSTALADO PRONTO PARA O USO. POÇO COM LICENÇA DE PERFURAÇÃO, ART DE CONSTRUÇÃO E OUTORGA JUNTO A SEMA, GARANTIA DO SERVIÇO DE 12 MESES COM RELAÇÃO A QUEIMA DE EQUIPAMENTOS, ÁGUA TURVA OU AVERMELHADA.	03	Und	R\$ 39.750,00	R\$ 119.250,00
Valor total dos itens: R\$ 761.150,00 (setecentos e sessenta e um mil reais)					

1.2. A execução dos serviços deverá ser realizada de acordo com o estabelecidos do Termo de Referência (Anexo I) do edital do Pregão Eletrônico n° 016/2025;

1.3. Os serviços executados em desconformidade serão rejeitados no ato da execução, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento do acordado.

1.4. O objeto da presente ata de registro de preços, não gera qualquer obrigação de efetivação, sendo que os itens registrados serão contratados de acordo com a necessidade do Município, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

1.5. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **01 (um) ano**, contados a partir da data de sua assinatura, de **18/08/2025 até 18/08/2026**, e, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei n° 14.133/2021 e art. 21 do Decreto Municipal n° 057/2023, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado à efetivar a contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

3. DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO E REMANEJAMENTO

Para os itens 01 e 03: 3.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, devendo ser concluído no prazo máximo de 20 (vinte) dias corrido, contados a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço/Fornecimento.

Para o item 02: 3.1. Os serviços deverão ser iniciados **em regime de urgência**, devendo ser iniciado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal da Secretaria de Obras, mediante Ordem de Serviço/Fornecimento, incluindo finais de semana e feriados, e deverão ser concluídos em até 02 (dois) dias corridos, após início dos serviços, salvo se outro cronograma for estabelecido previamente por motivo técnico ou de agendamento específico.

3.2. Os itens deverão ser executados de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhando pela secretaria solicitante que é parte integrante do presente edital.

3.3. Os serviços somente serão contratados se houver necessidade por parte da Secretaria Municipal requisitante.

3.4. Ficará a cargo da DETENTORA DA ATA todas as despesas com a execução do serviço, readequação das condições do local que estiverem em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

3.4.1. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

3.4.2. Em caso de recusa dos serviços pela Secretaria Municipal requisitante, será lavrado o Termo de Recusa, expedido pelo responsável da Pasta, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os itens serem substituído pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 119 da Lei Federal nº 14.133/21);

3.5. A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos serviços prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

3.6. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

3.7. A Detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.8. Do remanejamento: As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta Ata de Registro de Preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.8.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.8.3. Por ocasião do disposto no item 3.8, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

4. DO PAGAMENTO

4.1. Para fins de medição e pagamento, os valores devidos à licitante vencedora corresponderão aos serviços efetivamente prestados, conforme estabelecido no contrato e nas ordens de serviço emitidas pela Administração. Os pagamentos serão realizados com base nas notas fiscais apresentadas, devidamente atestadas pelo servidor responsável designado pela Secretaria Municipal requisitante, observados os valores unitários ofertados na licitação e a disponibilidade financeira da pasta. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a apresentação das notas fiscais e respectivos relatórios mensais de execução dos serviços.

4.1.1. Para que a licitante vencedora faça jus ao pagamento, deverá apresentar:

- a) Nota fiscal correspondente aos serviços prestados;
- b) Relatório técnico mensal das atividades executadas, assinado pelo responsável técnico da contratada;
- c) Atestado de conformidade emitido por servidor designado da Administração Pública Municipal.

4.2. A Detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

4.2.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no “item 4.1.”, devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

4.3. A licitante vencedora deverá apresentar as notas fiscais de forma clara, completa e sem rasuras, acompanhadas do relatório mensal de execução, do atesto do servidor responsável e da respectiva Ordem de Fornecimento (OF) ou Ordem de Serviço autorizada pela Secretaria solicitante.

4.4. Caso sejam constatadas irregularidades nas notas fiscais ou documentos que instruem o processo de pagamento, eles serão devolvidos à licitante vencedora para correções, acompanhados das justificativas pertinentes. O pagamento somente será realizado após a devida regularização e reapresentação dos documentos.

- 4.4.1.** Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais, tampouco implicará aceitação definitiva dos serviços, cabendo à Administração manter a fiscalização e exigir o pleno cumprimento das obrigações assumidas.
- 4.5.** Nenhum pagamento será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de cumprimento contratual por parte da licitante vencedora. Tal pendência não gerará direito a reajuste de preços ou atualização monetária do valor devido.
- 4.6.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;
- 4.7.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 4.8.** O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 4.9.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.
- 4.10.** Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.
- 4.11.** O Município de Itanhangá, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012 com alterações pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145/2023 para fins de retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados a Contratada, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal nº 134/2023.
- 4.11.1.** As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou serviço prestado constante do objeto da presente licitação.

5. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do MUNICÍPIO: São obrigações da Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria requisitante e demais órgãos envolvidos:

- 5.1.1.** Indicar formalmente os locais onde deverão ser executados os serviços, fornecendo informações, autorizações e documentos necessários à boa execução;
- 5.1.2.** Emitir as Ordens de Serviço com antecedência razoável, especificando as atividades a serem executadas, especialmente nos casos de perfuração de novos poços;
- 5.1.3.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos serviços, objeto da contratação
- 5.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor designado como fiscal do contrato e seu respectivo suplente;
- 5.1.4.** Atestar os serviços prestados e autorizar os pagamentos conforme cronograma, mediante apresentação de nota fiscal e relatório técnico devidamente analisado pela fiscalização;
- 5.1.5.** Informar à contratada qualquer ocorrência ou desconformidade técnica identificada, com prazo para saneamento;
- 5.1.6.** Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos, desde que preenchidos os requisitos legais e contratuais;
- 5.1.7.** Rejeitar os serviços no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.
- 5.1.8.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
- 5.1.9.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.
- 5.1.10.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício na execução do serviço para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;
- 5.1.11.** Adotar as providências legais e administrativas cabíveis em caso de inexecução parcial ou total dos serviços contratados, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.2. São direitos e responsabilidades da DETENTORA DA ATA: São obrigações da empresa contratada, sem prejuízo de outras constantes no Termo de Referência, contrato e legislação vigente:

- 5.2.1.** Executar os serviços contratados com observância aos prazos, condições, padrões técnicos e especificações estabelecidas no Termo de Referência, edital e na proposta apresentada;
- 5.2.2.** Disponibilizar profissional geólogo ou engenheiro de minas habilitado junto ao respectivo conselho de classe, com experiência comprovada, para atuar como responsável técnico pelos serviços, com emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs);
- 5.2.3.** Apresentar relatórios técnicos completos após a execução dos serviços, contendo dados geológicos/hidrogeológicos, fotos, medições e demais informações pertinentes;
- 5.2.4.** Realizar os serviços de manutenção em até 24 horas após a solicitação da Secretaria de Obras, inclusive em finais de semana e feriados, respeitando o prazo máximo de 02 (dois) dias para sua conclusão;
- 5.2.5.** Garantir, por no mínimo 12 (doze) meses, a funcionalidade e desempenho dos poços perfurados, abrangendo possíveis falhas em equipamentos, vazões abaixo do previsto ou alteração indesejada na qualidade da água (turbidez ou coloração);
- 5.2.6.** Corrigir, às suas expensas, quaisquer defeitos, vícios ou falhas técnicas identificadas durante o período de garantia;
- 5.2.7.** Observar todas as normas técnicas pertinentes (ABNT), bem como os requisitos legais e ambientais aplicáveis, inclusive quanto

às licenças e outorgas exigidas pela SEMA ou órgãos competentes;

5.2.8. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.9. Assumir total responsabilidade por danos materiais ou morais eventualmente causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução inadequada dos serviços, falhas técnicas ou omissões, inclusive por parte de seus prepostos;

5.2.10. Arcar integralmente com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos aos seus empregados e subcontratados, isentando o Município de qualquer responsabilidade nesse sentido.

5.2.11. Entregar os poços tubulares profundos perfurados com toda a documentação técnica exigida, incluindo o protocolo de solicitação e/ou emissão da licença de perfuração e da outorga de uso dos recursos hídricos junto ao órgão ambiental competente (SEMA ou equivalente), devidamente instruídas conforme exigências legais vigentes.

5.2.12. É responsabilidade da empresa fornecedora entrega dos serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, com a qualidade exigida, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.13. Executar o fornecimento dos serviços, rigorosamente de acordo com as disposições previstas na Ata, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2.14. Fornecer todos os acessórios, componentes ou complementos essenciais e necessários para o funcionamento perfeito dos poços artesianos, mesmo aqueles não especificados neste termo de referência, porém convenientes e/ou necessários ao perfeito funcionamento do poço.

5.2.15. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.17. Levar imediatamente ao conhecimento da Administração Municipal quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento dos serviços;

5.2.18. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.2.19. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Município, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

5.2.20. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

5.2.21. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da DENTENTORA DA ATA;

5.2.22. Não transferir total ou parcialmente qualquer parte da Ata de Registro de Preço, sem prévia autorização do Município e não se eximindo, com isso de suas responsabilidades e obrigações derivadas deste;

5.2.23. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.2.24. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

5.2.25. Observar as normas de segurança e disponibilizar equipamento de proteção individual e item de identificação da empresa para todos os seus funcionários que estejam trabalhando.

5.2.26. Substituir em qualquer hipótese e sem qualquer ônus ao Município de Itanhangá toda ou parte dos serviços executados pela mesma no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso constatado defeito e/ou divergências nos serviços executados;

5.2.27. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em serviço a este Município;

5.2.28. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, independente da fiscalização ou acompanhamento do Município;

5.2.29. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, A empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

6. DA REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

6.2. Os preços registrados poderão ser reajustados, para mais ou para menos, com base na variação do período do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP, particularmente no caso da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, à luz do disposto no art. 82, inc. VI, Lei nº 14.133, de 2021, bem como observados os procedimentos disciplinados nesta Ata.

- 6.3.** O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão, não se confundindo com eventual desequilíbrio deste instrumento.
- 6.4.** Havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, caberá revisão de preço, nos termos fixados nos arts. 82, inc. VI, e 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
- 6.5.** A detentora do registro de preços, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.
- 6.6.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos fornecedores.
- 6.7.** A cada pedido de revisão de preço deverá à detentora da Ata de Registro de Preços comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.
- 6.8.** No caso de a Detentora da Ata de Registro de Preços ser(em) revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).
- 6.9.** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 01 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.10.** O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora da Ata de Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.
- 6.11.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Administração Municipal solicitará a Detentora da Ata de Registro de Preços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
- 6.12.** Caso a Detentora da Ata de Registro de Preços se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.
- 6.13.** Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.
- 6.14.** Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.
- 6.15.** Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:
- I. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- II. decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- 6.16.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 6.16.1.** Caso o fornecedor, que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.16.2.** Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do 6.16.1, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 6.16.3.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.16.4.** Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá providenciar a formalização da redução em todos os contratos decorrentes da ata cujo preço foi alterado, o que poderá consistir em simples apostila acompanhada de cópia do processo que justificou a alteração do preço.
- 6.17.** Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.
- 6.17.1.** A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo,

deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

6.18.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

6.18.2.1. negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

6.18.2.2. se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

a) serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

b) caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto à manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

c) caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

d) nas hipóteses das alíneas "b" e "c", o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

6.18.2.3. se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

a) o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem à ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

b) na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto.

6.18.2.4. em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas acima, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

6.18.2.5. não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.18.3. Se, no caso previsto pelo inciso 6.18.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos incisos 6.18.2.2. e 6.18.2.3.

6.18.4. A revisão de que trata o item 6.18.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

6.19. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

6.20. É vedado à Detentora da Ata de Registro de Preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços.

7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

7.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado; ou

7.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei no 14.133, de 2021.

7.1.4.1. No caso do item 7.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade geren-

ciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla

defesa.

7.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

7.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios Mato-Grossenses e Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

7.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

7.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador,

desde que devidamente comprovados e justificados:

7.4.1. por razão de interesse público;

7.4.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

7.4.3. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

7.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem desclassificação.

8. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no

art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

8.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.2.3. dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

8.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.2.6. não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

8.2.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

8.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.2.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.3. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

8.3.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado

sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

8.3.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

8.4. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.4.1. Advertência, pela falta o subitem 8.2.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

8.4.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.2.1, 8.2.4 e 8.2.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.2.3, 8.2.5, 8.2.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.2.2 e de 8.2.8 a 8.2.12;

8.4.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.2.2 a 8.2.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.2.8 a 8.2.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.5. A sanção de multa moratória prevista pelo item 8.3. não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 8.4.2 deste edital.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.9. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

8.10. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 055/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, a Detentora da Ata deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

8.12. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.13. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

9.1. A Contratação dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

9.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

10. DA PUBLICAÇÃO

10.1. Cabe ao Município de Itanhangá – MT promover a publicação desta Ata de Registro de Preços e de suas eventuais alterações, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PCNP), Jornal da Associação dos Municípios Mato-Grossenses, Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e sítio Oficial do Município de Itanhangá – MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassa-

dos em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.1.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

11.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

11.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

11.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

13.2. Na hipótese de a Detentora da Ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de quantitativos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Tapurah – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Itanhangá – MT, 18 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Emerson Sabatine – Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

JM POÇOS ARTESIANOS E TRANSPORTE LTDA – EPP

Cristiane Pirelli de Almeida – Sócia administradora

DETENTORA DA ATA

Testemunhas

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS PORTARIA DLC Nº 256/2025

DATA: 18 de agosto de 2025.

SÚMULA: “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, Exmo. Senhor **EMERSON SABATINE**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.33/21 e suas alterações;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora Vanessa Soares de Oliveira, inscrita no CPF nº ***.392.041-**, para exercer a função de Fiscal Titular e a servidora Taciane Raquel Kanieski, inscrita no CPF sob o nº ***.033.171-**, para atuar como Fiscal Suplente, da Ata de Regis-

tro de Preços nº 033/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 016/2025, qual tem por objeto o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES DESTINADOS À CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT**”, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **JM POÇOS ARTESIANOS E TRANSPORTE LTS – EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 31.502.387/0001-08.

Art. 2º - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes a Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serv. Públicos e Saneamento, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata,

e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata - ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá - MT, 18 de agosto de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

JOCEMAR ELIAS KRAUSE

Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serv. Públicos e Saneamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE ADENDO "I" AO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025- SRP

A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, por intermédio de seu Pregoeiro, visando prestigiar a competitividade do certame, torna público para o conhecimento dos interessados que decidiu inserir o **ADENDO Nº I** ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 026/2025, cujo objeto trata-se do registro de preço para futura e eventual aquisição de de kits/reagentes e insumos de laboratório (originais) para serem utilizados no equipamento Aparelho Audmax Evolution (bioquímica) da Marca Labtest, pertencentes ao laboratório da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT e ainda **prorrogar** a data de abertura da licitação para o **dia 29/08/2025 as 08:30 horas/minutos (Horário de Brasília/DF)** a ser realizada através do portal de compras públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), mantendo inalteradas as demais cláusulas do Edital que não colidirem com as do mencionado ADENDO. As alterações constantes no Adendo I encontram-se disponíveis no site da Prefeitura: www.itauba.mt.gov.br e no portal de compras públicas www.portaldecompraspublicas.com.br.

Itaúba/MT, 18 de Agosto de 2025

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

ATA 002/2025 AUDIÊNCIA PÚBLICA CONJUNTA LDO E LOA 2026 E PPA PERÍODO 2026-2029

ATA 002/2025

AUDIÊNCIA PÚBLICA CONJUNTA PARA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) 2026 E LEI ORÇAMENTARIA ANUAL (LOA) 2026 E (PPA) PLANO E PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2026- 2029 DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT

Ao Decimo Quinto dia do mês de Agosto do ano de Dois Mil e Vinte e Cinco, às dezesseis horas e, reuniram-se nas dependências do ESF na sala de Reuniões, sito à Rua: Barbara Max, s/n, Itaúba, Estado de Mato Grosso, a Equipe Técnica Contábil deste Executivo juntamente com os Secretários Municipais, Adjuntos, demais servidores, representantes do segundo e terceiro setor, vereadores e população em geral para realização de Audiência Pública conjunta para a Elaboração e Discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício 2026 e da Lei Orçamentária Anual - LOA exercício 2026 e PPA PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO de 2026-2029.

Dando início a Audiência Pública o senhor Eduardo Pereira da Silva, responsável pela apresentação em tela, cumprimentou e agradeceu a todos pela presença, em especial ao prefeito Municipal Antonio Ferreira de Oliveira Neto, funcionários públicos e demais que se encontram no evento, falando sobre a importância da presença das pessoas nas Audiências Públicas e principalmente o interesse da população em especial nas audiências Relacionadas as Peças de Planejamento do Poder Executivo, Orçamento do Município em Geral. Disse que a realização da Audiência Pública atende os requisitos obrigatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal e deste modo o executivo demonstra transparência na aplicação dos recursos públicos e abre espaço para a população participar diretamente na elaboração do Plano de Governo para os exercícios seguintes. A seguir utilizando-se de um equipamento data-show o senhor Eduardo passou a explanação, destacando que a audiência objetiva cumprir determinações do artigo 165 da CF, as determinações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº. 101, de 4 de maio de 2000 além dos princípios básicos contidos na Lei Orgânica do Município de Itaúba, colocando que discutir junto a população proposta para elaboração da LDO, LOA e PPA para o exercício 2026 é muito importante e que a transparência, dúvidas e ajuda e sugestões a população a acompanhar o desenvolvimento do município tanto como entender melhor como se organiza o governo municipal. Ato contínuo, após toda explicação e explanação teórica da LDO e LOA e PPA, o Senhor Eduardo esclareceu que esta audiência vem no intuito de coletar da sociedade as demandas setoriais para que elas possam ser contempladas nos orçamentos futuros. Ato contínuo pediu para todos os participantes preencherem o Formulário de sugestões, e explicou de forma clara como deveria ser preenchido e salientou que no site da prefeitura municipal de Itaúba encontra-se disponível espaço digital para participação social na elaboração das peças orçamentárias logo em seguida abriu espaço para debates e sugestões. Não houve debate neste período pela ausência de manifestação dos presentes. Por mais uma vez o Sr. Eduardo esclareceu que esse é o momento de as sociedades reclamar suas necessidades locais, apontar as falhas estruturais ou operacionais, de escolas, psf, infra estrutura, pavimentações e demais serviços públicos. Dando sequência disse que o município tem as metas elaboradas em PPA, e que as mesmas serão atualizadas com base nas despesas em realização no exercício e as executadas em exercício anterior, e logo apresentou as metas previstas para o exercício de 2026, bem como os valores que estão planejados para alocação das ações durante o exercício seguinte. Em Slides apresentou as Metas Anuais da Receita e Despesa, o Anexo de Metas e Prioridades da Administração, Evolução do Patrimônio Líquido, Obras em Andamento, Previsão das Despesas por Função de Governo, Previsão das Despesas por Projeto/Atividades, Ações Vigentes e Implementações de novas Ações no Orçamento Municipal, Metas dos Resultados Primários e Nominais, e demais anexos que estarão presentes nas peças orçamentárias, LDO e LOA 2026 e PPA período 2026-2029. Por mais uma vez colocou-se à disposição para esclarecimentos das dúvidas que pudessem ter os munícipes, e disse que não havendo mais algum outro questionamento, concluiu cumprindo o objetivo da audiência pública ao qual demonstrou a transparência das ações do governo municipal, bem como a responsabilidade de cumprir o que determina a legislação referendada na presente audiência, dizendo ainda que se por ventura alguém tiver dúvidas sobre a elaboração da LDO LOA e PPA, que procurassem o administrativo da prefeitura e o contador do município senhor Luiz Adriano da Silva, para maiores esclarecimentos. Senhor Eduardo pede que todos entreguem as suas sugestões, e conclui assim a esta audiência. Não havendo nada a mais a se tratar, eu Patrícia Kely Jablonki, Lavrei esta ata que segue assinada por mim. (Anexa Lista de Presença).

PORTARIA Nº. 411, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAÚBA/MT, SRA. JOSIELE TESSARO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

CONSIDERANDO as deliberações do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Itaúba/MT, em Reunião Ordinária ocorrida no dia 14/08/2025.

RESOLVE.

Art. 1º Instituir a Comissão Organizadora da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Itaúba-MT, conforme composição a seguir:

- I** – Coordenadora Geral: Emanuelle Loureiro de Medeiros;
- II** – Secretária Geral: Keitty Suélly Oliveira Gonçalves;
- III** – Cerimonial e Responsável pela Comunicação; Fábio da Silva Viana;
- IV** – Responsável Financeiro e Aquisições: Kathrein Millan Giroldo.

Art. 2º Cabe a Comissão Organizadora, definir as atribuições, organização, desenvolvimento das atividades, plano de trabalho e convocar colaboradores, caso necessário.

Art. 3º A Comissão Organizadora será destituída após a entrega do relatório final da Conferência Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde de Itaúba-MT.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 18 de agosto de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 18/08/2025 A 18/09/2

DECRETO Nº. 063, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA RESOLUÇÃO CMS Nº. 20, DE 14 DE AGOSTO DE 2025 E A CONVOCAÇÃO DA 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que por sua vez, “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá

outras providências”.

CONSIDERANDO o art. 21 da Lei Complementar Estadual de Mato Grosso nº. 22, de 09 de novembro de 1992, no qual estabelece que “a Conferência Municipal de Saúde terá sua composição, organização e funcionamento estabelecidos pelo Município de acordo com interesses locais, respeitando as leis em vigor”.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 1.654, de 24 de outubro de 2024, que “dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e Itaúba e demais providências”.

CONSIDERANDO a Resolução nº. 20, de 14 de agosto de 2025, do Conselho Municipal de Saúde de Itaúba/MT.

CONSIDERANDO o art. 77, inciso I, alínea “e” da Lei Orgânica do Município de Itaúba, Estado de Mato Grosso.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Resolução nº. 020, de 14 de agosto de 2025, do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Itaúba/MT.

Art. 2º Fica convocada a 8ª Conferência Municipal de Saúde de Itaúba, Estado de Mato Grosso, a realizar-se em Itaúba, no dia 19 de setembro de 2025, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Itaúba/MT, com a promoção e realização do referido Conselho e da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba.

Parágrafo único. A Conferência tratada no *caput* realizar-se-á nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Itaúba/MT, com duração das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Art. 3º A Conferência definida com o Tema, SUS: Caminhos para Saúde Universal e de Qualidade, desenvolverá seus trabalhos com os seguintes eixos temáticos:

I – A atenção Primária à Saúde como ordenadora do cuidado;

II – Vigilância em Saúde: Monitoramento das Condições de Vida e Saúde da Comunidade;

III – Atenção Especializada: Trilhando caminhos para o atendimento integral da população;

IV – Atenção farmacêutica como componente crucial do SUS.

Art. 4º A Conferência será coordenada pelo Presidente do CMS ou Secretária Municipal de Saúde e na sua ausência, pela Vice-Presidente do sobredito Conselho ou representante legal.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde expedirá mediante Portaria, versando sobre a estrutura e composição da Comissão Organizadora, bem como outras providências que norteará a conferência.

Art. 6º As despesas para realização da referida 8ª Conferência Municipal de Saúde de Itaúba/MT, correrão por contas das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 18 de agosto de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 18/08/2025 A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

**ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
PORTARIA Nº 380, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.**

“Designar o Servidor que menciona, responsável pela **fiscalização do Instrumento Contratual - Nota de Empenho**, que abaixo se especifica, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 124/2023, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos e regulamenta parcialmente o art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira - MT, bem como aos ditames da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar os Instrumentos Contratuais - Nota de Empenho nº 11697/2025 oriundos da Inexigibilidade nº 028/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO - 060/2025, do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o (a) Servidor (a) abaixo relacionado para ser responsável pela fiscalização dos contratos e/ou instrumentos que possam o substituir, oriundo da Nota de Empenho nº 11697/2025 oriundos da Inexigibilidade nº 028/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO - 060/2025, firmada entre o MUNICÍPIO DE ITIQUIRA e Wellington Ribeiro Campos, inscrito no CPF nº 280.***.***-50, como titular do 2º Serviço Notarial e Registral de Itiquira, cujo objeto é a **SERVICO RELACIONADO A CARTORIO EM GERAL - DE 2º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL, TAIS COMO: RECONHECIMENTOS DE ASSINATURAS; LAVRATURAS DE ESCRITURAS; E DEMAIS SERVICOS INERENTES.**

1 Fiscal: SIDRIANA GIACOMOLLI

CPF: 513.*.***-49**

Art. 2º As atribuições do servidor designado, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/203, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3º Caberá ao fiscal de contratos designado apenas as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2023, sendo que as atribuições relativas ao recebimento definitivo de bens/materiais, serviços comuns, obras e ser serviços de engenharia regulamentados pelo Decreto Municipal nº 135/2023 serão de responsabilidade da comissão instituída por meio de Portaria própria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de emissão dos empenhos.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 15

de agosto de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 037/2025/SME-PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos constantes nos quadros em anexo, que foram classificados no Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Jaciara - MT nº 001/2023, destinado ao preenchimento de vagas, deverão comparecer nos locais e datas abaixo discriminados, portando os documentos, conforme abaixo relacionado:

- .1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- .2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
- .3. Certidão de Casamento ou Nascimento;
- .4. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- .5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- .6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);
- .7. Cartão do PIS/PASEP (se for o caso);
- .8. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);
- .9. Título de Eleitor;
- .10. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
- .11. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial da Prefeitura Municipal;
- .12. 02 (duas) fotos 3x4, colorida e recente;
- .13. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
- .14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- .15. Comprovante de Escolaridade. Os diplomas de conclusão de cursos deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar;
- .16. Certificado de habilitação do Programa de Alfabetização ou União Faz a Vida (caso houver);
- .17. Comprovante de endereço atualizado;
- .18. Declaração negativa de acúmulo de cargo, empregos ou função pública;
- .19. Declaração de Bens;
- .20. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de sua função a qual exercerá sua função;

O candidato NÃO PODERÁ ter infringido as leis que fundamentaram o Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2023 e, se, por qualquer motivo, não se apresentar no prazo de que trata o subitem anterior, perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato classificado, respeitando a ordem de classificação.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados na data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para contratação ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do edital.

Jaciara, 14 de agosto de 2025.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal de Jaciara/MT

MÁRCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

Os Candidatos ao cargo de TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, deverão comparecer nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Potiguaras, nº 1025 - Centro, no dia **15 de agosto de 2025, às 08h00 min.**

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	EDITAL
JAQUELINE XAVIER DE ARRUDA	300859	107	001/2023
GABRIELA SOARES	301001	108	001/2023
MARIA EDUARDA LOPES PEREIRA	301221	109	001/2023
MILENA CRISTIANI FERREIRA DOS SANTOS	301475	110	001/2023
LUCINÉIA MARQUES PEREIRA	301289	111	001/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO DO CONTRATO Nº 06/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO DO CONTRATO Nº 06/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

CONTRATO: G. CAETANO TRANSPORTES E INFORMÁTICA

CNPJ: 11.858.937/0001-19

OBJETO: Objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para execução dos serviços de desenvolvimento, criação em português, hospedagens, rádio Câmara, transmissões de áudio e vídeo das sessões ao vivo e eventos via *internet* da Câmara

Municipal de Jaciara, interatividade com os Srs. Vereadores através de "chat" *online*, sistema de protocolo *web*, compatibilidade com dispositivos móveis *Android* e *iOS* (celulares e *tablets*), suporte técnico, manutenção e locação de *Site* Oficial e do Portal Transparência para a Câmara Municipal de Jaciara/MT

VALOR GLOBAL: R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: 08/08/2025 à 08/08/2026

FUNDAMENTO: em conformidade com às disposições da Lei 14.133/2021.

Jaciara-MT, 08 de agosto de 2025.

SIDNEY DE SOUZA SOARES

Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

LEI 604-2014 - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

LEI Nº 604/2014 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014.

“Altera a Lei n.º 340/2002, de 12/12/2002 da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Jangada/MT, que reorganiza os quadros de Pessoal segundo o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, e dá outras providências”.

Valdecir Kemer, Prefeito de Jangada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a presente Lei.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, reorganiza os quadros de pessoal segundo o regime jurídico único dos servidores municipais, e dá outras providências, necessárias à sua execução.

Art. 2º - O regime jurídico único dos servidores municipais de Jangada, incluídos aqueles pertencentes à sua administração direta, autárquica e fundacional pública, é o estatutário, disciplinado e regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jangada, proibidas novas admissões por outro regime, excetuadas as contratações emergenciais de excepcional interesse público, na forma de Lei Municipal, autorizada pela Constituição Federal, art. 37, inc. IX.

Art. 3º - Para efeito de aplicação desta lei consideram-se:

- I - estrutura administrativa da prefeitura: aquela dada no Capítulo II, e Anexos I ao IX desta Lei, obtida pela disposição das unidades maiores e menores na ordem hierárquica ali estabelecida, revogando-se a organização anterior;
- II - quadros de pessoal: aqueles descritos no Capítulo IV desta lei e organizados segundo Anexos X e XI desta Lei, revogando-se qualquer disposição anterior em contrário;

Paço Municipal Julio Domingos de Campos S/N
Fone (65) 3344 1453 – 3344 1358
CEP 78490-000 Jangada - MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

Art. 4º - A Prefeitura Municipal se organiza por unidades administrativas executivas e de assessoria ou de “staff”, segundo a disposição prevista nos artigos seguintes, identificadas por siglas oficiais e constantes do organograma geral da Prefeitura conforme Anexo I desta Lei.

Art. 5º - As unidades administrativas da Prefeitura se organizam nos seguintes níveis hierárquicos decrescentes:

I - Secretarias, Departamentos e Divisões .

Art. 6º - São as seguintes as unidades executivas da Prefeitura Municipal;

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE – SEGAB;

Com as seguintes unidades subordinadas;

- 1 – Assessor Especial –ASE
- 2 – Assessoria Jurídica – ASJ
- 3 – Assessor Técnico Superior I – ATS I
- 4 – Assessor Técnico Superior II – ATS II
- 5 – Assessor de Comunicação – ASC
- 6 – Cerimonial - CER

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SAD;

Com as seguintes unidades subordinadas:

- 1 - Departamento de Recursos Humanos - DEREH
- 1.1 - Divisão de Administração de Pessoal - DIVAP

III – SECRETARIA DE FINANÇAS – SEFI;

- 1 - Departamento de Tesouraria e Contabilidade - DETEC
- 1.1 - Divisão de Controle e Pagamento - DIPAG

Paço Municipal Julio Domingos de Campos S/N
Fone (65) 3344 1453 – 3344 1358
CEP 78490-000 Jangada - MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

2 - Departamento de Tributos e Rendas - DETRE

2.1 - Divisão de Fiscalização e Controle - DIFIC

3 - Departamento de Compras e Patrimônio - DECOP

3.1 - Divisão de Suprimento - DISUP

4 – Coordenadoria de Licitações e Contratos- CLC

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Com as seguintes unidades subordinadas:

1 - Departamento de Ensino, Pesquisa - DESEP

1.1 - Divisão Educacional - DIEDU

2 – Coordenação de Comunicação – COC

3 – Coordenação de Escolas do Campo – ECAM

4- Coordenação de Equipe Técnica - CTEC

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

Com as seguintes unidades subordinadas:

1 - Departamento de Saúde Comunitária - DESCO

1.1 - Divisão de Assistência Geral - DIVAT

2 - Departamento de Fiscalização e Controle Sanitário - DEFIS

2.1 - Divisão de vigilância e Inspeção – DIVIG

2.2 – Divisão de controle Sanitário - DICSA

3 - Departamento de ouvidoria - DEOUV

3.1 - Divisão de atendimento – DIATE

3.2 – Divisão de assistência Geral - DIASG

4 - Departamento de Imunização - DEIMU

4.1 - Divisão de Controle de Endemias - DICEN

VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO URBANA - SEOVI;

Com as seguintes unidades Subordinadas;

Paço Municipal Julio Domingos de Campos S/N

Fone (65) 3344 1453 – 3344 1358

CEP 78490-000 Jangada - MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

- 1 - Departamento de Serviços Gerais - DESEG
- 1.1 - Divisão de Viação Urbana - DIVIU

VII – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE – SETRANS;

Com as seguintes unidades Subordinadas;

- 1 - Departamento de Transporte - DETRA
- 1.1 - Divisão de Manutenção e Controle de Frota – DIMAC

- 2 – Coordenadoria de Manutenção - COMAN

VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS - SEPRO;

Com as seguintes unidades subordinadas:

- 1 - Departamento de Documentação e Cadastro - DEDOC
- 1.1 - Divisão de Protocolo e Arquivo - DIVAR

- 2 - Departamento de Estudos e Projetos - DEPRO
- 2.1 - Divisão de Projetos - DIPRO

IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONÔMICO – SEDER;

Com as seguintes unidades subordinadas:

- 1 - Departamento de Indústria Comércio - DEICO
- 1.1 - Divisão de Apoio - DIVAP

- 2 - Departamento de Agricultura - DEAGR
- 2.1 - Divisão de Abastecimento – DIVAB

- 3 – Unidade Municipal de Cadastro - UMC

X - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS;

Com as seguintes unidades subordinadas;

- 1 - Departamento de Promoção Social - DEPSO
- 1.1 - Divisão de Estudos e Projetos - DIESP

- 2 - Departamento de Assistência Social - DEASS
- 2.1 - Divisão de Apoio e Assistência – DIVAA

- 3– Coordenadoria de Programas Sociais – COPS

Paço Municipal Julio Domingos de Campos S/N
Fone (65) 3344 1453 – 3344 1358
CEP 78490-000 Jangada - MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

4– Conselho Tutelar – CONTU

5- Junta do Serviço Militar - JSM

XI – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL;

Com as seguintes unidades subordinadas;

1 – Departamento de Esporte e Lazer – DELAR

1.1 – Divisão de Esportes – DIVES

XII – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SECTUR

Com as seguintes unidades subordinadas;

1 – Departamento de Turismo – DETUR

1.1 Divisão de Projetos –PROJETUR

XIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMAM;

Com as seguintes unidades subordinadas;

1 – Departamento de Meio Ambiente – DEMAM

1.1 Divisão de Fiscalização – DEFIS

XIV – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT;

Com as seguintes unidades subordinadas;

1 – Departamento de Cultura – DECULT

1.1 Divisão de Projetos – PROJ CULT

XV – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA – SINFRAU;

1 – Departamento de serviços gerais e Limpeza Urbana - DESEL.

2 – Departamento de Limpeza Pública – DIVIL.

**CAPÍTULO III
DAS ÁREAS DE COMPETÊNCIA**

Art. 7º Os assuntos que constituem áreas de competência de cada unidade executiva da Prefeitura relacionadas no artigo 6º., são os a seguir especificados:

Paço Municipal Julio Domingos de Campos S/N
Fone (65) 3344 1453 – 3344 1358
CEP 78490-000 Jangada - MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE – SEGAB;

- a) Coordenação das atividades política-administrativas do Município de Jangada;
- b) Coordenar as atividades Administrativas do Município de Jangada;
- c) Assessorar o Gabinete do Prefeito e Demais Secretaria no tocante a divulgação dos atos e das atividades da administração municipal;
- d) Assessorar o prefeito na organização e coordenação das atividades, bem como nas relações com os parlamentares e demais munícipes;
- e) Assessoria Jurídica a todos os órgãos da Prefeitura;
- f) Assessoria de comunicação de todos órgãos da Prefeitura;
- g) Coordenação de todo o cerimonial da Prefeitura.

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SAD;

- a) Pessoal, material, patrimônio, segurança e higiene do trabalho, comunicações, arquivos, zeladorias, organização administrativa. Organização e fiscalização do trânsito municipal.

III – SECRETARIA DE FINANÇAS – SEFI;

- a) Execução da política financeira e fiscal da Prefeitura;
- b) Fiscalização e arrecadação de tributos e rendas municipais;
- c) Guarda e movimentação de numerário e demais valores Municipais;
- d) Escrituração contábil;
- e) Elaboração, acompanhamento e execução do orçamento;

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

- a) Execução da política Municipal de ensino;

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU

- a) Execução da política Municipal da saúde pública.

VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO URBANA - SEOVI;

- a) Controle e Execução das obras Municipais;
- b) Construção de vias e logradouros públicos;
- c) Controle do sistema viário do Município;

VII – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE – SETRANS;

- a) Manutenção e Controle de Frota

Paço Municipal Julio Domingos de Campos S/N
Fone (65) 3344 1453 – 3344 1358
CEP 78490-000 Jangada - MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS - SEPRO;

- a) Aplicação e fiscalização das posturas Municipais;
- b) Planejamento físico e econômico do Município, com os órgãos congêneres federais, estaduais e regionais.

IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONÔMICO – SEDER;

- a) Apoio e assistência ao setor agropecuário do Município;
- b) Promoção e busca de meios visando o desenvolvimento rural do Município;
- c) Promoção e busca de meios visando o desenvolvimento comercial e industrial do Município.

X - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS;

- a) Ação e promoção social do Município.

XI – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL;

- a) Promoção de certames esportivos oficiais;
- b) Promoção e busca de meios visando o desenvolvimento de práticas esportivas no Município;
- c) Coordenação de promoções objetivando o lazer junto à população.

XII – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SECTUR

- a) Promoção da busca de meios, visando o desenvolvimento turístico do Município.

XIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMAM;

- a) Desenvolvimento sustentado visando o uso racional dos recursos naturais;
- b) Fiscalização e coibição de praticas poluentes ambientais, visuais e auditivas no Município.

XIV – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT;

- a) Manutenção do Arquivo Histórico Municipal e de todo o acervo Histórico-Artístico-Cultural do Município;

XV – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA – SINFRAU;

Paço Municipal Julio Domingos de Campos S/N
Fone (65) 3344 1453 – 3344 1358
CEP 78490-000 Jangada - MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

- a) Limpeza Pública;
- b) Concessão e fiscalização dos serviços de utilidade pública;
- c) Conservação de parques, jardins e cemitérios.

**CAPÍTULO IV
DOS QUADROS DE PESSOAL**

Art. 8º - Passa a serem o constante do Anexo I os quadros dos cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal, nas qualidades, denominações, vencimentos, lotações, cargas horárias e requisitos para preenchimento ali especificados, a serem providos na forma no Capítulo V desta Lei.

Art. 9º - Passa a ser constante do Anexo II os quadros dos cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal, nas quantidades, denominações, vencimentos, cargas horárias semanais e requisitos para preenchimento ali especificados, a serem providos na forma especificada no Capítulo V desta Lei.

**CAPÍTULO V
DO PROVIMENTO, DAS SUBSTITUIÇÕES**

Art. 10º - O provimento dos cargos em comissão constantes do Anexo I desta Lei se dará por admissão, autorizada livre e discricionariamente pelo Prefeito Municipal, podendo a escolha recair sobre servidor municipal ou não, obedecidos os requisitos de escolaridade constantes daquele anexo, quando existentes.

Art. 11º - O provimento dos cargos constantes do Anexo II se dará:

I - Por concurso público de provas ou provas e títulos, observado o estatuto dos Servidores Públicos do Município;

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 12º - Serão definidos no Estatuto dos Servidores Públicos de Jangada, as formas de vacância dos cargos públicos, assim como as formas de transferências, substituições e cessões de servidores municipais para outras entidades ou órgão público, de qualquer dos Poderes da União ou dos Estados, assim como as condições remuneratórias respectivas.

Art. 13º - A descrição das atribuições de cada cargo criado por esta lei será objeto de regulamento aprovado por Decreto do Prefeito.

Paço Municipal Julio Domingos de Campos S/N
Fone (65) 3344 1453 – 3344 1358
CEP 78490-000 Jangada - MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

Art. 14º - O enquadramento nominal de qualquer servidor em cargo criado por esta Lei se dará, indelegavelmente, através de Portaria do Prefeito.

Parágrafo Único - Todos os servidores serão enquadrados pelo vencimento básico constante desta lei, sobre o qual serão, a partir do enquadramento, calculados ou recalculados os adicionais e as demais vantagens pessoais, incorporadas ou não.

Art. 15º - É de 54% (cinquenta e quatro por cento) o limite de comprometimento da receita corrente municipal com a folha de pagamento dos servidores, para todos os efeitos.

Art. 16º - O plano de carreira dos profissionais da Educação, está definido na Lei n.º 464/2008 e 465/2008.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Jangada – MT, 26 de Fevereiro 2014.

Valdecir Kemer
Prefeito Municipal

Paço Municipal Julio Domingos de Campos S/N
Fone (65) 3344 1453 – 3344 1358
CEP 78490-000 Jangada - MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

ANEXO I
RELAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS

CARGO EM COMISSÃO (NOMENCLATURA)	VAGAS	C/H/S*	VENCIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE – SEGAB			
Secretário	01	40 h	R\$ 2.637,75
Assessor Especial	01	40 h	R\$ 1.000,00
Assessor jurídico	01	40 h	R\$ 2.300,00
Assessor Técnico Superior I	01	40h	R\$ 3.500,00
Assessor Técnico Superior II	01	20h	R\$ 1.500,00
Assessor de Comunicação	01	40 h	R\$ 1.000,00
Chefe de Cerimonial	01	40 h	R\$ 1.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SAD			
Secretário	01	40 h	R\$ 2.637,75
Chefe de Departamento de Recursos Humanos	01	40 h	R\$ 1.000,00
Encarregado de Divisão de Administração de Pessoal	01	40 h	R\$ 724,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFI			
Secretário	01	40 h	R\$ 2.637,75
Chefe de Departamento de Tesouraria e Contabilidade	01	40 h	R\$ 1.000,00
Encarregado de Divisão de Controle e Pagamento	01	40 h	R\$ 724,00
Chefe de Departamento de Tributos e Rendas	01	40 h	R\$ 1.000,00
Encarregado de Divisão de Fiscalização e Controle	01	40 h	R\$ 724,00
Chefe de Departamento de Compras e Patrimônio	01	40 h	R\$ 1.000,00
Encarregado de Divisão de Suprimento	01	40 h	R\$ 724,00
Coordenador de Licitação e contratos	01	40 h	R\$ 2.500,00
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO - SEDUC			
Secretário	01	40 h	R\$ 2.637,75
Chefe de departamento de Ensino e Pesquisa	01	40 h	R\$ 1.000,00
Encarregado de divisão Educacional	01	40 h	R\$ 724,00
Coordenador de comunicação	01	40 h	R\$ 1.200,00
Coordenador de Escolas de Campo	01	40 h	R\$ 1.200,00
Coordenador de Equipe Técnica	01	40 h	R\$ 1.500,00
SECRETÁRIO MUN. DE SAÚDE			
Secretário	01	40 h	R\$ 2.637,75
Chefe de departamento de Saúde Comunitária	01	40 h	R\$ 1.000,00
Chefe de departamento de Fiscalização e Controle Sanitário	01	40 h	R\$ 1.000,00
Chefe de departamento de Ouvidoria	01	40 h	R\$ 1.000,00
Chefe de departamento de Imunização	01	40 h	R\$ 1.000,00
Encarregado de divisão de Controle Sanitário	01	40 h	R\$ 724,00
Encarregado de divisão de Vigilância e Inspeção	01	40 h	R\$ 724,00
Encarregado de divisão de Atendimento	01	40 h	R\$ 724,00
Encarregado de divisão de Controle de Endemias	01	40 h	R\$ 724,00
Encarregado de Assistência Geral	01	40 h	R\$ 724,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO URBANA - SEOVI			
Secretário	01	40 h	R\$ 2.637,75
Chefe de departamento de Serv. Gerais	01	40 h	R\$ 1.000,00
Encarregado de divisão de Viação Urbana	01	40 h	R\$ 724,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE - SETRANS			
Secretário	01	40 h	R\$ 2.637,75
Chefe de departamento de transporte	01	40 h	R\$ 1.000,00
Encarregado de divisão de controle de frotas	01	40 h	R\$ 724,00
Coordenador de Manutenção	01	40 h	R\$ 1.500,00
SECRETÁRIO MUN. DE PLANEJAMENTOS E PROJETOS - SEPRO			
Secretário	01	40 h	R\$ 2.637,75
Chefe de departamento de Documentação e Cadastro	01	40 h	R\$ 1.000,00
Encarregado de divisão de Protocolo e Arquivo	01	40 h	R\$ 724,00

Paço Municipal Julio Domingos de Campos S/N
 Fone (65) 3344 1453 – 3344 1358
 CEP 78490-000 Jangada - MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

Chefe de departamento de Estudos e Projetos	01	40 h	R\$ 1.000,00
Encarregado de divisão de Projetos	01	40 h	R\$ 724,00
SECRETÁRIO MUN. DE DESENV. RURAL E ECONÔMICO - SEDER			
Secretário	01	40 h	R\$ 2.637,75
Chefe de departamento de Indústria e Comércio	01	40 h	R\$ 1.000,00
Chefe de divisão de Apoio	01	40 h	R\$ 1.000,00
Chefe de departamento de Agricultura	01	40 h	R\$ 1.000,00
Encarregado de divisão de Abastecimento	01	40 h	R\$ 724,00
Chefe da Unidade Municipal de Cadastro	01	40 h	R\$ 1.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS			
Secretário	01	40 h	R\$ 2.637,75
Chefe de departamento de Promoção Social	01	40 h	R\$ 1.000,00
Encarregado de divisão de Estudos e Projetos	01	40 h	R\$ 724,00
Chefe de departamento de Assistência Social	01	40 h	R\$ 1.000,00
Encarregado de divisão de Apoio e Assistência	01	40 h	R\$ 724,00
Coordenador de Programa Sociais	01	40 h	R\$ 1.500,00
Conselheiro Tutelar	05	40 h	R\$ 724,00
Chefe da Junta Militar	01	40 h	R\$ 1.000,00
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER - SEMEL			
Secretário	01	40 h	R\$ 2.637,75
Chefe de departamento de Esporte e Lazer	01	40 h	R\$ 1.000,00
Encarregado de divisão de Esportes	01	40 h	R\$ 724,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SECTUR			
Secretário	01	40 h	R\$ 2.637,75
Chefe de departamento de Turismo	01	40 h	R\$ 1.000,00
Encarregado de divisão de Projetos	01	40 h	R\$ 724,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAM			
Secretário	01	40 h	R\$ 2.637,75
Chefe de departamento de Meio Ambiente	01	40 h	R\$ 1.000,00
Encarregado de divisão de Fiscalização	01	40 h	R\$ 724,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT			
Secretário	01	40 h	R\$ 2.637,75
Chefe de departamento de Cultura	01	40 h	R\$ 1.000,00
Encarregado de divisão de Projetos	01	40 h	R\$ 724,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA - SINFRAU			
Secretário	01	40 h	R\$ 2.637,75
Chefe de departamento de serviços gerais e limpeza urbana	01	40 h	R\$ 1.000,00
Encarregado de departamento de limpeza pública	01	40 h	R\$ 724,00

Paço Municipal Julio Domingos de Campos S/N
 Fone (65) 3344 1453 – 3344 1358
 CEP 78490-000 Jangada - MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

	Denominação do Cargo	Vencimento	Vagas	Escolaridade	C/H/S
1	Agente administrativo	R\$ 724,00	8	Ensino médio completo + computação	40
2	Agente comunitário de saúde	R\$ 724,00	26	Ensino fundamental completo	40
3	Agente comunitário social	R\$ 724,00	5	Ensino fundamental completo	40
4	Agente de vigilância ambiental	R\$ 724,00	2	Ensino médio completo	40
5	Apoio administrativo educacional	R\$ 724,00	6	Ensino fundamental completo	30
6	Assistente social	R\$ 1.500,00	5	Ensino superior completo	40
7	Auxiliar de serviços gerais	R\$ 724,00	31	Ensino fundamental incompleto	40
8	Auditor Interno	R\$ 2.500,00	1	Ensino superior completo	
9	Auxiliar administrativo	R\$ 724,00	3	Ensino fundamental completo	40
10	Auxiliar de consultório dentário	R\$ 724,00	4	Ensino médio completo	40
11	Auxiliar de contabilidade	R\$ 724,00	1	Ensino médio completo	40
12	Auxiliar de desenvolvimento infantil	R\$ 724,00	8	Ensino médio completo	40
13	Auxiliar de farmácia	R\$ 724,00	1	Ensino fundamental completo	40
14	Bibliotecário	R\$ 724,00	1	Ensino médio completo	40
15	Bioquímico farmacêutico	R\$ 1.800,00	2	Ensino superior completo	40
16	Braçal	R\$ 724,00	9	Ensino fundamental incompleto	40
17	Continuo	R\$ 724,00	2	Ensino fundamental incompleto	40
18	Contador	R\$ 4.500,00	1	Ensino superior completo + Registro CRC	40
19	Coordenador peti	R\$ 724,00	1	Ensino médio completo	40
20	Cozinheiro	R\$ 724,00	3	Ensino fundamental incompleto	40
21	Digitador	R\$ 724,00	4	Ensino médio completo + computação	40
22	Educador social	R\$ 724,00	3	Ensino superior completo	40
23	ELETRECISTA	R\$ 1.200,00	1	Ensino Médio	40
24	Enfermeiro	R\$ 1.700,00	7	Ensino superior completo + registro conselho	40
25	Engenheiro Civil	R\$ 3.500,00	1	Ensino superior completo + Registro CREA	40
26	Faxineira	R\$ 724,00	20	Ensino fundamental incompleto	40
27	Fiscal de tributos	R\$ 900,00	1	Ensino superior completo	40
28	Fisioterapeuta	R\$ 1.800,00	1	Ensino superior completo	40
29	Gari	R\$ 724,00	12	Ensino fundamental incompleto	40
30	Instrutor de cursos	R\$ 724,00	1	Ensino médio completo	40
31	Jardineiro	R\$ 724,00	1	Ensino fundamental incompleto	40
32	Mecânico	R\$ 724,00	1	Ensino fundamental completo	40
33	Médico clínico geral	R\$ 9.100,00	4	Ensino superior completo + registro conselho	40
34	Motorista ambulância	R\$ 724,00	7	Ensino fundamental completo + CNH "D"	40
35	Motorista de caminhão	R\$ 724,00	3	Ensino fundamental completo + CNH "D"	40
36	Motorista de ônibus escolar	R\$ 724,00	10	Ensino fundamental completo + CNH "D"	40
37	Motorista de veículo de passeio	R\$ 724,00	7	Ensino fundamental completo + CNH "B"	40
38	Nutricionista	R\$ 900,00	1	Ensino superior completo	40

Paço Municipal Julio Domingos de Campos S/N
 Fone (65) 3344 1453 – 3344 1358
 CEP 78490-000 Jangada - MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

39	Odontólogo	R\$ 2.500,00	5	Ensino superior completo + registro conselho	40
40	Operador de máquinas	R\$ 1.000,00	3	Ensino fundamental completo + CNH "C"	40
41	Operador do Prog Bolsa Família	R\$ 1.000,00	2	Ensino Médio Completo	40
42	Pedagogo	R\$ 900,00	1	Ensino superior completo	40
43	Pedreiro	R\$ 724,00	3	Ensino fundamental completo	40
44	Professor	R\$ 724,00	36	Ensino médio - magistério	30
45	Professor	R\$ 855,00	7	Licenciatura plena	30
46	Psicólogo	R\$ 1.500,00	3	Ensino superior completo + registro conselho	40
47	Recepcionista	R\$ 724,00	1	Ensino médio completo	40
48	Secretária	R\$ 724,00	2	Ensino médio completo	40
49	Técnico administrativo educacional	R\$ 724,00	1	Ensino médio completo	30
50	Técnico de enfermagem	R\$ 724,00	7	Ensino médio completo + registro no conselho	40
51	Técnico de higiene dental	R\$ 724,00	2	Ensino médio completo	40
52	Técnico de vigilância sanitária	R\$ 724,00	1	Ensino médio completo	40
53	Técnico Agrícola	R\$ 1.000,00	2	Ensino Técnico	40
51	Vigia	R\$ 724,00	14	Ensino fundamental incompleto	40
	total		295		

Paço Municipal Julio Domingos de Campos S/N
 Fone (65) 3344 1453 – 3344 1358
 CEP 78490-000 Jangada - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE DISTRATO

NA PUBLICAÇÃO DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2025 DO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - ANO XX / N° 4802 NA SUA PAGINA 317, REFERENTE AO DISTRATO DE CONTRATO Nº012/2024, ONDE SE LÊ: OBJETO: CONTRATO 012/2025, LEIA-SE : OBJETO: **CONTRATO 012/2024**

PORTARIA Nº 284, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA Nº 284, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art 1º - NOMEAR, a Sra. BRYANNA NAYELLY JESUS ASSUNÇÃO brasileira, portadora do RG. Nº 2810974-0 SSP/MT CPF Nº 047.xxx.xxx-06, para exercer o cargo em comissão de **ASSES-**

SOR TÉCNICO III.

Em conformidade com a Lei Complementar nº214, de 29 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 18 de agosto de 2025.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 285, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA Nº 285, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art 1º - NOMEAR, o Sr. **WIDER APARECIDO GONCALVES** brasileiro, portador do RG. Nº1285985-0 SSP/MT CPF Nº 885.xxx.xxx-20, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO I.**

Em conformidade com a Lei Complementar nº208 de 12 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 18 de agosto de 2025.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 3º ADITIVO DO CONTRATO Nº. 91/2022.

CONTRANTE: MUNICÍPIO DE JAURU/MT.

CONTRATADA: FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CARÁTER SUPLEMENTAR, OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, BEM COMO CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, PARA DIVERSAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE JAURU/MT.

DATA DE ASSINATURA: 01 DE AGOSTO DE 2025.

VIGÊNCIA: 03 de agosto de 2025 até 01 de outubro de 2025.

VALOR: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

EXTRATO DO 3º ADITIVO DO CONTRATO Nº. 123/2022.

CONTRANTE: MUNICÍPIO DE JAURU/MT.

CONTRATADA: A. J. O. GIBELLO EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RESTITUIÇÃO DE ENERGIA PARA O MUNICÍPIO DE JAURU/MT.

DATA DE ASSINATURA: 18 DE AGOSTO DE 2025.

VIGÊNCIA: 18 de agosto de 2025 até 26 de outubro de 2025.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nº. 004/2025.

Cumprindo a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, convoca-se a população do município de Jauru/MT para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com a finalidade de elaborar e debater o **PPA (Plano Plurianual)**.

O PPA (Plano Plurianual) é um instrumento de planejamento das ações do Município para os próximos quatro anos.

É através das audiências públicas que a população Jauruense vai opinar sobre o direcionamento dos recursos e investimentos da nossa Cidade.

Com a finalidade de reduzir ou solucionar os problemas identificados na sociedade, a população de Jauru poderá debater e apresentar propostas sobre a criação de programas e ações, nas diversas áreas de atuação.

A elaboração do PPA em conjunto com a população de Jauru aproxima mais as relações entre Município e Sociedade civil, em um só objetivo: evitar o desperdício de dinheiro público em ações e programas que não atendem as necessidades do povo.

Participe da reunião. É um exercício da democracia que permite a população Jauruense discutir o orçamento do Município, direcionando as ações para atender aos reais anseios da sociedade.

DATA	HORAS	LOCAL
22/08/2025	09:00	Centro Social Dalvo Rossi

As propostas de ações ou programas para incluir no PPA também serão recebidas, no período de **19 de Agosto a 22 de agosto de 2025**, no e-mail prefeituraauru@jauru.mt.gov.br, ou pessoalmente na Prefeitura Municipal - Sala do setor de Contabilidade, de segunda a sexta-feira das 08h00min até às 17h00min.

Paço Municipal "José Peres", em Jauru - MT, 18 de agosto de 2025.

VALDECI JOSE DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº288, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU,

ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º- PRORROGAR, a partir do dia 30 de agosto de 2025, Licença para tratamento de interesses particulares, sem remuneração, pelo período de 02 (dois) anos, conforme art.150, § 4º, da Lei complementar 045/2006, com redação dada da Lei Complementar nº 202/2024 ao servidor Sr. **EDILSON PEREIRA DE CAMPOS**, mat. 001775, inscrito sob o CPF Nº 055.xxx.xxx-55 lotado na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura Urbana e Rural, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nomeado conforme Por-

taria nº232/2015 de 01 de julho de 2015.

Art. 2º - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Perez”, em Juara/MT., 18 de agosto de 2025.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 544/2025

PORTARIA Nº 544/2025

Dispõe sobre a designação de servidora para responder pela Responsabilidade Técnica da Vigilância Epidemiológica.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Ofício nº039/2025/Depart. Ambulatorial de 14 de agosto de 2025 protocolado sob o processo SAD nº14.673 em 14/08/25, que solicita designação de servidora para responder como RT;

Considerando o Decreto nº 779 de 05 de setembro de 2013, regulamenta o art. 25, I, da Lei Complementar nº 031, de 26 de dezembro de 2007 e autoriza o Poder Executivo Municipal a gratificar servidores públicos municipais pelo exercício de atividade com responsabilidade técnica e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Regiane Aparecida da Silva, matrícula 6075, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/Centro de Saúde, para responder como Responsável Técnica pelo Setor de Vigilância Epidemiológica, a partir de 13 de agosto de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, 18 de agosto de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	Michelle D’Mont Leite Secretária Municipal de Administração
---	---

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 545/2025

PORTARIA Nº 545/2025

Dispõe sobre a revogação de portaria que designou servidor em cargo comissionado.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Ofício nº1354/2025 - SMS/GS de 11 de agosto de 2025, protocolado sob processo SAD nº14.346 que, solicita revogação de portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº350 de 1º de Julho de 2025, que designou o servidor Ernesto Henrique Camilo Gracia - matricula - 5558, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetivo no cargo de Auxiliar Administrativo para exercer o cargo de confiança provido em comissão de Coordenador da Divisão de Regulação e Faturamento, a partir de 11 de agosto de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, 18 de agosto de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	Michelle D’Mont Leite Secretária Municipal de Administração
---	---

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 546/2025**

PORTARIA Nº 546/2025

Dispõe sobre a revogação de portaria que designou servidor em cargo comissionado.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Ofício nº431/2025 – SMAS/GS de 14 de agosto de 2025, protocolado sob processo SAD nº14.684 que, solciita revogação de portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº292 de 02 de Junho de 2025, que designou a servidora Mayara Aparecida Franco Rodrigues – matrícula – 7259, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Especialista em Saúde/ Psicóloga para exercer o cargo de confiança provido em comissão de Chefe do Setor de Apoio Comunitário, a partir de 11 de agosto de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, 18 de agosto de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	Michelle D'Mont Leite Secretária Municipal de Administração
---	---

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 547/2025**

PORTARIA Nº 547/2025

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por assiduidade a servidora pública.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 028 de 26 de dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

Considerando o Ofício nº575/SME/2025 de 27 de junho de 2025, protocolado sob o processo SAD nº 11.308 em 30/06/2025 que, encaminha requerimento da servidora.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, a partir de 21/08/2025 à 19/10/2025, referente ao período aquisitivo de 08/06/2015 a 13/01/2022, a servidora Aparecida do Carmo Valadares, matrícula nº 7024, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Professora, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Maria das Graças Calmon Requena.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, 18 de agosto de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	Michelle D'Mont Leite Secretária Municipal de Administração
---	---

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 548/2025**

PORTARIA Nº 548/2025

Dispõe sobre a Revogação da Portaria nº 532/2025.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a Comunicação Interna nº 111/2025, de 18 de agosto de 2025 protocolado sob processo SAD nº 14.924 de 18/08/2025 que, solicita revogação de Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 532, de 11 de agosto de 2025, que eleva nível por tempo de serviço de Servidor Público Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, 18 de agosto de 2025.

Valdinei Holanda Moraes
Prefeito do Município

Michelle D'Mont Leite
Secretária Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 549/2025**

PORTARIA Nº 549/2025

Dispõe sobre nomeação de servidores para constituírem Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização visando apurar infrações administrativas às obrigações contratuais editalícias praticados pela empresa Farmácia Preço Justo BJJN Ltda.

A Secretária Municipal de Administração, usando das competências e atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, do Decreto nº 2.014/2023, em

observação à Lei nº 14.133/2021.

Considerando o Decreto nº 2.229/2025 de 06 de maio de 2025 que, Dispõe sobre a publicação do manual de orientação de procedimentos de aplicação de penalidades da Lei nº 14.133/2021

Considerando o Ofício nº 506/2025 - GP/FC de 06 de agosto de 2025, protocolado sob processo SAD nº 14.061/2025 às 10h48 em 06/08/2025 que, encaminha Decisão Administrativa determinando abertura de procedimento de penalização, páginas 31 a 39;

Considerando o Ofício nº 514/2025 - GP/FC de 08 de agosto de 2025, protocolado sob processo SAD nº 14.210/2025 às 08h33 em 08/08/2025 que, encaminha documentação para juntada em processo.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo de Responsabilização, para apurar possíveis infrações com a consequente aplicação das sanções previstas no instrumento contratual, e no art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º Designar os servidores efetivos abaixo descritos, para constituírem Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, visando a apuração de eventuais infrações administrativas as obrigações contratuais e editalícias praticadas pela empresa Farmácia Preço Justo BJJN Ltda:

I - Rafael Vicente de Oliveira, Matrícula 7256 - Presidente;

II - Antonio José Santana Neto, Matrícula nº 1485 - Secretário;

III - Julceia da Silva Almeida Aguiar, Matrícula 7271 - Membro;

Art. 3º Estabelecer prazo de 60 (sessenta) dias, observadas as disposições do art. 150, do Decreto nº 2.014/2023, para conclusão dos trabalhos da referida comissão, a partir da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogação por igual prazo.

Art. 4º O exercício da função atribuída aos servidores nomeado acarretará ônus para o Município nos termos do Art. 1º, §3º da Lei 2.766/2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, 18 de agosto de 2025.

Michelle D'Mont Leite
Secretária Municipal de Administração

Homologo;

Valdinei Holanda Moraes
Prefeito do Município

**ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 084/2025 DE 18 DE AGOSTO DE 2025**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 084/2025 DE 18 DE AGOSTO DE 2025 REFERENTE AO PROCESSO ANÁLISE DE CURRÍCULO/CONTAGEM DE PONTOS Nº 005/2025 CONFORME HOMOLOGAÇÃO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 4.793 DE 05/08/2025.

Art. 1º O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Análise de Currículo/Contagem de Pontos

n°005/2025, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **10 (dez)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Educação, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Análise de Currículo/Contagem de Pontos n°005/2025, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

Art. 2º **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL:**

**TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA
ZONA RURAL**

Item	Nome	Classificação
01	VICTOR RIKELMY NASCIMENTO LOURENÇO	02º
02	LETICIA TEJADA FERNEDA	03º

Art. 3º Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e/ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º Esta convocação entra em vigor na data de sua publicação.

Juara-MT, 18/08/2025.

Michelle D'Mont Leite
Secretaria Municipal de Administração
Portaria n°002/2025 de 02/01/2025

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 550/2025**

PORTARIA Nº 550/2025

Dispõe sobre a Readaptação em Caráter Temporário de servidora pública em função adequada a sua capacidade laboral, nos termos da Lei Complementar nº028/2007.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a previsão do art. 55 da Lei Complementar nº 028/2007 que, Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juara, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.377/2019 de 05 de julho de 2019 em seu art. 06 que diz, quando a redução da capacidade laborativa do servidor for considerada temporária, a readaptação deverá, sempre que possível ocorrer na forma prevista no artigo anterior, § 1º a readaptação prevista neste artigo terá o prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada na hipótese de persistir as condições que motivaram a readaptação do servidor, após reavaliação da Perícia Médica;

Considerando o Decreto nº 1.377/2019 de 05 de julho de 2019 em seu art. 21 que diz, a readaptação de que trata o presente decreto somente será efetivada após a conclusão do processo e a expedição de portaria com o prazo de validade definido pela junta médica, na ocasião de expedição do laudo;

Considerando o Ofício nº642/SME/2025 de 21 de julho de 2025, protocolado sob processo SAD nº 12.851, retificado pelo Ofício nº646/SME/2025 de 22 de julho de 2025, protocolado sob processo SAD nº 12.943 que, encaminha requerimento da servidora;

Considerando o Laudo Médico Pericial que, orienta sobre a readaptação funcional temporária;

Considerando Ofício nº 310/2025 de 08 de agosto de 2025 protocolado sob processo SAD nº 14.273 que, informa início de atividades da servidora.

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar a servidora **Andréia Aparecida Rodrigues**, matrícula nº 4547, ocupante do cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado, 30 horas, Classe B, Nível 06, para exercer as atribuições do cargo de Apoio Administrativo Educacional.

§ 1º A servidora readaptada temporariamente exercerá a sua função na Escola Municipal Pingo de Gente.

§ 2º A servidora perceberá seus proventos pelo FUNDEB - Pré Escola.

Art. 2º A servidora readaptada temporariamente exercerá sua nova função observando as normas específicas que a regem, tais como as de horário e de jornada de trabalho, de subordinação hierárquica, dentre outras.

Art. 3º A readaptação temporária não acarretará diminuição nem aumento de vencimentos.

Parágrafo único. A servidora readaptada temporariamente da função fica impossibilitada de realizar horas extraordinárias durante o período em que estiver readaptada até o retorno à função de origem.

Art. 4º A readaptação temporária conforme Laudo Médico é a partir de 01 de julho de 2025, com duração de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, 18 de agosto de 2025.

Valdinei Holanda Moraes
Prefeito do Município

Michelle D'Mont Leite
Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 551/2025

PORTARIA Nº 551/2025

Dispõe sobre a Redução de Jornada de Trabalho de Servidora Pública Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 028 de 26 de dezembro de 2007 em seu Art. 137-A, inciso II, parágrafo 1º e 2º;

Considerando o Ofício nº002/2025 de 06 de agosto de 2025, protocolado sob o processo SAD nº14.175 em 07/08/2025 as 13h46 que, encaminha solicitação de servidora;

Considerando o Laudo Médico Pericial de 05/08/2025;

Considerando o Laudo Médico da Especialista em Oftalmológico, de 28 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho da servidora Tatiane Mara Ussuna, matrícula 6063, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Instrutor de Cultura, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º A redução de jornada da servidora conforme Laudo Médico é a partir de 05 de agosto de 2025, com duração de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, 18 de agosto de 2025.

Valdinei Holanda Moraes
Prefeito do Município

Michelle D'Mont Leite
Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 552/2025

PORTARIA Nº 552/2025

Dispõe sobre a transferência de lotação de servidor público municipal e da outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, resolve:

Considerando o Ofício nº1285/2025 – HMJ/SMS de 08 de agosto de 2025, protocolado sob processo SAD nº 14.231 em 08/08/2025 que, coloca servidor a disposição;

Considerando o Ofício nº1308/2025 – HMJ/SMS de 13 de agosto de 2025, protocolado sob processo SAD nº 14.648 em 13/08/2025 que, solicita retorno do servidor;

Considerando o Ofício nº 1315/2025 – HMJ/SMS de 15 de agosto de 2025, protocolado sob o processo SAD nº 14.182 em 15/08/2025 que, devolve servidor a Secretaria de Administração a partir de 15/08/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Transferir o servidor Welington Carlos Braga, matrícula – 5587, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetivo no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado lotado junto a Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal de Cidades/Departamento de Planejamento, a partir de 18 de agosto de 2025.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 358/2025 a partir de 18 de agosto de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, 18 de agosto de 2025.

Valdinei Holanda Moraes

Michelle D'Mont Leite

Prefeito do Município

Secretária Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 553/2025**

PORTARIA Nº 553/2025

Dispõe sobre a Readaptação em Caráter Temporário de servidora pública em função adequada a sua capacidade laboral, nos termos da Lei Complementar nº028/2007.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a previsão do art. 55 da Lei Complementar nº 028/2007 que, Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juara, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.377/2019 de 05 de julho de 2019 em seu art. 06 que diz, quando a redução da capacidade laborativa do servidor for considerada temporária, a readaptação deverá, sempre que possível ocorrer na forma prevista no artigo anterior, § 1º a readaptação prevista neste artigo terá o prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada na hipótese de persistir as condições que motivaram a readaptação do servidor, após reavaliação da Perícia Médica;

Considerando o Decreto nº 1.377/2019 de 05 de julho de 2019 em seu art. 21 que diz, a readaptação de que trata o presente decreto somente será efetivada após a conclusão do processo e a expedição de portaria com o prazo de validade definido pela junta médica, na ocasião de expedição do laudo;

Considerando o Laudo Médico Pericial que, orienta sobre a readaptação funcional por prazo determinado;

Considerando a compatibilidade das atribuições funcionais, bem como do grau de escolaridade do cargo de Soldador nos termos da Lei Complementar nº068/2010.

Considerando Memorando nº 265/2025 de 12 de agosto de 2025 protocolado sob processo SAD nº 14.597 que, encaminha documentação de servidor.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica readaptado para efetuar as funções atribuídas ao cargo de Soldador, junto a Secretaria Municipal de Transportes, por ser mais compatível com suas capacidades laborais, o servidor Elizeu Razine, matrícula nº 6056, nos termos do artigo 55, da Lei Complementar Municipal nº 028/2007.

Parágrafo único. A readaptação nas funções se dá por motivo de incapacidade laboral temporária do servidor atribuída na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde – CID-149.

Art. 2º. A readaptação de que trata o Art. 1º desta Portaria, será no período de 01/07/2025 a 25/01/2026, podendo ser revisto em caso de requerimento do servidor.

Parágrafo único. O retorno às funções originais dependerá de novo parecer emitido pela junta médica do órgão municipal competente.

Art. 3º. O servidor deverá comprovar, sua incapacidade laboral enquanto perdurar a presente readaptação, através de atestado médico válido, sob condição de retorno às funções do cargo de origem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data retroagindo efeitos a data de 01/07/2025.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, 18 de agosto de 2025.

Valdinei Holanda Moraes
Prefeito do Município

Michelle D'Mont Leite
Secretária Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 554/2025**

PORTARIA Nº 554/2025

Dispõe sobre nomeação de servidores para constituírem Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização visando apurar infrações administrativas às obrigações contratuais editalícias praticados pela empresa Roberta Diogenes Epp.

A Secretária Municipal de Administração, usando das competências e atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, do Decreto nº 2.014/2023, em

observação à Lei nº 14.133/2021.

Considerando o Decreto nº2.229/2025 de 06 de maio de 2025 que, Dispõe sobre a publicação do manual de orientação de procedimentos de aplicação de penalidades da Lei nº 14.133/2021

Considerando o Ofício nº528/2025 - GP/FC de 12 de agosto de 2025, protocolado sob processo SAD nº14.496/2025 às 09h10 em 12/08/2025 que, encaminha Decisão Administrativa determinando abertura de procedimento de penalização, páginas 60 a 69.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo de Responsabilização, para apurar possíveis infrações com a consequente aplicação das sanções previstas no instrumento contratual, e no art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º Designar os servidores efetivos abaixo descritos, para constituírem Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, visando a apuração de eventuais infrações administrativas as obrigações contratuais e editalícias praticadas pela empresa Roberta Diogenes Epp:

I - Antonio José Santana Neto, Matrícula 1485 - Presidente;

II - Vanilza Oliveira de Souza Amaral, Matrícula nº 6666 - Secretária;

III - Flávia Bonfim da Silva, Matrícula 5515 - Membro;

Art. 3º Estabelecer prazo de 60 (sessenta) dias, observadas as disposições do art. 150, do Decreto nº 2.014/2023, para conclusão dos trabalhos da referida comissão, a partir da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogação por igual prazo.

Art. 4º O exercício da função atribuída aos servidores nomeado acarretará ônus para o Município nos termos do Art. 1º, §3º da Lei 2.766/2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, 18 de agosto de 2025.

Michelle D'Mont Leite Secretária Municipal de Administração
Homologo;
Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 555/2025**

PORTARIA Nº 555/2025

Dispõe sobre nomeação de servidores para constituírem Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização visando apurar infrações administrativas às obrigações contratuais editalícias praticados pela empresa Krods Tecnologia Ltda.

A Secretária Municipal de Administração, usando das competências e atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, do Decreto nº 2.014/2023, em

observação à Lei nº 14.133/2021.

Considerando o Decreto nº2.229/2025 de 06 de maio de 2025 que, Dispõe sobre a publicação do manual de orientação de procedimentos de aplicação de penalidades da Lei nº 14.133/2021

Considerando o Ofício nº531/2025 - GP/FC de 12 de agosto de 2025, protocolado sob processo SAD nº14.540/2025 às 14h55 em 12/08/2025 que, encaminha Decisão Administrativa determinando abertura de procedimento de penalização, páginas 42 a 49.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo de Responsabilização, para apurar possíveis infrações com a consequente aplicação das sanções previstas no instrumento contratual, e no art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º Designar os servidores efetivos abaixo descritos, para constituírem Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, visando a apuração de eventuais infrações administrativas as obrigações contratuais e editalícias praticadas pela empresa Krods Tecnologia Ltda:

I - Vanilza Oliveira de Souza Amaral, Matrícula 6666 - Presidente;

II - Antonio José Santana Neto, Matrícula nº 1485 - Secretário;

III - Julceia da Silva Almeida Aguiar, Matrícula 7271 - Membro;

Art. 3º Estabelecer prazo de 60 (sessenta) dias, observadas as disposições do art. 150, do Decreto nº 2.014/2023, para conclusão dos trabalhos da referida comissão, a partir da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogação por igual prazo.

Art. 4º O exercício da função atribuída aos servidores nomeado acarretará ônus para o Município nos termos do Art. 1º, §3º da Lei 2.766/2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, 18 de agosto de 2025.

Michelle D'Mont Leite Secretária Municipal de Administração
Homologo;
Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 068/2025 - PMJ

AVISO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 068/2025 - PMJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 235/2025 de 17/07/2025 ME/EPP E AMPLA CONCORRÊNCIA

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 609/2023 e 610/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE VOLANTE (SOM DE RUA, CARRO, MOTOCICLETA E TRIO ELÉTRICO) ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, JUNTAMENTE COM O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DAES COMO ÓRGÃO PARTICIPANTE, JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Das 18:00 horas do dia 18/08/2025 às 08:30 horas do dia 02/09/2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:30 às 09:00 horas do dia 02/09/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:00 horas do dia 02/09/2025.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO.

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$ 221.474,50 (duzentos e vinte e um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e cin-

quenta centavos).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA:
<https://www.bll.org.br>.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Juína-MT (<https://www.juina.mt.gov.br/>); no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Juína, situado à Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT E/OU no Portal Nacional de Compras (<http://www.bll.org.br>).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP: 78320-000, E/OU por meio do Telefone (66) 3566-8300.

Juína-MT, 18 de agosto de 2025.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

Portaria n.º 9.946/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 034/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 140/2025.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°034/2025

RATIFICO, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a **Dispensa de Licitação nº 034/2025, Processo Administrativo nº 140/2025**.

Do Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR, LABORATORIAL E DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS PARA A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA.

Amparado pela **Lei 14.133/2021** dispõe sobre as licitações e contrato, determino que se proceda a Contratação.

Juruena - MT, 18 de Agosto de 2025.

Manoel Gontijo de Carvalho
Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 034/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 140/2025.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 089/2025, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 75 Inc. VIII da Lei 14.133/2021 realiza a Dispensa de Licitação N° 034/2025, Processo Administrativo N° 140/2025.

Do Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR, LABORATORIAL E DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS PARA A ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA.

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
CCAF COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	16.917.181/0001-55	R\$ 19.491,54
GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	17.472.278/0001-64	R\$ 2.415,00
C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIREL	26.457.348/0001-04	R\$ 3.905,10
Total Global:		R\$ 25.811,64

Juruena - MT, 18 de Agosto de 2025.

Manoel Gontijo de Carvalho
Prefeito Municipal de Juruena

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PORTARIA N° 464/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, SR. JOSIVALDO CARVALHO BARBOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o servidor público municipal efetivo, **Sr. Josivaldo Carvalho Barbosa**, matrícula n° 1636-1, do cargo de Motorista de Ambulância (Lei 1445/2023), lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocorrida em 15 de agosto de 2025.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de agosto de 2025.

ALEXANDRE RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 449/2025, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE DIRETORA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PADRE LOTHAR, SRA. CLEONICE VIEIRA TAVARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, do cargo de **Diretora do Centro de Educação Infantil Padre Lothar**, a servidora **Cleonice Vieira Tavares**, matrícula n° 2354.1, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A servidora ora exonerada retorna ao seu cargo de origem, de **Professora Pedagoga**, obtido por meio de concurso público, no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de agosto de 2025.

ALEXANDRE RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL
NEIDEMAR SANTOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N° 454/2025, DE 14 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA - BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA, SRA. SILVANA MACHADO SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Auxílio Doença - Benefício por Incapacidade Temporária** a servidora pública municipal, Sra. **Silvana Machado Silva**, matrícula n° 3601-1, contratada no cargo de professora pedagoga, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com início no dia 04 de agosto de 2025 e término em 02 de setembro de 2025, com retorno no dia 03 de setembro de 2025.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 2025.

ALEXANDRE RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL
NEIDEMAR SANTOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N° 453/2025, DE 14 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE PARA

SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA, SRA. YASMIM ALICE OSUNA DE SOUZA CRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade para a servidora pública municipal, **Sra. Yasmim Alice Osuna de Souza Cruz**, matrícula nº 3171-1, efetiva no cargo de farmacêutica/bioquímica, com início no dia 11 de agosto de 2025 e término no dia 08 de dezembro de 2025, **PRORROGAÇÃO** de 60 (sessenta) dias da licença maternidade com início em 09 de dezembro de 2025 e término em 06 de fevereiro de 2026, com retorno as suas atividades no dia 07 de fevereiro de 2026.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 2025.

ALEXANDRE RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 465/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

DECLARAR VACÂNCIA DE 01 (UMA) VAGA NO CARGO EFETIVO DE MOTORISTA DE AMBULÂNCIA, EM VIRTUDE DA EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, SR. JOSIVALDO CARVALHO BARBOSA, LOTADO NA SECRETARIA DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar **VACÂNCIA**, em conformidade com o artigo 43, inciso I da lei 199/1991, de 01 (uma) vaga no cargo efetivo de Motorista de Ambulância, em virtude da exoneração a pedido do servidor público municipal efetivo, **Sr. Josivaldo Carvalho Barbosa**, matrícula nº 1636-1, lotado na Secretaria de Saúde, ocorrida em 15 de agosto de 2025.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de agosto de 2025.

ALEXANDRE RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 456/2025, DE 14 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA, SRA. ODETES RIBEIRO MARINHO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Servidor	Nome	Cargo	Per. Aquisitivo	Per. Concessivo
323.1	Odetes Ribeiro Marinho	PROFESSORA PEDAGOGA	09/08/2020 a 08/08/2025	20/11/2025 a 19/12/2025

Art. 1º - Conceder licença prêmio a servidora, lotada na Secretaria Municipal de Educação abaixo relacionado.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 2025.

ALEXANDRE RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL

NEIDEMAR SANTOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 450/2025, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL COMISSIONADO DO CARGO DE SUPERVISOR DE ALMOXARIFADO, SR. ANTONIO OTAVIO DE SOUZA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar** o servidor público municipal comissionado, **Sr. Antonio Otavio de Souza**, matrícula nº 16.1, nomeado no

cargo de supervisor de almoxarifado do município de Juscimeira/MT, lotado na Secretaria Municipal de Administração, ocorrida em 04 de agosto de 2025.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de agosto de 2025.

ALEXANDRE RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL

NATÁLIA PACÍFICO FIGUEIREDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 457/2025, DE 14 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE REFERÊNCIA SALARIAL POR NÍVEL DOS SERVIDORES EFETIVOS LOTADOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar referência salarial por nível de servidores efetivos da prefeitura municipal de Juscimeira, conforme lei 1.031/2016, plano de cargo, carreira e vencimentos da administração pública do município de Juscimeira.

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
325	CARLIVON FIRMINO DE MOURA	SERVICOS GERAIS	01/08/1995	A- 30	A- 31
2422	FABRICIO GONCALVES DAVID	MOTORISTA DE AMBULANCIA (LEI 1445/20)	26/08/2016	C- 08	C- 09
3534	GABRIELA CRISTINA FACHIANO AMORIM NONNEMAKER	ODONTOLOGO	12/08/2024	A- 01	A- 02
330	GLADIS LOPES DOS SANTOS	AGENTE DE SAUDE PSF	07/08/1995	C- 30	C- 31
2423	GUSTAVO BARBOSA MARTINS	MOTORISTA DE AMBULANCIA (LEI 1445/20)	26/08/2016	B- 09	B- 10
1612	MARLY OSSUNA QUEIROZ	RECEPCIONISTA	19/08/2008	B- 17	B- 18
3533	RAYANY STEFANY MOTTA OLIVEIRA	ODONTOLOGO	07/08/2024	A- 01	A- 02

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 2025.

ALEXANDRE RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 458/2025, DE 14 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE REFERÊNCIA SALARIAL POR NÍVEL DE SERVIDORES EFETIVOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

ART. 1º - ALTERAR REFERÊNCIA SALARIAL POR NÍVEL DE SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, CONFORME LEI 860/2012, PLANO DE CARGOS CARREIRA E SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT.

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
2421	ALINE MOURA DA SILVA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (ADI)	26/08/2016	C-03	C-04
323	ODETES RIBEIRO MARI-NHO	PROFESSORA PEDAGOGA	09/08/1995	C-10	C-11
2418	SANDRA PINHEIRO DE MATOS	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (ADI)	26/08/2016	C-03	C-04

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 2025.

ALEXANDRE RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 467/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DECISÃO FINAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD).

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2025

Acusado: Gilvagne Pereira de Souza

Matrícula: 1496-1

Cargo: Vigia

Assunto: Indícios de abandono de cargo.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER:**

Publicação da decisão final da instauração do processo administrativo disciplinar nº001/2025, nos seguintes termos:

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) instaurado

por meio da Portaria nº 188/2025, com a finalidade de apurar eventuais faltas disciplinares cometidas pelo servidor acima identificado, especialmente no que diz respeito à eventual abandono de cargo.

O presente PAD teve início no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, em razão do recebimento de carta de reapresentação ao trabalho (fl. 003), na qual o servidor solicitou seu retorno e se colocou à disposição desta Municipalidade.

Durante a instrução processual, foi emitido parecer jurídico e assegurados, ao servidor, todos os direitos constitucionais ao contraditório e à ampla defesa. O servidor foi regularmente notificado, apresentou defesa escrita e teve oportunidade de se manifestar sobre os fatos que lhe foram imputados.

Em sua manifestação, alegou não ter sido formalmente notificado para retornar ao trabalho, tampouco ter manifestado interesse em interromper ou encerrar o afastamento concedido. Requereu, ainda, a transformação legal de seu afastamento, afirmando que permaneceu sem remuneração e que se enquadraria na hipótese prevista no artigo 105 da Lei Municipal nº 199/1991 (afastamento para acompanhamento de cônjuge ou companheiro).

A Comissão Processante, em seu Relatório Final, analisou detidamente os elementos constantes dos autos e constatou que o servidor foi afastado por meio da Portaria nº 064/2017, a qual concedeu licença para tratar de interesses particulares pelo prazo de 2 (dois) anos, fixando expressamente a data para o retorno às funções. Findo o período concedido, competia ao servidor apresentar-se para reassumir suas atividades.

Contudo, apurou-se que, mesmo após o término da licença, o servidor permaneceu ausente por aproximadamente 5 (cinco) anos (de 07 de março de 2019 a 10 de junho de 2024), sem apresentar qualquer justificativa à Administração.

Porquanto, o servidor estava de licença para tratar de interesse particular, com prazo definido, não retornou ao trabalho após o término do prazo da licença, não apresentou justificativa formal ou pedido de prorrogação ou transformação da licença em afastamento para acompanhamento do cônjuge, de modo que restou caracterizado o abandono de cargo e não há respaldo legal para a transformação *ex officio*.

Assim, alegações feitas apenas no Processo Administrativo Disciplinar, sem respaldo em requerimento formal anterior, não têm o condão de descaracterizar o abandono. A simples alegação de motivo pessoal ou familiar feita apenas na defesa administrativa, sem prévia solicitação ou deferimento de nova licença, não afasta a intencionalidade do abandono de cargo.

De todo modo, cumpre consignar que a licença para acompanhamento de cônjuge é dependente de autorização prévia da administração, o que não ocorreu no presente caso, visto que inexistiu pedido formal pelo servidor investigado junto à Administração.

Portanto, o abandono de cargo está devidamente caracterizado, nos termos dos artigos 157 e 163 da Lei Municipal nº 199/1991. Tal conduta, por ultrapassar o limite legal para caracterização de abandono de cargo, viola de forma grave os deveres funcionais e compromete a regularidade e a continuidade do serviço público.

Diante do exposto, acolho o Relatório Final da Comissão Processante e aplico a penalidade de **DEMISSÃO** ao servidor Gilvagne Pereira de Souza, matrícula nº 1496-1, ocupante do cargo de Vigia, com fundamento no art. 157, do estatuto (Lei Municipal nº 199/1991), em razão da prática de conduta incompatível com os deveres funcionais, consubstanciada no abandono de cargo.

Publique-se.

Intime-se o servidor.

Arquive-se após o cumprimento das formalidades legais.

Juscimeira, 15 de agosto de 2025.

ALEXANDRE RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 466/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA DIRETORA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PADRE LOTHAR, SRA. MAGNA PEREIRA DE MORAIS SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **Magna Pereira de Moraes Santana**, matrícula nº 3531.1, para exercer a função de **Diretora do Centro de Educação Infantil Padre Lothar**, no período correspondente ao **biênio 2025 e 2026**, com início em **13 de agosto de 2025**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de agosto de 2025.

ALEXANDRE RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL
NEIDEMAR SANTOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 452/2025, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR, SR. ANTONIO OTAVIO DE SOUZA, PARA RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA DOS MATERIAIS, MERCADORIAS E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Antonio Otávio de Souza**, matrícula nº 16.1, para ficar responsável pelo **recebimento e conferência dos materiais de consumo destinados às Secretarias Municipais**.

Art. 2º O servidor designado deverá zelar pela correta verificação dos materiais recebidos, conferindo com as respectivas notas fiscais, empenhos e requisições, além de manter o devido controle e registro dos recebimentos.

Art. 3º Compete também acompanhar os serviços contratados pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de agosto de 2025.

ALEXANDRE RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL
NATÁLIA PACÍFICO FIGUEIREDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 468/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DECISÃO FINAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD).

Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2024

Acusado: Sebastião Setubal de Oliveira

Matrícula: 333-1

Cargo: Serviços Gerais

Assunto: Possível abandono de cargo

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER:**

Publicação da decisão final da instauração do processo administrativo disciplinar nº 003/2024, nos seguintes termos:

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria nº 446/2024, com a finalidade de apurar eventuais faltas disciplinares cometidas pelo servidor acima identificado, especialmente no que diz respeito a eventual abandono de cargo.

No curso da instrução processual, aportou-se pelo referido servidor investigado foi exoneração do cargo efetivo, o qual foi deferido pela Administração, com a publicação do respectivo ato pela Portaria nº 159/2025, ocorrida em 16 de janeiro de 2025, resultando no desligamento definitivo do investigado do quadro de pessoal desta municipalidade.

Diante desse cenário, a Comissão Processante, por meio de Relatório Final, concluiu pelo **ARQUIVAMENTO** do processo administrativo disciplinar, em razão da perda superveniente do objeto, diante da inexistência de vínculo funcional que justifique a aplicação de sanção disciplinar.

Assim, considerando que o processo administrativo disciplinar tem por finalidade apurar, de forma legal, imparcial e contraditória, a prática de possíveis infrações funcionais cometidas por servidores públicos, a fim de resguardar o bom funcionamento do serviço público e a confiança da sociedade nas instituições, o desligamento definitivo do servidor investigado devido a exoneração a pedido, resulta na perda do objeto da investigação.

E considerando que o objeto da investigação se trata de possível abandono de cargo, não há indícios de ilícito que demande encaminhamento à esfera judicial ou criminal.

Diante do exposto, acolho o Relatório Final da Comissão Processante para homologar a decisão pelo Arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2024, em razão da perda do objeto decorrente da exoneração do servidor investigado.

Publique-se.

Arquive-se após o cumprimento das formalidades legais.

Juscimeira/MT, 15 de agosto de 2025.

ALEXANDRE RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 459/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 201/2025, DE 13 DE MARÇO DE 2025, DA NOMEAÇÃO DOS REPRESENTANTES TITULARES E SUPLENTE PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR, CONFORME A LEI Nº 1.069/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de

Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto na Lei nº 1.069, de 05 de abril de 2017, que institui o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR os membros nomeados dos representantes titulares e suplentes para compor o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, conforme a seguinte composição:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

TITULAR: CASSIA CLAUDINO SOARES MARQUES

SUPLENTE: BRUNO ARAUJO DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: LINDINEIDE SANTOS PEREIRA

SUPLENTE: WANDERSON LOPES GONÇALVES

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULAR: ELIANE CRISTINA PEREIRA DE VITORIO

SUPLENTE: LUANA MAYKESY SILVA GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

TITULAR: RODRIGO PAULA DA SILVA

SUPLENTE: ROSANDRO DE MOURA ANDRADE

REPRESENTANTE ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL

TITULAR: ANA PAULA FONSECA QUEIROZ

SUPLENTE: ROSELY OSSUNA DE SOUZA

REPRESENTANTES DO SETOR HOTELEIRO

TITULAR: OLEGARIO DE QUEROZ MUNIZ

SUPLENTE: PAULO CERGIO MARTINS VALEIRO

REPRESENTANTES DE BARES E RESTAURANTES

TITULAR: GABRIEL DE OLIVEIRA ALVES JUNIOR

SUPLENTE: MAELSON ALVES DE SOUZA

REPRESENTANTE DE BALNEÁRIOS E ÁGUAS TERMAIS

TITULAR: REGINALDO DA SILVA TAVARES

SUPLENTE: KATIELLY KARINY BARASUOL

REPRESENTANTES DE AGÊNCIAS DE VIAGENS, TURISMO E SIMILARES

TITULAR: CILMAR MARIA MARTINS

SUPLENTE: SOUWIS PEDROSO MENDES

REPRESENTANTES DE CLUBES DE SERVIÇO E ORGANIZAÇÃO CIVIL

TITULAR: EDILEUSA FONTANELI SILVA

SUPLENTE: NEIDE GARCIA DE LIMA

REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL

TITULAR: FABRÍCIO ALVES BRANDÃO

SUPLENTE: SILVANO DOURADO DE SOUZA

REPRESENTANTES ENTIDADES RURAIS

TITULAR: ELIANE DOS SANTOS

SUPLENTE: JOYCE PEDROSO MENDES

REPRESENTANTES DO EMPAER

TITULAR: LUIZ GUSTAVO AMORIM CORREA

SUPLENTE: REGILÂNDIA DA SILVA TAVARES PESSANHA

Art. 2º A presente nomeação tem por objetivo reativar formalmente o Conselho Municipal de Turismo- COMTUR, promovendo sua regularização e retomada das atividades em consonância com a legislação municipal vigente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de agosto de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

PORTARIA Nº 193/2025, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA

Nº 193/2025, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

"Concede Licença-Saúde ao Servidor Público Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

CLEIBER TOMAZ DE SENE, PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM MATEMATICA, Nível "07", Classe "B", lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de 120 (CENTO E VINTE) dias, do dia 04/08/2025 a 01/12/2025, conforme consta em atestado Médico;

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 194/2025, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA Nº

194/2025, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

"Concede Licença-Prêmio ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona na forma que especifica e dá providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e,

Art. 2º da Lei Complementar nº 30 de 03 de junho de 2008.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença-prêmio ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

DONIZETE GONCALVES MENDES, MOTORISTA DE VEICULOS LEVES, Nível "11", Classe "C", Lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 90 (noventa) dias de 11/08/2025 a 08/11/2025, conforme período aquisitivo 24/04/2015 a 23/04/2020.

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica 31.90.11.00 - Vencimentos e vantagens fixas do órgão/unidade aos quais os servidores estão subordinados, constante na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário, na forma da Lei.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 195/2025, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA Nº

195/2025, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

"Concede Licença-Saúde à Servidora Pública Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

EDINEIA BENTO GONCALVES, PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA, Nível "04", Classe "B", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 180 (CENTO E OITENTA) dias, do dia 01/08/2025 a 27/01/2026, conforme consta em atestado Médico;

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia primeiro de agosto de 2025. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-

SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 197/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA Nº 197/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe sobre a Exoneração de Cargo em Comissão da Servidora Reintegrada através da Portaria nº 010/2025."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e Art. 11, inciso II, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

Considerando que a servidora foi reintegrada ao cargo por meio da Portaria nº 010/2025, de 01 de janeiro de 2025, estando à época gestante, foi-lhe concedida a estabilidade provisória prevista para gestantes, assegurando sua permanência no cargo comissionado;

Considerando a Portaria nº 075/2025, de 20 de fevereiro de 2025, que concedeu à servidora Licença-Maternidade pelo período de 180 dias, com início em 15/02/2025 e término em 13/08/2025;

Considerando que, em razão da reintegração e da concessão da Licença-Maternidade, a servidora teve assegurada sua permanência no cargo até o término da referida licença, conforme previsto em lei, concluído o período de estabilidade decorrente da Licença-Maternidade, será providenciada a exoneração da servidora do cargo comissionado, conforme os trâmites legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, a Senhora **FABIOLA CORDEIRO DE OLIVEIRA SILVA**, Portadora do RG nº 27463/0 SESP/MT e inscrita no CPF nº 731.205.021-20, do Cargo em Comissão de **ASSESSORA JURÍDICA**, de para o qual a mesma foi reintegrada, Cargo este de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste - MT, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 198/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA Nº 198/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe sobre a Exoneração da Professora Reintegrada através da Portaria nº 238/2024."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e Art. 11, inciso II, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

Considerando que a servidora foi reintegrada ao cargo por meio da Portaria nº 238/2024, de 01 de novembro de 2025, estando à época gestante, foi-lhe concedida a estabilidade provisória prevista para gestantes, assegurando sua permanência no cargo;

Considerando a Portaria nº 081/2025, de 24 de fevereiro de 2025, que concedeu à servidora Licença-Maternidade pelo período de 180 dias, com início em 16/02/2025 e término em 14/08/2025;

Considerando que, em razão da reintegração e da concessão da Licença-Maternidade, a servidora teve assegurada sua permanência no cargo até o término da referida licença, conforme previsto em lei, concluído o período de estabilidade decorrente da Licença-Maternidade, será providenciada a exoneração da servidora do cargo de Professora Contratada, conforme os trâmites legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, a Senhora **ANA PAULA GODINHO BARBOSA**, Portadora do RG nº 2573646-9 SJSP/MT e inscrita no CPF nº 053.941.181-75, contratada ao cargo de Professora Habilitada em Pedagogia, de para o qual a mesma foi reintegrada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste - MT, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 199/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA Nº 199/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

"Concede Licença-Saúde à Servidora Pública Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

ADRIANA APARECIDA LUIZ, TECNICO EM ENFERMAGEM, Nível "04", Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 180 (CENTO E OITENTA) dias, do dia 15/08/2025 a 10/02/2026, conforme consta em atestado Médico;

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte

e cinco.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 200/2025, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA Nº 200/2025, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

"Nomeia a Senhora **FABIOLA CORDEIRO DE OLIVEIRA SILVA**, para o exercício do Cargo em Comissão de Assessora Jurídica, da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e Art. 11, inciso II, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Senhora, **FABIOLA CORDEIRO DE OLIVEIRA SILVA**, Portadora da cédula de Identidade RG nº 27463/0 SESP/MT e Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 731.205.021-20, para o exercício do cargo em Comissão de Assessora Jurídica da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia dezesseis de agosto 2025. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste - MT, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 201/2025, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA Nº

201/2025, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

"Concede elevação de nível a Servidora Pública que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 1º, §2º, V da Lei Complementar nº 027/2006, de 28/04/2006 - Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, elevação de nível, conforme as disposições contidas na Lei Complementar nº 027/2006, de 28/04/2006 - Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais, a servidora a seguir descrito:

LEILIANE SILVA DE SOUZA

ARTIFICE EM COPA/COZINHA

Vinculado/Lotado: 01/08/2016

Elevação de **Nível C 03** para **Nível C 04**

RUBENS RODRIGUES DUTRA

MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS

Vinculado/Lotado: 09/08/1999

Elevação de **Nível C 08** para **Nível C 09**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 202/2025, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA Nº

202/2025, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

"Concede Licença-Prêmio aos Servidores Públicos Municipais, segundo o que menciona na forma que especifica e dá providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e, Art. 2º da Lei Complementar nº 30 de 03 de junho de 2008.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença-prêmio aos Servidores Públicos Municipais, segundo o que menciona, na forma que especifica:

LUZIA TARGA DUTRA, ARTIFICE EM COPA/COZINHA, Nível "09", Classe "D", Lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 90 (noventa) dias de 01/09/2025 a 29/11/2025, conforme período aquisitivo 18/07/2020 a 17/07/2025.

MARIA ROSA VENANCIO SIQUEIRA DA SILVA, ARTIFICE EM COPA/COZINHA, Nível "07", Classe "E", Lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 90 (noventa) dias de 01/09/2025 a 29/11/2025, conforme período aquisitivo 18/07/2020 a 17/07/2025.

NOEMIA ALBINA OLIVEIRA DA SILVA, ARTIFICE EM COPA/COZINHA, Nível "11", Classe "C", Lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 90 (noventa) dias de 31/08/2025 a 28/11/2025, conforme período aquisitivo 10/04/2020 a 09/04/2025.

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica 31.90.11.00 - Vencimentos e vantagens fixas do órgão/unidade aos quais os servidores estão subordinados, constante na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário, na forma da Lei.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE.
MARCELO VIEIRA VITORAZZI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 196/2025, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA
Nº 196/2025, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

“Concede Licença-Saúde ao Servidor Público Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D’OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde ao Servidor

Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

DENIS HEBERT TARGA ANDRADE, BIOQUIMICO, Nível “03”, Classe “B”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 120 (CENTO E VINTE) dias, do dia 11/08/2025 a 08/12/2025, conforme consta em atestado Médico;

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia onze de agosto de 2025. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2025 PARA NOMEAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025.

O Exmo. Senhor **Celso Luiz Padovani**, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado nos termos do Edital 001/2025 e homologado pelo Decreto de nº 039/2025 de 24 de abril de 2025, convoca pelo presente Edital os candidatos Classificados, para preenchimento de vagas existentes no momento, conforme relação abaixo:

Quadro 1

Nº Insc	Candidato	Cargo	Carga Horária	Classificação
106	MIKAEL DA SILVA	Fiscal Sanitário	40 horas	4ª
151	REVERSON ALVES DA SILVA COELHO	Motorista - Faz. Xingu	40 horas	1ª
78	MARCIANA DE SOUZA E SILVA	Zeladora	40 horas	25ª

Os candidatos convocados por este Edital terão o prazo de até 10 (dez) dias a contar desta data, 18 de agosto de 2025, para entrega de documentos do referido cargo.

Os candidatos convocados deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos documentos constantes do Anexo I.

Os Candidatos convocados que não apresentarem as documentações no prazo estabelecido, serão considerados eliminados do Processo Seletivo Simplificado.

O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos/funções.

Marcelândia MT, em 18 de agosto de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário de Administração e Finanças

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO

<ul style="list-style-type: none"> · Documento de Identidade (original) e 1 (cópia); · CPF (original) e 1 (cópia) · Título de Eleitor (original) e 1 (cópia) comprovação que está quite com as obrigações eleitorais; · Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia); · Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia); · RG e CPF do cônjuge; · Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino) 	<p>ORIGINAL</p> <ul style="list-style-type: none"> · 01 Fotos 3x4; · Atestado Médico de Sanidade Física e Mental (Médico do Trabalho do Município); · Certidão negativa da Justiça 1º e 2º grau (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos; · Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer
--	---

no); · Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original e 1 cópia). · Comprovante de residência · Carteira de Habilitação (motorista) · CPF dos Pais (cópia) · Certidão de nascimento dos filhos (dependentes) (original) e 1 (cópia); · CPF dos Filhos, (cópia); · Carteira de Vacina dos filhos menores de 14 anos, (cópia); · Declaração do filho em idade escolar menores de 14 anos;	esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes; · Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso; · Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio; · Declaração dos Dependentes de IRRF; · Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar; · Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.
---	---

CONVOCAÇÃO

10ª CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Secretaria Municipal de Saúde, CONVOCA a 10ª Conferencia Municipal de Saúde com o tema: Construindo Juntos o SUS que queremos, e na oportunidade convida toda população para participar da 10ª Conferencia Municipal de Saúde que acontecerá no dia **28/08/2025, às 13h na Câmara Municipal de Vereadores**, com finalidade elaborar o Plano Municipal de Saúde para os próximos 4 anos, através da participação social.

Sem mais para o momento,

Marcelândia - MT, 18 de agosto de 2025.

Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2025

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Empresa para prestar serviço de show Artístico com apresentação gospel do cantor Alisson Santos no dia 31 de outubro no município de Marcelândia-MT em comemoração ao dia do evangélico. Para atender a demanda de interesse do Sedes do município de Marcelândia -MT

INEXIGIBILIDADE Nº 017/2025

CONTRATADA: LL VILAS EVENTOS LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA/MT

VALOR: R\$ 70.000,00

DATA ASSINATURA: 11/08/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA/MT

CONTRATADA: CARDIOLOGIA AVANÇADA SINOP S/S

DATA DA VIGÊNCIA: 14/08/2026

DATA ASSINATURA: 14/08/2025

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como objeto o **Registro de Preços visando à futura aquisição de cartuchos de toner e unidades de imagem, destinados ao atendimento das demandas das diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT.**

ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 03 de setembro de 2025, às 09h00min. (Horário de Brasília-DF);

REALIZAÇÃO: Por meio do Site www.licitanet.com.br;

INTEGRA do EDITAL: por meio do site: www.licitanet.com.br e no site da Prefeitura: www.marcelandia.mt.gov.br

Marcelândia/MT, 18 de agosto de 2025.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como objeto o **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem para eventos esportivos em geral, visando atender a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Marcelândia-MT, durante a realização do Evento Esportivo "Jogos do Vale do Teles Pi-**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 079/2024

OBJETO DA ATA: Registro de preços para futura e eventual aquisição de OXIGÊNIO MEDICINAL para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Marcelândia/MT.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024

CONTRATADA: OXIGENIO DOIS IRMÃOS LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA - MT

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/07/2026

DATA ASSINATURA: 31/07/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2024

OBJETO: credenciamento de empresa para prestar serviços médicos de especialidades conforme as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Marcelândia/MT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2023

res.

ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 08 de setembro de 2025, às 09h00min. (Horário de Brasília-DF);

REALIZAÇÃO: Por meio do Site www.licitanet.com.br;

INTEGRA do EDITAL: por meio do site: www.licitanet.com.br e no site da Prefeitura: www.marcelandia.mt.gov.br

Marcelândia/MT, 18 de agosto de 2025.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira

DECRETO N.º 69/2025 SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO “COMITÊ DE INVESTIMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, ESTADO

DECRETO N.º 69/2025

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO “COMITÊ DE INVESTIMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CELSO LUIZ PADOVANI, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e, Considerando a revogação do Decreto Municipal nº 100/2024;

DECRETA:

Art. 1º - O comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia, com mandato até 31/12/2028, permitida a recondução, passa a ter a seguinte composição:

I - Representante do Poder Executivo indicado pelo Prefeito Municipal, a servidora efetiva, senhora Geisi Glaucia da Silveira Tirapelle;

II - Gestora do Investimento, a servidora efetiva, senhora Sandra Belusso Casagrande;

III - Gestor do Investimento, o servidor efetivo, Senhor Diego Alcântara de Almeida.

IV - Gestor de Investimentos, o servidor efetivo, Senhor Igor Belusso Casagrande;

Art. 2º - Revoga-se o decreto nº 100/2024, de 09/12/2024.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Paço Municipal, em Marcelândia -MT, em 18 de agosto de 2025.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

**CÂMARA/SECRETARIA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025**

Pedro José Fiabane, Presidente da Câmara Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que, após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 75 da Lei 14.133/2021, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025, Contratação de empresa especializada para realizar serviço de **CONTRATAÇÃO DE EM-**

PRESA PARA AQUISIÇÃO DE MICROFONE KARSECT KRP2 DUPLO PARA ATENDER ESTA CASA DE LEI CONFORME A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA MT.

A favor da contratação da empresa **BIGTECH TECNOLOGIA LTDA** inscrita no **CNPJ nº 50.275.612/0001-65**, perfazendo o valor total da contratação em **R\$ 1.745,00 (Mil Setecentos e Quarenta e Cinco Reais)**.

Marcelândia/MT, 15 de Agosto de 2025.

PEDRO JOSE FIABANE

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

**PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO
TUTELAR DE MATUPÁ-MT. EDITAL Nº 01/2025.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matupá-MT, para realização do Processo de Escolha dos Membros Suplente do Conselho Tutelar de Matupá-MT, torna público aos interessados o EDITAL 01/2025 - através do presente instrumento apresenta a Publicação da relação final dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matupá-MT.

Relação dos candidatos inscritos Nº de Inscrição Nome Situação da Inscrição

01 Maria Ivone Jacinto Pereira Deferido02 Vitor Santos Crispim de Mattos Deferido03 Ana Lucia de Souza Deferido

04 Silvanei Armondes de Jesus Deferido

05 Lilia Fabiana Patelin Deferido

Matupá - MT, 18 de agosto de 2025.

ZIZIAN SOLFO-
ROSOPRESIDENTECONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA - Nº. 033/
2025**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da agente de contratação, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia **27 de agosto de 2025** às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br a “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SORVETE DO TIPO PICOLÉ PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DA “FESTA DO DIAS DAS CRIANÇAS” ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”. Maiores informações, estão disponíveis no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet/home_portal_v2, PNCP e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail contrato@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá - MT, 18 de agosto de 2025. SUELEN CRISTINE JAROSSEKI - Agente de Contratação -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 5461 DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ - MT".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 002/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 02/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, para o Cargo constante na relação do Anexo I, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, situado a Rua 03, nº 723, Bairro - Jardim das Flores, Matupá - MT, fone: (66) 99205-7259, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Edital do Processo Seletivo Simplificado 002/2024 e relacionados nos Anexos do presente Decreto, acarretará o não cumprimento da exigência contida no artigo anterior.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

CARGO: NUTRIÇÃO ESCOLAR - ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
607	HOSANA DA COSTA GOMES DE PAULA	21	29º	CLASSIFICADO
847	GABRIEL HENRIQUE SCOPEL	21	30º	CLASSIFICADO
425	ALYNE FERNANDA DA SILVA DOS SANTOS	21	31º	CLASSIFICADO

CARGO: NUTRIÇÃO ESCOLAR - ZONA RURAL

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
123	ADALVANIA BARBOSA BARRETO LIMA	26,5	2º	CLASSIFICADO

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O candidato, quando convocado além de atender aos pré-requisitos exigidos para o cargo, deverá apresentar, obrigatoriamente, o original e a cópia (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos.

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
2. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); ou pode ser retirado comprovante pelo site www.receita.fazenda.gov.br;
3. Certidão de Nascimento ou Casamento;
4. Título de Eleitor;
5. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
6. Carteira Nacional de Habilitação - CNH; (quando for requisito do cargo)
7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);
8. Cartão do PIS/PASEP;

9. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;
10. Endereço de E-mail e Telefone para Contato; **(obrigatório)**
11. Conta no Banco do Brasil;
12. Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta da contratante)**;
13. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos dependentes, (menores de 21 anos);
14. Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);
15. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo **Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos**, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), tiradas no Fórum ou pelo site **www.tjmt.jus.br**;
16. Certidão de Regularidade Eleitoral tirada pelo site **www.tse.jus.br**;
17. Certidão de Antecedentes Criminais tirada pelo site **https://portal.sesp.mt.gov.br/portaldaseguranca/pages/criminal/certidaoHome.seam**;
18. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse **(tirar na prefeitura)**;
19. Comprovante de **Escolaridade**, por meio de *Histórico Escola e Diploma/Certificado*, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;
20. **Registro no conselho** da respectiva categoria, com cópia da carteirinha devidamente em dia e autenticada quando se tratar de **profissão regulamentada**, incluindo comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;
21. Comprovante de Endereço residencial ou caso em outro nome acompanhado de declaração assinada;
22. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
23. Declaração de Bens do candidato no ato da posse;
24. Declaração negativa de atuação como administrador de sociedade privada;
25. Declaração de Dependentes;
26. **Declarações citadas acima devem ser assinadas e datadas no momento da entrega dos documentos que constam nesse Decreto**;
27. Cópia do CPF e RG do cônjuge;
28. **Curso de condutores** de veículo *Transporte Escolar* assinado pelo órgão Competente;
29. Exame toxicológico para transporte de passageiros;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 072/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, foi celebrado o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ - ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **TEIXEIRA IMPRESAÇÃO DIGITAL E SOLUÇÕES GRAFICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.615.848/0001-28, Inscrição Estadual nº 07.634.740/001-95, com sede no St Sig Conjunto B e C, Lotes 05, 06, 07 e 08, s/nº, Bairro Taguatinga Norte, CEP 72.153-503, na cidade de Brasília/DF, Telefone (61) 3336-2001, e-mail contato.gptx@gmail.com / teixeiradigitaldf@gmail.com, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **SAMUEL VICTOR TEIXEIRA**, inscrito no CPF sob o nº xxx.556.801-xx, conforme as cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO a Decisão em face de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 008/2025 emitida pelo Prefeito Municipal Bruno Santos Mena sobre a rescisão da Ata de Registro de Preço;

01 - SUPORTE LEGAL

01.1 - Esta rescisão contratual UNILATERAL se fundamenta conforme as disposições da **Lei Federal nº. 14.133/21**, e suas alterações, mais especificamente no *artigo 156, §1 e §5*, e nos termos da **Cláusula 09** da **Ata de Registro de Preço nº 072/2025**.

02 - OBJETO DA RESCISÃO

02.1 - Constitui objeto desta rescisão o **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL (ADESIVOS, BANNERS, CRACHÁS, WIND BANNERS, LETRAS E PLACAS DE ACM, OUTDOORS, PELICULAS, PLACAS, TOLDOS, TOTEM, ENTRE OUTROS ITENS DO SEGMENTO) EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.**

03 - RESCISÃO

03.1 - A rescisão do presente termo se baseia na cláusula **09 - Cancelamento do Registro do Licitante Vencedor e dos Preços Registrados** da Ata de Registro de Preço em mote que descreve as causas para rescisão contratual, dentre eles:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

A Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações, traz, respectivamente, em seu **artigo 137, inciso I**, os motivos para a rescisão contratual e o **138, inciso I**, cita como poderá ser determinada:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual

deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

Esta rescisão unilateral da Ata de Registro de Preço justifica-se, conforme decisão final do Processo Administrativo nº 008/2025, a qual foi exarada no dia 21/05/2025, pelo Prefeito Municipal de Matupá e publicada no dia 22/05/2025, onde restou constatado descumprimentos de cláusulas contratuais por parte da empresa através da ausência de prestação dos serviços requisitados.

E conforme o que consta no Artigo 156, inciso II e Inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

II - multa

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Cumprido ressaltar que no Processo Administrativo nº 008/2025, fo-

ram aplicadas as penalidades do art. 156, II e IV da Lei nº 14.133/2021, quais sejam, multa e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) anos.

Diante do exposto, e em harmonia com as Leis Vigentes, a Prefeitura Municipal de Matupá, representada pela autoridade superior municipal, decidiu **rescindir** de forma **unilateral** a Ata de Registro de Preço nº 072/2025, do **Pregão Eletrônico nº 005/2025**.

04 - DOMICÍLIO E FORO

04.1 - As partes elegem como domicílio legal, o Foro da Comarca de Matupá, para dirimir quaisquer litígios decorrentes desta Rescisão, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 14.133 de 01/04/21, suas alterações posteriores, bem como as demais normas complementares.

Matupá/MT, 18 de agosto de 2025.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 198/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ - ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **MASTER COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.654.968/0001-09, Inscrição Estadual nº 13.509.551-4, com sede na Rua 02, nº 632, Bairro ZI-002, CEP 78.525-000, na cidade de Matupá/MT, Telefone (66) 9 9634-4555, e-mail arte@masteradesivos.com.br, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **FELIPE SAUSEN LAURENTINO SILVA**, inscrito no CPF sob o nº xxx.496.641-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTUROS E EVENTUAIS FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL (ADESIVOS, BANNERS, CRACHÁS, WIND BANNERS, LETRAS E PLACAS DE ACM, OUTDOORS, PELICULAS, PLACAS, TOLDOS, TOTEM, ENTRE OUTROS ITENS DO SEGMENTO) EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
373391	BANNER E IMPRESSÃO EM LONA, COM ACABAMENTO COMPLETO (ILHÓS/BASTÃO DE MADEIRA COM CORDÃO), COLORIDO, PARA DECORAÇÃO DE AMBIENTE, POR METRO QUADRADO.	METRO QUADRADO	PRÓPRIO NACIONAL	605	24,99	15.118,95
375596	ADESIVO PLÁSTICO - COM FUNDO TRANSPARENTE, PERSONALIZADO COM LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO, POR METRO QUADRADO	METRO QUADRADO	PRÓPRIO NACIONAL	240	28,99	6.957,60

Total Fornecedor R\$22.076,55

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 005/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 005/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto,

inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência até **07/03/2026**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	4053/2014
Secretaria de Agricultura	Aleticia Valentim da Silva	15114/2025
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	8999/2021
Secretaria de Educação	Elaine Rocha Tussi	14999/2025
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Maurina Marques da Silva	11012/2022
Secretaria de Indústria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	13670/2023
Secretaria de Meio Ambiente	Rodrigo Barbosa Craidy	10194/2021
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Saúde	Giseli Fabiani dos Santos Patrocínio Borazo	14600/2024
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Saúde/Hospital	Janice Kerber	2340/2013
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	7734/2019
Secretaria de Urbanismo	Jennyffer de Oliveira Freitas	15053/2025

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Decreto
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Sicredi, agência nº 0818, conta corrente nº 55.997-0.

4.3. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, agência nº 3931-4, conta corrente nº 15.875-5.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 6.2.1. advertência;
 - 6.2.2. multa;
 - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 6.3.2 as peculiaridades do caso concreto
 - 6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade geren-

ciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM - Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 18 de agosto de 2025.

Município de Matupá
BRUNO SANTOS MENA
Contratante

MASTER COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

CNPJ nº. 15.654.968/0001-09

FELIPE SAUSEN LAURENTINO SILVA

CPF nº. xxx.496.641-xx

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 022/ 2025

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou por meio do site www.bllcompras.org.br o **“PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES (APARELHOS DE AR CONDICIONADO, TELEVISORES, RELÓGIO PONTO, MÓVEIS, CÂMERAS FOTOGRÁFICAS, GRUPO GERADOR DE ENERGIA, MOTOBOMBA CENTRÍFUGA, MOTOGERADOR, COLCHÕES, ENTRE OUTROS) E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT”**, aonde consagrou-se vencedores os Licitantes: J R MACHADO IMP. E EXP. com valor total de R\$702.027,72, OLMÍ INFORMÁTICA LTDA com valor total de R\$60.340,00, MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS com valor total de R\$97.135,00, STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA com valor total de R\$53.128,00, META X INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA com valor total de R\$131.230,00, CARVALHO COMÉRCIO LTDA com valor total de R\$179.217,43, 57.699.252 MARCUS VINÍCIUS COSTA com valor total de R\$8.396,00, SILVA E GRANETTO LTDA com valor total de R\$38.518,50, DIAS COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA com valor total de R\$45.712,00, MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA LTDA com valor total de R\$22.950,00, ROSANGELA IGNÁCIO DE OLIVEIRA LTDA com valor total de R\$76.060,52, FATOR EQUIPAMENTOS LTDA com valor total de R\$97.999,00, HIGH LEVEL COMERCIAL LTDA com valor total de R\$7.600,00, AMENA CLIMATI-

ZAÇÃO LTDA com valor total de R\$64.739,49, META TECNOLOGIA SOLUÇÕES INTEGRADAS com valor total de R\$11.194,00, TECNOBLU COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA com valor total de R\$49.567,84, PLENITUDE ATACDISTA E VAREJISTA LTDA com valor total de R\$7.143,24, PACIFIC ELETRONIC LTDA com valor total de R\$4.320,00 e LICITA BRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA com valor total de R\$117.376,68. Matupá/MT, 18 de Agosto de 2025. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 039/2025

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 04 de setembro de 2025 às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br o **“PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURAS E EVENTUAIS EXECUÇÕES DE PINTURA EM EPÓXI DOS PISOS, COM AS DEVIDAS DEMARCAÇÕES NOS PADRÕES OFICIAIS, NAS QUADRAS POLIÉSPORTIVAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ.”**. Maiores informações através do Edital nº. 062/2025, que estará disponível no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet/home_portal_v2 e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 18 de agosto de 2025. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2025 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ANÁLISE DE CURRÍCULOS Nº 002/2025 DIVULGA LISTA PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículos nº 002/2025 da Prefeitura Municipal de Matupá/

MT, nomeada pelo Decreto nº 5446 de 24 de julho de 2025 através do presente instrumento, apresenta Lista Preliminar das Inscrições:

CARGO: CIRURGIÃO-DENTISTA ESPECIALIZADO EM ENDODONTIA

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
01	LETICIA LIDIANE DA COSTA
02	ANDRÉ VINICIUS GASPARETO
03	LUIZA HELENA HOFFMANN ALTRAN
04	GEANE BRAGA PAÉ
05	GABRIELA FERREIRA TSCHOPE
06	SANDRA SANTOS DA COSTA
07	EVANDRO DIAS DE SOUZA JÚNIOR
08	AMANDA CAMILI SCHLICKMANN

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
09	FABIANA G DE JESUS
10	SIMONE NATALINO DA SILVA LIMA
11	SINTIA DE NAZARE DOS REMÉDIO DA LUZ
12	ELIANE DOS SANTOSGIEHEL
13	NELCI MARGARETE MAGNABOSCO VIEIRA MARTINES
14	ROSELI SOUZA MARIO

CARGO: EDUCADOS FÍSICO

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
15	ALTAMIRANDO DA SILVA
16	KENIA PATRICIA DOS REIS SILVA

CARGO: NUTRICIONISTA

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
17	ANDRESSA PIRES FIGUEREDO DOS SANTOS
18	MARIDALVA BARBOSA NÓBREGA

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
19	GLAUCE SIMONE HENNING RODRIGUES DE MAGALHÃES SOUZA
20	MARIA EDILENE RAMOS DE ARAUJO
21	ANGELA CRISTINA MAIOLI SILVA
22	NIVIA DE SOUSA CAMPOS SILVA
23	VALDIRENE ROSA SANTANA DA SILVA
24	KAUANE CARNIHELETO DE AVILA

CARGO: AUXILIAR DE FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
25	LAURA FANTINI SOUZA FERREIRA
26	ADRIANA TOLOTTI MATTOS VIEIRA
27	THASI COUTO DA SILVA
28	THAINÁ SOARES DO NASCIMENTO

CARGO: AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
-	NÃO HOUVE CANDIDATOS

Matupá - MT, 18 de agosto de 2025

Celia Aparecida Matos da Silva

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 002/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.º 779 DE 18 DE AGOSTO DE 2025.**

Nomeia membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Políticas Penais.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na **Lei nº 1.784, de 15 de julho de 2022**, que cria o Fundo Municipal de Políticas Penais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da referida Lei, que estabelece a composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Políticas Penais;

CONSIDERANDO as indicações formalizadas pelas respectivas instituições e órgãos com representação no Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os representantes do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Políticas Penais, conforme composição abaixo:

I - REPRESENTANTES DO GABINETE DO PREFEITO

Titular: Fernando Henrique Andrade Vasconcellos

Suplente: Ariane dos Santos Alves

II - REPRESENTANTES DE GESTÃO DE POLÍTICAS MUNICIPAIS - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Titular: Fábio Ângelo Hordonho Leite Silveira

Suplente: Joana Aparecida de Jesus

III - REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE SAÚDE

Titular: Luís Claudio Gomes

Suplente: Elisangela Vicentini Fazolo da Silva

IV - REPRESENTANTES DA CÂMARA DE VEREADORES

Titular: Elton Cesar Marques de Queiroz

Suplente: Reginaldo de Souza Neves

V - REPRESENTANTES DA DEFENSORIA PÚBLICA

Titular: Priscila Cristyna Zart dos Prazeres

Suplente: Carlos Wagner Gobati de Matos

VI - REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Titular: Fábio Araújo Porangaba

Suplente: Jucely da Silva

Titular: Valmir Honório Gabriel

Suplente: Ítalo Patrick de Souza Cruz

VII - REPRESENTANTES LOCAL DO CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS

Titular: Igor Eduardo Del Moura Trindade

Suplente: Morgania Rodrigues

VIII - REPRESENTANTES DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA

Titular: Jean Dias Ferreira

Suplente: Rosana de Cassia Botelho de Carvalho

IX - REPRESENTANTES DO CONSELHO DA COMUNIDADE

Titular: Vandilma Maria Teófilo

Suplente: Sergio Batista Tomaz

Art. 2º O Conselho Gestor terá caráter deliberativo, sendo responsável pela gestão do Fundo Municipal, com as competências previstas na lei nº 1.784, de 15 de julho de 2022, e em seu regimento interno.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-Se, Publique-Se, Cumpra-Se.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 18 de agosto de 2025.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ATA N.º 009/2025 ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

ATA N.º 009/2025 ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte cinco, na sede da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social, às oito horas e dez minutos, a pedido do Vice Presidente do CMAS, Vitor Hugo Martins de Oliveira foi feita a oração universal e em seguida a deliberação da pauta única: - **Adequação ao Plano de Trabalho do Termo de Fomento da entidade CAC Renascer.** A análise do aditivo do termo de fomento - trata-se de uma alteração no termo de fomento vinculado à subvenção social concedida nos termos do art. 2º da Lei 1.977/2025, no valor de 48.000,00 (quarenta oito mil reais) pela associação da Casa de Acolhimento Renascer. Após a análise, o CMAS aprovou com ressalvas devendo a entidade apresentar correção no plano de trabalho posteriormente. Nada mais a tratar, a reunião foi encerrada as 8h45 eu, Márcia de Freitas Sippel Souza, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada por mim e pelos demais presentes.

Márcia de Freitas Sippel Souza

Vitor Hugo Martins de Oliveira

Fábio Silveira

Ângela Maria Gomes Viana de Oliveira

Irmã Fernanda Aparecida Ilidio

Rosilda dos Santos

Vera Lucia Ribeiro da Silva

Roselaine de Oliveira Alexandre

Vanderlei Carneiro

Maria Aparecida de Macedo

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 007/CMAS DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

RESOLUÇÃO Nº 007 18 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a análise e aprovação da **adequação ao Termo de Fomento da entidade CAC Renascer.**

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS em reunião ordinária iniciada às 08h15 do dia 18 de agosto de 2025, conforme Ata nº 009/2025,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar por maioria absoluta a **Adequação ao Plano de Trabalho do Termo de Fomento da entidade CAC Renascer** - trata-se de uma alteração no termo de fomento vinculado à subvenção social concedida nos termos do art. 2º da Lei 1.977/2025, no valor de 48.000,00 (quarenta oito mil reais) pela associação da Casa de Acolhimento Renascer;

Artigo 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mirassol D'Oeste MT, 18 de agosto de 2025.

Vitor Hugo Martins de Oliveira

Vice-Presidente do CMAS

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 780/2025

PORTARIA Nº 780 DE 18 DE AGOSTO DE 2025

NOMEIA INTERINAMENTE PARA FUNÇÃO COMISSIONADA

SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa,

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear, o servidor **EDSON SOBRINHO DE MELO FREITAS**, portador do RG ***362*-/SESP-MT e CPF nº 053.***.***-30, residente e domiciliado nesta cidade, para a Função Comissionada de **COORDENADOR GESTÃO DE PESSOAS**, da Secretaria de Administração, em substituição ao Servidor Adriano Teles Eleodoro que estará de férias no período de 20/08 a 29/08/2025 percebendo as vantagens do referido cargo, conforme ANEXO II Tabela de Remuneração de Função Comissionada - FC 03, por força da LC 159/2016.

Artigo 3º- Compete ao Coordenador de Gestão de Pessoas, dentre outras atribuições

- Gestão de Folha Sessão de Folha.

I - Elaborar folha de pagamento de pessoal.

II - Elaboração Gefip, Rais e Dirf

III - Manter atualizado o cadastro dos servidores e dos agentes políticos.

IV - Outras atividades correlatas.

- Seção de Pessoas e Cadastros.

I - Acompanhar e controlar os fatos ligados à vida funcional do servidor (progressão, promoção, tempo de serviço, férias, licenças, adicionais, gratificações, estágio probatório, nomeação, posse etc;

II - Elaborar Portarias, Decretos e Normas relacionadas com a Gestão de Pessoas;

III - Recrutamento, seleção, treinamento e administração de pessoal, respondendo pelas atividades executadas

IV - Outras atividades correlatas.

- Seção de Qualificação de Pessoal e Qualidade de Vida.

I - Implantar e acompanhar o programa de gestão por competência;

II - Analisar e ofertar parecer conclusivo sobre a concessão de adicional de qualificação;

III - Implantar e acompanhar o programa de qualidade de vida dos servidores;

IV - Outras atividades correlatas.

Artigo 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 18 de agosto de 2025.

HECTOR ALVARES BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

HAB/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 778/2025

PORTARIA Nº 778 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

LOTAR SERVIDOR APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO 001/2020 QUE ESPECÍFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretario de Administração Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Lotar, o servidor **ELY MARCIO RIBEIRO DA SILVA**, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, na Secretaria de Administração, desempenhando suas funções na Coordenadoria de Compras e Licitação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Secretario de Administração do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 15 de agosto de 2025.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretario de Administração

IBF/vl

COORDENADORIA DE /COMPRAS E LICITAÇÕES RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 39/ 2025

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 39/2025. O Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito Municipal **RATIFICOU** em 19/08/2025 o processo que declarou inexigível a licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DO CURSO "2ª JORNADA DE ESTUDOS - CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA: COMO A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PODE FORTALECER A GESTÃO PÚBLICA" PARA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS. **Empresa:** ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA inscrita no CNPJ nº 00.839.039/0001-05. **Valor total:** R\$ 10.330,00 (dez mil e trezentos e trinta reais). Héctor Alvares Bezerra - Prefeito Municipal. Mirassol d'Oeste/MT, 19/08/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025

AVISO DE RESULTADO Pregão Eletrônico nº 010/2025

Processo Administrativo nº 24487/2025.

A Pregoeira/Agente de Contratação do Município de Nossa Senhora do Livramento torna público o resultado do certame cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa de engenharia especializada para reforma e ampliação do Centro Cultural Papa Banana.

Empresa vencedora: ATTRIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA Valor: R\$ 394.387,00 (trezentos e noventa e quatro mil, trezentos e oitenta e sete reais)

Nossa Senhora do Livramento/MT, 14 de agosto de 2025.

Leonildes F. S. Benevides

Pregoeira/Agente de Contratação

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24487/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025.

A autoridade municipal do Município de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Parecer Final nº 168/2025 da Assessoria Jurídica, bem como nos arts. 71 e 74 da Lei nº 14.133/2021, resolve:

ADJUDICAR o objeto do certame - registro de preços para contratação de empresa de engenharia especializada para reforma e ampliação do Centro Cultural Papa Banana - à empresa ATTRIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pelo valor de R\$ 394.387,00.

HOMOLOGAR o procedimento licitatório em todos os seus termos, determinando o prosseguimento das demais fases para formalização do contrato e demais providências cabíveis.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 14 de agosto de 2025.

Thiago Goncalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA Pregão Eletrônico nº 012/2025 - Processo Administrativo nº 25792/2025

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo básico, zero quilômetro, visando atender a transferência voluntária Programação SIGTV n.º 510610920230001, firmada junto ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, cujas especificações detalhadas e quantidades encontram-se no ANEXO I - Termo de Referência, deste edital. O Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, por intermédio da Pregoeira/Agente de Contratação, torna público que o presente certame foi declarado fracassado, em razão da inabilitação/desclassificação dos licitantes participantes, conforme fundamentação constante no Parecer Jurídico nº 169/2025, que opinou pela regularidade dos procedimentos adotados.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 15 de agosto de 2025.

Leonildes F. S. Benevides

Pregoeira/Agente de Contratação

DECRETO N. 134/2025

DECRETO N. 134/2025

“Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências.”

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 25050/2025, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 e 203 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

D E C R E T A

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 e 203 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir:

Nome do Contribuinte	Nº do processo	Nº do parecer
Benedito Pedro da Silva	25050/2025	127/2025

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 12 de Agosto de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

Nossa Senhora do Livramento-MT

DECRETO N. 135/2025 “CANCELA DÉBITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA JÁ PRESCRITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DECRETO N. 135/2025

“Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências.”

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 27362/2025, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 e 203 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

D E C R E T A

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 e 203 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir:

Nome do Contribuinte	N° do processo	N° do parecer
Ledir Sofia de Campos	27362/2025	147/2025

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 12 de Agosto de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

Nossa Senhora do Livramento-MT

DECRETO N. 136/2025 “CANCELA DÉBITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA JÁ PRESCRITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DECRETO N. 136/2025

“Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências.”

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 27486/2025, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 e 203 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

D E C R E T A

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 e 203 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir:

Nome do Contribuinte	N° do processo	N° do parecer
Jonas J. da Silva	27486/2025	149/2025

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 12 de Agosto de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

Nossa Senhora do Livramento-MT

DECRETONº107 ,DE 01DEJULHO DE2025 -LEI N.1155

DECRETONº107 ,DE 01DEJULHO DE2025 -LEI N.1155

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.-Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$460.600,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação(+)

460.600,00

02 12 01 GESTAO DA SECRETARIA DE CIDADES

647	04.122.0002.2026.0000	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DA SECRETARIA	80.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOSEVANTAGENSFIXAS-PESSOALCIVIL	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			

	000000		DEFINIRNAEXECUÇÃO			
649	04.122.0002.2026.0000		MANUTENÇÃO DA GESTÃO DA SECRETARIA	5.000,00		
	3.1.91.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1	1	500
	1		RecursosdoExercícioCorrente			
	000000		DEFINIRNAEXECUÇÃO			
653	04.122.0002.2026.0000		MANUTENÇÃO DA GESTÃO DA SECRETARIA	60.000,00		
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	F.R.: 1	1	500
	1		RecursosdoExercícioCorrente			
	000000		DEFINIRNAEXECUÇÃO			
654	04.122.0002.2026.0000		MANUTENÇÃO DA GESTÃO DA SECRETARIA	60.000,00		
	3.3.90.93.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1	1	500
	1		RecursosdoExercícioCorrente			
	000000		DEFINIRNAEXECUÇÃO			
691	04.122.0002.2276.0000		MANUTENCAO VIA PUBLICAS	120.000,00		
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOSEVANTAGENSFIXAS-PESSOALCIVIL	F.R.: 1	1	500
	1		RecursosdoExercícioCorrente			
	000000		DEFINIRNAEXECUÇÃO			
02	12 02	GESTAO DO DAE				
	658	04.122.0002.2033.0000	MANUTENÇÃO DO DAE	119.000,00		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOSEVANTAGENSFIXAS-PESSOALCIVIL	F.R.: 1	1	500
		1	RecursosdoExercícioCorrente			
		000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			
659	04.122.0002.2033.0000		MANUTENÇÃO DO DAE	4.200,00		
	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1	1	500
	1		RecursosdoExercícioCorrente			
	000000		DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02 12 02 GESTAO DO DAE

660	04.122.0002.2033.0000		MANUTENÇÃO DO DAE	8.300,00		
	3.1.91.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1	1	500
	1		RecursosdoExercícioCorrente			
	000000		DEFINIRNAEXECUÇÃO			
665	04.122.0002.2033.0000		MANUTENÇÃO DO DAE	3.500,00		
	3.3.90.93.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1	1	500
	1		RecursosdoExercícioCorrente			
	000000		DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02 12 03 DETRAN

672	04.122.0002.2034.0000		AGENCIAMUNICIPALDE TRANSITO	600,00		
	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1	1	500
	1		RecursosdoExercícioCorrente			
	000000		DEFINIRNAEXECUÇÃO			

Artigo2o.-Ocréditoabertonafornadoartigoanteriorserácobertocomrecursos provenientes de:

Anulação:

021201 GESTAO DA SECRETARIA DE CIDADES

651	04.122.0002.2026.0000		SUPORTE ADMINISTRATIVO	-15.600,00		
	3.3.90.30.00		MATERIALDECONSUMO	F.R. Grupo: 1	1	500
	1		RecursosdoExercícioCorrente			
	000000		DEFINIRNAEXECUÇÃO			
655	04.122.0002.2026.0000		SUPORTE ADMINISTRATIVO	-10.000,00		
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1	1	500
	1		RecursosdoExercícioCorrente			
	000000		DEFINIRNAEXECUÇÃO			
690	04.122.0002.2276.0000		SUPORTE ADMINISTRATIVO	-90.000,00		
	3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃOPORTEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1	1	500
	1		RecursosdoExercícioCorrente			
	000000		DEFINIRNAEXECUÇÃO			
692	04.122.0002.2276.0000		SUPORTE ADMINISTRATIVO	-75.000,00		
	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1	1	500
	1		RecursosdoExercícioCorrente			
	000000		DEFINIRNAEXECUÇÃO			

693	04.122.0002.2276.0000	SUORTE ADMINISTRATIVO	-15.000,00		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

021201 GESTAO DA SECRETARIA DE CIDADES

695	04.122.0002.2276.0000	SUORTE ADMINISTRATIVO	-5.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

696	04.122.0002.2276.0000	SUORTE ADMINISTRATIVO	-10.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02	1202	GESTAO DO DAE			
	662	04.122.0002.2033.0000	SUORTE ADMINISTRATIVO	-5.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIALDECONSUMO	F.R. Grupo: 1	1 500
		1	RecursosdoExercícioCorrente		
		000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

666	04.122.0002.2033.0000	SUORTE ADMINISTRATIVO -6.000,00			
	3.3.91.97.00	APORTEPARA COBERTURADO DÉFICIT ATUARIALDO RPPSF.R.Grupo: 1		1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

668	04.122.0002.2033.0000	SUORTE ADMINISTRATIVO	-25.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOSEMATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02	1203	DETRAN			
	669	04.122.0002.2034.0000	SUORTE ADMINISTRATIVO	-76.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOSEVANTAGENSFIXAS-PESSOALCIVIL	F.R. Grupo: 1	1 500
		1	RecursosdoExercícioCorrente		
		000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

670	04.122.0002.2034.0000	SUORTE ADMINISTRATIVO	-10.000,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

674	04.122.0002.2034.0000	SUORTE ADMINISTRATIVO	-13.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

675	04.122.0002.2034.0000	SUORTE ADMINISTRATIVO	-30.000,00		
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

021203	DETRAN				
676	04.122.0002.2034.0000	SUORTE ADMINISTRATIVO	-5.000,00		
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1	1 500
		1	RecursosdoExercícioCorrente		
		000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

677	04.122.0002.2034.0000	SUORTE ADMINISTRATIVO	-20.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOSEMATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

689	04.122.0019.2290.0000	OBRAS PUBLICAS E INFRA ESTRUTURA	-50.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

Anulação(-)

Artigo3o.-Estedecretoentraemvigornadatadesuapublicação.

THIAGOGONÇALOLUNGUINHODEALMEIDA PREFEITO MUNICIPAL

DECRETONº107 ,DE 01DEJULHO DE2025 -LEI N.1155

DECRETONº107 ,DE 01DEJULHO DE2025 -LEI N.1155

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$460.600,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação(+)

460.600,00

02 12 01 GESTAO DA SECRETARIA DE CIDADES

647	04.122.0002.2026.0000	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DA SECRETARIA	80.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOSEVANTAGENSFIXAS-PESSOALCIVIL	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

649	04.122.0002.2026.0000	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DA SECRETARIA	5.000,00		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

653	04.122.0002.2026.0000	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DA SECRETARIA	60.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

654	04.122.0002.2026.0000	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DA SECRETARIA	60.000,00		
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

691	04.122.0002.2276.0000	MANUTENCAO VIA PUBLICAS	120.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOSEVANTAGENSFIXAS-PESSOALCIVIL	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02	12 02	GESTAO DO DAE			
	658	04.122.0002.2033.0000	MANUTENÇÃO DO DAE	119.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOSEVANTAGENSFIXAS-PESSOALCIVIL	F.R.: 1	1 500
		1	RecursosdoExercícioCorrente		
		000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

659	04.122.0002.2033.0000	MANUTENÇÃO DO DAE	4.200,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02 12 02 GESTAO DO DAE

660	04.122.0002.2033.0000	MANUTENÇÃO DO DAE	8.300,00		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

665	04.122.0002.2033.0000	MANUTENÇÃO DO DAE	3.500,00		
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02 12 03 DETRAN

672	04.122.0002.2034.0000	AGENCIAMUNICIPALDE TRANSITO	600,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			

000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			
--------	-------------------	--	--	--

Artigo2o.-Ocréditoabertonaformadoartigoanteriorserácobertocomrecursos provenientes de:

Anulação:

021201 GESTAO DA SECRETARIA DE CIDADES

651	04.122.0002.2026.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO	-15.600,00		
	3.3.90.30.00	MATERIALDECONSUMO	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			
655	04.122.0002.2026.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO	-10.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			
690	04.122.0002.2276.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO	-90.000,00		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃOOPORTEMO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			
692	04.122.0002.2276.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO	-75.000,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			
693	04.122.0002.2276.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO	-15.000,00		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

021201 GESTAO DA SECRETARIA DE CIDADES

695	04.122.0002.2276.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO	-5.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			
696	04.122.0002.2276.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO	-10.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			
02	1202	GESTAO DO DAE			
	662	04.122.0002.2033.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO	-5.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIALDECONSUMO	F.R. Grupo: 1	1 500
		1	RecursosdoExercícioCorrente		
		000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		
666	04.122.0002.2033.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO -6.000,00			
	3.3.91.97.00	APORTEPARA COBERTURADO DÉFICIT ATUARIALDO RPPSF.R.Grupo: 1		1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			
668	04.122.0002.2033.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO	-25.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOSEMATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			
02	1203	DETRAN			
	669	04.122.0002.2034.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO	-76.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOSEVANTAGENSFIXAS-PESSOALCIVIL	F.R. Grupo: 1	1 500
		1	RecursosdoExercícioCorrente		
		000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		
670	04.122.0002.2034.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO	-10.000,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			
674	04.122.0002.2034.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO	-13.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			
675	04.122.0002.2034.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO	-30.000,00		

3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 1	1	500
1	RecursosdoExercícioCorrente			
000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

021203	DETRAN			
676	04.122.0002.2034.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO	-5.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1	1 500
	1	RecursosdoExercícioCorrente		
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

677	04.122.0002.2034.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO	-20.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOSEMATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1	1 500
	1	RecursosdoExercícioCorrente		
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

689	04.122.0019.2290.0000	OBRAS PUBLICAS E INFRA ESTRUTURA	-50.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1 500
	1	RecursosdoExercícioCorrente		
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

Anulação(-)

Artigo3o.-Estedecretoentraemvigornadatadesuapublicação.

THIAGOGONÇALOLUNGUINHODEALMEIDA PREFEITO MUNICIPAL

DECRETONº110 ,DE 02DEJULHO DE2025 -LEI N.1153

DECRETONº110 ,DE 02DEJULHO DE2025 -LEI N.1153

Abrenoorçamentovigentecréditoadicionalsuplementaredaoutrasprovidências

DECRETA:

Artigo1o.-Ficaabertonoorçamentovigente,umcréditoadicionalnaimportânciade R\$2.335.571,77 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação(+)

2.335.571,77

02	05 01	GESTÃO DE EDUCAÇÃO		
	120	12.361.0016.2045.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO	12.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIALDECONSUMO	F.R.: 1
		1	RecursosdoExercícioCorrente	1 500
		000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO	

02 05 02 GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

129	12.361.0010.2216.0000	MANUTENÇÃO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR	72.988,00	
	3.3.90.30.00	MATERIALDECONSUMO	F.R.: 1	1 500
	1	RecursosdoExercícioCorrente		
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

130	12.361.0010.2216.0000	MANUTENÇÃO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR	42.564,74	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1 500
	1	RecursosdoExercícioCorrente		
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

580	12.361.0010.2366.0000	MANUTENÇÃO DOTRANSPORTEESCOLAR-CFEM	96.858,27	
	3.3.90.30.00	MATERIALDECONSUMO	F.R.: 1	1 500
	1	RecursosdoExercícioCorrente		
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

02	05 06	GESTÃO DO FUNDEB		
	196	12.365.0014.2104.0000	MANUT.DAEDUCAÇÃOINFANTILPREESCOLAFUNDEB-	150.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1
		1	RecursosdoExercícioCorrente	1 540
		000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO	

02 06 01 SECRETARIADEASSIST.SOCIALDES.HUMANO

214	08.122.0090.2022.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.640,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02 06 01 SECRETARIADEASSIST.SOCIALDES.HUMANO

219	08.122.0090.2025.0000	Atividades Assistenciais CEFEM	500.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02 06 02 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

244	08.244.0007.2082.0000	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E P	3.300,00		
	3.3.90.30.00	MATERIALDECONSUMO	F.R.: 1	1	660
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02 07

05

349

ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0022.2305.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

21,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1

1 RecursosdoExercícioCorrente

000000 DEFINIRNAEXECUÇÃO

1 600

637	10.301.0022.2305.0000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	71.115,47		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	621
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

362	04.122.0002.2074.0000	MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIOS	205.000,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

363	04.122.0002.2074.0000	MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIOS	243.748,77		
	3.3.90.30.00	MATERIALDECONSUMO	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

366	04.122.0002.2074.0000	MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIOS	309.885,74		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

383	26.451.0019.2278.0000	RECUPERAÇÃO E MANU. E CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS	337.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02 10 01 DESENVOLVIMENTO RURAL

02 10 01 DESENVOLVIMENTO RURAL

427	04.122.0101.2036.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA	7.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOSEMATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02 11 01 GESTÃO DA FINANÇAS

37	04.122.0002.2004.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINA	279.449,78		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

Artigo2o.-Ocréditoabertonafornadoartigoanteriorserácobertocomrecursos provenientes de:

Anulação:

02	0501	GESTÃO DE EDUCAÇÃO			
	122	12.361.0016.2045.0000	MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL	-131.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1 500
		1	RecursosdoExercícioCorrente		
		000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

544	12.122.0002.2365.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO	-2.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOSEMATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

547	12.122.0002.2365.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO	-25.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOSEVANTAGENSFIXAS-PESSOALCIVIL	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

548	12.122.0002.2365.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO	-4.000,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

020502 GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

131	12.361.0010.2264.0000	TRANSPORTE ESCOLAR	-80.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIALDECONSUMO	F.R. Grupo: 1	1	550
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

133	12.361.0010.2265.0000	TRANSPORTE ESCOLAR	-19.846,27		
	3.3.90.30.00	MATERIALDECONSUMO	F.R. Grupo: 1	1	553
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

020502 GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

134	12.361.0010.2265.0000	TRANSPORTE ESCOLAR	-42.564,74		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1	553
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

135	12.361.0010.2266.0000	TRANSPORTE ESCOLAR	-50.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIALDECONSUMO	F.R. Grupo: 1	1	759
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02	0506	GESTÃO DO FUNDEB			
	174	12.361.0010.2102.0000	TRANSPORTE ESCOLAR	-20.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIALDECONSUMO	F.R. Grupo: 1	1 540
		1	RecursosdoExercícioCorrente		
		000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

02	0601	SECRETARIA DE ASSIST.	SOCIALDES. HUMANO		
	210	08.122.0090.2022.0000	ASSISTENCIASOCIALEMGERAL -240,00		
		3.3.90.08.00	OUTROSBENEFÍCIOSASSISTENCIAISDOSERVIDOROUDOOF.R. Grupo: 1	1	500
		1	RecursosdoExercícioCorrente		
		000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

212	08.122.0090.2022.0000	ASSISTENCIASOCIALEMGERAL	-3.400,00		
	3.3.90.30.00	MATERIALDECONSUMO	F.R. Grupo: 1	1	500

	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			
645	08.244.0007.1961.0000	ATENDIMENTOSOCIALAPOPLACAO	-500.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1	1	700
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

020602

226

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0007.2254.0000 ATENDIMENTOSOCIALAPOPLACAO

-1.000,00

3.3.90.30.00 MATERIALDECONSUMO F.R.Grupo:

1 RecursosdoExercícioCorrente

000000 DEFINIRNAEXECUÇÃO

1 1500

237	08.244.0007.2027.0000	ATENDIMENTOSOCIALAPOPLACAO	-3.300,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1	661
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

020705

348

ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0022.2305.0000 ATENCAOINTEGRALA SAUDE

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.Grupo:

1 RecursosdoExercícioCorrente

000000 DEFINIRNAEXECUÇÃO

-21,00

1 1

500

02	0705	ATENÇÃO BÁSICA			
	639	10.301.0022.2305.0000	ATENCAOINTEGRALA SAUDE	-71.115,47	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1	1 621
		1	RecursosdoExercícioCorrente		
		000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

020801 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

365	04.122.0002.2074.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO	-60.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

371	04.451.0019.1976.0000	OBRAS PUBLICAS E INFRA ESTRUTURA	-20.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1	500

	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			
372	04.451.0019.1976.0000	OBRAS PUBLICAS E INFRA ESTRUTURA	-85.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1	700
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			
375	04.451.0019.2275.0000	OBRAS PUBLICAS E INFRA ESTRUTURA	-10.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			
381	26.451.0019.2278.0000	OBRAS PUBLICAS E INFRA ESTRUTURA	-432.748,77		
	3.3.90.30.00	MATERIALDECONSUMO	F.R. Grupo: 1	1	759
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			
385	26.451.0019.2278.0000	OBRAS PUBLICAS E INFRA ESTRUTURA	-311.885,74		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1	759
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			
387	26.451.0019.2278.0000	OBRAS PUBLICAS E INFRA ESTRUTURA -20.000,00			
	4.5.67.82.00	APORTEDE RECURSOSPELO PARCEIRO PÚBLICOEM FAVOF.R. Grupo: 1		1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			
389	26.451.0019.2278.0000	OBRAS PUBLICAS E INFRA ESTRUTURA	-2.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			
391	26.451.0019.2278.0000	OBRAS PUBLICAS E INFRA ESTRUTURA	-100.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1	1	759
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

020801 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

392	26.451.0019.2278.0000	OBRAS PUBLICAS E INFRA ESTRUTURA	-10.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOSEMATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1	1	759
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			
393	26.452.0019.2279.0000	OBRAS PUBLICAS E INFRA ESTRUTURA	-10.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIALDECONSUMO	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			
394	26.452.0019.2279.0000	OBRAS PUBLICAS E INFRA ESTRUTURA	-10.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			
402	26.782.0019.2277.0000	OBRAS PUBLICAS E INFRA ESTRUTURA	-19.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			
551	04.122.0002.2074.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO	-1.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1	700
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			
552	04.122.0002.2074.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO	-2.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1	701
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			
560	26.451.0019.2278.0000	OBRAS PUBLICAS E INFRA ESTRUTURA	-2.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOSEMATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

021001 DESENVOLVIMENTO RURAL

428	04.122.0101.2036.0000	DESENVOLVIMENTO RURAL	-7.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOSEMATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1	1	700
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02	1101	GESTÃO DA FINANÇAS			
	35	04.122.0002.2004.0000	SUORTE ADMINISTRATIVO	-57.100,00	
		3.3.90.30.00	MATERIALDECONSUMO	F.R. Grupo: 1	1 500
		1	RecursosdoExercícioCorrente		
		000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

021101		GESTÃO DA FINANÇAS			
	41	04.122.0002.2004.0000	SUORTE ADMINISTRATIVO	-129.309,96	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOSEMATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1	1 500
		1	RecursosdoExercícioCorrente		
		000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

364	04.122.0002.2014.0000	SUORTE ADMINISTRATIVO	-93.039,82		
	3.3.90.30.00	MATERIALDECONSUMO	F.R. Grupo: 1	1	751
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

Anulação(-)

-2.335.571,77

Artigo3o.-Estedecretoentraemvigornadatadesuapublicação.

THIAGOGONÇALOLUNGUINHODEALMEIDA PREFEITO MUNICIPAL

DECRETONº111 ,DE 07DEJULHO DE2025 -LEI N.1155

Abre no orçamento o crédito adicional especial de outras providências

DECRETA:

Artigo1o.-Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$48.955,90 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação(+)

48.955,90

02 12 01 GESTAO DA SECRETARIA DE CIDADES

651	04.122.0002.2026.0000	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DA SECRETARIA	33.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIALDECONSUMO	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

656	04.122.0002.2026.0000	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DA SECRETARIA	5.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOSEMATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02 12 02 GESTAO DO DAE

664	04.122.0002.2033.0000	MANUTENÇÃO DO DAE	10.955,90		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

Artigo2o.-O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

021201 GESTAO DA SECRETARIA DE CIDADES

653	04.122.0002.2026.0000	SUORTE ADMINISTRATIVO	-15.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			

	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			
696	04.122.0002.2276.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO	-18.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

021202	GESTAO DO DAE				
662	04.122.0002.2033.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO	-15.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIALDECONSUMO	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

021202	GESTAO DO DAE				
663	04.122.0002.2033.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO	-854,90		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

668	04.122.0002.2033.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO	-101,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOSEMATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

Anulação(-)

-48.955,90

Artigo3o.-Estedecretoentraemvigornadatadesuapublicação.

THIAGO GONÇALOLUNGUINHODEALMEIDA PREFEITO MUNICIPAL

DECRETONº124 ,DE 25DEJULHO DE2025 -LEI N.1153

DECRETONº124 ,DE 25DEJULHO DE2025 -LEI N.1153

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar da outras providências

DECRETA:

Artigo1o.-Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$608.639,38 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação(+)

608.639,38

02 05

01

123

GESTÃO DE EDUCAÇÃO

12.361.0016.2045.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO

615,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 1

1 RecursosdoExercícioCorrente

000000 DEFINIRNAEXECUÇÃO

1 500

02 05

06

176

GESTÃO DO FUNDEB

12.365.0014.2009.0000 MANUT.EDUCAÇÃOINFANTIL-CRECHE-FUNDEB70%

111.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃOPORTEMPO DETERMINADO F.R.: 1

1 RecursosdoExercícioCorrente

000000 DEFINIRNAEXECUÇÃO

1 540

184	12.365.0014.2012.0000	MANUT.EDUCAÇÃOINFANTIL-CRECHE30%	8.660,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	540
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

166	12.361.0016.2011.0000	MANUTENÇÃOODOENSINOFUNDAMENTAL-FUNDEB30%	16.408,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	540
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02 06 02 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

640	08.244.0007.2027.0000	MANUTENÇÃO CO-FINANCIAMENTO ESTADUAL	4.000,00		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃOPORTEMPO DETERMINADO	F.R.: 1	1	661
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

641	08.244.0007.2027.0000	MANUTENÇÃO CO-FINANCIAMENTO ESTADUAL	1.000,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1	1	661
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02 07 01 GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

02 07 01 GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

258	10.122.0002.2030.0000	MANUTENÇÃO ENCARGOS SAÚDE	86.011,50		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02 07 02 FUNDOMUNICIPAL DE SAÚDE

266	10.302.0022.2007.0000	CONSÓRCIOINTERMUNICIPALDESAÚDEVALEDORIOC	60.000,00		
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

267	10.302.0022.2007.0000	CONSÓRCIOINTERMUNICIPALDESAÚDEVALEDORIOC	100.000,00		
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R.: 1	1	600
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

268	10.302.0022.2007.0000	CONSÓRCIOINTERMUNICIPALDESAÚDEVALEDORIOC	60.000,00		
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R.: 1	1	621
	1	RecursosdoExercícioCorrente			

	000000		DEFINIRNAEXECUÇÃO			
02	07 05	ATENÇÃO BÁSICA				
	348	10.301.0022.2305.0000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	100.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	500
		1	RecursosdoExercícioCorrente			
		000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

349	10.301.0022.2305.0000		MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	27.244,88		
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	600
	1		RecursosdoExercícioCorrente			
	000000		DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

366	04.122.0002.2074.0000		MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIOS	32.000,00		
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	500
	1		RecursosdoExercícioCorrente			
	000000		DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02	11 01	GESTÃO DA FINANÇAS				
	37	04.122.0002.2004.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINA	1.700,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	500
		1	RecursosdoExercícioCorrente			
		000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

Artigo2o.-Ocréditoabertonaformadoartigoanteriorserácobertocomrecursos provenientes de:

Anulação:

02	0501	GESTÃO DE EDUCAÇÃO				
	100	12.361.0006.2106.0000	EDUCACAO BASICA PUBLICA	-3.000,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1	1	550
		1	RecursosdoExercícioCorrente			
		000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

101	12.361.0006.2106.0000		EDUCACAO BASICA PUBLICA	-12.898,00		
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1	500
	1		RecursosdoExercícioCorrente			
	000000		DEFINIRNAEXECUÇÃO			

102

12.361.0006.2106.0000 EDUCACAO BASICA PUBLICA

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.Grupo:

1 RecursosdoExercícioCorrente

000000 DEFINIRNAEXECUÇÃO

-510,00

1 1

550

121	12.361.0016.2045.0000		MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL	-615,00		
	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1	1	500
	1		RecursosdoExercícioCorrente			
	000000		DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02	0506	GESTÃO DO FUNDEB				
	168	12.361.0016.2011.0000	MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL	-8.660,00		
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOSEMATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1	1	540
		1	RecursosdoExercícioCorrente			
		000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

177	12.365.0014.2009.0000		EDUCACAO INFANTIL	-100.000,00		
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOSEVANTAGENSFIXAS-PESSOALCIVIL	F.R. Grupo: 1	1	540
	1		RecursosdoExercícioCorrente			

	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			
178	12.365.0014.2009.0000	EDUCACAO INFANTIL	-1.000,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1	1	540
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			
186	12.365.0014.2012.0000	EDUCACAO INFANTIL	-10.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOSEMATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1	1	540
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

020601

219

SECRETARIADEASSIST.SOCIALDES.HUMANO

08.122.0090.2025.0000 ASSISTENCIASOCIALEMGERAL

-5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.Grupo:

1 RecursosdoExercícioCorrente

000000 DEFINIRNAEXECUÇÃO

1 1500

020701 GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

264	10.122.0002.2031.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO	-38.900,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

020702 FUNDOMUNICIPAL DE SAÚDE

273	10.302.0022.2067.0000	ATENCAOINTEGRAL SAUDE -10.000,00			
	3.3.90.08.00	OUTROSBENEFÍCIOSASSISTENCIAISDOSERVIDOROUDOF.R. Grupo: 1		1	600
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

279	10.302.0022.2067.0000	ATENCAOINTEGRAL SAUDE -7.244,88			
	3.3.90.08.00	OUTROSBENEFÍCIOSASSISTENCIAISDOSERVIDOROUDOF.R. Grupo: 1		1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

280	10.302.0022.2067.0000	ATENCAOINTEGRAL SAUDE	-30.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIALDECONSUMO	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

285	10.302.0022.2067.0000	ATENCAOINTEGRAL SAUDE	-100.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

497	10.302.0022.2067.0000	ATENCAOINTEGRAL SAUDE	-10.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02	0703	FARMÁCIA BÁSICA			
	295	10.303.0022.2086.0000	ATENCAOINTEGRAL SAUDE	-6.415,30	
		3.3.90.30.00	MATERIALDECONSUMO	F.R. Grupo: 1	1 500
		1	RecursosdoExercícioCorrente		
		000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

296	10.303.0022.2086.0000	ATENCAOINTEGRAL SAUDE	-5.093,50		
	3.3.90.30.00	MATERIALDECONSUMO	F.R. Grupo: 1	1	600

	1		RecursosdoExercícioCorrente			
	000000		DEFINIRNAEXECUÇÃO			
299	10.303.0022.2086.0000		ATENCAOINTEGRALA SAUDE	-7.575,80		
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOSEMATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1	1	621
	1		RecursosdoExercícioCorrente			
	000000		DEFINIRNAEXECUÇÃO			

020704 VIGILÂNCIA EM SAÚDE

02	0704	VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
	565	10.305.0027.2269.0000	VIGILANCIA A SAUDE	-10.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIALDECONSUMO	F.R. Grupo: 1	1	500
		1	RecursosdoExercícioCorrente			
		000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

020705

324

ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0022.2051.0000 ATENCAOINTEGRALA SAUDE

3.3.90.30.00 MATERIALDECONSUMO F.R.Grupo:

1 RecursosdoExercícioCorrente

000000 DEFINIRNAEXECUÇÃO

-31,10

1 1

621

336	10.301.0022.2071.0000		ATENCAOINTEGRALA SAUDE	-20.000,00		
	3.3.90.93.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 1	1	500
	1		RecursosdoExercícioCorrente			
	000000		DEFINIRNAEXECUÇÃO			

346	10.301.0022.2305.0000		ATENCAOINTEGRALA SAUDE	-100.000,00		
	3.3.90.30.00		MATERIALDECONSUMO	F.R. Grupo: 1	1	600
	1		RecursosdoExercícioCorrente			
	000000		DEFINIRNAEXECUÇÃO			

352	10.301.0022.2305.0000		ATENCAOINTEGRALA SAUDE	-10.000,00		
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOSEMATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1	1	601
	1		RecursosdoExercícioCorrente			
	000000		DEFINIRNAEXECUÇÃO			

499	10.301.0022.2051.0000		ATENCAOINTEGRALA SAUDE	-2.297,60		
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOSEMATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1	1	621
	1		RecursosdoExercícioCorrente			
	000000		DEFINIRNAEXECUÇÃO			

564

10.301.0022.2051.0000 ATENCAOINTEGRALA SAUDE

3.3.90.30.00 MATERIALDECONSUMO F.R.Grupo:

1 RecursosdoExercícioCorrente

000000 DEFINIRNAEXECUÇÃO

-698,20

1 1

600

635	10.301.0022.2305.0000	ATENCAO INTEGRAL SAUDE	-75.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1	1	621
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			

020801 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

361	04.122.0002.2074.0000	SUORTE ADMINISTRATIVO -15.000,00			
	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO F.R. Grupo: 1		1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			

020801 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

363	04.122.0002.2074.0000	SUORTE ADMINISTRATIVO	-5.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			

373	04.451.0019.2275.0000	OBRAS PUBLICAS E INFRA ESTRUTURA	-5.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			

374	04.451.0019.2275.0000	OBRAS PUBLICAS E INFRA ESTRUTURA	-2.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			

380	26.451.0019.2278.0000	OBRAS PUBLICAS E INFRA ESTRUTURA	-3.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			

383	26.451.0019.2278.0000	OBRAS PUBLICAS E INFRA ESTRUTURA	-2.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			

02	1101	GESTÃO DA FINANÇAS			
	35	04.122.0002.2004.0000	SUORTE ADMINISTRATIVO	-1.700,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

Anulação(-)

-608.639,38

Artigo 3º.-Estedecretoentraemvigornadatadesuapublicação.

THIAGO GONÇALOLUNGUINHODEALMEIDA PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 126 ,DE 31 DE JULHO DE 2025 -LEI N.1153

DECRETO Nº 126 ,DE 31 DE JULHO DE 2025 -LEI N.1153

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar de outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.-Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$50.051,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação(+)

50.051,00

02	05 01	GESTÃO DE EDUCAÇÃO			
	122	12.361.0016.2045.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO	5.300,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1 500
		1	RecursosdoExercícioCorrente		
		000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

02	05 06	GESTÃO DO FUNDEB			
	184	12.365.0014.2012.0000	MANUT.EDUCAÇÃOINFANTIL-CRECHE30%	10.451,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1 540
		1	RecursosdoExercícioCorrente		
		000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

02 07 01 GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

258	10.122.0002.2030.0000	MANUTENÇÃO ENCARGOS SAÚDE		2.300,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 1	1 500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02	11 01	GESTÃO DA FINANÇAS			
	37	04.122.0002.2004.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINA	32.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1 500
		1	RecursosdoExercícioCorrente		
		000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

Artigo 2º.-O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

020501	GESTÃO DE EDUCAÇÃO				
115	12.361.0016.2045.0000	MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL		-5.300,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTO SEVANTAGENS FIXAS-PESSOA CIVIL		F.R. Grupo: 1 1500	
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

020506 GESTÃO DO FUNDEB

02	0506	GESTÃO DO FUNDEB			
	183	12.365.0014.2012.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL	-10.451,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1	540
		1	RecursosdoExercícioCorrente		
		000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

020701 GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

263	10.122.0002.2031.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO		-2.300,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo: 1	1 500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02	11 01	GESTÃO DA FINANÇAS			
	36	04.122.0002.2004.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO	-5.000,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1	500
		1	RecursosdoExercícioCorrente		
		000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

54	28.846.0998.2006.0000	ENCARGOS ESPECIAIS		-27.000,00	
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS		F.R. Grupo: 1 1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

Anulação(-)

-50.051,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO GONÇALOLUNGUINHODEALMEIDA PREFEITO MUNICIPAL

10º TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO E VALOR CONTRATO 048 2023

10º TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO E VALOR CONTRATO 048 2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE ENSINO PÚBLICO (ESTADUAL E MUNICIPAL), DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: ANNY DOWAN MARTINS SILVA LTDA

DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

As partes, anteriormente qualificadas resolvem: consoante autorização exarada nos autos do processo licitatório nº 212/2025- SMEEL, e considerando o Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal Nº 178/2025, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 048/2023, que observará aos preceitos de direito público, às disposições da Lei nº 8.666/93, e às condições e cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos.

DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO no Rota 6 do Contrato 052/2023, nos termos previstos o art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas de ensino público (Estadual e Municipal), do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, por QUILOMETRAGEM E VEÍCULO especificado Termo de Referência, 99/2022 anexo PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 6512/2023 do edital de Pregão Eletrônico nº 001/2023 e Ata de Registro de Preço 16/2023, com a EMPRESA ANNY DOWAN MARTINS SILVA LTDA firmam o presente termo aditivo de valor. O valor unitário do contrato, após o Reequilíbrio Econômico Financeiro, é R\$ 9.73 (Nove Reais e Setenta e Três Centavos) Os efeitos financeiros decorrentes do Reequilíbrio Econômico Financeiro vigoram a partir de 08/08/2025 conforme data do parecer jurídico 212/2025.

1.4 Objeto da contratação após o Reequilíbrio Econômico Financeiro.

Descrição	ESCOLA	VEICULO	P.Unit. Contratado	Percentual Do Reequilíbrio	DIAS	KM/DIA	Valor Do Reequilíbrio/KM	Total km	Valor Global
ROTA 06 ? VOLTA DO BANANAL, FAZ. ATERRADO, FAZ. CAPÃO SUJO, PIRIZAL ? E.E. JOSÉCASSEMIRO DE PINHO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VEÍCULO TIPO MICRO ÔNIBUS- URBANO/RURAL PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 31 PASSAGEIROS SENTADOS. COM SEGURO DO VEÍCULO COM MOTORISTA, DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. OS VEÍCULOS DEVERÃO TER, NO MÁXIMO, 10 ANOS DE USO. SISTEMA DE RASTREADOR. SISTEMA DE RASTREADOR, SEGURO TOTAL DOS BENS, TERCEIRO E SEGURO DE VIDA DO CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS.	E.E. Jose C. Pinho	M.Onibus	R\$ 6,49	50%	100	116,2	9,73	11.620	R\$ 113.062,60

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 212/2025.

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 48/2023 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT 18 de Agosto de 2025

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Empresa ANNY DOWAN MARTINS SILVA LTDA

3º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 008 2024

3º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 008 2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA EM GERAL DO HOSPITAL MUNICIPAL, ACADEMIA DE SAÚDE E UNIDADE DE SAÚDE DO RIBEIRÃO DOS COCAIS, REFORMA DE PEQUENOS REPAROS E CONSTRUÇÃO DE ALAMBRA DO NO PSF DO DISTRITO DO FAVAL, CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO SOCIAL NA PORTA DA ENTRADA DO PSF DA COMUNIDADE FIGUEIRAL, CONSTRUÇÃO DA CASA DO PROFESSOR NA E. M BENEDITO PEREIRA LEITE, IRRIGAÇÃO DO MINI ESTÁDIO ROGÉRIO JESUS DE ARRUDA, CONSTRUÇÃO DE BASE DE CAIXA D’ÁGUA COM O RESERVATÓRIO DE ÁGUA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO DAE E AINDA A CONSTRUÇÃO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS EDUCAÇÃO, SAÚDE E DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: EMPRESA: ATTRIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

DO MOTIVO

De conformidade com as motivações administrativas constantes no processo Administrativo nº 27642/2025 da Secretaria Cidades de adituação de valor ao contrato 008/2024 referente ao Objeto: contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço de reforma em geral do Hospital Municipal, Academia de Saúde e Unidade de Saúde do Ribeirão dos Cocais, Reforma de pequenos reparos e construção de alambrado no PSF do Distrito do Favai, Construção do espaço social na porta da entrada do PSF da Comunidade Figueiral, Construção da Casa do Professor na E. M Benedito Pereira Leite, Irrigação do Mini Estádio Rogério Jesus de Arruda, Construção de base de caixa d'água com o reservatório de água para atender as demandas do DAE e ainda a Construção da Agência Municipal de Trânsito visando atender as demandas das Secretarias Municipais Educação, Saúde e de Administração e Planejamento do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, EMPRESA ATTRIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 47.443.477/0001-050 firmam o termo aditivo de prazo.

Lote	Item	Descrição
6	1	Construção de Agencia Municipal de Transito de Nossa Senhora do Livramento

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 346/2025.

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 08/2024, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT 18 de Agosto de 2025

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

EMPRESA ATTRIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 00088 2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 00088 2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD) NA ESTRADA VICINAL LT - 04, ABRANGENDO UMA ÁREA TOTAL DE 29.007,65 M²,. TERMO DE CONVÊNIO Nº 968833-2024-MAPA. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: ALIANÇA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO N 26522/2025 CONCORRENCIA ELETRÔNICO 02/2025.

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futuras eventuais contratação de empresa de engenharia especializada para a execução de serviços de Pavimentação asfáltica em tratamento superficial duplo (TSD) na estrada vicinal LT - 04, abrangendo uma área total de 29.007,65 m², termo de convênio nº 968833- 2024-MAPA, especificados no processo administrativo n 26522/2025Concorrenca Eletrônico 02/2025, Termo de Referência ° 91/2025, anexo que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem abaixo:

Lote	Descrição	Ude	Marca	Qdade	Vi. Unit.	Vi. Total
	Contratação de empresa de engenharia especializada para a execução de serviços de Pavimentação asfáltica em tratamento superficial duplo (TSD) na estrada vicinal LT - 04, abrangendo uma área total de 29.007,65 m².	UN	serviço	1	R\$2 448.047,40	R\$2 448.047,40
R\$ 2 448.04,407						

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Nossa Senhora do Livramento – MT 18 de Agosto de 2025

GERENCIADOR:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

Empresa ALIANCA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CARTA CIRCULAR N° 04/2025

CARTA CIRCULAR N° 04/2025

CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRA ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO MINERAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO ÀS 06:00 HORAS DO DIA 28 DE AGOSTO DO ANO DE 2025, QUINTA-FEIRA.

Prezados(as) cooperados (as), o presente edital tem por objetivo convocar os senhores (as) associados(as), que nesta data somam 48(quarenta e oito), para ser e unirem na Assembleia Geral Extraordinária - AGE, que será realizada no dia 28 de agosto de 2025, na SEDE DA COOPERLIVRA, localizada na Travessa Wagner Oliveira de Queluz, S/N, - Centro CEP 78.170- 000, ao lado da Rodoviária da cidade Nossa Senhora do livramento - MT, com início às 09:00 horas em1ª(primeira) convocação, com a presença de2/3 (dois terços) dos associados; em2ª (segunda) convocação às 10:00 horas, com a presença de metade dos associados mais um em3ª(terceira) e última convocação às 11:00 horas, com a presença de, no mínimo, 10 (dez) associados, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1 -Sessão Parcial de Direitos Minerários;

2 -DeduçõesdeÁreas,obedecendoaNormativadaANMde12/06/2025;

3 -Mudança de endereço da Cooperlivra;

Vale ainda ressaltar que a presença dos associados na Assembleia é imprescindível, face à importância dos assunto sem pauta. O presente edital será enviado a todos os associados inscritos.

Nossa Senhora do Livramento/MT,16 de agosto de 2025

COOPERATIVA DE EXTRACAO MINERAL DE NOSSA SENHORA: 26729643000164

Assinado de forma digital por COOPERATIVA DE EXTRACAO MINERAL DE NOSSA SENHORA: 26729643000164

Dados: 2025.08.1809:58:43-04'00'

Cooperativa de Extração Mineral de Nossa Senhora do Livramento

Arthur Henrique de Melo

Presidente do Conselho de Administração

DECRETO N. 137/2025

DECRETO N. 137/2025

“Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências.”

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 22852/2025, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

D E C R E T A

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir:

Nome do Contribuinte	Nº do processo	Nº do parecer
Joelson Pinto de Magalhães	22852/2025	059/2025

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 18 de Agosto de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

Nossa Senhora do Livramento-MT

LEI N° 1.189/2025 DECLARA O GRUPO BACURI, DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei n° 1.189/2025

Declara o Grupo Bacuri, do Município de Nossa Senhora do Livramento, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Nossa Senhora do Livramento o Grupo Bacuri, por sua

relevância histórica, cultural e social para a identidade local.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá, mediante disponibilidade orçamentária, apoiar ações voltadas à preservação, promoção, valorização e transmissão dos saberes, práticas e manifestações culturais do Grupo Bacuri.

Art. 3º A inclusão do Grupo Bacuri no Inventário Municipal de Bens Culturais de Natureza Imaterial será promovida pela Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente, em conformidade com as diretrizes do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 18 de Agosto de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 333/2025**

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 106/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 063/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Rogerio de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2025, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa **INDUSTRIA E COMERCIO COLCHOES ORTHOVIDA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.628.070/0001-38, estabelecida a Avenida Bias Fortes, Vila Lurdes, 405, Curvelo/MG, CEP: 35790000, e-mail: orthovidacvo@gmail.com, telefones: (38) 3721-6983 (38) 9980-97173, representada neste ato pelo seu representante legal Sr ANTONIO CARLOS DA SILVA, inscrito no CPF nº 490.435.016-20, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS DESTINADOS A COMPOSIÇÃO DE KITS E BRINDES (PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E INFANTIL, KITS PARA CUIDADOS MATERNO-INFANTIL, KITS PARA ARTESANATO E DECORAÇÃO E ITENS DIVERSOS PARA AMOSTRAS) A SEREM DISTRIBUIDOS EM AÇÕES E CAMPANHAS EDUCATIVAS, INFORMATIVAS, PREVENTIVAS E DE VALORIZAÇÃO PROMOVIDAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no **(ANEXO I)**, Termo de Referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição do produto	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário	Valor total
01	TOALHA FRALDA INFANTIL - TECIDO 100% ALGODAO\, TAMANHO PADRAO\,COM CAPUZ\, DUPLA FACE\, COM FORRO EM FRALDA, ACABAMENTO EM VIES\, HIPOALERGÊNICA\, COM TEMAS INFANTIS UNISSEX OU COM CORES LISAS EM TONS CLAROS. MEDIDAS: 70X90CM.	Uni	150	Orthovida	R\$ 24,23	R\$ 3.634,50
					Valor total:	R\$ 3.634,50

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(o) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 - FMS - GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 005 - ATENÇÃO À SAÚDE PÚBLICA - GESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE
247 - Natureza da Despesa: 3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU DERIVADO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e adir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo

contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OS MATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORME A NECESSIDADE PELA CONTRATANTE, **NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, localizada na Avenida Jose Francisco Otenio, s/n°, Centro, Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. 001 - Banco do Brasil. Conta corrente: 50642-7. Agência: 0103-1.

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a

entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO, DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizada consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na cláusula anterior, será realizada negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabili-

tação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº 063/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/ execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria específica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Preços indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SAÚDE	ISABELA FERNANDES FREIRE DA SILVA	315/2025

12.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SAÚDE	NAEGELI TEODORO BRUMATI	315/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 06 de agosto de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

**INDUSTRIA E COMERCIO DE
COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA**

CNPJ: 07.628.070/0001-38

CONTRATADA

Nome: Aline Groff Pit Nome: Querem Hapuque de Oliveira

C.P.F.: 060.335.461-05 C.P.F.: 060.625.481-10

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 334/2025**

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 106/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 063/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, inscrito no CNPJ/MF nº 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Rogerio de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2025, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa **M. W. MARCÍLIO**, inscrita no CNPJ nº 05.930.171/0001-33, estabelecida a Rua Pará, centro, Nova Bandeirantes/MT, CEP: 78565-000, e-mail: mercadopara_marcelo@hotmail.com, telefones: (66) 9842-39322, (66) 3572-1127, representada neste ato pelo seu representante legal Sr MARCELO WELINGTON MARCILIO, inscrito no CPF nº 783.744.641-00, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS DESTINADOS A COMPOSIÇÃO DE KITS E BRINDES (PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E INFANTIL, KITS PARA CUIDADOS MATERNO-INFANTIL, KITS PARA ARTESANATO E DECORAÇÃO E ITENS DIVERSOS PARA AMOSTRAS) A SEREM DISTRIBUIDOS EM AÇÕES E CAMPANHAS EDUCATIVAS, INFORMATIVAS, PREVENTIVAS E DE VALORIZAÇÃO PROMOVIDAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no **(ANEXO I)**, Termo de Referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição do produto	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário	Valor total
01	ABSORVENTE ÍNTIMO EXTERNO NOTURNO, DESENVOLVIDO PARA PROPORCIONAR PROTEÇÃO EXTRA DURANTE A NOITE, COM MAIOR CAPACIDADE DE ABSORÇÃO, PARA FLUXO INTENSO. IDEAL PARA O USO PROLONGADO. COM DESIGN ANATÔMICO QUE SE ADAPTA AO CORPO FEMININO. COM ABAS. PACOTE COM NO MÍNIMO 8 UNIDADES.	Uni	150	SYN	R\$ 4,50	R\$ 675,00
02	AGUA MICELAR DE LIMPEZA FACIAL DESENVOLVIDA PARA LIMPEZA SUAVE. SEM A NECESSIDADE DE ENXAGUE. INDICADA PARA TODOS OS TIPOS DE PELE, INCLUSIVE AS SENSÍVEIS. PRODUTO DERMATOLÓGICA E OFTALMOLOGICAMENTE TESTADO. FRASCO DE 200ml	Uni	30	NIVEA	R\$ 23,70	R\$ 711,00
03	BALÃO DE 8 POLEGADAS, FABRICADO COM MATERIAL DE ALTA QUALIDADE EM LATEX NATURAL. POSSUI EXCELENTE RESISTÊNCIA À PRESSÃO E AO RASGO, SENDO IDEAL PARA DECORAÇÕES E FESTAS. DISPONÍVEL NAS SEGUINTE CORES: 1. BRANCO 2. ROSA 3. AZUL 4. AMARELO 5. VERDE 6. VERMELHO 7. LARANJA 8. PRETO 9. LILAS 10. DOURADA 11. PRATA 12. ROSÉ • TODOS NAS CORES LISAS, SEM ESTAMPAS. • PACOTE COM NO MÍNIMO 50 UNIDADES CADA. • 50 PACOTES DE CADA COR. A PROPOSTA DEVERÁ CONSIDERAR A ENTREGA NAS CORES ESPECIFICADAS ACIMA, NÃO SENDO ACEITAS SUBSTITUIÇÕES DE COR SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO SETOR REQUISITANTE.	Uni	600	FOLIA	R\$ 17,00	R\$ 10.200,00
04	BISNAGUINHA 30ML TP TRANSPARENTE EM MATERIAL POLIPROPILENO. CAPACIDADE: 30ML	UNI	200	PLASMEL	R\$ 2,50	R\$ 500,00
05	ENXAGUANTE BUCAL SEM ALCÓOL, SABOR MENTA EMBALADO EM FRASCO COM APROXIMADAMENTE 200 A 250 ML	UNI	200	COLGATE	R\$ 13,40	R\$ 2.680,00
06	ESMALTE DE UNHAS DE ALTA QUALIDADE, DESENVOLVIDO PARA PROPORCIONAR COR INTENSA, DURABILIDADE E ACABAMENTO PROFISSIONAL. IDEAL PARA USO DIÁRIO, PROPORCIONANDO ACABAMENTO PERFEITO, BRILHO E SECAGEM RÁPIDA. PRODUTO DERMATOLÓGICAMENTE TESTADO, SEGURO PARA USO PESSOAL. CORES VARIADAS. FRASCO COM 8 A 15 ml	UNI	100	IMPALA	R\$ 5,10	R\$ 510,00

07	LIXA DE UNHAS DE ALTA QUALIDADE, IDEAL PARA MODELAR E DAR FORMA ÀS UNHAS COM PRECISÃO E SUAVIDADE. PRODUTO RESISTENTE E EFICIENTE, ADEQUADO TANTO PARA USO DOMÉSTICO QUANTO PROFISSIONAL. LIXA CONFECCIONADA EM PAPEL, PAPELÃO REFORÇADO, MADEIRA OU MATERIAL SINTÉTICO, COM SUPERFÍCIE ABRASIVA DE GRANULAÇÃO MÉDIA. DIVERSAS CORES. PACOTE COM NO MÍNIMO 6 UNIDADES.	UNI	200	DA LU	R\$ 3,00	R\$ 600,00
08	PACOTE DE BOMBOM DE CHOCOLATE AO LEITE COM RECHEIO CREMOSO DE CHOCOLATE. OS BOMBONS DEVEM SER APRESENTADOS EM PORÇÕES INDIVIDUAIS, COM EMBALAGEM PRIMÁRIA INDIVIDUAL E EMBALAGEM SECUNDÁRIA COLETIVA, APROPRIADAS PARA MANTER A INTEGRIDADE FÍSICA DO PRODUTO, BEM COMO GARANTIR SEU FRESCOR, QUALIDADE E VALIDADE DENTRO DO PRAZO ESPECIFICADO. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DEVIDAMENTE ROTULADO, CONTENDO INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS CONFORME AS NORMAS DA ANVISA E LEGISLAÇÃO VIGENTE. PACOTE DE NO MÍNIMO 750GRAMAS CADA.	UNI	50	SONHO VALSA	R\$ 48,50	R\$ 2.425,00
09	PACOTE DE BOMBONS DE CHOCOLATE BRANCO, COM RECHEIO CREMOSO. OS BOMBONS DEVEM SER APRESENTADOS EM PORÇÕES INDIVIDUAIS, COM EMBALAGEM PRIMÁRIA INDIVIDUAL E EMBALAGEM SECUNDÁRIA COLETIVA, APROPRIADAS PARA MANTER A INTEGRIDADE FÍSICA DO PRODUTO, BEM COMO GARANTIR SEU FRESCOR, QUALIDADE E VALIDADE DENTRO DO PRAZO ESPECIFICADO. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DEVIDAMENTE ROTULADO, CONTENDO INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS CONFORME AS NORMAS DA ANVISA E LEGISLAÇÃO VIGENTE. PACOTE DE NO MÍNIMO 750GRAMAS CADA.	UNI	50	OURO BRANCO	R\$ 47,50	R\$ 2.375,00
10	REMOVEDOR DE ESMALTES EFICAZ PARA REMOÇÃO RÁPIDA DE ESMALTES, PROPORCIONANDO LIMPEZA COMPLETA DAS UNHAS SEM RESSECAR OU DANIFICAR AS CUTÍCULAS. PRODUTO DERMATOLÓGICAMENTE TESTADO, SUAVE E SEGURO PARA USO DIÁRIO. FRASCO DE NO MÍNIMO 100ML	UNI	50	POPY	R\$ 3,50	R\$ 175,00
11	SABONETE ÍNTIMO FEMININO, LÍQUIDO, FÓRMULA HIPOALERGÊNICA, DERMATOLÓGICAMENTE TESTADO FRASCO MÍNIMO 200ml	UNI	100	TOPYS	R\$ 19,00	R\$ 1.900,00
12	SHAMPOO PARA CABELOS MASCULINO ANTICASPA 2 EM 1 (SAMPOO E CONDICIONADOR) EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 400ml	UNI	100	DARLY	R\$ 24,95	R\$ 2.495,00
					VALOR TOTAL:	R\$ 25.246,00

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

- 2.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;
- 2.2.** As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;
- 2.3.** O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ão) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 005 – ATENÇÃO À SAÚDE PÚBLICA – GESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE
247 – Natureza da Despesa: 3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

- 3.1.** A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.
- 3.2.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e adir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1.** Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;
- 4.2.** Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.
- 4.3.** Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;
- 4.4.** A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;
- 4.5.** Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- 4.6.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza
- 4.7.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

- 4.8.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- 4.9.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 4.10.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;
- 4.11.** Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 4.12.** Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- 4.13.** Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;
- 4.14.** Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:
- 1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - 2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;
 - 3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
 - 4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
 - 5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- 4.15.** Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.
- 4.16.** Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;
- 4.17.** A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.
- 4.18.** Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

- 4.19** Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OS MATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORME A NECESSIDADE PELA CONTRATANTE, **NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, localizada na Avenida Jose Francisco Otenio, s/n°, Centro, Nova Bandeirantes/MT - CEP 78.565-000.
- 4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS**, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).
- a)** A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.
- b)** Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.
- A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;
- c)** Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;
- d)** A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;
- e)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;
- f)** Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;
- g)** Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

- h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;
- i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;
- j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.
- k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;
- l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;
- m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:
 - 5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;
 - 5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;
 - 5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;
- 5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:
 - 5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;
- 5.3. **DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO** dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;
- 5.4. **DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO** pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;
- 5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;
- 5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;
- 5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;
- 5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;
 - 6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.
- 6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;
 - 6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
- 6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;
- 6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:
 - a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
 - c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
 - e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- 6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA.
- 6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais

pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco Sicredi. Conta Corrente: 21.019-6. Agência: 0821.

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO:**

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO, DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizada consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº 063/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/ execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria específica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Preços indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SAÚDE	ISABELA FERNANDES FREIRE DA SILVA	315/2025

12.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SAÚDE	NAEGELI TEODORO BRUMATI	315/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à pre-

sente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 06 de agosto de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

M. W. MARCILIO

CNPJ: 05.930.171/0001-33

CONTRATADA

Nome: Aline Groff Pit Nome: Querem Hapuque de Oliveira

C.P.F.: 060.335.461-05 C.P.F.: 060.625.481-10

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 335/2025

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 106/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 063/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT - CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Rogério de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2025, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa **MOTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 20.119.167/0001-83, estabelecida a RUA PRINCESA ISABEL ESQUINA C/AV DOMINGOS MARTINS, QD 18 LT 09 - SALAS 02 E 03, MUNICÍPIO: Aparecida de Goiânia CEP: 74910-150, e-mail: contato@motahospitalar.com.br, telefone: (62) 3280-2144, representada neste ato pelo sua representante legal Sra THAISSA SILVA MOTA, inscrita no CPF nº 004.115.491-62, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS DESTINADOS A COMPOSIÇÃO DE KITS E BRINDES (PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E INFANTIL, KITS PARA CUIDADOS MATERNO-INFANTIL, KITS PARA ARTESANATO E DECORAÇÃO E ITENS DIVERSOS PARA AMOSTRAS) A SEREM DISTRIBUIDOS EM AÇÕES E CAMPANHAS EDUCATIVAS, INFORMATIVAS, PREVENTIVAS E DE VALORIZAÇÃO PROMOVIDAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no **(ANEXO I)**, Termo de Referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/

MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição do produto	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário	Valor total
01	ABSORVENTE PARA SEIOS COM CURVATURA ANATOMICA, CANAIS ANTIVAZAMENTOS, FITAS ADESIVAS QUE ADEREM AO SUTIÁ, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, CAIXA COM NO MÍNIMO 24 UNIDADES	Uni	100	CREMER	R\$ 29,50	R\$ 2.950,00
02	ALMOFADA DE AMAMENTAÇÃO TIPO "ROSQUINHA", UTILIZADA PARA PROTEGER AS MAMAS DURANTE O PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO, ESPECIALMENTE EM CASOS DE FISSURAS MAMILARES, MASTITE OU HIPERSENSIBILIDADE. EM FORMATO CIRCULAR COM ORIFÍCIO CENTRAL ANATOMICO PARA ENCAIXE DO MAMILO. DIÂMETRO EXTERNO ENTRE 10 E 12 CM. ENCHIMENTO EM ESPUMA MACIA E ATOXICA, REVESTIMENTO EM TECIDO 100% ALGODÃO, PREFERENCIALMENTE COM CAPA REMOVÍVEL POR ZÍPER OU VELCRO. O PAR.	Uni	150	TRILUNA	R\$ 28,40	R\$ 4.260,00
03	BODY SPRAY, INDICADO PARA USO CORPORAL DIÁRIO, COM FRAGRÂNCIA SUAVE E AGRADÁVEL, IDEAL PARA PROPORCIONAR SENSACÃO DE FRESCOR E BEM-ESTAR. FÓRMULA LEVE, DE RÁPIDA ABSORÇÃO, NÃO OLEOSA E DERMATOLOGICAMENTE TESTADA. PRODUTO DE USO EXTERNO, ACONDICIONADO EM FRASCO SPRAY COM VÁLVULA DE FÁCIL APLICAÇÃO. CONTEÚDO MÍNIMO DE 100 ML. EMBALAGEM RESISTENTE E SEGURA, ADEQUADA PARA TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO.	Uni	100	AXE	R\$ 26,00	R\$ 2.600,00
04	CESTA DE PAPEL KRAFT Nº 4B, CONFECCIONADA EM PAPEL KRAFT RECICLÁVEL E RESISTENTE, IDEAL PARA ACONDICIONAR PRODUTOS DIVERSOS, COMO KITS PROMOCIONAIS, CESTAS DE CAFÉ DA MANHÃ, PRESENTES E BRINDES. A CESTA DEVE TER ACABAMENTO REFORÇADO. MATERIAL: PAPEL KRAFT RECICLÁVEL, DE ALTA GRAMATURA, COM RESISTÊNCIA AO PESO E DESGASTE, SEM AMASSAR FACILMENTE. TAMANHO: APROXIMADAMENTE 28 CM (LARGURA) X 22 CM (ALTURA) X 12 CM (PROFUNDIDADE) (DIMENSÕES PODEM VARIAR CONFORME A ESPECIFICAÇÃO DO CONTRATANTE).	Uni	250	IN STOCK	R\$ 15,40	R\$ 3.850,00
05	ESFOLIANTE FACIAL DESENVOLVIDO PARA PROMOVER A RENOVAÇÃO CELULAR DA PELE POR MEIO DA ESFOLIAÇÃO FÍSICA SUAVE, REMOVENDO IMPUREZAS E CÉLULAS MORTAS, SEM AGREDIR A PELE. INDICADO PARA TODOS OS TIPOS DE PELE, INCLUSIVE AS SENSÍVEIS. DERMATOLOGICAMENTE TESTADO. TUBO NO MÍNIMO DE 60g	UNI	30	DERMA CHEM	R\$ 20,80	R\$ 624,00
06	POMADA DERMATOLOGICAMENTE TESTADA, DESENVOLVIDA ESPECIALMENTE PARA PREVENIR E TRATAR ASSADURAS EM BEBÊS, PROPORCIONANDO PROTEÇÃO E ALÍVIO IMEDIATO. FÓRMULA SUAVE E EFICAZ, ADEQUADA PARA A PELE SENSÍVEL DO BEBÊ, COM PROPRIEDADES HIDRATANTES E CALMANTES. TUBO DE 50 A 200G	UNI	100	EMS	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
07	REPELENTE DE INSETOS EM LOÇÃO, DESENVOLVIDO ESPECIALMENTE PARA USO INFANTIL. PROPORCIONA PROTEÇÃO EFICAZ CONTRA MÓSQUITOS, INCLUSIVE AEADES AEGYPTI (TRANSMISSOR DA DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA), PERNILONGOS E OUTROS INSETOS. DERMATOLOGICAMENTE TESTADO. EMBALAGEM FRASCO DE NO MÍNIMO 200ml	UNI	30	NUTRIEX	R\$ 21,00	R\$ 630,00
08	SABONETE EM BARRA COM FÓRMULA PREDOMINANTEMENTE VEGETAL COM PROPRIEDADES HIDRATANTES PARA TODOS OS TIPOS DE PELE. PRODUTO DERMATOLOGICAMENTE TESTADO. ENTRE 80G E 100G POR UNIDADE. DIVERSAS FRAGRÂNCIAS. PRODUTO LIVRE DE INGREDIENTES DE ORIGEM ANIMAL. CAIXA COM NO MÍNIMO 3 UNIDADES	UNI	500	DOVE	R\$ 23,90	R\$ 11.950,00
09	TERMÔMETRO DIGITAL DE ALTA PRECISÃO, INDICADO PARA A MEDIÇÃO DE TEMPERATURA CORPORAL EM ADULTOS E CRIANÇAS, TANTO POR VIA ORAL, AXILAR OU RETAL. COM TECNOLOGIA MODERNA E FÁCIL MANUSEIO, PROPORCIONA LEITURAS RÁPIDAS E PRECISAS, SENDO ESSENCIAL PARA O MONITORAMENTO DA SAÚDE EM CASA OU EM AMBIENTES CLÍNICOS.	UNI	150	G-TECH	R\$ 17,00	R\$ 2.550,00
					VALOR TOTAL:	R\$ 31.614,00

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ão) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 - FMS - GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 005 - ATENÇÃO À SAÚDE PÚBLICA - GESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE
247 - Natureza da Despesa: 3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e adir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1.** Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;
- 4.2.** Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.
- 4.3.** Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;
- 4.4.** A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;
- 4.5.** Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- 4.6.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza
- 4.7.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 4.8.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- 4.9.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 4.10.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;
- 4.11.** Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 4.12.** Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- 4.13.** Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;
- 4.14.** Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:
- 1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - 2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;
 - 3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
 - 4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
 - 5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- 4.15.** Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.
- 4.16.** Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;
- 4.17.** A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.
- 4.18.** Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

- 4.19** Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OS MATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORME A NECESSIDADE PELA CONTRATANTE, **NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, localizada na Avenida Jose Francisco Otenio, s/nº, Centro, Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000.
- 4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS**, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).
- a)** A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas

despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco do Brasil: 001- agência: 3421-5 - Conta Corrente: 62967-7.

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO:**

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO, DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizada consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na cláusula anterior, será realizada negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do

- objeto;
- 9.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).
- 9.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).
- 9.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)
- 9.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).
- 9.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.6** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):
- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b)** as peculiaridades do caso concreto;
 - c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.8** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).
- 9.9** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).
- 9.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.
- 9.11** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1** É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.
- 10.2.** As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

- 11.1** O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº 063/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1.** Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/ execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por

qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria específica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SAÚDE	ISABELA FERNANDES FREIRE DA SILVA	315/2025

12.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SAÚDE	NAEGELI TEODORO BRUMATI	315/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 06 de agosto de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MOTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA ME

CNPJ: 20.119.167/0001-83

CONTRATADA

Nome: Aline Groff Pit Nome: Querem Hapuque de Oliveira

C.P.F.: 060.335.461-05 C.P.F.: 060.625.481-10

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 336/2025

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 106/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 063/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, represen-

tado pelo Prefeito Municipal Sr. João Rogerio de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2025, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa **SSG SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 46.973.126/0001-43, estabelecida a rua Três, S/N, Lote 19, Quadra 87, Centro América, Cuiabá – MT – 78053-792, e-mail: comercial@ssg-solucoes.com, telefone: (65) 99686-0011 representada neste ato pelo sua representante legal SANDRA REGINA GUTIERRES, inscrita no CPF sob nº 720.351.101-49, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS DESTINADOS A COMPOSIÇÃO DE KITS E BRINDES (PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E INFANTIL, KITS PARA CUIDADOS MATERNO-INFANTIL, KITS PARA ARTESANATO E DECORAÇÃO E ITENS DIVERSOS PARA AMOSTRAS) A SEREM DISTRIBUIDOS EM AÇÕES E CAMPANHAS EDUCATIVAS, INFORMATIVAS, PREVENTIVAS E DE VALORIZAÇÃO PROMOVIDAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no **(ANEXO I)**, Termo de Referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição do produto	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário	Valor total
01	ANTITRANSPIRANTE DESODORANTE FEMININO SEM ALCOOL, EM AEROSOL SPRAY, ANTIBACTERIANO, 48 A 72 HS DE FRAGÂNCIAS DIVERSA, PROTEÇÃO EMBALAGEM DE 200 A 300ML	UNI	300	ABOVE	R\$ 11,00	R\$ 3.300,00
02	ANTITRANSPIRANTE DESODORANTES MASCULINO SEM ALCOOL, EM AEROSOL SPRAY, ANTIBACTERIANO, 48 A 72 HS DE PROTEÇÃO EMBALAGEM DE 200 A 300ml	UNI	200	ABOVE	R\$ 11,59	R\$ 2.318,00
03	APARELHO DE BARBEAR MASCULINA COM TRÊS LÂMINAS DE ALTA PRECISÃO, PROJETADA PARA PROPORCIONAR UM BARBEAR SUAVE E EFICIENTE COM REVESTIMENTO ESPECIAL PARA MAIOR DURABILIDADE E RESISTÊNCIA. A LÂMINA É EQUIPADA COM UMA FAIXA LUBRIFICANTE QUE FACILITA O DESLIZAR E REDUZ O ATRITO DURANTE O USO	UNI	80	RN	R\$ 2,90	R\$ 232,00
04	CONJUNTO DE ROUPAS INFANTIS UNISSEX, ADEQUADAS PARA BEBÊS DE 0 A 3 MESES, CONFECCIONADAS COM MATERIAIS MACIOS E SEGUROS PARA A PELE DELICADA DO RECÉM-NASCIDO. A ROUPA DEVE INCLUIR PEÇAS PRÁTICAS E CONFORTÁVEIS, COM FECHAMENTO FÁCIL PARA TROCAS RÁPIDAS. COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO OU MATERIAL SIMILAR, ANTIALÉRGICO E RESPIRÁVEL, ADEQUADO PARA A PELE DO BEBÊ. PEÇAS: CONJUNTO CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTE PEÇAS: BODY MANGA CURTA OU LONGA, COM FECHAMENTO POR BOTÕES DE PRESSÃO + CALÇA (MIJÃO) COM ELÁSTICO NA CINTURA. DESIGN UNISSEX, COM CORES NEUTRAS (BRANCO, CINZA, AMARELO CLARO, VERDE OU AZUL CLARO) E ESTAMPAS SUAVES, COMO DESENHOS DE ANIMAIS, ESTRELAS OU CORAÇÕES. TAMANHO: P	UNI	200	PROLINK	R\$ 19,63	R\$ 3.926,00
05	PALITO DE UNHAS, INDICADO PARA USO EM CUIDADOS COM AS UNHAS E PROCEDIMENTOS DE MANICURE E PEDICURE. FABRICADO EM MADEIRA RESISTENTE, SUPERFÍCIE LISA, SEM FARPAS, COM UMA PONTA FINA E OUTRA CHANFRADA PARA FACILITAR A REMOÇÃO DE EXCESSO DE ESMALTE E A LIMPEZA DAS UNHAS. PRODUTO DESCARTÁVEL E DE USO INDIVIDUAL. COMPRIMENTO APROXIMADO DE 9 CM. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	UNI	200	VABENE	R\$ 12,39	R\$ 2.478,00
06	REPELENTE APROPRIADO PARA USO NA GESTAÇÃO, COM FORMULAÇÃO SEGURA PARA GESTANTES, CONTENDO ATÉ 20% DE DEET OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS EFICAZES CONTRA MOSQUITOS, CONFORME NORMAS DE SEGURANÇA PARA ESSE PÚBLICO-ALVO. O PRODUTO TAMBÉM PODE INCLUIR SUBSTÂNCIAS ALTERNATIVAS, COMO ICARIDINA OU ÓLEO DE CITRONELA, DESDE QUE ESTEJAM DEVIDAMENTE REGULAMENTADAS. APRESENTAÇÃO EM SPRAY, GEL OU CREME. DE 50 A 200ML.	UNI	100	ALGSUN	R\$ 17,49	R\$ 1.749,00
07	SAQUINHO PLÁSTICO AUTOADESIVO 7 X 25 + 3cm. PACOTE COM 100 UNIDADES	UNI	300	VABENE	R\$ 17,00	R\$ 5.100,00
08	SAQUINHO PLÁSTICO AUTOADESIVO 8,5 X 25CM TRANSPARENTE. PACOTE COM 100 UNIDADES.	UNI	300	VABENE	R\$ 14,55	R\$ 4.365,00
					VALOR TOTAL:	R\$ 23.468,00

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(o) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 - FMS - GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 005 - ATENÇÃO À SAÚDE PÚBLICA - GESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE
247 - Natureza da Despesa: 3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do

parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do

FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OS MATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORME A NECESSIDADE PELA CONTRATANTE, **NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, localizada na Avenida Jose Francisco Otenio, s/n°, Centro, Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: 748 - SICREDI - Agência: 0810 - Conta Corrente: 51996-5.

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligencia-

rem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO, DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizada consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na cláusula anterior, será realizada negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as

disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº 063/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/ execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SAÚDE	ISABELA FERNANDES FREIRE DA SILVA	315/2025

12.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SAÚDE	NAEGELI TEODORO BRUMATI	315/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 06 de agosto de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SSG SOLUCOES LTDA
CNPJ: 46.973.126/0001-43
CONTRATADA

Nome: Aline Groff Pit Nome: Querem Hapuque de Oliveira

C.P.F.: 060.335.461-05 C.P.F.: 060.625.481-10

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 337/2025

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 106/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 063/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Rogerio de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2025, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 26.148.070/0001-85, estabelecida a Rua Comandante Costa, Nº14, Quadra G, Bairro: Centro Sul, Varzea Grande-MT, CEP 78.125-499, e-mail: mosaicodistribuidora@hotmail.com, telefones: (65) 3054-4010, (65) 9962-03930, representada neste ato pelo Sr DAVI ANTONIO NETO, inscrito no CPF sob nº 551.557.315-34, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS DESTINADOS A COMPOSIÇÃO DE KITS E BRINDES (PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E INFANTIL, KITS PARA CUIDADOS MATERNO-INFANTIL, KITS PARA ARTESANATO E DECORAÇÃO E ITENS DIVERSOS PARA AMOSTRAS) A SEREM DISTRIBUIDOS EM AÇÕES E CAMPANHAS EDUCATIVAS, INFORMATIVAS, PREVENTIVAS E DE VALORIZAÇÃO PROMOVIDAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no **(ANEXO I)**, Termo de Referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição do produto	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário	Valor total
01	BANHEIRA PARA RECEM NASCIDO - EM POLIPROPILENO, ATOXICO, CAPACIDADE PARA NO MINIMO 30 LITROS, BORDAS ARREDONDADAS, COM RALO PARA ESCOAMENTO D'AGUA. COR A DEFINIR NA HORA DA COMPRA, ROSA OU AZUL.	UNI	150	ARO PLAST	R\$ 33,00	R\$ 4.950,00
02	COLA QUENTE EM BASTÃO CILINDRICO, COMPOSTA POR RESINA TERMOPLÁSTICA DE ALTA QUALIDADE, IDEAL PARA USO EM PISTOLAS DE COLA QUENTE. CALIBRE FINO (7 MM). PACOTE DE 1 KG.	UNI	100	CLASSE	R\$ 37,89	R\$ 3.789,00
03	COLA QUENTE EM BASTÃO CILINDRICO, COMPOSTA POR RESINA TERMOPLÁSTICA DE ALTA QUALIDADE, IDEAL PARA USO EM PISTOLAS DE COLA QUENTE. CALIBRE MÉDIO (11MM). PACOTE DE 1 KG.	UNI	100	CLASSE	R\$ 37,49	R\$ 3.749,00
04	CONDICIONADOR PARA CABELOS COM INGREDIENTES HIDRATANTES PROMOVENDO MACIEZ E BRILHO. FRASCO NO MÍNIMO 300 ML	UNI	200	NAZCA	R\$ 14,49	R\$ 2.898,00
05	ESCOVA PARA CABELO - TIPO RAQUETE. CERDAS MACIAS	UNI	100	CONDOR	R\$ 15,49	R\$ 1.549,00
06	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - PARA BEBE TAMANHO PI, COM BARREIRA LATERAL PROTETORA, ELASTICO ANATÔMICO, COM SUPER ABSORÇÃO, ANTIALÉRGICO E ATOXICO, SEM PERFUME, COBERTURA EXTERNA IMPERMEAVEL, ELASTICOS NAS PERNAS E FITAS ADESIVAS LATERAIS, FORMATO ANATOMICO. PACOTE COM 30 A 48 UNIDADES	UNI	200	ESTRELINHA	R\$ 29,99	R\$ 5.998,00
07	FRASCO PLÁSTICO TRANSPARENTE, DE 50ML. ADEQUADO PARA ACONDICIONAR LÍQUIDOS COMO SABONETES, LOÇÕES, ÓLEOS OU OUTROS PRODUTOS COSMÉTICOS. IDEAL PARA AMOSTRAS, KITS PROMOCIONAIS OU COMO EMBALAGEM DE REPOSIÇÃO. FABRICADO EM MATERIAL RESISTENTE E DE ALTA QUALIDADE, COM TAMPAS SEGURAS PARA EVITAR VAZAMENTOS. MATERIAL: PLÁSTICO PET OU SIMILAR, DE ALTA RESISTÊNCIA E TRANSPARÊNCIA. EMBALAGEM COM 10 UNIDADES CADA	UNI	150	NOVA ERA	R\$ 5,49	R\$ 823,50
08	HASTE PARA HIGIENE - HASTES FLEXÍVEIS, PARA HIGIENE PESSOAL, PONTAS REVESTIDAS DE PURO ALGODAO COM TRATAMENTO ANTIGERME CAIXA COM 50, 75 OU 100 UNIDADES	UNI	100	USE IT	R\$ 1,96	R\$ 196,00
09	HIDRATANTE CORPORAL COM AÇÃO NUTRITIVA, DESENVOLVIDO PARA O CUIDADO DIÁRIO DA PELE, PROMOVENDO HIDRATAÇÃO IMEDIATA E PROLONGADA. DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, INDICADO PARA TODOS OS TIPOS DE PELE. FRASCO DE NO MÍNIMO 400ml.	UNI	300	SKALA	R\$ 19,88	R\$ 5.964,00
10	LAÇOS DECORATIVOS CONFECCIONADOS EM MATERIAL RESISTENTE E DE BOA APRESENTAÇÃO, PROJETADOS PARA SEREM UTILIZADOS EM EMBALAGENS DE PRESENTES E BRINDES. GRANDE: APROXIMADAMENTE 20 cm DE DIÂMETRO. DISPONÍVEL EM DIVERSAS CORES. • PACOTE COM 10 UNIDADES	UNI	90	VMP	R\$ 10,63	R\$ 956,70
11	LAÇOS DECORATIVOS CONFECCIONADOS EM MATERIAL RESISTENTE E DE BOA APRESENTAÇÃO, PROJETADOS PARA SEREM UTILIZADOS EM EMBALAGENS DE PRESENTES E BRINDES. MÉDIO: APROXIMADAMENTE 15 cm DE DIÂMETRO. DISPONÍVEL EM DIVERSAS CORES. • PACOTE COM 10 UNIDADES	UNI	90	VMP	R\$ 10,47	R\$ 942,30
12	LAÇOS DECORATIVOS PRONTO, FACIL. CONFECCIONADOS EM MATERIAL RESISTENTE E DE BOA APRESENTAÇÃO, PROJETADOS PARA SEREM UTILIZADOS EM EMBALAGENS DE PRESENTES E BRINDES. PEQUENO: APROXIMADAMENTE 10 cm DE DIÂMETRO. DISPONÍVEL EM DIVERSAS CORES. • PACOTE COM 10 UNIDADES	UNI	90	VMP	R\$ 8,24	R\$ 741,60
13	LENÇOS UMEDECIDOS PARA HIGIENE INFANTIL, COM INGREDIENTES SUAVES QUE PREVINEM ASSADURAS NÃO POSSUI ÁLCOOL ETÍLICO E PARABENOS. TESTADO DERMATOLOGICAMENTE E HIPOALÉRGICO, EMBALAGEM COM 50 A 100 UNIDADES	UNI	300	USE IT	R\$ 14,93	R\$ 4.479,00
14	PACOTE DE PRESENTE DECORATIVO TRANSPARENTE, IDEAL PARA EMBALAR PRESENTES DE DIFERENTES	UNI	300	VMP	R\$	R\$

	TAMANHOS E FORMATOS. CONFECCIONADO COM MATERIAL RESISTENTE E DE BOA APRESENTAÇÃO, O PACOTE DE PRESENTE DEVE PROPORCIONAR PROTEÇÃO AO CONTEÚDO E, AO MESMO TEMPO, SER VISUALMENTE ATRAENTE PARA OCASIÕES ESPECIAIS E EVENTOS. MATERIAL: CELOFANE OU POLIPROPILENO OU MATERIAL SIMILAR DE ALTA QUALIDADE E RESISTÊNCIA. TAMANHO: GRANDE: 35 CM (LARGURA) X 40 CM (ALTURA).					44,99	13.497,00
15	PACOTE DE PRESENTE DECORATIVO TRANSPARENTE, IDEAL PARA EMBALAR PRESENTES DE DIFERENTES TAMANHOS E FORMATOS. CONFECCIONADO COM MATERIAL RESISTENTE E DE BOA APRESENTAÇÃO, O PACOTE DE PRESENTE DEVE PROPORCIONAR PROTEÇÃO AO CONTEÚDO E, AO MESMO TEMPO, SER VISUALMENTE ATRAENTE PARA OCASIÕES ESPECIAIS E EVENTOS. MATERIAL: CELOFANE OU POLIPROPILENO OU MATERIAL SIMILAR DE ALTA QUALIDADE E RESISTÊNCIA. TAMANHO: MÉDIO: 25 CM (LARGURA) X 30 CM (ALTURA). PACOTE COM NO MÍNIMO 100 UNIDADES.	UNI	200	VMP	R\$ 50,36	R\$ 10.072,00	
16	PACOTE DE PRESENTE DECORATIVO TRANSPARENTE, IDEAL PARA EMBALAR PRESENTES DE DIFERENTES TAMANHOS E FORMATOS. CONFECCIONADO COM MATERIAL RESISTENTE E DE BOA APRESENTAÇÃO, O PACOTE DE PRESENTE DEVE PROPORCIONAR PROTEÇÃO AO CONTEÚDO E, AO MESMO TEMPO, SER VISUALMENTE ATRAENTE PARA OCASIÕES ESPECIAIS E EVENTOS. MATERIAL: CELOFANE OU POLIPROPILENO OU MATERIAL SIMILAR DE ALTA QUALIDADE E RESISTÊNCIA. COM AS SEGUINTE DIMENSÕES, PEQUENO: 15 CM (LARGURA) X 20 CM (ALTURA). PACOTE COM NO MÍNIMO 100 UNIDADES	UNI	300	VMP	R\$ 31,99	R\$ 9.597,00	
17	PAPEL CARTÃO DE ALTA QUALIDADE, COM ESPESSURA UNIFORME E SUPERFÍCIE LISA. FLEXÍVEL, LEVE E RESISTENTE, É IDEAL PARA APLICAÇÕES EM ARTESANATO, DECORAÇÃO E PERSONALIZAÇÃO DE PRODUTOS. DISPONÍVEL NAS SEGUINTE CORES: 1. BRANCO 2. ROSA 3. AZUL 4. VERMELHO 5. VERDE 6. AMARELO 7. LILAS 8. LARANJA 9. PRETO 10. MARROM • TODOS NAS CORES LISAS, SEM ESTAMPAS • 3 PACOTES DE CADA COR • PACOTES COM NO MÍNIMO 10 FOLHAS CADA. A PROPOSTA DEVERÁ CONSIDERAR A ENTREGA NAS CORES ESPECIFICADAS ACIMA, NÃO SENDO ACEITAS SUBSTITUIÇÕES DE COR SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO SETOR REQUISITANTE.	UNI	30	VMP	R\$ 24,99	R\$ 749,70	
18	PROTETOR SOLAR FATOR 60 DE ALTA PROTEÇÃO, DESENVOLVIDO PARA PROTEGER A PELE CONTRA OS DANOS CAUSADOS PELOS RAIOS SOLARES UVA E UVB. PRODUTO DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, ADEQUADO PARA TODOS OS TIPOS DE PELE, INCLUINDO PELE SENSÍVEL. SUA FÓRMULA DEVE SER RESISTENTE À ÁGUA, GARANTINDO PROTEÇÃO POR LONGOS PERÍODOS, MESMO EM CONTATO COM SUOR OU ÁGUA. CONTEÚDO MÍNIMO 100ML	UNI	40	ALG	R\$ 16,86	R\$ 674,40	
19	SABONETE DE GLICERINA ESPECIALMENTE FORMULADO PARA A PELE DELICADA DO BEBÊ. COMPOSIÇÃO SUAVE E HIDRATANTE. PRODUTO DERMATOLOGICAMENTE TESTADO E HIPOALERGÊNICO, INDICADO PARA O USO DIÁRIO DE BEBÊS E CRIANÇAS. CONTEÚDO MÍNIMO 200ML.	UNI	200	ANJINHO	R\$ 18,89	R\$ 3.778,00	
20	SABONETE LÍQUIDO CORPORAL PARA USO DIÁRIO, COM FÓRMULA SUAVE E HIDRATANTE PARA TODOS OS TIPOS DE PELE. PRODUTO DERMATOLOGICAMENTE TESTADO. DISPONÍVEL EM DIVERSAS FRAGÂNCIAS. EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 300 ML COM TAMPAS QUE EVITA VAZAMENTOS E PERMITE FÁCIL DOSAGEM.	UNI	100	PREMI-SSE	R\$ 15,99	R\$ 1.599,00	
21	SHAMPOO PARA CABELOS FEMININO- HIDRATANTE / SEM SAL/ PARA TODOS OS TIPOS DE CABELOS EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 400ml	UNI	200	PALMO-LIVE	R\$ 23,21	R\$ 4.642,00	
22	TECIDO NÃO TECIDO (TNT), 100% POLIPROPILENO, GRAMATURA 40 G/M², ROLO COM 1,40 M DE LARGURA POR 50 M DE COMPRIMENTO, MATERIAL ATÓXICO, ANTIALÉRGICO, NÃO ESTÉRIL, RESISTENTE, MACIO E INDICADO PARA USO GERAL DECORATIVO OU CONFECCÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS. DISPONÍVEL NAS SEGUINTE CORES: 1. BRANCO 2. ROSA 3. AZUL 4. AMARELO 5. PRETO 6. VERMELHO 7. VERDE • TODOS NAS CORES LISAS SEM ESTAMPAS • 1 ROLO DE CADA COR. A PROPOSTA DEVERÁ CONSIDERAR A ENTREGA NAS CORES ESPECIFICADAS ACIMA, NÃO SENDO ACEITAS SUBSTITUIÇÕES DE COR SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO SETOR REQUISITANTE	UNI	7	SANTA FE	R\$ 78,49	R\$ 549,43	
						VALOR TOTAL:	R\$ 82.194,63

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(o) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 - FMS - GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 005 - ATENÇÃO A SAÚDE PÚBLICA - GESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE
247 - Natureza da Despesa: 3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU DERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e adir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

- 4.2.** Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.
- 4.3.** Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;
- 4.4.** A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;
- 4.5.** Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- 4.6.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza
- 4.7.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 4.8.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- 4.9.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 4.10.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;
- 4.11.** Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 4.12.** Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- 4.13.** Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;
- 4.14.** Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:
- 1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - 2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;
 - 3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
 - 4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
 - 5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- 4.15.** Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.
- 4.16.** Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;
- 4.17.** A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.
- 4.18.** Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

- 4.19** Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OS MATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORME A NECESSIDADE PELA CONTRATANTE, **NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, localizada na Avenida Jose Francisco Otenio, s/n°, Centro, Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000.
- 4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS**, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).
- a)** A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.
- b)** Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabi-

lidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

- c)** Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;
- d)** A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;
- e)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;
- f)** Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;
- g)** Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;
- h)** Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;
- i)** Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;
- j)** Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.
- k)** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;
- l)** Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;
- m)** Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. BANCO DO BRASIL - AGENCIA: 8687-8 - CONTA CORRENTE: 1459-1.

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO, DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizada consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao

próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na cláusula anterior, será realizada negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº 063/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/ execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços,

indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria específica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SAÚDE	ISABELA FERNANDES FREIRE DA SILVA	315/2025

12.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SAÚDE	NAEGELI TEODORO BRUMATI	315/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 06 de agosto de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

**MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E
ELETRONICOS LTDA**
CNPJ: 26.148.070/0001-85
CONTRATADA

Nome: Aline Groff Pit Nome: Querem Hapuque de Oliveira

C.P.F.: 060.335.461-05 C.P.F.: 060.625.481-10

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 338/2025

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 106/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 063/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Rogerio de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2025, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa **SHIRLEI DA PENHA PEREIRA**, inscrita no CNPJ sob nº 39.730.538/0001-97, estabelecida a AV. CRISÂNTEMO, 70 - BRISAMAR - VILA VELHA/ES, e-mail: vendas.jms@hotmail.com, telefone: (27) 99891.6316, representada neste ato pela Sra SHIRLEI DA PENHA PEREIRA, inscrita no CPF sob nº 940.418.657-00, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS DESTINADOS A COMPOSIÇÃO DE KITS E BRINDES (PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E INFANTIL, KITS PARA CUIDADOS MATERNO-INFANTIL, KITS PARA ARTESANATO E DECORAÇÃO E ITENS DIVERSOS PARA AMOSTRAS) A SEREM DISTRIBUIDOS EM AÇÕES E CAMPANHAS EDUCATIVAS, INFORMATIVAS, PREVENTIVAS E DE VALORIZAÇÃO PROMOVIDAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no **(ANEXO I)**, Termo de Referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição do produto	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário	Valor total
01	COLA INSTANTANEA À BASE DE CIANOACRILATO, DE SECAGEM RÁPIDA E ALTA RESISTÊNCIA, IDEAL PARA FIXAÇÃO DE MATERIAIS COMO METAL, PLÁSTICO, CERÂMICA, VIDRO E MADEIRA. FRASCO DE NO MINIMO 20 GRAMAS CADA.	UNI	120	UNIPEGA	R\$ 7,20	R\$ 864,00
02	FIO DENTAL DE ALTA QUALIDADE, PROJETADO PARA GARANTIR A LIMPEZA EFICIENTE ENTRE OS DENTES, REMOVENDO RESÍDUOS DE ALIMENTOS E A PLACA BACTERIANA. COM TEXTURA RESISTENTE, O FIO É SUAVE NAS GENGIVAS E OFERECE FÁCIL DESLIZAMENTO, EVITANDO QUE SE QUEBRE DURANTE O USO. A EMBALAGEM DEVE SER PRÁTICA E COMPACTA, PERMITINDO FÁCIL MANUSEIO E ARMAZENAMENTO. EMBALAGEM COM NO MINIMO DE 100 METROS.	UNI	250	DLK	R\$ 4,88	R\$ 1.220,00
03	ROUPAS INFANTIS UNISSEX, ADEQUADAS PARA BEBÊS DE 0 A 3 MESES, CONFECCIONADAS COM MATERIAIS MACIOS E SEGUROS PARA A PELE DELICADA DO RECÉM-NASCIDO. A ROUPA DEVE INCLUIR PEÇAS PRÁTICAS E CONFORTÁVEIS, COM FECHAMENTO FÁCIL PARA TROCAS RÁPIDAS. COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO OU MATERIAL SIMILAR, ANTIALÉRGICO E RESPIRÁVEL, ADEQUADO PARA A PELE DO BEBÊ. PEÇAS: MACACÃO CONFORTÁVEL E COM FECHAMENTO PRÁTICO (BOTÕES DE PRESSÃO OU ZÍPER, LONGO E COM PÉ. DESIGN UNISSEX, COM CORES NEUTRAS (BRANCO, CINZA, AMARELO CLARO, VERDE OU AZUL CLARO) E ESTAMPAS SUAVES, COMO DESENHOS DE ANIMAIS, ESTRELAS OU CORAÇÕES. TAMANHO: P	UNI	100	BRASCO	R\$ 29,80	R\$ 2.980,00
					VALOR TOTAL:	R\$ 5.064,00

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ão) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 - FMS - GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 005 - ATENÇÃO A SAÚDE PÚBLICA - GESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE
247 - Natureza da Despesa: 3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e adir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou

requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OS MATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORME A NECESSIDADE PELA CONTRATANTE, **NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, localizada na Avenida Jose Francisco Otenio, s/nº, Centro, Nova Bandeirantes/MT - CEP 78.565-000.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

- 6.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;
- 6.4.** O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:
- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
 - c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
 - e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- 6.5.** A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.
- 6.6.** Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 6.7.** Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;
- 6.8.** A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;
- 6.9.** O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
- 6.10.** A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;
- 6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;
- 6.11.** Não haverá pagamento parcial da nota.
- 6.12.** Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:
- 6.12.1. CORA SCD (Banco 403) – Agência: 0001 – Conta Corrente: 1301095-7.

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

- 7.1.** O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.
- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO:**
- 7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO, DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizada consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na cláusula anterior, será realizada negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de

reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº 063/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/ execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria específica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SAÚDE	ISABELA FERNANDES FREIRE DA SILVA	315/2025

12.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SAÚDE	NAEGELI TEODORO BRUMATI	315/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 06 de agosto de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SHIRLEI DA PENHA PEREIRA
CNPJ: 39.730.538/0001-97
CONTRATADA

Nome: Aline Groff Pit Nome: Querem Hapuque de Oliveira

C.P.F.: 060.335.461-05 C.P.F.: 060.625.481-10

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 339/2025

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 106/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 063/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT - CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Rogerio de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2025, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa **AC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, ins-

crita no CNPJ sob nº 44.348.582/0001-77, estabelecida a RUA NILO BUFAIÇAL, VILA MARIA, QD 02 LT 23, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, CEP: 74919376, e-mail: comercial@acdistribuidorago.com.br, telefone: (62) 4105-5653, (62) 9821-22692, representada neste ato pela Sra CAMILLA DIAS REIS, inscrita no CPF sob nº 031.233.316-10, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS DESTINADOS A COMPOSIÇÃO DE KITS E BRINDES (PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E INFANTIL, KITS PARA CUIDADOS MATERNO-INFANTIL, KITS PARA ARTESANATO E DECORAÇÃO E ITENS DIVERSOS PARA AMOSTRAS) A SEREM DISTRIBUIDOS EM AÇÕES E CAMPANHAS EDUCATIVAS, INFORMATIVAS, PREVENTIVAS E DE VALORIZAÇÃO PROMOVIDAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição do produto	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário	Valor total
01	GARRAFA OU COPO REUTILIZÁVEL, COM TAMPA ROSQUEÁVEL, INDICADA PARA O CONSUMO DE ÁGUA E OUTRAS BEBIDAS FRIAS. PRODUTO RESISTENTE, LEVE E DE FÁCIL TRANSPORTE, COM PERSONALIZAÇÃO INSTITUCIONAL. IDEAL PARA DISTRIBUIÇÃO EM EVENTOS, CAMPANHAS EDUCATIVAS OU KITS PROMOCIONAIS. MATERIAL: PLÁSTICO RESISTENTE (PP, PETG, TRITAN OU SIMILAR), ATÓXICO E LIVRE DE BPA (BISFENOL A). TIPO DE TAMPA: ROSQUEÁVEL, COM OU SEM BICO DOSADOR (CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO CONTRATANTE). FORMATO: CILÍNDRICO OU ERGONÓMICO. CAPACIDADE 500ml	UNI	100	BABY	R\$ 17,10	R\$ 1.710,00
02	PAPEL EVA DE ALTA QUALIDADE, COM ESPESSURA UNIFORME E SUPERFÍCIE COM GLITTER. FLEXÍVEL, LEVE E RESISTENTE. ESPESSURA: 2 MM DIMENSÕES DA FOLHA: 40 CM X 60 CM. DENSIDADE: APROXIMADAMENTE 28 KG/M ³ (MACIEZ IDEAL PARA ARTESANATO E DECORAÇÃO). DISPONÍVEL NAS SEGUINTE CORES: 1. DOURADO COM GLITTER 2. PRATA COM GLITTER 3. MARROM COM GLITTER 4. ROSA COM GLITTER 5. AZUL COM GLITTER 6. VERMELHO COM GLITTER 7. VERDE COM GLITTER 8. AMARELO COM GLITTER 9. LILAS COM GLITTER 10. LARANJA COM GLITTER 11. PINK COM GLITTER 12. PRETO COM GLITTER 13. MARROM COM GLITTER 14. ROSE COM GLITTER • TODOS NAS CORES LISAS E COM GLITTER, SEM ESTAMPAS. • 2 PACOTES DE CADA COR. • PACOTES COM NO MÍNIMO 05 FOLHAS CADA. A PROPOSTA DEVERÁ CONSIDERAR A ENTREGA NAS CORES ESPECIFICADAS ACIMA, NÃO SENDO ACEITAS SUBSTITUIÇÕES DE COR SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO SETOR REQUISITANTE.	UNI	56	BABY	R\$ 24,99	R\$ 1.399,44
03	PAPEL EVA DE ALTA QUALIDADE, COM ESPESSURA UNIFORME E SUPERFÍCIE LISA. FLEXÍVEL, LEVE E RESISTENTE ESPESSURA: 2 MM DIMENSÕES DA FOLHA: 40 CM X 60 CM. DENSIDADE: APROXIMADAMENTE 28 KG/M ³ (MACIEZ IDEAL PARA ARTESANATO E DECORAÇÃO). DISPONÍVEL NAS SEGUINTE CORES: 1. BRANCO 2. ROSA 3. AZUL 4. VERMELHO 5. VERDE 6. AMARELO 7. LILAS 8. LARANJA 9. PINK 10. DOURADO 11. PRATA 12. PRETO 13. MARROM 14. CINZA • TODOS NAS CORES LISAS, SEM ESTAMPAS. • 5 PACOTES DE CADA COR. • PACOTES COM NO MÍNIMO 10 UNIDADES CADA. A PROPOSTA DEVERÁ CONSIDERAR A ENTREGA NAS CORES ESPECIFICADAS ACIMA, NÃO SENDO ACEITAS SUBSTITUIÇÕES DE COR SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO SETOR REQUISITANTE.	UNI	70	BABY	R\$ 16,89	R\$ 1.182,30
04	PAPEL SEDA DE ALTA QUALIDADE, TRANSPARENTE OU OPACO, COM GRAMATURA APROXIMADA DE 17G/M ² , DIMENSÕES: 50 CM X 70 CM. COM TEXTURA FINA E SUAVE. APRESENTA BOA RESISTÊNCIA A RASGOS E É IDEAL PARA PROTEÇÃO DELICADA DE ITENS. NAS SEGUINTE CORES: 1. BRANCO 2. ROSA 3. AZUL 4. AMARELO 5. VERMELHO 6. VERDE 7. LILAS 8. LARANJA. • TODOS NAS CORES LISAS, SEM ESTAMPAS. • PACOTE COM NO MÍNIMO 100 FOLHAS. • 2 PACOTES DE CADA COR. A PROPOSTA DEVERÁ CONSIDERAR A ENTREGA NAS CORES ESPECIFICADAS ACIMA, NÃO SENDO ACEITAS SUBSTITUIÇÕES DE COR SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO SETOR REQUISITANTE.	UNI	8	BABY	R\$ 29,49	R\$ 235,92
05	PLACA DE ISOPOR (EPS), ESPESSURA 30 MM, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 1 M X 0,50 M. MATERIAL LEVE, ATÓXICO, ISOLANTE TÉRMICO E ACÚSTICO, INDICADO PARA USO EM CONSTRUÇÃO CIVIL, ARTESANATO OU ISOLAMENTO. PRODUTO DEVE SER NOVO, SEM DEFORMAÇÕES, LIMPO E DEVIDAMENTE EMBALADO.	UNI	30	BABY	R\$ 11,99	R\$ 359,70
06	PORTA-DOCUMENTOS INSTITUCIONAL, CONFECCIONADO EM MATERIAL RESISTENTE E LAVÁVEL, DESTINADO À ORGANIZAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE DOCUMENTOS PESSOAIS COMO RG, CPF, CARTÃO SUS, CNH, ENTRE OUTROS. PRODUTO LEVE, COMPACTO E PERSONALIZADO COM LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO PÚBLICA PROMOTORA. MATERIAL: PVC, VINIL, NYLON 600 OU SIMILAR, RESISTENTE À ÁGUA E DE FÁCIL LIMPEZA. FORMATO FECHADO: APROXIMADAMENTE 10 CM (LARGURA) X 15 CM (ALTURA).	UNI	100	BABY	R\$ 18,75	R\$ 1.875,00
07	SABONETE LÍQUIDO E/OU ESPUMA PARA LIMPEZA FACIAL, PERFUMADO, (PH ENTRE 7,0 E 8,0), EMBALAGEM DE 100 A 300 ML	UNI	30	BABY	R\$ 25,22	R\$ 756,60
					VALOR TOTAL:	R\$ 7.518,96

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ão) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 - FMS - GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 005 - ATENÇÃO A SAÚDE PÚBLICA - GESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE
247 - Natureza da Despesa: 3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e adir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de

utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OS MATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORME A NECESSIDADE PELA CONTRATANTE, **NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, localizada na Avenida Jose Francisco Otenio, s/n°, Centro, Nova Bandeirantes/MT - CEP 78.565-000.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

- 5.7.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;
- 5.8.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;
- 5.9.** Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 5.10.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1.** O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;
- 6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.
- 6.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;
- 6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
- 6.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;
- 6.4.** O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:
- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
 - c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
 - e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- 6.5.** A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.
- 6.6.** Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 6.7.** Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;
- 6.8.** A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;
- 6.9.** O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
- 6.10.** A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;
- 6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;
- 6.11.** Não haverá pagamento parcial da nota.
- 6.12.** Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:
- 6.12.1. AGÊNCIA 4476 – Conta Corrente: 709-3, op: 03.

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

- 7.1.** O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.
- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de

preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO, DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizada consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na cláusula anterior, será realizada negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº 063/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/ execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria específica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SAÚDE	ISABELA FERNANDES FREIRE DA SILVA	315/2025

12.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SAÚDE	NAEGELI TEODORO BRUMATI	315/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 06 de agosto de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

AC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 44.348.582/0001-77

CONTRATADA

Nome: Aline Groff Pit Nome: Querem Hapuque de Oliveira
C.P.F.: 060.335.461-05 C.P.F.: 060.625.481-10

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 340/2025**

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: N° 106/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: N° 063/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Rogerio de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO N° 063/2025, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa **52.098.237 FABIANO BRAGHETTO BIANO**, inscrita no CNPJ sob nº 52.098.237/0001-50, estabelecida a RUA PEDRO RAMOS MOLINA Nº 2603 RES. MOREIRA JR CEP 14407-512 – FRANCA – SP, e-mail: fabiano.b.biano@bol.com.br, telefones: 0XX16 99206-7845, 0XX16 99452-8087, representada neste ato pelo Sr FABIANO BRAGHETTO BIANO, inscrito no CPF sob nº 224.754.598-08, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS DESTINADOS A COMPOSIÇÃO DE KITS E BRINDES (PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E INFANTIL, KITS PARA CUIDADOS MATERNO-INFANTIL, KITS PARA ARTESANATO E DECORAÇÃO E ITENS DIVERSOS PARA AMOSTRAS) A SEREM DISTRIBUIDOS EM AÇÕES E CAMPANHAS EDUCATIVAS, INFORMATIVAS, PREVENTIVAS E DE VALORIZAÇÃO PROMOVIDAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no **(ANEXO I)**, Termo de Referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição do produto	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário	Valor total
01	NECESSAIRE PERSONALIZADA, CONFECCIONADA EM MATERIAL RESISTENTE E LAVÁVEL, DESTINADA AO ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE ITENS DE HIGIENE PESSOAL, MAQUIAGEM OU PEQUENOS OBJETOS. IDEAL PARA USO PROMOCIONAL, INSTITUCIONAL OU DISTRIBUIÇÃO EM CAMPANHAS DE SAÚDE E BEM-ESTAR. MATERIAL: NYLON, PVC, POLIÉSTER OU SIMILAR, COM FORRO INTERNO. DIMENSÕES APROXIMADAS: 20 CM (LARGURA) X 15 CM (ALTURA) X 6 CM (PROFUNDIDADE). TIPO DE FECHAMENTO: ZIPER OU VELCRO, CONFORME DISPONIBILIDADE E ESCOLHA DO CONTRATANTE. PERSONALIZAÇÃO: COM LOGOMARCA E/OU ARTE FORNECIDA PELO ÓRGÃO PÚBLICO/CONTRATANTE, APLICADA POR SERIGRAFIA, SUBLIMAÇÃO OU TRANSFER. IMPRESSÃO EM 1 OU MAIS CORES, CONFORME ARTE APROVADA.	UNI	100	PRÓPRIA	R\$ 16,79	R\$ 1.679,00
					VALOR R\$	
					TOTAL:	1.679,00

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ão) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 005 – ATENÇÃO A SAÚDE PÚBLICA – GESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE
247 – Natureza da Despesa: 3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU DERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e adir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OS MATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORME A NECESSIDADE PELA CONTRATANTE, **NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, localizada na Avenida Jose Francisco Otenio, s/n°, Centro, Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

- 5.8.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;
- 5.9.** Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 5.10.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1.** O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;
- 6.1.1.** Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.
- 6.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;
- 6.2.1.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
- 6.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;
- 6.4.** O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:
- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
 - c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
 - e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- 6.5.** A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.
- 6.6.** Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 6.7.** Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;
- 6.8.** A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;
- 6.9.** O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
- 6.10.** A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;
- 6.10.1.** O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;
- 6.11.** Não haverá pagamento parcial da nota.
- 6.12.** Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:
- 6.12.1.** Agência: 3092-9 - Conta Corrente: 54913-4 - BANCO DO BRASIL.

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

- 7.1.** O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.
- 7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2.** Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que

tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO, DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizada consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na cláusula anterior, será realizada negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se

justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº 063/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/ execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/ execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SAÚDE	ISABELA FERNANDES FREIRE DA SILVA	315/2025

12.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SAÚDE	NAEGELI TEODORO BRUMATI	315/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 06 de agosto de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

52.098.237 FABIANO BRAGHETTO BIANO

CNPJ: 52.098.237/0001-50

CONTRATADA

Nome: Aline Groff Pit Nome: Querem Hapuque de Oliveira

C.P.F.: 060.335.461-05 C.P.F.: 060.625.481-10

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 341/2025**

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 106/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 063/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, inscrito no CNPJ/MF nº 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT - CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Rogerio de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2025, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa **FC DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 51.647.234/0001-66, estabelecida a Rua Rodrigues Alves, 2714, Pq Cidade Jardim, CEP 87.506-080 - Umuarama PR, e-mail: contato@licitademais.com.br/ fcdistribuidoratextil@gmail.com, telefone: (44) 99951-9894 Caio / (44) 99759-4245, representada neste ato pela Sra FABIANA CABRERA, inscrita no CPF sob nº 098.935.979-43, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS DESTINADOS A COMPOSIÇÃO DE KITS E BRINDES (PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E INFANTIL, KITS PARA CUIDADOS MATERNO-INFANTIL, KITS PARA ARTESANATO E DECORAÇÃO E ITENS DIVERSOS PARA AMOSTRAS) A SEREM DISTRIBUIDOS EM AÇÕES E CAMPANHAS EDUCATIVAS, INFORMATIVAS, PREVENTIVAS E DE VALORIZAÇÃO PROMOVIDAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no **(ANEXO I)**, Termo de Referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição do produto	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário	Valor total
01	TOALHA DE BANHO TOALHA DE BANHO CLÁSSICA, COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO, TAMANHO 65X130 CM, GRAMATURA MÍNIMA: 260 G/M².	UNI	50	GUABI-ARTE	R\$ 22,19	R\$ 1.109,50
02	TOALHA DE ROSTO / TOALHA DE LAVABO, COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO, TAMANHO: 0,28X0,48M, GRAMATURA MÍNIMA: 260 G/M²	UNI	50	VALLETEX	R\$ 5,61	R\$ 280,50
					VALOR TOTAL:	R\$ 1.390,00

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ão) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 - FMS - GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 - ATENÇÃO BASICA
PROGRAMA: 005 - ATENÇÃO A SAUDE PÚBLICA - GESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE
247 - Natureza da Despesa: 3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e adir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OS MATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORME A NECESSIDADE PELA CONTRATANTE, **NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS, APÓS A**

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, localizada na Avenida Jose Francisco Otenio, s/n°, Centro, Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco do Brasil - 001; Agência: 0645-9; C/C: 81.853-4.

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS**

DE AQUISIÇÃO, DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizada consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizada negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de

penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº 063/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19,

Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/ execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria específica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Preços indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SAÚDE	ISABELA FERNANDES FREIRE DA SILVA	315/2025

12.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SAÚDE	NAEGELI TEODORO BRUMATI	315/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 06 de agosto de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FC DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA

CNPJ: 51.647.234/0001-66

CONTRATADA

Nome: Aline Groff Pit Nome: Querem Hapuque de Oliveira

C.P.F.: 060.335.461-05 C.P.F.: 060.625.481-10

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PORTARIA MUNICIPAL Nº 315/2025

EMENTA: “DESIGNA FISCAL PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES. O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Ata de Registro de Preço** os servidores:

NAEGELI TEODORO BRUMATI, coordenadora da atenção básica, portadora do CPF nº 054.519.981-67, matrícula 7058.

De acordo com preceitua na Lei de Licitações nº 14.133/2021, nos Art. 117, e Art. 118, para acompanhar e fiscalizar a execução das **Atas de Registro de Preço nº 333/2025 a 341/2025** firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e os contratados: **VÁRIAS EMPRESAS**, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS DESTINADOS A COMPOSIÇÃO DE KITS E BRINDES (PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E INFANTIL, KITS PARA CUIDADOS MATERNO-INFANTIL, KITS PARA ARTESANATO E DECORAÇÃO E ITENS DIVERSOS PARA AMOSTRAS) A SEREM DISTRIBUIDOS EM AÇÕES E CAMPANHAS EDUCATIVAS, INFORMATIVAS, PREVENTIVAS E DE VALORIZAÇÃO PROMOVIDAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no **(ANEXO I)**, Termo de Referência, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** das referidas atas os servidores:

ISABELA FERNANDES FREIRE DA SILVA, nutricionista da e-multi, portadora do CPF Nº 041.723.081-80, matrícula 6075.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 05 de agosto de 2025.

João Rogério de Souza

Prefeito Municipal

Fiscal de Ata de registro de preço

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso
-----------	------------	------------------

SUPLENTE

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso
-----------	------------	------------------

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 342/2025**

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 105/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 062/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua

publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Rogério de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2025, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa HABX COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE HOSPITAIS E LABORATORIOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 28.767.124/0001-16, estabelecida a Avenida Duque de Caxias esq com 19D, Bairro: Setor Garavelo, Aparecida de Goiânia – GO, e-mail: habx.licitacao@hotmail.com, telefone: 62 3539-0265, representada neste ato pelo Sr. LEANDRO APOLINARIO DA SILVA, inscrito no CPF nº 976.636.461-34, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE LABORATORIAL PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE QUE CONTEMPLA A PROPOSTA Nº 12102434000124024 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no **(ANEXO I)**, Termo de Referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	AGITADOR TIPO KLINE, DESTINADO À HOMOGENEIZAÇÃO DE AMOSTRAS LABORATORIAIS. ESTRUTURA EM AÇO INOXIDÁVEL OU PINTURA EPOXI RESISTENTE A CORROSÃO E AGENTES QUÍMICOS. SISTEMA DE AGITAÇÃO POR MOVIMENTO ROTATIVO OU ORBITAL, CONFORME PADRÃO KLINE, COM AMPLITUDE AJUSTÁVEL. CONTROLE DIGITAL DE TEMPO PROGRAMÁVEL, COM PRECISÃO MÍNIMA DE 1 MINUTO, PODENDO AJUSTAR ATÉ 99 MINUTOS OU OPERAÇÃO CONTÍNUA. VELOCIDADE DE AGITAÇÃO VARIÁVEL, CONTROLE ELETRÔNICO, FAIXA MÍNIMA DE 10 A 60 RPM. PLATAFORMA PARA TUBOS TIPO KLINE, CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 6 TUBOS SIMULTÂNEOS. FUNCIONAMENTO SILENCIOSO E ESTÁVEL, COM BAIXO NÍVEL DE VIBRAÇÃO. FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICA (100-240 V). DISPLAY DIGITAL PARA INDICAÇÃO DE TEMPO E VELOCIDADE. DIMENSÕES E PESO ADEQUADOS PARA BANCADA LABORATORIAL.	Gt Group - Gt Group	unid	02	R\$ 1.644,98	R\$ 3.289,96

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(o) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 - FMS - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 021 - ATENÇÃO A SAÚDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 134 - MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
323 - Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 1592/2024 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1.** Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;
- 4.2.** Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.
- 4.3.** Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;
- 4.4.** A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;
- 4.5.** Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- 4.6.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza
- 4.7.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 4.8.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- 4.9.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 4.10.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;
- 4.11.** Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 4.12.** Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- 4.13.** Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;
- 4.14.** Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:
- 1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - 2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;
 - 3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
 - 4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
 - 5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- 4.15.** Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.
- 4.16.** Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;
- 4.17.** A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.
- 4.18.** Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OS MATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES DE UMA ÚNICA VEZ, **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (trinta) DIAS CORRIDOS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, localizada na Avenida Jose Francisco Otenio, s/nº, Centro, Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

4.21 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas

despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco Itau (341) Agência :4372 conta: 48962-7.

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO:**

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO, DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizada consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na cláusula anterior, será realizada negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do

- objeto;
- 9.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).
- 9.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).
- 9.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)
- 9.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).
- 9.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.6** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):
- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b)** as peculiaridades do caso concreto;
 - c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.8** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).
- 9.9** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).
- 9.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.
- 9.11** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1** É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.
- 10.2.** As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

- 11.1** O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 062/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1.** Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/ execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por

qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria específica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SAÚDE	ADRIANA DOS SANTOS SILVA	316/2025

12.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SAÚDE	FERNANDA FERREIRA DA SILVA	316/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 07 de agosto de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

**HABX COMÉRCIO E PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS
DE HOSPITAIS E LABORATORIOS LTDA-ME
CNPJ: 28.767.124/0001-16
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

Nome: Aline Groff Pit Nome: Querem Hapuque de Oliveira
C.P.F.: 060.335.461-05 C.P.F.: 060.625.481-10

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 343/2025

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 105/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 062/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Rogério de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2025, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa **EASY SOLUÇÕES DIAGNOSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.993.061/0001-25, estabelecida a RUA OSWALDO CRUZ N 05, BAIRRO PICO DO AMOR – CUIABÁ MT – CEP 78065-125, e-mail: financeiro@easysolucoesdiagnosticas.com.br, telefone: (065) 3023.9035, representada neste ato pelo Sr. MARCELO CAMPANHA MORETO, inscrito no CPF sob nº 271.909.718-74, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE LABORATORIAL PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE QUE CONTEMPLA A PROPOSTA Nº 12102434000124024 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no **(ANEXO I)**, Termo de Referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ANALISADOR AUTOMÁTICO PARA HEMATOLOGIA. NO MÍNIMO 29 PARÂMETROS: WBC, LYM%, MONO%, NEU%, BAS%, EOS%, LYM#, MONO#, NEU#, BAS#, EOS#, RBC, HGB, HCT, MCV, MCH, MCHC, RDW-CV, RDW-SD, PLT, MPV, PCT, PDW, P-LCR, P-LCC, ALY%, ALY#, LIC%, LIC#. RESULTADOS EM VALORES ABSOLUTOS E PERCENTUAIS. AUTOMÁTICA POR INVERSÃO (TUBOS NORMAIS) E ROTAÇÃO (PEDIÁTRICOS). MÍNIMO DE 60 AMOSTRAS/HORA. ASPIRAÇÃO AUTOMÁTICA - MÁX. 20 µL (ABERTO) E 45 µL (FECHADO). MÍNIMO DE 50.000 RESULTADOS, IDEAL ATÉ 100.000, E ACESSO A GRÁFICOS E RELATÓRIOS. LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS PARA AMOSTRAS E REAGENTES. TELA SENSÍVEL AO TOQUE, EM PORTUGUÊS, MÍNIMO 12". IMPRESSORA TÉRMICA EMBUTIDA COM OPÇÃO PARA IMPRESSORA EXTERNA. SISTEMA AUTOMÁTICO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 TUBOS, PARA TUBOS CONVENCIONAIS E PEDIÁTRICOS. OPERAÇÃO ABERTO E FECHADO, COM CADASTRO DE AMOSTRAS STAT. COMPATÍVEL COM REGRAS L-J QC; IMPORTAÇÃO AUTOMÁTICA DE VALORES-ALVO VIA USB. ALARMES PARA FALHAS DE CONTAGEM, FALTA DE REAGENTES, CONTAINER CHEIO E ALERTAS PATOLÓGICOS (SÉRIES VERMELHA BRANCA E PLAQUETAS). PREFERENCIALMENTE IMPEDÂNCIA E/OU CITOMETRIA DE FLUXO, OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE COM COMPROVAÇÃO DE PRECISÃO E CONFIABILIDADE. REAGENTES MÁXIMO DE 4 TIPOS. RECONHECIMENTO AUTOMÁTICO E RASTREABILIDADE VIA CÓDIGO DE BARRAS (MANUAL OU AUTOMÁTICO). SISTEMA: INTUITIVO, EM PORTUGUÊS, COM INTERFACES RS-232, LAN OU USB PARA INTEGRAÇÃO COM LIS/HIS. BIVOLT AUTOMÁTICO (100-240 V, 50/60 HZ). COM TECLADO, LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS, IMPRESSORA TÉRMICA INTERNA E PERIFÉRICOS PARA USO IMEDIATO. ASSISTÊNCIA TÉCNICA: DISPONÍVEL EM ATÉ 1.020 KM DA INSTALAÇÃO, COM SUPORTE E MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA	Kovalent - Mykov Cell 580	un	1	R\$ 81.820,00	R\$ 81.820,00

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ão) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 - FMS - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 021 - ATENÇÃO A SAÚDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 134 - MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
323 - Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 1592/2024 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com

fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OS MATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES DE UMA ÚNICA VEZ, **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (trinta) DIAS CORRIDOS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, localizada na Avenida Jose Francisco Otenio, s/n°, Centro, Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

4.21 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresenta-

dos pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Conta Corrente: 108.841-6 - Agência: 52-3 - Banco: Banco do Brasil

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO, DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato

de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizada consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na cláusula anterior, será realizada negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 062/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/ execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SAÚDE	ADRIANA DOS SANTOS SILVA	316/2025

12.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SAÚDE	FERNANDA FERREIRA DA SILVA	316/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 07 de agosto de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

EASY SOLUÇÕES DIAGNOSTICADAS LTDA

CNPJ: 19.993.061/0001-25

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Aline Groff Pit Nome: Querem Hapuque de Oliveira

C.P.F.: 060.335.461-05 C.P.F.: 060.625.481-10

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 344/2025**

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 105/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 062/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT - CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Rogério de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2025, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa **AGNUS BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE ARTIGOS LABORATORIAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 34.700.478/0001-46, estabelecida a Rua Guido Zampolo, 386 - Recanto das Flores - Ribeirão Preto - SP CEP: 14110-000, E-MAIL: licitacao@agnusbrasil.com.br, telefone: (016) 3235-6102, representada neste ato pela senhora NATÁLIA BERNICHI GANDINI BIANCO, inscrita no CPF nº 297.249.258-70, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE LABORATORIAL PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE QUE CONTEMPLA A PROPOSTA Nº 12102434000124024 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no **(ANEXO I)**, Termo de Referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ANALISADOR DE ÍONS/ELETRÓLITOS, EQUIPAMENTO DESTINADO À ANÁLISE DE ELETRÓLITOS EM AMOSTRAS CLÍNICAS. COM CAPACIDADE DE MENSURAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 4 PARÂMETROS SIMULTÂNEOS, INCLUINDO: SÓDIO (NA?), POTÁSSIO (K?), CLORETO (CL?) E CÁLCIO IONIZADO (CA ²⁺ ?); COMPATÍVEL COM DIFERENTES TIPOS DE AMOSTRAS: SANGUE TOTAL, SORO, PLASMA OU URINA; VOLUME DE AMOSTRA NECESSÁRIO: 150 µL OU MENOR; CAPACIDADE DE PROCESSAMENTO DE, NO MÍNIMO, 60 ANÁLISES POR HORA; CALIBRAÇÃO AUTOMÁTICA COM SISTEMA INTERNO DE CONTROLE DE QUALIDADE; DISPLAY ALFANUMÉRICO PARA VISUALIZAÇÃO DOS DADOS E STATUS DO SISTEMA; IMPRESSORA TÉRMICA INCORPORADA PARA EMISSÃO DOS RESULTADOS; PORTA SERIAL RS232C PARA COMUNICAÇÃO EXTERNA COM SISTEMAS DE DADOS OU LIS; ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA BIVOLT OU COM CHAVEAMENTO AUTOMÁTICO (100-240 V); EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E ATENDER ÀS NORMAS VIGENTES DE SEGURANÇA ELÉTRICA E DESEMPENHO	Horron - H900	un	01	R\$ 9.499,00	R\$ 9.499,00

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ão) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 - FMS - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 021 - ATENÇÃO A SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 134 - MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
323 - Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 1592/2024 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e adir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas

normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1.** Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;
- 4.2.** Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.
- 4.3.** Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;
- 4.4.** A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;
- 4.5.** Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- 4.6.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza
- 4.7.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 4.8.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- 4.9.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 4.10.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;
- 4.11.** Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 4.12.** Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- 4.13.** Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;
- 4.14.** Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:
- 1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - 2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;
 - 3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
 - 4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
 - 5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- 4.15.** Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.
- 4.16.** Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;
- 4.17.** A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.
- 4.18.** Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

- 4.19** Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OS MATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES DE UMA ÚNICA VEZ, **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (trinta) DIAS CORRIDOS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, localizada na Avenida Jose Francisco Otenio, s/nº, Centro, Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000.
- 4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

4.21 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. 756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. (BANCOOB/SICOOB) Agência: 3188 Conta Corrente: 108.225-6.

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO:**

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO, DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido

pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizada consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na cláusula anterior, será realizada negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento

irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 062/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/ execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando

o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SAÚDE	ADRIANA DOS SANTOS SILVA	316/2025

12.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SAÚDE	FERNANDA FERREIRA DA SILVA	316/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 07 de agosto de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

**AGNUS BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE
ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA
CNPJ: 34.700.478/0001-46
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

Nome: Aline Groff Pit Nome: Querem Hapuque de Oliveira
C.P.F.: 060.335.461-05 C.P.F.: 060.625.481-10

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 345/2025**

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 105/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 062/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua

publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Rogério de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2025, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa **RENATO DA SILVA ALMEIDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 14.442.229/0001-90, estabelecida a RUA TEN. THOGO DA SILVA PEREIRA Nº 279 - CENTRO SUL - CUIABÁ/MT, E-mail: vendas@labormedhospitalar.com.br, telefones: (65) 3631-5436/3631-1348, representada neste ato pelo Sr. RENATO DA SILVA ALMEIDA, inscrito no CPF nº 042.189.561-62, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE LABORATORIAL PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE QUE CONTEMPLA A PROPOSTA Nº 12102434000124024 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no **(ANEXO I)**, Termo de Referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ANALISADOR DE URINA. EQUIPAMENTO DESTINADO À ANÁLISE QUALITATIVA DE URINA. VELOCIDADE NOMINAL MÍNIMA DE 60 TESTES POR HORA; PARÂMETROS ANALISADOS OBRIGATORIAMENTE: GLICOSE, PH, BILIRRUBINA, UROBILINOGENIO, CETONAS, SANGUE, NITRITO E PROTEÍNAS; POSSUI LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS PARA IDENTIFICAÇÃO DAS AMOSTRAS; CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO INTERNO PARA, NO MÍNIMO, 2.000 RESULTADOS DE EXAMES, COM ACESSO RÁPIDO E DIRETO AOS ÚLTIMOS 100 PACIENTES POR MEIO DO VISOR; INTERFACE DE COMUNICAÇÃO PARA INTEGRAÇÃO COM SISTEMAS LIS/HIS, PREFERENCIALMENTE COM PORTAS RS-232, USB OU ETHERNET; IMPRESSORA TÉRMICA EMBUTIDA PARA EMISSÃO IMEDIATA DOS RESULTADOS; ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA BIVOLT AUTOMÁTICA (100-240 V), COM ADAPTAÇÃO AUTOMÁTICA SEM NECESSIDADE DE CHAVE SELETORA MANUAL; DESIGN COMPACTO, LEVE E PORTÁTIL, E DIMENSÕES COMPATÍVEIS PARA FÁCIL TRANSPORTE E MANUSEIO; FORNECIMENTO DE MANUAL TÉCNICO EM PORTUGUÊS.	Wama - Uri	un	01	R\$ 9.750,00	R\$ 9.750,00

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ão) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 021 – ATENÇÃO A SAÚDE – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 134 – MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
323 - Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 1592/2024 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1.** Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;
- 4.2.** Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.
- 4.3.** Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;
- 4.4.** A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;
- 4.5.** Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- 4.6.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza
- 4.7.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 4.8.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- 4.9.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 4.10.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;
- 4.11.** Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 4.12.** Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- 4.13.** Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;
- 4.14.** Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:
- 1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - 2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;
 - 3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
 - 4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
 - 5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- 4.15.** Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.
- 4.16.** Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;
- 4.17.** A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.
- 4.18.** Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

- 4.19** Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OS MATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES DE UMA ÚNICA VEZ, **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (trinta) DIAS CORRIDOS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, localizada na Avenida Jose Francisco Otenio, s/nº, Centro, Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000.
- 4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).
- 4.21 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias corre-

ções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. BANCO DO BRASIL - AG. 0046-9 - C/C. 45590-3.

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO, DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancela-

mento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizada consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na cláusula anterior, será realizada negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 062/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/ execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SAÚDE	ADRIANA DOS SANTOS SILVA	316/2025

12.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SAÚDE	FERNANDA FERREIRA DA SILVA	316/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 07 de agosto de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

RENATO DA SILVA ALMEIDA EPP

CNPJ: 14.442.229/0001-90

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Aline Groff Pit Nome: Querem Hapuque de Oliveira

C.P.F.: 060.335.461-05 C.P.F.: 060.625.481-10

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 346/2025

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 105/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 062/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Rogério de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2025, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa **ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 54.322.844/0001-88, estabelecida a RUA 434, 1603 CASA 01, MORRETES - ITAPEMA - SC CEP: 88.220-000, e-mail: admcmcd@gmail.com, telefone: (51) 3779-9771, representada neste ato pelo Sr. RODRIGO GOULART LUCHTEMBERG, inscrito no CPF nº 957.968.000-00, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE LABORATORIAL PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE QUE CONTEMPLA A PROPOSTA Nº 12102434000124024 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA, DE BANCADA; CAPACIDADE DE NO MINIMO 25 LITROS. SENDO ACEITO ATÉ 75 LITROS; PAINEL DE CONTROLE DIGITAL, COM SELEÇÃO DE CICLOS E INDICAÇÃO DE PARÂMETROS (TEMPERATURA, TEMPO E STATUS); CÂMARA EM AÇO INOXIDÁVEL RESISTENTE À CORROSÃO E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO; TAMPA COM SISTEMA DE SEGURANÇA (TRAVA AUTOMÁTICA OU VÁLVULA DE ALÍVIO); SISTEMA DE AQUECIMENTO ELÉTRICO COM CONTROLE AUTOMÁTICO DE TEMPERATURA E PRESSÃO; CICLO DE ESTERILIZAÇÃO A TEMPERATURA MÍNIMA DE 121 °C E PRESSÃO DE 1 ATM OU SUPERIOR; INDICAÇÃO VISUAL E/OU SÔNORA DE CICLO FINALIZADO; DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONTRA SOBRE-AQUECIMENTO E SOBREPRESSÃO; ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA BIVOLT AUTOMÁTICA OU COM CHAVE SELETORES (110/220V); ACOMPANHA OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À OPERAÇÃO (EX: BANDEJAS, SUPORTE INTERNO, MANUAL).	Alt - 25Lt	un	02	R\$ 4.604,99	R\$ 9.209,98

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(o) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 - FMS - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 021 - ATENÇÃO A SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 134 - MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
323 - Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 1592/2024 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e adir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou

requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OS MATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES DE UMA ÚNICA VEZ, **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (trinta) DIAS CORRIDOS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, localizada na Avenida Jose Francisco Otenio, s/nº, Centro, Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

4.21 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

- 6.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;
- 6.4.** O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:
- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
 - c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
 - e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- 6.5.** A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.
- 6.6.** Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 6.7.** Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;
- 6.8.** A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;
- 6.9.** O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
- 6.10.** A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;
- 6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;
- 6.11.** Não haverá pagamento parcial da nota.
- 6.12.** Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:
- 6.12.1. Banco: 001 - Banco do Brasil - Conta: 47028-7 - Agencia: 3164-0.

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

- 7.1.** O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.
- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:
- 7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO, DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizada consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na cláusula anterior, será realizada negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de

reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 062/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/ execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria específica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SAÚDE	ADRIANA DOS SANTOS SILVA	316/2025

12.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SAÚDE	FERNANDA FERREIRA DA SILVA	316/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 07 de agosto de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

**ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA
DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**
CNPJ: 54.322.844/0001-88
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Aline Groff Pit Nome: Querem Hapuque de Oliveira
C.P.F.: 060.335.461-05 C.P.F.: 060.625.481-10

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 347/2025**

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: N° 105/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: N° 062/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, represen-

tado pelo Prefeito Municipal Sr. João Rogério de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2025, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa **LUTECH CIENTIFICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 44.702.299/0001-00, estabelecida a Rua João Mesquita, 1344 - SLJ 1 - Parque Industrial - São José do Rio Preto/SP, e-mail: telefone: licitacao@betaquimica.net.br, (17) 3209-2100, representada neste ato pelo Sr JEFERSON DE MENDONÇA ALMEIDA, inscrito no CPF sob nº 032.582.217-40, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE LABORATORIAL PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE QUE CONTEMPLA A PROPOSTA Nº 12102434000124024 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no **(ANEXO I)**, Termo de Referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CABINE DE PROTEÇÃO BIOLÓGICA CLASSE II, TIPO A-1. EQUIPAMENTO DESTINADO À MANIPULAÇÃO SEGURA DE MATERIAIS BIOLÓGICOS DE RISCO MODERADO. FLUXO DE AR UNIDIRECIONAL VERTICAL, PARA PROTEÇÃO DO OPERADOR, AMOSTRA E AMBIENTE; ESTRUTURA EXTERNA EM CHAPA DE AÇO TRATADA, PINTADA COM REVESTIMENTO EPOXI ELETROSTÁTICO, OU MATERIAL SUPERIOR RESISTENTE A CORROSÃO; CÂMARA INTERNA DE TRABALHO FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304, COM ACABAMENTO LISO PARA FACILITAR LIMPEZA E SANITIZAÇÃO; PLATAFORMA DE TRABALHO REMOVÍVEL E RESISTENTE A AGENTES QUÍMICOS, PARA HIGIENIZAÇÃO EFICAZ; PORTA FRONTAL TIPO GUILHOTINA EM VIDRO TEMPERADO, COM SISTEMA DE ABERTURA SEGURO E ERGONÔMICO; SISTEMA DE VENTILAÇÃO COM CONTROLE ELETRÔNICO DA VELOCIDADE DO AR, COM AJUSTE AUTOMÁTICO PARA COMPENSAR PERDA DE PRESSÃO DEVIDO AO USO CONTÍNUO; NÍVEL MÁXIMO DE RUÍDO DE OPERAÇÃO INFERIOR A 67 DB; FILTROS HEPA ABSOLUTOS DE INSUFLAMENTO E EXAUSTÃO, PLISSADOS E EMOLDURADOS EM AÇO GALVANIZADO, COM EFICIÊNCIA MÍNIMA DE 99,97% PARA PARTÍCULAS = 0,3 µm; ILUMINAÇÃO DA ÁREA DE TRABALHO COMPOSTA POR LÂMPADA FLUORESCENTE E LÂMPADA GERMICIDA UV, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA QUE IMPEDE EXPOSIÇÃO DURANTE O USO; DIMENSÕES MÍNIMAS EXTERNAS: 70 CM (L) X 60 CM (P) X 110 CM (A); ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICA (100-240 V), COM CERTIFICAÇÃO CONFORME NORMAS VIGENTES.	Lutech - Lsb Cii A1.5-20	un	01	R\$ 20.239,00	R\$ 20.239,00
02	CAPELA DE FLUXO LAMINAR UNIDIRECIONAL DESTINADO À MANIPULAÇÃO DE MATERIAIS NÃO CONTAMINADOS. EQUIPAMENTO DE FLUXO UNIDIRECIONAL PARA A MANIPULAÇÃO DE MATERIAIS NÃO CONTAMINADOS. ESTRUTURA EXTERNA EM CHAPA DE AÇO TRATADA COM REVESTIMENTO ELETROSTÁTICO EM EPOXI; PLATAFORMA EM AÇO INOXIDÁVEL; SISTEMA DE VENTILAÇÃO DO TIPO SIROCO; FILTRO ABSOLUTO HEPA PLISSADO, EMOLDURADO EM AÇO GALVANIZADO, COM EFICIÊNCIA MÍNIMA DE 99,99% NA RETENÇÃO DE PARTÍCULAS DE ATÉ 0,3 MÍCRONS; PRÉ-FILTRO PLISSADO SINTÉTICO; FILTRO HEPA MODELO FEA 919 PLISSADO; DISPLAY DIGITAL COM INDICADOR DE PRESSÃO DIFERENCIAL DO FILTRO HEPA; HORÍMETRO PARA REGISTRO DO TEMPO TOTAL DE FUNCIONAMENTO; ILUMINAÇÃO DA ÁREA DE TRABALHO COMPOSTA POR LÂMPADA FLUORESCENTE E LÂMPADA GERMICIDA; DIMENSÕES MÍNIMAS DA ÁREA DE TRABALHO: 600 X 450 X 75 MM; ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICA (100-240 V); CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES (NBR IEC 61010 OU EQUIVALENTE) E CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO.	Lutech - Lfv.5-20	un	01	R\$ 16.785,00	R\$ 16.785,00

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(o) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 - FMS - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 021 - ATENÇÃO A SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 134 - MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
323 - Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 1592/2024 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e adir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OS MATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES DE UMA ÚNICA VEZ, **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (trinta) DIAS CORRIDOS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA

MUNICIPALIDADE, localizada na Avenida Jose Francisco Otenio, s/n°, Centro, Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

4.21 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. BANCO DO BRASIL (001) AGENCIA: 6575 / CONTA: 65088-9 / CHAVE PIX: 44702299000100.

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS**

DE AQUISIÇÃO, DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizada consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na cláusula anterior, será realizada negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de

penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 062/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19,

Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/ execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/ execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria específica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Preços indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SAÚDE	ADRIANA DOS SANTOS SILVA	316/2025

12.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SAÚDE	FERNANDA FERREIRA DA SILVA	316/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 07 de agosto de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LUTECH CIENTIFICA INDUSTRIA E

COMERCIO LTDA

CNPJ: 44.702.299/0001-00

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Aline Groff Pit Nome: Querem Hapuque de Oliveira

C.P.F.: 060.335.461-05 C.P.F.: 060.625.481-10

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 348/2025

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 105/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 062/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, inscrita no CNPJ/MF nº 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Rogério de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2025, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa **OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 22.228.679/0001-03, estabelecida a Av. das Mangueiras Qd. 51 Lt. 16 sl. 01 - Vila Alzira - Aparecida de Goiânia - CEP: 74.913-360, e-mail: comercial.lbdistribuidora@hotmail.com, telefone: (62) 3085-6368, representada neste ato pelo Sr. OSMAR PEREIRA QUIRINO inscrito no CPF: 015.569.363-89, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE LABORATORIAL PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE QUE CONTEMPLA A PROPOSTA Nº 12102434000124024 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no **(ANEXO I)**, Termo de Referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CADEIRA PARA COLETA DE SANGUE. ESTRUTURA FABRICADA EM TUBOS DE AÇO CARBONO COM ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA EPOXI RESISTENTE À CORROSÃO. ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADOS, REVESTIDOS COM MATERIAL SINTÉTICO (COURVIN OU SIMILAR), IMPERMEÁVEL E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO. DOIS APOIOS DE BRAÇO, SENDO PELO MENOS UM COM REGULAGEM DE ALTURA E INCLINAÇÃO PARA FACILITAR A PUNÇÃO. APOIOS DE BRAÇO COM ESTRUTURA METÁLICA E REVESTIMENTO ALMOFADADO. CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA: 110 KG. PÉS COM SAPATAS PLÁSTICAS ANTIDERRAPANTES. FORNECIDA MONTADA OU COM INSTRUÇÕES CLARAS DE MONTAGEM.	Casa Médica - Cm - Cadeira P/ Coleta	un	01	R\$ 570,00	R\$ 570,00

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ão) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 - FMS - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 021 - ATENÇÃO A SAÚDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 134 - MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
323 - Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 1592/2024 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e adir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OS MATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES DE UMA ÚNICA VEZ, **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (trinta) DIAS CORRIDOS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, localizada na Avenida Jose Francisco Otenio, s/nº, Centro, Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que

apresentem problemas na utilização).

4.21 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco do Brasil - Agencia: 1452-4 - Conta corrente: 62.414-4.

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO:**

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO, DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizada consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na cláusula anterior, será realizada negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 062/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/

execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SAÚDE	ADRIANA DOS SANTOS SILVA	316/2025

12.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SAÚDE	FERNANDA FERREIRA DA SILVA	316/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 07 de agosto de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

**OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP
CNPJ: 22.228.679/0001-03
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

Nome: Aline Groff Pit Nome: Querem Hapuque de Oliveira

C.P.F.: 060.335.461-05 C.P.F.: 060.625.481-10

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 349/2025**

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO:

Nº. 105/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 062/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT - CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Rogério de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2025, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.743.288/0001-08, estabelecida a Rua 104, 74, Setor Sul, GOIANIA - Goiás, CEP: 74.083-300, e-mail: licitacao1@hospcom.net, telefone: (62) 3241-5555, representada neste ato pelo Sr. WEVERTON LUIZ COELHO, inscrito no CPF sob nº 633.403.561-49, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE LABORATORIAL PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE QUE CONTEMPLA A PROPOSTA Nº 12102434000124024 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no **(ANEXO I)**, Termo de Referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CARDIOVERSOR PORTÁTIL, MULTIFUNCIONAL, DESTINADO À DESFIBRILAÇÃO E MONITORAMENTO CARDÍACO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: COMANDO DE CARGA E DÍSPARO NAS PÁS MANUAIS EXTERNAS; FUNÇÕES DE DESFIBRILAÇÃO MANUAL E CARDIOVERSÃO SINCRONIZADA; MÓDULO DE MARCAPASSO EXTERNO NÃO INVASIVO, COM AJUSTE DE CORRENTE E FREQUÊNCIA; MÓDULO DEA (DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO) INTEGRADO; MEMÓRIA INTERNA PARA ARMAZENAR PELO MENOS 10 REGISTROS DE ECG; DISPLAY COLORIDO DE MÍNIMO 5" PÓLEGADAS, COM VISUALIZAÇÃO DE ECG EM TEMPO REAL; IMPRESSORA TÉRMICA INCORPORADA (LARGURA MÍNIMA DE 50 MM); BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 1,5 HORAS; ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICA (100 A 240 V); ACOMPANHA: CABO DE ECG, PÁS EXTERNAS ADULTAS REUTILIZÁVEIS, CABO DE ENERGIA, MANUAL EM PORTUGUÊS; ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO BRASIL. OBS.: OXIMETRIA E PÁS INTERNAS NÃO SÃO EXIGIDAS NESTE ITEM, PODENDO SER OFERTADAS COMO OPCIONAIS.	Mindray - Umed20 (Mp+Imp)	un	01	R\$ 13.774,00	R\$ 13.774,00

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ão) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 - FMS - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 021 - ATENÇÃO A SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 134 - MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
323 - Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 1592/2024 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual rege-se-á pelas

normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OS MATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES DE UMA ÚNICA VEZ, **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (trinta) DIAS CORRIDOS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, localizada na Avenida Jose Francisco Otenio, s/nº, Centro, Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

4.21 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco do Brasil - Agência 1242-4 - Conta Corrente 69869-5.

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO, DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido

pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizada consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na cláusula anterior, será realizada negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento

irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 062/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/ execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando

o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SAÚDE	ADRIANA DOS SANTOS SILVA	316/2025

12.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SAÚDE	FERNANDA FERREIRA DA SILVA	316/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 07 de agosto de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 05.743.288/0001-08

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Aline Groff Pit Nome: Querem Hapuque de Oliveira

C.P.F.: 060.335.461-05 C.P.F.: 060.625.481-10

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 350/2025

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 105/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 062/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Rogério de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2025, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa **ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 43.134.552/0001-03, estabelecida a RUA PASTOR MANOEL VIRGINIO DE SOUZA, 1059, CAPÃO DA IMBUIA, Curitiba/PR, CEP: 82810400, e-mail: licitacoes@vitalscheffer.com.br, telefone: (41) 99914-1681, representada neste ato pelo Sr. LUCAS EDUARDO SCHEFFER MARTINS, inscrito no CPF nº 047.965.079-90, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE LABORATORIAL PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE QUE CONTEMPLA A PROPOSTA Nº 12102434000124024 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no **(ANEXO I)**, Termo de Referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CARRO MACA SIMPLES EM AÇO INOXIDÁVEL OU ALUMINIO COM ALTA RESISTÊNCIA À CORROSÃO E DURABILIDADE HOSPITALAR. COM GRADES LATERAIS REBATÍVEIS OU ESCAMOTEÁVEIS, EM INOX, COM SISTEMA DE TRAVAMENTO SEGURO. LEITO FIXO EM CHAPA DE AÇO INOX OU SUPERFÍCIE RÍGIDA LAVÁVEL, COM ACABAMENTO LISO E SEM CANTOS. COM COLCHONETE REVESTIDO EM MATERIAL IMPERMEÁVEL, LAVÁVEL E ATÓXICO, COM ESPESSURA ENTRE 4 E 6 CM. CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA: 150 KG, PODENDO CHEGAR ATÉ 250 KG EM MODELOS REFORÇADOS. RODÍZIOS DE 5" (MÍNIMO), SENDO DOIS COM FREIO, COM GIRO DE 360º E PROTETORES DE BORRACHA; RODAS COM REVESTIMENTO EM POLIURETANO, TERMOPLÁSTICO OU SIMILAR. DIMENSÕES APROXIMADAS: 180 CM A 200 CM DE COMPRIMENTO.	Propria - Vcm1002-01	un	01	R\$ 2.449,99	R\$ 2.449,99

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(o) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 - FMS - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 021 - ATENÇÃO A SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 134 - MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
323 - Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 1592/2024 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou

requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OS MATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES DE UMA ÚNICA VEZ, **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (trinta) DIAS CORRIDOS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, localizada na Avenida Jose Francisco Otenio, s/nº, Centro, Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

4.21 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

- 6.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;
- 6.4.** O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:
- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
 - c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
 - e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- 6.5.** A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.
- 6.6.** Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 6.7.** Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;
- 6.8.** A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;
- 6.9.** O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
- 6.10.** A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;
- 6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;
- 6.11.** Não haverá pagamento parcial da nota.
- 6.12.** Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:
- 6.12.1. AG: 3041-4, C/C: 3825-3, Banco do Brasil.

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

- 7.1.** O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.
- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO:**
- 7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO, DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizada consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na cláusula anterior, será realizada negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de

reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 062/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/ execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SAÚDE	ADRIANA DOS SANTOS SILVA	316/2025

12.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SAÚDE	FERNANDA FERREIRA DA SILVA	316/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 07 de agosto de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

CNPJ: 43.134.552/0001-03

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Aline Groff Pit Nome: Querem Hapuque de Oliveira

C.P.F.: 060.335.461-05 C.P.F.: 060.625.481-10

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 351/2025

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 105/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 062/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT - CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Rogério de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/

MT, portador da Cédula de Identidade 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2025, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa **CELER BIOTECNOLOGIA S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 04.846.613/0001-03, estabelecida a Rua Padre Eustaquio,1133, Subsolo, Carlos Prates, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30710-580, e-mail: licit@celer.ind.br, telefones: (31) 3413-0814/9 8266-8834, representada pelo Sr. DENILSON LAUDARES RODRIGUES, inscrito no CPF sob nº 664.594.606-63, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE LABORATORIAL PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE QUE CONTEMPLA A PROPOSTA Nº 12102434000124024 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no **(ANEXO I)**, Termo de Referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	COAGULÔMETRO. EQUIPAMENTO DESTINADO À REALIZAÇÃO DE TESTES DE COAGULAÇÃO EM AMOSTRAS LABORATORIAIS. COAGULÔMETRO COM NO MÍNIMO 1 CANAL DE LEITURA; CAPAZ DE REALIZAR OS SEGUINTE ENSAIOS: - TEMPO DE PROTROMBINA (TP), APRESENTANDO RESULTADOS EM INR E RELAÇÃO, E PREFERENCIALMENTE TAMBÉM EM ATIVIDADE (%); - TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTPA); - TEMPO DE TROMBINA; - DOSAGEM DE FIBRINOGENIO; - DOSAGEM DE FATORES DE COAGULAÇÃO; IMPRESSORA TÉRMICA INCORPORADA OU FORNECIDA JUNTO AO EQUIPAMENTO; SOFTWARE COM CAPACIDADE DE ARMAZENAR NO MÍNIMO OS ÚLTIMOS 100 RESULTADOS, INCLUINDO GRÁFICOS OU DADOS ANALÍTICOS DE TP E FIBRINOGENIO. QUANDO APLICÁVEL; OPERAÇÃO AUTOMÁTICA OU SEMIAUTOMÁTICA, COM MENU DE FÁCIL NAVEGAÇÃO EM IDIOMA PORTUGUÊS; ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA BIVOLT AUTOMÁTICA OU COM CHAVE SELETORA (100-240 V); DEVEM ACOMPANHAR TODOS OS ACESSÓRIOS, CABOS, MANUAIS E COMPONENTES NECESSÁRIOS PARA USO.	Wondfo Biotech - Ocg 102	un	01	R\$ 6.599,48	R\$ 6.599,48

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(o) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 - FMS - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 021 - ATENÇÃO A SAÚDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 134 - MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
323 - Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 1592/2024 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

- 4.3.** Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;
- 4.4.** A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;
- 4.5.** Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- 4.6.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza
- 4.7.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 4.8.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- 4.9.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 4.10.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;
- 4.11.** Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 4.12.** Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- 4.13.** Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;
- 4.14.** Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:
- 1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - 2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;
 - 3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
 - 4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
 - 5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- 4.15.** Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.
- 4.16.** Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;
- 4.17.** A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.
- 4.18.** Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OS MATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES DE UMA ÚNICA VEZ, **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (trinta) DIAS CORRIDOS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, localizada na Avenida Jose Francisco Otenio, s/n°, Centro, Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

4.21 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente

objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

- c)** Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;
- d)** A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;
- e)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;
- f)** Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;
- g)** Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;
- h)** Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;
- i)** Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;
- j)** Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.
- k)** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;
- l)** Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;
- m)** Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

- 5.1.1.** Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;
- 5.1.2.** Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;
- 5.1.3.** Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;
- 5.2.** Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:
 - 5.2.1.** Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;
- 5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO** dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;
- 5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO** pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;
- 5.5.** Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;
- 5.6.** Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 5.7.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;
- 5.8.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;
- 5.9.** Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 5.10.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1.** O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;
 - 6.1.1.** Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.
- 6.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;
 - 6.2.1.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
- 6.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;
- 6.4.** O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAI-

XO RELACIONADAS:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. BANCO DO BRASIL AG 1228-9 C/C 22.485-5.

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO:**

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO, DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizada consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na cláusula anterior, será realizada negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133,

de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 062/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/ execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regula-

rização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SAÚDE	ADRIANA DOS SANTOS SILVA	316/2025

12.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SAÚDE	FERNANDA FERREIRA DA SILVA	316/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 07 de agosto de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CELER BIOTECNOLOGIA S/A
CNPJ: 04.846.613/0001-03
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Aline Groff Pit Nome: Querem Hapuque de Oliveira

C.P.F.: 060.335.461-05 C.P.F.: 060.625.481-10

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 352/2025

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 105/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 062/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT - CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Rogério de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2025, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa JT COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS

LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.647.123/0001-48, estabelecida a Rua Diva Proença, N° 995, Centro, CEP 86.870-000 Ivaiporã – PR, e-mail: jthospitalar@hotmail.com, telefone: (43) 99612-8615, representada pela senhora JESSICA TAVARES DA SILVA, inscrita no CPF nº 076.207.169-98, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE LABORATORIAL PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE QUE CONTEMPLA A PROPOSTA Nº 12102434000124024 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no **(ANEXO I)**, Termo de Referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	DEIONIZADOR DE ÁGUA - CAPACIDADE 50 LITROS. EQUIPAMENTO DESTINADO À PRODUÇÃO E ARMAZENAMENTO DE ÁGUA DEIONIZADA PARA USO LABORATORIAL. CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO: 50 LITROS DE ÁGUA DEIONIZADA; SISTEMA DE PURIFICAÇÃO POR RESINAS DE TROCA IÔNICA PARA REMOÇÃO EFICAZ DE IONS; CONDUTIVIDADE DA ÁGUA PRODUZIDA INFERIOR A 10 µS/CM, GARANTINDO ALTA PUREZA; EQUIPAMENTO COMPATÍVEL COM ALIMENTAÇÃO POR REDE HIDRÁULICA E/OU RESERVATÓRIO AUXILIAR PARA OPERAÇÃO MANUAL; ESTRUTURA RESISTENTE A AGENTES QUÍMICOS, GARANTINDO DURABILIDADE; CONDUTIVÍMETRO DIGITAL COM VISOR LCD PARA MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA (PRESENTE EM MODELOS COM CONTROLE ELETRÔNICO); INDICADOR DE SATURAÇÃO DAS RESINAS E POSSIBILIDADE DE REGENERAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DOS CARTUCHOS; FUNCIONAMENTO SIMPLES, PODENDO OPERAR SEM NECESSIDADE DE ENERGIA ELÉTRICA, QUANDO APLICÁVEL; INCLUSÃO DE ACESSÓRIOS BÁSICOS PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO (MANGUEIRAS, CONECTORES, ETC); MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA BIVOLT AUTOMÁTICA, CASO O MODELO UTILIZE SISTEMAS ELETRÔNICOS.	Outletlab - Deio50I	un	01	R\$ 1.619,99	R\$ 1.619,99

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(o) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 - FMS - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 021 - ATENÇÃO A SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 134 - MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
323 - Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 1592/2024 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

- 4.3.** Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;
- 4.4.** A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;
- 4.5.** Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- 4.6.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza
- 4.7.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 4.8.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- 4.9.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 4.10.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;
- 4.11.** Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 4.12.** Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- 4.13.** Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;
- 4.14.** Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:
- 1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - 2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;
 - 3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
 - 4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
 - 5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- 4.15.** Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.
- 4.16.** Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;
- 4.17.** A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.
- 4.18.** Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

- 4.19** Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OS MATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES DE UMA ÚNICA VEZ, **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (trinta) DIAS CORRIDOS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, localizada na Avenida Jose Francisco Otenio, s/n°, Centro, Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000.
- 4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).
- 4.21 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**
- a)** A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.
- b)** Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente

objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

- c)** Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;
- d)** A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;
- e)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;
- f)** Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;
- g)** Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;
- h)** Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;
- i)** Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;
- j)** Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.
- k)** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;
- l)** Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;
- m)** Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

- 5.1.1.** Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;
- 5.1.2.** Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;
- 5.1.3.** Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;
- 5.2.** Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:
 - 5.2.1.** Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;
- 5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO** dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;
- 5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO** pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;
- 5.5.** Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;
- 5.6.** Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 5.7.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;
- 5.8.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;
- 5.9.** Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 5.10.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1.** O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;
 - 6.1.1.** Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.
- 6.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;
 - 6.2.1.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
- 6.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;
- 6.4.** O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAI-

XO RELACIONADAS:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. BANCO DO BRASIL S.A. - Agencia: 85634 - Conta: 1075-8.

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO:**

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO, DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizada consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na cláusula anterior, será realizada negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133,

de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 062/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/ execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regula-

rização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SAÚDE	ADRIANA DOS SANTOS SILVA	316/2025

12.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SAÚDE	FERNANDA FERREIRA DA SILVA	316/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 07 de agosto de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 54.647.123/0001-48

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Aline Groff Pit Nome: Querem Hapuque de Oliveira

C.P.F.: 060.335.461-05 C.P.F.: 060.625.481-10

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 353/2025

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 105/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 062/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT - CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Rogério de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2025, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa **TROIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DIVER-**

SOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.059.238/0001-53, estabelecida a Rua Sírio Libanês, N.º 1771, Jardim São Pedro- CEP: 86.990-000 Marialva - Paraná, e-mail: troialcitascoes@hotmail.com, telefone: (44) 3037-1697, representada pela senhora KASSIA TESSER DE OLIVEIRA MARTINEZ, inscrita no CPF nº 053.552.409-92, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE LABORATORIAL PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE QUE CONTEMPLA A PROPOSTA Nº 12102434000124024 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no **(ANEXO I)**, Termo de Referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ESTUFA DESTINADA À INCUBAÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAIS. ESTRUTURA EXTERNA E INTERNA EM AÇO INOXIDÁVEL, RESISTENTE À CORROSÃO E FÁCIL DE LIMPAR; CAPACIDADE VOLUMÉTRICA ENTRE 20 E 50 LITROS; TEMPERATURA AJUSTÁVEL ATÉ 70°C, COM CONTROLE DIGITAL PRECISO; PORTA INTERNA EM VIDRO TEMPERADO PARA VISUALIZAÇÃO DO INTERIOR SEM PERDA TÉRMICA; DUAS OU MAIS PRATELEIRAS INTERNAS EM AÇO INOX PERFURADO OU GRADEADO, REMOVÍVEIS E REGULÁVEIS EM ALTURA; PAINEL FRONTAL COM BOTÕES TÁTEIS OU TECLAS DE MEMBRANA; INDICADORES LED OU DISPLAY LCD PARA FÁCIL LEITURA DOS PARÂMETROS; TIMER DIGITAL PARA AJUSTE DE TEMPO COM DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO (OPCIONAL); SISTEMA DE AQUECIMENTO COM DISTRIBUIÇÃO UNIFORME DO CALOR E ISOLAMENTO TÉRMICO EFICIENTE; SISTEMA DE SEGURANÇA CONTRA SUPERAQUECIMENTO; ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICA (100-240 V).	Solidsteel - Ssbii 21 Litros	un	01	R\$ 3.048,00	R\$ 3.048,00

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(o) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 - FMS - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 021 - ATENÇÃO A SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 134 - MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
323 - Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 1592/2024 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

- 4.4.** A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;
- 4.5.** Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- 4.6.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza
- 4.7.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 4.8.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- 4.9.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 4.10.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;
- 4.11.** Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 4.12.** Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- 4.13.** Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;
- 4.14.** Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:
- 1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - 2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;
 - 3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
 - 4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
 - 5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- 4.15.** Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.
- 4.16.** Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;
- 4.17.** A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.
- 4.18.** Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OS MATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES DE UMA ÚNICA VEZ, **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (trinta) DIAS CORRIDOS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, localizada na Avenida Jose Francisco Otenio, s/n°, Centro, Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

4.21 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das

Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

- c)** Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;
- d)** A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;
- e)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;
- f)** Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;
- g)** Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;
- h)** Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;
- i)** Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;
- j)** Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.
- k)** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;
- l)** Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;
- m)** Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

- b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A (748) AG: 0723 - C/C: 31.229-9

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO:**

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO, DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizada consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua

intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 062/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/ execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria específica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Preços

indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SAÚDE	ADRIANA DOS SANTOS SILVA	316/2025

12.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SAÚDE	FERNANDA FERREIRA DA SILVA	316/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 07 de agosto de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TROIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS

DIVERSOS LTDA

CNPJ: 30.059.238/0001-53

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Aline Groff Pit Nome: Querem Hapuque de Oliveira

C.P.F.: 060.335.461-05 C.P.F.: 060.625.481-10

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 354/2025

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 105/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 062/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Rogério de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2025, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa **LBG COMMERCE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 51.817.739/0001-21, estabelecida a rua JOSE CARLOS DE SIQUEIRA SILVA, 170 CASA 2- CAMPOS DO JORDAO[1]SP CEP: 12.460-000,

e-mail: licitacao@lbgcommerce.com.br, telefone: (11) 4210-3322/(11) 4210-3322, representada pela senhora GABRIELA BERTOLOSSI, inscrita no CPF sob nº 434.037.268-43, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE LABORATORIAL PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE QUE CONTEMPLA A PROPOSTA Nº 12102434000124024 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no **(ANEXO I)**, Termo de Referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MICROPIPETA MONOCANAL DE VOLUME VARIÁVEL VOLUME VARIÁVEL, FAIXA APROXIMADA ENTRE 0,5 µL A 100 µL (OU FAIXA COMPATIVEL COM A NECESSIDADE DO LABORATÓRIO); SISTEMA DE EJEÇÃO AUTOMÁTICA DA PONTEIRA (EJETOR AUTOMÁTICO); PRODUTO COM CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO RASTREÁVEL (CERTIFICADO RBC OU EQUIVALENTE); PRECISÃO E EXATIDÃO COMPATÍVEIS COM NORMAS INTERNACIONAIS (ISO 8655 OU SIMILAR); CORPO ERGONÔMICO, LEVE E COM AJUSTE FÁCIL DE VOLUME; COMPATIVEL COM PONTEIRAS DESCARTÁVEIS PADRÃO; ACOMPANHADO DE MANUAL EM PORTUGUÊS.	X-Biopet 8011182	un	01	R\$ 579,99	R\$ 579,99

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ão) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 - FMS - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 021 - ATENÇÃO A SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 134 - MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
323 - Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 1592/2024 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e adir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execu-

ção do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OS MATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES DE UMA ÚNICA VEZ, **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (trinta) DIAS CORRIDOS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, localizada na Avenida Jose Francisco Otenio, s/n°, Centro, Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

4.21 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de

trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Banco do Brasil - Conta: 40929-4 - Agencia: 0950-4.

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO, DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizada consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156,

§8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 062/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/ execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria específica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Preços indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SAÚDE	ADRIANA DOS SANTOS SILVA	316/2025

12.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SAÚDE	FERNANDA FERREIRA DA SILVA	316/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 07 de agosto de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LBG COMMERCE LTDA
CNPJ: 51.817.739/0001-21
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Aline Groff Pit Nome: Querem Hapuque de Oliveira

C.P.F.: 060.335.461-05 C.P.F.: 060.625.481-10

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PORTARIA MUNICIPAL Nº 316/2025

EMENTA: “DESIGNA FISCAL PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES. O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Ata de Registro de Preço** os servidores:

ADRIANA DOS SANTOS SILVA, bioquímica, portadora do CPF nº 012.887.671-96, matrícula 4145.

De acordo com preceitua na Lei de Licitações nº 14.133/2021, nos Art. 117, e Art. 118, para acompanhar e fiscalizar a execução das **Atas de Registro de Preço nº 342/2025 a 354/2025** firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e os contratados: **VÁRIAS EMPRESAS**, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE LABORATORIAL PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE QUE CONTEMPLA A PROPOSTA Nº 12102434000124024 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no **(ANEXO I)**, Termo de Referência, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** das referidas atas os servidores:

FERNANDA FERREIRA DA SILVA, biomédica, portadora do CPF Nº 062.835.901-28, matrícula 7183.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 07 de agosto de 2025.

João Rogério de Souza

Prefeito Municipal

Fiscal de Ata de registro de preço

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso
-----------	------------	------------------

SUPLENTE

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso
-----------	------------	------------------

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DISPENSA N°
025/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 118/2025
CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes - CEP 78.565-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, residente e domiciliado o Município de Nova Bandeirantes - MT, CEP 78.565-000, por intermédio do Departamento de Licitação e Contratos, torna público a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, ABRANGENDO TODAS AS ETAPAS NECESSÁRIAS, INCLUINDO: ELABORAÇÃO DE EDITAL, INSCRIÇÕES, ELABORAÇÃO E APLICAÇÃO DE PROVAS, CORREÇÃO, DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS, ANÁLISE DE RECURSOS E HOMOLOGAÇÃO, VISANDO AO PROVIMENTO DE CARGOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE), NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA

BANDEIRANTES/MT," nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital de Contratação Direta e seus anexos.

A organização tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados em menores valores, no prazo de 3 (três) dias úteis, improrrogáveis, a contar da publicação do presente, conforme Art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021.

DATA: 19/08/2025 das 07:00: horas até 22/08/2025 as 16:00 horas (Horário Local).

LOCAL: Os documentos e as propostas apresentadas deverão estar de acordo com as especificações do objeto, conforme Termo de Referência, deverão ser encaminhados por e-mail - licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou protocolados na sede da prefeitura, Sala de Licitações.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados no Setor de licitações - das 07:00hs as 11:00hs e das 13:00hs até as 17:00hs de 2ª a 6ª feira, Avenida Comendador Luiz Meneghel n° 62 - Centro - Nova Bandeirantes/MT- Tel.: 66-3572-1950, site <https://www.novabandeirantes.mt.gov.br/> ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 18 de agosto de 2025.

Regina de Souza Mendonça

Agente de contratação (Portaria n° 194/2025)

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 324/2025**

EMENTA: “DESIGNA FISCAL PARA O CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

DEBORA CRISTINA SILVA DOS SANTOS, Chefe de Departamento de Indústria, Comércio e Turismo, portadora do CPF 048.237.561-26, matrícula 5582.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68**, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato **Nº 003/2023**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e a empresa **AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA INFORMATIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ATRAVÉS DE LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS WEB, DISPENSANDO A INSTALAÇÃO DE QUALQUER PROGRAMA, PLUG-IN, EMULADOR OU QUALQUER OUTRO RECURSO TECNOLÓGICO QUE SEJA REQUISITO PARA INICIALIZAR O SISTEMA, ESPECÍFICOS PARA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL SEM LIMITE QUANTO AO NÚMERO DE USUÁRIOS, COM IMPLANTAÇÃO, HOSPEDAGEM DE DADOS, TREINAMENTO DOS USUÁRIOS E SUPORTE TÉCNICO, JÁ INCLUSAS ALTERAÇÕES LEGAIS E MANUTENÇÕES CORRETIVAS SE HOVEREM, INCLUINDO A MIGRAÇÃO DE DADOS DOS SISTEMAS ORA EM USO”, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL, TUDO ISSO COM PLENO ATENDIMENTO À LEI Nº 4.320/64, À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, AO SIAFIC - SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE E ÀS NORMATIVAS DO TCE-MT, CONFORME AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exatidão do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.**

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

ADEMIR URTADO JUNIOR, Secretário Adjunto de Finanças, portador do CPF: 040.719.819-97, matrícula 4735.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º Revogar a *Portaria nº 017/2023* de 02 de janeiro de 2023. Esta Portaria entra em vigor a partir da data 19/08/2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 18 de agosto de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

F

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

RETIFICAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº.094/2025

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT**

CONTRATADA: **JEELE NUNES DOS ANJOS.**

CNPJ nº.53.996.400/0001-65

Retificamos o que segue: **onde leu-se:**

VIGÊNCIA: **11 de agosto de 2025 a 10 de agosto 2030**

Data de publicação no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO 15 de agosto de 2025, pág. 305, **leia - se:**

VIGÊNCIA: **11 de agosto de 2025 a 10 de agosto 2026**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 14.133/2021.**

ASSINATURA: **11 de agosto de 2025.**

VIGÊNCIA: **11 de agosto de 2025 a 10 de agosto de 2026.**

Prefeito Municipal: **JOSÉ ANTÔNIO DOMINGOS CARDOSO**

RETIFICAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº.095/2025

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT**

CONTRATADA: **E.M.O. DE MOURA LTDA.**

CNPJ nº.48.119.448/0001-55

Retificamos o que segue: **onde leu-se:**

VIGÊNCIA: **11 de agosto de 2025 a 10 de agosto 2030**

Data de publicação no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO 15 de agosto de 2025, pág.

306, **leia - se:**

VIGÊNCIA: **11 de agosto de 2025 a 10 de agosto 2026**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 14.133/2021.**

ASSINATURA: **11 de agosto de 2025.**

VIGÊNCIA: **11 de agosto de 2025 a 10 de agosto de 2026.**

Prefeito Municipal: **JOSÉ ANTÔNIO DOMINGOS CARDOSO**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2025.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT**

CONTRATADA: **ALEXANDRA DE ARAUJO TEIXEIRA ME.**

CNPJ nº.41.787.018/0001-62

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSÓRIAS.

Prorrogação de vigência: vigorando o contrato original por mais 03 (três) meses, vigorando a partir de 13 de agosto de 2025 a 12 de novembro de 2025.

ASSINATURA: **13 de agosto de 2025.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº.14.133, de 1º de abril de 2021.**

Prefeito Municipal: **JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 006/2025

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, inscrita no CNPJ nº 15.023.963/0001-88, com sede à Avenida Ve-reador Genival Nunes Araújo, nº 993, Bairro Centro, Nova Brasilândia-MT, CEP 78.860-000

NOTIFICADA: Empresa Construtora Santa Lúcia LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 01.982.578/0001-53, com sede à Avenida Marechal Deodoro, Bairro Centro Norte, Cuiabá - MT, CEP: 78.005-100.

CONTRATO nº: 034/2025

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de construção de ponte em concreto armado e protendido sobre o Rio Embira Branca no Município de Nova Brasilândia - MT, conforme Contrato de Repasse nº 893954/2019/MDR/CAIXA.

1. DOS FATOS

Após notificada a empresa contratada, através da Notificação Extrajudicial nº 005/2025, emitida em 11 (onze) de agosto de 2025, por razão da notificada não iniciar a obra após passados 20 (vinte) dias dada a Ordem de Serviço nº 003/2025 e por não apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução, sendo concedido o prazo de 5 (cinco) dias corridos para sanar às pendências, observa-se que as exigências solicitadas na notificação não foram atendidas.

A empresa contratada enviou uma resposta à notificação através do Ofício nº 088/2025, datada em 12 de agosto de 2025, alegando alguns fatos impeditivos para início do empreendimento, os quais serão respondidos neste documento. Segue os fatos:

1. A empresa alega que foi solicitado reunião com o engenheiro

fiscal, porém não houve retorno.

2. A notificada alega que a ponte de madeira existente, que será substituída pela ponte de concreto, é maior que a ponte dimensionada em projeto.

3. Alega que as cotas de implantação das fundações não conver-sam com as cotas de terreno primitivo, e que há divergências entre cotas dispostas em projeto.

4. Alega que há incompatibilidade na coleta de dados planialtimétricos e, portanto, incompatibilidade técnica.

5. Solicita informações sobre o pagamento da execução das estacas raiz.

6. Solicita informações sobre a metodologia construtiva das estacas raiz.

7. Solicita informações a respeito das justaposições dos encontros.

2. DA RESPOSTA

Conforme solicitações da empresa contratada seguem as respostas:

Resposta 1: Não há nenhum registro, ofício ou documento que provam a solicitação de reuniões ao engenheiro fiscal que não foram atendidas, sendo que todas as reuniões às quais os representantes da empresa estiveram na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia e que foi solicitado a presença do fiscal, este os atendeu prontamente, inclusive visitaram o local da obra. O engenheiro fiscal é funcionário público da Prefeitura de Nova Brasilândia e possui carga horária de 40 horas semanais, atendendo das 7:00 às 11:00 horas da manhã e das 13:00 às 17:00 horas da tarde. Os representantes da empresa contratada e qualquer cidadão poderão encontrar o engenheiro fiscal nestes horários de segunda a sexta-feira na Sede do Paço Municipal de Nova Brasilândia.

Resposta 2: A ponte de madeira existente não pode e não deve servir como base para construção da nova ponte de concreto, a empresa contratada deverá seguir as dimensões que constam em projeto e não basear a obra em uma ponte de madeira antiga que será inutilizada.

Resposta 3: A empresa contratada não apresentou nenhum laudo e projeto topográfico que provem os erros de levantamento planialtimétrico do projeto, apenas foi apresentado fotografias do local e uma imagem que foi retirada do próprio projeto, na página 149, Tomo I do Projeto Executivo fornecido pela Prefeitura de Nova Brasilândia. Não há como inferir erros de levantamento topográfico, sem apresentar laudos e levantamentos topográficos por profissional competente.

Resposta 4: Observar resposta número 3.

Resposta 5: O pagamento da execução das estacas raiz serão efetuadas conforme boletim de medições e PLE (Planilha de Levantamento de Eventos) modelo Caixa Econômica Federal.

Resposta 6: A metodologia adotada para execução das estacas raiz deverá prosseguir conforme Projeto Executivo e consecutivamente a Norma ABNT NBR 6122/20219 - Projeto e Execução de Fundações.

Resposta 7: Todas as justaposições dos elementos do concreto armado e protendido estão descritas em Projeto Executivo.

3. DA NOTIFICAÇÃO

Sanadas todas as dúvidas elencadas no Ofício nº 088/2025, enviado pela empresa contratada, sabendo que hoje (dia 18 de agosto de 2025) faz 27 (vinte e sete) dias após emitida a Ordem de Serviço nº 003/2025, verificando que a notificada não cumpriu a No-

tificação Extrajudicial nº 005/2025, intima-se que a empresa contratada, no prazo improrrogável de 3 (três) dias corridos a contar do recebimento desta, adote as seguintes providências:

1. Inicie a execução da obra objeto do Contrato nº 034/2025;
2. Apresente a ART de execução devidamente registrada junto ao CREA competente;

O não atendimento a esta notificação dentro do prazo estipulado poderá implicar na aplicação das penalidades previstas na CLAU-SULA DÉCIMA TERCEIRA do Contrato nº 034/2025 e na legislação vigente, inclusive a rescisão contratual, com a devida comunicação aos órgãos de controle.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta notificação é expedida para fins de comprovação formal de ciência e exigência do cumprimento das obrigações assumidas pela empresa. Informamos que esta notificação será publicada nos principais Diários Oficiais.

Nova Brasilândia – MT, 18 de agosto de 2025.

José Antônio Domingos Cardoso

Prefeito Municipal de Nova Brasilândia - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

SETOR DE CONVENIOS EXTRATOS DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 49/2025/SMA/PMNG.

PROCESSO Nº 1048/2025

Concorrência Nº. 003/2025

PRAZO: 13/08/2025 A 31/12/2025

CONTRATADA: ALBERTINO FRANCISCO GONÇALVES

CNPJ: 25.050.861/0001-05

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE ALAS DE 04 BUEIROS DUPLOS TUBULARES METÁLICOS D=2,5M. CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E PRAZOS CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO - ANEXO I DESTA EDITAL. COMUNIDADES: COM. SANTA ISABEL; COM. RECANTO VERDE; COM. FUNDO QUENTE; COM. RECANTO ALEGRE.

VALOR: R\$ 102.800,00, (cento e dois mil e oitocentos reais).

CÓD. 159 - 05.003.15.451.0006.1.133 - 4490.39.00.00.00

Fontes Recursos: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

ADMINISTRAÇÃO RESULTADO PREGÃO 14/2025

Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT Avenida Dos Migrantes, 5/Nº - Centro CEP 78.508-000 CNPJ - 37.465.598/0001-02			
RELATÓRIO DE VENCEDORES COM VALORES			
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1081/2025			
Modalidade:	Pregão Presencial	Número/Ano:	14/2025
Modo de disputa:	Proposta - Lance	Data de abertura:	04/08/2025
Tipo de avaliação:	Por item	Critério de avaliação:	Menor preço
Registro de preço:	Sim	Condição de pagamento:	CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Credenciamento:	Não	Chamamento:	Não
Objeto da Licitação:	Registro de Preços para Aquisição futura e fracionada de Gêneros Alimentícios para uso na Merenda Escolar nas escolas municipais de Nova Guarita - MT		
VENCEDORES:			
Licitante		CNPJ/CPF	Total do vencedor
A. LEWINSKI & CIA LTDA		08.157.652/0001-46	R\$ 149.943,20
IVANETE BOERI		01.819.055/0001-90	R\$ 266.695,40
		Total:	R\$ 416.638,60
18 DE AGOSTO DE 2025 GRACIELA SCHUSTER Pregoeira/Agente de Contratação			

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA PORTARIA Nº 389/2025

PORTARIA Nº 389/2025

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 036/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no Art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

1 - Designar a servidora INDIANARA LOURDES BRAGA LUIZ brasileira, servidora pública, inscrito no CPF/MF sob o nº

xxx.xxx.351-xx, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato Nº **036/2025** exercendo atribuições dentre as quais:

- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

- Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2 - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 18 de agosto de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURÍDICA
CONTRATO Nº 036/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CONTRATADA: FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI - ME

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE CONSULTORIA NA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, NA GESTÃO DA SAÚDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA (SERVIÇO DE APOIO A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE). APOIO AOS SETORES DE PROGRAMAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, REGULAÇÃO, CONTROLE SOCIAL, SUPORTE NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS NA ÁREA DE SAÚDE, QUALIFICAÇÃO ESTRATÉGICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E CAPACITAÇÕES VOLTADAS PARA EQUIPES DA SMS DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA - MT. conforme especificações no processo de Adesão a Ata de Registro de Preço nº 57/2024, decorrente do pregão eletrônico nº 13/2024, ambos da Prefeitura de Nova Marilândia/MT

Item	Descrição	Quant.	VL. Unit.	VL. Total
01	SERVIÇO DE CONSULTORIA NA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, NA GESTÃO DA SAÚDE ESPECIALIZADA (SERVIÇO DE APOIO A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE). APOIO AOS SETORES DE PROGRAMAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, REGULAÇÃO, CONTROLE SOCIAL, SUPORTE NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS NA ÁREA DA SAÚDE, QUALIFICAÇÃO ESTRATÉGICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E CAPACITAÇÕES VOLTADAS PARA EQUIPES DA SMS.	6 mes	R\$ 7.400,00	R\$ 44.400,00

O valor total do contrato é de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais), **pagos em parcelas mensais de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais).**

O prazo de vigência do contrato terá seu início na data da sua assinatura, 07/08/2025 até o dia 07/02/2026, 06 (seis) meses, prorrogável conforme previsto no art. 107 da Lei 14.133/2021.

Nova Lacerda/MT, 07 de agosto de 2025.

**PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 387/2025**

Convoca servidor para retorno ao serviço por necessidade do serviço público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LACERDA/MT, **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no **art. 135 da Lei Complementar nº 021/2005**,

CONSIDERANDO que as férias do servidor ARI IVO RECH, matrícula nº 57, foram concedidas por meio da Portaria nº 358/2025;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 135 da Lei Complementar nº 021/2005, as férias podem ser interrompidas por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima;

CONSIDERANDO a necessidade premente de garantir a continuidade e a regularidade do serviço público essencial de distribuição de água à população, cuja demanda aumentou de forma signifi-

cativa;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam interrompidas as férias do servidor **ARI IVO RECH**, matrícula nº 57, anteriormente concedidas pela Portaria nº 358/2025, devendo o mesmo retornar imediatamente às suas atividades funcionais.

Art. 2º O retorno do servidor tem por finalidade assegurar a prestação contínua do serviço público essencial de distribuição de água, diante das inúmeras necessidades surgidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda/MT, 18 de agosto de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURÍDICA
LEI COMPLEMENTAR Nº 191 DE 14 DE AGOSTO DE 2025**

LEI COMPLEMENTAR Nº 191/2025, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 003, de 22 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a criação de diárias para Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários e Servidores Municipais em geral, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 003, de 22 de janeiro de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos e alteração da tabela contida em seu dispositivo:

Art. 1º (...)

CARGOS	Dentro do Estado até 350 Km	Dentro do Estado acima de 350 Km	Fora do Estado	Deslocamento específico para Vilhena/RO
Prefeito	(...)	(...)	(...)	(...)
Vice-Prefeito, Secretários, Assessores, Procuradores Jurídicos, Controlador Interno, Contador, Engenheiro e Coordenadores	(...)	(...)	(...)	R\$ 250,00 (Decreto 1.916/2022)
Demais Servidores	(...)	(...)	(...)	R\$ 170,00 (Decreto 1.916/2022)

§ 1º Considera-se **01 (uma) diária** o período de **18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) horas** em viagem, contados da partida do servidor até o retorno à sua sede funcional.

§ 2º Considera-se **meia diária** o período de **07 (sete) horas até 18 (dezoito) horas** em viagem, contados da partida do servidor até o retorno à sua sede funcional.

§ 3º Quando o servidor se afastar por período **igual ou superior a 18 (dezoito) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas**, havendo comprovação de pagamento de **hospedagem**, por meio de documento legal, será devida a **diária integral**.

§ 4º A **diária não será devida** quando o deslocamento do servidor durar **menos de 07 (sete) horas**.

Art. 2º Fica **revogado o art. 6º** da Lei Municipal nº 003, de 22 de janeiro de 1997.

Art. 3º Fica revogado a instrução normativa do sistema de Recursos Humanos nº 023/2019, aprovado pelo decreto nº 1.378/2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lacerda/MT, 14 de agosto de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI COMPLEMENTAR Nº 192 DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

LEI COMPLEMENTAR Nº 192/2025, de 14 de agosto de 2025.

“Altera os incisos IV e V do art. 4º da Lei Complementar nº 123, de 19 de junho de 2017, que institui o plantão de motorista de ambulância no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Os incisos IV e V do art. 4º da Lei Complementar nº 123, de 19 de junho de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...) IV – Motorista de Ambulância – 12 horas: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais); V – Motorista de Ambulância – 24 horas: R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 123/2017.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda/MT, 14 de agosto de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 1.043 DE 14 DE AGOSTO DE 2025

LEI Nº 1043/2025, de 14 de agosto de 2025.

“Dispõe sobre a inclusão de ação no PPA 2022/2025 e no Anexo de Prioridades e Metas da LDO 2025 e dá outras providências”.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada e incluída a ação constante no ANEXO I desta lei, alterando os Anexos da Lei Municipal nº 915/2021 (Plano Plurianual 2022-2025) e Anexo de Prioridades e Metas da Lei Municipal nº 1.022/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025).

Parágrafo Único - As ações incluídas pela presente lei não alteram os objetivos, justificativas e as diretrizes dos programas criados no PPA 2022 a 2025 (Lei Municipal nº 915/2021).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Nova Lacerda/MT, em 14 de agosto de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 1.044 DE 14 DE AGOSTO DE 2025

LEI Nº 1044/2025, de 14 de agosto de 2025.

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Para atender às necessidades orçamentárias do Poder Executivo, fica aberto um crédito adicional especial ao orçamento programa do Município no valor de **R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais)**, na seguinte dotação:

09 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

25.751.1020.1.XXX - Instalação de Equipamentos p/ Energia Solar Fotovoltaica

4.4.90.00.00 - Aplicação Direta R\$ 2.000.000,00

Fonte de Recurso: 2.500.0000000

05 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.451.1020.2.030 - Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Públicos

3.3.90.00.00 - Aplicação Direta R\$ 400.000,00

Fonte de Recurso: 2.500.0000000

Art. 2º - Os recursos orçamentários para dar cobertura ao crédito adicional e especial, no valor de **R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais)**, aberto no artigo anterior, será resultante do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior (**1.500.0000 - Recursos não vinculados de impostos e transferência de impostos**).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 1.045 DE 14 DE AGOSTO DE 2025**

LEI Nº 1045/2025, de 14 de agosto de 2025.

“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR BEM COMO TRANSPOR E REMANEJAR RECURSOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Excelentíssimo Senhor **Airton Justino do Nascimento**, Prefei-

to Municipal de Nova Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo Municipal autorizados a efetuar transposição, remanejamento e transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do orçamento programa do município, para o exercício financeiro de 2025.

Artigo 2º - Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do orçamento programa do município para 2025, à conta da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias ou por excesso de arrecadação, através de Decreto, até o limite dos valores efetivamente apurados ou com base na tendência do exercício, nos termos do Inciso II e III do § 1º e § 3º do Artigo 43 da Lei 4.320/64, devendo ser observadas as vinculações das fontes dos recursos financeiros em excesso disponíveis.

Parágrafo Único - O limite autorizado na presente lei não acumula ao limite estabelecido na Lei Municipal nº 1025/2024.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

**PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº. 175/2025**

DISPÕE SOBRE DE LICENÇA DE SERVIDOR.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - LICENÇA SAÚDE;

MAT	NOME	DATA DA SAÍDA
2270	DARCI APARECIDO DE OLIVEIRA	15/08/2025 - INICIO

Conforme Estatuto do Servidor no Art.79, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá - MT, 18 de agosto de 2025.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

empresa LUCAS GABRYEL CORREA DOS SANTOS com CNPJ nº. 53.351.337/0001-96 com a menor proposta Global total de R\$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais), com os termos do artigo Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação procede devida ser a proposta mais vantajosa para o Município de Nova Maringá-MT. O Agente de Contratação torna pública a Dispensa nº 051/2025, para dar amplo conhecimento aos futuros interessados em participar do presente processo. Assim se cumpre o disposto no art. 75 paragrafo terceiro da Lei 14.133/2021

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 051/2025**

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, Estado de Mato Grosso através do Agente de Contratação e Equipe de apoio, designada pela portaria 103/2024, torna publico o resultado da Dispensa de Licitação Nº 051/2025, tendo como Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MAO-DE-OBRA E MATERIAIS PARA DESMONTAGEM E MONTAGEM DE CÂMERA FRIA 4X4 COM RETIRADA DE PAINÉIS E INSTALAÇÃO DE UMA NOVA UNIDADE DE CONGELAMENTO, a

O processo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala da licitação da Prefeitura, localizada na Av. Amos Bernardino Zanchet, Centro, neste Município de Nova Maringá, de segunda a sexta no horário de atendimento ao público, no site <http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia> ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novamaringa.mt.gov.br.

Nova Maringá - MT, 18 de agosto de 2025.

DEIBSON CLEI DE CAMPOS

Agente de Contratação

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 052/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, Estado de Mato Grosso através do Agente de Contratação e Equipe de apoio, designada pela portaria 103/2024, torna publico o resultado da Dispensa de Licitação N° 052/2025, tendo como Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS VOLTADOS A AGRICULTURA FAMILIAR, NA ÁREA BOVICULTURA LEITEIRA, E BOVINOCULTURA DE CORTE, ATENDENDO UM TOTAL DE 6 A 8 PRODUTORES a empresa F. S BALISTIERI LTDA com CNPJ nº. 53.351.337/0001-96 com a menor proposta Global total de R\$ 26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais), com os termos do artigo Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação procede devida ser a proposta mais vantajosa para o Município de Nova Maringá-MT. O Agente de Contratação torna pública a Dispensa nº 052/2025, para dar amplo conhecimento aos futuros interessados em participar do presente processo. Assim se cumpre o disposto no art. 75 paragrafo terceiro da Lei 14.133/2021

O processo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala da licitação da Prefeitura, localizada na Av. Amos Bernardino Zanchet, Centro, neste Município de Nova Maringá, de segunda a sexta no horário de atendimento ao público, no site <http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia> ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novamaringa.mt.gov.br.

Nova Maringá - MT, 18 de agosto de 2025.

DEIBSON CLEI DE CAMPOS

Agente de Contratação

LICITAÇÃO

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 182/2024 - INEXIGIBILIDADE 018/2023 - CREDENCIAMENTO Nº. 009/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA, OBRAS E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: Fica prorrogado por mais 02 (dois) meses o contrato nº. 182/2024 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o término do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 19 de agosto de 2025 e término em 18 de outubro de 2025.

VALOR DA RENOVAÇÃO: R\$12.694,00 (doze mil e seiscentos e noventa e quatro reais).

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT - CNPJ

Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: EROTILDES RIBEIRO DA SILVA ASSUNÇÃO, com CNPJ: 55.225.164/0001-09.

FISCAL: DIENE DE SOUZA SILVA CAMPO - SUPLENTE: LEOSANDRA AP. DALLA COSTA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 156, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos para a Ata de Registro de Preços nº 34/2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu art. 117, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para a Ata de Registro de Preços nº 34/2025 celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa **DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 26.240.632/0001-16, DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 21.504.525/0001-34 e SELECT SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA CNPJ: 34.909.547/0001-26.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5893/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE USO ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FISCAL: LARA CRISTINA FERREIRA DA SILVA

CARGO: ODONTOLOGA SAÚDE

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MATRICULA: 2206

SUPLENTE: ELAINE COSTA DA SILVA

CARGO: FARMACEUTICO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MATRICULA: 3840

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde - MT, 18 de agosto de 2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 154, DE 14 DE AGOSTO DE 2025

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos para a Ata de Registro de Preços nº 33/2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu art. 117, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para a Ata de Registro de Preços nº 33/2025 celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa **MERCADO PRIMAVERA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA CNPJ: 07.652.815/0001-02, 3R COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 43.758.706/0001-20, SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA CNPJ: 10.199.538/0001-20, PLANETA ELETRONICOS E VARIEDADES LTDA CNPJ: 39.591.725/0001-37 e MATHIC - DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ES-CRITORIO LTDA CNPJ: 33.955.893/0001-08.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5668/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E DE HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

FISCAL: VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ

CARGO: PROFESSORA DE PEDAGOGIA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

MATRICULA: 136

SUPLENTE: LUCIMAR BARBOSA MARTINS

CARGO: TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

MATRICULA: 1393

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

FISCAL: MARIANA GOMES MARTINS

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

MATRICULA: 3667

SUPLENTE: DAIARA VAN KRAUSE

CARGO: ASSESSOR ESPECIAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

MATRICULA: 4191

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO

FISCAL: ANA CLAUDIA FERNANDES

CARGO: GERENTE DE DEPARTAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO

MATRICULA: 3100

SUPLENTE: EDNILSON MORAES DA SILVA

CARGO: GERENTE DE DEPARTAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO

MATRICULA: 4211

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FISCAL: ENELISE APARECIDA DA SILVA SIMÃO

CARGO: ASSESSOR ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MATRICULA: 4162

SUPLENTE: WILDSON RODRIGUES BARACHO

CARGO: ASSESSOR DE PLANEJAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MATRICULA: 4200

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

FISCAL: EDUARDO DA SILVA

CARGO: ASSESSOR ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

MATRICULA: 4291

SUPLENTE: AMANDA HAAS

CARGO: ENGENHEIRO AMBIENTAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

MATRICULA: 3668

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

FISCAL: ALICE KASUME HASHIMOTO

CARGO: ZELADORA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

MATRICULA: 2268

SUPLENTE: ADRIANO MANOEL FERREIRA

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

MATRICULA: 1377

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 14 de agosto de 2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 151, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos para o Contrato nº 031/2025;

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu art. 117, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para do Contrato nº 031/2025 celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa **WEST MAQ LTDA CNPJ: 46.249.732/0001-10**.

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 44/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6686/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) TRATOR AGRICOLA CABINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT .

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

FISCAL: EDUARDO DA SILVA

CARGO: ASSESSOR ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

MATRICULA: 4291

SUPLENTE: AMANDA HAAS

CARGO: ENGENHEIRO AMBIENTAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

MATRICULA: 3668

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 11 de agosto de 2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

**CAMARA
PORTARIA Nº 33/2025**

“Altera a data da sessão ordinária da Câmara Municipal de Vereadores e da outras providências”.

Marcos Vinicius Xavier de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela LEI orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara.

RESOLVE:

Art. 1º- Alterar a data da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Nazaré, prevista para o dia 18/08/2025 às 19:00 horas, para o dia 25/08/2025 às 19:00 horas, em decorrência do 5º Encontro de Vereadores do Mato Grosso, promovido pela UCMMAT, que será realizado no dia 18 de agosto, às 08h, no Hotel Fazenda Mato Grosso.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique -se

Dê-se ciência,

Registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 14 de agosto de 2025

MARCOS VINICIUS XAVIER DE CARVALHO

PRESIDENTE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2025

REGISTRO DE PREÇOS

“ EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA ME - EPP “

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.688/2017

A Pregoeira do Município de Nova Nazaré, torna público que está aberta licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** que tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de diversos materiais de expediente para atender as necessidades das Secretarias** de acordo com as especificações do edital e anexos, na modalidade **Pregão Eletrônico** no endereço eletrônico **www.licitanet.com.br** no dia **02/09/2025 às 08h30min (Horário de Brasília)**. Este pregão será regido pela Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal 1.688/2017 e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Nova Nazaré/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3467.1019, no horário das 07:00hr às 13:00hr de segunda a sexta feira, através do e-mail **licitacaonovanazare@gmail.com** ou no endereço eletrônico **www.licitanet.com.br** ou **www.novanazare.mt.gov.br**.

Nova Nazaré-MT, 18 de agosto de 2025.

NUBIA MATILDES DE CARVALHO

Pregoeira

PORTARIA/GAB - N° 113, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA/GAB - N° 113, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do cargo em Comissão de Secretário Municipal de Viação e Transportes, e da outras providências”.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município **Resolve**:

Art. 1º - Nomear o Senhor **LUCIANO IUEN**, inscrito no CPF sob o nº **550.XXX.XXX-91**, a ocupar o cargo em Comissão de **Secretário Municipal de Viação e Transporte**, junto a Secretaria Municipal de Viação e Transporte, fazendo jus a remuneração inerente ao cargo.

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 18 de agosto de 2025.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO PESSOAL

PORTARIA MUNICIPAL N° 378 DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

“QUE DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”

ARI CANDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria:

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Designar o servidor público, o Sr. **EDSON GABRIEL DA SILVA**, portador do CPF: nº. 143.***.***-20, ocupante do cargo de provimento efetivo de Bioquímico, para assumir a **RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO LABORATÓRIO MUNICIPAL**.

Art. 2º - As atribuições do cargo estão prescritas em Legislação pertinentes à matéria e restritas a ela, cabendo ao servidor ora nomeado, vinculado e subordinado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)**, todas as atividades e responsabilidades inerentes ao seu cargo.

Art. 3º - Fica deferido para o servidor ora designado, a Responsabilidade Técnica (RT-1) em função da assunção da Responsabilidade Técnica, nos termos da Lei Municipal nº 1020/2014.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 05 de agosto de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 18 de agosto de 2025.

ARI CANDIDO BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 1200023/2025/PMNO

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2025/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 045/2025/PMNO, CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, INSCRITO NO CNPJ N° 03.238.920/0001-30 e as Empresas:

Empresa:	CNPJ:	Valor ganho licitado:
ART COMERCIO E SERVICOS LTDA	53.981.905/0001-56	R\$ 228.606,00 (duzentos e vinte e oito mil e seiscentos e seis reais)
ATRIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R\$ 209.950,00 (duzentos e nove mil e novecentos e cinquenta reais)
BAHIA LUMI ILUMINACAO E MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA	39.983.511/0001-06	R\$ 58.840,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos e quarenta reais).
CAMPOTEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA EPP	17.889.948/0001-42	R\$ 437.950,00 (quatrocentos e trinta e sete mil e novecentos e cinquenta reais).
DIPAR FERRAGENS-EIRELI-EPP	16.868.674/0001-42	R\$ 11.103,70 (onze mil e cento e três reais e setenta centavos).
TECKI9 ENERGIA LTDA	10.782.960/0001-04	R\$ 7.890,00 (sete mil e oitocentos e noventa reais).
VEAR TECNOLOGIA LTDA	45.704.834/0001-16	R\$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais).

O valor global da ata de registro de Preço é de **R\$ 956.409,70 (Novecentos e Cinquenta e Seis Mil, Quatrocentos e Nove Reais e Setenta Centavos)**.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FONTE DE RECURSO
08	08.080.0.2.15.452.0036.2230.3.3.90.30.00.00	17510000000
08	08.080.0.1.04.122.0005.1078.4.4.90.52.00.00	15000000000

VIGÊNCIA: 18/08/2025 ATÉ 17/08/2026.

Nova Olímpia - MT, 18 de agosto de 2025.

ARI CÂNDIDO BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.
PEDRO ROSA NETO
OAB: MT 9823
ASSESSOR JURIDICO

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 377 DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

“QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL”

ARI CÂNDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município de Nova Olímpia MT, ao Decreto Municipal nº 009/2024 e a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

R E S O L V E:

Designar os servidores para acompanhamento e Fiscalização da **ATA DE REGISTRO DE**

PREÇOS Nº 1200023/2025/PMNO, oriundo do **PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2025/PMNO**, conforme despacho exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025/PMNO**, do município de NOVA OLIMPIA-MT, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA MT e as empresas, **ART COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.981.905/0001-56, **ATRIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA** inscrita sob CNPJ Nº 46.423.434/0001-03, **BAHIA LUMI ILUMINACAO E MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA** inscrita sob CNPJ Nº 39.983.511/0001-06, **CAMPOTEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA EPP** inscrita sob CNPJ Nº 17.889.948/0001-42, **DIPAR FERRAGENS-EIRELI-EPP** inscrita sob CNPJ Nº 16.868.674/0001-42, sob o nº 10.782.960/0001-04, **TECKI9 ENERGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.782.960/0001-04, **VEAR TECNOLOGIA LTDA** inscrita sob CNPJ Nº 45.704.834/0001-16, cujo o objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ILUMINAÇÃO PUBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.**

Art. 1º - designar e nomear o servidor da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/ MT, para responder pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato conforme 01 de abril 2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1200023/2025/PMNO**:

DESIGNA-SE:

GESTOR DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: ERISON BARROS CAMPOS
CPF: 882.XXX.XXX-04

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: BIRDE MENDES DE BRITO
CPF: 459.XXX.XXX-25

§ 1º O gerenciamento do contrato caberá ao gestor e fiscal do contratos, acompanhando com detalhamento as suas atribuições as quais encontram estabelecidas na lei de licitação nº 14.133/2021.

§ 2º Tanto o gestor quanto o fiscal de contrato terão o aporte de Assessoramento Jurídico e Controle Interno Municipal e departamento de contratos, como auxílio para o desempenho das funções designadas.

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais

§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor de Contratos os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º - O servidor ora nomeado como fiscal e suplente não faz jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, 18 de Agosto de 2025.

ARI CÂNDIDO BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL/MT.

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

SIMPREV
PORTARIA Nº. 017/2025.

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor **Sr. Antônio Fernando Lemos Soares** .”*

O Diretor Executivo do SIMPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a Súmula Vincula nº. 33 do Superior Tribunal Federal c/c o disposto no art. 40 da Constituição Federal c/c Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003, e Art. 89, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº. 852 de 16 de julho de 2009 que rege a previdência municipal c/c Lei complementar 014/2008 que Dispõe sobre Cargos dos servidores do Município de Nova Olímpia c/c Lei Complementar nº. 095/2025 que concede Revisão Geral Anual aos servidores do município de Nova Olímpia;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** ao **Sr. ANTONIO FERNANDO LEMOS SOARES**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 906 CRF/MT

e CPF nº. 110.077.021-68, servidor efetivo no cargo de **BIOQUÍMICO**, Classe “C”, Nível “09”, matriculado sob nº. 338, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **contando com 41 Anos, 01 Mês e 06 Dias de tempo de contribuição**, com proventos integrais com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme o processo administrativo do **SIMPREV nº. 2025.04.00013P**, a partir da data de **05/08/2025** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de **05 de agosto de 2025**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Olímpia - MT, 18 de agosto de 2025.

CARLOS MARCOS MASCARENHAS ALMEIDA

DIRETOR EXECUTIVO DO SIMPREV

Homologo:

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

SIMPREV
PORTARIA Nº. 018/2025.

*“Dispõe sobre a conversão de tempo especial em comum para fins de concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor **Sr. Antonio Fernando Lemos Soares**”*

O Diretor Executivo do SIMPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a Súmula Vinculante nº. 33 do Superior Tribunal Federal, bem como, considerando Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP; Laudo Técnico das Contribuições Ambientais de Trabalho - LTCAT e Laudo Técnico de Condições Ambientais;

RESOLVE:

Art. 1º - Converter em tempo especial em tempo comum, para todos os efeitos legais, referente ao servidor **Sr. ANTONIO FERNANDO LEMOS SOARES**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 906 CRF/MT e CPF nº. 110.077.021-68, servidor efetivo no cargo de **BIOQUÍMICO**, Classe “C”, Nível “09”, matriculado sob nº. 338, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Fica realizada a seguinte conversão:

Data da Posse até a Data Anterior a EC. nº. 103/2019
18/10/1999 a 12/11/2019 = 20 Anos, 01 Mês e 01 Dia
Total de Tempo Especial Convertido em Comum
18/10/1999 a 12/11/2019x 1,4 = 08 Anos e 12 Dias

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se

Nova Olímpia/MT, 18 de agosto de 2025.

CARLOS MARCOS MASCARENHAS ALMEIDA

DIRETOR EXECUTIVO DO SIMPREV

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

**ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIVULGAÇÃO DAS NOTAS DOS CANDIDATOS REFERENTE
AO PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS
SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR**

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA UBIRATÃ
CNPJ: 01 614 521 0001-00**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, MIRVANA SPINOLA BARBOSA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº8.069/1990, Resolução nº170/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e pela lei Municipal nº 1067/2023, vem através deste informar a divulgação das notas dos candidatos referente ao Processo Suplementar de Escolha dos Membros Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Nova Ubitatã - MT, publicado no Site da Prefeitura www.novaubirata.mt.gov.br no dia 18/08/2025, respectivamente na forma que se segue:

Ø Janaina Conceição Martins; **7,04**

Ø Monica Fogliato; **6,52**

Ø Izabel Maria de Almeida; **6,10**

Ø Antônio Lourenço da Silva; **7,12**

Ø Amanda Araújo dos Santos; **8,24**

Ø Cristiane Rodrigues de Abreu Carvalho Silva Sales; **8,42**

Ø Solange Sorensen; **6,48**

Nova Ubitatã - MT, 18 de agosto de 2025.

Mirvana Spinola Barbosa

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

PORTARIA Nº. 489/2025

PORTARIA Nº. 489/2025

DATA: 18 DE AGOSTO DE 2025

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Sr. **BEJAMIM VIANA DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº. *****, inscrito no CPF nº. *****, para o cargo de **MOTORISTA - SEDE**, classificado em 13º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Laser.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM

18 DE AGOSTO DE 2025.

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 490/2025

PORTARIA Nº. 490/2025

DATA: 18 DE AGOSTO DE 2025

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido do servidor Sr. **ADEMIR LEITE DAMASCENO**, servidor comissionado, portador do CPF nº *****, do cargo de **SUPERVISOR SETORIAL**, lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 18 DE AGOSTO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

**SECRETARIA DE GABINETE
LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 18 DE AGOSTO DE 2025**

LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

Altera o § 6º do art. 113 da Lei Municipal n.º 2.340/2021, com redação dada pela Lei n.º 2.448/2022, para redefinir a destinação da margem consignável para cartão de benefício.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Xavantina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O § 6º do art. 113 da Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, com redação dada pela Lei n.º 2.448, de 6 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....
.....

Art. 113.

.....

..

.....

.....

§ 6º Mediante autorização expressa do servidor(a), o Município poderá realizar desconto em folha de pagamento de até 30% (trinta por cento) da remuneração mensal para fins de contratação de Consignado de Cartões Benefícios, junto a **quaisquer instituições financeira ou entidades autorizadas**, observada a regulamentação vigente do Banco Central do Brasil.

..... (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 18 de agosto de 2025

João Machado Neto - João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE

LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a regionalização das licitações públicas e o estabelecimento da política de desenvolvimento local e regional para Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) em procedimentos de compras públicas no Município de Nova Xavantina e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado aos microempreendedores individuais (MEI), às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP) nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito do Município de Nova Xavantina, incluindo a regionalização das licitações públicas, em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 2006, e a Lei Complementar nº 147, de 2014.

Art. 2º O objetivo desta Lei é promover o desenvolvimento econômico regional, fomentar a economia local, reduzir custos e aumentar a qualidade dos bens e serviços para a população, por meio de políticas de incentivo à participação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte locais e regionais nas licitações públicas.

§ 1º Será contemplado com a política de desenvolvimento local e regional, os poderes Legislativo e Executivo Municipal.

§ 2º As licitações realizadas com base nesta Lei terão caráter restritivo e exclusivo às empresas com sede ou filial nas respectivas faixas territoriais, vedada a participação de empresas situadas fora dos limites geográficos estabelecidos para cada modalidade licitatória.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se:

I - **Regionalização**: a delimitação de uma área geográfica específica para a realização de licitações públicas;

II - **Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa**

(ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP): aquelas assim definidas na Lei Complementar nº 123/2006;

III - **Desenvolvimento local**: o crescimento econômico sustentável no âmbito do Município de Nova Xavantina;

IV - **Desenvolvimento regional**: o crescimento econômico sustentável no âmbito das regiões geográficas imediatas definidas nesta Lei.

CAPÍTULO II

Da Política de Desenvolvimento Local e Regional

Art. 4º Fica instituída a Política de Desenvolvimento Local e Regional, voltada a realização de procedimentos de licitação com participação exclusiva de Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), situadas exclusivamente no âmbito das faixas territoriais definidas nesta Lei, conforme prerrogativa estabelecida pelo artigo 47, caput c/c artigo 49, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006, com aplicação supletiva do Decreto Federal nº 8.538/2015.

§ 1º Fica estabelecido o limite de valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para a aplicação da Política de Desenvolvimento Local e Regional, o qual se aplica a todos os tipos de contratação, incluindo bens, serviços comuns, serviços de engenharia, publicidade e demais objetos, sendo calculado individualmente por item ou lote, independentemente do valor global da licitação.

§ 2º Nas licitações compostas por lotes, cada lote cujo valor seja igual ou inferior ao limite previsto no caput deverá ser destinado obrigatoriamente e exclusivamente à participação de MEI, ME e EPP situadas nas respectivas faixas territoriais estabelecidas nesta Lei.

§ 3º Para licitações com itens ou lotes cujo valor individual seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a aplicação da exclusividade territorial fica a critério do ordenador de despesa, observadas as peculiaridades do objeto e a necessidade de garantir a competitividade do certame.

§ 4º Somente será permitida a abertura para participação ampla, sem restrição territorial, quando comprovadamente não houver pelo menos 3 (três) empresas MEI, ME ou EPP habilitadas nas faixas territoriais definidas para o respectivo item ou lote.

Art. 5º A regionalização das licitações públicas poderá ser adotada para os seguintes fins:

I - Promoção do desenvolvimento regional;

II - Fomento à economia local;

III - Incentivo à competitividade entre as empresas locais e regionais;

IV - Redução de custos para a Administração Pública;

V - Melhoria da qualidade dos bens e serviços prestados à população;

VI - Fortalecimento do tecido empresarial local e regional.

CAPÍTULO III

Das Faixas Territoriais e Cenários de Participação

Art. 6º Para fins de definição do desenvolvimento local e regional, ficam estabelecidas as seguintes faixas territoriais de prioridade, que definirão os cenários de participação nas licitações:

I - **Cenário Local (Faixa 1 - Municipal)**: Participação restrita a MEI(s), ME(s) e EPP(s) com sede ou filial no território do Município de Nova Xavantina/MT, desde que existam ao menos três empresas nessas condições;

II - Cenário Regional Imediato - Barra do Garças (Faixa 2): Participação restrita a MEI(s), ME(s) e EPP(s) com sede ou filial nos municípios que compõem a Região Geográfica Imediata de Barra do Garças (510013 - IBGE), sendo eles: Araguaiana, Barra do Garças, General Carneiro, Nova Xavantina, Novo São Joaquim, Pontal do Araguaia, Ponte Branca, Ribeirãozinho e Torixoréu, desde que existam ao menos três empresas nessas condições;

III - Cenário Regional Imediato - Água Boa (Faixa 3): Participação restrita a MEI(s), ME(s) e EPP(s) com sede ou filial nos municípios que compõem a Região Geográfica Imediata de Água Boa (510015 - IBGE), sendo eles: Água Boa, Campinápolis, Canarana, Cocalinho, Gaúcha do Norte, Nova Nazaré, Querência e Ribeirão Cascalheira, desde que existam ao menos três empresas nessas condições;

IV - Cenário Regional Combinado (Faixa 4): Participação restrita a MEI(s), ME(s) e EPP(s) com sede ou filial nos municípios que compõem as Regiões Geográficas Imediatas de Barra do Garças e Água Boa, conforme definidas nos incisos II e III deste artigo, desde que existam ao menos três empresas nessas condições;

V - Cenário Estadual (Faixa 5): Participação restrita a MEI(s), ME(s) e EPP(s) com sede ou filial no território do Estado de Mato Grosso, desde que existam ao menos três empresas nessas condições.

§ 1º A definição do cenário pertinente será explicitada no edital de licitação, baseando-se no tipo de bem, serviço ou obra a ser licitado, na disponibilidade de empresas qualificadas e no interesse público.

§ 2º A aplicação das faixas de prioridade é de uso discricionário do ordenador de despesa, podendo ser dispensada para ampliação da competitividade em relação às peculiaridades do objeto, no âmbito nacional ou internacional.

§ 3º A administração poderá, mediante justificativa incluída no processo licitatório, combinar cenários ou expandir o âmbito de participação, estando em conformidade com o interesse público e a eficiência administrativa.

§ 5º em todos os cenários, será dada preferência à participação de microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) locais, visando o estímulo ao desenvolvimento econômico local.

Art. 7º Deverá ser realizado processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, observadas as faixas territoriais definidas no artigo anterior.

Art. 8º As licitações realizadas com fundamento nesta Lei terão caráter exclusivamente regional e local, sendo vedada a participação de empresas que não possuam sede ou filial nos territórios definidos para cada faixa territorial específica.

§ 1º A comprovação da localização da sede ou filial deverá ser feita no momento da habilitação, mediante apresentação de documentação que comprove efetivo funcionamento no local declarado.

§ 2º A falsidade na declaração de localização implicará inabilitação da empresa e aplicação das sanções previstas em lei.

Art. 9º Nas licitações públicas realizadas pelo Município de Nova Xavantina, seja com delimitação territorial ou em formato de ampla participação nacional, será concedida margem de preferência aos Microempreendedores Individuais (MEI), às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) localizadas na respectiva faixa territorial definida no edital, sempre que não for aplicável a contratação exclusiva de que trata o art. 4º desta Lei.

§ 1º A margem de preferência será de:

I - até 5% (cinco por cento) sobre o menor preço ofertado, nas licitações realizadas na modalidade de pregão;

II - até 10% (dez por cento) sobre o menor preço ofertado, nas demais modalidades de licitação.

§ 2º A margem de preferência será aplicada sobre o valor total da proposta, incluindo todos os encargos, tributos e custos operacionais.

§ 3º Para a empresa fazer jus à margem de preferência, deverá comprovar sua localização na respectiva faixa territorial delimitada no edital, nos termos do art. 6º desta Lei, mediante documentação idônea que comprove sede ou filial com efetivo funcionamento.

CAPÍTULO IV

Da Base de Dados e Procedimentos

Art. 10. A Secretaria Municipal de Administração e a Câmara Municipal deverão formar e manter atualizada uma base de dados de pesquisa, voltada à identificação dos MEI, ME e EPP, para cada faixa de prioridade prevista no artigo 6º desta Lei, que servirá de base para a aferição do disposto no artigo 49, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006.

§ 1º O órgão mencionado no caput deste artigo deverá garantir ampla divulgação e publicidade aos microempreendedores individuais, às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte interessadas em compor a referida base de dados, devendo promover-se anualmente, chamada pública para essa finalidade.

§ 2º A base de dados deverá ser mantida atualizada e disponibilizada para consulta pública através do portal oficial do município.

§ 3º As empresas interessadas em integrar a base de dados deverão comprovar sua condição de MEI, ME ou EPP, bem como sua localização na respectiva faixa territorial, mediante documentação específica.

CAPÍTULO V

Da Redução dos Requisitos de Habilitação

Art. 11. Poderá ser facultado aos microempreendedores individuais, às microempresas e empresas de pequeno porte participar de licitações no Município de Nova Xavantina com requerimentos reduzidos de habilitação, sem prejuízo da observância às normas relativas à segurança, à qualidade e às garantias contratuais.

Art. 12. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, sem prejuízo da observância do tratamento diferenciado para MEI, ME e EPP disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e a Lei Complementar nº 147, de 2014.

Art. 13. Podem ser dispensadas, a critério da Administração Pública e em consonância com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a apresentação de parte ou a totalidade dos documentos comprobatórios de qualificação econômico-financeira e técnica nos processos licitatórios, em especial para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, desde que esta dispensa não comprometa a segurança e a qualidade do objeto a ser contratado.

Parágrafo único. A dispensa de comprovação de capacidade econômico-financeira não exime o proponente de demonstrar viabilidade econômica suficiente para a execução do contrato, podendo a Administração requerer, se julgar necessário, outras garantias condizentes com o porte da empresa e o escopo do con-

trato.

CAPÍTULO VI

Dos Critérios de Desempate

Art. 14. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Nova Xavantina, seguidas daquelas sediadas nas faixas territoriais definidas no artigo 6º desta Lei, observada a ordem de prioridade estabelecida.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no §1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 15. Para efeito do disposto no art. 14 desta Lei, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - O microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no Município de Nova Xavantina mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - Não ocorrendo a contratação do microempreendedor individual, da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 14 desta Lei, na ordem classificatória e de prioridade territorial, para o exercício do mesmo direito;

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 14 desta Lei, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão e concorrência, ao microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 16. Esta Lei também poderá ser aplicada aos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme definido na Lei nº 14.133 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, assegurando-se o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais em todas as formas de contratação pública realizada pelo Município de Nova Xavantina.

Art. 17. A dispensa da aplicação desta Lei, quando se tratar de contratações públicas específicas, somente ocorrerá de forma justificada, devendo a motivação ser devidamente fundamentada e

documentada nos autos do processo correspondente.

Art. 18. A aplicação da presente Lei deverá ser acompanhada e avaliada periodicamente, com vistas ao aprimoramento contínuo da política de desenvolvimento local e regional.

Parágrafo único. Deverão ser elaborados e publicados no Portal da Transparência relatórios anuais sobre os resultados obtidos com a implementação da política, incluindo dados sobre a participação de empresas locais e regionais, o impacto econômico e a efetividade das medidas adotadas.

Art. 19. Esta lei complementar poderá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal, quando necessário para disciplinar aspectos operacionais específicos de sua implementação.

Art. 20. Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.527/2023.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 18 de agosto de 2025

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE

LEI ORDINÁRIA Nº 2.920, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 2.920, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por transposição dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do ano de 2025 no valor de R\$ 38.760,00 (trinta e oito mil e setecentos e sessenta reais) junto a Secretaria Municipal Saúde.

Art. 2º O crédito adicional suplementar que trata o artigo 1º será realizado por **transposição**, em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 3º O crédito adicional suplementar definido no artigo 1º, terá as seguintes classificações orçamentárias:

07— Secretaria Municipal de Saúde

07.002 — Fundo Municipal de Saúde

17 — Saneamento

17.511 — Saneamento Básico Rural

17.511.22 — Desenvolvimento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - VISA

17.511.22.1.065 - Ampliação do Sistema de Abastecimento de Aguas em Áreas Rurais

4.4.90.51.00.00.00 — Obras e Instalações.....R\$ 38.760,00

Art. 4º O Crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, terá como finalidade a ampliação do Sistema de Abastecimento de Águas em Áreas Rurais no Município de Nova Xavantina.

Art. 5º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º

será coberto pela anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias em conformidade com o inciso III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964:

07— Secretaria Municipal de Saúde

07.001 — Saúde

10 — Saúde

10.302 — Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.15 — Desenvolvimento das Atividades da Média e Alta Complexidade

10.302.15.2.028 - Apoio Administrativo a Média e Alta Complexidade

3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 38.760,00

Art. 6º O Crédito adicional suplementar tratado no artigo 1º, será detalhado pela seguinte fonte:

1.500.1002000 - Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.....
..... R\$ 38.760,00

Art. 7º Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.824 de 12 de dezembro de 2024 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2025 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 18 de agosto de 2025.

João Machado Neto - João Bang
Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
LEI ORDINÁRIA Nº 2.921, DE 18 DE AGOSTO DE 2025**

LEI ORDINÁRIA Nº 2.921, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza a abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional no orçamento do ano de 2.025 no valor de R\$ 55.426,92 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e vinte seis reais e noventa e dois centavos) junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O crédito adicional que trata o artigo 1º será realizado na forma de **crédito adicional especial**, em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 3º O crédito adicional definido no artigo 2º, terá as seguintes classificações orçamentárias:

07 — Secretaria Municipal de Saúde

07.002 — Fundo Municipal de Saúde

10 — Saúde

10.302 — Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.21 — Desenvolvimento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - MAC

10.302.21.2.034 – Apoio Administrativo ao Fundo Municipal de Saúde – Média e Alta Complexidade

3.3.90.93.00.00.00 — Indenizações e Restituições.....R\$ 55.426,92

Art. 4º O Crédito adicional de que trata o artigo 1º terá como finalidade a devolução de saldo remanescente de recursos adquirido através de Emenda Parlamentar para aquisição de equipamentos para o Banco de Sangue do Município.

Art. 5º O crédito adicional de que trata o artigo 1º será coberto pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e pelo excesso de arrecadação, em conformidade com o inciso I e II do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 6º O Crédito adicional tratado no artigo 1º, será detalhado pela seguinte fonte de recurso:

2.621.3110000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual.....R\$ 55.426,92

Art. 7º Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.824 de 12 de dezembro de 2024 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2025 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 18 de agosto de 2025.

João Machado Neto - João Bang
Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
LEI ORDINÁRIA Nº 2.922, DE 18 DE AGOSTO DE 2025**

LEI ORDINÁRIA Nº 2.922, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por transposição dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do ano de 2.025 no valor de R\$ 1.149.000,00 (um milhão e cento e quarenta e nove mil reais).

Art. 2º O valor do crédito adicional suplementar que trata o artigo 1º atenderá duas secretarias, sendo os valores de R\$ 1.135.000,00 destinados à Secretaria Municipal de Educação e R\$ 14.000,00 destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º O crédito adicional suplementar que trata o artigo 1º será realizado por **transposição**, em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 4º O crédito adicional suplementar definido no artigo 1º, terá as seguintes classificações orçamentárias:

05 — Secretaria Municipal de Educação

05.001 — Educação

12 — Educação

12.361 — Ensino Fundamental
 12.361.06 — Desenvolvimento das Atividades da Educação Básica
 12.361.06.2.012 - Apoio Administrativo a Educação Básica
 3.1.90.11.00.00.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 130.000,00
 3.1.91.13.00.00.00 — Contribuições Patronais - RPPS.....R\$ 15.000,00
 05 — Secretaria Municipal de Educação
 05.002 — Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB
 12 — Educação
 12.361 — Ensino Fundamental
 12.361.09 — Desenvolvimento das Atividades do FUNDEB - Educação Básica
 12.361.09.2.019 - Apoio Administrativo ao FUNDEB - Educação Básica - 70%
 3.1.90.04.00.00.00 — Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 350.000,00
 3.1.90.13.00.00.00 — Contribuições Patronais - RGPS.....R\$ 70.000,00
 05 — Secretaria Municipal de Educação
 05.002 — Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB
 12 — Educação
 12.361 — Ensino Fundamental
 12.361.09 — Desenvolvimento das Atividades do FUNDEB - Educação Básica
 12.361.09.2.020 - Apoio Administrativo ao FUNDEB - Educação Básica - 30%
 3.1.90.11.00.00.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 500.000,00
 3.1.91.13.00.00.00 — Contribuições Patronais - RPPS.....R\$ 70.000,00
 09 — Secretaria Municipal de Assistência Social
 09.001 — Assistência Social
 04 — Administração
 04.122 — Administração Geral
 04.122.27 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Assistência Social
 04.122.27.2.040 - Apoio Administrativo a Secretaria de Assistência Social
 3.1.90.13.00.00.00 — Contribuições Patronais - RGPS.....R\$ 14.000,00
Art. 5º O Crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, terá como finalidade o pagamento da folha de funcionários das respectivas secretarias.
Art. 6º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º será coberto pela anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias em conformidade com o inciso III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964:
 05 — Secretaria Municipal de Educação
 05.001 — Educação

12 — Educação
 12.365 — Educação Infantil
 12.365.07 — Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil
 12.365.07.2.016 - Apoio Administrativo a Educação Infantil
 3.1.90.11.00.00.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 145.000,00
 05 — Secretaria Municipal de Educação
 05.002 — Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB
 12 — Educação
 12.361 — Ensino Fundamental
 12.361.10 — Desenvolvimento das Atividades do FUNDEB - Educação Infantil
 12.361.10.1.016 - Construção/Ampliação/Reforma das Escolas com Recurso do FUNDEB - Educação Infantil - 30%
 4.4.90.51.00.00.00 — Obras e Instalações.....R\$ 850.000,00
 05 — Secretaria Municipal de Educação
 05.002 — Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB
 12 — Educação
 12.361 — Ensino Fundamental
 12.361.10 — Desenvolvimento das Atividades do FUNDEB - Educação Infantil
 12.361.10.2.022 - Apoio Administrativo ao FUNDEB - Educação Infantil - 30%
 3.1.90.11.00.00.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 140.000,00
 09 — Secretaria Municipal de Assistência Social
 09.003 — Fundo Municipal do Idoso
 08 — Assistência Social
 08.241 — Assistência ao Idoso
 08.241.30 — Desenvolvimento das Atividades do Fundo Municipal do Idoso
 08.241.30.2.043 - Apoio Administrativo ao Fundo Municipal do Idoso
 3.1.90.11.00.00.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 14.000,00
Art. 7º O Crédito adicional suplementar tratado no artigo 1º, será detalhado pelas seguintes fontes:
 1.500.1001000 - Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.....R\$ 145.000,00
 1.540.0000000 - - Identificação do Percentual Aplicado no Pagamento de Remuneração dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício.....R\$ 570.000,00
 1.540.1070000 - - Identificação do Percentual Aplicado no Pagamento de Remuneração dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício.....R\$ 420.000,00
 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$ 14.000,00

Art. 8º Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.824 de 12 de dezembro de 2024 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2025 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 12 de agosto de 2025.

João Machado Neto - João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE

LEI ORDINÁRIA Nº 2.923, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 2.923, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por transposição dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do ano de 2025 no valor de R\$ 367.000,00 (trezentos e sessenta e sete mil reais) junto a Secretaria Municipal Saúde.

Art. 2º O crédito adicional suplementar que trata o artigo 1º será realizado por **transposição**, em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 3º O crédito adicional suplementar definido no artigo 1º, terá as seguintes classificações orçamentárias:

07— Secretaria Municipal de Saúde

07.002 — Fundo Municipal de Saúde

10 — Saúde

10.302 — Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.21 — Desenvolvimento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - MAC

10.302.21.2.034 - Apoio Administrativo ao Fundo Municipal de Saúde - Média a Alta Complexidade

3.3.90.33.00.00.00 — Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$ 367.000,00

Art. 4º O Crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, terá como finalidade a aquisição de passagens para pacientes que fazem tratamento fora do Município de Nova Xavantina.

Art. 5º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º será coberto pela anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias em conformidade com o inciso III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964:

07— Secretaria Municipal de Saúde

07.001 — Saúde

10 — Saúde

10.302 — Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.15 — Desenvolvimento das Atividades da Média e Alta Complexidade

10.302.15.1.022 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Perma-

nentes para a Média e Alta Complexidade

10.302.15.2.028 – Apoio Administrativo a Média e Alta Complexidade

4.4.90.52.00.00.00 — Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 67.000,00

3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 300.000,00

Art. 6º O Crédito adicional suplementar tratado no artigo 1º, será detalhado pelas seguintes fontes:

1.708.0000000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Mineiros..... R\$ 67.000,00

1.500.1002000 - Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde..... R\$ 300.000,00

Art. 7º Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.824 de 12 de dezembro de 2024 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2025 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 18 de agosto de 2025.

João Machado Neto - João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE

PORTARIA N.º 1079/2025

PORTARIA N.º 1079/2025

Dispõe sobre a concessão de licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 - que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família a(o) servidor(a) público(a) municipal **Luciana Pereira dos Santos**, Professora, matrícula funcional 5140, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, no período compreendido de 4/8/2025 a 13/8/2025.

Parágrafo único. A Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família (filho) de que trata o caput deste artigo, de acordo com Laudo de Inspeção de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 1041/2025.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de agosto de 2025.

João Machado Neto - João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 1080/2025**

PORTARIA N° 1080/2025

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 1069/2025 que dispõe sobre a conversão de férias de servidor público municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 - que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT, e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) - n.º 49/2025** e a **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal - n.º 49/2025**; resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria n.º 1069/2025 que "converte 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Lilian da Rocha**, Enfermeira, Secretária Adjunta de Saúde, matrícula funcional 3889, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde" passa a vigorar com a seguinte retificação:

Onde se lê:

"referente ao período aquisitivo de 3/7/2023 a 2/7/2024."

Leia-se:

"referente ao período aquisitivo de 15/4/2024 a 4/4/2025."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de agosto de 2025.

João Machado Neto - João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1081/2025**

PORTARIA N.º 1081/2025

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 1070/2025 que dispõe sobre a conversão de licença prêmio por assiduidade de servidor(a) público(a) municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 - que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT, e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) - n.º 49/2025** e a **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal - n.º 49/2025**; resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria n.º 1070/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

".....
....."

Art. 1º Converter em abono pecuniário 30 (trinta) dias da licença prêmio por assiduidade do(a) servidor(a) público(a) municipal **Rejane Mendes Dias Barroso**, Agente Administrativo, matrícula funcional 3643, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 12/6/2017 a 11/6/2022.

".....
....."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de agosto de 2025.

João Machado Neto - João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 1082/2025**

PORTARIA N° 1082/2025

Retifica dispositivos constantes na Portaria n.º 1071/2025 que dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 - que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; resolve:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Portaria n.º 1071/2025 que "concede 10 (dez) dias de férias a **Josimar Pires da Silva**, Contador Geral, matrícula funcional 4329, lotado(a) junto a Contabilidade Geral, referente ao período aquisitivo de 30/11/2022 a 29/11/2023" passa a vigorar com a seguinte redação:

".....
....."

Art. 1º
.....

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 22/9/2025 a 1/10/2025.

".....
....."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de agosto de 2025.

João Machado Neto - João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
LEI ORDINÁRIA N.º 2.924, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

LEI ORDINÁRIA N.º 2.924, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar **Processo Seletivo Simplificado** e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar **Processo Seletivo Simplificado** para contratações temporárias, visando atender às necessidades e demandas das Unidades Escolares e Centros de Educação Infantil da rede municipal de ensino, conforme discriminado abaixo:

Cargo	Classe/Nível	C/H(1) Sem.	Exigências para o cargo	Vagas
Professor	Classe A - 01 Lei 2.337/21 e suas alterações posteriores Anexo I	30	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior	50
Professor - Educação Física	Classe A - 01 Lei 2.337/21 e suas alterações posteriores Anexo I	30	Licenciatura em Educação Física, com registro no Conselho Regional de Educação Física - CREF	03
Técnico Administrativo Educacional - TAE	Classe A - 01 Lei 2.337/21 e suas alterações posteriores Anexo II	40	Ensino Médio Completo	04
Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil - TEDI	Classe A - 01 Lei 2.337/21 e suas alterações posteriores Anexo III	40	Ensino Médio Completo	10
Mediador Educacional	Classe A - 01 Lei 2.337/21 e suas alterações posteriores Anexo III	40	Ensino Médio Completo	50
Apoio Administrativo Educacional - Manutenção da Infraestrutura	Classe A - 01 Lei 2.337/21 e suas alterações posteriores Anexo IV	40	Ensino Fundamental Completo	05
Apoio Administrativo Educacional - Alimentação Escolar	Classe A - 01 Lei 2.337/21 e suas alterações posteriores Anexo IV	40	Ensino Fundamental Completo	05

(1) - Carga Horária Semanal

§ 1º As contratações de que trata o *caput* deste artigo, são para suprir as demandas inerentes aos afastamentos legais de servidores comissionados, licença prêmio por assiduidade, férias, licença maternidade, afastamento por interesse particular e afastamento para qualificação profissional para suprir às necessidades das Unidades da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º As vagas e a contratação de que trata esta Lei, deverão se restringir as hipóteses de reposição de vacância e contratações temporárias, a fim de não incorrer nas vedações trazidas pelo artigo 8º, IV da LC 173/2020.

§ 3º Consta no Anexo I, que integra a presente lei, a descrição das atividades, carga horária, atribuições e competências da nova categoria funcional.

Art. 2º Após a realização do Processo Seletivo Simplificado e de acordo com as necessidades os contratos serão firmados pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado de que trata o art. 1º desta Lei, serão contratados sob o Regime Jurídico Especial - contratual administrativo, estabelecido no art. 37, IX, da Constituição Federal e subordinados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 4º Autoriza o Poder Executivo Municipal a constituir Comissão Interna para realização do Processo Seletivo Simplificado de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de agosto de 2025.

João Machado Neto - João Bang
Prefeito Municipal

ANEXO I

Cargo: MEDIADOR EDUCACIONAL (Classe A-01)

Requisitos: Ensino Médio Completo.

Carga horária: 40 horas semanais.

Síntese das atividades:

Acompanhará crianças laudadas conforme atribuições descritas:

Participar ativamente, no processo de adaptação permanência e sucesso do estudante na unidade escolar, atendendo suas necessidades;

Definir metas realistas de autonomia junto à professora regente de sala e equipe escolar;

Obter e analisar informações técnicas sobre o histórico, especificidades e características da criança para orientar o atendimento adequado;

Atuar junto ao estudante, auxiliando-o nas atividades da rotina diária (refeições, higiene, locomoção, troca de vestuário, entre outros), visando promover sua autonomia;

Auxiliar o aluno na compreensão e execução das atividades adaptadas pelo professor regente da sala;

Estimular a autonomia dos alunos, incentivando-os a desenvolver habilidades para se organizar e participar das atividades escolares de forma independente;

Participar de formações, reuniões e capacitações promovidas pela escola ou Secretaria de Educação, buscando aprimorar conhecimentos para melhor atendimento dos alunos;

Facilitar a socialização e o desenvolvimento das habilidades socioemocionais dos alunos, ajudando-os a lidar com desafios interpessoais e a construir relações positivas com colegas e educadores;

Apoiar a organização do ambiente físico da sala e dos materiais, colaborando para que o espaço seja adequado às necessidades dos alunos e favorável ao aprendizado;

Estimular a participação dos alunos em atividades extracurriculares e projetos escolares, incentivando o envolvimento em diferentes contextos educativos;

Auxiliar o professor na adaptação e adequação das atividades pedagógicas às necessidades específicas dos alunos, garantindo acessibilidade e inclusão.

**SECRETARIA DE GABINETE
LEI COMPLEMENTAR N.º 22, DE 18 DE AGOSTO DE 2025**

LEI COMPLEMENTAR N.º 22, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

“Altera dispositivos constantes na Lei Municipal nº 2.470/2022 que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências.”

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I – Quadro de Servidores da Lei Municipal nº 2.470, de 14 de dezembro de 2022 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“.....”

ANEXO I

QUADRO DE SERVIDORES

Ord.	Categorias Funcionais	Tabela	Requisitos	Nível	Carga horária semanal	Vagas	Situação
53	Nutricionista	LXXII	Bacharel em Nutrição, mais Registro no Conselho de Classe.	1 a 12	40	03	
...
58	Psicólogo	LXXII	Bacharel em Psicologia, mais Registro no Conselho de Classe.	1 a 12	40	06	
...

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina-MT, 18 de agosto de 2025.

João Machado Neto - João Bang
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2.025

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT, através de sua Pregoeira Oficial, vem a público divulgar a HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2.025, o qual teve por Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. Empresas habilitadas e vencedoras/detentoras: JULIANO VEZENTIN EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 08694780000200, com o valor global de R\$ 70.830,08 (setenta mil e oitocentos e trinta reais e oito centavos). PRO ATIVA ALARMES LTDA, inscrita no CNPJ nº 32212184000140, com o valor global de R\$ 1.157.441,60 (um milhão e cento e cinquenta e sete mil e quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos).

Nova Xavantina - MT, 18 de agosto de 2.025.

Marina Angélica Marca

Pregoeira

SECRETARIA DE GABINETE

DECRETO Nº 6.597, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

DECRETO Nº 6.597, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Aprova o desdobramento de lote de terra urbano, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79; de acordo com o disposto na **Certidão 52/2025 - favorável ao desdobramento**, que integra o presente Decreto, da lavra de **Yuri F. Yamada Zanchin** - Engenheiro Civil - CREA-MT 56605; **Decreta:**

Art. 1º Fica aprovado o **desdobramento de 2 (dois) lotes de terra, situados na zona urbana**, correspondentes ao **área de 360,00m², designado por lote 5 (cinco) da quadra 24 (vinte e quatro), Cadastro Municipal 001.34.024.05.001.0, bairro Loteamento Residencial Morada do Sol, setor Nova Brasília, nesta cidade**, que se encontra matriculado sob nº 18.358 - 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina - MT, de propriedade de **Marcos Antônio Soransso**, inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.218.xxx-05, residente nesta cidade, que passam a ser assim descritas e caracterizadas:

I - Desdobramento 1 (remanescente) - 01 (um) lote de terras, com área de **209,05m², designado por lote 5 (cinco) da quadra 24 (vinte e quatro), Cadastro Municipal 001.34.024.05.001.0, bairro Loteamento Residencial Morada do Sol, setor Nova Brasília, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Divino Carlos Cardosos do Santos (antiga Rua NS-08), medindo 9,50 metros; lado direito para o lote 6, medindo 22,00 metros; lado esquerdo para o lote 4, medindo 22,00 metros e fundos para o lote 5-A, medindo 9,50 metros;

II - Desdobramento 2 - 01 (um) lote de terras, com área de **150,95m², designado por lote 5-A (cinco "A") da quadra 24 (vinte e quatro), Cadastro Municipal 001.34.024.05-A.001.0, bairro Loteamento Residencial Morada do Sol, setor Nova Brasília, nesta cidade**, com os

seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Esmeraldo Romão da Silva (antiga Rua NS-09), medindo 9,50 metros; lado direito para o lote 4, medindo 15,87 metros; lado esquerdo para o lote 6, medindo 15,91 metros e fundos para o lote 5, medindo 9,50 metros.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: ART DE OBRA/SERVIÇO 1220250158405, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Marcelo Genevro - RNP 1218337141.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação do desdobramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Gerência de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de agosto de 2025.

João Machado Neto - João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

Rosana Klaus

Direção de Engenharia

Engenheira Civil - CREA-MT 042962

SECRETARIA DE GABINETE

PORTARIA Nº 1084/2025

PORTARIA Nº 1084/2025

Dispõe sobre a nomeação de Comissão para revisar e readequar a regulamentação de dispositivos da Lei Municipal n.º 2.340/2021, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **resolve:**

Art. 1º Nomear Comissão para revisar e readequar a regulamentação de dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT.*, com a seguinte composição:

I - **Danyella de Oliveira Nascimento**, Chefe da Direção de Tratamento de Dados Pessoais - *Data Protection Officer* (DPO), matrícula funcional 5298;

II - **Thiago de Souza Poubel**, Analista Administrativo, matrícula funcional 5177;

III - **Eldys Silva Valadão**, Analista Administrativo - Gerente Responsável Técnico de Tesouraria, matrícula funcional 5127;

IV - **Adriana Stefani Trindade**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4375;

V - **Afannazio Jazadji Ferreira Berto**, Direção de Atenção Primária a Saúde, matrícula funcional 5298.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de agosto de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1083/2025**

PORTARIA Nº 1083/2025

Dispõe sobre a nomeação de Grupo de Trabalho, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º Nomear Grupo de Trabalho, conforme discriminado abaixo, com a finalidade de proceder com a revisão e a readequação da Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022 que *dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências:*

I - **Bruna Garcia Toledo**, Procuradora Geral, matrícula funcional 3931;

II - **Welton Magnone Oliveira dos Santos**, Auditor - matrícula funcional 3536;

III - **Ingrid Sandy Martins Gomes Pena**, Analista de Planejamento, Gerente de Gestão de Pessoas, matrícula funcional 5372;

IV - **Lilian da Rocha**, Enfermeira, Secretária Adjunta de Saúde, matrícula funcional 3889;

V - **Ikaro Hariel Alves de Oliveira Silva**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 5064;

VI - **Adão Carvalho Costa**, Agente Administrativo, Gerente de Gabinete, matrícula funcional 1.

Art. 2º Concluída a análise e a readequação da Lei Municipal n.º 2.340/2021, o Grupo de Trabalho apresentará os resultados ao Chefe do Executivo Municipal para as providências cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de agosto de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1085/2025**

PORTARIA Nº 1085/2025

Dispõe sobre a nomeação de Grupo de Trabalho, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º Nomear Grupo de Trabalho, conforme discriminado abaixo, com a finalidade de proceder com a revisão e a readequação da Lei Municipal n.º 2.337, de 21 de dezembro de 2021, que *instaurou o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências:*

I - **Ana Paula da Silva**, Gestora Escolar, matrícula funcional 4608;

II - **Géssica Rodrigues da Cruz**, Secretária Adjunta de Educação, matrícula funcional 4067;

III - **Raiara Pinheiro Ferreira**, Secretária Escolar das Escolas do Campo que foram extintas e/ou paralisadas, matrícula funcional 4298;

IV - **Regina Aparecida de Faria Leite**, Secretária Municipal de Educação, matrícula funcional 4287;

V - **Sueni Pereira de Aragão Couten**, Coordenadora Pedagógica Escolar, matrícula funcional 3962;

VI - **Thassyo Henrique Martins Resende**, Chefe da Divisão de Projetos e Programas na Educação, matrícula funcional 4622;

VII - Welton Magnone Oliveira dos Santos, Auditor, matrícula funcional 3536.

Art. 2º Concluída a análise e a readequação da Lei Municipal n.º 2.340/2021, o Grupo de Trabalho apresentará os resultados ao Chefe do Executivo Municipal para as providências cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de agosto de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.598, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Página: 1 / 1

Decreto Nº 6598, de 18 de agosto de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2920/2025, de 18 de Agosto de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 38.760,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.002.17.511.22.1065-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$38.760,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	38.760,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001 - SAÚDE	
07.001.10.302.15.2028-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$38.760,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	38.760,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 18 de agosto de 2025.

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.599, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Página: 1 / 1

Decreto Nº 6599, de 18 de agosto de 2025.

Abertura de crédito adicional especial, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2921/2025, de 18 de Agosto de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 55.426,92, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.002.10.302.21.2034-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

R\$55.426,92

2.621.3110000

(SF) - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO

55.426,92

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)

R\$55.426,92

2.621.3110000

(SF) - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO

55.426,92

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 18 de agosto de 2025.

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.600, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Página: 1 / 2

Decreto Nº 6600, de 18 de agosto de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2922/2025, de 18 de Agosto de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 1.149.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.002 - FUNDO NAC. DESENV. DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB		
05.002.12.361.9.2019-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		R\$350.000,00
1.540.1070000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS		350.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.001 - EDUCAÇÃO		
05.001.12.361.6.2012-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		R\$130.000,00
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		130.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.002 - FUNDO NAC. DESENV. DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB		
05.002.12.361.9.2020-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		R\$500.000,00
1.540.0000000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS		500.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.002 - FUNDO NAC. DESENV. DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB		
05.002.12.361.9.2019-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS		R\$70.000,00
1.540.1070000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS		70.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
09.001 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		
09.001.4.122.27.2040-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS		R\$14.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		14.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.001 - EDUCAÇÃO		
05.001.12.361.6.2012-3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - RPPS		R\$15.000,00
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		15.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.002 - FUNDO NAC. DESENV. DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB		
05.002.12.361.9.2020-3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - RPPS		R\$70.000,00
1.540.0000000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS		70.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.001 - EDUCAÇÃO		
05.001.12.365.7.2016-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		R\$130.000,00
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		130.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.001 - EDUCAÇÃO		
05.001.12.365.7.2016-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		R\$15.000,00
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		15.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.002 - FUNDO NAC. DESENV. DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB		
05.002.12.365.10.2022-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		R\$70.000,00
1.540.0000000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS		70.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
 C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
 Município: NOVA XAVANTINA

Página: 2 / 2

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.002 - FUNDO NAC. DESENV. DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB		
05.002.12.365.10.2022-3.1.90.11.00.00.00.00	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$70.000,00
1.540.0000000	IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS	70.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
09.003 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO		
09.003.8.241.30.2043-3.1.90.11.00.00.00.00	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$14.000,00
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	14.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.002 - FUNDO NAC. DESENV. DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB		
05.002.12.365.10.1016-4.4.90.51.00.00.00.00	- OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$350.000,00
1.540.0000000	IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS	350.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.002 - FUNDO NAC. DESENV. DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB		
05.002.12.365.10.1016-4.4.90.51.00.00.00.00	- OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$500.000,00
1.540.0000000	IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS	500.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 18 de agosto de 2025.

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.601, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Página: 1 / 1

Decreto Nº 6601, de 18 de agosto de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2923/2025, de 18 de Agosto de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 367.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.002.10.302.21.2034-3.3.90.33.00.00.00.00	- PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$367.000,00
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	300.000,00
1.708.0000000	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	67.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.001 - SAÚDE		
07.001.10.302.15.2028-3.3.90.39.00.00.00.00	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$300.000,00
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	300.000,00
07.001.10.302.15.1022-4.4.90.52.00.00.00.00	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$67.000,00
1.708.0000000	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	67.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 18 de agosto de 2025.

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.602, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Página: 1 / 1

Decreto Nº 6602, de 18 de agosto de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2824/2024, de 11 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 5.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.002.8.244.60.2056-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$5.000,00
1.660.0000000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	5.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.002.8.244.60.2056-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$5.000,00
1.660.0000000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	5.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 18 de agosto de 2025.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004

DIVULGAÇÃO DA LISTA DE INSCRITOS DEFERIDOS E INDEFERIDOS DO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Senhora Elisângela Firmino Maia Araujo da Silva, Presidente da Comissão Interna do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, nomeado pela Portaria nº 742/2025, publicada no dia 12 de junho de 2025, em cumprimento ao disposto no item 1.1 do Edital de abertura, torna público o que segue:

1. Fica divulgada a **LISTA DE CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES DEFERIDAS**, conforme **ANEXO I** deste Edital Complementar;
2. Fica divulgada a **LISTA DE CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES INDEFERIDAS**, conforme **ANEXO II** deste Edital Complementar;
3. Fica divulgada a que não houve **CANDIDATOS CONFIRMADOS COMO PcD**, nos termos do **Item 6.** do Edital de Abertura;
4. Fica aberto o prazo de recurso relativo à **DIVULGAÇÃO DAS LISTAS DE CANDIDATOS DEFERIDOS, INDEFERIDOS E PcD**, a partir das 00h00 do dia **20/08/2025** até as 23h59 do dia **21/08/2025**, nos termos do Edital.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada nos murais da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina -MT, no site oficial da Prefeitura - www.novaxavantina.mt.gov.br/ e no site da Banca - <https://d2nsolucoes.selecao.net.br>.

Nova Xavantina/MT, 18 de agosto de 2025.

Elisângela Firmino Maia Araujo da Silva

Presidente da Comissão Interna para o Acompanhamento o Processo Seletivo Simplificado

Leandro César Esteves

Membro da Comissão Interna para o Acompanhamento o Processo Seletivo Simplificado

Luciana Pereira dos Santos

Membro da Comissão Interna para o Acompanhamento o Processo Seletivo Simplificado

Wênia Rodrigues dos Santos

Membro da Comissão Interna para o Acompanhamento o Processo Seletivo Simplificado

ANEXO I

LISTA DE CANDIDADOS INSCRITOS DEFERIDOS

ATENDENTE - NOVA XAVANTINA			
INSCRIÇÃO	NOME	CPF	SITUAÇÃO
28	ANA PAULA FERREIRA DE SOUZA	###.###.791-52	Deferido
40	ARTHUR NASCIMENTO GOMES	###.###.141-90	Deferido
59	CRISTINA JOSÉ DA SILVA	###.###.731-68	Deferido
111	DAYANE FERREIRA ARAÚJO MACHADO	###.###.741-95	Deferido
37	DIDIMA KAROLINA CABRAL COSTA	###.###.241-41	Deferido
46	ERIKA CARVALHO PORTO	###.###.481-09	Deferido
72	JAQUELYNE SOUZA DO CARMO	###.###.071-09	Deferido
163	JHONNATA MOREIRA DOS SANTOS	###.###.501-80	Deferido
168	JULIANE VIDAL DOS SANTOS	###.###.431-60	Deferido
82	LUCIANA SILVA BARBOSA OLIVEIRA JESUS	###.###.851-69	Deferido
1	NATIELLY DA COSTA GUNTHER	###.###.681-62	Deferido
73	VALDEILSON MARTINS OLIVEIRA	###.###.571-26	Deferido
63	VERÔNICA NASCIMENTO DA SILVA	###.###.371-63	Deferido
108	YARLA MARTINS NASCIMENTO	###.###.891-83	Deferido

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - NOVA XAVANTINA			
INSCRIÇÃO	NOME	CPF	SITUAÇÃO
178	DENILSON PEREIRA DE AMORIM	###.###.751-85	Deferido
167	ELIZANGELA PEREIRA DE SOUZA ARAUJO	###.###.701-68	Deferido
29	ERIKA CRISTINA ALVES TEIXEIRA	###.###.811-16	Deferido
94	MERCE FERREIRA LACERDA	###.###.701-34	Deferido
146	ROSANA FERREIRA DE OLIVEIRA	###.###.161-00	Deferido
9	YANCA FERNANDA DE ARAUJO	###.###.291-19	Deferido

EDUCADOR SOCIAL/SCFV (MONITOR) - NOVA XAVANTINA			
INSCRIÇÃO	NOME	CPF	SITUAÇÃO
45	ANA PAULA BARBOSA DOS SANTOS	###.###.031-80	Deferido
91	BRENDA ARAUJO DA SILVA	###.###.011-39	Deferido
174	DANILE CONCEIÇÃO DOS SANTOS	###.###.895-42	Deferido
152	ELIZÂNGELA ARAÚJO DA SILVA	###.###.301-72	Deferido
35	FLÁVIA GOMES DO NASCIMENTO	###.###.941-68	Deferido
53	GUSTAVO CONCEICAO PADILHA	###.###.731-00	Deferido
57	ISABELA NUNES PAZETTO	###.###.511-40	Deferido
155	JANAINA RIBEIRO DE CASTRO	###.###.801-60	Deferido
5	JHADDY HAYRA SILVA Q VILELA	###.###.061-35	Deferido
170	JULIANA FERNANDA TONIAZZO PINTO	###.###.951-07	Deferido
67	KEMILY VERÔNICA SILVA FERREIRA	###.###.701-62	Deferido
11	MARIA EDUARDA GOMES SOBRINHO	###.###.141-23	Deferido
166	NEUSILIA LIMA RIBEIRO	###.###.731-04	Deferido
158	NILVANIA CONCEIÇÃO SOUZA	###.###.041-75	Deferido
70	NOÉLIA GOMES DA SILVA	###.###.341-53	Deferido
115	RAFAELA FERNANDES CAMPOS	###.###.931-58	Deferido
105	RAYAN MARQUES LIMA	###.###.191-12	Deferido

77	RIKAELLE MAYARA LIMA DOS SANTOS	###.###.393-79	Deferido
76	TATIANY PEREIRA MELO	###.###.201-73	Deferido
171	VANESSA VIEIRA DA PURIFICAÇÃO	###.###.801-33	Deferido

MOTORISTA - NOVA XAVANTINA

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	SITUAÇÃO
62	ADOLFO LEITE RAMOS	###.###.351-04	Deferido
119	AUGUSTO ALEXANDRE VAZ DE SEABRA	###.###.001-44	Deferido
137	FAGNER OLIVEIRA VIANA	###.###.091-34	Deferido
172	OSMAR MENDONÇA DE OLIVEIRA	###.###.261-00	Deferido
165	RAFAEL DOS SANTOS SOARES	###.###.482-98	Deferido
85	REGINALDO MENDES DIAS	###.###.611-91	Deferido
114	RENATO SILVA BARBOSA	###.###.751-92	Deferido
130	WELISLEY GUIMARAES	###.###.401-04	Deferido

OPERADOR/ENTREVISTADOR - NOVA XAVANTINA

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	SITUAÇÃO
74	ALEXANDRE SILVA DO NASCIMENTO	###.###.921-01	Deferido
68	AMANDA SILVEIRA DE SOUZA	###.###.921-07	Deferido
177	AMANDA SOBRINHO LIMA	###.###.521-28	Deferido
78	ANA JULIA FERREIRA DIAS	###.###.541-13	Deferido
66	ANA KAROLLYNE RODRIGUES CAMPOS	###.###.481-04	Deferido
128	ANA PAULA FERREIRA DE SOUZA	###.###.791-52	Deferido
24	BEATRIZ BOTELHO DE PAULA	###.###.431-00	Deferido
41	CASSIA PAOLA BARROS COSTA MORAES	###.###.951-48	Deferido
71	ELISA BARSANULFO SILVA MARINHO	###.###.621-13	Deferido
157	FÉLIX LAURENTINO SOUZA	###.###.161-22	Deferido
118	GIOVANNA SILVEIRA HEINBURG	###.###.691-32	Deferido
32	GRACIELLE SPILLER MILHOMEM	###.###.101-09	Deferido
90	ISADORA ALVES DE SOUSA COSTA ALMEIDA	###.###.651-62	Deferido
14	IZABELA FERREIRA LIMA NASCIMENTO	###.###.301-86	Deferido
92	KAROLINY NUNES LIBERIO	###.###.781-03	Deferido
125	KATIA DA SILVA LOPES	###.###.581-22	Deferido
51	KETLLEN FRANCIELI DA SILVA MOURA	###.###.301-47	Deferido
86	LEILISLEINE RODRIGUES DA SILVA	###.###.071-80	Deferido
147	LETICIA AMANDA FERREIRA DOS SANTOS	###.###.851-65	Deferido
99	LUCENI DOS REIS LUIZ BRANDÃO	###.###.161-31	Deferido
97	MÔNICA LOPES DO NASCIMENTO	###.###.406-18	Deferido
107	PEDRO VITOR LACERDA LEAL DE CARVALHO	###.###.281-80	Deferido
18	RENATA SOUZA DE ASSUNÇÃO	###.###.791-00	Deferido
110	ROSICLEI PIO GUIMARAES	###.###.691-46	Deferido
87	VERA LUCIA ZUCHETTO	###.###.701-72	Deferido
138	VICTOR RAPHAEL RODRIGUES DE ARAÚJO	###.###.501-93	Deferido
17	WELLIDA CORREA DE ARAUJO	###.###.271-81	Deferido

VISITADOR (A)/PCF - NOVA XAVANTINA

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	SITUAÇÃO
143	ANA CLARA OLIVEIRA MACHADO	###.###.031-73	Deferido
112	AYALLA DIENIFFER MARTINS GOMES	###.###.181-79	Deferido
52	BRUNA HELENA GUILHERME DE LIMA	###.###.981-03	Deferido
7	CRISTIANO TEIXEIRA XAVIER	###.###.631-06	Deferido
10	ELAINE VIEIRA DOS SANTOS	###.###.441-56	Deferido
83	ELIETE NUNES MADUREIRA	###.###.371-11	Deferido
117	ELISÂNGELA MARIA EUGENIO DE MACEDO	###.###.721-49	Deferido
98	FERNANDA LOPES DA SILVA SOUZA	###.###.701-64	Deferido
179	GABRIELLY INGRID DE ALMEIDA ALVES	###.###.171-54	Deferido
61	GUILHERME GAMA BARBOSA	###.###.836-90	Deferido
56	JESSICA RODRIGUES BATISTA	###.###.756-58	Deferido
164	JORDANA FERNANDES DE SOUZA FARIA	###.###.881-80	Deferido
162	KAROLINY RODRIGUES CALIXTO	###.###.811-21	Deferido
154	KÉSSIA MAIA RIBEIRO	###.###.931-48	Deferido
22	KLINSMAYANE NERIS ERINGE	###.###.421-70	Deferido
50	LILIE NE RIBEIRO DOS SANTOS SAMPAIO	###.###.211-41	Deferido
47	LUCIENE NERIS ALVES ERINGE	###.###.091-34	Deferido
140	MIRIANE BARRETO DA SILVA	###.###.381-18	Deferido
96	NATIELY CARVALHO LOPES TUSSET	###.###.451-82	Deferido
134	ORMILDA ZUCHETTO	###.###.921-87	Deferido
36	PAMELA ROSSI NASCIMENTO	###.###.851-25	Deferido
153	RAIRENE BEZERRA ALVES	###.###.791-05	Deferido
149	RENATA SOCORRO DA SILVA	###.###.951-05	Deferido
93	ROSANGELA MENDES PEIXOTO	###.###.731-30	Deferido
173	SARA ALMEIDA ARAÚJO	###.###.481-30	Deferido
30	SUELEM PACHECO CORASSINI	###.###.131-65	Deferido
49	THAMYLLA THAYS COSTA BORGES	###.###.633-99	Deferido
58	VITORIA CAROLINE OLIVIRA BULHOES	###.###.811-08	Deferido
116	WALDESON PEREIRA DE SOUZA	###.###.471-00	Deferido

RESUMO DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS POR VAGAS

VAGA	QTDE. VAGAS	TOTAL DE INSCRITOS
ATENDENTE	Cadastro de Reserva	14
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Cadastro de Reserva	6
EDUCADOR SOCIAL/SCFV (MONITOR)	Cadastro de Reserva	20
MOTORISTA	Cadastro de Reserva	8
OPERADOR/ENTREVISTADOR	Cadastro de Reserva	27
VISITADOR (A)/PCF	Cadastro de Reserva	29
	TOTAL	104

ANEXO II

LISTA DE CANDIDADOS INSCRITOS INDEFERIDOS

ATENDENTE - NOVA XAVANTINA			
INSCRIÇÃO	NOME	CPF	SITUAÇÃO
60	ADRIANA BATISTA JESUS	###.###.801-79	Indeferido
106	AILLA LORRANA GONZAGA DA COSTA	###.###.691-67	Indeferido
69	ALEXANDRE SILVA DO NASCIMENTO	###.###.921-01	Indeferido
175	AMANDA SOBRINHO LIMA	###.###.521-28	Indeferido
124	BIANCA ROCHA DOS SANTOS	###.###.871-04	Indeferido
102	BRENDA SOARES ARAÚJO RUFINO	###.###.511-16	Indeferido
160	CRISTINE NICOLE NUNES HOFF	###.###.491-63	Indeferido
129	GLEICELANE BARBOSA FERREIRA	###.###.731-86	Indeferido
54	GUSTAVO CONCEICAO PADILHA	###.###.731-00	Indeferido
150	GUSTAVO GARCIA SANTOS	###.###.411-30	Indeferido
64	IASHA GUIMARÃES BRASIL	###.###.131-61	Indeferido
136	IOLANDA SOARES SILVA	###.###.821-63	Indeferido
89	ISADORA ALVES DE SOUSA COSTA ALMEIDA	###.###.651-62	Indeferido
131	JULIA RAMOS DA SILVA COSTA	###.###.381-90	Indeferido
2	KAREN BEATRIZ DE ANDRADE SOARES	###.###.081-79	Indeferido
21	LEDIANE RODRIGUES DA SILVA	###.###.571-85	Indeferido
123	LETÍCIA ALVES PEDROSO	###.###.031-36	Indeferido
48	NOELY TAVARES SANTANA	###.###.781-68	Indeferido
132	REGINA NERES DE JESUS	###.###.491-35	Indeferido
12	SOLANGE OLIVEIRA CABRAL	###.###.471-58	Indeferido
4	WANDERSON MARTINS MORAES	###.###.111-13	Indeferido

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - NOVA XAVANTINA			
INSCRIÇÃO	NOME	CPF	SITUAÇÃO
100	ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS NETO	###.###.672-72	Indeferido
34	HELENA PEREIRA DE SOUZA RODRIGUES	###.###.541-66	Indeferido
141	MICHELE NUNES DE MORAES	###.###.191-34	Indeferido

EDUCADOR SOCIAL/SCFV (MONITOR) - NOVA XAVANTINA			
INSCRIÇÃO	NOME	CPF	SITUAÇÃO
133	ALINE DA SILVA	###.###.891-70	Indeferido
65	ALINE MENDANHA BORGES	###.###.681-30	Indeferido
101	BRENDA SOARES ARAÚJO RUFINO	###.###.511-16	Indeferido
159	CRISTINE NICOLE NUNES HOFF	###.###.491-63	Indeferido
8	DANIELA DA SILVA SOUSA	###.###.323-79	Indeferido
15	FRANCIELLE PAULA PRICINOTE BUENO	###.###.611-70	Indeferido
104	IASHA GUIMARÃES BRASIL	###.###.131-61	Indeferido
103	IASHA GUIMARÃES BRASIL	###.###.131-61	Indeferido
156	KAROLLYNE MARTINS RODRIGUES	###.###.831-44	Indeferido
95	LEILISLEINE RODRIGUES DA SILVA	###.###.071-80	Indeferido
42	PAMELA ROSSI NASCIMENTO	###.###.851-25	Indeferido
148	RAYLANNA SOARES BARBOSA	###.###.681-56	Indeferido
142	SIMONE DA SILVA LOPES SOUZA	###.###.185-15	Indeferido
180	VANESSA SABRINA MARTINS GOMES GONÇALVES	###.###.761-00	Indeferido
121	VANIA PINTO DIAS	###.###.641-59	Indeferido
55	YANA CRISTINA BRAGA	###.###.331-60	Indeferido

MOTORISTA - NOVA XAVANTINA			
INSCRIÇÃO	NOME	CPF	SITUAÇÃO
122	ADENILTON BATISTA DUARTE	###.###.501-20	Indeferido
113	ALESSANDRO LEMES DOS SANTOS	###.###.611-68	Indeferido
135	JHEISOM BEZERRA DA SILVA GOMES	###.###.111-74	Indeferido
80	JONATHAN ANGELO DE QUEIROZ	###.###.581-93	Indeferido
16	LEANDRO FERREIRA FAGUNDES	###.###.011-60	Indeferido
151	MAICON NUNES DE PAULA RODRIGUES	###.###.591-08	Indeferido
75	VALCREIA SOUSA DOS SANTOS ABREU	###.###.091-06	Indeferido

OPERADOR/ENTREVISTADOR - NOVA XAVANTINA			
INSCRIÇÃO	NOME	CPF	SITUAÇÃO
88	EMANUELLE PINHEIRO RAMIRO DA SILVA	###.###.301-04	Indeferido
6	HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA	###.###.728-82	Indeferido
126	JOAO PEDRO LUZ MARTINS	###.###.011-89	Indeferido

109	JOICE RODRIGUES MENDES DE SOUZA	###.###.191-08	Indeferido
84	MELISSA TAVARES	###.###.771-40	Indeferido
44	NATIELY CARVALHO LOPES TUSSET	###.###.451-82	Indeferido
79	TAIANE LETICIA SILVA NERY	###.###.002-65	Indeferido
27	VITÓRIA LOPES DE SOUZA	###.###.621-06	Indeferido

VISITADOR (A)/PCF - NOVA XAVANTINA			
INSCRIÇÃO	NOME	CPF	SITUAÇÃO
39	ACELINA RIBEIRO ALVES	###.###.562-15	Indeferido
176	AMANDA SOBRINHO LIMA	###.###.521-28	Indeferido
20	ANDRESSA ARRUDA COSTA	###.###.541-88	Indeferido
19	DANILO FRANCISCO DA SILVA	###.###.981-71	Indeferido
33	FRANCINETE DOS SANTOS	###.###.323-98	Indeferido
120	GEOVANA GABRIELI TOMAZ	###.###.601-16	Indeferido
81	HALANNA PEREIRA DA SILVA BARACHO COSTA	###.###.561-69	Indeferido
3	HEAL BRIN FERNANDES SOUSA	###.###.341-96	Indeferido
169	IANARA MAYSIA DE SOUZA	###.###.271-16	Indeferido
161	ISADORA ALVES SANTOS LEAL	###.###.391-70	Indeferido
13	JOAQUIM FELLIPPY DA SILVA VIANA GUERREIRO	###.###.891-52	Indeferido
127	LETICIA ALMEIDA OLIVEIRA ALVES	###.###.311-93	Indeferido
23	LIGIANE GONZAGA MATOS DE JESUS	###.###.741-05	Indeferido
139	MARCOS ALVES RODRIGUES	###.###.811-39	Indeferido
43	NATIELY CARVALHO LOPES TUSSET	###.###.451-82	Indeferido
145	RAYANE FRANCIELE SANTANA FEITOSA	###.###.431-79	Indeferido
144	SIMONE DA SILVA LOPES SOUZA	###.###.185-15	Indeferido

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA N° 254 /2025

Concede Férias ao servidor lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Agenor Evangelista da Silva Júnior**, no uso de suas atribuições que, confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Servidor **DEIVDI DILENBURG**, brasileiro, maior, portador da matrícula nº 1008 lotado na **Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio** no cargo de **OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS**, referente ao período aquisitivo de **2024/2025**, a partir do dia 18/08/2025 à 16/09/2025, com retorno aos trabalhos no dia 17/09/2025.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT,
18 de agosto de 2025.

Agenor Evangelista da Silva Júnior

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA N° 255 /2025

Concede Férias ao servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Agenor Evangelista da Silva Júnior**, no uso de suas atribuições que, confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 10 (dez) dias de férias ao Servidor **CLAUDEIR APARECIDO ROCHA**, brasileiro, maior, portador da matrícula nº

769 lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**, no cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**, referente ao período aquisitivo de **2022/2023**, a partir do dia 18/08/2025 à 27/08/2025, com retorno aos trabalhos no dia 28/08/2025.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT,
18 de agosto de 2025.

Agenor Evangelista da Silva Júnior

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA N° 256 /2025

“Concede Licença Particular Remunerada para cuidar de pessoa doente, à servidora ocupante de cargo efetivo”.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Agenor Evangelista da Silva Júnior**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de licença particular remunerada à servidora **SILVANA DE SOUZA MARQUES**, brasileira, maior, portadora da matrícula nº 1259 lotada na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**, no cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, na forma do artigo 73, § 1º da Lei Municipal nº 429/98- que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, contando a partir de 18/08/2025 a 16/09/2025, para cuidar de seu esposo se encontra hospitalizado e sob seus cuidados.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT,
18 de agosto de 2025.

Agenor Evangelista da Silva Júnior

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 257/2025**

“Dispõe sobre a **aprovação** do projeto de final de engenharia para **Revitalização da Avenida Mestre Falcão**, com extensão de 1,70 km de pista dupla; inclusão de pista de caminhada no canteiro central; substituição de árvores por arbustos; calçamento; estacionamento; restauração da pavimentação; sinalização; orçamento detalhado da obra, e o projeto de projeto final de engenharia para **Pavimentação da Marginal da MT 338**, com extensão de 650 metros; estudos de tráfego; estudos topográficos (planialtimétrico); estudos geológicos e geotécnicos; estudos hidrológicos; projeto geométrico; projeto de terraplenagem; projeto de drenagem; projeto de pavimentação; projeto de sinalização; projeto de obras complementares; orçamento detalhado das obras, no município de Novo Horizonte do Norte/MT, e dá outras providências”.

Sr. Agenor Evangelista da Silva Junior, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, pela presente portaria, resolve:

ARTIGO 1º - Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Novo Horizonte do Norte/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Vias Urbanas, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	TRECHO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
Termo de Aprovação de Projeto nº 01/2025	<i>Avenida Mestre Falcão (atualmente MT-160 perímetro urbano) Marginal da MT 338 Área total = 39.262,10m²</i>	José Maria Silva Araújo Engenheiro Civil CREA 1215685874 RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES CREA 4848

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

Engenheiro civil: Lucas Cavichioli Alves CREA: 025098

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Novo Horizonte do Norte, 18 de agosto de 2025

Agenor Evangelista da Silva Junior
Prefeito Municipal

Lucas Cavichioli Alves Engenheiro Civil Crea MT 025098

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 258/2025**

“Dispõe sobre a **aprovação** do projeto de final de engenharia elétrica de iluminação pública que contempla a **Revitalização da Avenida Mestre Falcão**, Avenida Kara José e Marginal da MT-338 no município de Novo Horizonte do Norte/MT, e dá outras providências”.

Sr. Agenor Evangelista da Silva Junior, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, pela presente portaria, resolve:

ARTIGO 1º - Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Novo Horizonte do Norte/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, APROVADO PELA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	TRECHO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
Termo de Aprovação de Projeto nº 02/2025	<i>Avenida Mestre Falcão Avenida Kara José Marginal da MT 338 Potência = 62,20,10 Quilowatt</i>	Weverton Sodre Tomasi Engenheiro Eletricista CREA 1215255349

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

Engenheiro civil: Lucas Cavichioli Alves

CREA: 025098

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Novo Horizonte do Norte, 18 de agosto de 2025

Agenor Evangelista da Silva Junior
Prefeito Municipal

Lucas Cavichioli Alves

Engenheiro Civil

Crea MT 025098

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SELETIVO PARA MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 001/2025

SELETIVO PARA MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 001/2025

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Novo Mundo/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal de nº 010, de 14 de abril de 1997, alterada pela Lei Municipal 567/2022 de 08 de março de 2022 e alterada pela Lei 621/2023 de 18 de abril de 2023., e considerando o art. 132 da Lei Federal, 8.069/90 (ECA), e Lei Federal nº 12.696/2012 do CONANDA, torna público o presente Edital de Convocação para o processo seletivo de escolha para Membros Suplentes do Conselho Tutelar para 2026/2028.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1 O Processo de Escolha é disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 010/1997 e Resolução nº 001/2024 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes - CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público, que atua perante o Juízo da Vara da Infância e Juventude, da Comarca de Guarantã do Norte/MT, torna público o Processo de Escolha para Membros Suplentes do Conselho Tutelar para o período de 2026 à 2028, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1.2 Os Membros Suplentes do Conselho Tutelar realizarão provas de conhecimento para a vaga de Conselheiros Tutelares Suplentes do município de Novo Mundo/MT, na data de 19 de outubro de 2025, sendo que a posse dos Conselheiros Suplentes eleitos ocorrerá em 09 de janeiro de 2026.

1.3 O mandato será de 10 de janeiro de 2026 à 10 de janeiro de 2028.

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares, e 05 (cinco) membros suplentes escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade com os demais candidatos.

2.2 O presente Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do município de Novo Mundo/MT será para o preenchimento de 05 (cinco) suplentes.

2.3 De acordo com o inciso II do Art. 5º da Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1 De acordo ao disposto no art.133, da Lei nº 8.069/90 e pela Lei Municipal de nº 010, de 14 de abril de 1997, alterada pela Lei Municipal 567/2022 de 08 de março de 2022 e alterada pela Lei 621/2023 de 18 de abril de 2023, os candidatos a Membros Suplentes do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

3.1.1 Reconhecida idoneidade moral observado os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco pela Lei Municipal de nº 010, de 14 de abril de 1997, alterada pela Lei Municipal 567/2022 de 08 de março de 2022 e alterada pela Lei 621/2023 de 18 de abril de 2023 (Certidões civil e criminal);

3.1.2 Idade superior a 21 (vinte e um anos);

3.1.3 Residência e domicílio eleitoral no Município, de no mínimo 02 (dois) ano (comprovante de residência e título de eleitor);

3.1.4 Estar quite com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

3.1.5 Ensino médio completo;

3.1.6 Possuir conhecimento de informática (editor de texto e conhecimento de internet), que será verificada na prova.

3.1.7 Disponibilidades para exercer a função pública de Conselheiro Tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais;

3.1.8 Apresentações das certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal;

3.1.9 Os preenchimentos dos requisitos legais devem ser demonstrados no ato da candidatura.

3.1.10 Fotocópia dos documentos CPF e RG.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1 Quando convocados, e estiverem exercendo a função, os Membros Suplentes do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em jornada de 40 horas semanais, sendo que, nos feriados, finais de semana, e período noturno dar-se-á em sistema de sobreaviso e rodízio.

4.2 De segunda-feira a sexta-feira, das 17h00min às 07h00min do dia seguinte, em sistema de sobreaviso;

4.3 Aos sábados, domingos e feriados através do sistema sobreaviso;

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR:

5.1 As atribuições dos Membros Suplentes do Conselho Tutelar estão previstas na Lei 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente, não podendo ser instituídas novas atribuições em Regimento Interno ou em atos administrativos semelhantes de qualquer outra autoridade, conforme previsão no art. 25 da Resolução nº 170/2014 publicada pelo CONANDA.

6. DOS DIREITOS E VENCIMENTOS:

6.1 Cobertura previdenciária;

6.2 Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

6.3 Licença-paternidade;

6.4 Licença-maternidade;

6.5 Gratificação Natalina;

6.6 Vencimento de R\$2.003,83 (dois mil e três reais e oitenta e três centavos), reajustável na mesma data e nos mesmos índices em que forem concedidos reajustes aos servidores municipais da administração direta municipal, estes, quando convocados, e estiverem exercendo a função de Conselheiro(a) Tutelr Suplente.

7. DA COMISSÃO ESPECIAL:

7.1 A Comissão Eleitoral fica composta pelos membros relacionados abaixo, representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o Artigo 11 da Resolução nº 170/14 do CONANDA:

a) 01(um) Presidente

b) 01(um) Secretário

c) 03 (três) Fiscais

7.2 A Comissão Especial do Processo de Escolha é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos representantes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 3 (três) dias contado da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

7.3 Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

7.4 Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do CMDCA que se reunirá em caráter extraordinário para decisão com o máximo de celeridade.

7.5 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha, publicará a relação dos candidatos habilitados com cópia ao Ministério Público.

7.6 Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da prova aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las.

7.7 Facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras por parte dos candidatos ou à sua ordem.

7.8 Analisar e decidir, em primeira instância administrativa os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da prova;

7.9 Organizar o Processo de Escolha que ocorrerá no dia 04 de janeiro de 2026.

7.10 Escolher e divulgar os locais da prova;

7.11 Divulgar, imediatamente após a apuração o resultado oficial da prova.

8. DOS EMBARGOS E IMPEDIMENTOS:

8.1 Poderão apresentar recursos contra este Edital -001/2025 Seletivo para Membros Suplentes do Conselho Tutelar, de do dia 19 de agosto de 2025 à 21 de agosto 2025.

8.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros ainda que em união homoafetiva, ascendentes e descendentes, sogro(a) e genro u nora, irmãos, cunhados(as), tio(a) e sobrinho(a), padrasto ou madrasta e enteado (a), estende-se o impedimento em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital. (Lei Federal 8.069/90, art. 140, Resolução 170/2014, art. 15 - CONANDA).

9. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1 A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição/entrega dos documentos por meio de requerimento, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2 A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situado a Avenida Brilhante, s/n, Setor III, Novo Mundo/MT;

9.3 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento da candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

9.1.1 Carteira de identidade e CPF ou documento equivalente;

9.1.2 Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa da Justiça Eleitoral;

9.1.3 Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de Membro do Conselho Tutelar;

9.1.4 Sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares.

9.1.5 Duas fotos 3x4 recentes.

9.1.6 Certificado de conclusão de ensino médio;

9.1.7 Apresentação de comprovante de endereço;

9.4 A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

9.5 As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.6 A inscrição dar-se-á pelo preenchimento de requerimento elaborado pelo CMDCA assinado pela Comissão Especial, no período de 27 de agosto de 2025 a 29 de setembro de 2025, o qual deverá ser entregue pessoalmente no endereço: Avenida Brilhante, s/n, Setor III, Novo Mundo/MT, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

9.7. Caberá recursos quanto a publicação prévia dos inscritos, do dia 30 de setembro de 2025 a 02 outubro de 2025.

9.8 Data prevista para publicação definitiva e homologação das inscrições no dia 08 de outubro de 2025.

9.9 O processo seletivo será por prova escrita, prova escrita de informática, avaliação psicológica e eleição.

10. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

10.1 O Processo de Escolha para Membros Suplentes do Conselho Tutelar observará o cronograma Anexo único ao presente Edital.

10.2 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do Processo de Escolha de Membros Suplentes do Conselho Tutelar. Dispondo sobre:

10.2.1 Relação dos candidatos inscritos;

10.2.2 Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após análise dos documentos;

10.2.3 Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações.

10.2.4 Data e local de votação;

10.2.5 Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

10.2.6 Resultado final do pleito, após o julgamento eventuais impugnações;

10.2.7 Termo de Posse.

11. DA PROVA ESCRITA:

11.1 A prova escrita considera-se a fase do processo seletivo e de caráter eliminatório, sendo composta de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas e somente uma correta, devendo o(a) candidato(a) acertar, no mínimo 50% (cinquenta) por cento das questões, para ser habilitado para a próxima etapa.

11.2 A prova escrita será objetiva e constará 05 (cinco) questões de Língua Portuguesa, 05 (cinco) questões de informática, e 10 (dez) questões de conhecimentos específicos, este, extraídos do Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, Lei 8.069/90 e da Lei Municipal de nº 010, de 14 de abril de 1997, alterada pela Lei Municipal 567/2022 de 08 de março de 2022 e alterada pela Lei 621/2023 de 18 de abril de 2023 e alterações.

11.3 Não serão admitidas rasuras no gabarito, caso ocorra, a questão será considerada anulada.

11.4 A prova será realizada no dia 19 de outubro de 2025, das 07h30min às 11h 30min, na Escola Municipal Inovação, situada na Rua Pindaíba, Lote 02, Quadra 05, Setor III, Novo Mundo/MT

11.5 O candidato deverá comparecer ao local das provas com meia hora de antecedência, munido de caneta esferográfica azul ou preta e um documento original com foto.

11.6 Não será permitido ao candidato ausentar-se do recinto destinado a realização da prova, depois de iniciada, salvo para uso de sanitários e lavatórios, este deverá ser devidamente acompanhado do fiscal.

11.7 Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala para assinatura da ata, fechamento do envelope e encerramento da prova.

11.8 O resultado prévio da prova objetiva será publicado no dia 20 de outubro de 2025 na Secretaria Municipal de Assistência Social, Prefeitura Municipal e Diário Oficial da AMM.

12. DOS RECURSOS DA PROVA ESCRITA

12.1 Eventuais recursos contra o resultado prévio do gabarito deverão ser protocolados no local da inscrição, nos dias 21 de outubro

de 2025 à 22 de outubro de 2025.

12.2 O resultado do julgamento dos recursos ocorrerá no dia 23 de outubro 2025, na Secretaria Municipal de Assistência Social, com sua divulgação prevista para o dia 24 de outubro de 2025.

12.3 Publicação do resultado prévio da prova escrita ocorrerá no dia 27 de outubro de 2025

12.4 Prazo para impetrar recurso do resultado prévio da prova escrita será do dia 28 de outubro de 2025 à 29 de outubro de 2025.

12.5 Resposta do recurso do resultado prévio da prova escrita será dia 30 de outubro de 2025.

12.6 Resultado final da prova escrita será dia 31 de outubro de 2025.

13. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

13.1 Esta etapa do processo seletivo é de caráter eliminatório, devendo ser realizada pelos aprovados na prova escrita, visando investigar as características cognitivas, de aptidões emocionais, motivacionais e de personalidade necessárias para uma perfeita adaptabilidade e um bom desempenho profissional, em conformidade com o perfil profissional estabelecido para a função de conselheiro tutelar suplente, a ser realizada por um(a) profissional Psicólogo(a) no dia 03 de novembro de 2025 das 7h às 11h e das 13h às 17h, no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

13.2 De acordo com orientações para a criação e funcionamento de Conselhos Tutelares, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/ Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ano 2007, os inscritos devem apresentar as seguintes habilidades:

- a. Capacidade de escuta;
- b. Capacidade de comunicação;
- c. Capacidade de buscar e repassar informações;
- d. Capacidade de interlocução;
- e. Capacidade de negociação;
- f. Capacidade de articulação;
- g. Capacidade de administrar o tempo;
- h. Capacidade de realizar reuniões eficazes;
- i. Criatividade institucional e comunitária.

13.3 Será obrigatória a presença do candidato no local designado para avaliação, podendo o candidato obter um dos seguintes resultados:

- a) APTO: quando o candidato apresenta em seus testes, resultado compatível com o perfil de conselheiro tutelar, e passa para a próxima fase.
- b) INAPTO: quando o candidato apresenta em seus testes, resultado incompatível com o perfil de conselheiro tutelar, e é eliminado do certame.
- c) AUSENTE: significando que o candidato não se apresentou para ser submetido à avaliação psicológica, sendo considerado eliminado do certame.

13.4 O resultado será divulgado no dia 05 de novembro de 2025, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Prefeitura Municipal e Diário Oficial da AMM.

13.5 O candidato considerado INAPTO na Avaliação Psicológica poderá interpor recurso contra o resultado, devendo fazê-lo, nos dias 06 de novembro de 2025 à 07 de novembro de 2025.

13.6 A divulgação do resultado final da Avaliação Psicológica será no dia 12 de novembro de 2025, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Prefeitura Municipal e Diário Oficial da AMM.

14. DO PROCESSO DE ESCOLHA

14.8 Havendo empate no resultado das avaliações, o desempate terá como base os seguintes critérios:

- 14.8.1 O candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico;
- 14.8.2 Persistindo o empate, o(a) candidato(a) com maior nota no Exame da Língua Portuguesa;
- 14.8.3 Persistindo o empate, o(a) candidato(a) com maior nota no Exame de Informática;
- 14.8.4 Persistindo o empate, o(a) candidato(a) com idade mais elevada.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

15.1 Ao final de todo o processo, a Comissão Especial divulgará no Site Oficial da Prefeitura e no Jornal Oficial dos Municípios AMM, o nome dos 5 (cinco) candidatos suplentes conforme classificação.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se encontram no Edital nº 001/2025, não podendo o candidato alegar desconhecimento.

16.2 Qualquer irregularidade detectada nos documentos, mesmo que detectadas a qualquer tempo, acarretará o cancelamento da

inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

16.3 O candidato deverá manter atualizado seu endereço durante todo o tempo do processo seletivo, que vai desde a inscrição até o resultado final.

16.4 Os itens deste Edital 001/2025 poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, no site Oficial do Município e Diário Oficial da AMM.

16.5 O não atendimento, pelo (a) candidato (a), das condições estabelecidas no Edital 001/2025, implicará em sua eliminação do processo seletivo a qualquer tempo.

16.6 É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este Seletivo para Escolha de Membros de Conselheiros Tutelares Suplentes.

16.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

17. DA POSSE:

17.1 A posse dos Conselheiros Tutelares Suplentes dar-se-á pelo Prefeito do Município e/ou pelo Presidente do CMDCA no dia 09 de janeiro de 2026.

17.2 Os 05 (cinco) candidatos com maior nota, deverão tomar posse, observada à ordem de classificação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares será convocado os suplentes.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal de nº 010, de 14 de abril de 1997, alterada pela Lei Municipal 567/2022 de 08 de março de 2022 e alterada pela Lei 621/2023 de 18 de abril de 2023 e suas alterações.

18.2 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Novo Mundo, 18 de agosto de 2025.

Hellen Amanda Reffatti Ceolin

Presidente CMDCA

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

LÍNGUA PORTUGUESA

Interpretação de textos, ortografia oficial, acentuação gráfica, classes de palavras, concordância nominal e verbal, regência nominal e verbal, crase, radicais e afixos, formação das palavras, composição e derivação, tipo de predicação, estrutura de período: coordenação e subordinação de textos.

INFORMÁTICA BÁSICA

Conhecimento básico em word, software e hardware,

CONHECIMENTO ESPECÍFICO

Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal de nº 010, de 14 de abril de 1997, alterada pela Lei Municipal 567/2022 de 08 de março de 2022 e alterada pela Lei 621/2023 de 18 de abril de 2023

ANEXO II

PREVISÃO DO CRONOGRAMA DE TRABALHOS

OCORRÊNCIAS PREVISTAS - DATAS PROVÁVEIS

Publicação do Edital	18 de agosto de 2025
Prazo para Impugnação do Edital	19 de agosto de 2025 à 21 de agosto de 2025
Prazo para Resposta dos Recursos	22 de agosto de 2025 à 26 de agosto de 2025
Data de Inscrição	27 de agosto de 2025 a 29 de setembro de 2025
Prazo para Apresentar Recurso de Deferimento/Indeferimento das Inscrições	30 de setembro à 02 de outubro de 2025
Prazo para Recursos Quanto ao Deferimento/Indeferimento das Inscrições	03 de outubro à 07 de outubro de 2025
Resultado das Inscrições	08 de outubro de 2025
Realização das Provas Escritas das 07:30hs às 11:30hs	19 de outubro de 2025
Publicação do Gabarito Prévio	20 de outubro de 2025
Prazo para impetrar Recurso do Gabarito	21 de outubro à 22 de outubro de 2025
Resposta do Recurso do Gabarito	23 de outubro de 2025
Publicação do Resultado Prévio da Prova Escrita	27 de outubro de 2025
Prazo para impetrar recurso do Resultado Prévio da Prova Escrita	28 de outubro à 29 de outubro de 2025
Resposta do Recurso do Resultado Prévio da Prova Escrita	30 de outubro de 2025
Resultado final da Prova Escrita	31 de outubro de 2025
Avaliação Psicológica	03 de novembro de 2025
Resultado prévio da Avaliação Psicológica	05 de novembro de 2025
Prazo para impetrar recurso contra Avaliação Psicológica	06 de novembro à 07 de novembro de 2025

Resposta do Recurso do Resultado Prévio da Avaliação Psicológica	10 de novembro de 2025
Resultado Final da Avaliação Psicológica	12 de novembro de 2025
Resultado Final do Processo Seletivo	13 de novembro de 2025
Liberação para Campanha Eleitoral	14 de novembro de 2025
Data da Eleição	04 de janeiro de 2026
Resultado prévio das eleições	05 de janeiro de 2026
Prazo para impetrar recurso contra as eleições	06 de janeiro de 2026
Resultado final das eleições	07 de janeiro de 2026
Posse	09 de janeiro de 2026

Novo Mundo/MT, 18 de agosto de 2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 014/2025/CMDCA**

RESOLUÇÃO Nº 014/2025/CMDCA

DISPÕE SOBRE OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, cumprindo conforme a Lei Nº 010/97, de 14/04/1997 e alterado pela Lei 567/2022 de 08 de março de 2022 e alterado pela Lei 621/2023 de 18 de abril de 2023, no uso de suas competências:

RESOLVE:

Art.1º De acordo com a reunião realizada no dia 11 de agosto de 2025, conforme registrado na Ata nº 012/2025, deliberou-se a Comissão Especial do Processo Seletivo de Escolha dos Membros Suplentes do Conselho Tutelar - Edital 001/2025, para os cargos de Presidente, Secretário e Fiscais,

Presidente: Kelvis Muniz Ferreira

Secretária: Dayane Constante dos Santos

Fiscal: Hellen Amanda Reffatti Ceolin

Fiscal: Elaine Guerreiro Campos

Fiscal: Rose Marlei Blotz

Art. 2º Esta Resolução passa a vigorar a partir de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Mundo-MT, 11 de agosto de 2025.

Hellen Amanda Reffatti Ceolin

Presidente CMDCA

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR PÚBLICO Nº 186/2025**

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR PÚBLICO Nº 186/2025

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	JESSIKA ALINE FEITOSA RONDON , portadora da cédula de identidade Nº 2153**** SSP/ MT e CPF Nº. 034.609****, brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL , lotada e a disposição EMEB. Alcides Ferreira Primo .
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 1627,09 (um mil seiscentos e vinte sete reais e nove centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	06.06.2025 a 18.12.2025

Este Extrato de Contrato de Servidor entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de junho de 2025.

Novo Mundo/MT, 06 de junho 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, do dia 12 de agosto de 2025 edição nº 4798, página 490.

ONDE SE LÊ

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: durante os dias 12 de agosto a 22 de agosto de 2025, período integral do expediente, sendo que excepcionalmente, no dia 22 de agosto de 2025 as propostas poderão ser encaminhadas até às 09h00, horário de Brasília. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09h00. Início da sessão da disputa: às 09h00 (Brasília) do dia 22 de agosto de 2025. Objeto da licitação na modalidade pregão presencial: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRES-

TAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos. LOCAL DA DISPUTA: prefeitura municipal de novo santo antonio-mt INFORMAÇÕES: As empresas interessadas deverão providenciar o cadastro no Licitanet - Licitações On-line, conforme edital de chamamento. CONTATO: (0**66)3548-1140 ou e-mail: licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br .

LEIA-SE CORRETO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: durante os dias **12 de agosto a 25 de agosto de 2025**, período integral do expediente, sendo que excepcionalmente, no **dia 25 de agosto de 2025** as propostas poderão ser encaminhadas até às 09h00, horário de Brasília. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09h00. Início da sessão da disputa: às 09h00 (Brasília) do **dia 25 de agosto de 2025**. Objeto

da licitação na modalidade pregão presencial: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos. LOCAL

DA DISPUTA: Prefeitura municipal de Novo Santo Antônio-MT. INFORMAÇÕES: As empresas interessadas deverão retirar o edital no site da Prefeitura www.novosantoantonio.mt.gov.br pelo telefone CONTATO: (0**66)3548-1140 ou e-mail: licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025

PROCESSO Nº 086/2025

TIPO: Menor Preço por item

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão eletrônico 031/2025, cuja abertura ocorreu às 09h00min do dia 14 de Agosto de 2025, na plataforma LICITANET, cujo objeto é o "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO, SISTEMA DE SOM, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, GRUPO GERADOR DE ENERGIA, BANHEIROS QUÍMICOS, ESTRUTURA PARA RODEIO E LOCAÇÃO DE TÚNEL PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO - MT." Sagrando vencedora empresa abaixo descrita:

EMPRESA	CNPJ	QUANT ITENS	VALOR TOTAL
POUSADA BORA PESCAR NSA LTDA -	59.855.834/0001-21	35	R\$ 1.671.075,00

VALOR TOTAL R\$ 1.671.075,00 (um milhão, seiscentos e setenta e um mil e setenta e cinco reais)

A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, situada à Rua 29 de Setembro nº 244, Centro Novo Santo Antônio-MT.

NOVO SANTO ANTONIO-MT, 18 de Agosto de 2025.

RENATA SOUSA REGO

Pregoeira

AVISO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20/2025

O MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT, torna público o cancelamento da Ata de Registro de Preço nº 20/2025, empresa **COMERCIAL BRAGA E SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **53.627.731/0001-28** resultantes do Pregão Eletrônico nº 12/2025, que teve como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS MOTORIZADAS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.**

O cancelamento desta ata se torna necessário devido a não entrega dos itens no prazo previsto na ARP.

A partir da data de publicação deste aviso, a ata de registro de

preço fica cancelada, e os órgãos ou entidades que aderiram à mesma não poderão mais realizar aquisições com base nos preços registrados.

Os interessados podem obter mais informações sobre o cancelamento desta ata junto à **MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT**, no endereço Av. 29 de Setembro, s/nº Centro - Novo Santo Antônio - MT, telefone (66) 3548-1081/1140 email contratos@novosantoantonio.mt.gov.br

Publicado em 25 de junho de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2025**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2025

EDITAL Nº. 04/2025

DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

PUBLICAÇÃO GABARITOS

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 02/2025 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, nomeada pela

Portaria nº. 275/2025 de 26 de junho de 2025, considerando a publicação do Edital de Abertura no Jornal Oficial dos Municípios no dia 20 de janeiro de 2025;

Considerando a aplicação das provas objetivas/ práticas no dia 17 de agosto de 2025;

Resolve:

1. Divulgar o gabarito preliminar de provas objetivas do Processo Seletivo Simplificado 02/2025.
2. Fica aberto o prazo de recurso relativo à divulgação do gabarito preliminar do Processo Seletivo Simplificado 02/2025 a partir das 07hs00min as 11hs00min e das 13hs00min as 17hs00min dos dias 19 e 20 de agosto de 2025.
3. Os recursos fundamentados deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, no Departamento de RH - Recursos Humanos, endereçado a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 02/2025.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada no mural da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, nos sites da Prefeitura - www.novosaojoaquim.mt.gov.br e no www.diariomunicipal.org/mt/amm.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se. Novo São Joaquim-MT, 18 de agosto de 2025. Evelyn Ferreira da Silva Comissão Organizadora P. S. Simplificado 02/2025 Presidente
--

ANEXO I

GABARITO BIOQUIMICO/FARMACEUTICO

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
A	D	C	B	B	D	B	B	A	B

GABARITO PSICOLOGO

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
B	C	A	C	B	C	B	A	D	C

GABARITO ENFERMEIRO

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
B	A	C	D	C	D	D	C	B	D

GABARITO PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
B	B	D	D	C	A	D	D	B	C

GABARITO ENSINO MÉDIO

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
A	B	A	D	C	B	B	B	D	C

GABARITO ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
A	B	D	A	B	C	D	B	B	D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO/CMAS Nº011/2025**

RESOLUÇÃO/CMAS Nº011/2025

“Dispõe sobre a Aprovação do Plano de Aplicação de Recurso Federal do Município de Novo São Joaquim/MT”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS DE NOVO SÃO JOAQUIM/MT, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Federal nº12.435, de 06 de julho de 2011, que altera a Lei nº8.742 de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e Lei Municipal nº 988/2025, de 18 de fevereiro de 2025; e

CONSIDERANDO a deliberação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, presentes na Reunião Ordinária

realizada no dia 18 de agosto de 2025, conforme Ata nº08/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Plano de Aplicação de Recurso Federal do Município de Novo São Joaquim/MT.

Parágrafo Único - Plano de aplicação de recursos acumulado no período de 01 ano, visando ser executado para redução de saldos no exercício 2025.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Novo São Joaquim - MT, 18 de agosto de 2025.

Vilma Soares da Silva Santos Souza
Presidente-CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 51/2025.

Processo de Adesão à ARP nº. 17/2025.

Processo Administrativo nº. 75/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ Nº. 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: ANDREIS COMERCIO ATACADISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA CNPJ nº. 02.293.026/0001-09.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

(art. 92, I e II , da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 065/2025 - Pregão Eletrônico - SRP nº 007/2025, realizado pelo órgão Prefeitura Municipal de Sapezal/MT, registro de preços para futura e eventual **Aquisição de Combustíveis Automotores Óleo Diesel S10, Para Abastecimento da Frota de Veículos/Máquinas**, com recursos oriundos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - **CIDE**, bem como de repasses do Fundo Estadual de Transporte e Habitação (**FETHAB**) e do Fundo de Manutenção e Transporte (**FMT**) - cota de 70%, atendendo às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Transportes.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, do dia **11 de agosto de 2025** até o dia **11 de agosto de 2026** (art. 106, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) contado da contratação, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 .

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREÇO:

(art. 92, V , da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

12.1. O valor total de **R\$ 1.744.200,00 (um milhão, setecentos e quarenta e quatro mil, duzentos reais)**.

Cod. TCE	Cod. Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor unitário	Valor total
399877-0	1000924	ÓLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, S-10/S-50 ÓLEO BS10 DIESEL S10, ÓLEO DIESEL ASOLEOS E ÓLEOS DESTILADOS SÃO MISTURAS COMPLEXAS DE PETROLEO COMPOSTAS PRIMARIAMENTE DE HIDROCARBONETOS SATURADOS (PARAFINICOS OU NAFTENICOS) OU AROMATICOS COM CADEIA CARBONICA COMPOSTA DE 9 A 30 TOMOS DE CARBONO E PONTO DE EBULIÇÃO ENTRE 150 E 471C.	Litro	270.000	R\$ 6,46	R\$ 1.744.200,00

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

21.1. Portaria nº. 454 do dia 21 de julho de 2025 - o Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, Sr. Antônio Marcos Thomazini, no uso e gozo das suas atribuições legais: Resolve: I - NOMEAR/DESIGNAR os Fiscais de Aquisições, Compras e Serviços das Secretarias do Município de Paranatinga - MT, nos termos da Lei nº. 14.133/2021. A este servidor competirá dirimir as dúvidas que surjam no curso da execução do contrato, como titular e de tudo dará ciência a Administração.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 11 de agosto de 2025.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 04 DE PRAZO AO
CONTRATO Nº. 166/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: GL OXIGENIO LTDA CNPJ nº. 12.520.836/0001-04.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Recargas de Oxigênio Medicinal**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

1.2.1. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, § 2, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo a Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT adquirir quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária do contrato.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VINCULAÇÃO:

2.1. O prazo estabelecido para este Termo Aditivo tem sua vigência dentro do período de 12 (doze) meses do dia **12 de agosto de 2025** até o dia **11 de agosto de 2026**. Vincula-se ao processo de Adesão à ARP nº 04/2022.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 12 de agosto de 2025.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2025.

Processo de Dispensa: 09/2025

Processo Administrativo: 73/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: **PARENTE E FERNANDES DE SOUSA LTDA.**

CNPJ: **11.954.125/0001-77**

Contratação de Empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PONTOS DE ACESSO A REDE DE INTERNET, COM ESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 400 MEGABITS POR SEGUNDO (MBPS), ATIVAÇÃO DO PONTO E DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO - ÁREA URBANA**, para execução do “**Projeto Conectados para o Futuro**” - INCLUSÃO DIGITAL para melhorar a estrutura física com equipamentos adequados no processo de crescimento intelectual dos acolhidos na **Casa Lar Lafayette Eustáquio de Souza**, com o objetivo de proporcionar um ambiente estruturado implantação de laboratório de informática completo para uso nos momentos do contra turno escolar das crianças e adolescentes durante sua permanência na casa, com **recursos oriundos do TAC - Ministério Público/MT**, em atendimento da demanda da Secretaria de Trabalho e Assistência Social de Paranatinga/MT, em atendimento da demanda da Secretaria de Trabalho e Assistência Social de Paranatinga/MT, com fulcro no Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021. Conforme especificações contidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

Do prazo do contrato: 13/08/2025 a 13/08/2026

Do valor total **R\$ 2.520,00 (Dois mil quinhentos e vinte reais)**.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 13 de agosto de 2025.

**PARANATINGAPREV
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024**

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PARANATINGA - PARANATINGAPREV, devidamente inscrito no CNPJ n.º 04.971.947/0001-09

Contratada: CONSÓRCIO GESTOR RPPS, consórcio de empresas devidamente inscrito no CNPJ n.º 28.073.206/0001-60

Objeto: Execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social

Modalidade de Licitação: Adesão a Ata de Registro de Preço n.º 001/2024 - CONSPREV

Vigência: O presente termo vigorará a partir de 01 de agosto de 2025 até 31 de julho de 2026.

Valor Global: R\$ 329.295,12 (trezentos e vinte e nove mil, duzentos e noventa e cinco reais e doze centavos)

Data de Assinatura: 01 de agosto de 2025

Gestor: Márcia Pereira de Lima Shuenquener

Foro: Paranatinga-MT

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 DE PRAZO AO
CONTRATO Nº. 08/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: ÊXITO EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ nº. 25.993.540/0001-44.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A CONTRATADA fornecerá para a CONTRATANTE, o seguinte objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços n.º. 044/2024, oriunda da Concorrência Eletrônica n.º 017/2024 - Realizado pela Prefeitura Municipal de Canarana/MT, **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada serviços de engenharia para elaboração de projetos de conservação e pavimentação asfáltica e licenças ambientais**, em atendimento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Paranatinga/MT, Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VINCULAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência deste Instrumento será de 04 (quatro) meses, a partir da data do dia **18 de agosto de 2025** até o dia **18 de dezembro de 2025**. Vincula-se este termo ao Processo de Adesão à ARP n.º. 05/2025 - Processo Administrativo n.º. 13/2025.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 18 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2025

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, **convoca**, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público Nº 001/2024, homologado em 15 de Maio de 2024, para comparecerem no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desse edital, na sede da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, no departamento de Recursos Humanos, para apresentarem documentos e habilitações exigidas conforme.

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA;

COL	NOME:
39º	FRANCILENE NUNES DA SILVA
40º	FRANCILENE TOSCANO DA CONCEIÇÃO
41º	ANA PAULA COSTA MARTINS
42º	VANESA MARCIA CZECHOVSKI
43º	LIANE BATTISTEL

44º KETTI KEILA DE MELO WEISS

Apresentar os seguintes documentos tipo fotocópias autenticadas em cartório:

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
2. Certidão de Nascimento ou Casamento e CPF do cônjuge (se for o caso);
3. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos e CPF (se for o caso);
4. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
5. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
6. Cartão do PIS/PASEP;
7. Carteira de Trabalho;
8. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à posse;
9. Título de Eleitor;
10. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade ou certidão de regularidade;
11. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
12. Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC;

Documentos originais:

13. Certidão Negativa de Débitos para com o município de Peixoto de Azevedo MT;
14. 02 (duas) fotos 3x4, coloridas e recentes;
15. Declaração contendo endereço residencial;
16. Declaração de que não acumula ilegalmente cargo público ou que acumula cargos públicos nas hipóteses permitidas em lei;
17. Declaração de Bens;
18. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.
19. Certidão fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, quanto a ações criminais (com trânsito em julgado) em que o concorrente não tenha sido condenado em última instância;
20. Comprovante do número da conta bancária (Banco Brasil ou Caixa Econômica conta salário).

21. Apresentar os seguintes exames e Atestado Médico contendo CPF ou RG do convocado:

- a) hemograma completo;
 - b) Ácido úrico;
 - c) glicemia de jejum;
 - d) Colesterol Total e Frações
 - e) creatinina;
 - f) ureia;
 - g) triglicérides;
 - h) Transaminases (TGO,TGP);
 - i) Sorologia para Chagas;
 - j) radiografia lombo sacro, tórax em PA e perfil com laudo;
 - k) eletrocardiograma (ECG), com laudo;
 - l) Atestado de Sanidade Mental emitido pelo médico psiquiatra (laudo com assinatura física);
 - m) Atestado de Saúde Física e Mental (admissional) emitido pela junta médica oficial do município.
22. Qualificação cadastral E-social (DRH da prefeitura).

Os acima convocados que não comparecerem no prazo determinado, ou não apresentarem os documentos exigidos serão considerados desistentes da classificação, podendo a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, convocar imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar necessários.

Peixoto de Azevedo - MT, 15 de Agosto de 2025.

NILMAR NUNES DE MIRANDA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE - PREFEITURA MUNICIPAL
CONVITE DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - LDO/2025 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2026

CONVITE DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo e Câmara Municipal, no uso de suas atribuições, CONVIDA Vossa Senhoria, que representa esse importante seguimento da Sociedade, para participar da Audiência Pública, que realizar-se-a no Plenário da Câmara Municipal, no dia **27 de agosto do ano em curso, com início previsto às 14:00h.**

A REFERIDA AUDIÊNCIA PÚBLICA TERÁ A SEGUINTE PAUTA

ELABORAÇÃO DA LDO/2025 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2026, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e Lei Complementar nº 131/2009

Salientamos que sua presença será de fundamental importância para o sucesso da referida audiência, a fim de propiciar o pleno desenvolvimento de nossa cidade. E sabedores de vosso comprometimento com a sociedade e na certeza de vosso comparecimento desde já externamos votos de estimas e apreços.

Atenciosamente,

Em, 18 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT
LUCIANO MORAES
SEC. PLANEJAMENTO E FAZENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, O Município de Planalto da Serra - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 37.465.176/0001-29, neste ato representado pelo Srº. NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal, portador do RG369842 SSP/MT e CPF 800.449.481-15, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, **EDSON FELIPE GOMES PEIREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município de Planalto da Serra - MT, portador do RG 3606726 SSP/PI e CPF 066.734.523-07, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem rescindir a pedido o presente Contrato nos termos da do art. 12, II, da Lei nº 527/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a rescisão, do contrato nº 176/2025 de prestação de serviços entre as partes citadas, de comum acordo, nos termos do art. 12, II, da Lei nº 527/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

Este instrumento entra em vigor no dia 04 de agosto de 2025.

CLAUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO:

O contratante quitará toda e qualquer obrigação para com a contratada, no ato da assinatura deste termo de rescisão.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

E por estarem assim, de pleno acordo, assinam as partes o presente termo de rescisão em 02 (duas vias) de igual teor e forma,

na presença de 02 (duas) testemunhas maiores capazes, que também o assinam.

Planalto da Serra MT, 04 de agosto de 2025.

Natal Alves de Assis Sobrinho Edson Felipe Gomes Pereira Contratante Contratado

Testemunhas:

CPF:

Testemunhas:

CPF:

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, O Município de Planalto da Serra - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 37.465.176/0001-29, neste ato representado pelo Srº. NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal, portador do RG369842 SSP/MT e CPF 800.449.481-15, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, **CARLA CRISTINA SANTOS VIANA**, brasileira, residente e domiciliada neste Município de Planalto da Serra - MT, portadora do RG 2649052-8 SEJSP/MT e CPF 700.496.581-31, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem rescindir a pedido o presente Contrato nos termos da do art. 12, II, da Lei nº 527/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a rescisão **a pedido da contratada**, do contrato nº 156/2025 de prestação de serviços entre as partes citadas, de comum acordo, nos termos do art. 12, II, da Lei nº 527/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

Este instrumento entra em vigor no dia 05 de agosto de 2025.

CLAUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO:

O contratante quitará toda e qualquer obrigação para com a contratada, no ato da assinatura deste termo de rescisão.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

E por estarem assim, de pleno acordo, assinam as partes o presente termo de rescisão em 02 (duas vias) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas maiores capazes, que também o assinam.

Planalto da Serra MT, 05 de agosto de 2025.

Natal Alves de Assis Sobrinho Carla Cristina Santos Viana Contratante Contratada

Testemunhas:

CPF:

Testemunhas:

CPF:

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, O Município de Planalto da Serra - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 37.465.176/0001-29, neste ato representado pelo Srº. NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal, portador do RG369842 SSP/MT e CPF 800.449.481-15, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, **HERLAND CARVALHO MELO**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município de Planalto da Serra - MT, portador do RG 3327863-6 SSP/SE e CPF 035.320.645-88, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem rescindir a pedido o presente Contrato nos termos da do art. 12, II, da Lei nº 527/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a rescisão, **a pedido do contratado** do contrato nº 170/2025 de prestação de serviços entre as partes citadas, de comum acordo, nos termos do art. 12, II, da Lei nº 527/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

Este instrumento entra em vigor no dia 18 de agosto de 2025.

CLAUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO:

O contratante quitará toda e qualquer obrigação para com a contratada, no ato da assinatura deste termo de rescisão.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

E por estarem assim, de pleno acordo, assinam as partes o presente termo de rescisão em 02 (duas vias) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas maiores capazes, que também o assinam.

Planalto da Serra MT, 18 de agosto de 2025.

Natal Alves de Assis Sobrinho Herland Carvalho Melo

Contratante Contratado

Testemunhas:

CPF:

Testemunhas:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA PORTARIA Nº 307/2025

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR o Senhor **NESTOR FERNANDES FIDELIS** OAB/MT nº xxxx, inscrito no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, para exercer o cargo de PROCURADOR JURÍDICO E FISCAL, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé/MT, 15 de agosto de 2025.

PREFEITURA PORTARIA Nº 305/2025

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUIEROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art.1º Dar posse aos membros da Comissão Municipal de Cultura, Biênio 2025/2027, conforme composição abaixo:

I- ÁREA GOVERNAMENTAL

TITULAR: JOSSIELMA ALVES DA SILVA

CPF Nº xxx.xxx.xxx-xx

INSTITUIÇÃO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA

SUPLENTE: MARIA BENEDITA DA CUNHA

CPF Nº xxx.xxx.xxx-xx

INSTITUIÇÃO: ARTESÃ

TITULAR: MÁRCIO FERNANDES NUNES PEREIRA

CPF Nº xxx.xxx.xxx-xx

INSTITUIÇÃO: DIRETOR DE CULTURA

SUPLENTE: ERASMA ROSA GALVÃO LEITE

CPF Nº xxx.xxx.xxx-xx

INSTITUIÇÃO: SERVIDORA PÚBLICA

II- ÁREAS PRODUTOS CULTURAL

TITULAR: VICENTE LÍDIO DOS SANTOS

CPF Nº:xxx.xxx.xxx-xx

INSTITUIÇÃO: ACADEPAN

SUPLENTE: MARILEIDE DO CARMO AMORIM ARRUDA

CPF Nº: xxx.xxx.xxx-xx

INSTITUIÇÃO: SERVIDORA PÚBLICA

TITULAR: DOMINGAS PAES DE ROMA

CPF Nº:xxx.xxx.xxx-xx

INSTITUIÇÃO: PRODUTORA CULTURAL, REPRESENTANDO REZA CANTADA

SUPLENTE: FABIOLA CRISTINA CORREA DO CARMO

CPF Nº: xxx.xxx.xxx-xx

INSTITUIÇÃO: DIRETORA DE MEIO AMBIENTE

III- SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

TITULAR: NATÁLIA CAMPOS ARRUDA

CPF Nº: xxx.xxx.xxx-xx

INSTITUIÇÃO: SECRETÁRIA EXECUTIVA

SUPLENTE: WALDINÉYA STÊFANY SANTOS DE JESUS PAULA

CPF Nº: xxx.xxx.xxx-xx

INSTITUIÇÃO: REPRESENTANTE DOS VEREADORES

TITULAR: LUÍS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA

CPF Nº: xxx.xxx.xxx-xx

INSTITUIÇÃO: REPRESENTANTE DA CAVALHADA

SUPLENTE: ENAIR REGINA MARTINS

CPF N°: xxx.xxx.xxx-xx

INSTITUIÇÃO: REPRESENTANTE A IRMANDADE DE SÃO BENEDITO

Art. 2° Destaca-se na composição:

PRESIDENTE: JOSSIELMA ALVES DA SILVA

CPF N°: xxx.xxx.xxx-xx

INSTITUIÇÃO: SECRETARIA DE CULTURA

VICE PRESIDENTE: MARCIO FERNANDES NUNES PEREIRA

CPF N°: xxx.xxx.xxx-xx

INSTITUIÇÃO: DIRETOR DE CULTURA

SECRETÁRIO EXECUTIVO: MARILEIDE GOMES DA SILVA

CPF N°: xxx.xxx.xxx-xx

INSTITUIÇÃO: COORDENADORA DE PROJETOS

Art.3° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação re-rogando todas as disposições contrárias.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.

Poconé/MT, 14 de agosto de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 15/2025.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 15/2025

Ata de Registro de preço nº 15/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: **MADEIREIRA PANTANAL II LTDA**

Objeto: objeto da presente licitação é REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POCONÉ-MT, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

DOTAÇÃO:

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

11-03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.39.1.500.0000000

SECRETARIA DE FINANÇAS

16-04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.39.1.500.0000000

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIA, EMPREGO E RENDA

29- 05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.39.1.500.0000000

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

58 - 06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.1.500.1001000

SECRETARIA DE SAUDE

86 - 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.500.1002000

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

103 - 09.001.23.122.0023.2118.3.3.90.1.500.0000000

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

108 - 10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

114 - 11.001.04.122.0021.2115.3.3.50.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

124 - 12.001.04.122.0024.2124.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO

136 - 13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

139 - 14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.1.500.0000000

Valor Registrado: R\$ 96.784,37 (noventa e seis mil setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 13 de agosto de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé-MT

SETOR DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 16/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 16/2025

Ata de Registro de preço nº 16/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: **MK MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA**

Objeto: objeto da presente licitação é REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POCONÉ-MT, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

DOTAÇÃO:

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

11-03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.39.1.500.0000000

SECRETARIA DE FINANÇAS

16-04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.39.1.500.0000000

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIA, EMPREGO E RENDA

29- 05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.39.1.500.0000000

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

58 - 06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.1.500.1001000

SECRETARIA DE SAUDE

86 - 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.500.1002000

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

103 - 09.001.23.122.0023.2118.3.3.90.1.500.0000000

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

108 - 10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

114 - 11.001.04.122.0021.2115.3.3.50.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

124 - 12.001.04.122.0024.2124.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO

136 - 13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

139 - 14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.1.500.0000000

Valor Registrado: R\$ 70.758,64 (setenta mil setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 13 de agosto de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé-MT

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO CARONA DE PREGÃO N° 007/2025

A Comissão de Contratação, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria N° 067/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, foi feita a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n°38/2025 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 12/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM/MT PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MADEIRA SERRADA EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE POCONÉ/MT**, com a empresa:

**VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA-
CNPJ 48.129.591/0001-28**

Poconé, 18 de Agosto de 2025.

ERASMO PAULO DE LIMA
Agente de Contratação

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N° 006/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.162.872/0001-44, com sede Praça da Matriz, Centro, CEP 78175-000, neste Município de Poconé/MT, através de seu **PREGOEIRO**, designado pela Portaria nº. 067/2025, Sr. Erasmo Paulo de Lima, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horários e local abaixo indicados, em obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21, e sítio oficial da AMM/MT, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), Acordo de Cooperação Técnica para Utilização de Sistema Informatizado de Licitações, firmado com a Licitanet, e demais legislações complementares, realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2025** do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, destinada à **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE DE POCONÉ-MT"**.

Início do acolhimento das propostas eletrônicas: Das 8h00m do dia 19/08/2025 às 08h50m do dia 03/09/2025 (horário de Brasília)

Início da sessão pública: Dia 03/09/2025 às 09:00 horas (horário de Brasília).

Início da disputa: Dia 03/09/2025 às 09:00 horas (horário de Brasília).

Endereço: Praça da Matriz, Poconé/MT, Cep: 78.175-000.

Sites: www.pocone.mt.gov.br (link: "Licitações") e www.licitanet.com.br (link: "Licitações").

Meios para contato: Tel/Fax: (65) 4042-8433- **E-mail:** licitacao@pocone.mt.gov.br

Dias e horários de atendimento: Segunda a Sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas (horário de local).

POCONÉ, 18 DE AGOSTO DE 2025.

ERASMO PAULO DE LIMA

Agente de contratação

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO AO CONTRATO N° 38/2025 - CARONA N° 06/2025 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 04.11/2024

CONTRATO N.º 38/2025 - CARONA N° 06/2025 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 04.11 /2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: **TELEFONIA BRASIL S/A**

Objeto: objeto a prestação de serviços de conectividade intranet e internet com segurança, filtro de conteúdo e funcionalidades de SD-WAN, utilizando um equipamento CPE com um Link de Conectividade Simétrico (LCS) mais um Link de Internet Banda Larga (LIB), monitorados e gerenciados, além de alguns serviços adicionais de comunicação descritos no Termo de Referência em endereços em endereços a serem indicados pela Contratante, dividido em lotes, conforme descrições constantes no **Termo de Referência ANEXO I**, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

11 - 03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

16 - 04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

3 - 05.001.08.122.0005.2019.3.3.90.1.500.0000000

33 - 05.002.08.241.0006.2035.3.3.90.1.500.0000000

44 - 05.002.08.244.0007.2052.3.3.90.1.500.0000000

47 - 05.002.08.244.007.2054.3.3.90.1.660.0000000

26 - 05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

54 - 06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.1.500.1001000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

90 - 07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.500.1002000

84 - 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

103 - 09.001.23.122.0023.2118.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

115 - 11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

124 - 12.001.04.122.0024.2124.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

139 - 14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.1.500.0000000

Valor: R\$ 644.652,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil e seiscentos e cinquenta e dois reais)

Período de vigência: 36 Meses

Poconé, 12 de Agosto de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.162.872/0001-44, com sede Praça da Matriz, Centro, CEP 78175-000, neste Município de Poconé/MT, através de seu **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** designado pela Portaria nº. 067/2025, Sr. Erasmo Paulo de Lima, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horários e local abaixo indicados, em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 14.133/21, que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2025** do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, destinada à **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS TIPO PAES, BOLOS E MARMITEX EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ-MT"**.

Data: 04/09/2025

Credenciamento: 08h00min (horário local)

Abertura das Propostas: 08h00min (horário local)

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poconé/MT - Endereço: Praça da Matriz, s/n - Centro - Poconé/MT.

Informamos aos interessados que o Edital completo se encontra disponível gratuitamente no site www.pocone.mt.gov.br

Poconé, 18 de Agosto de 2025.

ERASMO PAULO DE LIMA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA
PORTARIA N° 306/2025

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - EXONERAR Senhor **KEYTHISON MARCELO DE AR-RUDA FARIA**, OAB nº xxxxx/x, portador do RG nº xxxxxxxx SSP/MT inscrito no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, do cargo de PROCURADOR JURÍDICO E FISCAL INTERINO, desta Prefeitura Municipal, nomeado na Portaria nº 291/2025.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé/MT, 18 de agosto de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES
Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 02/2025.

INSTRUÇÃO NORMATIVA

SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS SRH N° 02/2025

2025

Dispõe sobre normas e procedimentos referente as atribuições, responsabilidades do Departamento de Recursos Humanos, bem como admissão, exoneração e recadastramento dos Servidores Públicos efetivos, comissionados e contratados temporariamente da Prefeitura de Poconé/MT

O Chefe do Executivo Municipal de Poconé/MT, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 11.384 de 26 de Dezembro de 2005 e suas alterações, Lei nº 1.662 de 02 de maio de 2012, bem como determinação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para realização de Instruções Normativas, e:

CONSIDERANDO que compete a Secretaria de Planejamento e Administração, bem como ao Departamento de Recursos Humanos, o controle dos atos referente aos servidores da Prefeitura de Poconé/MT;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer, por meio da análise, normatização e orientação dos procedimentos administrativos necessários para atribuições, responsabilidades do departamento de recursos humanos, bem como admissão, exoneração, contratação, demissão e recadastramento dos servidores efetivos, comissionados e contratados temporariamente da Prefeitura de Poconé/MT;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais nº 1.688/2012 e 1.662/2012, que dispõe sobre O Estatuto dos Servidores Público do Município de Poconé/MT e Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Poconé/MT;

RESOLVE, baixar a seguinte Instrução Normativa:

1. FINALIDADE

1.1 A presente instrução tem como finalidade estabelecer normas atribuições, responsabilidades do departamento de recursos humanos, bem como admissão, exoneração, contratação, demissão e recadastramento dos Servidores da Prefeitura de Poconé/MT;

2 - ABRANGÊNCIA

Esta instrução abrangerá:

2.1 Departamento de Recursos Humanos

2.2 Secretaria de Planejamento e Administração

2.3 Chefe do Executivo Municipal

2.4 Controladoria Geral

3. DOS CONCEITOS

3.1 Admissão: Ingresso de servidor no quadro da Prefeitura de Poconé/MT, compreendendo a nomeação, posse e o exercício;

3.2 Avaliação Especial de Desempenho: aplicada aos servidores em estágio probatório;

3.3 Cargo Efetivo: aquele a ser preenchido por meio de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, respeitada a ordem de classificação dos habilitados e o prazo de validade do certame;

3.4 Cargos em Comissão: aquele declarado em lei de livre nomeação e exoneração, cujo provimento dá-se independente de aprovação em concurso público, destinado somente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, caracterizando-se pela transitoriedade da investidura;

3.5 Cargo Público: é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor, criado por lei, com denominação própria, número certo e pago pelos cofres públicos;

3.6 Classe: é a divisão básica da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido vertical, com os correspondentes níveis de retribuições peculiares;

3.7 Concurso Público: meio utilizado pela administração para selecionar, impessoal e igualitária, candidatos a cargos públicos, exceto os cargos em comissão;

3.8 Convocação: ato por meio do qual a administração convoca candidato aprovado em concurso público, para comparecer ao local por ela designado e satisfazer exigências previstas em edital;

3.9 Edital: ato por meio do qual a administração faz publicar no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e/ou Diário da AMM/MT, as notícias ou fatos relativos a procedimentos para admissão de servidor público em cargo efetivo;

3.10 Exercício: efetivo desempenho das atribuições do cargo;

3.11 Exoneração: ato administrativo por meio do qual o servidor é afastado definitivamente do quadro de pessoal da administração, podendo ocorrer a pedido do servidor ou de ofício;

3.12 Lotação Inicial: localização do servidor que assume cargo efetivo ou em comissão;

3.13 Nível de referência: classificação por tempo de serviço no respectivo cargo;

3.14 Nomeação: ato formal de provimento em cargo público em caráter efetivo ou em comissão, realizado pelo Presidente;

3.15 Posse: investidura no cargo público mediante a aceitação expressa

de atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo, formalizada com assinatura do Termo de Compromisso de Posse pela autoridade competente e pelo empossado;

3.16 Provimento: forma de acesso para cargo público com a designação de seu titular;

3.17 Quadro: conjunto de cargos efetivos e em comissão, integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura de Poconé/MT;

3.18 Servidor: Pessoa legalmente investida em cargo público.

3.19 Recadastramento: ato de atualização para verificação de lotação e documentos de servidores municipais, efetivos, comissionados e contratados temporariamente a ser realizado de forma anual;

4 - BASE LEGAL E REGULAMENTAR

4.1 Constituição Federal de 1.988

4.2 Regime Jurídico único dos Servidores Públicos de Poconé/MT Lei 1.662/2012

4.3 Plano de Cargo e Carreiras do Servidores Públicos de Poconé/MT Lei 1.668/2012

5 - DAS RESPONSABILIDADES

5.1 Departamento de Recursos Humanos -

a. Controlar, lançar e fiscalizar todos os atos referente aos servidores públicos municipais de Poconé/MT.

5.2 SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS -

a. receber dos servidores nomeados para ocupar cargo efetivo ou em comissão, os documentos exigidos na legislação;

b. cadastrar os servidores no sistema de Gestão de Pessoas;

c. informar a lotação do servidor, no ato de sua posse;

d. planejar, organizar e coordenar ações, relativa a integração para novos servidores;

- e. proceder alterações e/ou atualizações cadastrais dos servidores;
- f. delegar atribuições das responsabilidades acima, bem como atribuir outras responsabilidades aos servidores do Departamento de Recursos Humanos para o bom andamento dos procedimentos;

G. PROMOVER JUNTO AOS SERVIDORES O CUMPRIMENTO DESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA.

5.3 AOS INTEGRANTES DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

- a. realizar o recadastramento dos servidores;
- b. realizar os atos necessários para andamento dos procedimentos do departamento de recursos humanos, bem como cumprir com as determinações do superintendente de recursos humanos quando não ilegais;

5.4 DO CHEFE DO EXECUTIVO

- a. Decidir sobre nomeação e exoneração de servidores;
- b. Assinar atos de nomeação e exoneração e Termo de compromisso de posse;
- c. autorizar a realização de concurso público e/ou processo seletivo simplificado;

5.5 DA NOMEAÇÃO

- a. A nomeação far-se-á em caráter efetivo, ou em comissão, para os cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração;
- b. A nomeação para cargo efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação e o prazo de sua validade.
- c. O candidato habilitado em concurso público será nomeado mediante ato de nomeação publicado no Diário oficial da Associação dos Municípios e Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, e será convocado para comparecer em local designado pela administração, afim de satisfazer as exigências previstas em edital;
- d. A nomeação em cargo comissionado dependerá de ato de livre escolha do Chefe do Executivo, desde que apresente os documentos exigidos, bem como termo de responsabilidade que não se enquadra nas situações de nepotismo;
- e. A nomeação deverá ocorrer após análise de todo documento pelo Departamento de Recursos Humanos, onde constatado irregularidade deverá informar o Chefe do Executivo antes da nomeação, independente do vínculo que será atribuído (Comissionado, Contratado ou Efetivo)

5.6 DA POSSE

- a. A posse é investidura no cargo público mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital do concurso e/ou no Regime Jurídico Único dos servidores da Prefeitura de Poconé/MT, e aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo, formalizada com a assinatura do Termo de compromisso de posse, pela autoridade competente e pelo empossado.

5.7 DO EXERCÍCIO

- a. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo, constituindo-se em início da aquisição do direito à contagem de tempo de contribuição e da contraprestação pecuniária devido pela Prefeitura de Poconé/MT;

5.8 DA EXONERAÇÃO

- a. A exoneração do cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício.
- b. De ofício - quando não satisfeitas as condições do estágio probatório; quando, tendo tomado posse, não entrar em exercício no prazo estabelecido;
- c. A pedido do servidor - por meio de requerimento com reconhecimento em cartório;
- d. Da exoneração em cargo em comissão - a juízo da autoridade competente; a pedido do próprio servidor.

6. DOS PROCEDIMENTOS

6.1 Do Procedimento para Admissão de Servidor Efetivo e Comissionados (DAS)

6.1.2 O superintendente de Recursos Humanos, ao receber a determinação para nomeação de servidor do Chefe do Executivo, deverá recolher todos os documentos descritos no Anexo I. Após análise dos referidos documentos, elaborará ato de nomeação e encaminhará ao Chefe do Executivo para assinatura, com posterior publicação no Diário da AMM/MT. Concluída a assinatura, o termo será encaminhado ao Superintendente de Recursos Humanos, que providenciará o devido arquivamento na pasta do servidor.

6.1.3 Em caso de irregularidade na documentação, deverá o departamento de Recursos Humanos comunicar o Chefe do Executivo sobre a impossibilidade da nomeação.

6.1.4 O superintendente de Recursos Humanos deverá solicitar ao servidor não pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura de Poconé/MT, os seguintes documentos elencados no Anexo I.

OBS. ESTES DOCUMENTOS NÃO SERÃO NECESSÁRIOS PARA SERVIDORES EFETIVOS JÁ PERTENCENTES AO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DE POCONÉ/MT.

6.1.5 Analisados os documentos, o Superintendente de Recursos Humanos elaborará termo de compromisso de posse, observando a entrada em exercício.

6.1.6 Caso o servidor não entre em exercício de imediato, deverá constar em termo de compromisso de posse.

6.1.7 O termo de compromisso de posse deverá ser assinado pelo chefe do Executivo Municipal e pelo servidor empossado, no momento da posse, e após, ser arquivado em pasta própria no Departamento de Recursos Humanos.

6.1.8 O servidor efetivo da Prefeitura de Poconé/MT, que for nomeado para cargo em comissão, ficará isento de apresentação dos documentos descritos acima.

6.1.9 Se o nomeado não tomar posse e/ou não apresentar documentos exigidos em edital do concurso e/ou no regime jurídico único dos servidores de Poconé e/ou com impedimentos em certidões, no prazo legal, o superintendente de recursos humanos deverá elaborar ato tornando sem efeito a nomeação e encaminhar ao Chefe do Executivo Municipal.

6.1.10 O Chefe do Executivo Municipal assinará o termo e encaminhará,

ao superintendente de Recursos Humanos, que providenciará a

publicação do Diário da AMM/MT.

6.1.11 Após o servidor entrar em efetivo exercício, o superintendente deverá:

a. cadastrar o servidor no sistema de gestão de pessoas, gerando login, senha e matrícula;

b. informar a lotação do servidor;

c. comunicar o servidor as políticas de gestão, código de ética e a realização de avaliação de estágio probatório.

6.1.12 Após, o Superintendente de Recursos Humanos, deverá informar a Controladoria Geral sobre as pastas disponíveis para análise, devendo a Controladoria solicitar por meio de amostragem algumas pastas para emissão de Parecer Técnico, devendo ser devolvido no ao Recursos Humanos.

6.1.13 Poderão ser solicitado outros documentos conforme a necessidade.

6.2 DO PROCEDIMENTO PARA ADMISSÃO DE SERVIDOR CONTRATADO POR MEIO DE PROCESSO SELETIVO

6.2.1 O Superintendente de Recursos Humanos deverá verificar a existência de lei municipal que autoriza a contratação, e vincular no sistema a contratação com as leis, bem como as nomeações de acordo com a lei.

6.2.2 O superintendente de Recursos Humanos, ao receber a determinação para nomeação de servidor do Chefe do Executivo, deverá recolher todos os documentos descritos no Anexo I. Após análise dos referidos documentos, elaborará ato de nomeação e encaminhará ao Chefe do Executivo para assinatura, com posterior publicação no Diário da AMM/MT. Concluída a assinatura, o termo será encaminhado ao Superintendente de Recursos Humanos, que providenciará o devido arquivamento na pasta do servidor.

6.2.3 Em caso de irregularidade na documentação, deverá o departamento de Recursos Humanos comunicar o Chefe do Executivo sobre a impossibilidade da nomeação.

6.3.4 O superintendente de Recursos Humanos deverá solicitar ao servidor não pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura de Poconé/MT, os seguintes documentos elencados no Anexo I.

OBS. ESTES DOCUMENTOS NÃO SERÃO NECESSÁRIOS PARA SERVIDORES EFETIVOS JÁ PERTENCENTES AO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DE POCONÉ/MT.

6.2.5 Analisados os documentos, o Superintendente de Recursos Humanos elaborará termo de compromisso de posse, observando a entrada em exercício.

6.2.6 Caso o servidor não entre em exercício de imediato, deverá constar em termo de compromisso de posse.

6.2.7 O termo de compromisso de posse deverá ser assinado pelo chefe do Executivo Municipal e pelo servidor empossado, no momento da posse, e após, ser arquivado em pasta própria no Departamento de Recursos Humanos.

6.2.8 Se o nomeado não tomar posse e/ou não apresentar documentos exigidos em edital do concurso e/ou no regime jurídico único dos servidores de Poconé e/ou com impedimentos em certidões, no prazo legal, o superintendente de recursos humanos deverá elaborar ato tornando sem efeito a nomeação e encaminhar ao Chefe do Executivo Municipal.

6.2.9 O Chefe do Executivo Municipal assinará o termo e encaminhará, ao superintendente de Recursos Humanos, que providenciará a publicação do Diário da AMM/MT.

6.2.10 Após o servidor entrar em efetivo exercício, o superintendente deverá:

- a. cadastrar o servidor no sistema de gestão de pessoas, gerando login, senha e matrícula;
- b. informar a lotação do servidor;
- c. comunicar o servidor as políticas de gestão, código de ética e a realização de avaliação de estágio probatório.

6.1.11 Após, o Superintendente de Recursos Humanos, deverá informar a Controladoria Geral sobre as pastas disponíveis para análise, devendo a Controladoria solicitar por meio de amostragem algumas pastas para a emissão de Parecer Técnico, devendo ser devolvido ao Recursos Humanos.

6.3 DO PROCEDIMENTO PARA EXONERAÇÃO E/OU DEMISSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO

- a. O Departamento de recursos humanos deverá receber o pedido de exoneração do servidor efetivo de forma escrita e com reconhecimento em cartório;
- b. Após, deverá verificar se não existe nenhum impedimento quanto ao pedido de exoneração promovendo parecer de apto a exoneração e encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal que determinará a realização de portaria pelo Recursos Humanos com a devida publicação de exoneração;
- c. O Recursos Humanos após a portaria deverá lançar todos os dados necessários no sistema para exoneração, devendo consolidar o saldo de pagamento ao que o servidor tem direito (abono, férias, dias trabalhados, hora extra) devendo ser pagos na folha seguinte, exceto se a folha de pagamento estiver fechada, sendo impossível o seu lançamento, devendo assim, ser lançado na próxima folha de pagamento.
- d. Ao servidor demitido deverá o Departamento de Recursos Humanos atuar somente quando chegar a determinação do Chefe do Executivo para demissão (entende-se por demissão ato de infração com aplicação de penalidade); após deverá seguir a descrição do item “c”.

6.4 DO PROCEDIMENTO PARA RECADASTRAMENTO ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICO DE POCONÉ/MT.

- 6.4.1** Os servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Poconé/MT devem realizar a atualização cadastral nas condições definidas nesta Instrução Normativa anualmente.
 - 6.4.2** O Departamento de Recursos Humanos encaminhará relação de servidores lotados para as respectivas secretarias, juntamente com 01 cópia do modelo de formulário para cadastramento, encaminhará ainda, cópia da relação de todos os documentos necessários para cadastramento.
 - 6.4.3** A Secretaria responsável encaminhará o formulário de cada servidor preenchido e assinado, juntamente com todos os documentos exigidos, até o dia posterior estabelecido, que finda o período de cadastramento.
 - 6.4.4** São considerados servidores públicos para fins dessa instrução: os detentores de cargos de provimento efetivo e em comissão; o pessoal admitido por tempo determinado, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal; os cedidos; os agentes políticos.
 - 6.4.5** Os dados cadastrais relativos a servidor afastado ou em licença, a qualquer título, deverão ser prestados pelas chefias imediatas, devendo o servidor confirmar os seus dados cadastrais tão logo retorne as atividades;
 - 6.4.6** Os servidores cedidos para outra instituição deverão efetuar o cadastramento no Departamento de Recursos Humanos quando retornam as atividades;
 - 6.4.7** A atualização cadastral do servidor público será admitida por meio de procuração em caso de moléstia grave, ausência ou impossibilidade de locomoção do servidor, devidamente comprovada por meio de atestado médico a ser anexo a procuração;
 - 6.4.8** Ao Departamento de Recursos Humanos fica incumbida de coordenar, controlar, acompanhar e validar o cadastramento, e findo o período de cadastramento, emitirá relatório por unidade, contendo relação dos servidores cadastrados e não cadastrados.
 - 6.4.9** A documentação necessária para o cadastramento serão: Ficha cadastral preenchida (Anexo III, declaração de bens (Anexo IV), Declaração de dependentes de salário família e IR;
 - 6.4.10** A certidão de nascimento do dependente somente será obrigatória quando, houver nascimento após a última atualização cadastral;
 - 6.4.11** Os servidores que não atualizarem seu cadastro dentro do prazo estabelecido serão considerados em falta funcional implicando em abertura de processo administrativo disciplinar e suspensão do pagamento mensal, até a regularização.
- 7.** Os casos omissos de procedimentos, bem como necessidade de alterações e atualizações serão resolvidos pelo Departamento de Recursos Humanos e Secretaria de Planejamento e Administração.
- 8.** Ao final da presente instrução normativa, encontram-se disponíveis os modelos em anexo:
- I- Documentos obrigatórios para todos os cargos;
 - II- Declaração de ocupação de cargo público;
 - III- Ficha cadastral;
 - IV- Declaração de bens;
 - V- Termo de Responsabilidade;
 - VI- Termo de responsabilidade (DAS)

VII- Atestado médico;

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário

Poconé, 31 de julho de 2025

Leliane Gilda Evangelista Superintendente de Recursos Humanos Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

Edson de Campos Oliveira Secretário Municipal de Planejamento e Administração

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Chefe do Executivo Prefeitura de Poconé/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 277/GP/2025

**SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 092/2025**

CONTRATO Nº 092/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

CONTRATADA: DEYVID MOURA DE OLIVEIRA

CNPJ: 47.786.303/0001-45

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL VIAÇÃO OBRAS SERV. PÚBLICOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 6.018,42 (SEIS MIL DEZOTO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 15/08/2025 A 15/11/2025

ADELINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 277/GP/2025 Em 18 de Agosto de 2025.

“Autoriza servidor(a) a usufruir dias de Férias”.

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autoriza o servidor **Emerson Borges Favero** à usufruir **01 (um) dia** de suas férias em 18/08/2025, referente período aquisitivo de 21/11/2018 a 20/11/2019, adiado pela Portaria nº 176/2021, restando 07 dias à serem usufruídos referente a este período aquisitivo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 18 de Agosto de 2025.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2866/2025

DECRETO Nº 2866/2025 DE 18 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza alteração de fonte de pagamento em folha dos profissionais de apoio e técnico da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pontal do Araguaia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 76 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Ofício nº 048/GS/SME/2025 da Secretaria Municipal de Educação;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizada a alteração de fonte de pagamento dos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2025 dos profissionais de apoio e técnico da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pontal do Araguaia, em Folha de Pagamento, conforme abaixo:

SEGMENTO DE APOIO E TÉCNICOS CONCURSADOS - FUNDEB 30%

Servidor	Cargo
Cacilda Maria Louro	Cozinheira
Carlos Alberto Cardoso dos Santos	Motorista
Divino Flavio Batista Pinheiro	Motorista
Elza Gomes dos Santos	Aux. Serv. Gerais
Evando Ferreira de Oliveira	Guarda
Israelita Francisco Veloso	Aux. Serv. Gerais
Joaquim Silva de Souza	Agente de Segurança
José Rezende Duarte	Agente de Segurança
Josimeire Soares Amorim	Merendeira

Maria Aparecida Dias Fernandes Duarte	Téc. Administrativa Educacional
Nívea Almeida Alves	Téc. Administrativa Educacional
Pabblo Henrique Ferreira Campos	Aux. Serv. Gerais
Cleidalda Rodrigues de Souza	Merendeira
Elisângela Resende	Aux. Serv. Gerais
Jucélia de Souza Nunes	Inspetora de Alunos
Katiuscia Monteiro Negre	Inspetora de Alunos
Luana Maria Oliveira da Silva	Aux. Serv. Gerais
Maria das Graças Santana Machado	Inspetora de Alunos
Rosemeire Vicente dos Santos	Auxiliar de Serv. Gerais
Silvia Monteiro da Silva Santos	Inspetor de Alunos
Suenny Fernanda Ávila de Sousa	Inspetor de Alunos
Suzilene de Oliveira Pereira	Inspetor de Alunos
Vania Pereira de Souza Oliveira	Merendeira
Rejane Evangelista Galvão	Téc. Administrativa Educacional

EDUCAÇÃO 25%

Servidor	Cargo
Alessandra Cesario Alves Menezes	Inspetor de Alunos
Ana Paula Ferreira da Costa	Inspetor de Alunos
Caroline Brito Maia	Inspetor de Alunos
Carolinne Gomes Melo	Nutricionista
Daniela do Nascimento Silva	Inspetor de Alunos
Elivânia Duarte de Lima Cesário	Inspetor de Alunos
Gabriella Maraes Santos Sousa	Inspetor de Alunos
Hellen Teixeira Mamedes	Inspetor de Alunos
Hemylylly Thays Ribeiro Barbosa	Inspetor de Alunos
Hildezina Costa de Sousa	Inspetor de Alunos
Hillary Gabriele Guimarães Rodrigues	Inspetor de Alunos
Joana Iris Pereira dos Santos	Inspetor de Alunos
Kárita Moreira da Silva	Inspetor de Alunos
Larissa Santos e Silva	Inspetor de Alunos
Lasísa Maracaipes Guedes	Secretária Escolar
Lucimeire Oliveira da Cunha	Inspetor de Alunos
Marcela Luiza Alves de Souza	Inspetor de Alunos
Maria Aparecida Macacaípes de Oliveira	Inspetor de Alunos
Maria Madalena R. de Oliveira	Inspetor de Alunos
Mônica Gama do Carmo	Inspetor de Alunos
Mônica Paz da Silva Santos	Inspetor de Alunos
Neurani Joaquim de Sousa	Inspetor de Alunos
Suelen Cristina Ferreira da Silva	Inspetor de Alunos
Tamyres Eidit Fernandes	Inspetor de Alunos
Thais Ferreira Alencar	Inspetor de Alunos
Thaysa Carrijo de Oliveira	Psicóloga Educacional
Thihago Ferreira Alencar	Inspetor de Alunos
Valéria Santos dos Reis Farias	Inspetor de Alunos

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia - MT, 18 de Agosto de 2025.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PORTARIA TRANSFERENCIA DE LOTAÇÃO

PORTARIA Nº 099/RH/2025

EMENTA: Dispõe sobre ALTERA A LOTAÇÃO DA SERVIDORA e dá outras providências.

O Senhor **CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Interino Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a necessidade de realizar uma reorganização de servidores entre Secretarias;

CONSIDERANDO que todos servidores públicos municipais sujeitam-se à organização do quadro de pessoal dos órgãos da administração pública, a ser definida pelo gestor público.

RESOLVE:

Art. 1º Transferir a lotação a partir desta data, da Servidora Municipal abaixo relacionado:

Matrícula	Servidor	Cargo	Sec. Anterior	Sec. Atual
920	Fabiana Ribeiro dos Santos	Serviços Gerais	Sec. Mun. de Saúde	Sec. Mun. de Educação

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre - se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca - MT, 18 de agosto de 2025.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA
Prefeito Interino Municipal
de Ponte Branca - MT

PORTARIA ELEVAÇÃO DE NÍVEL

PORTARIA Nº 0100/RH/2025

EMENTA: Concede progressão e promoção funcional de nível do servidor público municipal se dá outras providências.

O Senhor **CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Interino Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - PROMOVER, através da elevação de **NÍVEL** a servidora pública Sra. **FLAVIA SOUSA VIEIRA**, inscrita no CPF nº.

017.887.511-24, matrícula nº. 958, **TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, do Nível 2 para o Nível 3.**

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca - MT, 18 de agosto de 2025

CLAYTON PARREIRA DA SILVA
Prefeito Interino Municipal
de Ponte Branca - MT

PORTARIA TRANFERENCIA DE LOTAÇÃO

PORTARIA Nº 101/RH/2025

EMENTA: Dispõe sobre ALTERA A LOTAÇÃO DO SERVIDOR e dá outras providências.

O Senhor **CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Interino Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a necessidade de realizar uma reorganização de servidores entre Secretarias;

CONSIDERANDO que todos servidores públicos municipais sujeitam-se à organização do quadro de pessoal dos órgãos da administração pública, a ser definida pelo gestor público.

RESOLVE:

Art. 1º Transferir a lotação a partir desta data, do Servidor Municipal abaixo relacionado:

Matrícula	Servidor	Cargo	Sec. Anterior	Sec. Atual
867	Janio Pereira da Silva	Motorista	Sec. Mun. de Educação	Sec. Mun. Esportes

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre - se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca - MT, 18 de agosto de 2025.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA
Prefeito Interino Municipal
de Ponte Branca - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA DECRETO Nº51/2025

DECRETO Nº51, DE 01 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre autorização para alteração da Classificação Nacional de Atividade Econômica Principal CNAE da Secretaria Municipal de Educação de Ponte Branca, inscrita no CNPJ nº 30.781.528/0001-06 e dá outras providências.”

O Sr. **CLAYTON PARREIRA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE BRANCA/MT**, no uso das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria FNDE Nº 807/22 e pela IN/RFB nº 2.119 de 06/12/2022 que, dentre outras providências,

impõe a obrigatoriedade do repasse do Fundo de Manutenção Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) ocorra em contas específicas abertas no CNPJ do Órgão Responsável pela Educação;

CONSIDERANDO que os recursos financeiros da Educação são movimentados por meio de CNPJ específico da Secretaria Municipal de Educação SME Ponte Branca, sob o n.º 30.781.528/0001-06;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar junto à Receita Federal a atividade econômica principal da Secretaria Municipal de Educação.

DECRETA:

Art. 1º. Fica a Secretaria Municipal de Educação, autorizada a promover todas as alterações necessárias no seu Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ n. 30.781.528/0001-06, inclusive a adequação do código da atividade econômica principal para **84.12-4-00 "regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais"**

Art. 2º. Alterado o CNPJ, deverá a Secretaria Municipal de Educação, tomar as medidas necessárias com relação a atualização cadastral junto aos órgãos públicos. instituições bancárias, fornecedores e prestadores de serviços.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, 01 de Agosto de 2025.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

PUBLICAÇÃO TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 69 2024

TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 69/2024, PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2024, ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 044/2024 PROCESSO LICITATORIO Nº 034/2024 NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2024, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: RM 5 SOLAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.282.553/0001-69.

O presente aditivo tem por objeto a primeira prorrogação da vigência do Contrato Original contados a partir de 29 de julho de 2025 até 29 de julho de 2026.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BRITA E PÓ DE BRITA, PARA O ASFALTO DO SETOR AEROPORTO. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, DECORRENTE DO CONVÊNIO 0459/2023 - SINFRA, FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA DE MATO GROSSO.

Porto Alegre do Norte/MT, 24 de julho de 2025.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

PUBLICAÇÃO SEGUNDO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 56 2024

SEGUNDO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 56/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96//2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2024 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 47/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 12/2023, MUNICÍPIO DE QUERENCIA-MT.

GERENCIADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.917.005/0009-24.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICO RL-1C PARA ASFALTAMENTO DA MT 550, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT.

O presente termo aditivo tem por objeto a segunda prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 56/2024, a partir de 31 de julho de 2025 até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

PUBLICAÇÃO SEGUNDO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61 2024

SEGUNDO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108//2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2024 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 24/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 07/2023, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT.

GERENCIADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.917.005/0009-24

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICO EAI PARA ASFALTAMENTO DA MT 550, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT.

O presente termo aditivo tem por objeto a segunda prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 61/2024, a partir 30 de junho de 2025 até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 77/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE- MT, C.N.P.J. nº 03.238627/0001-28, TORNA PÚBLICO o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2025 Processo Administrativo nº 77/2025 - do tipo "Menor preço por item - tendo como OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL LIMPEZA. onde sagrou-se vencedora as empresas **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DEINFORMATICA LTDA0.357.366/0001-201 - 1- 7 - 17 - 23 - 26 - 27 - 33 - 35** R\$ 79.171,62; **JONATHAN SILVA LUZ30.709.546/0001-872** R\$ 7.473,60; **RAQUEL ALVES SILVASUPERMERC**

DO LTDA42.225.973/0001-79 3 - 5 - 12 - 15 R\$ 11.498,40; S3M EMPREENDIMENTOSCOMERCIAIS E SERVICOS EIRELI14.805.780/0001-514 - 6 - 14 - 16 - 21 - 25 - 28 -32 R\$ 78.410,60; SMART CLEAN COMERCIOATACADISTA LTDA49.535.617/0001-099 - 11 - R\$ 9.701,00; CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS DELIMPEZA LTDA21.058.617/0001-38 10 - 20 - 22 - 29 - 30 - 31 - 34 R\$ 166.103,78; CAIO APARECIDO CONCEICAO MAGALHAES46.302.715/0001-08 13 R\$ 837,90; SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA10.199.538/0001-20 19R\$ 21.196,00; Visto que atendeu todos os requisitos do edital.

Porto Alegre do Norte, 18 de Agosto de 2025.

Carlos Roberto Tomazetto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

DECRETO Nº 077/2025

DE 06 DE AGOSTO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E AINDA NO QUE DISPÕE O ART. 40 A 43 DA LEI 4.320/64 E A LEI MUNICIPAL Nº 1.237/2025;

DECRETA

ART. 1º FICA ABERTO UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, COM INCLUSÃO DE FONTES DE RECURSOS, NO VALOR TOTAL DE DE R\$ 25.672,86 (VINTE E CINCO MIL SEISCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), CONFORME A DOTAÇÃO A SEGUIR, E PASSAM A INTEGRAR O ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT NO EXERCÍCIO DE 2025.

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Finanças..... 04

UNIDADE: Departamento de Tesouraria e Contabilidade..... 003

FUNÇÃO: Administração..... 04

SUB FUNÇÃO: Administração Geral..... 122

PROGRAMA: Apoio Administrativo Depart. De Contabilidade..... 0008

PROJ/ATIV: Devolução de Recursos de convênios..... 1062

ELEMENTO DE DESPESA:

Indenizações e Restituições: 3330.93.00.00.00 red. 147..... R\$ 25.672,86

Fonte de Recurso: 2.500.000000 Recursos não vinculados de impostos..... R\$ 2.338,82

Fonte de Recurso: 2.704.000804 Transf. da União referente a Royalties do petróleo e Gás natural R\$ 23.334,04

TOTAL ADICIONADO..... R\$ 25.672,86

Art. 2º E para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar que ora se cria será utilizado recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, inciso I - o Superávit Financeiro apurado em Balaço Patrimonial, conforme fontes de recursos.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1228/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 - LDO.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 06 de Agosto de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00001, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - PORTO DOS GAUCHOS - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00001, de 18 de Agosto de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
FRANCISCO JOSE DE SOUZA	***.847.341-**	9135 /00029/2025
JOSE CARLOS CANDIDO	***.791.568-**	9135 /00030/2025
JOSE CARLOS CANDIDO	***.791.568-**	9135 /00031/2025
JOSE CARLOS CANDIDO	***.791.568-**	9135 /00032/2025
JOSE CARLOS CANDIDO	***.791.568-**	9135 /00033/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: ANTONIO MARCOS DOS SANTOS FERREIRA Matrícula: 00002046

Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 22025 Assinatura:

Data de afixação:	18/08/2025
Data de desafixação:	02/09/2025

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº. 137/2024.

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº. 137/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 048/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 019/2024

Fundamento Legal: art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no **CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33**, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173xxx-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.xxx.361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº. 578, Quadra 65, Lote 15, Bairro: Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, e a empresa **41.395.751 MARCOS KREBS ALVES**, inscrito no **CNPJ sob o nº. 41.395.751/0001-31**, Endereço: Avenida Giruá, nº. 1878, Bairro: Centro, Município de **Porto Dos Gaúchos - MT**, CEP: 78.560-000, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem por este instrumento **ENCERRAR** o Contrato em referência, fazendo com amparo legal da Lei nº. 14.133/21.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o **ENCERRAMENTO** do **Contrato nº. 137/2024**, a partir de 18/08/2025, conforme dispõe na Lei 14.133/21.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

2.1. As partes acima qualificadas resolvem **ENCERRAR** o **Contrato nº. 137/2024**, sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação, consoante disposto da Lei nº. 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1. O motivo do encerramento deve-se ao fato de que o objeto do **Contrato nº 137/2024** foi integralmente cumprido, não havendo, portanto, motivos para sua continuidade.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1. 4.1. Considera-se por interesse de ambas as partes o **Contrato nº. 137/2024 ENCERRADO** de forma automática, contrato este que tinha como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFIGURAÇÃO DAS CÂMERAS DE MONITORAMENTO DO PROGRAMA VIGIA MAIS MT - TERMO DE COOPERAÇÃO 52521/2023/SEPMT**. em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 048/2024**. E assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 18 de agosto de 2025.

Município de Porto dos Gaúchos/MT VANDERLEI ANTONIO DE ABREU Prefeito Municipal CONTRATANTE	
---	--

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº. 142/2024.

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº. 142/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 053/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 021/2024

Fundamento Legal: art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no **CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33**, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173xxx-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.xxx.361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº. 578, Quadra 65, Lote 15, Bairro: Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, e a empresa **GRAMEIRA SINOP LTDA**, inscrito no **CNPJ sob nº. 04.778.991/0001-99**, Endereço: R Das Primaveras, nº. 3057 S, Bairro: Setor Residencial Sul, Município de Sinop - MT, CEP: 78.550-021, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem por este instrumento **ENCERRAR** o Contrato em referência, fazendo com amparo legal da Lei nº. 14.133/21.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o **ENCERRAMENTO** do **Contrato nº. 142/2024**, a partir de 10/06/2025, conforme dispõe na Lei 14.133/21.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

2.1. As partes acima qualificadas resolvem **ENCERRAR** o **Contrato nº. 142/2024**, sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação, consoante disposto da Lei nº. 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1. O motivo do encerramento deve-se ao fato de que o objeto do **Contrato nº 142/2024** foi integralmente cumprido, não havendo, portanto, motivos para sua continuidade.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Considera-se por interesse de ambas as partes o **Contrato nº. 142/2024 ENCERRADO** de forma automática, contrato este que tinha como objeto **AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA E MATO GROSSO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DESSE MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAUCHOS-MT.** em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 021/2024.** E assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 18 de agosto de 2025.

Município de Porto dos Gaúchos/MT
VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 233/2025

TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 233/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 055/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2025.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 233/2025 ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 055/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2025, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ARQUIBANCADA, QUE SERÁ REALIZADA NO CAMPO SOCIETY AO LADO DO GINÁSIO NERCIO AREND, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA MARCOS ALEXANDRE SALES PEREIRA 03780474182.

O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke, nº.19,Bairro Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, SR. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, portador da C.I. RG. nº. 1173531-7 e CPF nº. 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/nº, Centro em Porto dos Gaúchos/MT, CEP: 78.560-000, Estado de Mato Grosso, de ora em diante denominado simplesmente de "CONTRATANTE", e a empresa MARCOS ALEXANDRE SALES PEREIRA 03780474182, inscrito no CNPJ sob nº 44.060.764/0001-48, Endereço: R Padre Joao Evangelista Dornstauder N° 08, Bairro: Bairro Da Creche, Município De Porto Dos Gauchos - Mt, Cep: 78.560-000, neste ato representada pelo Sr. Marcos Alexandre Sales Pereira portador do RG nº 22xxx25-4 SSP/MT inscrito no CPF sob o N° 037.xxx.741-82, de ora diante chamado simplesmente de CONTRATADO, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 055/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2025, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DA FINALIDADE:

O presente termo aditivo tem como finalidade a alteração do valor global do Contrato Nº. 233/2025, conforme a C.I do engenheiro

Sr. Felipe Cardoso Domingos, acrescentando **R\$ 737,87(Setecentos E Trinta E Sete Reais E Oitenta E Sete Centavos)** ao valor global, passando o mesmo de **R\$ 61.500,00 (Sessenta E Um Mil E Quinhentos Reais)** para **R\$ 62.237,87 (sessenta e dois mil duzentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos)**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal na Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui o objeto deste Termo Aditivo, a alteração da **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO** com a acréscimo de **R\$ 737,87(Setecentos E Trinta E Sete Reais E Oitenta E Sete Centavos)** ao valor global.

CLAUSULA TERCEIRA

A **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**, passa a ter a seguinte redação:

4.1. O valor total estimado do contrato é de **R\$ 62.237,87 (Sessenta E Dois Mil Duzentos E Trinta E Sete Reais E Oitenta E Sete Centavos)**, devendo a importância ser atendida à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento corrente da **CONTRATANTE**, o qual a **CONTRATANTE** não se obriga a cumpri-lo, uma vez que o mesmo é oriundo de quantidades estimadas advindas da licitação **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 055/2025** e **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2025**.

CLAUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Termo Aditivo não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É parte integrante deste Termo Aditivo independente de transcrição: o Edital da PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 055/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2025, junto a justificativa técnica da empresa em anexo, bem como aprovação do mesmo pelo Engenheiro Civil: Felipe Cardoso Domingos.

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, impressas em um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos - MT, 18 de agosto de 2025.

Município de Porto dos Gaúchos/MT Vanderlei Antonio De Abreu Prefeito Municipal	Marcos Alexandre Sales Pereira CNPJ nº. 44.060.764/0001-48
CONTRATANTE	CONTRATADA

Jessika Fernanda Da Cruz Campinas

CPF 015.xxx.321-80

TESTEMUNHA Nattasha Victoria dos Santos

CPF 703.xx801-23

TESTEMUNHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 69/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 69/2024

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.238.904/0001-48, com sede administrativa na Avenida Treze de Maio, nº 555, Centro, Porto Esperidião/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Odirlei Queiroz Faria**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 029.13.444/0001-87, com endereço na Avenida Júlio Domingos de Campos, nº 5111, Sala 14, Bairro Santa Izabel, Várzea Grande/MT, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Segundo Termo Aditivo de Prazo** ao Contrato nº 69/2024, com fundamento no artigo 124, inciso II, alínea "c", e no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** do Contrato nº 69/2024, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível do tipo Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel BS-10**, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, permanecendo inalteradas as demais especificações e quantitativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA 2.1. O prazo de vigência contratual, originalmente fixado até **29 de agosto de 2025**, fica prorrogado por mais **12 (doze) meses**, passando a vigorar até **29 de agosto de 2026**, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR 3.1. O valor global do contrato, já atualizado pelo Primeiro Termo Aditivo, **permanece inalterado em R\$ 2.040.291,00** (dois milhões, quarenta mil, duzentos e noventa e um reais), aplicando-se somente ao saldo remanescente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 4.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão devidamente dotadas e incluídas na programação orçamentária do exercício financeiro de 2025.

Secretarias	Dotação Orçamentária
Secretaria de Educação	419 - 33.90.30.00.00 - fonte: 2.1500 421 - 33.90.30.00.00 - fonte: 2.1.500
Salário Educação	425 - 33.90.30.00.00 - fonte: 2.1.550
FUNDEB 30%	275 - 33.90.30.00.00 - fonte: 2.1.540
Secretaria de Obras	26 - 33.90.30.00.00 - fonte: 1.1500
FETHAB	72 - 33.90.30.00.00 - fonte: 6.1759

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO 5.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 69/2024 e do Primeiro Termo Aditivo que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE 6.1. O CONTRATANTE compromete-se a providenciar a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e demais meios oficiais, em conformidade com o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Esperidião/MT, 13 de agosto de 2025.

Odirlei Queiroz Faria Prefeito Municipal CONTRATANTE

REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A CNPJ 029.13.444/0001-87 CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 272/2025 FISCAL DO CONTRATO DE Nº 031/2025 SRª GEOVANA FRANÇA DE CAMPOS

(DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PUBLICA SRª GEOVANA FRANÇA DE CAMPOS, PARA FISCAL DO CONTRATO DE Nº 031/2025).

MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e em consonância com o art. 7º, o §3º do art. 8º da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e regulamentos posteriores.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a servidora publica Srª **GEOVANA FRANÇA DE CAMPOS**, para exercer a função de Fiscal do Contrato relacionado a seguir:

Nº	CONTRATO	OBJETO
031/2025	LEIS LT-DA	Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado de consolidação, compilação, versionamento e gerenciamento dos atos oficiais do município. (Lei Orgânica e suas Emendas, Leis Ordinárias e Leis Complementares) Vigência: 02/06/2025 à 02/06/2027

Artigo 2º - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Artigo 3º - Caso o contrato seja aditivado o fiscal permanecerá fiscalizando o respectivo aditivo de contrato.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela -MT, 02 de junho de 2025.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

12º ADT AO CONTRATO Nº10/2022.

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E

SERVIÇOS DE ENGENHARIA N.º 10/2022, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA-MT E A EMPRESA ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. TEM COMO OBJETO A CONSTRUÇÃO DO NOVO PRÉDIO DA ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA CENTRAL KISEDJE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA** do Contrato firmado entre as partes em 08 de março 2022, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1 Fica prorrogado o **PRAZO DE VIGÊNCIA** por mais 60 (sessenta) dias, com termo inicial em **17 de agosto de 2025** e encerramento em **16 de outubro de 2025**.

Querência-MT, 15 de agosto de 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA PORTARIA N° 746/2025 DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a Nomeação do Fiscal de CONTRATO, para o Contrato n° 50/2025, Processo Administrativo n° 62/2024, Pregão eletrônico n°23/2024."

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei n°. 14.133/2021, Art. 117, **RESOLVE:**

Art. 1° - Designar a servidora **SIMONE CRISTINA PIRES CAMARGO**, inscrito no CPF sob o n° ***.055.959-**, como Fiscal do Contrato n° 50/2025 e a servidora **ALINE PRETTO RODRIGUES WITTER**, inscrita no CPF sob n° ***.868.641-**, Pregão Eletrônico n°23/2024, oriundo da Ata de Registro de Preços n°51/2024.

Art. 2° - O Contrato mencionado tem como objeto a contratação de empresa especializada e prestação de serviços contínuos de terderização de mão de obra de profissionais da saúde para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Querência-MT.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir do dia 29 de julho de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 07 de agosto de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA PORTARIA N° 747/2025 DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a Nomeação do Fiscal de CONTRATO, para o Contrato n° 47/2025, Processo Administrativo n° 70/2024, Dispensa de Licitação n°12/2025."

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei n°. 14.133/2021, Art. 117, **RESOLVE:**

Art. 1° - Designar o servidor **PAULO ROBERTO DA ROCHA**, inscrito no CPF sob o n° ***.333.800-**, como Fiscal do Contrato e o servidor **DIONE WESLEI DE SOUZA PINTO**, inscrito no CPF sob n° ***.656.901-** como fiscal suplente do contrato n°47/2025, Processo Administrativo n°70/2025, Dispensa de Licitação n°12/2025.

Art. 2° - O Contrato mencionado tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção corretiva, preventiva de camaras localizadas no município de Querência-MT "PROGRAMA DO VIGIA MAIS".

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir do dia 25 de junho de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 07 de agosto de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA PORTARIA N° 748/2025 DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a Nomeação do Fiscal de CONTRATO, para o Contrato n° 49/2025, Processo Administrativo n° 83/2025, ADESÃO a APR n°9/2025."

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei n°. 14.133/2021, Art. 117, **RESOLVE:**

Art. 1° - Designar o servidor **ELIÉZIO DIAS DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n° ***.750.571-**, como Fiscal do Contrato n°49/2025, Processo Administrativo n°83/2025, Adesão a APR n°9/2025.

Art. 2° - O Contrato mencionado tem como objeto a contratação de empresa para confecção e fornecimento de camisetas personalizadas, uniforme e brindes, com serviços de arte, impressão e sublimação, para atendimento a programas, eventos e servidores.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir do dia 22 de julho de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 07 de agosto de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA PORTARIA N° 749/2025 DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a Nomeação do Fiscal de CONTRATO, para o Contrato n° 51/2025, Processo Administrativo n° 67/2025, Dispensa Eletrônica n°11/2025."

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei n°. 14.133/2021, Art. 117, **RESOLVE:**

Art. 1° - Designar o servidor **ELISANDRO OMAR CARVALHO**, inscrito no CPF sob o n° ***.521.740-**, como Fiscal do Contrato n°51/2025, Processo Administrativo n°67/2025, Dispensa Eletrônica n°11/2025.

Art. 2° - O Contrato mencionado tem como objeto a contratação de serviços de telefonia fixa.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir do dia 31 de julho de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 07 de agosto de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMpra-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 750/2025 DE 07 DE AGOSTO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DE CONCURSO DE PROJETOS N° 001/2025, VISANDO A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE PARCERIA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA/MT E ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de QUERÊNCIA/MT, RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear membros para comporem a Comissão Especial de Julgamento de Concurso de Projeto n° 001/2025, durante o ano de 2025, que passa a ter a seguinte composição:

I - Presidente: AQUILA DOS SANTOS MERCÊS, servidor público municipal;

II - Membros: FABIO ANTONIO BARBOSA, servidores públicos municipais;

ALICE NUNES DA SILVA, servidores públicos municipais;

RAQUELE SANDRA EIDT ZANG, servidores públicos municipais.

Art. 2º - A comissão constituída no art. 1º será responsável por analisar e julgar o conjunto de propostas apresentadas pelas entidades participantes do Concurso de Projetos n° 001/2025, realizando a classificação em conformidade com as regras previstas no Edital, devendo observar os procedimentos necessários ao bom andamento do feito.

Parágrafo Único: A Comissão Permanente de Licitação, juntamente com a Assessoria Municipal irá apoiar de forma operacional a referida comissão.

Art. 3º - Os integrantes da Comissão nomeada, na atuação que lhes foi designada, deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, inscritos no art. 37 da Constituição Federal, que orientam toda a atividade estatal, atuando sempre com diligência, competência e eficiência, evitando atos administrativos que importem em lesão ao interesse público, sob pena de responderem por tais atos nas esferas administrativas, cível e criminal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de QUERÊNCIA - Mato Grosso, aos 07 de AGOSTO do ano de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

15º ADT AO CONTRATO N° 13/2023

DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/OBRA DE ENGENHARIA N° 13/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT E A EMPRESA ALIANÇA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA. TEM COMO OBJETO A CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO EDUCACIONAL FONTE DO APRENDIZ.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS ao Contrato n° 13/2023, encontra amparo legal no art. 65, inciso I, II e §1º da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS

2.1. Serão acrescidos alguns serviços, que corresponde o valor total de R\$ 8.641,72 (oito mil, seiscentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos), conforme parecer técnico e planilha em anexo.

2.2 Serão acrescidos os seguintes serviços:

Ø Execução de pintura em textura da platibanda interna com aplicação de fundo selador;

Ø Execução de contrapiso na laje e inserção de tubos de água pluvial para escoamento de água.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Querência/MT deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 05 - Sec. Munic. De Educação, Desporto, Lazer e Cultura

Unidade: 003 - Setor de Ensino Fundamental

Projeto/Atividade: 12.361.0040.10016 - Construção, ampliação e reforma de escolas municipais p/ ensino fundamental.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00. Obras e Instalações

Reduzido: 159- Contrapartida R\$ 8.641,72

Querência-MT, 15 de agosto de 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

16º ADT AO CONTRATO N° 13/2023

DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/OBRA DE ENGENHARIA N° 13/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT E A EMPRESA ALIANÇA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA. TEM COMO OBJETO A CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO EDUCACIONAL FONTE DO APRENDIZ.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto **PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO** do Contrato firmado entre as partes em 17 de março de 2023, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1 Fica prorrogado o **PRAZO DE EXECUÇÃO** por mais 30 (trinta) dias, com termo inicial em **19 de agosto de 2025 e encerramento em 18 de setembro de 2025.**

2.2. Prorroga-se, respectivamente o **PRAZO DE VIGÊNCIA** do contrato, a encerrar-se-á na data de **18 de outubro de 2025.**

Querência-MT, 18 de agosto de 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

AOS CUIDADO DE: AUTENTICA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 47.146.145/0001-69 Assunto: **Notificação referente aos Pedidos NAD 6211/2025- Ata de Registro de Preços nº 092/2025**

Senhores,

O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA - MT, por meio da Secretaria Municipal competente, vem por meio desta **NOTIFICAR** formalmente a empresa **AUTENTICA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 47.146.145/0001-69, em razão da **ausência de entrega** dos produtos correspondentes aos seguintes pedidos oriundos da **Ata de Registro de Preços nº 48/2025**:

- Pedido NAD nº 5112/2025, de 12 de maio de 2025;

O referido pedido encontra-se **com prazo de entrega vencido**, conforme estabelecido no **Termo de Referência** do Pregão Eletrônico que originou o registro de preços supracitado. A **ausência de entrega tem causado prejuízos diretos ao município**, comprometendo o andamento das atividades públicas que dependem dos referidos materiais.

De acordo com o art. 156, incisos I e II, da **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)**:

"Art. 156. O contratado que der causa à inexecução total ou parcial do contrato ficará sujeito, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções: I - advertência; II - multa, na forma prevista no edital ou no contrato; [...] V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública."

Ademais, o **Acórdão nº 1.214/2013 - TCU - Plenário** estabelece que o descumprimento injustificado de prazos, inclusive em atas de registro de preços, pode ensejar a revogação do compromisso com a empresa e a **convocação da próxima colocada**, respeitado o interesse público.

Desta forma, notificamos que **caso não haja manifestação formal da empresa no prazo improrrogável de 48 (Quarenta e oito) horas** a contar do recebimento desta notificação, será considerado **o desinteresse da empresa em atender aos pedidos realizados**, sendo tomadas as seguintes providências:

1. Retirada da empresa **AUTENTICA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**, do registro de preços supracitado;
2. Convocação da próxima colocada no certame para fins de contratação;
3. Comunicação aos órgãos de controle e à autoridade superior para eventual aplicação das penalidades legais cabíveis.

Solicitamos, portanto, **manifestação urgente** quanto à intenção e à possibilidade de regularização imediata do fornecimento, a fim de evitar prejuízos maiores e medidas administrativas adicionais.

Informamos que estamos publicando a presnete notificação em nosso portaloficial de comunicação diária municipal <https://amm.diariomunicipal.org/>.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Querência/MT 18 de agosto de 2025

Eliézio Dias da Silva

Secretário Adjunto de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 445/2025, 18 DE AGOSTO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA."

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, Férias a servidora relacionada:

I - **MARIA DA PENHA LUZ LOPES VENTURA**, portadora do **RG Nº xx.959-3 SSP/MT** e inscrita no **CPF Nº xxx.577.xxx-87**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de **08/03/2021 a 07/03/2022**, a partir da data de **18/08/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação com efeito retroativo a data de 18/08/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal - MT, 18 de agosto de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

SETOR DE LICITAÇÕES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2025 CONCORRÊNCIA PÚBLICA 02/2025

A Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, Sra. Elza Divina Borges Gomes, no uso de suas atribuições e com **FUNDAMENTO LEGAL: Art. 71, § IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL N.º 2.476/2023. ADJUDICA** o procedimento Licitatório "Contratação de Empresa para Pavimentação Asfáltica e Drenagem Superficial em Ruas Urbanas nos Bairros Ribeirão Cascalheira-I e Ribeirão Cascalheira II regido pelo contrato de repasse nº 897787/2020, operação 1070200-55, com a Caixa Econômica Federal conforme solicitado pela gestão da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT".

Ribeirão Cascalheira, 07 de agosto de 2025

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2025

A Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, Sra. Elza Divina Borges Gomes, no uso de suas atribuições e com **FUNDAMENTO LEGAL: Art. 71, § IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL N.º 2.476/2023. HOMOLOGA** o procedimento Licitatório que tem por objeto, "Contratação de Empresa para Pavimentação Asfáltica e Drenagem Superficial em Ruas Urbanas nos Bairros Ribeirão Cascalheira - I e Ribeirão Cascalheira - II regido pelo contrato de repas-

se nº 897787/2020, operação 1070200-55, com a Caixa Econômica Federal conforme solicitado pela gestão da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT”.

CONTRATADA: **ALIANÇA INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA** 123.307,47 (Cento e vinte e três mil, trezentos e sete reais e quarenta e sete centavos).

Ribeirão Cascalheira, 07 de agosto de 2025
ELZA DIVINA BORGES GOMES
 Prefeita Municipal

**GABINETE
 LEI N. 1137/2025**

LEI N. 1137/2025,

DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação até o limite de R\$ **100.000,00 (cem mil reais)**, referente ao Convênio recebido conforme emenda parlamentar recebida N° 075/2025 e inclui a despesa a seguir:

Órgão	06	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde		
Função	10	Saúde		
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Programa	0119	Gestão de saúde		
Atividade	15014	Aquisição de Veículos para Rede de Saúde		
Modalidade de Aplicação		Descrição	Fonte/Detalhamento	Valor
4.4.90.00.00.00		Investimentos - Aplicação Direta	1 621 321000	R\$ 100.000,00
TOTAL				R\$ 100.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação, a que se refere o artigo anterior, serão utilizados os valores relativos à Emenda Parlamentar N° 075/2025 recebida através do Deputado Sebastião Rezende para investimento na aquisição de 01 (um) veículo de 07 lugares para o Fundo Municipal de Saúde, cujo valor já está depositado em conta bancária, conforme documentação em anexo.

Art. 3º - A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso I e II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 4º- A presente Lei também tem suporte no Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT, a saber:

“Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não prevista ou subestimada no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro.”

Art. 5º - Fica ainda autorizado à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 1097/2024, Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, Lei Municipal nº 1078/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2025 e Lei Complementar Municipal nº 904/2021- Plano Plurianual - PPA, período de 2022 a 2025.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 18 DE AGOSTO DE 2025.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

**GABINETE
 LEI N. 1138/2025,**

LEI N. 1138/2025,

DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprove e ela sancione e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial conforme art. 41, Inciso I e II da Lei 4320/64, ao orçamento financeiro do exercício de 2025, por anulação de dotação no valor total de **R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais)**, para a seguinte programação orçamentária:

Órgão	11	Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer		
Unidade	002	Divisão de Desporto e Lazer		
Função	27	Desporto e Lazer		
Subfunção	812	Desporto Comunitário		
Programa	0272	Desenvolvimento do Desporto Amador		
Atividade	20133	Manut/Encargos com os Serviços de Desporto		
Elemento Despesa		Descrição	Fonte/Detalhamento	Valor
3.3.90.31.0000		Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.	1 500 0000000	5.300,00
TOTAL				5.300,00

Art. 2º - Para abertura do Crédito Adicional Especial mencionado no Art. 1º, será utilizado como os recursos provenientes da anulação total de dotações do orçamento vigente, aqueles definidos nos termos do Art. 43 §1º, inciso III, da Lei 4.320/64, conforme discriminado abaixo:

Órgão	11	Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer		
Unidade	002	Divisão de Desporto e Lazer		
Função	27	Desporto e Lazer		
Subfunção	812	Desporto Comunitário		
Programa	0272	Desenvolvimento do Desporto Amador		
Atividade	30012	Aquisição de Material Poliesportivo - Bolas, Redes, Uniformes		
Elemento Despesa		Descrição	Fonte/Detalhamento	Valor
3.3.90.30.00.00		Material de Consumo	1 500 0000000	5.300,00
TOTAL				5.300,00

Art. 3º - Fica ainda autorizado à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 1097/2024 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, Lei Municipal nº 1078/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2025 e Lei Municipal nº 904/2021 - Plano Plurianual - PPA, período de 2022 a 2025.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 18 DE AGOSTO DE 2025.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

**GABINETE
LEI N. 1139/2025**

LEI N. 1139/2025,

DATA DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Educação - FME, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos destinados ao financiamento das ações da área educacional no Município de Ribeirão Cascalheira.

Art. 2º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB;

II - Produtos de convênios firmados com entidades públicas ou privadas;

III - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais previstos em legislação vigente;

IV - Rendimentos de aplicações financeiras;

V - Quaisquer outros recursos destinados à educação básica.

Parágrafo único. Os recursos do FME serão depositados em instituições financeiras oficiais, em contas específicas sob a denominação "Fundo Municipal de Educação - FME do Município de Ribeirão Cascalheira - MT".

Art. 3º - A gestão do FME será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, por meio dos respectivos Secretários, sob orientação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

Parágrafo único. O orçamento do FME integrará o orçamento geral do Município.

Art. 4º - Compete ao Secretário Municipal de Educação:

I - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de utilização dos recursos, em conformidade com o Plano Municipal de Educação e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

II - Acompanhar, analisar e decidir sobre a implementação das ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III - Apresentar mensalmente aos Conselhos Municipal de Educação e do FUNDEB os demonstrativos de receitas e despesas do FME;

IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município os relatórios financeiros referentes ao Fundo;

V - Firmar acordos e contratos, inclusive operações de crédito, em conjunto com o Poder Executivo, relacionados aos recursos sob gestão do FME;

VI - Assinar digitalmente as transferências de recursos e ordens bancárias, juntamente com o Tesoureiro e o Prefeito Municipal;

VII - Administrar o FME e estabelecer, em parceria com os Conselhos competentes, as diretrizes para aplicação dos recursos;

VIII - Autorizar empenhos e efetuar pagamentos das despesas vinculadas ao FME;

IX - Manter, junto à Secretaria Municipal de Educação, os registros e controles dos contratos e convênios relacionados à execução de programas e projetos educacionais;

X - Prestar contas perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de fiscalização pela administração do Fundo.

Art. 5º - Compete ao Secretário Municipal de Finanças:

- I - Elaborar as demonstrações mensais de receitas e despesas a serem apresentadas à Secretaria Municipal de Educação e aos Conselhos competentes;
- II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do FME, relativos a empenhos, liquidações, pagamentos e recebimentos;
- III - Encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB:

1. Mensalmente, os relatórios de receitas e despesas;

1. Anualmente, o balanço geral do Fundo.

Art. 6º - Os recursos do FME serão aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino municipal, conforme os artigos 70 e 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 7º - Os recursos do FME poderão ser utilizados para:

I - Aquisição de materiais permanentes, de consumo e insumos necessários às ações aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação;

II - Apoio à gestão, planejamento, administração e controle das ações educacionais, incluindo o Plano Municipal de Educação e projetos correlatos;

III - Desenvolvimento de programas de estudos, pesquisas, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos voltados à melhoria da qualidade do ensino e elevação da escolaridade;

IV - Promoção da gestão democrática da educação pública e redução das desigualdades sociais e regionais, priorizando áreas com maiores índices de vulnerabilidade;

V - Financiamento total ou parcial de programas e projetos educacionais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - Os repasses de recursos às unidades escolares serão realizados exclusivamente pelo FME, conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação e aprovados pelos Conselhos Municipal de Educação e do FUNDEB.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10º - As contas e relatórios de gestão do FME serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB:

- I - Trimestralmente, em formato sintético;
- II - Anualmente, em formato analítico, ou conforme

exigência legal.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 18 DE AGOSTO DE 2025.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

**GABINETE
LEI N. 1140/2025,**

LEI N. 1140/2025,

DATA DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM FORMA DE DOAÇÃO, IMÓVEL QUE MENCIONA, DESTINADO À ABERTURA DE VIA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em forma de doação gratuita, o imóvel descrito na matrícula 9.502 Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Cascalheira-MT, de propriedade dos senhores WAGNER DA SILVA FERREIRA, FERNANDA DE BARROS FERREIRA, WAGNER DA SILVA FERREIRA FILHO E ALINE DE BARROS FERREIRA.

Art. 2º O imóvel recebido em forma de doação gratuita será destinado a via pública, com finalidade de integração ao sistema viário municipal, com área de 736,19 m² (setecentos e trinta e seis vírgula dezenove metros quadrados), localizada sob a ÁREA 01 (um), dentro dos seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição no marco M-10 de coordenadas N = 8568195,30 e E = 4102539,47; deste segue com azimute 337º05'53" e distância 8,40 metros até o vértice M-05 de coordenadas N = 8568192,93m e E = 4102536,39m, margeando a Rua 01; deste segue com azimute 337º05'53" e distância 25,25 metros até o vértice M-06 de coordenadas N = 8568219,19m e E = 4102533,39m, confrontando com Antônio Alves Marques; deste segue com azimute 92º05'41" e distância 62,38 metros até o vértice M-08 de coordenadas N = 8568218,17m e E = 4102108,1m, confrontando com João Rodrigues de Sousa; deste segue com azimute 182º05'41" e distância 84,38 metros até o vértice M-09 de coordenadas N = 8568273,17m e E = 4102205,59m, confrontando com o Remanescente; deste segue com azimute 67º13'27" e distância 9,78 metros até o marco M-10 inicial da descrição.

Art. 3º O memorial descritivo e plantas de localização do referido imóvel (via pública) são partes integrantes da presente Lei.

Art. 4º O imóvel doado será incorporado ao patrimônio público municipal como bem de uso comum do povo, nos termos do artigo 99, inciso I, do Código Civil, por força da afetação decorrente desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 18 DE AGOSTO DE 2025.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

**GABINETE
LEI N. 1141/2025**

LEI N. 1141/2025

DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação até o limite de R\$ **854.336,12 (oitocentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e doze centavos)**, referente à complementação do **Valor Aluno Ano Resultado (VAAR)** disponibilizada através do **FUNDEB** conforme despesas a seguir:

Órgão	05	Secretaria Municipal de Educação		
Unidade	006	FUNDEB		
Função	12	Educação		
Subfunção	365	Educação Infantil		
Programa	0018	Educação Infantil		
Atividade	21096	Manut/ Encargos com Complemento VAAR 30%		
Modalidade de Aplicação		Descrição	Fonte/Detalhamento	Valor
	3.1.90.00.0000	Outras Despesas Correntes - Aplicação Direta	1 543 000000	170.867,22
	3.3.90.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Aplicação Direta	1 543 000000	170.867,22
	4.4.90.00.00.00	Investimentos - Aplicação Direta	1 543 000000	85.433,62
		TOTAL		427.168,06

Órgão	05	Secretaria Municipal de Educação		
Unidade	006	FUNDEB		
Função	12	Educação		
Subfunção	365	Educação Infantil		
Programa	0018	Educação Infantil		
Atividade	21096	Manut/ Encargos com Complemento VAAR 30%		
Modalidade de Aplicação		Descrição	Fonte/Detalhamento	Valor
	3.1.90.00.0000	Outras Despesas Correntes - Aplicação Direta	1 543 000000	170.867,22
	3.3.90.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Aplicação Direta	1 543 000000	170.867,22
	4.4.90.00.00.00	Investimentos - Aplicação Direta	1 543 000000	85.433,62
		TOTAL		427.168,06

Parágrafo Único - O limite constante do *caput* do artigo foi encontrado conforme o comportamento da tendência de arrecadação do exercício prevista no § 3º do art. 43 e §1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64, cuja memória de cálculo consta abaixo:

Fonte de Recursos 1.543.000000 - Transferências do Fundeb Complementação da União - VAAR			
Descrição	Memória	Valor R\$	
Total do Valor Orçado em 2025	(A)	0,00	
Arrecadado no período janeiro a junho de 2025	(B)	394.308,98	
Média da Arrecadação dos 6 (seis) meses	C = (B/6)	65.718,16	
Tendência da Arrecadação com base na média arrecadada para Julho a Dezembro e parcela de 13º salário 2025.	D = (C x 7)	460.027,14	
Valor arrecadado (+) Tendência da arrecadação (-) Orçado	E = (B+D-A)	854.336,12	
Total do Provável Excesso de Arrecadação da Fonte 1.543.000000	(F)	854.336,12	

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no § único do artigo 1º, conforme § 1º e do artigo 43 da Lei 4.320/64 Inciso II, os resultantes do Excesso de Arrecadação por fonte de recursos e detalhamento da fonte de recursos conforme Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada, ANEXO

Art. 3º -A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso I e II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 4º-A presente Lei também tem suporte no Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT, a saber:

“Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não prevista ou subestimada no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro.”

Art. 5º - Fica ainda autorizado à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 1097/2024, Lei Orçamentária Anual

para o exercício de 2025, Lei Municipal nº 1078/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2025 e Lei Complementar Municipal nº 904/2021- Plano Plurianual - PPA, período de 2022 a 2025.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Ribeirão Cascalheira-MT, em 18 de agosto de 2025.

Elza Divina Borges Gomes
Prefeita Municipal

GABINETE
LEI N. 1142/2025

LEI N. 1142/2025,
DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação até o limite de **R\$ 1.484.010,43 (um milhão, quatrocentos e oitenta e quatro mil, dez reais e quarenta e três centavos)** referente a complementação do **Valor Aluno Ano Total (VAAT)** disponibilizada através do **FUNDEB** conforme despesas a seguir:

Órgão	05	Secretaria Municipal de Educação		
Unidade	006	FUNDEB		
Função	12	Educação		
Subfunção	361	Ensino Fundamental		
Programa	0020	Ensino Fundamental		
Atividade	21095	Manut/Encargos com Complemento VAAT 30%		
Modalidade de Aplicação		Descrição	Fonte/Detalhamento	Valor
	3.1.90.00.0000	Outras Despesas Correntes - Aplicação Direta	1 542 000000	296.802,09
	3.3.90.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Aplicação Direta	1 542 000000	296.802,09
	4.4.90.00.00.00	Investimentos - Aplicação Direta	1 542 000000	148.401,04
TOTAL				742.005,22

Órgão	05	Secretaria Municipal de Educação		
Unidade	006	FUNDEB		
Função	12	Educação		
Subfunção	361	Educação Infantil		
Programa	0020	Ensino Fundamental		
Atividade	21095	Manut/Encargos com Complemento VAAT 30%		
Modalidade de Aplicação		Descrição	Fonte/Detalhamento	Valor
	3.1.90.00.0000	Outras Despesas Correntes - Aplicação Direta	1 542 000000	296.802,09
	3.3.90.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Aplicação Direta	1 542 000000	296.802,09
	4.4.90.00.00.00	Investimentos - Aplicação Direta	1 542 000000	148.401,03
TOTAL				742.005,21

Parágrafo Único - O limite constante do *caput* do artigo foi encontrado conforme o comportamento da tendência de arrecadação do exercício prevista no § 3º do art. 43 e §1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64, cuja memória de cálculo consta abaixo:

Fonte de Recursos 1.542.000000 - Transferências do Fundeb Complementação da União - VAAT			
Descrição	Memória	Valor R\$	
Total do Valor Orçado em 2025	(A)	0,00	
Arrecadado no período janeiro a junho de 2025	(B)	684.927,89	
Média da Arrecadação dos 6 (seis) meses	C = (B/6)	114.154,65	
Tendência da Arrecadação com base na média arrecadada para julho a Dezembro e parcela de 13º salário 2025.	D = (C x 7)	799.082,54	
Valor arrecadado (+) Tendência da arrecadação (-) Orçado	E = (B+D-A)	1.484.010,43	
Total do Provável Excesso de Arrecadação da Fonte 1.542.000000	(F)	1.484.010,43	

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no § único do artigo 1º, conforme § 1º e do artigo 43 da Lei 4.320/64 Inciso II, os resultantes do Excesso de Arrecadação por fonte de recursos e detalhamento da fonte de recursos conforme Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada, ANEXO

Art. 3º -A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso I e II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 4º-A presente Lei também tem suporte no Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT, a saber:

“Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não prevista ou subestimada no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro.”

Art. 5º -Fica ainda autorizado à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 1097/2024, Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, Lei Municipal nº 1078/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2025 e Lei Complementar Municipal nº 904/2021- Plano Plurianual - PPA, período de 2022 a 2025.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
Ribeirão Cascalheira-MT, em 18 de agosto de 2025.
Elza Divina Borges Gomes
Prefeita Municipal

GABINETE
LEI N. 1143/2025

LEI N. 1143/2025

DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64, ao orçamento financeiro do exercício de 2025, por Superávit Financeiro no valor total de **R\$140.979,20 (cento e quarenta mil e noventa e setenta e nove reais e vinte centavos)**, para a seguinte programação orçamentária:

Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Atividade	Elemento Despesa	Fonte	Valor
							Detalhamento	
05	002	12	361	0145	10185	4.4.90.00.00	2.706.0000000	140.979,20
Total da Fonte 1.706 - Transferência Especial da União								140.979,20
Total Geral								140.979,20

Art. 2º - Para abertura do Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro mencionado no Art. 1º, será utilizado como recurso aquele definido nos termos do Art. 43 §1º, inciso I, da Lei 4.320/64 apurado no resultado financeiro das cargas enviadas via sistema Aplic para 2024 **ANEXO**, na fonte e detalhamento da fonte de recursos abaixo, de acordo com o Anexo Único da Resolução Normativa 43/2013 itens 7 e 9 do TCE - MT.

Créditos Adicionais financiados por superávit financeiro

Créditos adicionais.

Consulta parametrizada

Dados Consolidados do Ente.

· Considera os dados acumulados ate a ultima carga enviada

Fonte(a)	Descrição da fonte de recursos (b)	Superávit/Deficit Financeiro
500	Recursos não Vinculados de Impostos	-2.264.066,51
501	Outros Recursos na Vinculados	48.495,39
540	Transferência do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	-1.072.624,91
543	Transferência do FUNDEB Contemplação da União VAAR	75.300,78
550	Transferência do Salario Educação	77.541,62
553	Transferência de recursos do FUNDEB Referentes ao programa Nacional de Apoio ao transporte escolar (PNATE)	36.594,34
569	Outras Transferências de Recursos de FNDE	-88.428,55
571	Transferência do estado referente a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	-1854,22
575	Outras Transferências de convênios e instrumentos Congêneres vinculados à educação	7.554,47
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal- Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos	59.707,17
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal- Bloco de Manutenção da rede de Serviços Públicos	21.818,40
605	Assistência Financeira da união destinada à contemplação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	18.112,93
621	Transferência fundo a fundo de recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual	433.578,74
631	Transferências do Governo Federal referente a Convênios e Instrumentos Congêneres e Instrumentos Congêneres vinculados à saúde	-184,15
632	Transferência do estado referente a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde	131.359,40
659	Outros recursos Vinculados à saúde	26.141,98
660	Transferência de recursos do Fundo a Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	350.856,59
661	Transferência de recursos do fundo Estaduais de Assistência Social	256.034,26
700	Outras Transferência de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	298.962,82
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos estados	5.605,42
704	Transferência da União Referentes a Compensação financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	44.159,19
706	Transferência especial da União	140.979,20
710	Transferência Especial dos estados	2.059,50
711	Demais Transferência Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	79.752,21
715	Transferência Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	-3.507,88
716	Transferência Destinada ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	-1.862,48
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	89.409,47

750	Recursos da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	26.615,60
759	Recursos Vinculados a Fundos	113.249,01
SOMA		-1.088.640,21

Art. 3º - Fica ainda autorizado à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 1097/2024 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, Lei Municipal nº 1078/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2025 e Lei Municipal nº 904/2021 - Plano Plurianual - PPA, período de 2022 a 2025.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Ribeirão Cascalheira-MT, em 18 de agosto de 2025.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

**GABINETE
LEI Nº 1144/2025**

LEI Nº 1144/2025

EM 18 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO POR ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64, ao orçamento financeiro do exercício de 2025, por Anulação Parcial ou Total no valor total de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)**, para a seguinte programação orçamentária:

Órgão	05	Secretaria Municipal de Educação		
Unidade	003	Departamento de Educação Infantil		
Função	12	Educação		
Subfunção	365	Educação Infantil		
Programa	0018	Educação Infantil		
Atividade	21009	Escola em Tempo Integral - ETI		
Elemento Despesa		Descrição	Fonte/Detalhamento	Valor
4.4.90.52.00.00		Equipamentos e Material Permanente	1 500 1001000	100.000,00

Art. 2º - Para abertura do Crédito Adicional Especial por Anulação parcial mencionado no Art. 1º, será utilizado como recurso aquele definido nos termos do Art. 43 §1º, inciso III, da Lei 4.320/64, na fonte e detalhamento da fonte de recursos abaixo.

Reduzido	141			
Órgão	05	Secretaria Municipal de Educação		
Unidade	002	Divisão de Ensino Fundamental		
Função	12	Educação		
Subfunção	361	Ensino Fundamental		
Programa	0145	Gestão Educacional		
Atividade	10185	Aquis. Equip. Mat. Perm. Para as Escolas do Campo e Urbana		
Elemento Despesa		Descrição	Fonte/Detalhamento	Valor
4.4.90.52.00.00		Equipamentos e Material Permanente	1 500 0000000	44.058,25

Reduzido	153			
Órgão	05	Secretaria Municipal de Educação		
Unidade	002	Divisão de Ensino Fundamental		
Função	12	Educação		
Subfunção	361	Ensino Fundamental		
Programa	0145	Gestão Educacional		
Atividade	20037	Manut/ Encargos com a Divisão de Ensino		
Elemento Despesa		Descrição	Fonte/Detalhamento	Valor
4.4.90.52.00.00		Equipamentos e Material Permanente	1 500 0000000	55.941,75

Art. 3º - Fica ainda autorizado à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 1097/2024 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, Lei Municipal nº 1078/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2025 e Lei Municipal nº 904/2021 - Plano Plurianual - PPA, período de 2022 a 2025.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 18 DE AGOSTO DE 2025.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

GABINETE
LEI N. 1145/2025

LEI N. 1145/2025,
DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação até o limite de R\$ **1.019.907,65 (um milhão, dezenove mil, novecentos e sete reais e sessenta e cinco centavos)**, referente a recurso destinado pelo Ministério Público por meio de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC conforme despesas a seguir:

Órgão	14	Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
Unidade	001	Divisão do Meio Ambiente		
Função	18	Gestão Ambiental		
Subfunção	541	Preservação e Conservação Ambiental		
Programa	0003	Administração Geral		
Atividade	21099	Termo de Ajustamento de Conduta - TAC MEIO AMBIENTE		
Modalidade de Aplicação		Descrição	Fonte/Detalhamento	Valor
	3.3.90.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Aplicação Direta	1 501 000000	669.907,65
	4.4.90.00.00.00	Investimentos - Aplicação Direta	1 501 000000	350.000,00
		TOTAL		1.019.907,65

Parágrafo Único - O limite constante do *caput* do artigo foi encontrado conforme o comportamento da tendência de arrecadação do exercício prevista no § 3º do art. 43 e §1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64, cuja memória de cálculo consta abaixo:

Fonte de Recursos 1.501.000000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS			
Descrição	Memória	Valor R\$	
Total do Valor Orçado em 2025	(A)	0,00	
Arrecadado no período janeiro a julho de 2025	(B)	549.181,04	
Média da Arrecadação dos 7 (sete) meses	C = (B/7)	78.454,43	
Tendência da Arrecadação com base na média arrecadada de Agosto a Dezembro e parcela de 13º salário 2025.	D = (C x 6)	470.726,61	
Valor arrecadado (+) Tendência da arrecadação (-) Orçado	E = (B+D-A)	1.019.907,65	
Total do Provável Excesso de Arrecadação da Fonte 1.501.000000	(F)	1.019.907,65	

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no § único do artigo 1º, conforme § 1º e do artigo 43 da Lei 4.320/64 Inciso II, os resultantes do Excesso de Arrecadação por fonte de recursos e detalhamento da fonte de recursos conforme Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada, ANEXO

Art. 3º - A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso I e II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 4º - A presente Lei também tem suporte no Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT, a saber:

“Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não prevista ou subestimada no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro.”

Art. 5º - Fica ainda autorizado à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 1097/2024, Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, Lei Municipal nº 1078/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2025 e Lei Complementar Municipal nº 904/2021- Plano Plurianual - PPA, período de 2022 a 2025.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Ribeirão Cascalheira-MT, em 18 de agosto de 2025.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 002/2025

A Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho - MT torna público, para conhecimento dos interessados que se encontram abertas as inscrições para o CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 cujo objeto é o

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS (MÃO DE OBRA) PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO POLEGAR, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, sendo a ABERTURA DE ENVELOPES: a partir do dia 29 de agosto de 2025, com recebimento a partir de 25 de agosto de 2025 sendo que o

processo permanecerá em aberto até o dia 31 de dezembro de 2025. Os interessados poderão obter o edital completo, junto à Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Setor de Licitações, através do email: licitacao@ribeiraozinho.mt.gov.br horário das 08h00min às 17h00min.

Ribeirãozinho – MT, 18 de agosto de 2025

Maria Auxiliadora Cardoso Souza
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 338, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

“EXONERAR CARLANE CASTELAN DO CARMO, DO CARGO EM COMISSÃO.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, da Lei Municipal nº 715 de 19 de junho de 2017.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar **CARLANE CASTELAN DO CARMO**, portadora do CPF nº ***.852.541-**, do Cargo em Comissão de Orientador Social, Lotada na Secretaria de Ação Social.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 18 de agosto de 2025.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

PORTARIA Nº336 , DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA Nº336 , DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor a Comissão do Transporte Escolar, Biênio 2015-2027, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 62, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os seguintes membros para compor a Comissão do Transporte Escolar, Biênio 2025/2027, no período de 18 de agosto de 2025 a 18 de agosto de 2027, a ser composta pelos nomes abaixo:

Nome	CPF	Segmento Representado	Situação
Samilly Kalita de Sousa	***.154.481-**	Poder Executivo	Titular
Kessia Fernanda de Sousa Tenorio	***.670.441-**	Poder Executivo	Suplente
Irani Mendes de Jesus	***.666.931-**	Professor da Rede Municipal	Titular
Cleidiane Pinheiro de Assis	***.139.391-**	Professor da Rede Municipal	Suplente
Geovani Ferrari	***.059.691-**	Professor da Rede Estadual	Titular
Wander Zanol Merlim	***.513.881-**	Professor da Rede Estadual	Suplente
Roseli das Graças Vicente	***.192.391-**	Conselho do Fundeb	Titular
Sandra Gomes de Almeida Melo	***.373.361-**	Conselho do Fundeb	Suplente
Elesandra Maria Zagoto	***.975.481-**	Pais de aluno	Titular
Maria Helena de Araújo Silva	***.408.131-**	Pais de aluno	Suplente

Art. 2º. A Comissão do Transporte Escolar reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre, e extraordinariamente, assim que for necessário.

Art. 3º. Esta Portaria entrará e vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO, aos 18 dias do mês de agosto de 2025.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

PORTARIA Nº337, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA Nº337, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE – Quadriênio 2025-2029, para o Município de Rio Branco/MT.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

com fulcro no art. 62, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, de acordo com a Resolução CD/FNDE Nº 06/2020, de 08 de maio de 2020, Art. 43; os seguintes membros para compor o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, para o quadriênio 2025-2029, no período de 28 de maio de 2025 a 28 de maio de 2029:

Nome	CPF	Segmento Representado	Situação
Edson Justino dos Reis	***.555.206-**	Poder Executivo	Titular
Vandique Vendramini Ferrari	***.112.231-**	Poder Executivo	Suplente
Pollyanna Esteves da Cruz Marques	***.208.921-**	Pais de aluno	Titular
Lenilce Rodrigues Barbosa	***.931.681-**	Pais de aluno	Suplente
Erica Aida Batista Ramos	***.340.581-**	Pais de aluno	Titular
Jessica de Freitas Goulart	***.941.771-**	Pais de aluno	Suplente
Lucas Eduardo Marques	***.849.411-**	Entidades civis organizadas	Titular
Selma Ferreira Moreira Bassi Correia	***.167.151-**	Entidades civis organizadas	Suplente
Pedro Barbosa de Souza	***.690.611-**	Entidades civis organizadas	Titular
Marcilene Conceição de Souza	***.207.421-**	Entidades civis organizadas	Suplente
Marli das Graças Vicente Souza	***.281.761-**	Trabalhadores da Educação	Titular
Claudineia Gomes Ranzulli	***.253.311-**	Trabalhadores da Educação	Suplente
Zilma Martins Moura	***.696.061-**	Docente	Titular
Vandilson de Freitas Goularth	***.538.711-**	Docente	Suplente

Art. 2º - O Conselho do CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou trimestralmente, e extraordinariamente, na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO, aos 18 dias do mês de agosto de 2025.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 339 DE 18 DE AGOSTO DE 2025**

PORTARIA Nº 339 DE 18 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre a designação de servidor para acompanhar e fiscalizar contrato do Município de Rio Branco/MT, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 62, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora GISLAINE TOMAZELI, matrícula 1073, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar o Contrato de Rateio nº 040/2025 realizado entre o Município de Rio Branco/MT e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT).

I - O Fiscal de Contrato ficará responsável por auxiliar o Gestor de Contrato na sua atividade.

II - O fiscal será responsável por acompanhar de forma técnica a execução do contrato, garantindo que as especificações técnicas sejam atendidas pelo contratado e determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

III - O fiscal verificará se os serviços estão conforme os requisitos estabelecidos no contrato, realizando inspeções e testes necessários.

IV - O fiscal poderá emitir pareceres técnicos que atestem o cumprimento das obrigações contratuais, comprovando a conformidade dos serviços executados ou identificando eventuais não conformidades.

V - Em caso de problemas ou não conformidades, o fiscal deverá

registrar as ocorrências e notificar o contratado para que sejam adotadas as devidas correções.

VI - Havendo situação que requeira decisão ou providência que extrapole sua competência, deverá informar a seu superior imediatamente.

Art. 2º. O Fiscal contará, no desempenho de sua função, com o auxílio da assessoria jurídica, do controle interno e de outros setores do órgão ou da entidade, caso necessário.

Art. 3º. A servidora designada deverá ser comunicada através de termo de anuência para execução das suas atividades.

Art. 4º. A servidora acima designada deverá exercer suas funções nos termos e limites da legislação vigente.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO, aos 18 dias do mês de agosto de 2025.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

**ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 007/2025**

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RONDOLÂNDIA/MT

Resolução CMAS nº 007/2025

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Rondolândia-MT, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 506 de 29/10/2021 alterada pela Lei municipal 518 de 09 de junho 2022 e com adequações através da Lei 597 de 16 de abril de 2025 nomeado pelo Decreto Municipal nº 266/GAB/2024. Conforme deliberação em reunião Extraordinária realizada as 9:30hs no dia 08/08/2025, em atendimento ao seu regimento interno FAZ SABER QUE:

RESOLVE:

Art. 1º. -Referente a proposta da gestão, quanto a alteração da modalidade de gastos quanto ao recurso do SIGTV, onde já realizado o processo de aquisição de materiais permanentes para a

estruturação do Cras, e tendo a visto que já sanada as necessidades para o uso quanto a materiais permanentes e ainda restam de saldo o Valor de R\$ 92.000,00. Fica autorizado a utilização do valor citado para a estruturação de adaptação e reforma das salas de oficinas e atendimento do SCFV.

Art. 2º - Fica aprovado por unanimidade a utilização do valor de R\$ 92.000,00, para a estruturação de adaptação e reforma das salas de oficinas e atendimento do SCFV.

Art. 3º. - A presente Resolução entra em vigor a partir da data da sua confecção.

Rondolândia – MT, 18 de Agosto de 2025.

**COMISSÃO COMPRAS
MAPA DE RESULTADO FINAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 345/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 051/2025.

Objeto: Aquisição de Materiais de Irrigação e mão de obras para o Gramado do Estádio Municipal de Futebol de Rondolândia para suprir a demanda do Departamento Municipal de Esporte e Lazer.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: “Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando o Decreto Federal nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024 que dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, para Contratação no Inciso II do Caput do Art. 75 o Valor R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

EMPRESA VENCEDORA DOS ITENS LICITADOS: Hilgert & Cia LTDA, CNPJ: 22.881.858/0005-79, Endereço: Av. Castelo Branco, nº 18.913, Bairro: Centro, CEP: 76.967-439, Cacoal/RO.

Item	Código TCE	Und	Quant	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	166151-5	UND	01	MOTO BOMBA 6,5 CV B4T715 GAS.2.1/2 X 2”	BRANCO	R\$ 1.840,96	R\$ 1.840,96
02	238605-4	LT	02	OLEO SUPER SL 20 W50 1 LITRO	YPF	R\$ 30,78	R\$ 61,56
03	336722-3	MT	04	MANGUEIRA SUCCAO 2.1/2” AZUL	IBIRÁ	R\$ 67,81	R\$ 271,24
04	00013375	UND	01	ADAPTADOR ESCAMA X ROSCA MACHO	GABITEC	R\$ 51,67	R\$ 51,67
05	237557-5	PC	01	VALVULA FUNDO DE POÇO 2.1/2”	GABITEC	R\$ 262,23	R\$ 262,23
06	0004315	UND	02	ABRACADEIRA PARA MANGOTE 2.2/1” (73X81MM)	INCA	R\$ 33,53	R\$ 67,06
07	00012673	MT	01	MANGUEIRA SUCCAO 2” AZUL	IBIRÁ	R\$ 43,31	R\$ 43,31
08	135524-4	UND	01	ADAPTADOR COM ROSCA EXT. DE 2º AGROJET	AGROJET	R\$ 13,20	R\$ 13,20
09	318392-0	PC	01	REGISTRO ESFERA ROSCA 2”	ASPERBRAS	R\$ 65,96	R\$ 65,96
10	368785-6	UND	01	ADAPTADOR SOLD. CURTO 50X 2”	ASPERBRAS	R\$ 4,41	R\$ 4,41
11	00077004	UND	02	ABRACADEIRA PARA MANGOTE 2,1/8X2.1/2” (54X52)	INCA	R\$ 30,24	R\$ 60,48
12	164923-0	KIT	44	CONJUNTO DE IRRIGAÇÃO COMPLETO TUBO PN60 50MM	ASPERBRAS	R\$ 46,90	R\$ 2.063,60
13	245334-7	KIT	82	CONJUNTO DE IRRIGAÇÃO COMPLETO TUBO PN60 32MM	ASPERBRAS	R\$ 26,27	R\$ 2.154,14
14	21836-7	UND	14	CRUZETA IRRIGAÇÃO SOLD PN 125 50 MM	PTI	R\$ 39,59	R\$ 554,26
15	00076854	PC	28	LUVA RED IRRIGAÇÃO SOLD 50X32	VIQUA	R\$ 8,31	R\$ 232,68
16	46669-7	UND	42	TE PVC MISTO RED 90 32 MM X 3/4	ASPERBRAS	R\$ 23,40	R\$ 982,80
17	336798-3	PC	01	TE IRRIGAÇÃO SOLDALVEL 50X50X50 MM	ASPERBRAS	R\$ 6,59	R\$ 6,59
18	21802-2	UND	02	CURVA 90 SOLDALVEL – 50 MM IRRIGAÇÃO	PTI	R\$ 13,69	R\$ 27,38
19	0005300	PC	02	REGISTRO ESFERA SOLDALVEL 50 MM IRRIGAÇÃO	VIQUA	R\$ 30,83	R\$ 61,66
20	00013375	UND	42	ADAPTADOR C/ROSCA EXT DE 3/4	CIPLA	R\$ 1,31	R\$ 55,02
21	0003377	MT	100	MANGUEIRA PRETA 2”X4.0MM	BIOPLAST	R\$ 12,64	R\$ 1.264,00
22	331943-1	UND	42	ASPERSOR ROTOR PARA IRRIGAÇÃO 5004 PLUS	RAIN BIRD	R\$ 156,12	R\$ 6.557,04
23	347019-9	UND	01	MÃO DE OBRA DE TERCEIROS PARA/PROJETOS	-	R\$ 2.498,77	R\$ 2.498,77
Valor Total							R\$ 19.200,02

Obs: O valor constante acima dos itens é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constante nos autos do Processo 345/2025, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos.

Valor Global de R\$ 19.200,02 (Dezenove mil duzentos reais e dois centavos).

Rondolândia – MT, 18 de agosto de 2025.

Keila Taiani Nascimento Freire

Agente de Contratação

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATOS CONTRATOS MÊS DE JULHO**

EXTRATO CONTRATO N.º 055/2025-PGM/PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e a pessoa física JOSIANE RAMOS ROCHA, CPF nº xx.148.xxx-49

Objeto: transferência de recursos financeiros para a CONTRATADA e destinados ao custeio, decorrente de sua permanência no Município pelo Programa Mais Médicos, com as despesas próprias e de seus familiares com alimentação e moradia.

Licitação: Inexigibilidade de licitação n. 008/2025

Fundamentação: Art. 74 da Lei n. 14.133/21

Assunto: contrato matriz.

Valor global: R\$ 30.000,00

Dotação orçamentária:

Unidade : 03.01 – Gestão das finanças municipais

Und. Emitente : 05.01 - Gestão de saúde

Programa de Trabalho : 2141- Manutenção e encargos com a Sec. Mun. de Saúde

Elemento de Despesa : 3.3.90.93-1600000 – indenizações e restituições

Prazo: 12 (doze) meses - 04/07/2025 à 04/07/2026

Ass.: 04/07/2025.

EXTRATO CONTRATO N.º 056/2025-PGM/PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e a empresa Montalvão & Souza Lima Sociedade de Advogados, CNPJ: 49.306.842/0001-65

Objeto: Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Tributária para recuperação de crédito previdenciário não prescrito nas Contribuições Previdenciárias Patronais de Regime Geral de Previdência referente a parcelas indenizatórias indevidamente suportadas pelo contratante para o período dos últimos 60 meses; Recuperação Administrativa de valores pagos a maior no Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), majorados por Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) e Fator Acidentário de Prevenção (FAT) nos últimos 60 (sessenta) meses; Assim como Regularizar Retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre pagamentos realizados pelo município a fornecedores.”

Licitação: Inexigibilidade de licitação n. 009/2025

Fundamentação: Art. 74, Inciso III da Lei n. 14.133/21

Assunto: contrato matriz.

Valor estimado/limite: R\$ 3.267.894,43

Percentual estimado de recuperação para o município: 80%

Honorários: 20 %

Prazo: 12 (doze) meses - 04/07/2025 à 04/07/2026

Ass.: 04/07/2025.

EXTRATO CONTRATO N.º 057/2025-PGM/PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e empresa GAO TECH EIRELI, CNPJ: 15.459.897/0001-93

Objeto: derivação parcial da Ata de Registro de preços nº 006/2025 para contratação de empresa para fornecimento de postos de trabalho de tecnologia de informação especializada em desenvolvimento, manutenção e suporte técnico de softwares, com fornecimento de plataforma própria de integração entre diferentes sistemas através de API - application programming interface (interface de programação de aplicação), ou licença de uso de pla-

taformas de integração

Licitação: Pregão Presencial nº 004/2025

Fundamentação: Lei n. 14.133/21.

Assunto: contrato matriz.

Valor global: R\$ 1.396.372,00

Dotação orçamentária:

I Gestão/Unidade : 03.01 - Gestão das finanças municipais

II Fonte de Recursos: : 08.01 – Secretaria Municipal de Administração

III Programa de Trabalho : 04.122.0106.2112 - Manutenção com a SEMAD

IV Elemento de Despesa : 3.3.90.39- 07900 – Outros serviços de terceiros – PJ

V Plano Interno : Serviços de apoio administrativo, técnico e operacional

VI Empenho : 01388/2025 de 09/07/2025

Prazo: 12 (doze) meses – 09/07/2025 à 09/07/2026

Ass.: 09/07/2025.

EXTRATO CONTRATO N.º 058/2025-PGM/PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e *AUTOVEMA MOTORS COMERCIO DE CAMIONETAS LTDA*, CNPJ: 35.266.554/003-81

Objeto: Aquisição de Peças Automotivas e Prestação de Serviços, para atender as demandas de veículo pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Saúde de Rondolândia/MT

Licitação: Dispensa de Licitação n. 047/2025

Fundamentação: art. 75, inciso I da Lei n. 14.133/21.

Assunto: contrato matriz.

Valor global estimado: R\$ 16.132,81

Dotação orçamentária:

I Gestão/Unidade : 03.01 - Gestão das finanças municipais

II Fonte de Recursos: : 05.02 – Fundo Municipal de Saúde

III Programa de Trabalho : 2.143 - Manutenção e encargos com o PAB fixo e variável

IV Elemento de Despesa : 3.3.90.30- 15001002 – Material de consumo (225)

: 3.3.90.39- 15001002 – Outros serviços de terceiros – PJ (231)

Prazo: 12 (doze) meses – 21/07/2025 à 21/07/2026

Ass.: 21/07/2025.

EXTRATO CONTRATO N.º 059/2025-PGM/PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e *MARCOPOLO S/A*, CNPJ: 86.611.835/0018-77

Objeto: Adesão PARCIAL a Ata de Registro de Preço de nº 004/2023, originada do Pregão Eletrônico n. 06/2023, Processo Licitação n. 23034.02890812022-18, promovido pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação-FNDE, com recursos do termo aditivo TC-PAC966524, tendo como órgão gerenciador o FNDE, na compra de um ônibus rural escolar - ORE

Licitação: Pregão Eletrônico n. 06/2023 - FNDE

Fundamentação: Lei n. 14.133/21.

Assunto: contrato matriz.

Valor global estimado: R\$ 616.150,61

Dotação orçamentária:

I. Órgão : 04 - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura
II. Unidade orçamentária : 01 - Gestão em educação
III. projeto atividade : 2.134 - Manutenção do transporte escolar - FNDE
: 0111 - transporte

IV. Elemento de despesa : 4.4.90.52. 15530000 equipamentos e material permanente (0548)

- Contrapartida financeira - recurso próprio

I. Órgão : 04 - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

II. Unidade orçamentária : 01 - Gestão em educação

III. projeto atividade : 2.134 - Manutenção do transporte escolar - FNDE

: 0111 - transporte

IV. Elemento de despesa : 4.4.90.52. 15000000 equipamentos e material permanente (0547)

Prazo: 5 (cinco) meses e 8 (oito) dias - 22/07/2025 à 29/12/2025

Ass.: 22/07/2025.

EXTRATO CONTRATO N.º 060/2025-PGM/PMR

MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA e ABIEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 45.174.394/0001-32

Objeto: Adesão Parcial da Ata de Registro de Preços Nº 05/2025 oriunda do Pregão Presencial Nº 03/SRP/2025 do Município de Barão de Melgaço, para a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, pelo período de 12 (doze) meses, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares que atendam as recomendações dos fabricantes

Licitação: Pregão Presencial Nº 03/SRP/2025 do Município de Barão de Melgaço

Fundamentação: Lei n. 14.133/21.

Assunto: contrato matriz.

Valor global estimado: R\$ 1.000.000,00

Dotação orçamentária:

Órgão - 06- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade - 01- Secretaria municipal de Obras e Serviços Públicos

Projeto atividade - 2119 _ Manutenção e encargos com a secreta-

ria municipal de obras e serviços públicos.

Elementos de despesa: 3.3.90.30.15000000 - Material de consumo (0300)

3.3.90.39.15000000 - Outros serviços de terceiros PJ (304)

3.3.90.30.15000000 - Material de consumo (0301)

3.3.90.39.15010000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica. (305)

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade: 02 - Gestão de Saúde

Projeto Atividade: 2141- Manutenção e encargos com a SEMUSA

Elementos de despesa: 3.3.90.30.15001002 - Material de consumo (0202)

3.3.90.39. 15001002 - Outros serviços de terceiros PJ (204)

Prazo: 12 (doze) meses - 23/07/2025 à 23/07/2026

Ass.: 23/07/2025

EXTRATO CONTRATO N.º 061/2025-PGM/PMR

MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA e J.A DE LIMA DIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA, CNPJ: 15.001.103/0001-43

Objeto: Aquisição de Peças Automotivas Originais ou Genuínas e Prestação de Serviços, para atender as demandas dos veículos pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Saúde de Rondolândia/MT

Licitação: Dispensa de Licitação n. 044/2025

Fundamentação: art. 75, inciso I da Lei n. 14.133/21.

Assunto: contrato matriz.

Valor global estimado: R\$ 39.863,71

Dotação orçamentária:

I. Gestão/Unidade : 03.01 - Gestão das finanças municipais

II. Fonte de Recursos: : 07.02 - Fundo Municipal de Assistência Social

III. Programa de Trabalho : 2153 - Man. com a proteção básica

IV. Elemento de Despesa : 4.4.90.52 - 16600 - Material Permanente

Prazo: 12 (doze) meses - 23/07/2025 à 23/07/2026

Ass.: 23/07/2025

COMISSÃO COMPRAS MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 350/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 052/2025.

Objeto: Contratação de empresa para Prestação de serviços de Recarga de Extintores de Incêndios para as Escolas Municipais e Ônibus Escolares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: "Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando o Decreto Federal nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024 que dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, para Contratação no Inciso II do Caput do Art. 75 o Valor R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

EMPRESA VENCEDORA DOS ITENS LICITADOS: J P Comércio de Extintores LTDA, CNPJ: 17.575.617/0001-38, Endereço: Rua das Margaridas, nº 2938, Bairro: Embratel, CEP: 76.966-290, Cacoal/RO.

Item	Código TCE	Und	Quant	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	00015585	UND	33	RECARGA PARA EXTINTORES - RECARGA PARA EXTINTORES TIPO PO QUIMICO SECO (PQS), CLASSE ABC, CAPACIDADE 6KG, COM VALIDADE DE 01 ANO	R\$ 150,00	R\$ 4.950,00
Valor Total						R\$ 4.950,00

Obs: O valor constante acima dos itens é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constante nos autos do Processo 350/2025, sendo adjudicado a seu favor o item acima descrito.

Valor Global de R\$ 4.950,00 (Quatro mil novecentos e cinquenta reais).

Rondolândia - MT, 18 de agosto de 2025.

Keila Taiani Nascimento Freire

Agente de Contratação

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATOS TERMOS ADITIVOS DE JULHO**

1º (primeiro) Termo Aditivo de ajuste de valores ao Contrato Administrativo n.º 072/2024

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e GLOBAL ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 08.435.386/0001-76

Licitação originária: Concorrência n.º 007/2024 - proc. adm. n. 196/2024.

Objeto: reajuste de valor em virtude de acréscimo de serviços não contemplados no projeto

Índice: 16,6426%

Valor acrescido: R\$ 99.405,26

Fundamentação: O presente Termo Aditivo decorre de decisão administrativa do gabinete do Prefeito em 16/07/2025, e encontra amparo legal na Cláusula Décima Quinta (15.1 e 15.2) do Contrato n.º 072/2024 c/c art. 124, I alínea "b" e art. 125, ambos da Lei n.º 14.133/21.

Dotação orçamentária complementar:

I. Gestão/Unidade : 03.01 - Gestão das finanças municipais

II. Fonte de Recursos : 06.01 - Gestão de Obras e Serviços Públicos

III. Programa de Trabalho : 15.451.0106.1143-Reforma, ampliação e construção de prédios (294)

IV. Elemento de Despesa : 4.4.90.51 - 09100 - Obras e instalações

V. Plano Interno : obras em andamento

VI. Nota de Empenho : 01482 - R\$ 84.011,96

I. Gestão/Unidade : 03.01 - Gestão das finanças municipais

II. Fonte de Recursos : 06.01 - Gestão de Obras e Serviços Públicos

III. Programa de Trabalho : 15.451.0106.1143-Reforma, ampliação e construção de prédios (295)

IV. Elemento de Despesa : 4.4.90.51 - 09100 - Obras e instalações

V. Plano Interno : obras em andamento

VI. Nota de Empenho : 01483 - R\$ 15.393,303

Ass.: 16/07/2025

1º (primeiro) Termo Aditivo de ajuste de valores ao Contrato Administrativo n.º 064/2024

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e GLOBAL ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 08.435.386/0001-76

Licitação originária: Concorrência n.º 009/2024 - proc. adm.

n. 258/2024.

Objeto: reajuste de valor em virtude de acréscimo de serviços não contemplados no projeto

Índice: 16,170364 %

Valor acrescido: R\$ 91.542,31

Fundamentação: O presente Termo Aditivo decorre de decisão administrativa do gabinete do Prefeito em 16/07/2025, e encontra amparo legal na Cláusula Décima Quinta (15.1 e 15.2) do Contrato n.º 064/2024 c/c art. 124, I alínea "b" e art. 125, ambos da Lei n.º 14.133/21

Dotação orçamentária complementar:

I. Gestão/Unidade : 03.01 - Gestão das finanças municipais

II. Fonte de Recursos : 09.01 - Secretaria Municipal de Agricultura

III. Programa de Trabalho : 20.692.0119.1114 - Construção de barracão de feira (483)

IV. Elemento de Despesa : 4.4.90.51 - 09100 - Obras e instalações

V. Plano Interno : obras em andamento

VI. Nota de Empenho : 01486 - R\$ 71.440,18

I. Gestão/Unidade : 03.01 - Gestão das finanças municipais

II. Fonte de Recursos : 09.01 - Secretaria Municipal de Agricultura

III. Programa de Trabalho : 20.692.0119.1114 - Construção de barracão de feira (484)

IV. Elemento de Despesa : 4.4.90.51 - 09100 - Obras e instalações

V. Plano Interno : obras em andamento

VI. Nota de Empenho : 01487 - R\$ 20.102,13

Ass.: 16/07/2025

(1º) PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 059/2024-PGM/PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e ÊXITO EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 25.993.540/0001-44

Licitação originária: Adesão à ARP 109/2023 - Pregão Presencial de 009/2023, Processo Adm. 1.159/2023 Oriundo da Prefeitura Municipal de Alto Taquari/MT.

Objeto: prorrogação de prazo ao contrato n.º 059/2024

Fundamentação: O presente termo aditivo decorre da solicitação da Contratante e anuência da Contratada e encontra amparo legal na subcláusula 2.1 e 2.2 do Contrato n. 059/2024 c/c artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, na manifestação da Procuradoria Geral do Município e na decisão administrativa do gabinete do prefeito.

Prazo: 12 (doze) meses - 12/07/2025 a 12/07/2026

Ass.: 12/07/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 347/2024

Dispensa de Licitação nº 051/2024, Autos abertos em 31/07/2024;

Interessado: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Contratado: Fw Serviços Corporativos Eireli - ME., CNPJ n. 29.***.977.***/0001-**;

Contrato Administrativo n.º: 070/2024

Assunto: 1ª Termo de Aditivo de Valores - acréscimo no percentual de 14,2858% sobre o valor do Contrato, com fundamento no art. 124, I, "b" c/c art. 125 "caput", ambos da Lei n. 14.133/2021

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o memorando nº 082/SEMAD/2024, datado de 10 de julho de 2024, elaborado pelo Secretário Municipal de Administração, solicitando Aditivo do Contrato em 14,2858%, calculados sobre o valor total do contrato, ao argumento de acréscimo de 01 linha telefônica para realização de cadastro de 01 chip no telefone do Departamento de Licitação;

Considerando o Parecer favorável da PGM, com recomendações;

Considerando que atualize as certidões exigidas para a habilitação da licitação, em conformidade com o Art. 92, inciso XVI da Lei Federal n. 14.133/21;

DECIDO:

Registro que o Contrato em questão foi lavrado na vigência da Lei n. 14.133/2021.

Por essa razão, a fundamentação para o referido pedido de aditivo se pauta no art. 124, I, "b" c/c art. 125 "caput", ambos da referida lei, em que permite que a administração pública, quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, mormente no que diz respeito aos custos.

Por todo exposto, e fundamentado **após cumpridas as recomendações, AUTORIZO** a celebração do Primeiro Termo Aditivo de valor do Contrato n.º 070/2024, conforme a Lei Federal n. 14.133/2021, art. 124, I, "b" c/c art. 125 "caput", para que seja concedido o acréscimo de 14,2858% sobre o valor inicial do contrato, perfazendo assim um acréscimo no total de R\$ 75,90 (setenta e cinco reais e noventa centavos) mensal, passando o valor global do contrato para R\$ 7.286,40 (sete mil, duzentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).

DETERMINO, por fim:

a) Cumpra-se as recomendações contidas no parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, para posterior prosseguimento das demais alíneas;

b) A realização da alteração do contrato nº 070/2024 pelo 1º termo de aditivo de valores, com fundamento no art. 124, I, "b" c/c art. 125 "caput", ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, com o acréscimo no total de R\$ 75,90 (setenta e cinco reais e noventa centavos) mensal, passando o valor global do contrato para R\$ 7.286,40 (sete mil, duzentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).

c) Informe a SEMFAZ para implantação do aditivo de valor concedido, que será custeado por recursos descritos na Dotação Orça-

mentária de fls. 106.

d) Ato contínuo encaminhe a Procuradoria para formalização do instrumento do 1º Termo aditivo de acréscimo de valor, bem como, atualize sua implantação no software integrado dos sistemas administrativos.

Rondolândia-MT, 18 de agosto de 2025.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

SEMEC

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Proc. Adm. n. 516/2024

Concorrência n. 016/2024

Contrato Administrativo n. 004/2025

Objeto: "Contratação de empresa para construção de calçadas, base do reservatório e instalação de guarda corpo e arquibancadas ao redor das quadras poliesportivas na praça verde".

Contratado: SAFIRA NEGÓCIOS LTDA - CNPJ: **223.***0001-**,

Assunto: 1ª Prorrogação de prazo de execução do contrato adm. nº 004/2025.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando,

Considerando o Ofício n. 001/2025, de 14/07/2025, protocolado pela contratada solicitando a prorrogação de prazo de execução do contrato n. 004/2025, por mais 90 (noventa) dias;

A teor do memorando nº. 020/GAB/CONVÊNIOS/2025, de 22 de julho de 2025, protocolado pela Engenharia, no qual, concordou com a prorrogação do prazo de execução, no prazo solicitado pela contratada, conforme justificativa. Nesse contexto, opinou favorável a Primeira prorrogação do prazo de execução, por 90 (noventa) dias.

DECIDO:

A Cláusula Segunda do Contrato adm. n. 004/2025, subitens 2.2 e 2.3 destacam a possibilidade, sendo necessário que sejam cumpridas as exigências previstas em lei, ou seja, as disposições relativas às prorrogações dos contratos administrativos previstos na Lei nº 14.133/21.

A Procuradoria Jurídica, por sua manifestação, opina pela possibilidade legal da prorrogação do prazo de execução do contrato n. 004/2024.

Destarte, em razão de interesse público, **AUTORIZO**, a prorrogação do prazo de execução, na forma de termo apostilamento, visto que envolve prazo de vigência, conforme cláusula décima quinta, subitem 15.4 do contrato adm. n. 004/2024 c/c o art. 136, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo solicitado pela contratada de 90 (noventa) dias.

Por fim, visando o interesse público, já que os atos em epígrafe não causaram prejuízo à administração, nem a terceiros, **autorizo** desde já que ficam convalidados os atos e procedimentos necessários ao cumprimento do contrato, prorrogando o prazo de vigência do contrato, com efeitos **a partir de 29 de julho de 2025, com término no dia 26 de outubro de 2025, com amparo legal no art. 55, da Lei n. 9.784/99.**

DETERMINO, por fim:

a) Encaminhe a PGM para implantação, por termo aditivo/apostilamento, pelo prazo de execução de 90 (noventa) dias, tendo início: **29/07/2025** até **26/10/2025**, bem como, ultime as providências alinhavadas em sua manifestação;

b) Notifiquem a contratada para que apresente novo cronograma de execução.

Rondolândia-MT, 18 de agosto de 2025.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

**SEMEC
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Proc. Adm. n. 347/2024

Modalidade: Dispensa de Licitação, conforme: “Lei nº 14.133/21, art. 75, inciso II, c/c Decreto Municipal nº 243/2024”.

Dispensa de Licitação n.051/2024

Contrato Administrativo n. 070/2024

Objeto: “Contratação de empresa para prestação de serviço para fornecimento de linha telefônica através de plano de telefone móvel, com 07 (sete) chips para linhas telefônicas, com mínimo 04 (quatro) Gigabits de internet com disponibilidade de voz e dados, via operadora telefônica móvel, que possibilite em âmbito nacional e internacional, a transmissão, emissão e recepção de informações e multimídias, com disponibilidade do sinal 24 horas por dia em todos os dias do mês, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração”.

Contratado: FW SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI - ME, **CNPJ:** **977.***0001-**.

Assunto: 2ª Prorrogação de Prazo e valor do Contrato Administrativo nº 070/2024.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o teor do Memorando n. 079/ADMINISTRAÇÃO/2025, de 18 de agosto de 2025, protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, requerendo a prorrogação de prazo e valor do Contrato Administrativo n. 070/2024, pelo prazo de 12 (doze) meses, cujo prazo de vigência conforme Contrato expira em 21/08/2025;

Considerando o documento onde a empresa contratada manifesta o interesse de renovar o contrato administrativo m. 070/2024;

Considerando que há previsão na Cláusula Segunda do Contrato administrativo n. 070/2024, tanto quanto legalidade para que se proceda a sua prorrogação;

Considerando o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município, onde manifestaram favoravelmente ao pedido;

Considerando que há disponibilidade orçamentária disponível através do despacho do setor contábil, anexo ao processo;

Destarte, em razão de interesse público, **AUTORIZO**, a celebração do Segundo Termo Aditivo de Prorrogação de prazo e valor do contrato n.070/2024, com fundamento na Sub-Cláusula 2.1/2.2 da Cláusula Segunda c/c com o §2º, do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DETERMINO, por fim:

a) Informe a SEMFAZ para implantação no sistema do 2º (segun-

do) termo de prorrogação de prazo e valor do contrato n.070/2024, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, ou seja, de 21/08/2025 à 21/08/2026, valor total de R\$ 7.286,40 (sete mil duzentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos), sendo R\$ 607,20 (seiscentos e sete reais e vinte centavos), por mês.

Encaminhe a Procuradoria para formalização do instrumento de prorrogação.

Rondolândia-MT, 18 de agosto de 2025.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

**SEMEC
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (LEI Nº
14.133/21, ART. 71 INC. IV)**

Processo Adm. n. 349/2025 de 25/07/2025

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação, Lei n. 14.133/21, art. 74, inciso III, “f” c/c Decreto Municipal n. 243/2024

Inexigibilidade de Licitação n. 010/2025

OBJETO: “Contratação de empresa para capacitação de gestor público para acesso, execução de verbas dos recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de fomento a cultura (PNAB), para suprir a demanda do Departamento de Cultura”

Em conformidade com o art. 74, inciso III, “f”, da Lei nº. 14.133/2021, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, confirmo a Inexigibilidade de Licitação nº **010/2025**, para contratação de **empresa para capacitação de gestor público para acesso, do objeto acima descrito**. Nesses termos, passo a decidir.

O procedimento de Inexigibilidade de Licitação se encontra registrado sob nº 010/2025, regularmente processado e instruído com os documentos necessários ao registro adequado das despesas, cujos atos praticados pela Agente de Contratação, e sua Equipe de Apoio de Contratação Direta revelam condições favoráveis para a sua adjudicação, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência sendo, inclusive, analisado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Geral do Município, o qual ambos emitiram parecer opinando pela possibilidade jurídica da contratação direta.

Desta feita, cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, em conformidade com o art. 71, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021, no uso das atribuições, confirmo a **ADJUDICAÇÃO** do objeto em conformidade com o item descrito e **HOMOLOGO** o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação e, em favor da empresa **Municipa Gestão Cultural Capacitação e Consultoria Ltda., CNPJ n. 45.***.662/0001-****, no valor global de R\$ 2.899,90 (Dois mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa centavos), conforme Resultado de Inexigibilidade de licitação.

Encaminhe para a Secretaria de Fazenda para o devido empenho, que será realizado dentro do período de exercício financeiro, conforme previsto no Decreto Municipal de nº 319/2024.

Ato contínuo, envie para a Procuradoria instrumentalizar o termo de contrato ou documento necessário, ultimando as providências. Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 18 de agosto de 2025.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 090/2025**

OBJETO: Contratação direta de profissionais do setor artístico, especificamente cantores, para a realização de apresentações musicais durante as festividades referentes ao evento - PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO 46º ANIVERSÁRIO E 4º RODEIO DE SALTO DO CÉU/MT, sendo show regional com o cantor THIAGUINHO DO ESQUENTA no dia **30 de Agosto de 2025**, no município de Salto do Céu/MT.

CONTRATADO (A): PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA CNPJ: 07.367.271/0001-29

PERÍODO: 11/08/2025 até 11/02/2026

VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente Comissão de Contratação

Portaria n. 028/2025

Matrícula n. 156

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 091/2025**

OBJETO: Contratação direta de profissionais do setor artístico, especificamente cantores, para a realização de apresentações musicais durante as festividades referentes ao evento - PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO 46º ANIVERSÁRIO E 4º RODEIO DE SALTO DO CÉU/MT, sendo show nacional com a DUPLA ZÉ HENRIQUE E GABRIEL no dia 29 de Agosto de 2025, no município de Salto do Céu/MT.

CONTRATADO (A): OK MUSIC EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ: 12.833.137/0001-06

PERÍODO: 12/08/2025 até 12/02/2026

VALOR: R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente Comissão de Contratação

Portaria n. 028/2025

Matrícula n. 156

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2025

Processo Administrativo Licitatório Nº 269/2025

O MUNICIPIO DE SANTA CARMEM - MT, por intermédio de sua agente de contratação - pregoeira, designado pela Portaria Nº 49/2025, de 02 de janeiro de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO por LOTE, objetivando o registro de preço futura e eventuais contratações de empresa para prestação de serviços e fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos médicos hospitalares, odontológicos e laboratoriais, das unidades de saúde ligadas à Secretaria Muni-

cipal de Saúde do município de Santa Carmem - MT, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos Municipais nº 70/2023, 73/2023, 74/2023 e 76/2023, 05/2024.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, 02 de setembro de 2025, às 08h30min (horário de Brasília/DF), podendo as propostas serem enviadas até às 08h20min (horário de Brasília/DF).

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Santa Carmem/MT, 19 de agosto de 2025.

Maitê Sehnem

Agente de Contratação - Pregoeira

Portaria nº 49/2025

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 20/2025

Processo Administrativo Licitatório nº 271/2025

OBJETO: Chamamento público para o instrumento de CREDENCIAMENTO de pessoas físicas ou Jurídicas cujo objeto é a Prestação de serviços de instrutoras/Monitoras com acompanhamento de Transporte Escolar zona rural próximas a área urbana com retorno diário, conforme descrito no Edital.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 79 I e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 71/2023 aplicáveis ao procedimento.

JUSTIFICATIVA: A contratação de profissional para atuar como Instrutor/Monitor de Transporte Escolar justifica-se pela necessidade de garantir a segurança, integridade física e emocional dos estudantes da rede pública de ensino, especialmente aqueles residentes na zona rural, durante o trajeto diário entre suas residências e as unidades escolares.

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO:

O credenciamento terá início no dia 25 de agosto de 2025 e permanecerá aberto por tempo indeterminado, até que seja atingido o número de 10 (dez) profissionais credenciados, ocasião em que será publicada a devida comunicação de encerramento do processo.

Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor licitação e contratos e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, ou enviados através do endereço eletrônico licitacao@santacarmem.mt.gov.br, até o dia 22/08/2025.

LOCAL: Os pedidos de credenciamento deverão ser entregues presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, localizada na Avenida Santos Dumont, nº 491 - Centro, no horário das 07h30 às 12h30 (horário de Mato Grosso), ou enviados por meio eletrônico, através do e-mail: licitacao@santacarmem.mt.gov.br.

Os interessados poderão consultar o presente Edital de Credenciamento e seus respectivos anexos, bem como tomar ciência da documentação necessária para habilitação, acessando o endereço eletrônico informado ou comparecendo diretamente ao De-

partamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, situado na Avenida Santos Dumont, nº 491 – Centro.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação

Santa Carmem/MT, 19 de agosto de 2025

Marceli Salete Tafarel

Agente de contratação

PORTARIA Nº 322/2025 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

SÚMULA: Altera a jornada de trabalho semanal da servidor da Secretaria de Saúde e dá outras Providências.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, Prefeito Municipal de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 9.790/1999, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.100/1999.

Considerando que a servidora lotada no cargo de FARMACEUTICO CONTRATADO junto ao Pronto Atendimento do Município;

Considerando que a servidora exerce suas funções por 20h semanais;

Considerando que o município já necessita da farmácia em funcionamento durante o dia todo;

Considerando que a servidora atual já exerce trabalhos em horários estendidos, com o pagamento de horas extras;

Considerando os Princípios Constitucionais da Eficiência, Economicidade e bom atendimento ao munícipe;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o horário de trabalho da Servidora Contratada Sr. MIRLEN SABRINA DA SILVA AMORIM, (contrato 61/2024) de 20h para 40h semanais no mesmo setor e local de trabalho que está lotada atualmente.

Art. 2º. Os vencimentos serão referentes a 40h semanais, sendo o dobro dos valores atualmente recebidos, sem a ocorrência de horas extras;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 15 de Agosto de 2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2025

Processo Administrativo Licitatório Nº 270/2025

O MUNICIPIO DE SANTA CARMEM - MT, por intermédio de sua agente de contratação - pregoeira, designado pela Portaria Nº 49/2025, de 02 de janeiro de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO por LOTE, objetivando o contratação de empresa especializada na prestação de serviços de renovação de patentes afim de manter o título “ Santa Carmem Terra Do Pe De Soja Gigante “no Instituto nacional da propriedade Industrial (IN-PI) referente ao registro da marca/título “Santa Carmem Pé de Soja Gigante”, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos Municipais nº 70/2023, 73/2023, 74/2023 e 76/2023, 05/2024.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, 03 de setembro de 2025, às 08h30min (horário de Brasília/DF), podendo as propostas serem enviadas até às 08h20min (horário de Brasília/DF).

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Santa Carmem/MT, 19 de agosto de 2025.

Maitê Sehnem

Agente de Contratação - Pregoeira

Portaria nº 49/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 008/2025 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 008/2025 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2025

Pelo presente fica convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 004/2025 da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, referente o Edital nº 004/2025, de 04 de julho de 2025, para devida contratação.

NO ATO DA CONTRATAÇÃO APRESENTAR:

- Documentos Originais e Cópia RG – CPF – Título de Eleitor – Certidão de Nascimento dos filhos – Certidão de Casamento, se casado (a), e CPF do esposo (a), CPF do pai e da mãe.
- Apresentar Carteira de Trabalho e Carteira de Habilitação (CNH) exigido para o cargo.
- Declaração de Bens.
- Declaração de não acumulo ilegal de cargo, emprego ou função pública.
- Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar.
- Conta no Banco Bradesco.
- Comprovante de escolaridade original e cópia e Registro no Conselho de Classe exigido para o cargo.
- Prova de estar quite com as obrigações militares, no caso de ser sexo masculino.
- Prova de estar quite com as obrigações eleitorais.

j) e-mail, nº de telefone, endereço.

k) Exame admissional (realizado pela Prefeitura)

Os Candidatos convocados terão que comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação deste Edital, para efetuar a entrega dos documentos, e após o exame admissional a contratação será feita em dois dias úteis.

PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I	
Ordem	Nome do Inscrito
8°	GELI ELIANE ESPOSITO

AGENTE DE VIGILANCIA E MANUTENÇÃO	
Ordem	Nome do Inscrito
1°	SIMIÃO INACIO BEZERRA

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO,

EM 19 DE AGOSTO DE 2025

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 011/2025 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 011/2025 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2025

Pelo presente ficam convocadas as candidatas aprovadas no Processo Seletivo Simplificado 002/2025 da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, referente o Edital nº 002/2025, de 20 de março de 2025, para devida contratação.

NO ATO DA CONTRATAÇÃO APRESENTAR:

- Documentos Originais e Cópia RG – CPF – Título de Eleitor – Certidão de Nascimento dos filhos – Certidão de Casamento, se casado (a), e CPF do esposo (a), CPF do pai e da mãe.
- Apresentar Carteira de Trabalho e Carteira de Habilitação (CNH) exigido para o cargo.
- Declaração de Bens.
- Declaração de não acumulo ilegal de cargo, emprego ou função pública.
- Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar.
- Conta no Banco Bradesco.
- Comprovante de escolaridade original e cópia e Registro no Conselho de Classe exigido para o cargo.
- Prova de estar quite com as obrigações militares, no caso de ser sexo masculino.
- Prova de estar quite com as obrigações eleitorais.
- e-mail, nº de telefone, endereço.
- Exame admissional (realizado pela Prefeitura)

As Candidatas convocadas terão que comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação deste Edital, para efetuar a entrega dos documentos, e após o exame admissional a contratação será feita em dois dias úteis.

AUXILIAR DE SALA 40 H	
Ordem	Nome do Inscrito
12°	BEATRIZ DOS SANTOS NASCIMENTO LIMA
13°	JHENIFER RODRIGUES CORREIA

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO,

EM 19 DE AGOSTO DE 2025

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - 12/2025

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - 12/2025

O MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO - 12/2025 TENDO COMO OBJETO **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA E DEMAIS ITENS PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT.**, impactando positivamente a vida dos servidores e de toda a comunidade ' CONFORME A SEGUIR, empresas vencedoras **VIH NEGOCIOS COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ Nº 29.532.668/0001-61**

ITENS VENCEDORA - 44206 - R\$ 1.335,00, - 44207 - R\$ 775,00, - 44208 - R\$ 22,85, - 44204 - R\$ 398,00, - 44214 - R\$ 59,90, - 44209 - R\$ 1.690,00, - 44210 - R\$ 917,00, **VALOR TOTAL R\$ R\$ 108.421,25 PROSPER COMERCIO LTDA CNPJ Nº 51.854.742/0001-15** ITENS VENCEDORA - 44213 - R\$ 585,00, - 44211 - R\$ 3.590,00, **VALOR TOTAL R\$ R\$ 95.040,00 MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA CNPJ Nº 50.247.672/0001-74** ITENS VENCEDORA - 44215 - R\$ 1.130,00, - 44216 - R\$ 1.715,00, **VALOR TOTAL R\$ R\$ 78.875,00**, Informações ainda que na íntegra dos autos acham-se à disposição dos interessados no setor de licitação e portal <https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br>

Santa Cruz do Xingu - MT, 18 de Agosto de 2025.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2025**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de setembro, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob nº 04.178.518/0001-70, neste ato representado por sua Prefeita, a senhora **JORAILDES SOARES DE SOUSA, brasileira, portador da cédula de identidade de RG nº 1439901-6 expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 948.717.601-20**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 039/2025, publicada no dia 31/07/2025, processo administrativo n.º 051/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA E DEMAIS ITENS PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT, anexo IX. do edital de Licitação nº 012/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

NOME: VIH NEGOCIOS COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 29.532.668/0001-61

ENDEREÇO: Rua Augusto Ferreira Rios, Nº 100, 1º Andar Sala 101- Centro, Mossâmedes-GO

TELEFONE: (62) 98157-7353

E-MAIL: vihnegocios2024@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: VINICIUS PINHEIRO DOS SANTOS

RG: 3949099 DGPC GO CPF: 958.759.481-91

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
44206	CABO CAT. 5E, 4P 24AWG, CABO F/UTP, PAR TRANÇADO COM DUPLA CAPA E BLINDAGEM, ELE PROPORCIONA ESTABILIDADE NA TRANSMISSÃO DE DADOS E LONGA VIDA ÚTIL, MESMO EM AMBIENTES EXTERNOS. CONDUTORES 100% COBRE E HOMOLOGAÇÃO ANATEL PARA AMBAS AS CAMADAS DE PROTEÇÃO.	MEGATRO N CAT 5 300M	RL 300METRO	11	1.335,00	14.685,00
44207	CABO PAR TRANÇADO - PARA CONEXAO DE REDE DE CABEAMENTO ESTRUTURADO, CAT. 5E, 4P, CABO UTP	PROELETRONIC CAT-5E UTP 305M BOBINA	UND	11	775,00	8.525,00
44208	CAIXA DE PROTECAO PARA CAMERA - CAIXA ORGANIZADORA PARA CFTV, IP55, ANEL ORING PARA VEDACAO. COM 2 PARAFUSOS PARA FIXAR A TAMPA, PODENDO ASSIM INSTALAR DIRETAMENTE A CAMERA E FACILITANDO EM CASO DE MANUTENCAO, RECORTE NA TAMPA PARA PASSAGEM DE CABOS E AFINS, MARCACAO INTERNA PARA OS PARAFUSOS DE FIXACAO, CANALETA PARA POSICIONAR FIOS NA PARTE TRASEIRA, INJETADA EM ABS UV, PODENDO FICAR EXPOSTA AOS RAIOS SOLARES.	STILUS 2505	UND	189	22,85	4.318,65
44204	CAMERA DE SEGURANCA - IP POE, INFRAVERMELHO, 30 METROS, HD 720P (BULLET,	HIKVISION	UND	138	398,0000	54.924,00

	CLASSIFICAÇÃO DE RESISTÊNCIA À ÁGUA IP67	DS2CD1021G 0-I				
44214	CONECTORES - PARA CABO DE REDE, MODELO RJ45, COM CAPA, PACOTE COM 100 UNIDADES	LINK+ KIT 100 CONEC COM CAPA	PC 100 UND	4	59,90	239,60
44209	GRAVADOR NVR - 08 CANAIS, 08 PORTAS COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO POE INTEGRADA NO GRAVADOR, SUPORTE A RECEBIMENTO DE EVENTOS DE INTELIGÊNCIA DE CÂMERAS IP RECONHECIMENTO AUTOMÁTICO DAS CÂMERAS IPS COM PROTOCOLO INTELBRAS SUPORTA GRAVAÇÃO DE CÂMERAS IP COM MICROFONE EMBUTIDO, SUPORTA CÂMERAS IP COM RESOLUÇÃO ATÉ 4K COMPATÍVEL COM TECNOLOGIA H.265+ E H.265 TAXA DE FRAMES SUPORTADA PARA GRAVAÇÃO POR RESOLUÇÃO 8MP (4K), 5MP, 4MP, 3MP, 2MP (FULL HD/1080P), 1MP (HD/720P), D1 E CIF TODOS EM ATÉ 30 FPS	INTELBRA S IP NVD 1408P POE	UND	6	1.690,00	10.140,00
44210	RACK OUTDOOR 6U X 300MM, PADRAO: 19" (POLEGADAS) COM BARRAMENTO DE UNIDADE AJUSTAVEL (PROFUNDIDADE) - FABRICADA EM ACO GALVANIZADO DE 1,25MM DE ESPESSURA; PINTURA ELETROSTATICA POLIESTER; MEDIDAS NA PARTE EXTERNA: ALTURA: 41CM, LARGURA: 61CM, PROFUNDIDADE: 44CM, PESO: 17,3 KG	VOLT RACK 6 300MM	UND	17	917,00	15.589,00

Valor Total: R\$ 108.421,25

2.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentá-

rios respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Santa Cruz do Xingu-MT, 18 de Agosto de 2025.

Município de Santa Cruz do Xingu/MT

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

VIH NEGÓCIOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 29.532.668/0001-61

VINICIUS PINHEIRO DOS SANTOS

CPF: 958.759.481-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de setembro, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob nº 04.178.518/0001-70, neste ato representado por sua Prefeita, a senhora **JORAILDES SOARES DE SOUSA, brasileira, portador da cédula de identidade de RG nº 1439901-6 expedida pela**

SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 948.717.601-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS n° 012/2025, publicada no dia 31/07/2025, processo administrativo n.º 051/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA E DEMAIS ITENS PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT, anexo IX. do edital de Licitação n° 012/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

NOME: MAB COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 50.247.672/0001-74

ENDEREÇO: Rua Augusto Ferreira Rios, S/N, Quadra 11, Lote 07c, Mossâmedes-GO

TELEFONE: (62) 98199-9796

E-MAIL: mabcom2023@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: MARA ALICE APARECIDA DA SILVA BORGES

RG: 1363187 SSP-GO CPF: 492.137.841-04

Código	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
44215	DISCO RIGIDO - HD HARD DISK 4TB WD40PURZ - WD PURPLE, DISCO RIGIDO DE 4 TB, MODELO WD40PURZ DA SÉRIE WD PURPLE, IDEAL PARA SISTEMAS DE VIDEO VIGILANCIA (CFTV), DESENVOLVIDO PARA OFERECER ALTA PERFORMANCE E CONFIABILIDADE EM GRAVACAO CONTINUA, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 4 TB, OTIMIZADO PARA GRAVACAO CONSTANTE E OPERACAO 24 HORAS E, COM TECNOLOGIA DE VIBRACAO E INTERFERENCIA REDUZIDA, GARANTE DESEMPEÑO E DURABILIDADE EM AMBIENTES DE ALTA DEMANDA DE GRAVACAO, COMPATIVEL COM SISTEMAS DE GRAVACAO DE VIDEO E REDE DE CFTV.	WD WD40PURZ 4TB PURPL	UND	44	1.130,0000	49.720,00
44216	NOBREAK - 1400 VA, POTENCIA: 1400 VA, TOPOLOGIA: LINE INTERACTIVE, FORMA DE ONDA: SENOIDAL POR APROXIMACAO - RETANGULAR PWM. ENTRADA 220V SAIDA 220V	SMS TECH 1400VA	UND	17	1.715,00	29.155,00

Valor Total: R\$ 78.875,00

2.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos

dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo

órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Santa Cruz do Xingu-MT, 18 de Agosto de 2025.

Município de Santa Cruz do Xingu/MT

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

MAB COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 50.247.672/0001-74

MARA ALICE APARECIDA DA SILVA BORGES

CPF: 492.137.841-04

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2025**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de setembro, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob nº 04.178.518/0001-70, neste ato representado por sua Prefeita, a senhora **JORAILDES SOARES DE SOUSA, brasileira, portador da cédula de identidade de RG nº 1439901-6 expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 948.717.601-20**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 012/2025, publicada no dia 31/07/2025, processo administrativo n.º 051/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA E DEMAIS ITENS PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT, anexo IX. do edital de Licitação nº 012/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

NOME: PROSPER COMERCIO LTDA

CNPJ: 51.854.742/0001-15

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 14.018.042-7

ENDEREÇO: Rua Domicinio P. Barcelo,431, Canjica, Cuiabá-MT

TELEFONE: (65) 9.9616-3492

E-MAIL: prospercomerciocba@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: ALCIDES LARANJEIRA LINO

RG: 1674992-8 SSP/MT CPF: 016.605.681-29

Código	Descrição Do Item	MARCA	Unidade	Qty	V.Unitário	V.Total
44213	CAMERA DE SEGURANCA - IP, ALIMENTAÇÃO POE ATIVO (IEE 802.3AF) INFRAVERMELHO, 30 METROS, HD 720P C/ MICROFONE EMBUTIDO BULLET		UND	52	585,00	30.420,00
44211	GRAVADOR NVR 16 CANAIS, 16 PORTAS COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO POE INTEGRADA NO GRAVADOR, SUPORTE A RECEBIMENTO DE EVENTOS DE INTELIGÊNCIA DE CÂMERAS IP RECONHECIMENTO AUTOMÁTICO DAS CÂMERAS IPS COM PROTOCOLO INTELBRAS SUPORTA GRAVAÇÃO DE CÂMERAS IP COM MICROFONE EMBUTIDO, SUPORTA CÂMERAS IP COM RESOLUÇÃO ATÉ 4K COMPATÍVEL COM TECNOLOGIA H.265+ E H.265 TAXA DE FRAMES SUPORTADA PARA GRAVAÇÃO POR RESOLUÇÃO 8MP (4K), 5MP, 4MP, 3MP, 2MP (FULL HD/1080P), 1MP (HD/720P), D1 E CIF TODOS EM ATÉ 30 FPS		UND	18	3.590,00	64.620,00

Valor Total: R\$ 95.040,00

2.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de

atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações es-

tabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Santa Cruz do Xingu-MT, 18 de Agosto de 2025.

Município de Santa Cruz do Xingu/MT

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

PROPER COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 51.854.742/0001-15

ALCIDES LARANJEIRA LINO

CPF: 016.605.681-29

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025

Retifica-se o aviso de publicação referente ao Edital Pregão Eletrônicos nº039/2025 cujo objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE TECIDOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, Segunda-feira, 18 de Agosto de 2025 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XX | N° 4802

1. Fica alterada a descrição, conforme mencionados a seguir:

Onde se lê:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE TECIDOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT

Lê-se:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS, MATERIAL PARA ARTESANATO, PA-

RA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT.

Santa Rita do Trivelato/MT, 18 de agosto de 2025.

RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS PINHEIRO

Agente de Contratação

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 0336/2025

18 DE AGOSTO DE 2025.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA Sr.ª CLEONICE DE ALMEIDA DA SILVA DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE SECRETARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar a Sr.ª **CLEONICE DE ALMEIDA DA SILVA** portadora do RG nº 16****60 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº ***.657. ***-74, do cargo em Comissão de **ASSESSOR DE SECRETARIA**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 18 DE AGOSTO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

TA RITA DO TRIVELATO - MT, no exercício das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 0135/2003 e de acordo com a deliberação em **Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social no dia 30 de junho de 2025.**

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **Plano de Ação para o Co financiamento Estadual-FEAS-MT 2024**

Art. 2º - Esta resolução retroage ao dia 30 de junho de 2025;

Registra-se e cumpre-se.

Santa Rita do Trivelato - MT, 18 de agosto de 2025.

Rosa Lina Tavernelli

Pres. do Conselho Mun. de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº. 002/2025 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT.

RESOLUÇÃO Nº. 002/2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAN-

**RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025**

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 023/2025 DO PROCESSO SELETIVO 01/2025.

O Sr. **VOLMIR BASSANI**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo, aprovados no **PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2025**, realizado no dia 23/02/2025 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar **cópias** dos documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

- Exame Admissional.
- Cópia da certidão de nascimento dos filhos.
- Comprovante de escolaridade.
- Certidão negativa de antecedente criminal Federal e Estadual de 1º e 2º grau.
- Cópia do CPF e RG.
- Titulo de eleitor e ultimo comprovante de votação.
- Certidão de nascimento ou casamento.
- PIS/PASEP.
- Carteira de trabalho.
- Comprovante de residência.
- Cópia do CPF dos dependentes.
- Documento Militar (sexo masculino).
- CNH (motoristas e operador de maquinas)

RECEPCIONISTA	CLAS
HELLEN CRISTINA DA SILVA	1º
SOFIA SBIZERO ROWEDER	2º
ESTERLINA APARECIDA DE ARRUDA	3º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 18 de agosto de 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2025 - AQUISIÇÃO DE TUBOS POLIETILENO CORRUGADOS (PEAD)

SIÇÃO DE TUBOS POLIETILENO CORRUGADOS (PEAD) EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA OBRAS

Empresas vencedoras valor total: R\$ 800.566,00 (oitocentos mil e quinhentos e sessenta e seis reais): **CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA** (37853101000115) com os lotes: 1 e 2 no valor total de R\$

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2025

Processo Adm: Nº 092/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO

800.566,00 (oitocentos mil e quinhentos e sessenta e seis reais).

SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, 19 de agosto de 2025

RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS

CONDUTOR DE PROCESSOS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2025 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2025

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2025
PROCESSO ADM: Nº 092/2025**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS POLIETILENO CORRUGADOS (PEAD) EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA OBRAS

Empresas vencedoras valor total: R\$ 800.566,00 (oitocentos mil e quinhentos e sessenta e seis reais): **CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA** (37853101000115) com os lotes: 1, 2 no valor total de R\$ 800.566,00 (oitocentos mil e quinhentos e sessenta e seis reais).

SANTA RITA DO TRIVELATO (MT), segunda-feira, 19 de agosto de 2025

VOLMIR BASSANI AUTORIDADE DE PROMOTOR

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2025
PROCESSO ADM: Nº 092/2025**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS POLIETILENO CORRUGADOS (PEAD) EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA OBRAS

Empresas vencedoras valor total: R\$ 800.566,00 (oitocentos mil e quinhentos e sessenta e seis reais): **CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA** (37853101000115) com os lotes: 1, 2 no valor total de R\$ 800.566,00 (oitocentos mil e quinhentos e sessenta e seis reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) CONFORME EDITAL, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

SANTA RITA DO TRIVELATO (MT), segunda-feira, 19 de agosto de 2025

VOLMIR BASSANI AUTORIDADE COMPETENTE

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 034/2025- REGISTRO DE PREÇOS**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 034/2025- REGISTRO DE PREÇOS**

Objeto: TUBO CORRUGADO PEAD (POLIETILENO EXPANSÍVEL DE ALTA DENSIDADE) DE PAREDE DUPLACA SENDO A PAREDE INTERNA LISA DIÂMETRO INTERNO MÉDIO 1000 MM TUBOS BARRAS COM 6 METROS ÚTEIS (BRUTOS) DE

COMPRIMENTO CUMPRINDO INTEGRALMENTE NORMA DNIT 094/2014 - PADRÃO DOS TUBOS (DN/DI)

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT.

DETENTORAS: CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA (37853101000115) com os lotes: 1, 2 no valor total de R\$ 800.566,00 (oitocentos mil e quinhentos e sessenta e seis reais).

AVISO DE LICITAÇÃO -PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025PMSRT REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 101/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025PMSRT

REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, torna público que realizará a licitação em epígrafe, conforme indicado abaixo. data de cadastramento de propostas: a partir do dia 19 de agosto de 2025 a partir das 17h00min (horário de Brasília) fim do recebimento de proposta dia 02 de setembro de 2025 até às 08h30min, a data de abertura da sessão e propostas: a partir das 09h00min (horário de Brasília) do dia 02 de setembro de 2025, cujo objeto consiste em: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E DE FISIOTERAPIA PARA ATENDER A UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO (UDR) E EQUIPE MULTIPROFISSIONAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (eMulti) DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT**, o edital estará disponível no portal: bolsa de licitações do brasil - bll www.bll.org.br, onde será realizada a sessão pública e todas as operações relativas ao certame. e no site da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, ou através do telefone (65) 3529-6161 (Rodrigo Cardoso dos Santos pregoeiro oficial) - Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT (original assinado nos autos), conforme condições e especificações contidas no termo de referência e edital.

Santa Rita do Trivelato/MT, 19 de agosto de 2025.

RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS PINHEIRO

Pregoeiro Oficial

Portaria 208/2025

DECRETO MUNICIPAL Nº. 85, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 85, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

SÚMULA: REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO AS NORMAS E DIRETRIZES ABRANGENTES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO COMO INSTRUMENTO AUXILIAR ESTRATÉGICO NOS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, VISANDO OTIMIZAR A EFICIÊNCIA E A FLEXIBILIDADE NA GESTÃO DOS RECURSOS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VOLMIR BASSANI, PREFEITO MUNICI-

PAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

§1º Além dos procedimentos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o credenciamento de interessados poderá ser utilizado sempre que houver inviabilidade de competição, quando o objetivo da Administração for dispor da maior rede possível de fornecedor e prestadores de serviços mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados.

§2º O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços especiais de engenharia.

Seção II

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II - credenciado: fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III - credenciante: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pelo procedimento de credenciamento;

IV - edital de credenciamento: instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações.

Seção III

Hipóteses de contratação

Art. 3º O credenciamento poderá ser adotado pela Administração Pública Municipal nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. O rol do caput não afasta a possibilidade justificada de utilização do credenciamento em outras hipóteses legítimas, desde que efetivamente demonstrada e comprovada a inviabilidade de competição e atendidas os parâmetros deste Decreto.

Art. 4º O credenciamento não obriga a Administração Pública Municipal a contratar.

Seção IV

Forma de realização

Art. 5º O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital, observadas as seguintes fases:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de credenciamento;

III - de registro do requerimento de participação;

IV - de habilitação;

V - recursal; e

VI - de divulgação da lista de credenciados.

CAPÍTULO II

DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I

Orientações gerais

Art. 6º A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:

I - aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - à necessidade de designação de agente de contratação e equipe de apoio como responsáveis pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação.

Seção II

Procedimento de Credenciamento

Art. 7º O procedimento de credenciamento será conduzido por agente de contratação e será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda, com adequada delimitação da necessidade em face do interesse público a ser atendido, cabendo, conforme o caso, a elaboração de estudos técnicos preliminares, de avaliação de risco, de termo de referência ou projeto básico;

II - estimativa de despesa, com fixação do preço com base em parâmetros e métodos adequados à finalidade ou sob justificativas;

III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso total a ser assumido;

IV - razões da opção pelo credenciamento;

V - edital de chamamento de interessados, minuta do contrato e outros anexos necessários, conforme o caso;

VI - parecer jurídico visando o controle prévio de legalidade;

VII - comprovação da divulgação do edital de chamamento de interessados na imprensa oficial no município (diário oficial eletrônico da AMM e/ou Diário Oficial de Contas do TCE-MT);

VIII - impugnações, pedidos de esclarecimentos formais, respostas, ajustes promovidos no edital, parecer técnico ou jurídico complementar, comprovantes das divulgações adicionais, ou a declaração de inexistência;

IX - recebimento e análise dos documentos enviados pelos interessados e declaração fundamentada e registrada em ata quanto à conformidade dos documentos recebidos com os requisitos exigidos no edital de chamamento de interessados, a necessidade

de saneamento ou as razões de eliminação do interessado;

X - diligências realizadas;

XI - autuação dos pedidos de credenciamento;

XII - decisão relativa ao credenciamento de cada interessado, conforme critérios estabelecidos no edital de chamamento de interessados;

XIII - autorização da autoridade competente quanto ao cadastramento dos interessados credenciados do momento e homologação da autoridade superior;

XIV - divulgação do resultado.

Seção III

Edital de credenciamento

Art. 8º O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e conterá:

I - descrição do objeto;

II - quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;

III - requisitos de habilitação e qualificação técnica;

IV - critério para distribuição da demanda, quando for o caso;

V - forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;

VI - condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput do art. 3º deste Decreto;

VII - hipóteses de descredenciamento;

VIII - minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;

IX - sanções aplicáveis.

§1º O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.

§2º Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.

§3º Para a busca do objeto com melhores condições de preço nas contratações em mercados fluidos, será fornecida, quando for possível, solução tecnológica que permita a integração dos sistemas gerenciadores e interface aos sistemas dos fornecedores.

§4º Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Seção IV

Divulgação do edital

Art. 9º O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial da AMM – Associação Mato-grossense dos Municípios e/ou Diário Oficial de Contas do TCE-MT de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Parágrafo único. As modificações no edital serão publicadas no PNCP, no Diário Oficial da AMM e/ou Diário Oficial de Contas do TCE-MT e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

Seção IV

Critérios para ordem de contratação dos credenciados

Art. 10 Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Seção I

Procedimentos

Art. 11 Os interessados deverão encaminhar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços e documentação de habilitação para o endereço a ser informado no edital de chamamento público.

§1º É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

I - esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

II - suspensão de participar de licitação no âmbito do município de _____;

III - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§2º O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

§3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

Seção II

Prazo para entrega de documentos

Art. 12 Os prazos mínimos para entrega dos documentos exigidos para o credenciamento, contados a partir da data de divulgação do edital de chamamento de interessados, são de:

I - 8 (oito) dias úteis, quando visar a aquisição de bens;

II - 10 (dez) dias úteis, quando visar a contratação de serviços ou quando se der em ambiente de mercado fluido.

§1º Os documentos apresentados serão analisados em igual prazo, respeitada e considerada, para fins de preferência de contratação, conforme o caso, a data da sua apresentação completa e plenamente compatível com as exigências do edital.

§2º O agente de contratação, poderá conceder prazo adicional ao interessado para sanear eventuais falhas em sua documentação, seja para substituir, alterar ou acrescentar informações e documentos.

§3º Se a concessão de prazo adicional superar a data prevista no edital ou em cronograma para análise e julgamento documental, tal procedimento de verificação e conformidade será transferido para sessão imediatamente posterior.

§4º Justificadamente e mediante autorização da autoridade competente, os prazos podem ser prorrogados por até igual período.

§5º Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação, terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis para decidir.

CAPÍTULO IV DA HABILITAÇÃO

Seção I

Orientações gerais

Art. 13 Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 14 A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

Art. 15 O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da Administração, ser convocado para executar o objeto.

Art. 16 Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

Seção II

Procedimentos de verificação

Art. 17 A habilitação será analisada pelo agente de contratação e equipe de apoio.

§1º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

§2º A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

§3º Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§4º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

CAPÍTULO V DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

Seção I

Da impugnação e da intenção de recorrer

Art. 18 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

§1º O agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§2º Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP ou no Diário Oficial da AMM e/ou Diário oficial de Contas do TCE-MT;

§3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do agente de contratação será motivada nos autos.

Art. 19 Após a decisão da Administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

Seção I

Publicação dos credenciados

Art. 20 O resultado do credenciamento será divulgado mediante publicação da lista de credenciados, organizada conforme os critérios previstos no edital, a qual deverá permanecer disponível e atualizada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como no Diário Oficial da AMM e/ou Diário Oficial de Contas do TCE-MT.

CAPÍTULO VII DA CONTRATAÇÃO

Seção I

Formalização

Art. 21 Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade convocará o credenciado para assinatura do termo de credenciamento;

Art. 22 Havendo a necessidade da contratação e/ou aquisição a Administração Pública Municipal convocará o credenciado conforme ordem prevista na lista divulgada, para fins de celebração do contrato, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

§2º O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será estabelecido em edital.

§3º O prazo de que trata o § 2º poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§4º Convocado o credenciado conforme ordem de credenciamento, e não houver a possibilidade de atendimento da demanda, esse poderá recusar-se a fornecer ou prestar os serviços, indo para o final da fila de credenciados e podendo a Administração convocar o credenciado subsequente.

§5º A recusa no fornecimento ou da prestação de serviço somente poderá ocorrer uma vez, havendo uma segunda desistência o credenciado será automaticamente descredenciado;

Seção II

Instrução do processo de contratação

Art. 23 O processo de contratação deverá ser instruído com fundamento no inciso 72 e 74, IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021

§1º Concluída a instrução da contratação, será expedida a ordem de serviço ou fornecimento.

§2º A ordem de serviço ou de fornecimento apontará os dados do credenciamento, do contrato e descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:

I - a descrição da demanda, da quantidade ou de qualquer outra unidade necessária;

II - o tempo, dias, horas ou fração e valores de contratação;

III - credenciados e/ou serviços necessários;

IV - cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos, quanto for o caso;

V - localidade em que será realizado o serviço ou entregue o bem;

VI - outras informações exigidas pelas circunstâncias da execução e previstas nos documentos de planejamento e no edital de chamamento de interessados e seus anexos.

Seção III

Vigência dos contratos

Art. 24 A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VIII

DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

Seção I

Anulação e revogação

Art. 25 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração Pública Municipal.

§1º Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

Seção II

Descredenciamento

Art. 26 O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

§2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento

dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

CAPÍTULO IX

DA SANÇÃO

Seção I

Aplicação

Art. 27 Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021, no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

§1º O credenciado, no caso previsto neste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

§2º O disposto no § 1º não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

Art. 29 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, EM 18 DE AGOSTO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº041/2025 MODALIDADE - REGISTRO DE PREÇOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO -
ESTADO DE MATO GROSSO**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº041/2025

MODALIDADE - REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, torna público que realizará a licitação em epígrafe, conforme indicado abaixo. data de cadastramento de propostas: a partir do dia 19 de agosto de 2025 a partir das 17h00min (horário de Brasília) fim do recebimento de proposta dia 01 de setembro de 2025 até às 08h30min, a data de abertura da sessão e propostas: a partir das 09h00min (horário de Brasília) do dia 01 de setembro de 2025, cujo objeto consiste em **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PISO EMBORRACHADO PARA OS PARQUES DE DIVERSÕES DAS CRECHES NASCER DO SOL E NOVA BRUSQUE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT** o edital estará disponível no portal: bolsa de licitações do brasil - bll www.bll.org.br, onde será realizada a sessão pública e todas as operações relativas ao certame. e no site da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, www.santaritadotritelato.mt.gov.br. maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, ou

através do telefone (65) 3529-6161. Rodrigo Cardoso dos Santos pregoeiro oficial - Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT (original assinado nos autos), conforme condições e especificações contidas no termo de referência e edital.

Santa Rita do Trivelato/MT, 19 de agosto de 2025.

RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS PINHEIRO

Pregoeiro Oficial

**TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO -
DISPENSA ELETRÔNICA N° 050/2025**

COMUNICADO INTERNO

Santa Rita do Trivelato - MT, 18 de agosto de 2025.

Do: **DEPARTAMENTO DE CULTURA**

Para: **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Ref.: **DISPENSA ELETRÔNICA N° 050/2025** - AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS E ASSESSÓRIOS MUSICAIS, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT

Senhor Agente de Contratação;

Sobre o processo licitatório indicado em epígrafe, neste momento, após analisar minuciosamente as disposições do edital, do termo de referência, identificamos algumas inconsistências nas condições editalícias, em especial o critério de julgamento adotado, bem como especificações genéricas dos itens licitados, sem o devido detalhamento, ou seja, condições essas que precisam de reavaliação para melhor condução do certame.

A necessidade de melhorar os detalhamentos contidos no ato convocatório, para melhores especificações mínimas dos itens, além do ajuste na forma de julgamento do processo, em conformidade com o que realmente a Administração Pública precisa adquirir, busca, além de atender satisfatoriamente a demanda da Secretaria Municipal, conceder melhores condições para as licitantes formularem suas propostas dentro daquilo que realmente atende a nossa necessidade.

Por este motivo, sugerimos que seja Revogado o Processo de Licitação - Dispensa Eletrônica nº 050/2025, para que possamos realizar as devidas adequações nos documentos internos. Após isso, providenciaremos a publicação de um novo processo, da forma correta e com todas as informações que são necessários para que tenhamos um processo eficaz e que atenda ao interesse público.

Sem mais, ficamos no aguardo.

ANGELICA LUCIA COLUSSI MATSCHINSKE

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

**TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
DISPENSA ELETRÔNICA N° 050/2025**

Despacho de revogação de Processo Licitatório - DISPENSA ELETRÔNICA N° 050/2025, nos termos do art. 71, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o processo de licitação, aberto da modalidade Dispensa Eletrônica nº 050/2025, tem como objeto a AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS E ASSESSÓRIOS MUSICAIS, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RI-

TA DO TRIVELATO - MT.

CONSIDERANDO que o presente processo foi elaborado nos moldes do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que, após análise minuciosa, identificou-se a necessidade de melhorias e adequações no Termo de Referência e no instrumento convocatório, quanto às especificações dos itens e critério de julgamento, visando assim dar a correta qualidade na aquisição do Poder Público, e também maiores condições aos licitantes, com mais eficiência e eficácia no resultado do certame, que atenda a necessidade real do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que estas situações só foram percebidas neste momento processual;

CONSIDERANDO que pelo disposto no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a autoridade superior poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade a qualquer momento.

RESOLVE:

REVOGAR em todos os seus termos, por interesse da Prefeitura Municipal, o Processo Licitatório - **DISPENSA ELETRÔNICA N° 050/2025**, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS E ASSESSÓRIOS MUSICAIS, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT.

Santa Rita do Trivelato - MT, 18 de agosto de 2025.

RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS PINHEIRO

Agente de Contratação

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE
LEVERGER**

AVISO DE RESULTADO-DISPENSA DE LICITAÇÃO 017/2025

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 018/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO 017/2025

O Município de Santo Antônio do Leverger, através da sua Agente de Contratação, torna público o aviso de resultado da Dispensa de Licitação nº 017/2025, com objeto: " *Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21, visando "Dispensa de Licitação para APARELHO DE RAIOS X odontológico para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no termo de referência".* Conforme recebimento das documentações de habilitação e proposta de preço no dia 07 de agosto de 2025, por e-mail institucional : licitação@leverger.mt.gov.br, de acordo com o aviso de licitação publicado, sagrou-se vencedora a empresa:

DENTAL MIX COM PROD MED ODONTOL LTDACNPJ 1x 8xx 8x3/0001 x3, sagrou-se vencedora com a proposta de preço mais vantajosa.

VALOR DO ITEM :R\$ 11.970,000 (onze mil e novecentos e setenta reais), o valor total de R\$ 47.880,00(quarenta e sete mil e oitocentos e oitenta reais).

Dotação ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde. Dotação orçamentária:10.301.0009.20037 Natureza de despesa: 44.90.52.00.00 Fonte: 15001200000, 16000,16210000

FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento de justificativa

se presta a cumprir com fulcro no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

Santo Antônio do Leverger – MT, 18 de agosto de 2025.

Lidiane Batista de Rezende

Agente de Contratação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIERA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO **O EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO 034/2024 - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 002/2024, PARA O SEGUINTE OBJETO: “O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVEGER-MT”.**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT**, NO INSCRITO CNPJ N.º 03.XXX.555./0001-12.

CONTRATADA: **BRAVO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 51.XXX.765/0001-66.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

DOTAÇÃO: 15.451.0015.20054

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39.00.00

FONTE:

15000000000;17590000000;17000000000;17010000000.

DATA DE ASSINATURA: **15/08/2025.**

VIGÊNCIA: **12 MESES.**

SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER –MT, 15 DE AGOSTO DE 2025.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

PREFEITA MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PORTARIA Nº. 550/2025.

PORTARIA Nº. 550/2025.

DE: 18 DE AGOSTO DE 2025.

Nomeia a Sra. Joyce Natiely Ferreira Dias para o cargo de Agente Administrativo e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Nomear a Sra. Joyce Natiely Ferreira Dias, aprovada no Concurso Público 001/2023, para o cargo de Agente Administrativo, desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 18 DE AGOSTO DE 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 551/2025.

PORTARIA Nº. 551/2025.

DE: 18 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a elevação de classe da servidora pública efetiva Sra. Edirse Vilela de Oliveira Costa, em conformidade com a lei nº 925/2022 e instrução de parecer jurídico.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Conceder elevação de Classe a servidor(a) público(a) efetivo(a) Sra. Edirse Vilela de Oliveira Costa, ocupante do cargo de Guarda Municipal da Classe A para a Classe B, em conformidade com o disposto na Lei nº 925/2022 e demais normas regulamentares aplicáveis.

Artigo 2º - A elevação de Classe descrita no artigo anterior decorre do atendimento aos requisitos legais previstos na legislação vigente e da análise favorável emitida pelo setor jurídico competente.

Artigo 3º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 18 DE AGOSTO DE 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 552/2025

PORTARIA Nº. 552/2025.

DE: 18 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a elevação de classe do servidor público efetivo Antônio Paulo Musscopp, em conformidade com a lei nº 925/2022 e instrução de parecer jurídico.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Conceder elevação de Classe a servidor(a) público(a) efetivo(a) Sr. Antônio Paulo Musscopp, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Classe A para a Classe B, em conformidade com o disposto na Lei nº 925/2022 e demais normas regulamentares aplicáveis.

Artigo 2º - A elevação de Classe descrita no artigo anterior decorre do atendimento aos requisitos legais previstos na legislação vigente e da análise favorável emitida pelo setor jurídico competente.

Artigo 3º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam - se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 18 DE AGOSTO DE 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 553/2025

PORTARIA Nº. 553/2025.

DE: 18 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a elevação de classe da servidora pública efetiva Sra. Sonia Nivia Brunetta Muhlbeier, em conformidade com a lei nº 925/2022 e instrução de parecer jurídico.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Conceder elevação de Classe a servidor(a) público(a) efetivo(a) Sra. Sonia Nivia Brunetta Muhlbeier, ocupante do cargo de Assistente Administrativo da Classe A para a Classe B, em conformidade com o disposto na Lei nº 925/2022 e demais normas

regulamentares aplicáveis.

Artigo 2º - A elevação de Classe descrita no artigo anterior decorre do atendimento aos requisitos legais previstos na legislação vigente e da análise favorável emitida pelo setor jurídico competente.

Artigo 3º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam - se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 18 DE AGOSTO DE 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 586/2025, DE 18/08/2025 - EXONERAÇÃO DE THAÍS REZENDE REINDEL, DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO DO BOLSA FAMÍLIA.

PORTARIA Nº 586/2025, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, da Senhora THAÍS REZENDE REINDEL, do Cargo em Comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DO BOLSA FAMÍLIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando: I - que a nomeação ocorreu por meio da Portaria nº 055/2025, emitida em 02/01/2025, com vigência inicial em 02/01/2025, e com vencimento final indeterminado; II - que o referido vínculo se deu por Cargo em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração; e III - que a servidora nomeada requereu, em 11/08/2025, exoneração do cargo acima, sendo o último dia trabalhado em 18/08/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a Senhora THAÍS REZENDE REINDEL, Brasileira, Divorciada, Licenciada em Ciências Biológicas, inscrita no CPF sob o nº 021.537.571-85 e Identidade RG nº 2.050.991-0 - SESP-MT, 3ª Via expedida em 12/11/2019, do Cargo em Comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DO BOLSA FAMÍLIA, no qual fora nomeada por meio da Portaria nº 055/2025, emitida em 02/01/2025 (2 de janeiro de 2025), com início de vigência em 2 de janeiro de 2025 (02/01/2025).

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 18 de agosto de 2025, último dia trabalhado, calculada *pro rata temporis*, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação

vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA -
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 587/2025, DE 18/08/2025 - NOMEAÇÃO DE
MARCOS IAN RODRIGUES DA SILVA, NO CARGO EM
COMISSÃO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E FUNÇÕES DE
INFORMÁTICA.**

PORTARIA Nº 587/2025, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Senhor MARCOS IAN RODRIGUES DA SILVA, no Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E FUNÇÕES DE INFORMÁTICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando: I - a existência do Cargo em Comissão vago na Estrutura Administrativa do Município; II - a necessidade da Administração de dispor de um servidor para desenvolver as ações inerentes ao cargo, previstas na lei interna; e III - que o candidato reúne os requisitos necessários para ocupar o referido Cargo em Comissão.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor MARCOS IAN RODRIGUES DA SILVA, Brasileiro, Solteiro, Estudante, inscrito no CPF sob o nº 092.521.361-69 e Identidade RG nº 3.538.924-9 - SESP-MT, 1ª Via expedida em 05/10/2021, no Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E FUNÇÕES DE INFORMÁTICA.

Parágrafo único. O nomeado fica obrigado ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 136/2022, de 25 de fevereiro de 2022 e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA -
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 330/2025 - CONTRATADO: ANAILTON ABREU
DE SOUSA**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 330/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

CONTRATADO: ANAILTON ABREU DE SOUSA, Brasileiro, Casado, Caminhoneiro, inscrito no CPF sob o nº 044.550.141-36 e Identidade RG nº 2.561485-1 - SEJUSP-MT, com residência e domicílio no seguinte endereço: Estrada Rural, s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Pontinópolis (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 330/2025

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 11/08/2025

VIGÊNCIA: De 01/08/2025 a 27/02/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 meses e 26 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 2.003,29 (dois mil e três reais e vinte e nove centavos)

FUNÇÃO: AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA DE AMBULÂNCIA), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Pontinópolis - UBS III Rural

**LICITAÇÃO - CONTRATOS - ERIKA SOUZA BARBOSA
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO E
VALOR AO CONTRATO 030/2024 CONTRATADO:
CONSTRUTORA IMPÉRIO LTDA CNPJ:18.363.482/0001-00**

CONTRATO N º: 030/2024

CONCORRENCIA:003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº091/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT.

CONTRATADO: CONSTRUTORA IMPÉRIO LTDA CNPJ:18.363.482/0001-00

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO E
VALOR AO CONTRATO 030/2024**

Pelo presente **EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO E DE VALOR**, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA IMPÉRIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.363.482/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente aditivo ao **Contrato nº 030/2024**, doravante denominado **CONTRATO ORIGINAL**, de acordo com as formalidades constantes do **Processo Administrativo nº 091/2023**, na modalidade **Concorrência Pública nº 003/2023**, com recursos oriundos do **Convênio nº 08659/2022 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SIN-FRA** e contrapartida do Município, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, passando a vigorar com as seguintes alterações:

1 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO: O prazo de execução fica prorrogado por mais **06 (seis) meses**, pelo período compreendido entre **26/07/2025 a 26/01/2026**, com fundamento no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93 E NO ARTIGO No **art. 65, inciso II, alíneas "a" e "d" da Lei nº 8.666/93**, que permitem alterações contratuais em razão de modificações de projeto ou necessidade de acréscimos e supressões quantitativas de serviços bem como no **art. 65, §1º, da mesma Lei**, que assegura a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em razão da necessidade de continuidade dos serviços diante de fatores técnicos e supervenientes, como condições climáticas adversas e dificuldades logísticas que impactaram o cronograma de execução.

2 - REEQUILÍBRIO DE VALOR: O valor do contrato fica **majorado em R\$ 3.267.086,47 (três milhões, duzentos e sessenta e sete mil, oitenta e seis reais e quarenta e sete centavos)**, correspondente a **28,53%** do valor inicial, sendo assim distribuído:

R\$ 2.016.592,84 (dois milhões, dezesseis mil, quinhentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos) - adição contratual (17,44%);

R\$ 1.250.493,63 (um milhão, duzentos e cinquenta mil, quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e três centavos) - adição

extracontratual (10,87%);

R\$ 24.773,44 (vinte e quatro mil, setecentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos) – supressão (0,22%).

O valor total atualizado do contrato passa de **R\$ 10.834.601,88 (dez milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e um reais e oitenta e oito centavos)** para **R\$ 14.101.688,35 (quatorze milhões, cento e um mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos)**.

O presente termo aditivo passa a vigorar na data de sua assinatura e será acompanhado dos documentos complementares que detalham as condições do ajuste.

ACÁCIO ALVES SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

**LICITAÇÃO - CONTRATOS - ERIKA SOUZA BARBOSA
PORTARIA Nº 507, 10 DE JULHO DE 2025 DISPÕE SOBRE A
DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO SENHOR HUGO
AFONSO RIBEIRO, PARA ACOMPANHAMENTO DO OBJETO
PREVISTO NO CONTRATO 030/2024 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº**

PORTARIA Nº 507, 10 DE JULHO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO
SENHOR HUGO AFONSO RIBEIRO, PARA ACOMPANHAMENTO
DO OBJETO PREVISTO NO CONTRATO 030/2024 PRO-
CESSO ADMINISTRATIVO Nº091/2023 CONCORENCIA PU-
BLICA Nº003/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ES-
TADO DE MATO GROSSO, Senhor ACACIO ALVES DE SOUZA,**
no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 177 da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Servidor Público Municipal HUGO AFONSO RIBEIRO, brasileiro, solteiro, portador do RG:6690281/PC-GO, CPF nº037.291.231-14, residente e domiciliado no Município de São Félix do Araguaia – MT, CEP: 78670-000, para desempenhar a função de Fiscal de execução de obras: **CONTRATO N.º 030/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº091/2023 CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2025**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços na área de engenharia para execução da obra de Revitalização de calçada e espaços de convivência da orla de São Félix do Araguaia-MT com base nos projetos elaborados vinculados ao Termo de Referência.

Compete ao Fiscal de contrato garantir a transparência na gestão pública, ao tornar visíveis as responsabilidades de acompanhamento, verificação da execução e conformidade dos contratos administrativos atende aos princípios da Administração Pública e à Lei nº 14.133/2021, permitindo o controle social e o acompanhamento pelos órgãos de controle. Essa medida contribui para a boa gestão contratual e prevenção de falhas na execução dos contratos.

Art. 2º Fica determinado ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto:

a) à especificação do objeto; e

b) ao cronograma e prazo de prestação dos serviços.

II - acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços;

III - receber a fatura de cobrança, conferindo se:

a) as condições de pagamento foram obedecidas;

b) o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado;

c) a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida;

d) a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e

e) os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal.

IV - atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação;

V - encaminhar a nota fiscal para pagamento;

VI - acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando:

a) contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS;

b) a retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e

c) o crédito do valor líquido para o favorecido.

VII - informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis;

VIII - manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos;

IX - emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório;

X - emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas;

XI - submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto;

XII - enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo:

a) Uma cópia para o departamento de Contratos; e

b) Uma cópia para o Setor do APLIC.

XIII - encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia - MT, 10 DE JULHO DE 2025

ACÁCIO ALVES SOUZA.

Prefeito Municipal

PMSFA/MT.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA -
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 333/2025 - CONTRATADA: KATHARINE PIRES
DE SOUZA**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 333/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

CONTRATADA: KATHARINE PIRES DE SOUZA, Brasileira, Solteira, Enfermeira, inscrita no CPF sob o nº 037.825.251-83 e Identidade 2.431.900-7 - SEJUSP-MT, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua José Antônio dos Santos, s/nº - Próximo ao Comercial Dalas - CEP 78670-000 - Bairro Jardim Zumbi, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 333/2025

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 11/08/2025

VIGÊNCIA: De 01/08/2025 a 27/02/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 meses e 26 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 6.517,74 (seis mil quinhentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos)

FUNÇÃO: ENFERMEIRA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - UBS III Rural

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA -
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 335/2025 - CONTRATADA: VIVIANE DAMAS
DA SILVA PINTO**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 335/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

CONTRATADA: VIVIANE DAMAS DA SILVA PINTO, Brasileira, Casada, Auxiliar de Turma, inscrita no CPF sob o nº 067.231.851-29 e Identidade RG nº 067.231.851-29 - SSP-MT, Mesmo nº do CPF expedida em 12/12/2023, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av Ademar Paranhos de Macedo (Antiga Av Espigão), s/nº - CEP 78673-970 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 335/2025

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 08/08/2025

VIGÊNCIA: De 01/08/2025 a 19/12/2025

PRAZO DE VIGÊNCIA: 4 meses e 18 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 2.473,19 (dois mil quatrocentos e setenta e três reais e dezenove centavos)

FUNÇÃO: AUXILIAR DE TURMA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Espigão do Leste - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Escola - Sede - Vespertino - 4º Ano

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA -
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 337/2025 - CONTRATADA: SARA BARBOSA
FERNANDES**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 337/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

CONTRATADA: SARA BARBOSA FERNANDES, Brasileira, Solteira, Serviços Gerais, inscrita no CPF sob o nº 044.357.641-64 e Identidade RG nº 044.357.641-64 - SSP-MT, Mesmo nº do CPF expedida em 25/10/2024, com residência e domicílio no seguinte endereço: Zona Rural, s/nº - Fazenda VALE - CEP 78673-970 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 337/2025

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 08/08/2025

VIGÊNCIA: De 22/07/2025 a 19/12/2025

PRAZO DE VIGÊNCIA: 4 meses e 27 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.694,66 (mil seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos)

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (LIMPEZA), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Espigão do Leste - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Extensão Fazenda Vale

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA -
LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
AVISO REABERTURA DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 004/2025 PROCESSO N.º 064/2025.**

**AVISO REABERTURA DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2025
PROCESSO N.º 064/2025**

O **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO**; através de seu Agente de Contratação, Sr. GILMAR BARREIRA DE ALMEIDA designada pela Portaria nº 340/2025 **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que a Concorrência acima identificada, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL - CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL NO DISTRITO DE ESPIGÃO DO LESTE, NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 961987/2024/FNDE/CAIXA DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**, Conforme Projeto Básico de Engenharia, Memorial Descritivo, Cronograma de Desembolso, Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, Edital e demais Anexos, o qual estava **SUSPENSO PARA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS JUNTO A EQUIPE DE ENGENHARIA**, terá sua **REABERTURA PROGRAMADA** para o dia **21 de agosto de 2025**, às **09h00min, Horário Oficial de Brasília - DF**. Informando ainda, que nesta sessão ocorrerá a **fase de lances das empresas já classificadas e abertura dos envelopes de habilitação**. Maiores informações junto a Divisão de Licitação ou pelo e-mail: pregaosfa@outlook.com; ou solicitação pelo fone (66) 3522-1606.

São Félix do Araguaia - MT, em 18 de agosto de 2025.

GILMAR BARREIRA DE ALMEIDA.

Agente de Contratação.

PORTARIA Nº 340/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS, REAGENTES LABORATORIAIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, BEM COMO ATENDER OS USUÁRIOS DO SUS NOS PROCEDIMENTOS, POR UM PERÍODO DE 1 (UM) ANO .

EMPRESAS: GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA. CNPJ: 20.352.354/0001-02. Representante Legal: GILDÁSIO ANTÔNIO FAGUNDES CANELA. CPF de nº XXX.XXX.XX6-X1. Telefone: (31) 3504-0660. **E-mail:** licitacao@gclab.com.br. **Endereço:** Rua Conselheiro Rocha, 371, Galpão 01, Bairro Floresta, CEP: 30.150-210 - Belo Horizonte - MG. **VENCEDOR DOS ITENS:** 01, 02, 05, 07, 08, 14, 19, 23, 25, 26, 28, 29, 30, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 42, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 61, 67, 71, 73, 75, 77, 78, 80, 88, 89, 90, 92, 113, 118, 119, 188 E 189. **VALOR GLOBAL:** R\$ 229.083,20 (duzentos e vinte e nove mil, oitenta e três reais e vinte centavos).

EMPRESAS: RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 12.313.826/0001-90. **Representante Legal:** SERGIOS GOMES DA SILVA. CPF de nº XXX.XXX.XX1-X4. **Telefone:** (62) 3086-6453. **E-mail:** licitacao@retfarma.com . **Endereço:** Avenida Antônio Fidelis, nº 1158, Parque Amazonas, Goiânia - GO. CEP: 74.840-090. **VENCEDOR DO ITEM:** 03, 06, 09, 12, 15, 18, 21, 27, 33, 59, 63, 64, 65, 66, 70, 79, 84, 85, 86, 87, 96, 106, 108, 110, 122, 124, 125, 131 e 136. **VALOR GLOBAL:** R\$ 107.404,89 (cento e sete mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta e nove centavos).

EMPRESAS: RENATO DA SILVA ALMEIDA EPP. CNPJ: 14.442.229/0001-90. **Representante Legal:** RENATO DA SILVA ALMEIDA. CPF de nº XXX.XXX.XX1-X2. **Telefone:** (65) 3631-5436. **E-mail:** vendas@labormedhospitalar.com.br. **Endereço:** Rua Tenente Thogo da Silva Pereira, 279, Bairro Centro Sul, CEP: 78.020-500 - Cuiabá - MT. **VENCEDOR DO ITEM:** 04, 11, 13, 20, 24, 32, 40, 41, 43, 44, 45, 56, 57, 58, 62, 68, 69, 81, 82, 83, 91, 94, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 104, 105, 107, 109, 111, 115, 116, 117, 120, 121, 123, 127, 128, 129, 130, 132, 133, 134, 135, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 144, 145, 146, 147, 148, 149 e 173. **VALOR GLOBAL:** R\$ 535.242,89 (quinhentos e trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos).

EMPRESAS: AGNUS BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA. CNPJ: 34.700.478/0001-46. **Representante Legal:** NATALIA BERNICHI GANDINI BIANCO. CPF de nº XXX.XXX.XX8-X0. **Telefone:** (16) 3235-6102. **E-mail:** licitacao@agnusbrasil.com.br. **Endereço:** Rua Guido Zanpolo, 386, Dist. Bonfim Paulista, Ribeirão Preto - SP, CEP: 14.110-000. **VENCEDOR DO ITEM:** 16, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170,

171, 172, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186 e 187. **VALOR GLOBAL:** R\$ 540.011,48 (quinhentos e quarenta mil, onze reais e quarenta e oito centavos).

EMPRESAS: HABX COMERCIO & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE HOSPITAIS E LABORATÓRIOS LTDA - ME. CNPJ: 28.767.124/0001-16. **Representante Legal:** LEANDRO APOLINARIO DA SILVA. CPF de nº XXX.XXX.XX1-X4. **Telefone:** (62) 3539-0265. **E-mail:** habx.licitacao@hotmail.com. **Endereço:** Avenida Duque de Caxias, Esquina com a Rua 19D, s/nº, QD. 153, Lt. 001, Setor Garavelo - CEP: 74.930-490 - Aparecida de Goiânia - GO. **VENCEDOR DO ITEM:** 54, 72, 74, 76, 93, 103, 114 e 126. **VALOR GLOBAL:** R\$ 68.466,28 (sessenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos).

EMPRESAS: M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA. CNPJ: 28.387.424/0001-70. **Representante Legal:** RUBENS BATISTA MENDANHA. CPF de nº XXX.XXX.XX9-X0. **Telefone:** (62) 3981-1300 / 99500-2301. **E-mail:** licitacao@mmedicamentos.com.br. **Endereço:** Rua 9, s/nº, Qd. 55A, Lt. 09, Vila Brasília - CEP: 74.911-080 - Aparecida de Goiânia - GO. **VENCEDOR DO ITEM:** 60. **VALOR GLOBAL:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

EMPRESAS: NL COMERCIO EXTERIOR LTDA. CNPJ: 52.541.273/0001-47. **Representante Legal:** UMBERTO MORUZZI. CPF de nº XXX.XXX.XX8-X1. **Telefone:** (11) 5060-4700. **E-mail:** licitacao@nldiagnostica.com.br. **Endereço:** Rua Vigarario Albernaz, nº 367, Bairro Gumerindo - CEP: 04.134-020 - São Paulo - SP. **VENCEDOR DO ITEM:** 122. **VALOR GLOBAL:** R\$ 55.920,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO/ VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, II, 78, IV e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 050/23.

São Félix do Araguaia - MT, em 18 de agosto de 2025.

ACACIO ALVES SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 298/2025 - CONTRATADA: MARIA DA GLORIA MENDES DOS SANTOS, CPF Nº 353.136.251-87

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 298/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal
CONTRATADA: MARIA DA GLORIA MENDES DOS SANTOS, Brasileira, Solteira, Do Lar, inscrita no CPF sob o nº 353.136.251-87 e Identidade RG nº 0.530.967-0 - SSP-MT, 2ª via expedida em 30/10/2007, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida Urbano Miranda, nº SN - Quadra 60 - CEP 78673-970 - Bairro Distrito de Espigão do Leste, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 298/2025
CONTRATO emitido em 16/06/2025, com VIGÊNCIA de 1 mês e 2 dias, iniciando em 02/06/2025 e terminando em 04/07/2025, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 1.694,66 (mil seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos).
DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 04/

07/2025

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 2 meses e 27 dias, de 04/07/2025 a 01/10/2025, totalizando 3 meses e 29 dias desde o início do contrato

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R\$ 1.694,66 (mil seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos)

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (LIMPEZA), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Espigão do Leste - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Escola-Sede

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 339/2025 - CONTRATADA: EMANOELLE MENDES MARINHO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 339/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

CONTRATADA: EMANOELLE MENDES MARINHO, Brasileira, Solteira, Estudante, inscrita no CPF sob o nº 030.625.361-52 e Identidade RG nº 2.939.456-2 - SESP-MT, 2ª via expedida em 11/12/2020, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av. José Fragélli, nº 856 - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 339/2025

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 18/08/2025

VIGÊNCIA: De 18/08/2025 a 27/02/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 meses e 9 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais)

FUNÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE (ACS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - UBS-II - Centro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 340/2025 - CONTRATADA: MÁVIA MARIA VIEIRA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 340/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

CONTRATADA: MÁVIA MARIA VIEIRA, Brasileira, Solteira, Autônoma, inscrita no CPF sob o nº 827.398.701-91 e Identidade RG nº 3.195.532-0 - SESP-MT, 1ª Via expedida em 23/03/2018, com re-

sidência e domicílio no seguinte endereço: Avenida Severiano Neves, nº 391 - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 340/2025

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 14/08/2025

VIGÊNCIA: De 14/08/2025 a 27/02/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 meses e 13 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.599,86 (mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos)

FUNÇÃO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - CAPS - Centro de Atenção Psicossocial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 332/2025 - CONTRATADA: JULIANE SOARES DA SILVA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 332/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

CONTRATADA: JULIANE SOARES DA SILVA, Brasileira, Solteira, Do Lar, inscrita no CPF sob o nº 034.855.841-42 e Identidade RG nº 2.793.424-1 - SESP-MT expedida em 17/07/2013, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua 3, s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Setor Zumbi, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 332/2025

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 11/08/2025

VIGÊNCIA: De 01/08/2025 a 27/02/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 meses e 26 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 2.500,11 (dois mil e quinhentos reais e onze centavos)

FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - Laboratório

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 523/2025, DE 01/08/2025 - NOMEAÇÃO DE EDUARDO CESAR SANTOS DE SOUSA, NO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PORTARIA Nº 523/2025, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Senhor EDUARDO CESAR SANTOS DE SOUSA, no Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando: I - a existência do Cargo em Comissão vago na Estrutura Administrativa do Município; II - a necessidade da Administração de dispor de um servidor para desenvolver as ações inerentes ao cargo, previstas na lei interna; e III - que o candidato reúne os requisitos necessários para ocupar o

referido Cargo em Comissão.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor EDUARDO CESAR SANTOS DE SOUSA, Brasileiro, Solteiro, Vendedor, inscrito no CPF sob o nº 061.020.861-63 e Identidade RG nº 2.981.593-2 - SESP-MT expedida em 28/08/2015, no Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Parágrafo único. O nomeado fica obrigado ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 136/2022, de 25 de fevereiro de 2022 e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - 024/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - 024/2025

Nº PROC. ADM. 059/2025

Torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, de acordo com a regulamentação 14.133/2021 realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido pela Pregoeira Tatiane Ilma Grolli Baggio e tendo como autoridade LEVI RIBEIRO.

PUBLICAÇÃO: 18/08/2025

INÍCIO REC. PROPOSTA: 20/08/2025 08:00

FIM REC. PROPOSTA: 01/09/2025 08:00

INÍCIO DISPUTA: 01/09/2025 09:00

TIPO DE LANCE: MENOR PREÇO POR LOTE

TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO/FECHADO

EXCLUSIVO ME: NÃO

VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 2.478.783,90

OBJETO DO PROCESSO:

FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT, INCLUINDO SERVIÇOS EM SISTEMAS DE INJEÇÃO ELETRÔNICA, AR-CONDICIONADO, MOTOR DE PARTIDA, ALTERNADOR, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CÂMBAGEM, INSTALAÇÃO ELÉTRICA E DEMAIS MANUTENÇÕES NECESSÁRIAS.

PREGÃO REALIZADO COM BASE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS 14133-2021- CONFORME DECRETO FEDERAL E MUNICIPAL - VIDE IMPRENSA MUNICIPAL.

Para demais informações contato via e-mail: licitacao@saojosedorioclaro.mt.gov.br. São José do Rio Claro-MT, 18 de agosto 2025.

Tatiane Ilma Grolli Baggio

Agente de Contratações

Portaria 106/2023

PREVIMUNI PORTARIA PREVIMUNI N.º 030/2025

“Dispõe sobre o encerramento do benefício de Aposentadoria Especial por Tempo de Contribuição em favor de MARINA ARLETE GASQUES RIZZATO” em decorrência de seu falecimento”.

A Diretora Executiva do PREVIMUNI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º Encerrar o benefício de Aposentadoria Especial por Tempo de Contribuição em favor de MARINA ARLETE GASQUES RIZZATO, inscrita no CPF nº 379.XXX.XXX-91, nos termos do processo administrativo do PREVIMUNI nº 2018.04.00000002, em decorrência do falecimento do aposentado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 04 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE, PUBLIQUE E CUMPRE-SE.

São José do Rio Claro/MT, 18 de agosto de 2025.

CLEIDE DE LIMA SILVA

Diretora Executiva

PREVIMUNI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025 Processo Adm: Nº 061/2025

Objeto: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 179.994,60 (cento e setenta e nove mil e novecentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos): **FIBRATEX COMERCIAL LTDA - ME** (02889493000198) com o lote: 1 no valor total de R\$ 179.994,60 (cento e setenta e nove mil e novecentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos).

SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, 18 de agosto de 2025

TATIANE ILMA GROLLI BAGGIO

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA 106/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025

Processo Adm: Nº 043/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MATERIAIS GRÁFICOS.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 1.343.524,70 (um milhão e trezentos e quarenta e três mil e quinhentos e vinte e quatro reais e setenta centavos): **AMARELINHA COMUNICAÇÃO VISUAL E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA** (18370843000145) com os lotes: 5, 7, 9, 10, 12, 14, 21, 22, 30, 31, 32, 37, 39 e 40 no valor total de R\$ 949.308,60 (novecentos e quarenta e nove mil e tre-

zentos e oito reais e sessenta centavos). **RB COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA** (27232288000186) com os lotes: 4 e 20 no valor total de R\$ 58.535,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos e trinta e cinco reais). **A F GRAFICA EIRELI** (30657865000196) com os lotes: 11, 28 e 38 no valor total de R\$ 114.648,60 (cento e quatorze mil e seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos). **EMBA-COM LTDA** (47156456000109) com os lotes: 3, 6, 8, 13, 15, 16, 17, 18, 19 e 33 no valor total de R\$ 114.882,50 (cento e quatorze mil e oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos). **STAMP PRODUTOS E SERVICOS LTDA** (47305688000181) com os lotes: 2, 23, 24, 25, 26, 27, 34, 35 e 36 no valor total de

R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). **AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA** (11383230000101) com os lotes: 1 e 29 no valor total de R\$ 66.150,00 (sessenta e seis mil e cento e cinquenta reais).

SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, 18 de agosto de 2025

TATIANE ILMA GROLI BAGGIO

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA 106/2023

DEPARTAMENTO PESSOAL
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2025

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final do Concurso Público nº 001/2022, em 13 de abril de 2023, cuja validade foi prorrogada por meio do Decreto nº 022/2025, de 10 de março de 2025;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 564/2025/PMSJRC/SEPAS, que solicita a convocação de candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2022 para o cargo de Agente Administrativo, em razão do pedido de exoneração apresentado por servidora que anteriormente ocupava o referido cargo;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR o candidato abaixo relacionado, aprovado e classificado no Concurso Público nº 001/2022 para comparecer, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data de publicação deste edital, à Sede Provisória da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, situada na Avenida Mato Grosso nº 220, junto ao Departamento Pessoal, a fim de:

a) Apresentar os documentos exigidos para efetiva nomeação e posse, conforme disposto no **item 17.1 e ANEXOS** do Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2022;

AGENTE ADMINISTRATIVO		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
30º	2107	PALLOMA MURAD DA SILVA

Art. 2º Será considerado **DESISTENTE**, sem efeitos a nomeação e perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado que não se apresentar no prazo fixado acima, para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para provimento do cargo.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 18 de agosto de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 009/2025

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA MUNICIPAL Nº 440/2025/SECAD, 18 DE AGOSTO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Boletim de Ocorrência nº 2025.237897, de 28/07/2025, envolvendo veículo ônibus escolar de placa OBF-8248, conduzido pelo servidor **LEANDRO MARQUES AYELLO**;

CONSIDERANDO o Ofício nº 389/2025/PMSJRC/SEDEC, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, solicitando providências quanto à apuração das responsabilidades do referido servidor, por condutas reiteradas;

CONSIDERANDO o Processo de Sindicância nº 002/2025, decidiu pela aplicação da penalidade de **advertência por escrito** ao servidor **Leandro Marques Ayello**, matrícula funcional nº 2703, em razão do descumprimento do dever funcional de zelo e diligência com o patrimônio público e com a segurança dos usuários do transporte escolar;

CONSIDERANDO o Comunicado Interno nº 174/2025/SECAD, encaminhado pelo Gabinete da Secretaria de Administração e Coordenação Geral ao Departamento de Recursos Humanos, solicitando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar nos termos da Lei Municipal nº 991/2014 - Estatuto do Servidor Público do Município de São José do Rio Claro-MT;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.503/2024, que regulamenta o processo administrativo e procedimentos sancionatórios no âmbito municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o **Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2025**, em desfavor do servidor, **LEANDRO MARQUES AYELLO**, matrícula funcional nº 2703, **MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR (EDUC)**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento nos arts. 158 e 160, da Lei Municipal nº 991/2014, para apurar suas responsabilidades por possível infringência aos deveres funcionais, devido a conduta e os atos reiterados.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no artigo anterior, a Comissão Permanente será composta pelos servidores nomeados através do **Decreto nº 049/2025, de 23 de abril de 2025**.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º A Comissão deverá observar e zelar pelo devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 18 de agosto de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral
Portaria Nº 009/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - 036/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - 036/2025

Nº PROC. ADM. 0103/2025

Torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO CLARO, de acordo com a regulamentação 14.133/2021 realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido pela Pregoeira Tatiane Ilma Grolli Baggio e tendo como autoridade LEVI RIBEIRO.

PUBLICAÇÃO: 18/08/2025

INÍCIO REC. PROPOSTA: 20/08/2025 08:00

FIM REC. PROPOSTA: 02/09/2025 08:00

INÍCIO DISPUTA: 02/09/2025 09:00

TIPO DE LANCE: MENOR PREÇO POR ITEM

TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO/FECHADO

EXCLUSIVO ME: NÃO

VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 2.880.549,85

OBJETO DO PROCESSO:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITENS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

PREGÃO REALIZADO COM BASE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS 14133-2021- CONFORME DECRETO FEDERAL E MUNICIPAL - VIDE IMPRENSA MUNICIPAL.

Para demais informações contato via e-mail: licitacao@saojose-

dorioclaro.mt.gov.br. São José do Rio Claro-MT, 18 de agosto de 2025.

Tatiane Ilma Grolli Baggio

Agente de Contratações

Portaria 106/2023

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA MUNICIPAL Nº 441/2025/SECAD, 18 DE AGOSTO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO EFETIVO NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o pedido da Sra. **SANDRA MARIA BAGGIO**, solicitando exoneração do cargo efetivo de agente administrativo;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 545/2025 - PMSJRC/SEPAS, encaminhado pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social de São José do Rio Claro-MT, solicitando a exoneração da servidora supracitada.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a servidora **SANDRA MARIA BAGGIO**, matrícula funcional nº 2719, do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social de São José do Rio Claro - MT, com efeitos a partir de **18 de agosto de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 18 de agosto de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 18 de agosto de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 012/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 012/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 108/2025

O município de São José do Rio Claro - MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro - São José do Rio Claro - MT, CEP: 78.435-000, torna PÚBLICO que realizou processo de inexigibilidade de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LOCAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE POR UM PERÍODO DE 1 (UM) ANO DE SOFTWARE PARA ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA PARA PEÇAS E SERVIÇOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT**, contratado: **L RICARDO DE MAGALHAES LTDA**, inscrita no CNPJ: **17.922.286/0001-65**, no valor total de: **R\$ 46.421,40 (Quarenta e seis mil, quatrocentos e vinte e um reais e quarenta centavos)**, a contratação é fulcrada na lei federal 14.133/2021 art. 74, II, 18 de agosto de 2025.

TATIANE ILMA GROLLI BAGGIO

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA 106/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO
MARCOS**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 74, inciso V, da Lei Fe-

deral nº 14.133/21, "**HOMOLOGOU E ADJUDICOU PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 33/2025**", Objeto: "**LOCAÇÃO ALMOXARIFADO**" em favor da pessoa: "**SUELI MARTINS HENRIQUE DOS SANTOS**" - CPF: 453.274.911-53, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

São José dos Quatro Marcos, 15 de agosto de 2025.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 548 DE 14 DE AGOSTO DE 2025**

PORTARIA Nº 548 DE 14 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias a servidora MARIA GRAZIELY DOA SANTOS BARBOSA, nos períodos de 18/08 a 01/09/2025 e 17/11 A 01/12/2025, referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRASE
------------	-----------	----------

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 14 DE AGOSTO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 549 DE 18 DE AGOSTO DE 2025**

PORTARIA Nº 549 DE 18 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias a servidora EDILEIA PEREIRA BARBOSA, nos períodos de 18/08 a 01/09/2025 e 06 A 20/01/2026, referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRASE
------------	-----------	----------

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 18 DE AGOSTO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 550 DE 18 DE AGOSTO DE 2025**

PORTARIA Nº 550 DE 18 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER vinte dias de férias e converter dez dias em abono pecuniário a servidora LUCELIA VENTUROLI, no período de 04 a 23/08/2025, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de agosto do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE
------------	-----------	-----------

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 18 DE AGOSTO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 024/2025**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 024/2025

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do Processo Seletivo simplificado Nº 001/2024, vem através deste convocar os candidatos aprovados no referido certame a comparecerem até o dia 19 agosto de 2025, a partir da 8h00min, na Secretaria Municipal de Educação para apresentarem a documentação exigida para a devida contratação, conforme disposto a seguir:

AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS

42º - VANILDA LOPES DA SILVA

43º - SONIA ULTRE

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do convocado, podendo o Município de São José dos Quatro Marcos -MT, através da sua Prefeitura Municipal, convocar imediatamente os candidatos posteriores, obedecendo a ordem de classificação.

São José dos Quatro dos Quatro Marcos - MT, 18 de agosto de 2025.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 551 DE 18 DE AGOSTO DE 2025**

PORTARIA Nº 551 DE 18 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER vinte dias de férias e converter dez dias em abono pecuniário ao servidor WANDERSON ALVES LIBRALÃO, no período de 20/08 a 08/09/2025, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE
------------	-----------	-----------

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 18 DE AGOSTO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO**

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 04/2025

Conveniente: Município de São José dos Quatro Marcos - MT. CNPJ/MF: 15.024.029/0001-80.

Conveniada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

CNPJ: 24.988.651/0001-08

Objeto: O presente Termo de Convênio tem por finalidade auxiliar na manutenção em geral das despesas da instituição localizada no município de São José dos Quatro Marcos. De acordo com a Lei Municipal nº 2.082 de 14 de Agosto de 2025.

Valor Global: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

Vigência: 30 dias

Data de Assinatura: 18 de Agosto de 2025

Jamis Silva Bolandin - Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 36.2025

Tipo de Licitação: Menor Preço Unitário

A Prefeitura municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, em conformidade com Art. 28 inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 031, de 27 de fevereiro de 2024, torna público aos interessados, que a administração municipal estará realizando Processo Licitatório 0255.2025, PREGÃO ELETRÔNICO 36.2025, onde o mesmo como OBJETO: **“REFERENTE AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETOS/MANILHAS, MALHA E BETONEIRA PARA ATENDER PROJETOS E AS DEMAIS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS.”**

Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL.

Início da sessão de disputa de preços: 29/08/2025 às 09h. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

Local: www.licitanet.com.br

Informações: (65) 99928-4815 ou pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Obtenção do edital pelos sites: www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, www.licitanet.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 217-2025**

DECRETO Nº 217/2025 SÃO JOSÉ DO XINGU - MT, 01 DE AGOSTO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO.”

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerada a servidora **AELICA SOUZA RIBEIRO**, do cargo em Comissão de Encarregado de Serviços, da Secretaria Municipal de Saúde, do município

de São José do Xingu - MT

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 01 de agosto de 2025.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 218-2025**

DECRETO Nº 218/2025 SÃO JOSÉ DO XINGU - MT, 01 DE AGOSTO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado o Sr(a), **RAMON JARDIM DE OLIVEIRA**, no cargo em Comissão de **Diretor de Departamento II**, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura/Obras, para prestar serviços no município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 01 de agosto de 2025.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 219-2025**

DECRETO Nº 219/2025 SÃO JOSÉ DO XINGU - MT, 01 DE AGOSTO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado o Sr(a), **JEI-NIFAN RAMOS DE SOUZA**, no cargo em Comissão de **Diretor de Departamento I**, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura/Obras, para prestar serviços no município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 01 de agosto de 2025.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 220-2025**

DECRETO Nº 220/2025 SÃO JOSÉ DO XINGU - MT, 01 DE AGOSTO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado o Sr(a), **JHEISSA POLIANA DA SILVA MARTINS**, no cargo em Comissão de **Dirigente de Setor**, junto a Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 01 de agosto de 2025.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 221-2025**

DECRETO Nº 221/2025 SÃO JOSÉ DO XINGU - MT, 01 DE AGOSTO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado o Sr(a), **LEANDRO BRITO DA SILVA**, no cargo em Comissão de **Diretor de Departamento II**, junto a Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 01 de agosto de 2025.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 222-2025**

DECRETO Nº 222/2025 SÃO JOSÉ DO XINGU - MT, 01 DE AGOSTO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado o Sr(a), **ANA LUCIA RAMOS DE SOUZA**, no cargo em Comissão de **Diretor de Departamento I**, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura/Obras, para prestar serviços no município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 01 de agosto de 2025.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 223-2025**

DECRETO Nº 223/2025 SÃO JOSÉ DO XINGU - MT, 01 DE AGOSTO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado o Sr(a), **ALINE NOGUEIRA RODRIGUES**, no cargo em Comissão de **Diretor de Departamento**, junto a Secretaria Municipal de Saude, para prestar serviços no município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 01 de agosto de 2025.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 224-2025**

DECRETO Nº 224/2025 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 01 DE AGOSTO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado o Sr(a), **ADÃO RODRIGUES DE SOUZA**, no cargo em Comissão de **Diretor de Departamento I**, junto a Secretaria Municipal de Obras, para prestar serviços no município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 01 de agosto de 2025.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 225-2025**

DECRETO Nº 225/2025 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 01 DE AGOSTO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado o Sr(a), **DIANETE PEREIRA GUIMARAES**, no cargo em Comissão de **Coordenadora Pedagógica da Creche Municipal**, junto a Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 01 de agosto de 2025.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 226-2025**

DECRETO Nº 226/2025 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 01 DE AGOSTO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO.”

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerado o(a) servidor(a), **SUZIANE DINIZ PINHEIRO MENDES**, do cargo em Comissão de Coordenador Escolar da Escola M. Comandante Fontoura, no distrito de Santo Antonio do Fontoura, da Secretaria Municipal de Educação do município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 01 de Agosto de 2025.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 227-2025**

DECRETO Nº 227/2025 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 07 DE AGOSTO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado o Servidor(a), **SAMUEL FILIPE DA SILVA**, no cargo em Comissão de Diretor de Departamento II, junto a Secretaria Municipal de Finanças para prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 07 de agosto de 2025.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 228-2025**

DECRETO Nº 228/2025 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 07 DE AGOSTO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A) EM CARGO

DE COMISSÃO.”

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerado o(a) servidor(a)) **RAIANY MARCELA LIMA OLIVEIRA**, do cargo em Comissão de Diretor de Departamento II da Secretaria Municipal de Administração, do município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 07 de agosto de 2025.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 229-2025**

DECRETO Nº 229/2025.

SÃO JOSÉ DO XINGU - MT,

07 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DO IPTU REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025, ESTABELECENDO DESCONTOS E FORMAS DE PAGAMENTO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º. Para o exercício do ano de 2025 o pagamento do IPTU será feito da seguinte forma:

Pagamento único com desconto de 30% com vencimento em 15 de outubro de 2025, Conforme Código Tributário Municipal Lei nº 08/2005, art. 48 Inciso II.

Art. 2º. O pagamento deverá ser feito na rede bancária autorizada.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 07 de agosto de 2025.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 230-2025**

DECRETO Nº 230/2025.

SÃO JOSÉ DO XINGU -

MT, 07 DE AGOSTO DE 2025.

DECRETA LUTO EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DOS JOVENS LUCAS NICOLAU SOARES MARTINS E

LUIZ FILIPE IAZALDY LOPES BARROSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **Sandro José Luz Costa**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o falecimento precoce e irreparável dos jovens **Lucas Nicolau Soares Martins** e **Luiz Filipe Iazaldy Lopes Barroso**, ocorrido neste Município; **CONSIDERANDO** o profundo sentimento de dor e solidariedade que comove toda a comunidade xingunense; **CONSIDERANDO** a necessidade de expressar oficialmente o pesar da Administração Municipal e prestar solidariedade às famílias enlutadas neste momento de grande dor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **LUTO OFICIAL de 01 (um) dia** no Município de São José do Xingu/MT, no dia **08 de agosto de 2025**, em sinal de profundo pesar pelo falecimento dos jovens **Lucas Nicolau Soares Martins** e **Luiz Filipe Iazaldy Lopes Barroso**.

Art. 2º - Os serviços públicos essenciais, em especial os Postos de Saúde, Unidade de Pronto Atendimento e a Secretaria Municipal de Obras, **manterão suas atividades normais**.

Art. 3º - A Administração Municipal manifesta, em nome de toda a população de São José do Xingu, **solidariedade às famílias enlutadas**, rogando a Deus que conforte seus corações diante de tão irreparável perda.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do

Xingu, em 07 de agosto de 2025.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 231-2025**

DECRETO Nº 231 /2025 SÃO JOSÉ DO XINGU - MT, 07 DE AGOSTO DE 2025

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO.”

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerado o servidor, **FERNANDO PEREIRA SOUZA**, do cargo em Comissão de Diretor de Departamento, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura/Obras, do município de São José do Xingu - MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 07 de agosto de 2025.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 232-2025**

DECRETO Nº 232/2025.

SÃO JOSÉ DO XINGU - MT, 07 DE AGOSTO DE 2025.

DECRETA LUTO EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DA SERVIDORA MUNICIPAL DIVA FRANCISCA SOARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **Sandro José Luz Costa**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o falecimento da Servidora Municipal, Sra. DIVA FRANCISCA SOARES, ocorrido neste Município;

CONSIDERANDO que a Sra. DIVA FRANCISCA SOARES contribuiu por mais de 25 anos prestando serviços ao Município de São José do Xingu, sendo pessoa querida e amada por todos que com ela conviveram; **CONSIDERANDO** o profundo sentimento de dor e solidariedade que comove toda a comunidade xinguense, os amigos e colaboradores da Prefeitura Municipal de São José do Xingu; **CONSIDERANDO** a necessidade de expressar oficialmente o pesar da Administração Municipal e prestar solidariedade aos amigos, servidores e à família enlutada neste momento de grande dor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **LUTO OFICIAL de três (dias) dias** no Município de São José do Xingu/MT, nos dias **07 a 09 de agosto de 2025**, em sinal de profundo pesar pelo falecimento da **Sra. Diva Francisca Soares**.

Art. 2º - Os serviços públicos essenciais, em especial os Postos de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento e a Secretaria Municipal de Obras, bem como os estabelecimentos de ensino e creche de Santo Antônio do Fontoura **manterão suas atividades normais**.

Art. 3º - A Administração Municipal manifesta, em nome de toda a população de São José do Xingu, **solidariedade às famílias enlutadas**, rogando a Deus que conforte os corações de todos diante de tão irreparável perda.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do

Xingu, em 07 de agosto de 2025.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 233-2025**

DECRETO Nº 233/2025 SÃO JOSÉ DO XINGU - MT, 14 DE AGOSTO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado o Servidor(a), **JORGE EDUARDO FREITAS RODRIGUES**, no cargo em Comissão de Diretor de Departamento II, junto a Secretaria Municipal de Finanças para prestar serviços junto ao município de São José do Xingu - MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04/08/2025, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 14 de agosto de 2025.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 94-2025**

PORTARIA Nº. 094/2025

São José do Xingu-MT,

01 de agosto de 2025.

“DISPÕE SOBRE RETORNO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS E INTERESSE PARTICULARES”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1º Retorna da Licença para Tratar de Assuntos e Interesses Particulares o Servidora **FRANCISCA SOARES RODRIGUES**, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, neste município de São José do Xingu - MT, com retorno a partir de 01 de agosto de 2025. Conforme pedido em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 01 de agosto de 2025

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 95-2025**

PORTARIA Nº 095/2025 São José do Xingu-MT, 01 de agosto de 2025.

“DISPÕE SOBRE A LICENÇA SAÚDE PARA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ALINI MICHELLY LEONCINI VIEIRA.”

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação vigente, bem como o Art. 77 do Estatuto dos Servidores, públicos municipais, baixa a seguinte PORTARIA:

CONSIDERANDO a apresentação, por parte e iniciativa do(a) servidor(a) público(a) municipal **ALINI MICHELLY LEONCINI VIEIRA**, matrícula funcional nº 9713 no cargo efetivo de Fiscal de Tributos, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, de ATESTADO MÉDICO, firmado pelo Wagner Luiz Engelman, CRM/MT 10526 que impossibilita o servidora acima ao exercício de suas funções laborais por 30 dias, a partir de 14/07/2025.

CONSIDERANDO a Legislação pertinente que preceitua o pagamento dos primeiros quinze dias de afastamento pelo empregador e a partir do 16º dia pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social);

CONSIDERANDO a necessidade de se respaldar juridicamente os direitos do servidor e da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT,

Art. 1º - Fica concedido a LICENÇA SAÚDE para a servidora, **ALINI MICHELLY LEONCINI VIEIRA**, no cargo efetiva de Fiscal de Tributos, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, neste município de São Jose do Xingu - MT, no período de 30/07/2025 a 13/08/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30/07/2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 01 de agosto de 2024

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 96-2025**

PORTARIA Nº 096/2025

DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e Lei Orgânica do Município, resolve:

CONSIDERANDO pedido de exoneração do servidor, PEDRO GOMES DOS SANTOS, efetivo no cargo de Guarda;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado o servidor, **PEDRO GOMES DOS SANTOS**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Guarda no Município de São José do Xingu - MT. Conforme requerimento de exoneração em anexo a pedido do servidor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 01 de agosto de 2025

Sandro Jose Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 97-2025**

PORTARIA Nº 097/2025 DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE FALECIMENTO EM PESSOA DA FAMILIA PARA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato

Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 106 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais da Lei Complementar nº 007/2004, baixa a seguinte **PORTARIA:**

Art. 1º - Fica concedido Licença por motivo de falecimento em pessoa da família para o servidor, **ANTONIO CARDOSO SANTANA**, no cargo efetivo de Motorista, junto a Secretaria Municipal de Saude, no município de São José do Xingu - MT, pelo período de 31/07/2025 a 08/08/2025, totalizando 08 dias, conforme certidão de óbito em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30/07/2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 01 de agosto de 2025

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 98-2025**

PORTARIA Nº 098/2025

DE 07 DE AGOSTO

DE 2025.

DISPÕE SOBRE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor preceitua na Seção III art.87, parágrafos 1º e 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA:**

Art. 1º - Fica concedida a **LICENÇA** por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora **THAYANNE GABRIELLY RIBEIRO DE SOUZA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo comissionado de Supervisor de Serviços, no município de São Jose do Xingu - MT, que acompanhará seu filho, pelo período de 14/07/2025 a 07/08/2025, conforme documentos em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14/07/2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 07 de agosto de 2025.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 99-2025**

PORTARIA Nº 099/2025 DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE FALECIMENTO EM PESSOA DA FAMILIA PARA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 106 do

Estatuto dos Servidores Públicos Municipais da Lei Complementar nº 007/2004, baixa a seguinte **PORTARIA:**

Art. 1º - Fica concedido Licença por motivo de falecimento em pessoa da família para o servidor, **ADENOR CARDOSO SANTANA**, no cargo efetivo de Guarda, junto a Secretaria Municipal de Saúde, no município de São José do Xingu - MT, pelo período de 31/07/2025 a 08/08/2025, totalizando 08 dias, conforme certidão de óbito em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30/07/2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 07 de agosto de 2025

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 100-2025**

PORTARIA Nº 100/2025 São José do Xingu-MT, 07 de agosto de 2025.

“DISPÕE SOBRE LICENÇA SAÚDE PARA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EDINEIA ROCHA DA SILVA”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação vigente, bem como o Art. 77 do Estatuto dos Servidores, públicos municipais, baixa a seguinte PORTARIA:

CONSIDERANDO a apresentação, por parte e iniciativa do(a) servidor(a) público(a) municipal **EDINEIA ROCHA DA SILVA**, matrícula funcional nº 10292 no cargo de Agente Comunitário de Saúde, de **ATESTADO MÉDICO**, firmado pelo Pedro Hnerique G. S. Siqueira, CRM 12777/MT, que impossibilita o servidor acima ao exercício de suas funções laborais por tempo indeterminado, a partir de 10 de março de 2025.

CONSIDERANDO a Legislação pertinente que preceitua o pagamento dos primeiros quinze dias de afastamento pelo empregador e a partir do 16º dia pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social);

CONSIDERANDO a necessidade de se respaldar juridicamente os direitos do servidor e da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT,

Art. 1º - Fica concedido a LICENÇA SAÚDE para a servidora, **EDINEIA ROCHA DA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente Comunitário de Saúde, neste município de São José do Xingu - MT, no período de 01/08/2025 a 08/09/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 07 de agosto de 2025

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 101-2025**

PORTARIA Nº 101/2025

DE

07 DE AGOSTO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL POR MOTIVO DE FALECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, bem como o Art. 45 da Lei Complementar Municipal 007/2004, baixa a seguinte **PORTARIA:**

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada a vacância do cargo por falecimento da Servidora Pública Municipal, **DIVA FRANCISCA SOARES**, admitida em 25/01/2000, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe “C” Nível “09”, Matrícula Funcional nº 0164, lotado no Secretaria de Administração, conforme certidão de óbito em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 07 de agosto de 2025.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 102-2025**

PORTARIA Nº 102/2025

DE 13

DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE PARA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ALINI MICHELY LEONCINI VIEIRA.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação vigente, bem como o Art. 77 do Estatuto dos Servidores, públicos municipais, baixa a seguinte PORTARIA:

CONSIDERANDO a apresentação, por parte e iniciativa do(a) servidor(a) público(a) municipal **ALINI MICHELY LEONCINI VIEIRA**, matrícula funcional nº 9713, efetivo no cargo de FISCAL DE TRIBUTOS de **ATESTADO MÉDICO**, firmado pelo Dr. Wagner Luiz Engelmann, CRM/MT 10526/RQE: 4915, que impossibilita o servidor acima ao exercício de suas funções laborais por 60 (Sessenta) dias a partir 13/08/2025.

CONSIDERANDO a Legislação pertinente que preceitua o pagamento dos primeiros quinze dias de afastamento pelo empregador e a partir do 16º dia pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social);

CONSIDERANDO a necessidade de se respaldar juridicamente os direitos do servidor e da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT,

Art. 1º - Fica concedido a **PRORROGAÇÃO** da **LICENÇA SAÚDE** para a servidora **ALINI MICHELY LEONCINI VIEIRA** lotado na Secretaria Municipal de

Finanças, exercendo o cargo de Professor, neste município de São Jose do Xingu - MT, no período de 13/08/2025 a 12/10/2025.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13/08/2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 13 de agosto de 2025.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 003/2025

EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 003/2025

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO - CORESS/MT

Objeto: transferência de recursos financeiros pelo Município CONCEDENTE ao Consórcio PROPONENTE, para assegurar o custeio de exames especializados em ultrassonografias, tomografia, RX, ressonância magnética, demais exames e cirurgias eletivas, visando o fortalecimento das ações de atenção à saúde ofertadas aos usuários do Sistema Único de Saúde

Prazo: **90 dias.**

VALOR GLOBAL: **R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)**

ASSINATURA: 01 de Agosto de 2025.

JURIDICO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO Nº 507/2025 DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DE ENDEREÇO E ALTERAÇÃO DO CNAE NO CNPJ DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA OUTROS PROVIDENCIAS. TEXTO:

Título:

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO Nº 507/2025 *DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DE ENDEREÇO E ALTERAÇÃO DO CNAE NO CNPJ DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA OUTROS PROVIDENCIAS.*

Texto:

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 507/2025 de 15 de Agosto de 2025

Conforme publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XX | N° 4802 no dia 18 de Agosto de 225.

Retifica-se:

Onde se lê:

Art. 1º. Fica alterado o endereço da Secretaria Municipal de Educação, que passa a funcionar na **Avenida Presidente Dutra, nº 380, Sala de Multiplouso - Centro São Pedro da Cipa-MT, CEP 78835-000**, deixando de funcionar no endereço anterior localizado na **Rua Rui Barbosa, nº 335 - Centro, São Pedro da Cipa-MT, CEP 78835-000.**

Leia-se:

Art. 1º. Fica alterado o endereço da Secretaria Municipal de Edu-

cação, que passa a funcionar na **Avenida Presidente Dutra, nº 439, - Centro São Pedro da Cipa-MT, CEP 78835-000**, deixando de funcionar no endereço anterior localizado na **Rua Rui Barbosa, nº 335 - Centro, São Pedro da Cipa-MT, CEP 78835-000.**

EDUARDO JOSE DA SILVA ABREU

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL Nº 092/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, nomeada pela Portaria nº 673/2025, de 19 de maio de 2025, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública para julgamento do procedimento licitatório na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 092/2025, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITES E SUPLEMENTOS ALIMENTARES II, para atender à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Data de Abertura da Sessão de Lances: 29 de agosto de 2025.

Horário: 09h:00 min (Horário de Brasília - DF).

Realização: LICITANET (www.licitanet.com.br).

O Edital completo estará disponível no site da Prefeitura de Sapezal www.sapezal.mt.gov.br e na plataforma Licitanet.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº 005/2025

O Município de Sapezal, Através Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria de nº 673/2025, do dia 19 de maio de 2025, no uso de suas atribuições, em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021, torna público aos interessados, que a Empresa MARGUI MAQUINAS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: 13.991.890/0001-92, foi CREDENCIADA no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO-CREDENCIAMENTO Nº 005/2025 - cujo objeto é CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E LUBRIFICANTES, a fim de atender as necessidades da Frota Municipal, nos termos e condições estabelecidas em Edital e Termo de Referência - Anexo I.

Assim, empresa supracitada fica CREDENCIADA: nos itens nº 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15 e 17, no valor total estimado da Licitação para custeio no prazo de vigência do credenciamento de R\$ 4.605.000,00 (Quatro Milhões e Seiscentos e Cinco Mil Reais).

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL Nº 088/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, nomeada pela Portaria nº 673/2025, de 19 de maio de 2025, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública para julgamento do procedimento licitatório na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 088/2025, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOR(A) DE ADOLESCENTE E IDOSO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES BÁSICAS DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, ALTA COMPLEXIDADE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, em atendimento à Secretaria Municipal Da Família, Assistência Social e Cidadania, pertencente ao município de Sapezal/MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Data de Abertura da Sessão de Lances: 02 de setembro de 2025.

Horário: 09h:00 min (Horário de Brasília - DF).

Realização: LICITANET (www.licitanet.com.br).

O Edital completo estará disponível no site da Prefeitura de Sapezal www.sapezal.mt.gov.br e na plataforma Licitanet.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL Nº 090/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, nomeada pela Portaria nº 673/2025, de 19 de maio de 2025, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública para julgamento do procedimento licitatório na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 090/2025, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE III, para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Sapezal - MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Data de Abertura da Sessão de Lances: 01 de setembro de 2025.

Horário: 09h:00 min (Horário de Brasília - DF).

Realização: LICITANET (www.licitanet.com.br).

O Edital completo estará disponível no site da Prefeitura de Sapezal www.sapezal.mt.gov.br e na plataforma Licitanet.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

PORTARIA Nº 979/2025

INSTITUI PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES, NOMEIA A COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO as informações contidas no Ofício nº 121/2025 e anexos, subscrita pelo Secretário Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO que é imprescindível que o Processo Administrativo Disciplinar seja conduzido por Comissão de 03 (três) servidores, especialmente designados para tal fim;

CONSIDERANDO as normas regulamentares previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 078/2024;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.323/2017;

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a **Processo Administrativo para Apuração de Infrações Administrativas praticadas por Licitantes e Contratados nº 004/2025**, a fim de apurar responsabilidades relativas aos fatos constantes no **Ofício nº 121/2025.SMS e anexos em desfavor da empresa MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA**, inscrita no CNPJ: 04.724.729/0001-61.

Art. 2º - A Comissão processante nomeada para conduzir o presente Processo Administrativo está designada junto a **Portaria nº 296/2025**.

Art. 3º - O presente Processo Administrativo deverá ser concluído no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado, a pedido e excepcionalmente, conforme disposto em lei.

Parágrafo Único: A excepcionalidade a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser justificada pela Comissão responsável pelo procedimento à autoridade competente, em até 05 (cinco) dias antes da expiração do prazo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito de Sapezal, aos 14 dias do mês de agosto do ano de 2025.

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal - MT

PORTARIA Nº 980/2025

INSTITUI SINDICÂNCIA E NOMEIA A COMISSÃO PROCESSANTE.

CONSIDERANDO as informações contidas na **Comunicação Interna n. 37/2025/SEMEC** subscrita pela **Secretário Municipal de Educação e Cultura;**

CONSIDERANDO, ainda que é imprescindível que a sindicância seja conduzida por uma Comissão de 03 (três) servidores, especialmente designados para tal mister – art. 162, parágrafo único e art. 159, ambos da Lei nº 1.035/2013;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Sapezal-MT, art. 59, inciso II, alínea d;

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a **SINDICÂNCIA Nº 002/2025** a fim de apurar Responsabilidade acerca de possíveis infrações disciplinares veiculadas através na **Comunicação Interna n. 37/2025/SEMEC**, sem prejuízo da apreciação de infrações conexas que evidenciem no decorrer da apuração.

Art. 2º - A Comissão processante nomeada para conduzir a presente Sindicância está designada na **Portaria nº 295/2025**.

Art. 3º - A presente Sindicância deverá ser concluída em prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, podendo a pedido e no interesse público ser prorrogada, conforme os termos do artigo 164, §1º, a Lei nº 1.035/2013.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito de Sapezal, 14 de agosto de 2025.

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

EXTRATO DO 5º ADITIVO DO CONTRATO Nº 013/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SAPEZAL - ASCAMARES**, inscrita no CNPJ sob nº 21.529.734/0001-32.

Objetivo: Termo Aditivo tem por objeto prorrogação do prazo de vigência.

Justificativa: Justifica-se o aditivo, segundo consta na justificativa subscrita pela Secretária, pois a manutenção da reciclagem de resíduos sólidos urbanos justifica-se por uma série de vantagens relacionadas aos custos financeiros e ambientais tais como: redução dos custos com a disposição final dos resíduos; aumento da vida útil dos aterros sanitários e consequente diminuição de gastos com recuperação de áreas degradadas pelos resíduos; diminuição das despesas gerais com limpeza urbana; melhoria das condições ambientais e de saúde da população; geração de empregos diretos e indiretos. Além disso, a prorrogação do prazo contratual mostra-se indispensável, tendo em vista que os serviços prestados são essenciais para a manutenção da limpeza urbana e da saúde pública no município de Sapezal-MT. A coleta de resíduos sólidos é realizada de forma contínua, abrangendo tanto os bairros quanto a região central da cidade, o que contribui significativamente para a prevenção da proliferação de insetos, roedores e outros vetores de doenças. A interrupção ou descontinuidade desse serviço acarretaria sérios prejuízos à qualidade de vida da população, tornando imprescindível a continuidade contratual até que sejam adotadas novas providências administrativas.

Vigência do contrato: As partes de comum acordo decidem prorrogar o prazo de vigência do contrato por 30 (trinta) dias, de 14/08/2025 até 13/09/2025, podendo ser rescindida antecipadamente ou renovada, por acordo entre as partes.

Modalidade: Dispensa de Licitação nº. 006/2023.

Secretaria: Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

PORTARIA Nº 977/2025.

PORTARIA Nº 977/2025.

CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA A MARCIA MENDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sra. **MARCIA MENDES**, portador (a) do CPF nº **030.XXX.XXX-94**, ocupante do cargo de **PROFESSOR GRADUADO**, do quadro de pessoal em provimento efetivo da Secretaria de Educação e Cultura do município de Sapezal, o percentual de 30% a título de função gratificada, a partir do dia 13/08/2025, pois a servidora ficará responsável para o desenvolvimento de projetos de educação ambiental em todas as unidades escolares municipais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Sapezal - MT, aos treze dias do mês de agosto de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 978/2025.

PORTARIA Nº 978/2025.

CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA A LORENA WURMSTICH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sra. **LORENA WURMSTICH**, portador (a) do CPF nº **704.XXX.XXX-47**, ocupante do cargo de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, do quadro de pessoal em provimento efetivo da Secretaria de Educação e Cultura do município de Sapezal, o percentual de 20% a título de função gratificada, a partir do dia 13/08/2025, pois a servidora ficará responsável por atuar como interprete de libras com os alunos que necessitam deste atendimento diferenciado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Sapezal - MT, aos treze dias do mês de agosto de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 981/2025.

PORTARIA Nº 981/2025.

TORNAR PÚBLICO O RECONHECIMENTO DO DIREITO À LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o pedido da servidora conforme abaixo:

Nome	ALEXSANDRA CAVALCANTE BRAUN
Matrícula	4427
CPF	297.XXX.XXX-31
Cargo	PSICOPEDAGOGO
Secretaria	EDUCAÇÃO E CULTURA
1ºQuinquênio	08/11/2019 a 07/11/2024

Considerando :O parecer DRH 130/2025 expedido em 11 de agosto de 2025, referente ao período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade da servidora supracitada.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **gozo de 30 (trinta) dias a partir 01/09/2025 a 30/09/2025, conversão de 60 (sessenta) dias em pecúnia, finalizando todo o período do quinquênio adquirido.**

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos quatorze dias do mês de agosto de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE *Prefeito Municipal*

JURÍDICO
PORTARIA Nº 988/2025

PORTARIA Nº 988/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2025.

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 35, alíneas "g" e "h", da Lei Federal nº 13.019/2014, compete à Administração Pública a designação da **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento;

CONSIDERANDO que as atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação estão disciplinadas na Lei Federal nº 13.019/2014;

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** para acompanhamento e fiscalização do **Acordo De Cooperação Nº 02/2025** relativamente à parceria firmada com o **INSTITUTO BRASIL**, para a realização do evento "**SAPEZAL RODEIO FESTIVAL**", conforme segue:

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	
Breno Rodrigues da Cunha	Matrícula nº 5956
Weverson Fernandes Condaqui	Matrícula nº 5888
Alexandre Romam Parada	Matrícula nº 3118

Art. 2º Sem prejuízo de outras atribuições legais previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação apoiar e acompanhar a execução da parceria mencionada nesta portaria, a fim de aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores, fomentar o controle de resultados e avaliar os relatórios técnicos de monitoramento.

§1º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

§2º O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto levarão em consideração os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

§3º Os relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; e

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sapezal-MT, 18 de agosto de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE
Prefeito Municipal de Sapezal - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2025

PROCESSO Nº 011/2025

CONTRATO Nº 006/2025

OBJETO: “Registro de Preço futura e eventual contratação de empresa especializada na organização e execução de concurso público, incluindo a preparação, elaboração e confecção de editais e provas, aplicação e correção das avaliações, análise e julgamento de recursos, bem como o processamento dos resultados de todas as etapas do concurso público, visando o provimento de cargos públicos na Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Serra Nova Dourada - MT.”

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato nº 006/2025, o qual teve origem o pregão eletrônico nº 005/2025, firmada entre as partes em 12/05/2025, nos termos previstos em sua Clausula Terceira - Da execução, prazo e vigência.

FORNECEDOR: IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA

CNPJ: 51.317.560/0001-05

DATA DA ASSINATURA: 02 de agosto de 2025

DATA DA VIGÊNCIA: 02 de outubro de 2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21.

Serra Nova Dourada - MT, em 01 de agosto de 2025.

Jean Everson Pereira Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 012/2025

AVISO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Pregão Eletrônico nº 017/2025

Processo administrativo 043/2025

O Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio do Município de Serra Nova Dourada/MT, torna público para conhecimento de todos que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2025. Objeto: “**Registro de preço para aquisição de motocicletas 0 km, destinadas a atender às necessidades das secretarias municipais de Administração, Finanças e Educação do município de Serra Nova Dourada - MT**”, relativo ao Processo Administrativo nº 043/2025, está suspensa devido a questionamentos através de impugnações, o mesmo será suspenso em forma “SINE DIE”, para avaliação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Serra Nova Dourada - MT, 18 de agosto de 2025.

JEAN EVERSON PEREIRA NASCIMENTO

PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria nº 012/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1.685, DE 21 DE JULHO DE 2025.

Altera a Portaria nº 1.482, de 11 de junho de 2025, que designa fiscais, e dá outras providências.

Acácio Ambrosini, Prefeito Municipal em exercício de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Altera a Portaria nº 1.482, de 11 de junho de 2025, e substitui o servidor Samuel dos Santos Silva (titular), pelo servidor João Raimundo Campos (titular), fiscais para as **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2025, 103/2025, 104/2025, 105/2025, 106/2025, 107/2025, 108/2025**, originadas do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025** com a finalidade de “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAGENS EM GERAL E POSTE DE CONCRETO 14/600 METROS DE ALTURA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT**”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 01 de junho de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de julho de 2025.

Assinado Digitalmente

ACÁCIO AMBROSINI

Prefeito Municipal, em exercício.

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1.729 DE 31 DE JULHO DE 2025

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Acácio Ambrosini, Prefeito Municipal em exercício de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os fiscais para o processo licitatório Inexigibilidade nº 060/2025, com a finalidade de “**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO DA ROMANELLI**”.

Composta pelos seguintes servidores:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

TITULAR: JULIANO LOUREIRO DE MORAIS

SUBSITTUTO: ARY ALEXANDRE DA SILVA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 31 de julho de 2025.

Assinado Digitalmente

ACÁCIO AMBROSINI

Prefeito Municipal, em exercício.

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA Nº 1.822, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Planejamento e Im-

plantação do Programa “Sorriso + V.I.D.A.S. – Gestão que cuida dos servidores que fazem Sorriso acontecer”.

Alei Fernandes, Prefeito de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e executar as ações de planejamento e implantação do Programa “Sorriso + V.I.D.A.S. – Gestão que cuida dos servidores que fazem Sorriso acontecer”, voltado à promoção da saúde e bem-estar dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a importância de constituir uma comissão técnica para coordenar e acompanhar as etapas do projeto, garantindo a eficiência, transparência e qualidade na execução;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída a **Comissão de Planejamento e Implantação do Programa “Sorriso + V.I.D.A.S. – Gestão que cuida dos servidores que fazem Sorriso acontecer”**, com a finalidade de elaborar, coordenar, e acompanhar as ações necessárias à execução do referido Programa.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão os seguintes servidores:

I – **Adriana Buffon Ribas de Campos**, matrículas 369 e 1766, SEMED – Secretaria Municipal de Educação;

II – **Adriano Fabricio**, matrícula 15644, GAPRE – Gabinete do Prefeito;

III – **Ana Claudia Ferraz de Sousa**, matrícula 6487, SEMSA – Secretaria Municipal de Saúde;

IV – **Claudimara Aparecida Chaves Fernandes**, matrícula 15613, SEMFA – Secretaria Municipal da Mulher e da Família;

V – **Ellen Carla da Costa Zorzi**, matrícula 10502, SEMAD – Secretaria Municipal de Administração;

VI – **Nadia Roberta Mastella**, matrícula 3990, GAPRE – Gabinete do Prefeito;

VII – **Rafael Silva Reis**, matrícula 16639, SEMAD – Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. Poderão ser convidados outros servidores, a critério da Comissão, para contribuir em assuntos técnicos ou operacionais.

Art. 3º Compete à Comissão:

I – Elaborar o plano executivo do Programa, contemplando indicadores, fluxograma, regimento interno, manual do usuário e plano de capacitação continuada;

II – Coordenar as etapas de implantação física, logística e administrativa do Programa;

III – Acompanhar e avaliar o cumprimento das metas e prazos estabelecidos;

IV – Elaborar relatórios periódicos de andamento das atividades;

V – Propor ajustes e melhorias no processo de implantação.

Art. 4º A Comissão terá duração até a conclusão da implantação do Programa, podendo seu prazo ser prorrogado mediante ato administrativo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de agosto de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.455, DE 06 DE JUNHO DE 2025.**

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os fiscais Rafael Silva Maniezo (Titular) e Andreia Bezerra Ribeiro da Silva (Substituto), pela Secretaria Municipal de Administração, para o **CONTRATO Nº 058/2025** originado do processo de **“INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ARTÍSTICO “VICTOR E MATHEUS” NO DIA 12 DE MAIO DE 2025, PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW EM COMEMORAÇÃO AO MÊS DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO E 36º EXPORRISO (EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SORRISO-MT)”**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 08 de maio de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de junho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1531, DE 23 DE JUNHO DE 2025.**

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Diego Barcelá de Souza (titular) e Francisco Ismael dos Santos (substituta), fiscais pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, para os Contratos nº 040/2024, nº 042/2024, nº 043/2024, nº 044/2024 e nº 045/2024, originada do processo licitatório edital de Inexigibilidade – tipo Credenciamento nº 039/2023 com a finalidade de “credenciamento para contratação de empresa especializada em prestação de serviço e realização de exames de diagnóstico por imagem e em especialidades, elencado no termo de referência com base na tabela de preços da Secretaria municipal de saúde e saneamento, para atender pacientes da rede municipal de Sorriso e Distritos adjacentes (Boa Esperança, Primavera do Norte e Caravaggio)”.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 740, de 19 de fevereiro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de junho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.543, DE 24 DE JUNHO DE 2025.**

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os fiscais para o processo licitatório Inexigibilidade nº 037/2024, com a finalidade de "credenciamento de empresa especializada no fornecimento de marmiteix (almoço, jantar) e refeição self-service para atender a demanda das Secretarias Municipais de Sorriso-MT".

Composta pelos seguintes servidores:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:

TITULAR: KEILA ARAÚJO ALVES

SUBSTITUTO: MARIA EDUARDA SANTANA DE SOUZA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 20 de janeiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de junho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.634, DE 09 DE JULHO DE 2025.**

Altera a Portaria nº 1.182 de 20 de julho de 2021, que designa fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Altera a Portaria nº 1.182 de 20 de julho de 2021, e substitui o servidor Lucas Coldebella (titular), pelo servidor Cezar Viana Lucena (titular), e Daniel Henrique de Melo (substituto), fiscais pela Procuradoria Geral do Município, para atuarem na Ata de Registro de Preços nº 285/2021, originada do processo licitatório Pregão Presencial nº 053/2021, com a finalidade de "Registro de

preços visando a futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de impressão e cópias digitalizadas em preto e branco e colorida, com disponibilização de equipamentos, suprimentos, insumos e acessórios de impressão, exceto papel e operador, para atender às necessidades das secretarias municipais, no município de Sorriso-MT."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de julho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.635, DE 09 DE JULHO DE 2025.**

Altera a Portaria nº 1.457, de 19 de setembro de 2022, que designa fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Altera a Portaria nº 1.457, de 19 de setembro de 2022, e substitui o servidor Lucas Coldebella (titular), pelo servidor Mateus Agnaldo P. da Silva (titular), e Daniel Henrique de Melo (substituto), fiscais pela Procuradoria Geral do Município, para atuarem no Contrato nº 259/2022, gerado da Ata de Registro de Preços nº 350/2022, originada do processo licitatório Pregão Presencial nº 049/2022, com a finalidade de "Contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviço de comunicação multimídia (SCM) para acesso à internet por meio de fibra ótica (internet), contratação de serviço de rede ponto-a-ponto (intranet), solução de data center modalidade colocation e prestação de serviços de locação de ativos de rede (servidores rack) com manutenção, instruções de operação, e garantia, por 12 (doze) meses, conforme especificações do termo de referência elaborado pelas secretarias solicitantes".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de julho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.659, DE 16 DE JULHO DE 2025.**

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Renata Ferreira Damaceno Pedroso (titular), matrícula nº 15.509 e Luana Grazielle Trindade Zander Muller (substituta), matrícula nº 7.907, fiscais pela Secretaria Municipal de Administração, para a Ata de Registro de Preço nº 161/2024, originada do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 014/2024, com a finalidade de “registro de preços para futura e eventual aquisição de serviços para a manutenção e limpeza de piscinas e espelho d’água para atender as demandas das secretarias municipais”.

Art. 2º Revoga-se a Portaria 1.305, de 30 de maio de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de julho de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

(*) Republicado por ter saído no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 4.786, de 25.07.2025, página 1.052, com incorreção no original.

**CONSELHO MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 014/2025-CMAS/SORRISO-MT**

RESOLUÇÃO Nº 014/2025 - 08 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a constituição da Comissão de Benefícios Eventuais no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Sorriso/MT.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS** de Sorriso-MT, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela **Lei Municipal nº 3.727, de 16 de julho de 2025, alterou dispositivos da Lei nº 3.543/2024, bem como, Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e pela Lei Federal nº 12.435/2011,**

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e suas alterações, que dispõem sobre a organização da Assistência Social, definem os benefícios eventuais como direito do cidadão e dever do Estado, e estabelecem a cofinanciamento pelos entes federativos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da LOAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS);

CONSIDERANDO a Resolução nº 007, de 01 de agosto de 2023, do Conselho Estadual de Assistência Social de Mato Grosso (CEAS/MT), que estabelece diretrizes para a regulação dos Benefícios Eventuais no âmbito do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 07, de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, que institui o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS) e define as equipes técnicas de referência dos serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 39, de 9 de dezembro de 2010, sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais;

CONSIDERANDO as orientações técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), 2018;

CONSIDERANDO que os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias concedidas em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, garantindo a sobrevivência e dignidade de indivíduos e famílias;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 194/2025, que reafirma os benefícios eventuais como instrumentos de proteção social não contributiva, essenciais para enfrentar situações de emergência;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário do CMAS em reunião ordinária realizada no dia 14 de agosto de 2025, registrada na Ata nº 010/2025.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica constituída no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Sorriso/MT, a Comissão de Benefícios Eventuais com a finalidade de analisar e deliberar sobre a concessão de benefícios eventuais, conforme a legislação vigente.

Art. 2º- Os benefícios eventuais destinam-se a atender situações de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, visando assegurar os direitos à dignidade, à sobrevivência e à reconstrução da autonomia dos indivíduos e famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, nos termos da:

· **Lei nº 8.742/1993 - LOAS**

· **Lei nº 12.435/2011**

· **Decreto nº 6.307/2007**

· **Resolução CNAS nº 39/2010**

· **Resolução CNAS nº 194/2025**

Art. 3º - A Comissão será composta por representantes do poder público e da sociedade civil, conforme segue:

I - Representantes Governamentais:

· Maristela Zanatta - SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social;

· Gheuren Frassetto - (representação governamental).

II - Representantes Não Governamentais:

· Leidiane Scherer - Conselho Regional de Psicologia - 18ª Região - Jurisdição MT;

· Marciliana Cristina Oliveira de Araújo Binotto - Fórum Regional dos Trabalhadores do SUAS do Teles Pires;

· Andressa Brito de Moura - Representante dos Usuários;

· Andreia Cristina Hermann – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

Art. 4º – Compete à Comissão de Benefícios Eventuais, e ao CMAS, no que couber:

I – Acompanhar periodicamente a concessão de benefícios eventuais, por meio da lista de concessões fornecida pela Gestão Municipal de Assistência Social;

II – Analisar os tipos de benefícios concedidos e negados, verificando as justificativas para a não concessão;

III – Fiscalizar a regulamentação da prestação dos benefícios eventuais, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

IV – Fiscalizar a responsabilidade municipal na aplicação e eficiência dos recursos destinados aos benefícios eventuais;

V – Propor revisão da regulamentação municipal, dos prazos e dos valores dos benefícios eventuais, quando necessário;

VI – Emitir pareceres e relatórios para apreciação do plenário do CMAS.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sorriso - MT, 14 de agosto de 2025.

Maristela Zanata

Presidente do CMAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.823, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.**

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Bruna Ferreira Gonçalves (titular) e Yara Beatriz Schweinberger (substituta), fiscais da Ata de Registro de Preços nº 191/2022, originada do processo licitatório Pregão Presencial nº 029/2022, com a finalidade de “Registro de preços para futura e eventual contratação para locação de espaço físico, por hora, com estrutura adequada para realização de serviços de hidroterapia, conforme especificações do termo de referência elaborado pela secretaria solicitante”.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 1.918, de 01 de agosto de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 01 de agosto de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de agosto de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.824, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.**

Designa Fiscais Setoriais e Técnicos, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito em exercício de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como fiscais para **CONTRATO Nº 111/2025**, originado do processo de **ADESÃO Nº 008/2025** com a finalidade de **“ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2024, DA EMPRESA COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES, INSCRITA NO CNPJ/MF: 21.679.098/0001-25, REALIZADO ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2024, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA/MT PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT”**.

Gestor de Contratos:

Carolina Alves Leal Olbermann – Portaria nº 167/2025.

Fiscal Técnico:

Titular: Diogo Martins da Silva – Matrícula 9.556

Substituto: Elisely da Silva Ramos – Matrícula 15.434

Fiscal Administrativo:

Valquiria Gehlen – Portaria nº 183/2025.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Obras:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
15.473	Adriana Cristina Desordi	Depto. De Infraestrutura, Transporte e Saneamento	Compras
17.286	Eduardo Zanella	Depto de Infraestrutura, Transportes e Saneamento	Distrito de Primavera
12.614	Rawena Aureliana de Oliveira	Depto. De Limpeza Pública	Coleta Seletiva e Programa Eco Sorriso
15.459	Luiz Cláudio Costa Gouveia	Depto. De Oficina e Garagem	Oficina
15.461	Domingos Romário Conceição Silva	Depto. De Transportes	Gestão de Frotas

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC n° 001/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de agosto de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.825, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.**

Designa Fiscais Setoriais e Técnicos, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito em exercício de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como fiscais para **CONTRATO Nº 111/2025**, originado do processo de **ADESÃO Nº 008/2025** com a finalidade de **“ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2024, DA EMPRESA COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES, INSCRITA NO CNPJ/MF: 21.679.098/0001-25, REALIZADO ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2024, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA/MT PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT”**.

Gestor de Contratos:

Carolina Alves Leal Olbermann – Portaria nº 167/2025.

Fiscal Técnico:

Titular: Diogo Martins da Silva – Matrícula 9.556

Substituto: Elisely da Silva Ramos – Matrícula 15.434

Fiscal Administrativo:

Valquiria Gehlen – Portaria nº 183/2025.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Transportes:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
15.473	Adriana Cristina Desordi	Depto. De Infraestrutura, Transporte e Saneamento	Compras
17.286	Eduardo Zanella	Depto de Infraestrutura, Transportes e Saneamento	Distrito de Primavera
12.614	Rawena Aureliana de Oliveira	Depto. De Limpeza Pública	Coleta Seletiva e Programa Eco Sorriso
15.459	Luiz Cláudio Costa Gouveia	Depto. De Oficina e Garagem	Oficina
15.461	Domingos Romário Conceição Silva	Depto. De Transportes	Gestão de Frotas

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC n° 001/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de agosto de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.826, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.**

Altera a Portaria nº 2.902, de 20 de dezembro de 2023, que designa fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Altera a Portaria nº 2.902, de 20 de dezembro de 2023, e substitui os servidores Maurici José Alves (titular), e Gilmar Tibes de Souza (substituto), pelos servidores Wagner Daniel Reimann (titular), e Willian Nunes da Silva (substituto), fiscais na Ata de Registro de Preço nº 511/2023, originado do processo de Pregão Presencial nº 064/2023, cuja o objeto é a “registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de marmiteix (almoço, jantar) e refeição self-service para o município de sorriso e seus distritos, conforme termo de referência e anexos”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de agosto de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal.

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.790, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

Nomeia **Cleusa Maria Pereira** para o cargo em comissão de Assessora Adjunta, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Cleusa Maria Pereira** para ocupar o cargo em comissão de Assessora Adjunta, lotada na Secretaria Municipal de Administração

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de agosto de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de agosto de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.827, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Nomeia **Clodoaldo Alves** para o cargo em comissão de Chefe de Seção, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por

lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Clodoaldo Alves** para ocupar o cargo em comissão de Chefe de Seção, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de agosto de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS
PÚBLICOS EM LOTEAMENTO**

TERMO DE CONCESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SORRISO-MT E DE OUTRO LADO A ASSOCIACAO DE PROPRIETARIOS DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL CIDADE JARDIM, PARA CONCESSÃO DE USO SOBRE OS BENS PÚBLICOS EXISTENTES NO INTERIOR DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL CIDADE JARDIM.

O MUNICÍPIO DE SORRISO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Porto Alegre, n.º 2500, Bairro Centro, na cidade de Sorriso - MT, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.239.076/0001-62, neste ato regularmente representada pelo seu Prefeito Municipal, Alei Fernandes, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF n.º 743.451.419-15, residente e domiciliado na cidade de Sorriso-MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, de outro lado a **ASSOCIACAO DE PROPRIETARIOS DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL CIDADE JARDIM**, com sua sede e foro na Avenida 13 de Maio, n.º 1662, Loteamento Residencial Cidade Jardim, Sorriso-MT, CEP: 78.891-430, regularmente inscrita o CNPJ/MJ sob n.º 24.839.432/0001-59, devidamente representada conforme seu estatuto social por seu Presidente Sr. Daniel Henrique de Melo Santos, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF n.º 941.088.541-87, residente e domiciliado na cidade de Sorriso-MT, doravante denominado **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS EM LOTEAMENTO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a concessão de uso sobre os bens imóveis públicos existentes na área interna do Loteamento Residencial Cidade Jardim de propriedade do CONCEDENTE, localizada no Município de Sorriso-MT, podendo ser parcial ou total o fechamento das divisas, a critério da CONCESSIONÁRIA e poderá ser feito com cerca viva e/ou muro de alvenaria, com altura máxima de 3,00 (três) metros.

Cláusula segunda - DA FINALIDADE: Os bens públicos especificados na Cláusula Primeira poderão ser utilizados pela CONCESSIONÁRIA, exclusivamente com a finalidade de autorizar o fechamento do Loteamento Residencial Cidade Jardim, nos termos da Lei Municipal n.º 2.138/2012, de 09.10.2012 e do Decreto Municipal n.º 81/2012, de 21.11.2012.

Cláusula terceira - DAS OBRIGAÇÕES:

I - A CONCESSIONÁRIA, obriga-se a dar:

I - O acesso de pedestres ou condutores de veículos não residentes nas respectivas áreas fechadas, mediante simples apresentação de documento pessoal oficial com foto para identificação, não podendo, em hipótese alguma, ocorrer restrição ao mesmo;

II - As áreas públicas destinadas a fins institucionais ou de lazer, porventura localizadas na parte interna da área sobre a qual se solicitar o fechamento, não poderão ter sua destinação alterada pela CONCESSIONÁRIA, nem obstada a sua utilização por qualquer do povo, nos termos da Constituição Federal;

III - As vias públicas de circulação deverão ficar livres em seus leitos, sem a existência de qualquer obstáculo de efeito permanente, salvo se autorizado pela autoridade de trânsito no Município em regular processo administrativo;

IV - Promover as suas expensas:

a) Os serviços de manutenção e poda das árvores, limpeza e roçada das áreas verdes gramadas, quando necessário;

b) A manutenção e conservação do asfalto das vias públicas de circulação e calçamento;

c) A coleta e remoção de lixo domiciliar, que deverá ser depositado em local destinado ao lado da portaria principal ou onde houver o recolhimento da coleta pública;

d) A limpeza das vias públicas;

e) A manutenção e a conservação da rede de iluminação pública interna.

II - O CONCEDENTE, obriga-se a:

a) Determinar, aprovar e fiscalizar as obras de manutenção dos referidos bens públicos;

Cláusula quarta - DA EXTINÇÃO: A presente concessão de uso extinguir-se-á:

a) Se houver desvirtuamento da utilização das áreas públicas, poderá o CONCEDENTE assumi-lo, determinando:

a.1) Perda da outorga para fechamento da área;

a.2) Pagamento de multa, nos termos da regulamentação;

b) Pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente.

Cláusula quinta - DOS BENS IMÓVEIS: Os bens imóveis, pertencentes ao CONCEDENTE, utilizados para desenvolvimento de suas atividades no bem ora cedido, continuam sendo de domínio deste, não se incorporando no patrimônio da CONCESSIONÁRIA.

Cláusula sexta - A CONCESSIONÁRIA assume as responsabilidades constantes da Lei Municipal n.º 2.138/2012 de 09.10.2012 e no Decreto Municipal n.º 081/2012 de 21.11.2012, referente ao Loteamento Residencial Cidade Jardim junto ao Município de Sorriso - MT, a qual fica ciente que, caso não cumpra com as obrigações assumidas estará sujeita as seguintes penalidades: perda da outorga para fechamento da área e/ou pagamento de multa, nos termos da regulamentação do Decreto Municipal n.º 081/2012.

Cláusula sétima - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Sorriso - Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas do presente termo de concessão de uso com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do ajustado, lavra-se o presente instrumento de TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS EM LOTEAMENTO em 02 (duas) vias de igual teor, que passam a ser assinada por todos, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Sorriso - MT, 06 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE SORRISO - CONCEDENTE

ALEI FERNANDES

PREFEITO

ASSOCIACAO DE PROPRIETARIOS DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL CIDADE JARDIM - CONCESSIONÁRIA

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

PRESIDENTE

GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.828, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Nomeia **Marisa Guadanin** para o cargo em comissão de Chefe de Seção, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Marisa Guadanin** para ocupar o cargo em comissão de Chefe de Seção, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de agosto de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.829, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Nomeia **Erica Fernanda dos Anjos Moreira** para o cargo em comissão de Chefe de Divisão, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Erica Fernanda dos Anjos Moreira** para ocupar o cargo em comissão de Chefe de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de agosto de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de agosto de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

CONVÊNIO INSTITUCIONAL

CONVÊNIO INSTITUCIONAL

Pelo presente Termo de Convênio Institucional que entre si fazem, a IEMAT SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA, mantenedora do UNIVAG - CENTRO UNIVERSITÁRIO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.485.183/0001-08, estabelecida na Av. Dom Orlando Chaves, nº 2.655 - Bairro: Cristo Rei, CEP: 78118-900, cidade de Várzea Grande/MT, representada neste ato por seu Sócio Administrador e Reitor Dr. DRAUZIO ANTONIO MEDEIROS, brasileiro, casado, médico e empresário, inscrito no CPF nº 589.746.878-87, cédula de identidade RG nº 3.703.597 SSP/SP, podendo ser encontrado no endereço retro mencionado, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.239.076/0001-62, estabelecida na Avenida Av. Porto Alegre, nº 2525 - Centro, na cidade de Sorriso/MT, representado neste ato pelo Excelentíssimo Prefeito Sr. ALEI FERNANDES, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 743.451.419-15 e RG sob o n.º 12230480 SJ/MT, podendo ser encontrado no endereço retro mencionado, doravante denominada simplesmente de CONVENIADA, resolvem em comum acordo firmar o presente Termo de Convênio Institucional nas condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE E OBJETO DO CONVÊNIO

O presente Termo de Convênio Institucional tem por finalidade viabilizar a prestação de serviços educacionais por meio de concessão de benefícios aos Servidores, Funcionários e Colaboradores da CONVENIADA, incluindo os seus dependentes legais e netos, devidamente identificados em documento específico que será previamente encaminhado ao UNIVAG por meio de listagem nominal em Ofício. Os benefícios do presente Convênio serão atribuídos aos BENEFICIÁRIOS na condição de ALUNOS NOVOS / INGRESSANTES por meio de processo seletivo e/ou transferência externa, nos cursos de Graduação, Pós-graduação lato sensu e/ou Idiomas oferecidos pelo UNIVAG e definidos na PLANILHA DE CURSOS E DESCONTOS - ANEXO 01 e na forma abaixo estabelecida.

Parágrafo único: Para efeito do presente Convênio são denominados BENEFICIÁRIOS os Servidores, Funcionários e Colaboradores da CONVENIADA, incluindo os seus dependentes legais e netos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO UNIVAG

Compete ao UNIVAG:

Parágrafo primeiro: O UNIVAG se compromete por meio deste Convênio e a partir da presente data, a conceder aos BENEFICIÁRIOS os DESCONTOS previstos na PLANILHA DE CURSOS E DESCONTOS - ANEXO 01 noticiados na Cláusula Quinta.

Parágrafo segundo: O UNIVAG também se compromete a prestar aos BENEFICIÁRIOS deste Convênio os serviços educacionais de acordo com o seu Planejamento Pedagógico e Regimento Geral, através da formalização do Requerimento de Matrícula e do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, aos quais deverão ser semestralmente assinados pelos ALUNOS/BENEFICIÁRIOS.

Parágrafo terceiro: Em caso de o UNIVAG restar impossibilitada de dar continuidade de forma integral e/ou parcial aos benefícios ofertados no presente Convênio por qualquer razão, poderá a qualquer momento rever as condições, prazos, percentuais e cursos ora contemplados. A alteração prevista na presente cláusula poderá ocorrer independentemente de convenção entre as par-

tes, devendo apenas ser garantido aos BENEFICIÁRIOS os descontos nos cursos, prazos e condições concedidas até a data de alteração/semestralidade em vigor. Nessa possibilidade, todos os BENEFICIÁRIOS, tanto ingressantes ou já os contemplados com este Convênio, deverão aderir às novas regras na próxima semestralidade

imediatamente posterior a revisão/alteração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Compete a CONVENIADA:

Parágrafo primeiro: Divulgar todos os termos e prazos do presente Convênio aos seus possíveis BENEFICIÁRIOS, inclusive eventuais alterações, orientando-os de todos os direitos, deveres e obrigações estabelecidas para fins de inserção, manutenção e exclusão do Convênio.

Parágrafo segundo: Em contrapartida ao benefício abrangido pelo presente Termo de Convênio Institucional, a CONVENIADA ainda se compromete em apoiar ativamente o UNIVAG através da participação em uma ou mais das seguintes ações institucionais:

1. Priorizar a divulgação da parceria firmada com o UNIVAG;
2. Indicar os Cursos do UNIVAG aos possíveis BENEFICIÁRIOS, e sempre que possível aos seus parceiros diretos e/ou indiretos;
3. Encaminhar os possíveis BENEFICIÁRIOS ao UNIVAG para a realização do processo seletivo/vestibular, e;
4. Autorizar a divulgação deste Termo de Convênio em todo espaço (sites, jornais, revistas, etc.) do UNIVAG.

Parágrafo terceiro: Compete exclusivamente a CONVENIADA conceder ao UNIVAG as informações quanto à existência ou não de condições que assegure a condição de BENEFICIÁRIO, sempre que solicitado.

Parágrafo quarto: Criar e firmar com os BENEFICIÁRIOS e seus dependentes legais um TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO, dando-lhe ciência do teor do presente Termo de Convênio Institucional, notadamente quanto às obrigações ora estabelecidas/contratadas, inclusive das causas de suspensão e exclusão do benefício.

Parágrafo quinto: Comunicar ao UNIVAG, sempre que solicitado, quando houver desligamento de BENEFICIÁRIO para fins dos devidos cancelamentos de benefícios do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Compete aos BENEFICIÁRIOS:

Parágrafo primeiro: Ter sido aprovado em processo seletivo do UNIVAG e nas demais modalidades de ingresso, bem como preencher e cumprir todas as disposições aqui contidas nesse Termo de Convênio Institucional para fazer jus aos benefícios previstos.

Parágrafo segundo: Apresentar desempenho pedagógico de acordo com o mínimo de aproveitamento estabelecido na legislação educacional e regimental vigentes, frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e Coeficiente de Rendimento que possibilite promoção ao semestre/etapa/módulo subsequente.

Parágrafo terceiro: Assinar o TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO na CONVENIADA, dando ciência do teor do presente Termo de Convênio Institucional, inclusive das causas de suspensão e exclusão do benefício.

Parágrafo quarto: Firmar semestralmente com o UNIVAG o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais na condição de Contratante no preço total da semestralidade vigente para o curso pretendido, mediante assinatura, emissão de boletos, duplicatas e/ou demais títulos, se necessário for, aos quais integrarão o instrumento particular de contrato, e comprovar sua condição de BENEFICIÁRIO.

Parágrafo quinto: Cumprir com todos os termos, prazos e obrigações previstas no presente convênio, bem como no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e seus respectivos aditivos semestrais (naquilo que for compatível com o presente instrumento), além do Planejamento Pedagógico e Regimento Geral do UNIVAG.

Parágrafo sexto: Os benefícios concedidos aos BENEFICIÁRIOS do presente convênio não estão condicionados ao pagamento das parcelas de mensalidades até a data dos seus respectivos vencimentos, porém após a data dos vencimentos na forma descrita no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais serão aplicados todos os encargos contratuais por inadimplemento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS/BENEFÍCIOS

Por força do presente Termo de Convênio Institucional serão concedidos aos seus BENEFICIÁRIOS os descontos previstos na PLANILHA DE CURSOS E DESCONTOS – ANEXO 01 de acordo com as regras constantes no presente termo e em seu anexo, nesta cláusula e seus parágrafos, sem prejuízo das demais disposições pactuadas. Os Percentuais de descontos previstos na citada Planilha de Cursos e Descontos poderão sofrer reduções e/ou aumento a qualquer momento, bem como poderão ser inseridos, excluídos e não ministrados todos os cursos listados por não formação de turmas, independentemente de termo aditivo ou qualquer convenção entre as partes, sendo respeitados os descontos concedidos no semestre em vigor da alteração.

Parágrafo primeiro: Nos termos do presente instrumento, o percentual de desconto será calculado sobre o valor nominal da mensalidade em vigência à época da contratação/semestralidade do BENEFICIÁRIO nos cursos de Graduação, Pós graduação lato sensu e/ou Idiomas oferecidos pelo UNIVAG e definidos na PLANILHA DE CURSOS E DESCONTOS – ANEXO 01 e na condição de BENEFICIÁRIO do presente Convênio, excetuando-se o(s) curso(s) elencado(s) no Parágrafo Quinto desta Cláusula e no Parágrafo Sexto da Cláusula Sétima.

Parágrafo segundo: Em havendo reajustes, alterações e/ou aumento nos valores das semestralidades dos cursos contemplados, os mesmos serão automaticamente aplicados ao valor nominal da mensalidade e a esse Convênio, independentemente de termo aditivo ou qualquer convenção entre as partes.

Parágrafo terceiro: A falta de pagamento do valor das mensalidades de 02 (dois) meses/parcelas de mensalidades consecutivas acarretará na exclusão da condição de BENEFICIÁRIO do presente Termo de Convênio Institucional para o próximo semestre letivo, sujeitando aos encargos financeiros previstos no Contrato pactuado entre as partes.

Parágrafo quarto: Os descontos previstos no presente Convênio não abrangem disciplinas em reprovação, tampouco períodos e meses anteriores a condição/inserção do BENEFICIÁRIO no presente Convênio.

Parágrafo quinto: Nos termos deste Termo de Convênio Institucional, fica excluído do benefício o Curso de Medicina.

Parágrafo sexto: Para os cursos de graduação, as parcelas pagas a título de matrículas/rematrículas referentes aos meses de janeiro e julho farão jus aos descontos/benefícios previstos no presente Termo de Convênio Institucional.

CLÁUSULA SEXTA – DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS

O presente Termo de Convênio Institucional estará aberto à inclusão de novos aos Servidores, Funcionários e Colaboradores vinculados a CONVENIADA, incluindo os seus dependentes legais e netos, na condição de BENEFICIÁRIO a partir da data de sua assinatura, com concessão de benefícios nos prazos estabelecidos nes-

se instrumento, bem como a sua Exclusão ocorrerá quando perder a condição de BENEFICIÁRIO.

Parágrafo primeiro: Para inclusão de novos BENEFICIÁRIOS competirá ao BENEFICIÁRIO a responsabilidade de comprovar por meio de CTPS acompanhada de seu último contracheque (do mês da solicitação), e/ou por Ofício expedido pela CONVENIADA que ateste a sua condição de BENEFICIÁRIO do presente Convênio para fins de cadastro institucional, e inclusão. A CONVENIADA se compromete, sempre que solicitado, a confirmar as informações prestadas pelos novos BENEFICIÁRIOS.

Parágrafo segundo: Da mesma forma, compete ao BENEFICIÁRIO a responsabilidade de informar FORMALMENTE e por meio de protocolo, quando deixar de pertencer ao quadro de Servidores, Funcionários e Colaboradores (seus dependentes legais, incluindo os netos) da CONVENIADA, sob pena de ter que devolver valores de descontos recebidos por ausência de informação. A CONVENIADA se compromete, sempre que solicitado, a confirmar as informações de eventual rescisão contratual.

Parágrafo terceiro: As novas inclusões não se farão de forma retroativa, mas sempre com concessão do benefício a partir do mês subsequente a data do protocolo do OFÍCIO/REQUERIMENTO DE INCLUSÃO ao UNIVAG. Assim, sob hipótese alguma o desconto será retroativo para as parcelas anteriores a data do protocolo de entrega de Ofício.

Parágrafo Quarto: O protocolo de OFÍCIO/REQUERIMENTO DE INCLUSÃO e/ou EXCLUSÃO de BENEFICIÁRIOS, solicitações, requerimentos, respostas, demandas, enfim, toda a forma de comunicação deverá ser realizada formalmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Parágrafo primeiro: A existência do presente Convênio não exclui a obrigatoriedade de participação dos BENEFICIÁRIOS e aprovação nos processos de seleção, e preenchimento de exigências específicas de cada curso, nem os eximem dos pagamentos de quaisquer taxas porventura cobradas para a participação nos referidos processos.

Parágrafo segundo: Para ter direito aos benefícios do presente Convênio o BENEFICIÁRIO após ser sido submetido e aprovado em processo seletivo do UNIVAG e cumprir com todas as exigências acadêmicas requeridas, deverá viabilizar junto ao Departamento Pessoal ou Setor/Departamento competente da CONVENIADA a sua inclusão.

Parágrafo terceiro: Aos possíveis beneficiários que desejarem efetuar transferência de outras IES para o campus UNIVAG na condição de NOVO ALUNO, bem como os NOVOS ALUNOS por meio de vestibular, terão direito aos benefícios do presente Convênio desde que preencham a condição de BENEFICIÁRIO, bem como cumpra com os deveres e as obrigações aqui estabelecidas.

Parágrafo quarto: Caso o BENEFICIÁRIO da CONVENIADA perca essa condição (por qualquer forma, inclusive por desligamento), esse e seus dependentes não farão mais jus aos benefícios deste convênio a partir do semestre subsequente ao desligamento. O valor da mensalidade escolar a ser praticada nesta nova condição será o valor nominal constante dos preços divulgados pelo UNIVAG. Entretanto o UNIVAG PODERÁ oferecer outros programas e projetos de inclusão educacional de descontos em mensalidades ou diferenciação nas condições de pagamentos dos preços dessas em seus valores nominais, a fim de não perder a condição de aluno.

Parágrafo quinto: O desconto previsto neste Convênio não incidirá sobre os pagamentos de taxas referentes às solicitações de quais-

quer documentos e outros serviços.

Parágrafo sexto: Nos termos deste Convênio, ficam excluídos desde já do benefício os cursos que porventura venham a ser criados/implantados pelo UNIVAG. Entretanto, havendo interesse das partes, poderão ser agregados a este instrumento mediante Termo Aditivo.

Parágrafo sétimo: O BENEFICIÁRIO e a CONVENIADA declaram CIÊNCIA INEQUÍVOCA E CONCORDÂNCIA de que os cursos listados na PLANILHA DE CURSOS E DESCONTO - ANEXO 01 poderá vir a não serem todos ministrados, inclusive no turno e modalidade de oferta escolhida pelo BENEFICIÁRIO, quando não houver formação de turma (número de alunos por sala insuficiente para cobertura dos custos de manutenção) de acordo com os requisitos mínimos estabelecidos pelo UNIVAG.

Parágrafo oitavo: Os benefícios previstos neste Convênio não são cumulativos com nenhum outro benefício, tampouco se aplica quando o ALUNO/BENEFICIÁRIO for beneficiário(a) de qualquer outro programa de inclusão social e/ou educacional, de Convênios públicos ou privados, ou por programas governamentais de descontos e/ou financiamentos (crédito educativo, financiamento diretos em bancos privados, FIES, dentre outros) ou qualquer outro tipo de redução sobre o valor de sua mensalidade, dentre outras espécies de Convênio, devendo ser observado o regulamento do presente Convênio. A opção de inclusão no presente Convênio será entendida como renúncia tácita de eventuais outras participações nas situações acima descritas e vice-versa.

Parágrafo nono: A CONVENIADA não possui qualquer obrigação financeira em relação ao pagamento de encargos educacionais assumidos pelos BENEFICIÁRIOS do presente Convênio.

Parágrafo décimo: Este Convênio será regido e interpretado pelas Leis da República Federativa do Brasil.

Parágrafo décimo primeiro: Nenhuma das Partes poderá ceder, dar em garantia ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos do presente Convênio, salvo com a prévia anuência por escrito da outra parte.

Parágrafo décimo segundo: Se uma ou mais disposições contidas neste instrumento for considerada inválida, ilegal ou inexecutável sob qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições contidas neste Convênio não será, de forma alguma, afetada ou prejudicada por este fato. As partes negociarão, de boa fé e em caráter de urgência, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis, por disposições válidas cujo efeito econômico seja o mais próximo possível do efeito econômico das disposições substituídas.

Parágrafo décimo terceiro: As Partes declaram que: (i) não têm qualquer impedimento ou restrição, inclusive de caráter societário, pessoal ou de mandato, para a celebração e o cumprimento do presente Convênio; (ii) estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente Convênio e detêm experiência nas atividades que lhes competem por força deste ajuste; (iii) exercem a sua liberdade de contratar; (iv) a presente avença atende aos princípios da boa fé, da função social do contrato; (v) que o presente Convênio foi celebrado pelas Partes de forma consciente e livre de qualquer coação física ou moral e retrata o que foi ajustado pelas Partes; e (vi) este negócio jurídico é firmado com a estrita observância dos princípios indicados.

Parágrafo décimo quarto: Os signatários do presente Convênio declaram, sob as penas da lei, que: (a) são legítimos representantes das partes, de acordo com o disposto em documentos societários, contratos de mandato e demais instrumentos aplicáveis; (b) possui plenos poderes para assumir as obrigações constantes

deste instrumento.

Parágrafo décimo quinto: As Partes declaram expressamente que não possuem em sua cadeia de produção/atividades a exploração de trabalho infantil, ou de trabalho em situação degradante análoga ao de trabalho escravo, tampouco se beneficiam ou coadunam com tais práticas. Declaram, ainda, que atuam de modo a minimizar o impacto ambiental de sua produção/atividade.

Parágrafo décimo sexto: Além de outras previsões de confidencialidade porventura estabelecidas entre as Partes, as mesmas se obrigam a manter sigilo sobre os termos e condições deste Convênio, inclusive quanto as informações e dados que tiverem acesso em decorrência da execução do mesmo, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos que comprovadamente der causa à parte inocente, sendo que, essa condição sobreviverá a vigência deste instrumento.

Parágrafo décimo sétimo: Afora as condições aqui estabelecidas entre as Partes, o presente Convênio é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ficando as Partes e seus herdeiros e ou sucessores, a qualquer título, obrigados ao fiel cumprimento pactuado neste instrumento.

Parágrafo décimo oitavo: As Partes autorizam reciprocamente o tratamento dos dados pessoais coletados em razão deste Convênio, e assim, obrigam-se em observar a legislação aplicável acerca da privacidade, segurança e do tratamento dos referidos dados pessoais, adotando boas práticas para garantir que o tratamento dos dados pessoais aqui previstos sejam sempre limitados à sua finalidade, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Parágrafo décimo nono: No caso de violação (ou potencial violação) quanto ao tratamento dos dados pessoais previstos neste Convênio, fica estabelecido que a parte infratora adotar imediatamente todas as medidas necessárias para remediar, reverter ou cessar a referida violação, com o que as Partes concordam expressamente.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente Termo de Convênio Institucional terá a validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, iniciando-se em 11/08/2025 e encerrando em 10/08/2030, podendo ser prorrogado por convenção entre as partes, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro: Este Termo de Convênio Institucional poderá ser denunciado ou rescindido, formal e expressamente, a qualquer momento, inclusive nos casos de inadimplemento das cláusulas devidamente pactuadas e/ou havendo superveniência de fato relevante que justifique o ato, por qualquer das partes signatárias, mediante aviso prévio de pelo menos 30 (trinta) dias antes do início do próximo semestre letivo, ficando as mesmas responsáveis pelas obrigações e direitos decorrentes do tempo de vigência.

Parágrafo segundo: Em não havendo renovação do tempo de vigência e/ou havendo rescisão antecipada do presente Termo de Convênio Institucional, os benefícios serão cancelados para o semestre imediatamente posterior ao ato.

CLÁUSULA NONA - DO ADITAMENTO

Termos Aditivos, se necessários, em decorrência de possíveis alterações em quaisquer cláusulas deste instrumento particular de Termo de Convênio Institucional, poderão ser implementadas, em atendimento à vontade das partes e serão independentes entre si, embora harmônicos, a fim de obter a consecução dos seus objetivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ASSINATURAS ELETRÔNICAS, DIGITAIS E HÍBRIDAS

As partes reconhecem e concordam que este contrato poderá ser assinado por meio de assinatura eletrônica, utilizando plataformas que ofereçam mecanismos seguros de autenticação das assinaturas; por assinatura digital, mediante certificados digitais emitidos conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001; ou ainda por assinatura híbrida, combinando assinatura física e assinatura eletrônica ou digital, conforme escolha das partes.

Parágrafo primeiro: A assinatura eletrônica, digital ou híbrida, devidamente autenticada conforme o disposto no item anterior, terá a mesma validade jurídica de uma assinatura física, produzindo todos os efeitos legais para o cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, de acordo com a legislação aplicável.

Parágrafo segundo: Nos casos em que as partes optarem por assinatura exclusivamente digital, certificada conforme o §2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 ou o artigo 487, § 4º, do Código de Processo Civil, a presença de testemunhas será dispensada para a validade e eficácia deste contrato. A assinatura digital das partes, devidamente certificada, será suficiente para a formalização do presente contrato.

Parágrafo terceiro: Nos casos em que for adotada a assinatura híbrida, com uma parte assinando fisicamente e outra parte digital ou eletronicamente, será obrigatória a presença de duas testemunhas para a validade e força executiva do presente contrato, conforme artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Convênio Institucional.

E por estarem justos e acertados, ressalvado o disposto do §2. da cláusula décima acima, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Várzea Grande/MT, 11 de agosto de 2025.

IEMAT SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA
UNIVAG - CENTRO UNIVERSITÁRIO
DRAUZIO ANTONIO MEDEIROS
Sócio Administrador e Reitor

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
ALEI FERNANDES
Prefeito

PLANILHA DE CURSOS E DESCONTOS - ANEXO 01.

Por força do presente Convênio Institucional segue a Planilha de Cursos e Descontos vigente no ato da assinatura do presente termo, e que serão inicialmente utilizados. Conforme previsto no Parágrafo Sétimo da Cláusula Sétima, o BENEFICIÁRIO e a CONVENIADA declaram CIÊNCIA INEQUÍVOCA E CONCORDÂNCIA de que os cursos listados na presente Planilha de Cursos e Descontos poderão vir a não serem todos ministrados, inclusive no turno escolhido pelo BENEFICIÁRIO, quando não houver formação de turma (número de alunos por sala insuficiente para cobertura dos custos de sua manutenção) de acordo com os requisitos mínimos estabelecidos pelo UNIVAG.

UNIVAG - MENSALIDADES 2025/2 - PRESENCIAL

Cursos Turno Percentual
Ciências Sociais Aplicadas
Administração Mat. / Not. 45%
Ciências Contábeis Mat. / Not. 40%
Direito Mat. / Not. 35%
Engenharia de Software Mat. / Not. 45%
Comunicação Social Noturno 45%

Sistemas de Informação Noturno 45%
Ciências Agrárias, Biológicas e Engenharias
Agronomia Integral 35%
Agronomia Noturno 50%
Arquitetura e Urbanismo Matutino 45%
Arquitetura e Urbanismo Noturno 65%
Engenharia Ambiental e Sanitária Noturno 45%
Engenharia Civil Mat. / Not. 40%
Engenharia de Produção Noturno 50%
Engenharia Elétrica Noturno 40%
Ciências da Saúde
Biomedicina Mat. / Not. 45%
Educação Física - Bacharelado/Licenciatura Mat. / Not. 35%
Enfermagem Mat. / Not. 45%
Farmácia Mat. / Not. 50%
Fisioterapia Mat. / Not. 45%
Fonoaudiologia Mat. / Not. 45%
Nutrição Mat. / Not. 45%
Odontologia Integral 35%
Odontologia Noturno 30%
Psicologia Mat. / Not. 45%
Serviço Social Noturno 40%
Terapia Ocupacional Mat. / Not. 50%
Ciências Humanas
Letras Mat. / Not. 50%
Pedagogia Mat. / Not. 50%
Educação Tecnológica
C.S.T Análise Desenvolvimento Sistemas Noturno 45%
C.S.T. em Banco de Dados Noturno 45%
C.S.T em Estética e Cosmética Mat. / Not. 45%
C.S.T em Gastronomia Mat. / Not. 50%
C.S.T em Gestão Comercial Noturno 50%
C.S.T em Inteligência Artificial Noturno 50%
C.S.T em Processos Gerenciais Noturno 50%
C.S.T em Produção de Grãos Noturno 50%
C.S.T em Radiologia Mat. / Not. 45%
C.S.T. em Segurança da Informação Mat. / Not. 45%
UNIVAG - MENSALIDADES 2025/2 - AO VIVO
SEDE VÁRZEA GRANDE
Cursos Turno Percentual
Ciências Sociais Aplicadas
Administração Noturno 55%
Ciências Contábeis Noturno 55%
Engenharia de Software Noturno 40%
Comunicação Social - Publicidade e Propaganda Noturno 50%
Sistemas de Informação Noturno 45%
Ciências Agrárias, Biológicas e Engenharias
Engenharia Ambiental e Sanitária Noturno 45%
Engenharia Civil Noturno 45%
Engenharia de Produção Noturno 45%
Engenharia Elétrica Noturno 45%
Ciências da Saúde
Biomedicina Noturno 55%
Educação Física - Bacharelado/Licenciatura Noturno 45%
Farmácia Noturno 55%
Fisioterapia Noturno 55%
Fonoaudiologia Noturno 55%
Nutrição Noturno 55%
Serviço Social Noturno 35%
Terapia Ocupacional Noturno 50%
Ciências Humanas
Letras Noturno 55%
Pedagogia Noturno 55%

Educação Tecnológica
C.S.T Análise Desenvolvimento Sistemas Noturno 45%
C.S.T. em Banco de Dados Noturno 40%
C.S.T em Estética e Cosmética Noturno 45%
C.S.T em Gastronomia Noturno 55%
C.S.T em Gestão Comercial Noturno 55%
C.S.T em Gestão Financeira Noturno 55%
C.S.T em Gestão Pública Noturno 55%
C.S.T em Processos Gerenciais Noturno 55%
C.S.T em Produção de Grãos Noturno 45%
C.S.T. em Segurança da Informação Noturno 40%
SEMI-PRESENCIAL
Ciências de Dados 40%
C.S.T em Inteligência Artificial 40%
CURSOS DE PÓS GRADUAÇÃO
Cursos Percentual
Área Administração
MBA em Agronegócios 15%
MBA em Comunicação Integrada 15%
MBA em Educação corporativa 15%
MBA em Empreendedorismo e Gestão 15%
MBA em Finanças Corporativas 15%
MBA em Gestão de Instituições de Ensino Superior 15%
MBA em Gestão de Micro e Pequenas Empresas 15%
MBA em Gestão de Pessoas 15%
MBA em Gestão de Políticas Públicas e Sociais 15%
MBA em Gestão de Vendas e Varejo 15%
MBA em Marketing 15%
MBA em ESG e Gestão Estratégica 15%
Área Direito
Especialização em Direito Ambiental 15%
Especialização em Direito de Família 15%
Especialização em Direito do Trabalho 15%
Especialização em Direito Empresarial 15%
Especialização em Direito Tributário 15%
Área Educação
Especialização em Docência no Ensino Superior 15%
Especialização em Educação Física Escolar 15%
Especialização em Educação Infantil 15%
Especialização em Educação Matemática 15%
Especialização em Língua Portuguesa 15%
Especialização em Psicopedagogia 15%
Especialização em Saúde Pública e Ambiental 15%
Área Saúde
Especialização em Audiologia Clínica 15%
Especialização em Biodiversidade 15%
Especialização em Ciências da Saúde 15%
Especialização em Farmácia Clínica com Ênfase em Prescrição Farmacêutica 15%
Especialização em Genética e Biologia Molecular aplicada a Saúde 15%
Especialização em Gerontologia 15%
Especialização Obesidade e Emagrecimento 15%
Obstetrícia com Ênfase na Prática Interprofissional e Embarcadora 15%
Especialização em Políticas Públicas de Assistência Social 15%
Especialização em Saúde da Família 15%
Especialização de Políticas Públicas e Sociais 15%
Área Tecnologia da Informação
Especialização em Banco de Dados 15%
Especialização em Gestão da Tecnologia da Informação 15%
Especialização em Gestão de Projetos Web 15%
Especialização em Tecnologia da Informação para Comunicação

15%
Especialização em Gestão Estratégica de T.I. 15%
Área Engenharia e Agronomia
Engenharia de Segurança do trabalho 15%
Especialização em Administração para Engenheiros 15%
Especialização em Manejo de Doenças de Plantas 15%
Especialização em Gestão e Tratamento de Resíduos Sólidos e Efluentes 15%
Área Gastronomia
Especialização em Alta Gastronomia Brasileira 15%
Especialização em Confeitaria e Panificação 15%
UNIVAG IDIOMAS
Cursos Percentual
Inglês 15%
Inglês Vip 15%
Inglês para Viagem 15%
Inglês Intensivo 15%
Inglês Fins Específicos 15%
Espanhol 15%
Espanhol Vip 15%
Espanhol para Viagem 15%
Espanhol Intensivo 15%
Espanhol Fins Específicos 15%
Francês 15%
Francês Vip 15%
Francês para Viagem 15%
Língua Portuguesa 15%

Várzea Grande/MT, 11 de agosto de 2025.

IEMAT SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA

UNIVAG – CENTRO UNIVERSITÁRIO

DRAUZIO ANTONIO MEDEIROS

Sócio Administrador e Reitor

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ALEI FERNANDES

Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1.729 DE 31 DE JULHO DE 2025

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Acácio Ambrosini, Prefeito Municipal em exercício de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os fiscais para o processo licitatório Inexigibilidade nº 060/2025, com a finalidade de "INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO DA ROMANELLI".

Composta pelos seguintes servidores:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

TITULAR: JULIANO LOUREIRO DE MORAIS

SUBSTITUTO: ARY ALEXANDRE DA SILVA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 31 de julho de 2025.

ACÁCIO AMBROSINI

Prefeito Municipal, em exercício.

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.787, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.**

Designa fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Oseias da Silva Dallabarba (titular) e Jaqueline Camera (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Saúde do contrato nº 238/2023, referente ao processo licitatório Pregão Presencial nº 039/2023, com finalidade de “Contratação de empresa especializada para prestação de serviço e realização de exames laboratoriais, elencados no presente termo de referência para assistir os usuários atendidos na urgência e emergência da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h, conforme termo de referência e anexos elaborados pela secretaria de saúde e saneamento”.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº de 1.582 de 01 de julho de 2025 e nº 2.126 de 31 de agosto de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 01 de junho de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de agosto de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

**SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA - DEPARTAMENTO AMBIENTAL
CONSEMMA - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**CONSEMMA - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
2ª Reunião Extraordinária de 2025**

DATA: 22/08/2025

HORÁRIO: 7:30 às 8:30

LOCAL: Avenida Imigrantes nº 4.095, Recanto dos Pássaros, Sorriso/MT

Ordem Sequencial da Reunião:

I - Conferência de “Quórum”;

II - Abertura da Sessão;

III - Informes da Secretaria Geral;

IV - Discussão e votação da ATA da 1ª Reunião Extraordinária de 2025;

V - Apresentação de matéria em regime de urgência;

VI - Apresentação de pedidos de inversão de pauta;

VII - Pauta da Reunião:

1. Apresentação da AGER-Sorriso (Agência Reguladora dos Servi-

ços Públicos e Delegados de Sorriso);

2. Apresentação do projeto de retirada de Espécies Invasoras na Unidade de Conservação Parque Claudino Francio;

VIII - Assuntos de ordem geral;

IX - Encerramento.

CLOVIS PICOLO FILHO

Presidente do CONSEMMA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.830, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.**

Altera a Portaria nº 1.165, de 28 de abril de 2025, que designa fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Altera a Portaria nº 1.165, de 28 de abril de 2025, e substitui o servidor Tony de Souza Neves (titular), matrícula nº 15.546, pela servidora Renata Ferreira Damaceno Pedroso (titular), matrícula nº 15.509, e a servidora Renata Ferreira Damaceno Pedroso (substituta), matrícula nº 15.509, pela servidora Luana Grazielle Trindade Zander Muller (substituta), matrícula nº 7.907, fiscais para o **CONTRATO Nº 041/2025** originado do processo de **ADE-SÃO Nº 002/2025**, com a finalidade de **“REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO, PAINÉIS DE LED, SONORIZAÇÃO E ESTRUTURAS DE PRATICÁVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT”**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de agosto de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.554, DE 24 DE JUNHO DE 2025.**

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os fiscais para as a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2025**, originada do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024** com a finalidade de **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS INFANTIS E GERIÁTRICAS, AQUISIÇÃO DE LUVAS PARA PROCEDIMENTOS, FÓRMULAS LÁCTEAS E SUPLEMENTAÇÃO ORAL E ENTERAL, DIETAS LÍQUIDAS, LEITES ESPECIAIS E SUPLEMENTAÇÃO DIANTE DAS NECESSIDADES DE ATENDI-**

MENTO AOS PACIENTES CARENTES E/OU ACAMADOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (S.U.S.), E USUÁRIOS ASSISTIDOS PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL”.

Composta pelos seguintes servidores:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO:

Titular: ÍTALA CRISTIELLY FERRAZ SILVA

Substituto: EDERSON ROBERTO PERIN.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: JAMILLE E. S. FOLEIS SERPA;

Substituto: LUCIENE DA SILVA CARVALHO PIMENTA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 12 de junho de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de junho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.627, DE 08 DE JULHO DE 2025.**

Nomeia para o cargo em comissão de Chefe de Seção, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Raiza Lorenz Holzbach, matrícula nº 13085, para o cargo em comissão de Chefe de Seção, na função de Secretária Executiva dos Conselhos Municipais vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de janeiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de julho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.831, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.**

Concede Abono de Permanência ao Servidor que menciona, nos termos do § 19 do artigo 40 da Constituição Federal, artigo 98-B

da Lei Complementar nº 140, de 26 de agosto de 2011, § 8º do artigo 12 da Lei Complementar 170, de 08 de maio de 2013, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando que O Servidor Paulo Dias dos Santos, completou as exigências para aposentadoria voluntária nos termos da legislação vigente;

Considerando a manifestação jurídica do PREVISÃO - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso - MT emitido em 14 de agosto de 2025;

Considerando o Parecer Jurídico nº 120/2025 emitido pela Procuradoria Geral do Município;

Considerando que o Servidor optou expressamente pela permanência em atividade;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Abono de Permanência ao Servidor Paulo Dias dos Santos, matrícula nº 1977, nos termos do § 19 do artigo 40 da Constituição Federal, artigo 98-B da Lei Complementar nº 140, de 26 de agosto de 2011, § 8º do artigo 12 da Lei Complementar 170, de 08 de maio de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de agosto de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 056/2025**

O MUNICÍPIO DE SORRISO - MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, que se encontra aberto procedimento licitatório na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO tendo como finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório para:

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES, GUINDASTE, CARRETA REBOQUE, TRATOR CORTADOR DE GRAMA, TRATOR AGRÍCOLA, IMPLEMENTO AGRÍCOLA, MÁQUINAS PESADAS, MÁQUINAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EMPILHADEIRA, MÁQUINA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA, PLACA VIBRATÓRIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS SOLICITANTES”.

Realização: Por meio do site <https://www.licitanet.com.br/>.

Data de Início para o recebimento das propostas: das 14:00 horas (horário de Brasília) do dia 21/08/2025 até às 09:00 horas (horário de Brasília) do dia 03/09/2025.

Data e horário de início da sessão: Dia 03/09/2025 as 09:00 horas (horário de Brasília).

Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

Regime de execução: INDIRETA POR PREÇO UNITÁRIO

O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br ou através do site <https://www.licitanet.com.br/>. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratação na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail licitacao@sorriso.mt.gov.br. MIRALDO GOMES DE SOUZA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO Prefeitura Municipal Sorriso/MT.

GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.832, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Exonera, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora **Maria Aparecida Gomes da Silva**, matrícula nº 15589, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de agosto de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 057/2025

O MUNICÍPIO DE SORRISO - MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, que se encontra aberto procedimento licitatório na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO tendo como finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório para:

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ANÁLISE E ADEQUAÇÃO DAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA MUNICIPALIDADE, ABRANGENDO OS ÚLTIMOS 120 (CENTO E VINTE) MESES, COM O OBJETIVO DE APURAR IRREGULARIDADES, DESVIOS E, CONSEQUENTEMENTE, RECUPERAR ADMINISTRATIVAMENTE VALORES PAGOS A MAIOR, CONFORME AS RESOLUÇÕES DA ANEEL".

Realização: Por meio do site <https://www.licitanet.com.br/>.

Data de Início para o recebimento das propostas: das 14:00 horas (horário de Brasília) do dia 21/08/2025 até às 12:00 horas (horário de Brasília) do dia 04/09/2025.

Data e horário de início da sessão: Dia 04/09/2025 as 12:00 horas (horário de Brasília).

Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

Regime de execução: INDIRETA POR PREÇO UNITÁRIO

O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br ou através do site <https://www.licitanet.com.br/>. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratação na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail licitacao@sorriso.mt.gov.br. MIRALDO GOMES DE SOUZA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO Prefeitura Municipal Sorriso/MT.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2025

O MUNICÍPIO DE SORRISO - MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, que realizará CONTRATAÇÃO DIRETA na modalidade de DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA.

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONFECÇÃO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS TIMBRADAS DESTINADAS AO ACONDICIONAMENTO DOS FRANGOS ABATIDOS PELO ABATEDOURO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E SEGURANÇA ALIMENTAR.

Realização: Por meio do site <https://www.licitanet.com.br/>.

Data de Início para o recebimento das propostas: das 14:00 horas (horário de Brasília) do dia 21/08/2025 até às 09:00 horas (horário de Brasília) do dia 26/08/2025.

Data e horário de início da sessão: Dia 26/08/2025 as 09:00 horas (horário de Brasília).

Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

Regime de execução: INDIRETA POR PREÇO UNITÁRIO

O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br ou através do site <https://www.licitanet.com.br/>. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratação na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail licitacao@sorriso.mt.gov.br.

MIRALDO GOMES DE SOUZA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO Prefeitura Municipal Sorriso/MT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1.634, DE 09 DE JULHO DE 2025.

Altera a Portaria nº 1.182 de 20 de julho de 2021, que designa fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Altera a Portaria nº 1.182 de 20 de julho de 2021, e substitui o servidor Lucas Coldebella (titular), pelo servidor Cezar Viana Lucena (titular), e Daniel Henrique de Melo (substituto), fiscais pela Procuradoria Geral do Município, para atuarem na Ata de Registro de Preços nº 285/2021, originada do processo licitatório Pregão Presencial nº 053/2021, com a finalidade de "Registro de preços visando a futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de impressão e cópias digi-

talizadas em preto e branco e colorida, com disponibilização de equipamentos, suprimentos, insumos e acessórios de impressão, exceto papel e operador, para atender às necessidades das secretarias municipais, no município de Sorriso-MT."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de julho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025

O MUNICÍPIO DE SORRISO - MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, que realizará CONTRATAÇÃO DIRETA na modalidade de DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA.

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE SORRISO.

Realização: Por meio do site <https://www.licitanet.com.br/>.

Data de Início para o recebimento das propostas: das 14:00 horas (horário de Brasília) do dia 21/08/2025 até às 10:00 horas (horário de Brasília) do dia 26/08/2025.

Data e horário de início da sessão: Dia 26/08/2025 as 10:00 horas (horário de Brasília).

Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

Regime de execução: INDIRETA POR PREÇO UNITÁRIO

O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br ou através do site <https://www.licitanet.com.br/>. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratação na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail licitacao@sorriso.mt.gov.br.

MIRALDO GOMES DE SOUZA - AGENTE DE CONTRATAÇÃO Prefeitura Municipal Sorriso/MT.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 008/2025

O MUNICÍPIO DE SORRISO - MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, que se encontra aberto procedimento licitatório na MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA tendo como finalidade definir o conjunto de elementos que norteiam o procedimento licitatório para:

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO QUADRA POLIESPORTIVA ESCOLA MUNICIPAL MATILDE LUIZA ZANATTA GOMES, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS EM ANEXOS".

Realização: Por meio do site <https://www.licitanet.com.br/>.

Data de Início para o recebimento das propostas: **das 14:00 horas (horário de Brasília) do dia 21/08/2025 até às 09:00 horas (horário de Brasília) do dia 26/09/2025.**

Data e horário de início da sessão: Dia **26/09/2025** as 09:00 horas (horário de Brasília).

Julgamento: **MAIOR DESCONTO**

Regime de execução: **INDIRETA POR PREÇO GLOBAL**

O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br ou através do site <https://www.licitanet.com.br/>. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratação na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail licitacao@sorriso.mt.gov.br.

ALEI FERANDES - PREFEITO MUNICIPAL.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO - 036/2025

O MUNICIPIO DE SORRISO TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO - 036/2025 TENDO COMO OBJETO 'REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MADEIRA SERRADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT.' CONFORME A SEGUIR, empresa vencedora **MADEIRA PANTANAL II LTDA CNPJ/CPF Nº 43.892.671/0001-17 - VALOR TOTAL R\$ 2.905.000,00 VALOR TOTAL GERAL R\$ 2.905.000,00. ALEI FERNANDES - PREFEITO MUNICIPAL.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO - 040/2025

O MUNICIPIO DE SORRISO TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO - 040/2025 TENDO COMO OBJETO 'REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO BRIGADISTA DE INCÊNDIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO - MT.' CONFORME A SEGUIR, empresa vencedora SGC PRESTADORA DE SERVICOS LTDA CNPJ 17.702.407/0001-63 - **VALOR TOTAL GERAL R\$ 517.800,00. ALEI FERNANDES - PREFEITO MUNICIPAL.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1.635, DE 09 DE JULHO DE 2025.

Altera a Portaria nº 1.457, de 19 de setembro de 2022, que designa fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Altera a Portaria nº 1.457, de 19 de setembro de 2022, e substitui o servidor Lucas Coldebella (titular), pelo servidor Mateus Agnaldo P. da Silva (titular), e Daniel Henrique de Melo (substituto), fiscais pela Procuradoria Geral do Município, para atuarem no Contrato nº 259/2022, gerado da Ata de Registro de Preços nº 350/2022, originada do processo licitatório Pregão Presencial nº 049/2022, com a finalidade de "Contratação de empresa especi-

alizada na prestação continuada de serviço de comunicação multimídia (SCM) para acesso à internet por meio de fibra ótica (internet), contratação de serviço de rede ponto-a-ponto (intranet), solução de data center modalidade colocation e prestação de serviços de locação de ativos de rede (servidores rack) com manutenção, instruções de operação, e garantia, por 12 (doze) meses, conforme especificações do termo de referência elaborado pelas secretarias solicitantes".

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de julho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DO 1º CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 070/2025**

A Prefeitura Municipal de Sorriso – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Porto Alegre, n.º 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT, por meio do Agente de Contratação, torna público para quem possa interessar o **“CREDENCIAMENTO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, VISANDO ATENDER AS AÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO - MT”**, onde até o momento a(s) empresa(s) **HABILITADA(S)**:

PEDRO ANTONIO CAMPOS CNPJ Nº 24.951.188/0001-11
MONTENEGRO BUSINESS PARTICIPACOES LTDA CNPJ Nº 29.956.581/0001-11
JOSE CARLOS DE PAIVA ME CNPJ Nº 07.112.897/0001-94
EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA CNPJ Nº 04.433.214/0001-02
SETTE LOCAÇAO SOM LUZ PALCO LTDA CNPJ Nº 08.337.158/0001-63
SOLUCAO LOCAÇAO DE TOALETES E INFRAESTRUTURA MOVEL LTDA CNPJ Nº 40.362.654/0001-80

Maiores informações, horário de atendimento das **7:00 às 13:00 horas**, no Departamento de Licitação da Prefeitura de Sorriso – MT, endereço Av. Porto Alegre, nº 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT ou através do site menu “Portal da Transparência”, ou através do telefone (66) 3545-4700.

MIRALDO GOMES DE SOUZA - AGENTE DE CONTRATAÇÃO - PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO/MT

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1359, DE 29 DE MAIO DE 2025.**

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os fiscais para o **CONTRATO Nº 061/2025** originado do processo de **“LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ESPAÇO PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO RENASCER DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT”**.

Composta pelos seguintes servidores:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

TITULAR: CAROLINA PAULA NATIVIDADE DE MORAES.

SUBSTITUTO: BRUNA FERREIRA GONÇALVES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 16 de maio de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de maio de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**SEMED
EDITAL 080 CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ 03.239.076/001-62

Endereço: Av. Porto Alegre, 2525 Sorriso - Mato Grosso

EDITAL 080 CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024

O Prefeito Municipal de Sorriso-MT, através da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 2.490/2024, torna público a convocação dos professores contratados abaixo relacionados, **para comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação de Sorriso/MT**, Av. Tancredo Neves, 124 - Centro, no horário indicado, munido dos documentos (**cópia nítida e originais**) e da Ficha de Identificação Cadastral admissional devidamente preenchida, impressa e assinada disponível no site https://site.sorriso.mt.gov.br/transparencia?c=Publicacao_Transparencia_item&i=7190 e **para atribuição de unidade escolar comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas da SEMED, no horário e data marcada, sendo:**

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA - PEDAGOGIA 30H - SEDE DO MUNICÍPIO

CANDIDATO	CARGO	CLASSIF	DATA/HORA ENTREGA DE DOCUMENTOS	DATA/HORA ATRIBUIÇÃO UNID. ESCOLAR - SEMED
MARIA NEUSA DE ARAUJO MENDES	Pedagogia 30h	84	19/08/25 - 8h	19/08/25 - 13h30
JAQUELINE FERREIRA DO NASCIMENTO	Pedagogia 30h	85	19/08/25 - 8h	19/08/25 - 13h30

O não comparecimento no prazo legal, implicará na desistência do classificado convocado, podendo ser convocado os imediatamente posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

Sorriso, 18 de agosto de 2025.

LUCIANA DE SOUZA GUERRA

Presidente da Comissão Municipal de Elaboração e
Execução do Processo Seletivo Simplificado
Portaria SEMED nº 2.490/2024

LICITAÇÃO AVISO DE NOTIFICAÇÃO Nº 092/2025

- O MUNICÍPIO DE SORRISO - MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **STEFHANIE PELICIONI SERVICOS MEDICOS**, que se encontra aberta NOTIFICAÇÃO, tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO 012/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 032/2024**, cujo objeto é o **“CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO PERÍCIAL AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS SOLICITANTES”**.

Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos.paic@sorriso.mt.gov.br. CAROLINA ALVES LEAL OLBERRMANN - GESTORA DE CONTRATOS.

LICITAÇÃO AVISO DE NOTIFICAÇÃO Nº 094/2025

- O MUNICÍPIO DE SORRISO - MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, que se encontra aberta NOTIFICAÇÃO, tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025**, cujo objeto é o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E MATERI-**

AL PERMANENTE VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”

Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos.paic@sorriso.mt.gov.br. CAROLINA ALVES LEAL OLBERRMANN - GESTORA DE CONTRATOS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1.666, DE 16 DE JULHO DE 2025.

Altera a Portaria nº 956, de 28 de março de 2025, que designa fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Altera a Portaria nº 956, de 28 de março de 2025, e substitui o servidor Tony de Souza Neves (titular), matrícula nº 15.546, pela servidora Renata Ferreira Damaceno Pedroso (titular), matrícula nº 15.509, e a servidora Renata Ferreira Damaceno Pedroso (substituta), matrícula nº 15.509, pela servidora Luana Grazielle Trindade Zander Muller (substituta), matrícula nº 7.907, fiscais pela Secretaria Municipal de Administração, do **CONTRATO Nº 022/2025** originadas do processo da **INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025** com a finalidade de **“SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS POR EMPRESA OU COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PATROCÍNIO DE PROCESSOS E ASSESSORAMENTO PERANTE ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO, E CON-**

SULTORIA TÉCNICA DE NATUREZA INTELECTUAL, SEM EXCLUSIVIDADE E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, PARA APOIAR OS TRABALHOS DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME DEMANDA, "IN LOCO" OU POR MEIO REMOTO (TELEFONE/INTERNET), ENGLOBANDO AS ÁREAS COMPRAS GOVERNAMENTAIS, PROCESSOS DE LICITAÇÕES, GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, CONVÊNIOS E PARCELIAS, GESTÃO DE PESSOAS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS para O MUNICÍPIO DE SORRISO/MT"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de julho de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

CULTURA

EDITAL Nº 003/2025 - RESULTADO DOS RECURSOS DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.076/001-62

Endereço: Av. Porto Alegre, 2525 Sorriso - Mato Grosso

EDITAL Nº 003/2025 - RESULTADO DOS RECURSOS DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2025.

O Prefeito Municipal de Sorriso-MT, por meio da Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 1.630/2025, torna público a divulgação do resultado quanto a análise de interposição de recursos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2025.

Recursos referente as atribuições para o cargo de bibliotecário:

NOME	DECISÃO
WALDINEIA RIBEIRO DE ALMEIDA	DEFERIDO
THIAGO WAECHTER SILVA	DEFERIDO

OBS: As alterações estarão na publicação do edital de retificação nº 004/2025.

Sorriso, 18 de agosto de 2025.

CARMEM TERESINHA WELTER

Presidente da Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado 004/2025

Portaria nº 1.630/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 0028/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ MT

CONTRATADA: SUPERNOVA COMERCIO LTDA

CNPJ: 46.171.157/0001-80

OBJETO: Aquisição e instalação de grupo gerador de energia elétrica 150 KVA, trifásico, silenciado (carenado), com painel auto-

mático e tanque de combustível, incluindo transporte, comissionamento e garantia técnica, destinado ao Hospital Municipal de Tabaporã/MT.

DO PREÇO R\$: Valor Global R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: 14/08/2025 a 14/11/2025

DATA ASSINATURA: 14/08/2025

Lilian Gonçalves de Oliveira

Agente de Contratação

Portaria 136/2025

PORTARIA Nº. 470, DE 18 DE AGOSTO DE 2025 - REPUBLICAR

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio para servidores Efetivos, e dá outras providências. "

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder "Licença Prêmio", ao servidor Efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura.

Nº.	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
1058	Neusa Isabel Dilallo Razine	19/02/2018 a 19/02/2023	11/09/2025 a 10/10/2025 - restando 60 (sessenta dias)
086	Maria Suely Magalhaes Gomes	06/02/2012 a 06/02/2017	26/08/2025 a 23/11/2025

90 (noventa) dias

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 18 de agosto de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº.473, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre a designação de fiscais de contrato administrativo, e dá outras providências.”

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. **Designar** os Senhores abaixo relacionados, para que acompanhe e fiscalize o contrato administrativo.

I -Titular: Sabrina Leticia Silva Nardi, servidora Efetiva, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

II - Suplente: Ronaldo Henrique De Alencar, servidor Efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Tem por objeto, a presente designação, o acompanhamento e fiscalização do contrato abaixo descrito:

Nº CON-TRATO	DATA	CONTRATADO	OBJETO
047/2025	14/08/2025	SUPERNOVA COMERCIO LT-DA CNPJ: 46.171.157/0001-80	AQUISIÇÃO E INSTAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELETRICA 150 KVA, TRIFÁSICO, SILENCIADO (CARENADO), COM PAINEL AUTOMÁTICO E TANQUE DE COMBUSTIVEL, INCLUINDO TRANSPORTE, COMISSIONAMENTO E GARANTIA TÉCNICA

Art. 3º. O prazo do presente contrato terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 18 de agosto de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

CONTROLADORIA
PORTARIA Nº. 469, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A FUNÇÃO DE PREGOEIRA E A COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE APOIO, REVOGA DISPOSITIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a designação de agente de contratação, pregoeiro e respectiva equipe de apoio;

CONSIDERANDO a necessidade de redefinir as atribuições dos servidores que atuam na condução dos processos licitatórios, a fim de promover maior eficiência e segregação de funções.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogada a designação da servidora Edilaine Aparecida Puton da Fonseca para a função de Agente de Contratação, constante na Portaria n.º 065, de 16 de janeiro de 2025, permanecendo vigente sua designação para a função de Pregoeira, nos

termos do mesmo ato.

Art. 2º. Nomear os servidores Valdir Vicente e Keyla Kesia Pereira para comporem a Equipe de Apoio, com a finalidade de auxiliar a Agente de Contratação e a Pregoeira na condução dos procedimentos licitatórios e contratações municipais.

§ 1º. Nas licitações processadas em modalidades diversas do Pregão, a servidora Edilaine Aparecida Puton da Fonseca integrará a equipe de apoio.

§ 2º. Nas licitações processadas na modalidade Pregão, a servidora Lilian Gonçalves de Oliveira integrará a equipe de apoio.

Art. 3º. Fica revogado o Art. 2º da Portaria n.º 158, de 25 de fevereiro de 2025, que designava a equipe de apoio.

Art. 4º. As disposições da Portaria n.º 136, de 17 de fevereiro de 2025, que nomeia a servidora Lilian Gonçalves de Oliveira como Agente de Contratação, permanecem em vigor.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de agosto de 2025.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 12 de agosto de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE
LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) DO ALTEAMENTO DA
REPRESA SITNA

O **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE**, de Tangará da Serra/MT, CNPJ: **06.068.089/0001-04**, torna público que requereu junto à **SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMA/MT**, a Licença de Instalação (LI) para o ALTEAMENTO DA REPRESA SITNA, localizado nas coordenadas 14°38'22.61"S e 57°32'12.83"O e situada na proximidade da Avenida Lions internacional - s/n, gleba Esmeraldo - Tangará da Serra/MT, possui a finalidade de abastecimento público.

18 de Agosto de 2025 - Tangará da Serra

Leonardo Lima de Medeiros
Gerência Técnica do SAMAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2025.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2025. O Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 835/2025 de 03.06.2025, torna público que, por determinação do Secretário de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico Referencial nº 032/PGM/2024, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 8.129/2025. **OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS EM GARANTIA TÉCNICA DA 1ª REVISÃO, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FORNECIMENTO DE PEÇAS/MATERIAIS E LUBRIFICANTES DO VEÍCULO TOYOTA HILUX, PLACA: SPX7G83, CHASSI: 8AJ-DA3CD4S1847243, para atender a demanda desta secretaria, conforme previsão legal descrita no Art. 75, IV, a - Lei 14133/2021, através da empresa DISVECO LTDA, inscrita no CNPJ nº: 02.971.360/0012-19, torna público o resultado de Ratificação e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl Tangará da Serra-MT, 18.08.2025. Gustavo Leonne de Souza - Agente de Contratação.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2025

CONCEDENTE: MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - ESTADO DE MATO GROSSO

ENTIDADE: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

OBJETO: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS À ENTIDADE PARCEIRA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO/REFORMA DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

VALOR ESTIMADO: R\$ 100.000,00

VIGÊNCIA: DE 06/08/2025 A 06/08/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO ADESÃO DE ATA Nº 009/2025 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025

ADESÃO DE ATA Nº 009/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA, PARA ATUAR EM EVENTOS NA CIDADE DE TESOURO - MT, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TESOURO - MT.

ADJUDICO o item supracitado desta licitação, a Empresa **VNG SEGURANÇA PRIVADA LTDA** - CNPJ sob nº 22.024.358/0001-97 no valor de R\$ 82.500,00 (Oitenta e dois mil e quinhentos reais), nos art. 86, da Lei Federal nº 14.133/2021

Registre-se.

Publique-se.

Tesouro/MT, 18 de agosto de 2025.

FLÁVIO OLIVEIRA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Portaria nº 014/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO DE ATA Nº 009/2025 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025

ADESÃO DE ATA Nº 009/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA, PARA ATUAR EM EVENTOS NA CIDADE DE TESOURO - MT, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TESOURO - MT.

Tendo em vista o disposto no art. 86, da Lei Federal nº 14.133/2021 e de tudo que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Agente de Contratação, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza os efeitos previstos em Lei.

Registre-se.

Publique-se.

Tesouro/MT, 18 de agosto de 2025.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal de Tesouro MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 024/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, uma vez que a empresa apresentou proposta vantajosa;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC II, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO E HOMOLOGO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 024/2025**, nos termos descritos abaixo:

Objeto:	CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A DUPLA NETTO E HENRIQUE, PARA APRESENTAÇÃO NA 30ª FESTA DE PEÃO DE TORIXORÉU - MT, NA DATA DE 06 DE SETEMBRO DE 2025, COM DURAÇÃO APROXIMADA DE 01h30m)
Contratado - CNPJ:	NEH PRODUCAO MUSICAL LTDA 46.168.575/0001-19,
Valor Total:	R\$ 85.000,00 (oitenta cinco mil reais)
Fundamento Legal:	Inciso II, do art. 74, da Lei 14.133/2021

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Publique-se e cumpra-se.

Torixoréu - MT, 18 de agosto de 2025.

Thiago Timo Oliveira

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 48, DE 14 DE JULHO DE 2025.

Institui o sistema de gestão de frequência por meio de ponto eletrônico e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Torixoréu-MT**, Senhor **Thiago Timo Oliveira**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial as previsões da Lei Orgânica, e ainda:

CONSIDERANDO a competência desta municipalidade na gestão de pessoal e de serviços realizados junto à administração municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar controle de frequência pautado na legalidade e nos princípios administrativos;

CONSIDERANDO ainda, no caso dos servidores públicos, o dever de pontualidade e assiduidade, previsto no art. 137, do Estatuto do Servidor (Lei 654/2001);

CONSIDERANDO o dever de fiscalização dos serviços prestados por terceiros e de garantir a sua eficiência, de modo que a prestação se dê durante o horário comercial;

CONSIDERANDO que é dever desta administração zelar pela moralidade, probidade, economicidade e efetiva prestação de serviços públicos seja por servidores de seu quadro ou por terceiros,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o sistema de gestão de frequência por meio de ponto eletrônico, especificamente, dos servidores efeti-

vos, prestadores de serviços, contratados, estagiários e detentores de cargos comissionados, lotados nas Secretarias Municipais, que será efetuado pelo sistema eletrônico através da leitura biométrica ou através de sistema de controle manual, a ser instituído por cada pasta, até que seja disponibilizado o sistema eletrônico.

Art. 2º - Compete aos Secretários municipais, Secretários Adjuntos, Diretores e Coordenadores exigir a rigorosa observância das normas estabelecidas para o registro, controle e apuração de frequência, permitindo o correto pagamento dos salários e verbas contratuais decorrentes da frequência, seja em cumprimento da jornada de trabalho, seja em cumprimento de obrigação contratual.

Parágrafo único. É dever do servidor/prestador levar ao conhecimento da autoridade superior/contratante as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo/mister público.

Art. 3º - O servidor seja ele efetivo, contratado ou comissionado deverá cumprir integralmente a carga horária de seu respectivo concurso, contratação e/ou nomeação, evitando o desconto de horas não trabalhadas em folha de pagamento.

§1º - A jornada de trabalho a ser cumprida pelo servidor municipal (*latu sensu*), deverá estar compreendida das 07h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, com intervalo de 2h00min para almoço;

§2º - O servidor cuja carga horária do respectivo cargo, emprego ou função seja de 8 (oito) horas diárias, deverá cumprir carga ho-

rária entre as 07h00min e 17h00min, de segunda a sexta-feira, com intervalo mínimo de 1h00min e máximo de 2h00min para almoço;

§3º - O servidor cuja carga horária do respectivo cargo, emprego ou função seja de 6 (seis) horas diárias, deverá cumprir carga horária das 07h00min às 13h00min ou das 12h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira, com intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso;

§4º - O servidor ocupante de cargo comissionado deverá cumprir jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias.

§5º - É proibido ao servidor ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

§6º - As saídas antecipadas ou temporárias que ocorram fora do intervalo de almoço constarão do relatório produzido pelo sistema eletrônico de ponto ou deverão ser registradas através de controle manual e serão encaminhados à chefia imediata do servidor, para análise e adoção de providências administrativas de acordo com cada situação;

§7º - O servidor que ultrapassar o seu horário de trabalho somente será remunerado pelas horas extraordinárias, se houver prévia autorização do secretário da pasta de lotação, em que conste a motivação do ato;

§8º - As horas extras, para serem incluídas em folha de pagamento, deverão ser encaminhadas à Diretoria de Recursos Humanos, conforme cronograma da folha de pagamento, mediante solicitação de pagamento assinada pelo secretário da pasta de lotação do servidor, acompanhada da autorização prévia de que trata o parágrafo anterior.

Art. 4º - Constitui dever do servidor público ser assíduo e pontual ao serviço.

§1º - O controle da assiduidade será feito mediante registro no sistema eletrônico de leitura biométrica/handkey ou registro no sistema de controle manual, sendo admitido até quinze minutos de atraso, o que não gerará desconto em folha de pagamento, desde que o atraso seja compensado ao final do expediente matutino ou vespertino.

§2º - O servidor que cumpre jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias deverá submeter-se ao registro de ponto quatro vezes por dia, sendo entrada/saída para almoço e retorno do almoço/saída.

§3º - A soma do atraso, superior a quinze minutos e inferior ou igual a trinta minutos, acarretará ao servidor o desconto de um terço do dia de trabalho no seu vencimento;

§4º - A soma do atraso na entrada e/ou saída antecipada diária superior a trinta minutos, acarretará ao servidor o desconto de um dia de trabalho no seu vencimento;

§5º - O servidor que necessite de uma maior flexibilidade de horários, poderá ter seus controles diferenciados, desde que justificado pelo secretário da pasta de lotação e, devidamente, informado à Diretoria de Recursos Humanos;

§6º - Os secretários municipais, representante jurídico municipal e diretores/presidentes de fundos, empresas ou autarquias municipais não terão obrigatoriedade de registrar o ponto no sistema de assiduidade adotado pela respectiva secretaria.

Art. 5º - Serão consideradas justificativas plausíveis de aceitação para efeito de abono, as ausências do servidor pelos seguintes motivos:

I - Participação em curso, seminário ou treinamento, dentro da área de atuação do servidor, desde que autorizado pelo secretário da pasta de lotação e mediante a apresentação documento que

comprove a participação;

II - Para realização de diligências (notificações e intimações) e execução de serviços externos, devidamente identificados e autorizados pelo secretário da pasta de lotação do servidor;

III - Realização de prova ou exame escolar, mediante apresentação de documento comprobatório;

IV - Nos demais casos previstos em norma regulamentar ou instrução normativa.

Art. 6º - As secretarias municipais deverão encaminhar, mensalmente, os relatórios colhidos através do sistema eletrônico de leitura biométrica ou do sistema de controle manual, à Diretoria de Recursos Humanos, conforme cronograma da folha de pagamento, para fins de alimentação da folha de pagamento.

Parágrafo único. O relatório deverá vir acompanhado das justificativas de atrasos, saídas intermediárias, saídas antecipadas e/ou ausências do servidor, superiores a quinze minutos por período, sob pena de serem lançados os descontos na respectiva folha de pagamento.

Art. 7º - Nas secretarias municipais em que for disponibilizado o crachá de identificação funcional ao servidor, seu uso será obrigatório durante a permanência no local de trabalho.

Art. 8º - O cumprimento da jornada de trabalho (matutino e vespertino) ficará sob a responsabilidade dos Secretários Municipais, Diretores e Coordenadores em relação aos servidores da respectiva pasta.

Parágrafo Único. As informações prestadas em desacordo com a realidade dos fatos são de responsabilidade da chefia imediata do servidor, sendo passíveis de abertura de sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 9º - Os serviços prestados em regimes especiais como plantões e sobreaviso, seja por servidores ou prestadores de serviço terão tratamento diferenciado e deverão ser informados para fins de cadastramento junto ao sistema de controle de frequência.

Art. 10º - O controle de frequência dos prestadores de serviço, seja pessoa física ou jurídica, será feito diária, semanal ou mensalmente, conforme objeto contratual, a fim de garantir o seu fiel cumprimento e prestar subsídio à fiscalização realizada pela municipalidade por meio de servidor por ela designado.

Art. 11 - Este decreto é de observância obrigatória por todas as secretarias municipais e o descumprimento do presente instrumento será passível de abertura de sindicância e/ou Processo Administrativo para apuração dos fatos e de eventual penalidade a ser aplicada.

Art. 12 - A ética profissional deve sempre orientar as ações do servidor ou prestador de serviço, seja quanto ao fiel cumprimento de sua jornada/contrato, seja quanto ao tratamento cortês, respeitoso, eficiente e célere, devendo ser mantida conduta compatível com a moralidade administrativa.

Art. 13 - Os casos omissos serão dirimidos e deliberados pelos Secretários Municipais de cada pasta.

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Torixoréu-MT, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de julho de 2.025.

Thiago Timo Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

**AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025
PROCESSO Nº 018/2025**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, através da Equipe de Contratação, designada pela Portaria nº 036/2024 de 02 de janeiro de 2025, em cumprimento aos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Federal 123/2006, e bem como Decretos Municipais de Regulamentação, torna público que, conforme a licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO sob Nº 003/2024, relativo ao Processo de Licitação de Nº 015/2025, para registro de preços, visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de expediente e materiais pedagógicos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e termo de referência (anexo I), com a finalidade de atender às demandas administrativas e educacionais das unidades vinculadas à administração pública municipal do Município de União do Sul - MT, depois de realizados os procedimentos licitatórios, a Pregoeira apurou o seguinte resultado: Empresas vencedoras **M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA**, inscrita no CNPJ: 51.995.377/0002-40, com os LOTES: lote 01 (R\$60.045,28), lote 02 (R\$6.207,72), lote 03 (R\$ 20.499,40), lote 05 (R\$26.369,70), lote 07 (R\$ 37.210,20) e lote 11 (R\$15.906,75), totalizando o valor de **R\$ 166.239,05** (cento e sessenta e seis mil duzentos e trinta e nove reais e cinco centavos). **LSM COMERCIO E ATACADISTA DE ELETRODOMESTICOS E PAPELARIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 50.609.259/0001-02, com o LOTE 04, no valor total de **R\$ 60.998,60** (sessenta mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos). **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI**, inscrita no CNPJ: 76.580,15 com os LOTES: lote 06 (36.909,43), lote 08 (R\$11.417,50), lote 12 (R\$17.111,88) e lote 16 (R\$11.141,34) no valor de R\$ 76.580,15 (setenta e seis mil quinhentos e oitenta reais e quinze centavos). **MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI** inscrita no CNPJ 20.847.096/0001-35 35, com os LOTES: lote 09 (R\$ 19.667,00), lote 10 (R\$ 1.899,22), lote 13 (R\$75.998,79), lote 14 (R\$ 66.999,95) e lote 15 (R\$13.998,98) no valor total de R\$ 188.563,94 (cento e oitenta e oito mil quinhentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos).

Processo encaminhado à autoridade superior para as formalidades legais.

Publique-se - Afixe-se.

União do Sul - MT, 18 de agosto de 2025.

MARCILENI MAAS

Pregoeira

Portaria nº 036/2025

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 003/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/
2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIAO DO SUL - MT, no uso de suas atribuições e considerando as informações constantes no relatório da sessão pública, resolve Adjudicar e Homologar os LOTES do Pregão Eletrônico nº 003/2025, tendo como objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de expediente e materiais pedagógicos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e termo de referência (anexo I), com a finalidade de atender às demandas administrativas e educacionais das unidades vinculadas à administração pública municipal do Município de União do Sul - MT, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Empresas vencedoras: **M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA**, inscrita no CNPJ: 51.995.377/0002-40, com os LOTES: lote 01 (R\$60.045,28), lote 02 (R\$6.207,72), lote 03 (R\$ 20.499,40), lote 05 (R\$26.369,70), lote 07 (R\$ 37.210,20) e lote 11 (R\$15.906,75), totalizando o valor de **R\$ 166.239,05** (cento e sessenta e seis mil duzentos e trinta e nove reais e cinco centavos). **LSM COMERCIO E ATACADISTA DE ELETRODOMESTICOS E PAPELARIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 50.609.259/0001-02, com o LOTE 04, no valor total de **R\$ 60.998,60** (sessenta mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos). **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI**, inscrita no CNPJ: 76.580,15 com os LOTES: lote 06 (36.909,43), lote 08 (R\$11.417,50), lote 12 (R\$17.111,88) e lote 16 (R\$11.141,34) no valor de **R\$ 76.580,15** (setenta e seis mil quinhentos e oitenta reais e quinze centavos). **MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI** inscrita no CNPJ 20.847.096/0001-35 35, com os LOTES: lote 09 (R\$ 19.667,00), lote 10 (R\$ 1.899,22), lote 13 (R\$75.998,79), lote 14 (R\$ 66.999,95) e lote 15 (R\$13.998,98) no valor total de **R\$ 188.563,94** (cento e oitenta e oito mil quinhentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE UNIÃO DO SUL - MT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto Municipal 1.428, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Equipe de Contratação no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.


União do Sul - MT, 18 de agosto de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal


PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL SIMPLIFICADO 1º SEMESTRE - RGF

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
Período de referência: 1º semestre	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)														
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (II)														
Pessoal Ativo	1.130.650,03	1.099.634,56	1.101.290,31	1.144.120,00	1.296.509,64	2.205.220,12	1.074.549,69	1.157.736,19	1.141.917,55	1.117.349,44	1.125.617,65	1.164.541,07	15.159.197,05	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.007.709,39	979.296,16	979.965,48	1.023.591,01	1.190.166,91	1.241.781,12	962.119,23	1.015.987,35	1.034.043,12	974.650,34	984.970,59	1.019.798,92	12.682.416,83	0,00
Obrigações Financeiras	122.940,64	121.228,40	121.324,83	120.529,79	106.342,73	226.200,47	110.430,46	142.148,84	137.874,43	142.699,10	140.647,06	144.742,15	1.619.491,99	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	787.238,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	787.238,53	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	714.478,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	714.478,31	0,00
Fóncios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72.760,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72.760,22	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 39 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Provisão de Encargado Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (III)	40.096,82	40.096,82	40.096,82	40.096,82	40.096,82	844.683,65	52.846,91	43.519,20	54.678,26	43.263,79	42.583,04	50.907,63	1.332.266,58	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.461,16	1.568,25	12.727,31	2.103,81	850,67	6.956,68	43.607,88	0,00
Decretos de Decisão Judicial do Período Anterior ao do Acórdão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apropriação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	787.238,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	787.238,53	0,00
Agências Contratadoras de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 196, § 1º)	33.888,00	33.888,00	33.888,00	33.888,00	33.888,00	51.236,30	24.268,00	36.432,00	36.432,00	35.841,00	36.213,42	36.432,00	438.114,76	0,00
Fundo Indefinidamente ao pro. § 6º do art. 206, III, inciso I, Lei 10.741/03	6.208,82	6.208,82	6.208,82	6.208,82	6.208,82	6.208,82	11.156,75	5.818,95	5.818,95	5.818,95	5.818,95	5.818,95	79.204,42	0,00
Entregas e Paralisa (ADCT, art. 38, § 2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) - (II - I)	1.090.563,21	1.059.537,74	1.061.183,49	1.104.023,98	1.256.412,82	1.210.236,47	1.021.703,78	1.114.216,99	1.067.239,29	1.074.065,65	1.083.034,61	1.113.833,44	13.776.171,47	0,00


 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
Período de referência: 1º semestre	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	37.313.373,69	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	432.368,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	36.881.005,69	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIa + IIIb)	13.776.171,47	37,35
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	19.915.743,07	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	18.919.955,92	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	17.924.168,76	48,60


RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURENACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
Período de referência: 1º semestre	


RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Exercício de Descumprimento do Limite			Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais	-	-	-	-	-	-	-	-	-

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
Período de referência: 1º semestre	


RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (X) (%)	
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURENACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
Período de referência: 1º semestre	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	2021	2022	2023	2024	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)							
					2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)												
% DTP (VII = V)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
Período de referência: 1º semestre	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	


RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	


RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Dívida Consolidada	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	1.644.717,23	1.434.582,11	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	1.644.717,23	1.434.582,11	0,00
Empréstimos	1.332.964,53	1.302.964,53	0,00
Internos	1.332.964,53	1.302.964,53	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	171.752,70	54.448,53	0,00
Internos	171.752,70	54.448,53	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	140.000,00	77.169,05	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	140.000,00	77.169,05	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	-343.656,75	-158.383,01	0,00
Disponibilidade de Caixa	-343.656,75	-158.383,01	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	272.466,67	24.401,40	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	71.190,08	133.981,61	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	1.988.373,98	1.592.965,12	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	36.618.872,37	37.313.373,69	0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	36.618.872,37	37.313.373,69	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (II/VI)	4,49	3,84	0,00
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	5,43	4,27	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	43.942.646,84	44.776.048,43	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	39.548.382,16	40.298.443,59	0,00
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00
RP Não-Processados	364.269,95	42.286,10	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral


 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º semestre

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	30/06/2025
Notas Explicativas	-

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURENACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
Período de referência: 1º semestre	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Agrupação da Trajetória de Retorno ao Limite da DCL											
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte				Exercício do Segundo Período Seguinte			Exercício do Terceiro Período Seguinte	
	Quadrimestre/Semestre em que Excedeu o Limite			Primeiro Período Seguinte				Segundo Período Seguinte			Terceiro Período Seguinte	
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor Mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b - d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f - e)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i - h)	Limite (k) = (h)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
Período de referência: 1º semestre	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral


Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Garantias Concedidas	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	36,618,872,37	37,313,373,69	0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	36,618,872,37	37,313,373,69	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <-%>	8,056,151,92	8,208,942,21	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <-%>	7,250,536,73	7,388,047,99	0,00
Contragarantias Recebidas	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
Período de referência: 1º semestre	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	37.313.373,69	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	37.313.373,69	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	5.970.139,79	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	5.373.125,81	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.611.936,16	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas	0,00	0,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	30/06/2025
Notas Explicativas	-

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Semestre	
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	
Receita Corrente Líquida	-	-
Receita Corrente Líquida		37.313.373,69
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		37.313.373,69
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		36.881.005,69

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral


Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	13.776.171,47	37,35
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <=%>	19.915.743,07	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <=%>	18.919.955,92	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <=%>	17.924.168,76	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	1.592.965,12	4,27
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	44.776.048,43	120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	8.208.942,21	22,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOUREONACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
Período de referência: 1º semestre	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	5.970.139,79	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	2.811.936,16	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	0,00	0,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA:22154241840 Date: 2025.08.15 12:11:28 AMT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT
Assinatura: 2 SIGN
Assinatura: 3 SIGN
Assinatura: 4 SIGN
Assinatura: 5 SIGN
Assinatura: 6 SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

**AVISO DE RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 13/2025**

o Prefeito do Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Inciso IV do artigo 71 da Lei nº 14.133/21, DECIDE pela ADJUDICA-

ÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 13/2025, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PRONTA, TIPO "MARMITEX" E "SELF SERVICE", para atender diversas secretarias do Município de Vale de São Domingos-MT, cuja sessão pú-

blica ocorreu no dia 29 de julho de 2025, a qual teve como vencedores as empresas 61.865.814 LUCIVANE MARQUES MENEZES, inscrita no CNPJ: 61.865.814/0001-83, sagrou-se vencedora do lote 1 no valor global de R\$ 249.968,50 e a empresa 50.339.445 JOSE RICARDO DOS SANTOS GAMA, inscrita no CNPJ: 50.339.445/0001-79, sagrou-se vencedora do lote 2 no valor global de R\$ 120.164,00. Vale de São Domingos-MT 18 de Agosto de 2025. Leandro Azevedo da Cunha Prefeito

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO 13/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025

Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, Torna Público que com referência do Pregão Eletrônico nº 13/2025, da Ata de Registro de Preço 13/2025 fica registrado a ata de registro de preço que teve como vencedores as empresas 61.865.814 LUCIVANE MARQUES MENEZES, inscrita no CNPJ: 61.865.814/0001-83, sagrou-se vencedora do lote 1 no valor global de R\$ 249.968,50 e a empresa 50.339.445 JOSE RICARDO DOS SANTOS GAMA, inscrita no CNPJ: 50.339.445/0001-79, sagrou-se vencedora do lote 2 no valor global de R\$ 120.164,00. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PRONTA, TIPO "MARMITEX" E "SELF SERVICE", para atender diversas secretarias do Município de Vale de São Domingos-MT, 18 de agosto de 2025. Leandro Azevedo da Cunha prefeito.

AVISO DE RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 06/2025

o Prefeito do Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Inciso IV do artigo 71 da Lei nº 14.133/21, DECIDE pela ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2025, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de REFEIÇÕES TIPO BUFFET, REFEIÇÕES TIPO LIVRE, REFEIÇÕES TIPO LANCHE, BRINDES, BARRACAS, LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS, MESAS, SONORIZAÇÃO, ESTRUTURA DE PALCO, ILUMINAÇÃO, BANHEIRO QUÍMICO, SISTEMA DE PROJEÇÃO EM LED, TENDAS, DECORAÇÃO, CLIMATIZAÇÃO, CERIMONIAL COMPLETO, COM FORNECIMENTO DE TODOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E PESSOAL NECESSÁRIOS PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, cuja sessão pública ocorreu no dia 11 de julho de 2025, a qual teve como vencedores as empresas W R AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ: 42.384.551/0001-46, sagrou-se vencedora do lote 1 - 2 - 3 - 4 - 6 e 7, no valor global de R\$ 1.297.000,00 e a empresa GEBAN LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 19.448.226/0001-88, sagrou-se vencedora do lote 5 no va-

lor global de R\$ 14.400,00. Vale de São Domingos-MT 18 de Agosto de 2025. Leandro Azevedo da Cunha Prefeito

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

AUTORIZO com base no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, e a vista do Parecer s/n da Procuradoria-Geral do Município, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2025, com fundamento no Art. 75, inciso "iv", alínea "A" da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para execução de serviço a empresa GRAMARCA VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ: 20.379.987/0006-19, cujo objeto prestação de serviço de revisão obrigatória com reposição de peças e mão de obra inclusa do veículo CHEVROLET SPIN, 1.8, LTZ, BRANCO SUMITT, 1.8 LTZ; 2024-2025; CHASSIS Nº BGJC7520SB142264, FAB/MODELO: 2024/2025, PLACA PVA8H60, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vale de São Domingos - MT. pelo valor global de R\$ 919,48 (novecentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos).

Vale de São Domingos-MT, 18 de agosto de 2025.

Leandro Azevedo da Cunha

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA Nº. 43/2025

PROCESSO: 97/2025


o Prefeito do Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Inciso IV do artigo 71 da Lei nº 14.133/21, DECIDE pela **ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** da licitação na modalidade DISPENSA Nº 43/2025, que tem por objeto a prestação de serviço de revisão obrigatória com reposição de peças e mão de obra inclusa do veículo CHEVROLET SPIN, 1.8, LTZ, BRANCO SUMITT, 1.8 LTZ; 2024-2025; CHASSIS Nº BGJC7520SB142264, FAB/MODELO: 2024/2025, PLACA PVA8H60, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vale de São Domingos - MT, a qual teve como vencedora a empresa **GRAMARCA VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ: 20.379.987/0006-19, pelo valor global de R\$ 919,48 (novecentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos).**

Vale de São Domingos-MT, 18 de agosto de 2025.

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA


Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SIMPLIFICADO - RREO 3º BIMESTRE/2025

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOUREIRO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre	

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	30.225.256,00	33.246.722,07	9.008.979,81	27,10	23.704.697,69	71,30	9.542.024,38	
RECEITAS CORRENTES	29.078.356,00	29.257.908,51	6.487.701,81	22,17	17.312.427,14	59,17	11.945.481,37	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.964.350,00	1.964.350,00	244.008,46	12,42	688.274,25	35,04	1.276.075,75	
Impostos	1.945.850,00	1.945.850,00	243.341,42	12,51	683.683,49	35,14	1.262.166,51	
Taxas	18.500,00	18.500,00	667,04	3,61	4.590,76	24,81	13.909,24	
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES	1.118.800,00	1.118.800,00	48.068,98	4,30	135.332,99	12,10	983.467,01	
Contribuições Sociais	858.800,00	858.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	858.800,00	
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	260.000,00	260.000,00	48.068,98	18,49	135.332,99	52,05	124.667,01	
RECEITA PATRIMONIAL	274.147,30	283.215,69	121.840,77	43,02	321.892,46	113,66	-38.676,77	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Valores Mobiliários	274.147,30	283.215,69	121.840,77	43,02	321.892,46	113,66	-38.676,77	
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	65.100,00	65.100,00	11.900,00	18,28	27.302,50	41,94	37.797,50	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	2.100,00	2.100,00	0,00	0,00	9.548,00	454,67	-7.448,00	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Serviços	63.000,00	63.000,00	11.900,00	18,89	17.754,50	28,18	45.245,50	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	25.654.758,70	25.735.992,82	6.000.883,60	23,32	16.047.274,94	62,35	9.688.117,88	
Transferências da União e de suas Entidades	14.390.181,20	14.445.815,32	2.990.942,65	20,70	8.213.477,02	56,86	6.232.338,30	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	8.139.577,50	8.164.577,50	2.292.727,82	28,08	5.805.365,27	71,10	2.359.212,23	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.125.000,00	3.125.000,00	717.213,13	22,95	2.028.432,65	64,91	1.096.567,35	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.200,00	91.050,00	61.000,00	67,00	92.350,00	101,43	-1.300,00	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.000,00	90.850,00	61.000,00	67,14	92.350,00	101,65	-1.500,00	
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre	

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	1.146.900,00	3.988.813,56	2.521.278,00	63,21	6.392.270,55	160,25	-2.403.456,99
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.136.900,00	3.978.813,56	2.521.278,00	63,37	6.392.270,55	160,66	-2.413.456,99
Transferências da União e de suas Entidades	586.900,00	586.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	586.900,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	550.000,00	3.391.913,56	2.521.278,00	74,33	6.392.270,55	188,46	-3.000.356,99
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	850.364,00	850.364,00	0,00	0,00	0,00	0,00	850.364,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	31.075.620,00	34.097.086,07	9.008.979,81	26,42	23.704.697,69	69,52	10.392.388,38
OPERAÇÕES DE CRÉDITO-REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	31.075.620,00	34.097.086,07	9.008.979,81	26,42	23.704.697,69	69,52	10.392.388,38
DÉFICIT (VI)						0,00	
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	31.075.620,00	34.097.086,07	9.008.979,81	26,42	23.704.697,69	69,52	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	1.764.053,66			1.764.053,66		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		1.764.053,66			1.764.053,66		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (h) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (i)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
						DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)			
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	29.347.756,00	34.091.427,49	5.524.360,40	21.816.738,20	12.274.689,29	6.309.167,09	18.179.360,26	15.912.067,23	17.162.095,11	0,00



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	25.470.726,00	25.962.251,41	4.249.889,00	15.459.211,39	10.503.040,02	4.858.539,67	13.399.882,62	12.562.368,79	12.393.034,47	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.132.708,00	12.983.583,11	1.985.474,35	5.577.998,57	7.405.584,54	1.985.474,35	5.577.998,57	7.405.584,54	5.544.619,72	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.338.018,00	12.978.668,30	2.264.414,65	9.881.212,82	3.097.455,48	2.873.065,32	7.821.884,05	5.156.784,25	6.848.414,75	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.426.030,00	8.128.175,08	1.274.471,40	6.357.528,81	1.770.648,27	2.080.627,42	4.779.477,64	3.348.697,44	4.769.060,64	0,00
INVESTIMENTOS	3.056.200,00	7.614.522,87	1.274.471,40	5.843.875,60	1.770.647,27	1.975.724,82	4.467.126,97	3.147.395,90	4.456.709,97	0,00
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	369.830,00	513.652,21	0,00	513.651,21	1,00	104.902,60	312.350,67	201.301,54	312.350,67	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	451.000,00	1.001,00	0,00	0,00	1.001,00	0,00	0,00	1.001,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.056.500,00	3.290.475,36	517.492,17	1.511.295,25	1.779.180,11	517.492,17	1.511.295,25	1.779.180,11	385.471,17	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VII + IX)	32.404.256,00	37.381.902,85	6.041.852,57	23.328.033,45	14.053.869,40	7.456.659,26	19.690.655,51	17.691.247,34	17.547.566,28	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	32.404.256,00	37.381.902,85	6.041.852,57	23.328.033,45	14.053.869,40	7.456.659,26	19.690.655,51	17.691.247,34	17.547.566,28	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				1.419.624,54			5.057.002,48		6.157.131,41	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	32.404.256,00	37.381.902,85	6.041.852,57	24.747.657,99		7.456.659,26	24.747.657,99		23.704.697,69	0,00
RESERVA DO RPPS										0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Estágios da Receita Intra-Orçamentária				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	850.364,00	850.364,00	0,00	0,00	0,00	850.364,00	
RECEITAS CORRENTES	850.364,00	850.364,00	0,00	0,00	0,00	850.364,00	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES	850.364,00	850.364,00	0,00	0,00	0,00	850.364,00	
Contribuições Sociais	850.364,00	850.364,00	0,00	0,00	0,00	850.364,00	
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Delegação de Serviços Públicos mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00




Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.056.500,00	3.290.475,36	517.492,17	1.511.295,25	1.779.180,11	517.492,17	1.511.295,25	1.779.180,11	385.471,17	0,00
DESPESAS CORRENTES	3.056.500,00	3.290.475,36	517.492,17	1.511.295,25	1.779.180,11	517.492,17	1.511.295,25	1.779.180,11	385.471,17	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.056.500,00	3.290.475,36	517.492,17	1.511.295,25	1.779.180,11	517.492,17	1.511.295,25	1.779.180,11	385.471,17	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO FISCAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (j)	98.228.756,00	110.027.238,39	18.201.991,13	63.012.800,37	97,66	47.014.438,02	19.247.617,65	52.282.035,28	97,19	57.745.263,11	0,00
Legislativa	5.020.000,00	5.250.000,00	0,00	0,00	0,00	5.250.000,00	0,00	0,00	0,00	5.250.000,00	0,00
Ação Legislativa	5.020.000,00	5.250.000,00	0,00	0,00	0,00	5.250.000,00	0,00	0,00	0,00	5.250.000,00	0,00
Controle Externo											
FL01 - Administração Geral											
FL01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FL02 - Administração Geral											
FL02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FL03 - Administração Geral											
FL03 - Demais Subfunções											
Administração	15.627.830,00	16.009.265,56	2.269.900,23	10.795.582,45	16,73	5.213.683,11	3.146.671,91	8.005.491,75	14,88	8.003.773,81	0,00
Planejamento e Orçamento											
FL04 - Administração Geral	15.627.830,00	16.009.265,56	2.269.900,23	10.795.582,45	16,73	5.213.683,11	3.146.671,91	8.005.491,75	14,88	8.003.773,81	0,00
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normalização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FL04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FL05 - Administração Geral											
FL05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FL06 - Administração Geral											
FL06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FL07 - Administração Geral											
FL07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	5.382.900,00	5.382.610,06	974.089,38	2.847.603,93	4,41	2.435.006,13	949.555,78	2.501.558,63	4,65	2.781.051,43	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	635.000,00	648.739,99	112.529,90	264.472,62	0,41	384.267,37	100.341,90	213.918,92	0,40	434.821,07	0,00
Assistência Comunitária	4.587.900,00	4.495.698,17	861.559,48	2.572.821,81	3,99	1.822.876,36	849.213,88	2.277.330,21	4,23	2.218.367,96	0,00



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	Execução da Despesa				SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
					% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)		
FL08 - Administração Geral	120.000,00	128.171,90	0,00	10.309,50	0,02	117.862,40	0,00	10.309,50	0,02	117.862,40
FL08 - Demais Subfunções	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Previdência Social	3.038.000,00	3.038.000,00	0,00	0,00	0,00	3.038.000,00	0,00	0,00	0,00	3.038.000,00
Previdência Básica										
Previdência do Regime Estatutário	540.000,00	540.000,00	0,00	0,00	0,00	540.000,00	0,00	0,00	0,00	540.000,00
Previdência Complementar										
Previdência Especial										
FL09 - Administração Geral	2.498.000,00	2.498.000,00	0,00	0,00	0,00	2.498.000,00	0,00	0,00	0,00	2.498.000,00
FL09 - Demais Subfunções										
Saúde	19.151.800,00	21.142.712,79	4.350.540,19	13.026.715,98	20,19	8.115.996,81	3.803.924,11	11.805.894,55	21,95	9.336.818,24
Atenção Básica	11.852.560,00	11.958.345,30	2.260.873,68	6.597.350,08	10,22	5.360.995,22	2.116.674,30	6.076.508,74	11,30	5.881.836,56
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.520.792,00	6.171.595,05	1.674.877,87	4.722.865,59	7,32	1.446.729,36	1.241.115,34	4.110.664,56	7,64	2.060.736,49
Suporte Profilático e Terapêutico	660.500,00	654.900,90	120.044,41	380.296,29	0,59	274.722,63	122.151,72	378.509,93	0,70	276.489,99
Vigilância Sanitária	392.000,00	395.801,56	32.230,37	88.576,38	0,14	217.225,18	32.230,37	83.009,98	0,15	222.791,58
Vigilância Epidemiológica	572.448,00	580.334,00	99.791,12	271.179,02	0,42	309.154,98	114.820,40	256.149,74	0,48	324.184,26
Alimentação e Nutrição										
FL10 - Administração Geral	1.351.500,00	1.336.367,72	162.722,74	833.198,28	1,29	503.169,44	178.031,98	767.592,36	1,43	568.705,36
FL10 - Demais Subfunções	2.000,00	135.278,24	0,00	133.278,24	0,21	2.000,00	0,00	133.278,24	0,25	2.000,00
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador										
Relações de Trabalho										
Empregabilidade										
Fomento ao Trabalho										
FU11 - Administração Geral										
FU11 - Demais Subfunções										
Educação	22.414.243,72	26.895.347,07	5.806.479,90	17.463.442,51	27,06	9.431.904,56	5.015.251,34	14.534.893,06	27,02	12.360.484,01
Ensino Fundamental	19.388.830,22	21.494.280,00	4.497.354,18	12.950.712,48	20,07	8.543.547,55	3.940.915,99	10.979.669,60	20,40	10.519.590,43
Ensino Médio										
Ensino Profissional										
Ensino Superior										
Educação Infantil	1.027.000,00	3.420.591,20	973.793,92	3.143.791,49	4,87	276.799,71	673.637,18	2.347.626,43	4,36	1.072.964,77
Educação de Jovens e Adultos										
Educação Especial										
Educação Básica										
FU12 - Administração Geral	1.380.000,00	1.348.157,30	230.829,82	1.049.921,21	1,63	288.236,09	296.196,19	893.569,70	1,66	454.587,60
FU12 - Demais Subfunções	618.413,50	632.338,54	104.501,98	319.017,33	0,49	313.321,21	104.501,98	318.017,33	0,59	313.321,21
Cultura	452.642,50	411.304,15	0,00	0,00	0,00	411.304,15	0,00	0,00	0,00	411.304,15
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico										
Difusão Cultural	452.642,50	411.304,15	0,00	0,00	0,00	411.304,15	0,00	0,00	0,00	411.304,15
FU13 - Administração Geral										
FU13 - Demais Subfunções										
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social										
Direitos Individuais Coletivos e Difusos										
Assistência aos Povos Indígenas										
FU14 - Administração Geral										
FU14 - Demais Subfunções										
Urbanismo	9.530.826,40	12.176.184,86	2.297.310,06	8.202.949,14	12,71	3.976.235,72	2.943.625,29	7.060.017,84	13,12	5.119.167,02
Infra-Estrutura Urbana	9.249.826,40	12.012.022,43	2.281.784,63	8.163.797,71	12,65	3.848.224,72	2.915.109,86	7.020.866,41	13,05	4.991.156,02
Serviços Urbanos										
Transportes Coletivos Urbanos										
FU15 - Administração Geral	251.000,00	144.153,43	15.525,43	39.151,43	0,06	105.002,00	28.515,43	39.151,43	0,07	105.002,00
FU15 - Demais Subfunções	30.000,00	23.009,00	0,00	0,00	0,00	23.009,00	0,00	0,00	0,00	23.009,00
Habituação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habituação Rural										



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	Execução da Despesa		SALDO (e) = (a-c)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)		
						DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)				
Habituação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	3.820.250,00	6.458.009,49	174.219,01	4.714.225,75	7,31	1.744.783,74	1.185.346,14	3.729.294,62	6,93	2.729.714,87	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	3.820.250,00	6.458.009,49	174.219,01	4.714.225,75	7,31	1.744.783,74	1.185.346,14	3.729.294,62	6,93	2.729.714,87	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	287.000,00	272.000,00	41.159,41	106.720,16	0,17	165.279,84	41.159,41	106.720,16	0,20	165.279,84	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	287.000,00	272.000,00	41.159,41	106.720,16	0,17	165.279,84	41.159,41	106.720,16	0,20	165.279,84	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	2.048.000,00	1.955.490,08	473.737,72	1.062.069,56	1,65	893.420,52	325.031,56	837.429,80	1,56	1.118.060,28	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural	1.628.000,00	1.545.490,08	362.564,98	793.344,02	1,23	752.146,06	251.119,98	606.202,46	1,12	945.287,62	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	420.000,00	410.000,00	91.172,74	268.725,54	0,42	141.274,46	73.911,58	237.227,34	0,44	172.772,66	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ratoma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	Execução da Despesa				SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
FL24 - Demais Subfunções											
Energia	1.130.000,00	1.476.123,38	96.422,49	625.812,84	0,97	850.310,54	302.762,99	625.812,84	1,16	850.310,54	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	1.130.000,00	1.476.123,38	96.422,49	625.812,84	0,97	850.310,54	302.762,99	625.812,84	1,16	850.310,54	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FL25 - Administração Geral											
FL25 - Demais Subfunções											
Transporte	5.599.750,00	5.886.922,51	1.394.642,54	3.516.802,38	5,45	2.370.120,13	1.248.938,34	2.474.244,48	4,60	3.412.678,03	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	5.599.750,00	5.886.922,51	1.394.642,54	3.516.802,38	5,45	2.370.120,13	1.248.938,34	2.474.244,48	4,60	3.412.678,03	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FL26 - Administração Geral											
FL26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	866.647,30	1.060.533,36	323.490,20	650.875,67	1,01	409.657,69	285.350,78	600.687,55	1,12	459.845,81	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	866.647,30	1.060.533,36	323.490,20	650.875,67	1,01	409.657,69	285.350,78	600.687,55	1,12	459.845,81	
Lazer											
FL27 - Administração Geral											
FL27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FL28 - Demais Subfunções											
Floresta de Contingência	3.888.866,08	2.708.735,08				2.708.735,08				2.708.735,08	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.056.500,00	3.290.475,36	517.492,17	1.511.295,25	2,34	1.779.180,11	517.492,17	1.511.295,25	2,81	1.779.180,11	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	101.285.256,00	113.317.773,75	18.719.483,30	64.524.095,62	100,00	48.793.678,13	19.765.109,82	53.793.330,53	100,00	59.524.443,22	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	Execução da Despesa - Intra				SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.056.500,00	3.290.475,36	517.492,17	1.511.295,25	2,34	1.779.180,11	517.492,17	1.511.295,25	2,81	1.779.180,11	0,00
Legislativa	220.000,00	240.000,00	0,00	0,00	0,00	240.000,00	0,00	0,00	0,00	240.000,00	0,00
Ação Legislativa	220.000,00	240.000,00	0,00	0,00	0,00	240.000,00	0,00	0,00	0,00	240.000,00	
Controladoria Externa											
FL01 - Administração Geral											
FL01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária											
Debitos de Interesse Público no Processo Judiciário											
FL02 - Administração Geral											
FL02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	%	Execução da Despesa - Intra				INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/c)		SALDO (e) = (c-d)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	236.000,00	250.155,82	43.964,99	133.244,91	0,21	116.910,91	43.964,99	133.244,91	0,25	116.910,91	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	236.000,00	250.155,82	43.964,99	133.244,91	0,21	116.910,91	43.964,99	133.244,91	0,25	116.910,91	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	165.000,00	165.000,00	30.320,17	89.218,90	0,14	75.781,10	30.320,17	89.218,90	0,17	75.781,10	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	165.000,00	165.000,00	30.320,17	89.218,90	0,14	75.781,10	30.320,17	89.218,90	0,17	75.781,10	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	1.197.500,00	1.205.384,20	159.858,11	473.681,11	0,73	731.723,09	159.858,11	473.681,11	0,88	731.723,09	0,00
Atenção Básica	900.000,00	890.838,70	98.614,57	282.908,01	0,45	597.930,69	98.614,57	282.908,01	0,54	597.930,69	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	174.500,00	188.564,71	36.396,22	108.214,29	0,17	80.350,42	36.396,22	108.214,29	0,20	80.350,42	
Suporte Profilático e Terapêutico	24.000,00	26.382,79	9.061,83	26.979,79	0,04	3,00	9.061,83	26.979,79	0,05	3,00	
Vigilância Sanitária	15.000,00	15.000,00	2.838,56	8.471,42	0,01	6.528,58	2.838,56	8.471,42	0,02	6.528,58	
Vigilância Epidemiológica	69.000,00	69.000,00	8.662,91	25.782,35	0,04	43.217,65	8.662,91	25.782,35	0,05	43.217,65	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	15.000,00	15.000,00	4.283,92	11.307,25	0,02	3.692,75	4.283,92	11.307,25	0,02	3.692,75	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	%	Execução da Despesa - Intra		%	SALDO (e) = (c)-(d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)			
Função - Demais Subfunções										
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00					0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador										
Relações de Trabalho										
Empregabilidade										
Fomento ao Trabalho										
FU11 - Administração Geral										
Função - Demais Subfunções										
Educação	903.000,00	1.102.267,76	232.057,11	663.732,09	1,03	438.515,67	232.057,11	663.732,09	1,23	438.515,67
Ensino Fundamental	780.000,00	872.747,58	186.256,81	522.189,56	0,81	350.558,02	186.256,81	522.189,56	0,97	350.558,02
Ensino Médio										
Ensino Profissional										
Ensino Superior										
Educação Infantil										
Educação de Jovens e Adultos	108.000,00	209.614,82	39.737,03	125.612,82	0,19	84.002,00	39.737,03	125.612,82	0,23	84.002,00
Educação Especial										
Educação Básica										
FU12 - Administração Geral	15.000,00	19.905,36	6.063,47	15.949,71	0,02	3.955,65	6.063,47	15.949,71	0,03	3.955,65
Função - Demais Subfunções										
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico										
Difusão Cultural										
FU13 - Administração Geral										
Função - Demais Subfunções										
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
Custódia e Reintegração Social										
Direitos Individuais Coletivos e Difusos										
Assistência aos Povos Indígenas										
FU14 - Administração Geral										
Função - Demais Subfunções										
Urbanismo	234.000,00	227.686,86	39.118,11	109.311,99	0,17	118.374,87	39.118,11	109.311,99	0,20	118.374,87
Infra-Estrutura Urbana	234.000,00	227.686,86	39.118,11	109.311,99	0,17	118.374,87	39.118,11	109.311,99	0,20	118.374,87
Serviços Urbanos										
Transportes Coletivos Urbanos										
FU15 - Administração Geral										
Função - Demais Subfunções										
Habituação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
Habituação Rural										
Habituação Urbana										
FU16 - Administração Geral										
Função - Demais Subfunções										
Saneamento	48.000,00	48.000,00	8.154,00	27.797,05	0,04	20.202,95	8.154,00	27.797,05	0,05	20.202,95
Saneamento Básico Rural										
Saneamento Básico Urbano	48.000,00	48.000,00	8.154,00	27.797,05	0,04	20.202,95	8.154,00	27.797,05	0,05	20.202,95
FU17 - Administração Geral										
Função - Demais Subfunções										
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
Preservação e Conservação Ambiental										
Controle Ambiental										
Recuperação de Áreas Degradadas										
Recursos Hídricos										
Meteorologia										
FU18 - Administração Geral										
Função - Demais Subfunções										
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00




Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	%	Execução da Despesa - Intra						
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d -d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
Desenvolvimento Científico												
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia												
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico												
FU19 - Administração Geral												
FU19 - Demais Subfunções												
Agricultura	39.000,00	40.571,90	4.019,68	13.416,65	0,02	27.155,25	4.019,68	13.416,65	0,02	27.155,25	0,00	
Abastecimento												
Extensão Rural	30.000,00	30.000,00	1.463,20	5.846,75	0,01	24.153,25	1.463,20	5.846,75	0,01	24.153,25		
Irrigação												
Promoção da Produção Agropecuária												
Defesa Agropecuária												
FU20 - Administração Geral	9.000,00	10.571,90	2.556,48	7.569,90	0,01	3.002,00	2.556,48	7.569,90	0,01	3.002,00		
FU20 - Demais Subfunções												
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
Reforma Agrária												
Colonização												
FU21 - Administração Geral												
FU21 - Demais Subfunções												
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
Promoção Industrial												
Produção Industrial												
Mineração												
Propriedade Industrial												
Normalização e Qualidade												
FU22 - Administração Geral												
FU22 - Demais Subfunções												
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
Promoção Comercial												
ComercIALIZAÇÃO												
Comércio Exterior												
Serviços Financeiros												
Turismo												
FU23 - Administração Geral												
FU23 - Demais Subfunções												
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
Comunicações Postais												
Telecomunicações												
FU24 - Administração Geral												
FU24 - Demais Subfunções												
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
Conservação de Energia												
Energia Elétrica												
Combustíveis Minerais												
Biom combustíveis												
FU25 - Administração Geral												
FU25 - Demais Subfunções												
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
Transporte Aéreo												
Transporte Rodoviário												
Transporte Ferroviário												
Transporte Aquaviário												
Transportes Especiais												
FU26 - Administração Geral												
FU26 - Demais Subfunções												
Desporto e Lazer	14.000,00	11.408,82	0,00	892,55	0,00	10.516,27	0,00	892,55	0,00	10.516,27	0,00	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	Execução da Despesa - Intra					
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ c)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	14.000,00	11.408,82	0,00	892,55	0,00	10.516,27	0,00	892,55	0,00	10.516,27	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção


Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	30/06/2025
Notas Explicativas	-



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2025
	-MR-1-	-MR-10-	-MR-5-	-MR-6-	-MR-7-	-MR-8-	-MR-9-	-MR-4-	-MR-3-	-MR-2-	-MR-1-	-MR-		
RECEITAS CORRENTES (R)	2.721.499,37	2.418.549,38	2.735.544,63	3.414.011,76	2.894.897,88	5.245.628,31	3.007.375,60	2.235.874,00	3.438.517,17	2.366.233,51	3.505.648,90	3.688.637,20	28.355.214,98	33.345.888,51
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	58.179,00	111.212,42	81.012,71	425.710,30	108.932,32	241.363,69	76.766,11	89.586,30	162.895,71	105.817,67	117.250,10	126.956,36	1.745.685,29	1.284.200,00
IPTU	78,00	0,00	310,25	34,50	955,05	453,60	459,80	420,90	1.833,45	533,85	434,50	644,85	6.243,75	32.000,00
ISS	28.436,92	58.530,72	21.402,58	83.372,52	56.352,11	116.183,16	18.868,67	17.702,60	75.884,91	25.288,09	49.388,40	23.621,38	584.271,81	604.200,00
ITBI	0,00	0,00	0,00	310.678,49	0,00	0,00	0,00	53.698,65	0,00	790,00	0,00	0,00	41.910,94	388.600,00
IRPF	60.503,50	51.681,70	48.217,80	50.183,79	51.041,64	121.276,05	55.543,16	27.902,16	84.454,07	76.882,71	71.560,16	60.281,59	762.878,33	940.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	161,28	0,00	62,08	900,00	593,52	470,88	963,69	493,74	623,28	1.643,02	687,04	0,00	6.788,52	19.800,00
Contribuições	36.628,62	18.114,49	18.884,97	15.445,59	24.642,38	973.696,94	203.618,08	24.789,21	22.335,81	19.229,79	28.132,52	21.208,46	1.227.972,18	1.118.800,00
Receita Patrimonial	37.190,90	37.203,19	31.375,42	33.566,35	36.620,44	165.284,52	47.816,12	41.513,24	52.789,26	57.834,07	59.631,84	61.208,00	662.133,28	283.215,69
Rendimentos de Aplicação Financeira	37.190,90	37.203,19	31.375,42	33.566,35	36.620,44	165.284,52	47.816,12	41.513,24	52.789,26	57.834,07	59.631,84	61.208,00	662.133,28	283.215,69
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Apesquada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	390,00	2.060,00	900,00	4.743,00	3.080,00	720,00	1.520,00	1.847,00	3.862,00	6.263,00	6.160,00	3.730,00	38.152,00	60.300,00
Transferências Correntes	2.562.245,00	2.324.889,28	2.307.368,91	2.895.249,51	2.803.912,70	3.658.261,16	2.346.907,59	3.058.138,25	3.181.214,77	2.719.204,88	3.239.869,44	3.616.238,47	35.131.287,11	29.820.382,82
Conta-Paras de FPM	1.201.625,88	814.296,15	830.262,42	770.566,77	1.005.291,58	1.568.533,21	1.096.712,70	1.483.975,66	931.411,88	976.814,86	1.136.615,00	1.220.428,60	13.063.757,61	13.200.000,00
Conta-Paras de ICMS	577.204,58	644.578,47	641.246,37	654.105,02	639.649,28	619.712,27	891.720,11	876.673,03	861.099,04	861.022,22	838.459,00	802.811,13	9.045.900,42	7.150.000,00
Conta-Paras de IPVA	32.786,76	26.900,44	15.863,02	12.205,36	7.225,71	5.616,96	106.183,22	6.289,49	0,00	119.795,91	69.914,65	0,00	306.343,52	480.000,00
Conta-Paras de ITR	3.491,77	2.784,20	17.986,36	752.793,53	41.944,14	58.981,69	24.308,13	3.298,08	601.532,34	5.657,99	3.414,76	3.268,18	1.523.427,77	636.834,12
Transferências de LC nº 87/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	291.513,13	278.182,94	271.120,58	301.495,12	285.684,79	385.046,45	335.829,88	342.273,73	388.959,27	318.909,64	343.199,25	374.013,88	3.711.465,62	3.120.000,00
Outras Transferências Correntes	459.918,93	486.989,88	526.389,16	414.691,71	428.528,24	1.230.368,58	358.679,45	333.420,35	473.123,64	547.649,27	807.487,73	1.053.844,03	7.241.672,17	5.227.759,70
Outras Receitas Correntes	7.880,00	14.132,00	295.502,82	25.200,00	57.800,00	6.300,00	13.250,00	6.300,00	6.300,00	5.500,00	55.500,00	0,00	499.684,62	91.650,00
DEDUÇÕES (D)	264.610,98	297.125,65	277.443,19	437.876,50	337.247,92	1.458.076,53	435.459,67	476.080,76	478.806,89	368.718,84	417.826,26	437.747,98	5.652.297,48	5.032.000,00
Contas de Senador para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	951.708,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	651.708,97	650.000,00
Compensações Financeiras entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.968,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.968,14	56.000,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEC	264.610,98	297.125,65	277.443,19	437.876,50	337.247,92	366.268,30	435.459,67	476.080,76	478.806,89	368.718,84	417.826,26	437.747,98	4.920.588,51	4.382.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RL) = (R) - (D)	2.456.888,71	2.121.423,73	2.458.101,44	2.976.135,26	2.497.649,92	3.807.149,81	2.571.916,23	2.759.886,25	2.960.710,29	2.937.213,57	3.088.812,65	3.288.889,26	33.643.177,70	28.313.888,51
(+) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (R1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDEQUAMENTO (V) = (RL) + (R1)	2.456.888,71	2.121.423,73	2.458.101,44	2.976.135,26	2.497.649,92	3.807.149,81	2.571.916,23	2.759.886,25	2.960.710,29	2.937.213,57	3.088.812,65	3.288.889,26	33.643.177,70	28.313.888,51
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (V1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 1º, V) (V2)	31.690,00	31.690,00	31.690,00	31.690,00	31.690,00	58.344,00	38.904,00	33.888,00	33.888,00	33.888,00	33.888,00	33.888,00	425.888,00	411.840,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (V3)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (R) = (V) - (V1) - (V2) - (V3)	2.425.198,71	2.089.733,73	2.426.411,44	2.944.445,26	2.465.959,92	3.748.805,81	2.533.012,23	2.725.997,25	2.926.822,29	2.903.325,57	3.054.924,65	3.254.901,26	33.217.289,70	27.902.048,51


 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOUREONACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-


RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	1.590.364,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	858.800,00	0,00
Ativo	858.600,00	0,00
Inativo	100,00	0,00
Pensionista	100,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	701.364,00	0,00
Ativo	701.364,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	30.000,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	30.000,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	200,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	200,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	1.590.364,00	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOUREONACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	768,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	768,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	768,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	822,364,00	0,00	0,00	0,00	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	-
	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
Reserva Orçamentária do RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	-
	790.364,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias


Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Periodo de Referência
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00


RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOUREIRO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)					

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOUREONACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias


Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos	
	APORTES REALIZADOS	
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras		0,00
Recursos para Formação de Reserva		0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência	
	SALDO ATUAL	
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-	
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00
Investimentos e Aplicações		0,00
Outros Bens e Direitos		0,00


RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	
RECEITAS CORRENTES	175.000,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	175.000,00	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOUREONACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	972.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	770.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	202.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	974.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	-799.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência	
	SALDO ATUAL	
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-	
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00
Investimentos e Aplicações		0,00
Outros Bens e Direitos		0,00


RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	0,00	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOUREIRO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)					0,00


 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-


RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2025 RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	28.342.908,51	17.312.427,14
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.964.350,00	688.274,25
IPTU	32,000,00	4.418,35
ISS	604.250,00	205.413,90
ITBI	368.500,00	95.677,39
IRRF	940.000,00	378.173,85
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19.600,00	4.590,76
Contribuições	260.000,00	135.332,99
Receita Patrimonial	227.215,69	321.892,46
Aplicações Financeiras (II)	227.215,69	321.892,46
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	25.735.392,82	16.047.274,94
Cota-Parte do FPM	10.760.000,00	5.486.367,93
Cota-Parte do ICMS	5.720.000,00	4.210.386,08
Cota-Parte do IPVA	392.000,00	227.910,89
Cota-Parte do ITR	510.634,12	513.972,92
Transferências da LC nº 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	3.125.000,00	2.028.432,65
Outras Transferências Correntes	5.227.758,70	3.580.204,47
Demais Receitas Correntes	155.950,00	119.652,50
Outras Receitas Financeiras (III)	89.850,00	92.350,00
Receitas Correntes Restantes	66.100,00	27.302,50
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	28.025.842,82	16.898.184,68
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	1.709.364,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	56.000,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	3.988.813,56	6.392.270,55
Operações de Crédito (VIII)	10.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.978.813,56	6.392.270,55
Convênios	3.916.913,56	5.549.870,55
Outras Transferências de Capital	61.900,00	842.400,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	3.978.813,56	6.392.270,55
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	33.714.020,38	23.290.455,23
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	32.004.656,38	23.290.455,23

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOUREIRO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária							
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)	
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	25.969.599,65	15.927.546,34	13.868.217,57	12.778.505,64		672.366,05	124.239,14	124.239,14
Pessoal e Encargos Sociais	13.192.931,35	6.046.333,52	6.046.333,52	5.930.090,89		61.721,74	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	12.776.668,30	9.881.212,82	7.821.884,05	6.848.414,75		610.644,31	124.239,14	124.239,14
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	25.969.599,65	15.927.546,34	13.868.217,57	12.778.505,64		672.366,05	124.239,14	124.239,14
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	972.000,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	8.136.175,09	6.357.526,91	4.779.477,64	4.769.060,64		8.680,00	86.531,88	86.531,88
Investimentos	7.612.522,87	5.843.875,60	4.467.126,97	4.456.709,97		8.680,00	67.600,00	67.600,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	513.652,21	513.651,21	312.350,67	312.350,67		0,00	18.931,88	18.931,88
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	7.612.522,87	5.843.875,60	4.467.126,97	4.456.709,97		8.680,00	67.600,00	67.600,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	1.001,00							
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	2.000,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVII + XXIX + XXX)	34.557.123,52	21.771.421,94	18.335.344,54	17.235.215,61		681.046,05	191.839,14	191.839,14
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	33.583.123,52	21.771.421,94	18.335.344,54	17.235.215,61		681.046,05	191.839,14	191.839,14

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc))	5.182.354,43
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc))	5.182.354,43

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	141.682,70

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2025
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	5.182.354,43

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2024 (a)	Até o Bimestre 2025 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XL)	-927.988,21	-199.014,00
Disponibilidade de Caixa	-927.988,21	-199.014,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	734.163,08	53.117,03
(-) Depósitos Resgatáveis e Valores Vinculados	193.825,13	145.896,97
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	927.988,21	199.014,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios


Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	728.974,21

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	461.591,28

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)	-681.046,05
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	-681.046,05

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-681,046,05

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1,764,053,66
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	1,764,053,66
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	




Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder-Órgão	Poder-Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (j + l)	Saldo Total L = (e + k)
Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2024 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2024 (g)						
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (B)	101.068,41	1.187.200,52	1.178.422,57	0,00	11.646,36	11.228,30	981.210,11	895.444,12	895.444,12	0,00	87.294,29	208.940,65
PODER EXECUTIVO	101.068,41	1.187.200,52	1.178.422,57	0,00	11.646,36	11.228,30	981.210,11	895.444,12	895.444,12	0,00	87.294,29	208.940,65
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (B)	0,00	754,02	754,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (B) = (B + B)	101.068,41	1.187.200,54	1.179.176,59	0,00	11.646,36	11.228,30	981.210,11	895.444,12	895.444,12	0,00	87.294,29	208.940,65

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder-Órgão - Intra	Poder-Órgão - Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (j + l)	Saldo Total L = (e + k)
Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2024 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2024 (g)						
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (B)	0,00	754,02	754,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO	0,00	754,02	754,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre	

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)


Despesas de PPP das Estatais Não-Dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-Dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanco Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanco Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	31.075.620,00
Previsão Atualizada	34.097.086,07
Receitas Realizadas	23.704.697,69
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	1.764.053,66
DESPESAS	
Dotação Inicial	31.075.620,00
Dotação Atualizada	35.861.139,73
Despesas Empenhadas	22.285.073,15
Despesas Liquidadas	18.647.695,21
Despesas Pagas	17.547.566,28
Superávit Orçamentário	5.057.002,48

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	22.285.073,15
Despesas Liquidadas	18.647.695,21

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	33.643.177,00
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	33.643.177,00
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	33.216.089,00


RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal			
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	141.682,70	5.182.354,43	3.657,72
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	728.974,21	728.974,21	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURENACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre	

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			Saldo a Pagar
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1,288,822.95	0,00	681,046.05	55,361.52
Poder Executivo	1,288,822.95	0,00	681,046.05	55,361.52
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	992,738.41	0,00	210,771.02	12,313.09
Poder Executivo	992,738.41	0,00	210,771.02	12,313.09
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2,281,561.36	0,00	891,817.07	67,674.61

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Valor Apurado Até o Bimestre	Apuração das Despesas com Ensino	
		Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de «18% / 25%» das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	3,540,666.73	25,00	25,78
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1,781,488.45	70,00	87,26
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (Indicador IEI)	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito	0,00	10,000.00
Despesa de Capital Líquida	6,357,526.81	1,770,648.27

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF


Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Valor Apurado Até o Bimestre	Apuração das Despesas com Saúde	
		Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	2,321,397.74	15,00	16,91

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período	
	Valor Apurado no Exercício Corrente	-
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-	-

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre	

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	Valor Apurado no Exercício Corrente
	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2 SIGN
Assinatura: 3 SIGN
Assinatura: 4 SIGN
Assinatura: 5 SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.



[Imprimir](#)

Tabela 8.3 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS

VALE DE SÃO DOMINGOS - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Período de Referência: 3º Bimestre/2025

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	1.824.170,90	708.429,54
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	32.000,00	17.038,62
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	452.500,00	18.689,92
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	537.670,90	178.914,43
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	802.000,00	493.786,57
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	19.870.000,00	14.676.402,49
2.1- Cota-Parte FPM	11.190.000,00	7.420.163,05
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	10.040.000,00	7.420.163,05
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.150.000,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	7.824.000,00	6.746.721,78
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte ITR	600.000,00	90.263,96
2.5- Cota-Parte IPVA	256.000,00	353.415,46
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	65.838,24
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	21.694.170,90	15.384.832,03
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))[†]	3.744.000,00	2.922.111,90
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.1.1) + (2.1.1.2))[‡]	21.079.542,72	910.927,51

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	3.990.284,33	2.149.894,55
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.955.000,00	2.048.206,92
6.1.1- Principal	3.955.000,00	2.048.206,92
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00

6.2.1- Principal				0,00	0,00	
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira				0,00	0,00	
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb				0,00	0,00	
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT				0,00	0,00	
6.3.1- Principal				0,00	0,00	
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira				0,00	0,00	
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb				0,00	0,00	
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR				35.284,33	101.687,63	
6.4.1- Principal				35.284,33	101.687,63	
6.4.2- Rendimento de Aplicação Financeira				0,00	0,00	
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb				0,00	0,00	
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)				211.000,00	-873.904,98	
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)				VALOR		
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT					75.799,09	
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR					74.837,72	
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS					961,37	
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)					2.225.693,64	
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	3.925.284,33	2.098.427,35	2.098.427,35	2.088.481,98	0,00	
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.331.963,29	2.053.596,32	2.053.596,32	2.044.572,68	0,00	
10.1.1 - Educação Infantil	608.963,29	608.963,29	608.963,29	605.892,01	0,00	
10.1.2- Ensino Fundamental	2.723.000,00	1.444.633,03	1.444.633,03	1.438.680,67	0,00	
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2- OUTRAS DESPESAS	593.321,04	44.831,03	44.831,03	43.909,30	0,00	
10.2.1- Educação Infantil	77.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.2- Ensino Fundamental	516.321,04	44.831,03	44.831,03	43.909,30	0,00	
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)⁷ (h)	DESPESAS EMPENHADAS/ LIQUIDADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO⁵ e ⁹ (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS						

CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	2.098.427,35	2.098.427,35	2.088.481,98	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.063.144,02	2.063.144,02	2.053.198,65	0,00	0,00	14.937,10
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	35.283,33	35.283,33	35.283,33	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.053.596,32	2.053.596,32	2.044.572,68	0,00	0,00	
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal²			VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO¹⁰ (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA			1.433.744,84	2.053.596,32	2.053.596,32	100,26
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IEI)			0,00	0,00	0,00	0,00
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL			0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)	
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	214.989,46	51.467,20	51.467,20	0,00	2,39	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	420.939,87	74.837,72	0,00	0,00	74.837,72	74.837,72
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	412.218,11	0,00	0,00	0,00	0,00	
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	8.721,76	74.837,72	0,00	0,00	74.837,72	
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	3.335.020,95	2.611.941,68	1.558.562,59	1.379.298,96	1.053.379,09	
20.1- Educação Infantil	542.686,56	487.684,56	245.881,12	244.185,96	241.803,44	
20.2- Ensino Fundamental	2.175.369,87	1.507.293,60	970.191,20	888.320,07	537.102,40	
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.6- Transporte (Escolar)	616.964,52	616.963,52	342.490,27	246.792,93	274.473,25	
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	

21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	7.340.305,28	4.710.369,03	3.656.989,94	3.467.780,94	1.053.379,09
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.238.649,85	1.096.647,85	854.844,41	850.077,97	241.803,44
21.1.1- Creche	619.686,56	487.684,56	245.881,12	244.185,96	241.803,44
21.1.2- Pré-escola	618.963,29	608.963,29	608.963,29	605.892,01	0,00
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	6.101.655,43	3.613.721,18	2.802.145,53	2.617.702,97	811.575,65
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL					VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)					1.558.562,59
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)					2.922.111,90
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)					0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL = L19(x)					74.837,72
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS ⁴					0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))					0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)					4.405.836,77
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)		% APLICADO (ab)	
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS	3.846.208,01	4.405.836,77		28,64	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE⁸	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	57.564,84	0,00	0,00	0,00	57.564,84
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	57.564,84	0,00	0,00	0,00	57.564,84
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO			PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO			2.052.632,76	2.005.576,00	
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)			314.377,26	227.943,54	
31.1.1- Salário-Educação			209.500,00	123.166,72	
31.1.2- PDDE			0,00	0,00	
31.1.3- PNAE			59.712,00	38.286,25	
31.1.4- PNATE			45.165,26	18.803,84	
31.1.5- Outras Transferências do FNDE			0,00	47.686,73	
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS			1.738.255,50	1.777.632,46	

31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO				0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO				0,00	0,00
31.5- RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB				0,00	0,00
31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	2.818.987,76	2.112.890,73	1.887.543,11	1.601.800,27	225.347,62
32.1 EDUCAÇÃO INFANTIL	300.001,00	300.000,00	167.039,24	167.039,24	132.960,76
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	1.732.001,00	1.488.417,84	1.396.480,91	1.219.915,22	91.936,93
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	786.985,76	324.472,89	324.022,96	214.845,81	449,93
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA Até o Bimestre (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	10.159.293,04	6.823.259,76	5.544.533,05	5.069.581,21	1.278.726,71
33.1- Despesas Correntes	7.040.869,15	4.322.224,12	3.902.373,41	3.592.970,16	419.850,71
33.1.1- Pessoal Ativo	4.395.610,80	2.502.530,88	2.502.530,88	2.444.061,22	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	2.645.258,35	1.819.693,24	1.399.842,53	1.148.908,94	419.850,71
33.2- Despesas de Capital	3.118.423,89	2.501.035,64	1.642.159,64	1.476.611,05	858.876,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas Capital	3.118.423,89	2.501.035,64	1.642.159,64	1.476.611,05	858.876,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA		FUNDEF (ah)		SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)	
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024			75.799,09		4.730,05
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)			2.149.894,55		123.166,72
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)			2.088.481,98		101.062,55
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE			137.211,66		26.834,22
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)			0,00		0,00

39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	137.211,66	26.834,22

FONTE: Sistema: SIOPE, Unidade Responsável: FNDE/MEC, Data da Emissão:

¹Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.

²Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

³Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

⁴Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

⁵Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

⁶As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

⁷Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

⁸Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

⁹Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).

¹⁰Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

XX

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Maio - Junho**

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

RS 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A JUN (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	6.468.255,18	3.832.890,39	2.635.364,79
Investimentos	6.018.255,18	3.497.890,39	2.520.364,79
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	450.000,00	335.000,00	115.000,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	6.468.255,18	3.832.890,39	2.635.364,79
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	6.468.255,18 <(d - a)>	3.832.890,39 <(e - b)>	2.635.364,79 <(f - c)>

Notas:

1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>

2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1292], PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: 2024 a 2099

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS 1

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)					
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)	
2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1292], PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: 2024 a 2099

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)				R\$ 1
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

1. Projeção atuarial elaborada em 01/01/2024 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.
2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
 PERÍODO: Janeiro a Junho

RREO – ANEXO III(LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

RS 1

RECEITAS		PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)			
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)							
Receita de Alienação de Bens Móveis		0,00	0,00	0,00			
Receita de Alienação de Bens Imóveis		0,00	0,00	0,00			
Receita de Alienação de Bens Intangíveis		0,00	0,00	0,00			
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras		0,00	0,00	0,00			
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS (f)	DESPESAS PAGAS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (h)	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (i)	SALDO (j) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)							
Despesas de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO APLICAR					2024 (i)	2025 (j) = (Ib - (IIIf + IIig))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)					0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1292], PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
				Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)		1.824.170,90	1.824.170,90	708.080,90	38,82
Receta Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU		32.000,00	32.000,00	17.038,62	53,25
Receta Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI		452.500,00	452.500,00	18.689,92	4,13
Receta Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS		537.670,90	537.670,90	178.914,43	33,28
Receta Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF		802.000,00	802.000,00	493.437,93	61,53
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)		23.400.000,00	23.400.000,00	14.676.402,49	62,72
Cota-Parte FPM		12.550.000,00	12.550.000,00	7.420.163,05	59,12
Cota-Parte ITR		750.000,00	750.000,00	90.263,96	12,04
Cota-Parte IPVA		320.000,00	320.000,00	353.415,46	110,44
Cota-Parte ICMS		9.780.000,00	9.780.000,00	6.746.721,78	68,98
Cota-Parte IP-Exportação		0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais		0,00	0,00	65.838,24	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)		25.224.170,90	25.224.170,90	15.384.483,39	60,99

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATE BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATE BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATE BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.720.000,00	2.565.625,81	1.383.673,63	53,93	1.288.313,23	50,21	1.233.377,74	48,07	0,00
Despesas Correntes	2.610.000,00	2.523.947,01	1.356.879,03	53,76	1.261.518,63	49,98	1.214.567,94	48,12	0,00
Despesas de Capital	110.000,00	41.678,80	26.794,60	64,29	26.794,60	64,29	18.809,80	45,13	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	1.286.500,00	1.464.580,77	1.064.702,87	72,70	1.007.439,05	68,79	929.034,82	63,43	0,00
Despesas Correntes	1.161.500,00	1.278.651,33	890.775,43	69,67	833.511,61	65,19	755.520,23	59,09	0,00
Despesas de Capital	125.000,00	185.929,44	173.927,44	93,54	173.927,44	93,54	173.514,59	93,32	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	198.000,00	174.808,60	113.739,77	65,07	112.856,09	64,56	108.303,09	61,96	0,00
Despesas Correntes	168.000,00	164.133,60	113.064,77	68,89	112.181,09	68,35	107.628,09	65,57	0,00
Despesas de Capital	30.000,00	10.675,00	675,00	6,32	675,00	6,32	675,00	6,32	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	115.000,00	81.807,78	26.074,07	31,87	26.074,07	31,87	25.440,70	31,10	0,00
Despesas Correntes	105.000,00	76.807,78	26.074,07	33,95	26.074,07	33,95	25.440,70	33,12	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	155.000,00	150.000,00	55.022,64	36,68	55.022,64	36,68	45.460,42	30,31	0,00
Despesas Correntes	145.000,00	140.000,00	47.822,64	34,16	47.822,64	34,16	45.460,42	32,47	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	7.200,00	72,00	7.200,00	72,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	386.500,00	399.605,58	270.006,48	67,57	243.270,32	60,88	236.041,07	59,07	0,00
Despesas Correntes	366.500,00	336.500,00	206.902,90	61,49	180.166,74	53,54	172.937,49	51,39	0,00
Despesas de Capital	20.000,00	63.105,58	63.103,58	100,00	63.103,58	100,00	63.103,58	100,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	4.861.000,00	4.836.428,54	2.913.219,46	60,23	2.732.975,40	56,51	2.577.657,84	53,30	0,00

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	2.913.219,46	2.732.975,40	2.577.657,84
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	2.913.219,46	2.732.975,40	2.577.657,84
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	2.307.672,51	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	425.302,89	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III) * 100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	18,94	17,76	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXERCÍCIO DO EMPENHO	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)	
Empenhos de 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empenhos de 2021 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				Saldo Final (não aplicado) (sa) = (w - (x ou y))
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	2.054.368,00	2.054.368,00	1.237.329,55	60,23
Proveniente da União	1.711.044,00	1.711.044,00	966.778,98	56,50
Proveniente dos Estados	343.324,00	343.324,00	270.550,57	78,80
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	2.054.368,00	2.054.368,00	1.237.329,55	60,23

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.687.608,00	1.817.066,36	954.376,18	52,52	891.674,50	49,07	842.372,23	46,36	0,00
Despesas Correntes	1.578.608,00	1.714.679,36	954.376,18	55,66	891.674,50	52,00	842.372,23	49,13	0,00
Despesas de Capital	109.000,00	102.387,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	123.600,00	622.251,52	557.648,52	89,62	557.648,52	89,62	530.364,86	85,23	0,00
Despesas Correntes	85.500,00	141.852,60	114.350,60	80,61	114.350,60	80,61	96.936,94	68,34	0,00
Despesas de Capital	38.100,00	480.398,92	443.297,92	92,28	443.297,92	92,28	433.427,92	90,22	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	41.000,00	62.570,46	28.174,56	45,03	28.174,56	45,03	22.616,56	36,15	0,00
Despesas Correntes	40.000,00	61.570,46	28.174,56	45,76	28.174,56	45,76	22.616,56	36,73	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	22.000,00	22.000,00	3.840,03	17,45	3.840,03	17,45	540,03	2,45	0,00
Despesas Correntes	20.000,00	20.000,00	3.840,03	19,20	3.840,03	19,20	540,03	2,70	0,00
Despesas de Capital	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	76.904,00	91.933,28	54.018,86	58,76	46.504,22	50,58	44.003,02	47,86	0,00
Despesas Correntes	76.904,00	91.933,28	54.018,86	58,76	46.504,22	50,58	44.003,02	47,86	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	84.500,00	84.500,00	48.589,39	57,50	48.487,39	57,38	48.487,39	57,38	0,00
Despesas Correntes	84.500,00	84.500,00	48.589,39	57,50	48.487,39	57,38	48.487,39	57,38	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	2.035.612,00	2.700.321,62	1.646.647,54	60,98	1.576.329,22	58,38	1.488.384,09	55,12	0,00

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	4.407.608,00	4.382.692,17	2.338.049,81	53,35	2.179.987,73	49,74	2.075.749,97	47,36	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	1.410.100,00	2.086.832,29	1.622.351,39	77,74	1.565.087,57	75,00	1.459.399,68	69,93	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	239.000,00	237.379,06	141.914,33	59,78	141.030,65	59,41	130.919,65	55,15	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	137.000,00	103.807,78	29.914,10	28,82	29.914,10	28,82	25.980,73	25,03	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	231.904,00	241.933,28	109.041,50	45,07	101.526,86	41,96	89.463,44	36,98	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	471.000,00	484.105,58	318.595,87	65,81	291.757,71	60,27	284.528,46	58,77	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	6.896.612,00	7.536.750,16	4.559.867,00	60,50	4.309.304,62	57,18	4.066.041,93	53,95	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
 2) O valor apresentado na interseção com a coluna "l" ou com a coluna "h+"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total".
 3) O valor apresentado na interseção com a coluna "j" ou com a coluna "h+"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total".
 4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012.
 5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.
 6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [(Vh-h+)- (15 x IIb)/100].
 7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Maio - Junho

1 de 2

LRF, Art. 48 – Anexo 14

RS 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre		
RECEITAS			
Previsão Inicial	35.500.000,00		
Previsão Atualizada	36.544.186,33		
Receitas Realizadas	19.814.991,53		
Déficit Orçamentário	0,00		
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	2.579.312,68		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS			
DESPESAS			
Dotação Inicial	35.500.000,00		
Créditos Adicionais	3.623.499,01		
Dotação Atualizada	39.123.499,01		
Despesas Empenhadas	21.117.722,29		
Despesas Liquidadas	17.572.817,66		
Despesas Pagas	16.156.848,40		
Superávit Orçamentário	2.242.173,87		
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO			
Despesas Empenhadas	21.117.722,29		
Despesas Liquidadas	17.572.817,66		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			
Receita Corrente Líquida	37.313.373,69		
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	37.313.373,69		
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	36.881.005,69		
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO			
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00		
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00		
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00		
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00		
Resultado Previdenciário	0,00		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO			
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00		
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00		
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00		
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00		
Resultado Previdenciário	0,00		
RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL			
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO	Resultado Apurado até o Bimestre	% em Relação à Meta
	(a)	(b)	(b/a)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	240.688,34	2.925.262,76	1.215,37
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	541.092,52	185.273,74	34,24

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Junho 2025/BIMESTRE Maio - Junho**

2 de 2

LRF, Art. 48 – Anexo 14

RS 1

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	276.207,69	0,00	248.065,27	28.142,42
Poder Executivo	276.207,69	0,00	248.065,27	28.142,42
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	384.827,15	0,00	342.336,55	42.490,60
Poder Executivo	384.827,15	0,00	342.336,55	42.490,60
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	661.034,84	0,00	590.401,82	70.633,02

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar n Exercicio	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	4.405.836,77	25,00	28,64
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2.053.596,32	70,00	99,44
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	3.832.890,39	2.635.364,79

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar n Exercicio	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	2.732.975,40	15,00	17,76

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA/GAB/SMS/VG/Nº. 181/2.025

Dispõe sobre a Inclusão de Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº 199/2023**, firmado pelo Município de Várzea Grande.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado a servidora, **JÉSSICA DA SILVA CASTILHO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o car-

go de gerente de sistemas SMS, matrícula nº 173759, com o e-mail divajessica50@gmail.com, como **Gestor do Contrato** e como **Fiscal Titular** fica designado o servidor, **ANTÔNIO MARCOS DE ANDRADE**, lotado no Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, exercendo o cargo de Técnico de sistemas SMS, matrícula nº 166834, com o e-mail antoniordm@gmail.com, em substituição do servidor WELLINGTON APOLINÁRIO DOS SANTOS e como **Fiscal Suplente** o servidor, **SÉRGIO FREITAS DA SILVA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Operador de Sistemas SMS, matrícula nº 98154, com o e-mail serginho_fs@hotmail.com, em substituição ao servidor HEBER LUIZ SILVA DE ALMEIDA para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº 199/2023**, firmado com a empresa **PRINTY COPY MT EQUIPAMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ nº 35.899.329/0001-10, cujo o objeto é “Prestação de serviços de outsourcing de impressão, cópia e digitalização, com fornecimento de equipamentos novos, suprimentos (exceto papel), assistência técnica com reposição de todas as partes e peças dos equipamentos, software de gestão e bilhetagem, bem como, quaisquer outros elementos necessários à prestação dos serviços de impressão, com pagamento de franquia mais excedente, para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande”. com o prazo de vigência de **48 (quarenta e oito) meses**, nos termos da Lei 8.666/1993.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I - ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV - OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como, recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V - SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência, quando necessário;

VI - ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII - ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado;

Art. 3º - O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º - Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 15 de agosto de 2025.

Deisi de Cassia Bocalon Maia

Secretária Municipal de Saúde de Várzea Grande

DECRETO Nº 68 DE 13 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a qualificação Instituto Patris como Organização Social no âmbito do Município de Várzea Grande/MT e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, caput e parágrafo único, e art. 170, inciso V, autoriza a adoção de modelos de gestão que ampliem a eficiência e a participação da sociedade civil na execução de serviços de interesse público;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.637/1998, em seus arts. 2º e 3º, institui e regulamenta a qualificação de entidades como Organizações Sociais, atribuindo ao Poder Executivo a competência para a prática desse ato;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 4.104/2015 estabelece os requisitos e procedimentos específicos para a qualificação de Organizações Sociais no âmbito do Município de Várzea Grande; CONSIDERANDO que a pessoa jurídica Instituto Patris, inscrita no CNPJ sob o nº 37.678.845/0001-40, apresentou toda a documentação exigida e demonstrou atender aos requisitos previstos na legislação municipal;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a qualificação de Pessoa Jurídica como Organização Social no âmbito do Município de Várzea Grande/MT.

Art. 2º Fica qualificada, como Organização Social, a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, denominada Instituto Patris, inscrita no CNPJ sob o nº 37.678.845/0001-40, para atuar na área de saúde, mediante celebração de contrato de gestão com o Município de Várzea Grande.

Art. 3º A qualificação concedida por este Decreto tem como fundamento:

I - os arts. 37, caput e parágrafo único, e 170, inciso V, da Constituição Federal;

II - os arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 9.637/1998;

III - a Lei Complementar Municipal nº 4.104/2015.

Art. 4º A entidade qualificada atende, entre outros, aos seguintes requisitos previstos na Lei Complementar Municipal nº 4.104/2015:

I - natureza social e finalidade não lucrativa, com reinvestimento integral dos excedentes financeiros nas atividades institucionais;

II - existência de Conselho de Administração e Diretoria, com participação de representantes do Poder Público e da sociedade civil;

III - previsão de mecanismos de transparência, incluindo publicação periódica de relatórios financeiros e de gestão;

IV - destinação do patrimônio, em caso de extinção, a outra Organização Social ou ao Município.

Art. 5º O vínculo entre o Município e a Organização Social qualificada será formalizado mediante Contrato de Gestão, que deverá

conter:

I – metas, prazos, indicadores de desempenho e produtividade;

II – limites para despesas com pessoal;

III – regras de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas.

Art. 6º A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal competente e pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande - MT, 13 de agosto de 2025.

FLÁVIA PETERESEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT- CMDRVG.

Aos dezoito dias do mês de agosto de 2025, às 10 horas, com tolerância de 20 minutos, no auditório da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, localizado no Parque Bernardo Berneck, em Várzea Grande/MT, realizou-se a 2ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Várzea Grande (CMDRVG) do ano de 2025. A reunião contou com a presença de 12 (doze) pessoas, sendo 09 (nove) membros do CMDRVG, conforme lista de presença anexa. Constatada a maioria absoluta dos membros do conselho, foi declarado o quórum necessário para deliberação.

O Sr. Ricardo Alexandre da Costa Amorim, Presidente do Conselho, deu as boas-vindas aos conselheiros presentes, saudando-os e agradecendo a participação de todos.

Considerando a necessidade de reapresentação dos dados informados para a obtenção do repasse do IPM, a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, seguindo as orientações da SEAF e AMM realizou análise dos dados da merenda escolar, visto que nos foi questionado ausência de utilização de recurso próprio para aquisição da merenda.

Neste sentido, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer informou que recebe diversos recursos e que no ano de 2024 foram utilizados os recursos do PNAE Federal e do Programa Salário Educação para aquisição da merenda escolar, justificando desta forma, a ausência de gastos com recursos próprios. Assim os VALORES APLICADOS PARA A AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO DE 2024, com recursos do PNAE Federal, foi de R\$ R\$ 4.660.401,84 (quatro milhões, seiscentos e sessenta mil, quatrocentos e um reais e oitenta e quatro centavos) e os VALORES APLICADOS NA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PELA AGRICULTURA FAMILIAR, com recursos do PNAE Federal, foi de R\$ 4.452.102,55 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, centos e dois reais e cinquenta e cinco centavos). No ano de 2024 não foram utilizados recursos próprios e sim os recursos do Programa Salário Educação, no valor de R\$16.001.008,63 (dezesseis milhões, um mil, oito reais e sessenta e três centavos). Após a apresentação foi sugerida votação pelo presidente do CMDRVG, e o foi aprovado por maioria.

A Conselheira Magda informou que os valores supracitados estão inseridos na Plataforma do RADAR TCE e no QDD apresentado pela SMECEL, podendo ser consultado pelo público. Bem como,

apresentou mais orientações acerca da aquisição de produtos da agricultura familiar e os programas fornecidos pelo Estado. Os conselheiros discutiram acerca do assunto.

Em seguida, o secretário compartilhou o andamento avançado do Consórcio Intermunicipal Vale do Rio Cuiabá e suas atividades, informando que trará diversos benefícios para o município, inclusive possibilitando a implantação de poços artesianos e reforma de estradas.

Ainda, o conselheiro Paulo Cezar expôs a situação da sua produção e sugeriu a realização de um mutirão pela Prefeitura para apoiar os produtores familiares, dando orientações e apoio na adesão de projetos. O secretário expôs que está sendo feito o diagnóstico da área e achou uma boa ideia a realização do mutirão, informando que será verificado a viabilidade.

Outrossim, o secretário informou que em parceria com a SEAF irá chegar maquinário novo para a agricultura familiar de Várzea Grande provavelmente até o mês que vem, bem como informou que está solicitando mais maquinários para o governo Federal para atendimento das demandas locais.

Os conselheiros presentes compartilharam informações sobre as atividades desenvolvidas em suas respectivas entidades e comunidades. O tema foi amplamente debatido, recebendo contribuições coletivas dos participantes.

Após o compartilhamento, o secretário designou uma reunião a ser realizada no dia 26 de agosto das 8h às 11h, para atendimento dos agricultores familiares.

Ademais, o conselheiro Danilo informou que o INDEA está com uma nova sede em nosso município e que provavelmente começará os atendimentos na semana que vem. Informou, ainda, que Cuiabá teve um foco confirmado de raiva e que o INDEA estará reforçando a informação quanto a necessidade de vacinação.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião com uma oração.

Encerrada às 11h15.

Anexo 1 - Lista de presença

Conselheiros:

1. Ricardo Alexandre da Costa Amorim- SEMMADRS
 2. Leandro Luiz Da Silva - SEMMADRS
 3. Paulo Cezar da Silva- Ass. P. A. Nossa Senhora Aparecida I
 4. Paulo da Silva Porto- Ass. P. A. Sadia III
 5. Samantha Dias de Sousa- EMPAER
 6. Jairo Antônio da Silva Borges- Ass. Formigueiro e P. Boa Vista
 7. Danilo Ribeiro do Couto- INDEA
 8. Magda da Fonseca Chagas- SEAF/MT
 9. Danielly Cristina Yamazaki- OAB/MT
- Sociedade:
10. Rafaela Lamel- SEMMADRS/VG
 11. Izabela Ruis da Costa- SEAF/MT
 12. Jorge Nobuyki Casicava- Ass. Sadia I

PORTARIA Nº 257/2025/GAB/SMECEL/VG/MT

Dispõe sobre a designação de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **4º Termo Aditivo ao Contrato nº 210/2022**, entre a empresa **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT**.

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de fiscalização e acompanhamento do **4º Termo Aditivo ao Contrato nº 210/2022**:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o Senhor **ERIC BERNARDO FERREIRA**, brasileiro, matrícula nº 174851, como **Fiscal Titular**, e o Senhor **JORGE LUIS MOREIRA BONESO**, brasileiro, matrícula nº 132759, como **Fiscal Suplente**, em substituição aos fiscais anteriormente nomeados, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **4º Termo Aditivo ao Contrato nº 210/2022**, celebrado com a empresa **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**. O referido termo tem como objeto: “contratação de empresa para prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado para locação de veículos, máquinas e equipamentos, através de redes de estabelecimentos credenciados pela contratada via sistema, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT”, a partir de 01/08/2025.

Art. 2º - Caberão aos Fiscais do Contrato, ora designados, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhes:

I - ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV - OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V - SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI - ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII - ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Os servidores ora designados, declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º - Dê ciência formal aos servidores designados.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publica-se, registre-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande - MT, 18/08/

2025.

Igor da Cunha Gomes da Silva

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 258/2025/GAB/SMECEL/VG/MT

Dispõe sobre a designação de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **4º Termo Aditivo ao Contrato nº 095/2022**, entre a empresa **ALLEGATUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA EPP** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT**.

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de fiscalização e acompanhamento do **4º Termo Aditivo ao Contrato nº 095/2022**:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o Senhor **ERIC BERNARDO FERREIRA**, brasileiro, matrícula nº 174851, como **Fiscal Titular**, e o Senhor **JORGE LUIS MOREIRA BONESO**, brasileiro, matrícula nº 132759, como **Fiscal Suplente**, em substituição aos fiscais anteriormente nomeados para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **4º Termo Aditivo ao Contrato nº 095/2022**, celebrado com a empresa **ALLEGATUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA EPP**. O referido termo tem como objeto: “contratação de Pessoa Jurídica capacitada para prestação de serviço de locação de veículos: ônibus escolares para atender o transporte escolar dos alunos da Rede de Ensino do Município de Várzea Grande. Ônibus rodoviário para atender, em caráter eventual, o transporte de alunos e servidores da Rede de Ensino do Município de Várzea Grande”, a partir de 01/08/2025.

Art. 2º - Caberão aos Fiscais do Contrato, ora designados, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhes:

I - ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV - OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V - SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI - ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos ser-

viços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII - ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Os servidores ora designados, declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º - Dê ciência formal aos servidores designados.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publica-se, registre-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 18/08/2025.

Igor da Cunha Gomes da Silva

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 259/2025/GAB/SMECEL/VG/MT

Dispõe sobre a designação de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **Contrato nº 59/2025**, entre a empresa **POSTO DE GASOLINA PONTE DE FERRO EIRELI** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT**.

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de fiscalização e acompanhamento do **Contrato nº 59/2025**:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o Senhor **ERIC BERNARDO FERREIRA**, brasileiro, matrícula nº 174851, como **Fiscal Titular**, e o Senhor **JORGE LUIS MOREIRA BONESO**, brasileiro, matrícula nº 132759, como **Fiscal Suplente**, em substituição aos fiscais anteriormente nomeados, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **Contrato nº 59/2025**, celebrado com a empresa **POSTO DE GASOLINA PONTE DE FERRO EIRELI**. O referido contrato tem como objeto: "Registro de Preços para futura e eventual aquisição no fornecimento de combustível (gasolina comum, etanol, diesel comum, arla 32, diesel s-10), através de rede de postos credenciados, para os veículos, máquinas e equipamentos próprios ou locados de uso exclusivo da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT", a partir de 01/08/2025.

Art. 2º - Caberão aos Fiscais do Contrato, ora designados, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhes:

I - ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço

durante toda a contratação;

IV - OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V - SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI - ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII - ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Os servidores ora designados, declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º - Dê ciência formal aos servidores designados.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publica-se, registre-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 18/08/2025.

Igor da Cunha Gomes da Silva

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 260/2025/GAB/SMECEL/VG/MT

Dispõe sobre a designação de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **Contrato nº 06/2025**, entre a empresa **PENTA SERVIÇOS DE MÁQUINA LTDA** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT**.

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de fiscalização e acompanhamento do **Contrato nº 06/2025**:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o Senhor **ERIC BERNARDO FERREIRA**, brasileiro, matrícula nº 174851, como **Fiscal Titular**, em substituição ao Senhor **EDVALDO REGINALDO CLARO**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **Contrato nº 06/2025**, celebrado com a empresa **PENTA SERVIÇOS DE MÁQUINA LTDA**. O referido termo tem como objeto: "contratação de empresa capacitada na prestação de serviço de transporte escolar, com fornecimento de veículo tipo ônibus, com motorista devidamente habilitado. Com itinerário em âmbito municipal, em vias pavimentadas ou não, a serem utilizados na execução em atividades escolares dos alunos matriculados na rede de ensino público. Residentes nas Comunidades Rurais SADIA I e III, onde a infraestrutura de transporte público é inexistente. Também aqueles alunos com mobilidade reduzida que residem na área urbana do município de Várzea Grande - MT", a partir de 01/08/2025.

Art. 2º - Caberão aos Fiscais do Contrato, ora designados, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhes:

I - ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em regis-

tro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV - OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V - SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI - ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII - ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Os servidores ora designados, declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º - Dê ciência formal aos servidores designados.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publica-se, registre-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 18/08/2025.

Igor da Cunha Gomes da Silva

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 262/2025/GAB/SMECEL/VG/MT

PORTARIA Nº 262/2025/GAB/SMECEL/VG/MT

Dispõe sobre a designação de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **3º Termo Aditivo ao Contrato nº 205/2021**, entre a empresa **A F CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT**.

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de fiscalização e acompanhamento do **3º Termo Aditivo ao Contrato nº 205/2021**:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o Senhor **ERIC BERNARDO FERREIRA**, brasileiro, matrícula nº 174851, como **Fiscal Titular**, e o Senhor **JORGE LUIS MOREIRA BONESO**, brasileiro, matrícula nº 132759, como **Fiscal Suplente**, em substituição aos fiscais anteriormente nomeados, para acompanhar e fiscalizar a execução

do objeto do **3º Termo Aditivo ao Contrato nº 205/2021**, celebrado com a empresa **A F CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA**. O referido termo tem como objeto: "contratação de empresa capacitada para prestação de serviços de locação de veículos tipo: caminhões, maquinários, ônibus, afim de atender as necessidades da secretaria de serviços públicos e mobilidade urbana e secretaria de viação e obras do município de Várzea Grande/MT.", a partir de 01/08/2025.

Art. 2º - Caberão aos Fiscais do Contrato, ora designados, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhes:

I - ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV - OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V - SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI - ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII - ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Os servidores ora designados, declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º - Dê ciência formal aos servidores designados.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publica-se, registre-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 18/08/2025.

Igor da Cunha Gomes da Silva

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 261/2025/GAB/SMECEL/VG/MT

Dispõe sobre a designação de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 208/2023**, entre a empresa **BRAVO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO**

e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.**

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de fiscalização e acompanhamento do **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 208/2023:**

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o Senhor **JAUDSON SOARES DA SILVA**, brasileiro, matrícula nº 174318, como **Fiscal Titular**, e o Senhor **LAURINDO ROSALIA DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, matrícula nº 135677, como **Fiscal Suplente**, em substituição aos fiscais anteriormente nomeados, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 208/2023**, celebrado com a empresa **BRAVO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO**. O referido termo tem como objeto: “contratação de empresa especializada em locação de veículos tipo caminhões para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT”, a partir de 01/08/2025.

Art. 2º - Caberão aos Fiscais do Contrato, ora designados, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhes:

I - ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV - OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V - SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI - ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII - ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Os servidores ora designados, declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º - Dê ciência formal aos servidores designados.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se, registre-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande - MT, 18/08/

2025.

Igor da Cunha Gomes da Silva

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 264/2025/GAB/SMECEL/VG/MT

Dispõe sobre a designação de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **2º Termo Aditivo ao Contrato nº 70/2024**, entre a empresa **DOANNYTUR AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO LTDA-PEE** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.**

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de fiscalização e acompanhamento do **2º Termo Aditivo ao Contrato nº 70/2024:**

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o Senhor **ERIC BERNARDO FERREIRA**, brasileiro, matrícula nº 174851, como **Fiscal Titular**, e a Senhora **ELAINE CRISTINA DE ARRUDA E SILVA**, brasileira, matrícula nº 12789, como **Fiscal Suplente**, em substituição aos fiscais anteriormente nomeados, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **2º Termo Aditivo ao Contrato nº 70/2024**, celebrado com a empresa **DOANNYTUR AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO LTDA-PEE**. O referido termo tem como objeto: “contratação de empresa especializada em locação de máquinas e veículos para atender a prefeitura municipal de várzea grande”, a partir de 01/08/2025.

Art. 2º - Caberão aos Fiscais do Contrato, ora designados, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhes:

I - ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV - OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V - SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI - ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII - ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o inte-

gral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Os servidores ora designados, declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º - Dê ciência formal aos servidores designados.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publica-se, registre-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 18/08/2025.

Igor da Cunha Gomes da Silva

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 265/2025/GAB/SMECEL/VG/MT

Dispõe sobre a designação de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **Contrato nº 05/2025**, entre a empresa **VARZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA-ME** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT**.

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de fiscalização e acompanhamento do **Contrato nº 05/2025**:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o Senhor **ERIC BERNARDO FERREIRA**, brasileiro, matrícula nº 174851, como **Fiscal Titular**, em substituição ao Senhor **EDVALDO REGINALDO CLARO**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **Contrato nº 05/2025**, celebrado com a empresa **VARZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA-ME**. O referido termo tem como objeto: "contratação de empresa capacitada na prestação de serviço de transporte escolar, com fornecimento de veículo tipo ônibus, com motorista devidamente habilitado. Com itinerário em âmbito municipal, em vias pavimentadas ou não, a serem utilizados na execução em atividades escolares dos alunos matriculados na rede de ensino público. Residentes nas Comunidades Rurais SADIA I e III, onde a infraestrutura de transporte público é inexistente. Também aqueles alunos com mobilidade reduzida que residem na área urbana do município de Várzea Grande - MT", a partir de 01/08/2025.

Art. 2º - Caberão aos Fiscais do Contrato, ora designados, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhes:

I - ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV - OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V - SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI - ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII - ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Os servidores ora designados, declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º - Dê ciência formal aos servidores designados.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publica-se, registre-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 18/08/2025.

Igor da Cunha Gomes da Silva

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 263/2025/GAB/SMECEL/VG/MT

Dispõe sobre a designação de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **3º Termo Aditivo ao Contrato nº 78/2024**, entre a empresa **DOANNYTUR AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO LTDA-PEE** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT**.

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de fiscalização e acompanhamento do **3º Termo Aditivo ao Contrato nº 78/2024**:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o Senhor **ERIC BERNARDO FERREIRA**, brasileiro, matrícula nº 174851, como **Fiscal Titular**, e o Senhor **JORGE LUIS MOREIRA BONESO**, brasileiro, matrícula nº 132759, como **Fiscal Suplente**, em substituição aos fiscais anteriormente nomeados, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **3º Termo Aditivo ao Contrato nº 78/2024**, celebrado com a empresa **DOANNYTUR AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO LTDA-PEE**. O referido termo tem como objeto: "contratação de empresa especializada em locação de máquinas e veículos para atender a prefeitura municipal de várzea grande", a partir de 01/08/2025.

Art. 2º - Caberão aos Fiscais do Contrato, ora designados, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhes:

I - ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência,

nos termos da lei;

II - AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV - OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V - SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI - ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII - ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Os servidores ora designados, declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º - Dê ciência formal aos servidores designados.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publica-se, registre-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 18/08/2025.

Igor da Cunha Gomes da Silva

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

EXTRATO CONVÊNIO N. 07/2025

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e a TAORMINA SOLUÇÕES FINANCEIRAS S/A, sociedade anônima, inscrita no CNPJ n. 42.335.769/0001-00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente termo rege-se pela Lei n. 14.133/2021, na Lei n. 13.709/2018, na Lei Municipal n. 4.914/2022, no Decreto Municipal n. 08/2023 alterado pelo Decreto Municipal n. 19 de 26 de março de 2024, no Decreto n. 30/2023 e na Portaria n. 151/2011, expedida pela Secretaria Municipal de Administração, bem como nas demais disposições legais aplicáveis. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 1013958/2024. **OBJETO:** O presente CONVÊNIO tem por objeto conceder credenciamento para fornecer EMPRÉSTIMO CONSIGNADO, com pagamento mediante folha de pagamento. As condições da operação de crédito serão objetos de livre negociação entre os beneficiários e a conveniada, observado o limite máximo da margem

consignável, facultada a conveniada estabelecer o seu percentual. O convênio ora firmado, bem como os serviços nele ajustados serão realizados sem caráter de exclusividade. Qualquer hipótese de término do contrato implicará na suspensão imediata do processamento dos empréstimos ainda não implantados, continuando, porém, em pleno vigor, até a efetiva liquidação de todos os empréstimos já concedidos. **VIGÊNCIA:** O presente CONVÊNIO tem vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação. Escoado o prazo de vigência, a exclusive interesse das partes, poderá ser celebrado novo convênio para consecução do objeto. **FISCAL DE CONTRATO:** Fica designado pela Concedente para acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio, na função de fiscal titular, o servidor MARCOS RODRIGUES DA SILVA, inscrito no CPF n. XXX.949.191-XX, e na função de fiscal suplente, o servidor VALDEMIR BARBOSA DA SILVA, inscrito no CPF n. XXX.033.801-XX.

DATA DE ASSINATURA: 08.08.2025

ANTÔNIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONCEDENTE

TAORMINA SOLUÇÕES FINANCEIRAS S/A

CONVENIADA

PORTARIA/SAD Nº.733/2.025

Dispõe o Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto do **Contrato n° 249/2024**, firmado pelo Município de Várzea Grande.

Antônio Roberto Possas de Carvalho Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 117 da Lei n° 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o Senhor, **Ricardo Fernandes Fidelis**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, exercendo o cargo de Assessor Especial, matrícula n° **175014**, com o e-mail ricardofidelis_11@hotmail.com, como **Fiscal Titular**, em **Substituição** o Senhor **Rosemberg Almeida Barcelos**, e como **Fiscal Suplente** o senhor **Antônio Leite de Barros Neto**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, exercendo o cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico Social, Matrícula n° **4290**, com o e-mail antoniolbneto@hotmail.com, em **Substituição** o Senhor **Rogério Santos da Silva**, para acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto do **Contrato n° 249/2024**, firmado com a empresa: **OLIVEIRA E VARELA FAGUNDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, cujo objeto é: "**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria tributária operacional, objetivando a identificação, apuração, constituição e recuperação de créditos tributários e tributos de responsabilidade do município, com ação planejada e transparente para atender a prefeitura municipal de várzea grande condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**"

Art. 2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I - ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência,

nos termos da lei;

II - AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV - OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V - SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI - ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII - ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, (18/08/2025)

Antônio Roberto Possas de Carvalho

Secretário Municipal de Administração

EDITAL CONVOCAÇÃO 13/2025/CT/SMDU-VG 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA

A PRESIDENTE DA CÂMARA TÉCNICA DE EIV-RIV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO - SMDURFH, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei Municipal nº 4.968/2022, seu Regimento Interno e Decreto nº 40/2023, convoca os seus membros para 3ª Reunião Extraordinária para Sessão de deliberações, na Sala de Reunião da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação/VG.

Reunião: 04ª Reunião Ordinária/2025

Data: 28/08/2025 (Quinta-feira) - Hora: 14:00 hrs.

Local: Na Sala de Reunião da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação/VG. (Sala da Secretária Manoela Rondon Ourives Bastos).

Pauta:

SANEAMENTO DE ANÁLISES DE PARECERES EM ANDAMENTO, PEDIDOS DE DISPENSA DE EIV-RIV, TERMO DE REFERÊNCIA E LEITURA DE ATAS DE REUNIÕES.

Várzea Grande - MT, 18 de agosto de 2025.

MANOELA RONDON OURIVES BASTOS

Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano,

Regularização Fundiária e Habitação/VG.

Presidente da Câmara Técnica

PORTARIA Nº.053/SMDU/VG, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Designa os fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do 3º Termo Aditivo firmado com a empresa Doannytur Agencia De Viagens E Turismo LTDA .

LOURINEY DOS SANTOS SILVA, Secretário Municipal de Defesa Social de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Ofício Circular 096/ASSESSORIA JURÍDICA/SAD/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o servidor **SIRLEI SALETE PIASEKI** lotado na Secretaria de Defesa Social, exercendo o cargo de Subcomandante da Guarda Municipal, como **Fiscal Titular** e o senhor **JUCIMAR ALBERTINO CAMPOS**, lotado na Secretaria de Defesa Social, exercendo o cargo de Coordenador Operacional da Guarda Municipal, como **Fiscal Suplente** para acompanhar e fiscalizar a execução do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº **70/2024**, entre a empresa **DOANNYTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. **03.444.298/0001-17** e a Secretaria Municipal de Defesa Social de Várzea Grande/MT, decorrente da Adesão à ata de registro de preço n. 06/2023, oriunda do Pregão Presencial n. 004/2023, que tem por objeto:(...) registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte e locação de veículos, sendo ônibus rodoviário intermunicipal e interestadual, em caráter eventual, incluindo seguro total contra acidentes, combustível, manutenção e mão de obra especializada (motoristas) devidamente habilitada com franquias de km diário e locação de veículo sem motorista com quilometragem livre para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Defesa Social de Várzea Grande/MT, pelo prazo de 12 (doze) dias ou até que se homologue novo Processo Licitatório.

Art. 2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I - ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV - OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V - SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI - ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII - ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LOURINEY DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Defesa Social

PORTARIA Nº.052/SMDS/VG, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Designa os fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do 5º Termo Aditivo firmado com a empresa PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA

LOURINEY DOS SANTOS SILVA, Secretário Municipal de Defesa Social de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Ofício Circular 097/ASSESSORIAJURIDICA/SAD/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o servidor **SIRLEI SALETE PIASEKI** lotada na Secretaria de Defesa Social, exercendo o cargo de Subcomandante da Guarda Municipal, como **Fiscal Titular** e o senhor **JUCIMAR ALBERTINO CAMPOS**, lotado na Secretaria de Defesa Social, exercendo o cargo de Coordenador Operacional da Guarda Municipal, como **Fiscal Suplente** para acompanhar e fiscalizar a execução do **5º Termo Aditivo ao Contrato n.º 210/2022**, entre a empresa **PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no **CNPJ 18.009.871/0001-31**, e a Secretaria Municipal De Defesa Social, realizado na modalidade de adesão à **Ata de Registro de Preços n.º 154/2021** do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 038/2021**, que tem por objeto:“(…) contratação de empresas para a prestação de serviços administração e gerenciamento informatizado para locação de veículos, máquinas e equipamentos, através de redes de estabelecimentos credenciados pela contratada via sistema, atos e solenidades a fim de atender à Secretaria De Defesa Social de Várzea Grande/MT, pelo prazo de 12 (doze) meses ou até que se homologue novo Processo Licitatório.

Art. 2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I - ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade

superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV - OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V - SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI - ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII - ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LOURINEY DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Defesa Social

DECRETO Nº 70 DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Homologa o Diário Oficial Eletrônico do Município de Várzea Grande como meio oficial e exclusivo de publicação dos atos administrativos, normativos, funcionais e legais da Administração Pública Direta e Indireta, e altera o Decreto Municipal nº 36/2024, de 12 de agosto de 2024 e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI.

Considerando a necessidade da homologação do Diário Oficial do Município de Várzea Grande como meio oficial e exclusivo de publicação dos atos administrativos, normativos, funcionais e legais da Administração Pública Direta e Indireta, e altera o Decreto Municipal nº 36/2024, de 12 de agosto de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Encerramento do período de homologação e instituição, a partir de 20 de agosto de 2025, do Diário Oficial Eletrônico do Município como veículo exclusivo de publicação dos atos administrativos, funcionais e legais dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Várzea Grande, considerando a expiração do prazo de publicações simultâneas determinado pelo Decreto n.47/2025, e prorrogado pelos Decretos n.58/2025 e n.65/2025.

Parágrafo único. Para fins de contagem de prazos e demais implicações legais e processuais, prevalecerá, a partir de 20/08/2025, o conteúdo e a data da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Várzea Grande.

Art. 2° O art. 5º do Decreto Municipal nº 36, de 12 de agosto de 2024, compilado com alteração realizada no Decreto n.º 47/2025, de 30 de maio de 2025, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5° Os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Várzea Grande encaminharão os materiais para publicação via sistema”

§ 1º Os materiais a serem encaminhados, deverão estar no formato de texto, podendo ser encaminhados nos formatos: DOC, DOCX, RTF ou ODT, excetuando-se os materiais de ordem das categorias de peças orçamentárias e relatórios financeiros ou fiscais, que poderão também ser enviados em formato PDF.

I - É expressamente proibido o envio de arquivos no formato de imagem e em PDF, ressalvadas as hipóteses previstas no §1º deste artigo, bem como documentos que contenham caixas de texto

(bordas ou margens marcadas), imagens anexadas, cabeçalhos, rodapés ou marca d'água.

§ 2º Considerar-se-á às 17h, como horário limite para envio e aprovação das matérias a serem publicadas na edição seguinte do Diário Oficial Municipal de Várzea Grande.

§ 3º As matérias enviadas e aprovadas após às 17h serão publicadas na edição subsequente.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 18 de agosto de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

EDITAL DE CITAÇÃO

A **COMISSÃO PERMANENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PESSOA JURÍDICA PELA PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, instituída pela Portaria GAB/SAD/PMVG nº 862, de 06 de agosto de 2025, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 12, de 24 de janeiro de 2017, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente à empresa **TERRAPLENAGEM CENTRO OESTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº **01.294.313/0001-62**, com último endereço conhecido na Avenida Isaac Póvoas, nº 1.331, sala 102, Edifício Milão, Centro, Cuiabá/MT, que, **tendo sido infrutífera a tentativa de citação pessoal/postal**, fica CITADA da instauração do **Processo Administrativo de Responsabilização**, decorrente da **Portaria GAB/SAD/PMVG nº 806/2025**, para apuração de suposta prática de atos lesivos contra a Administração Pública Municipal, relacionados ao **Contrato nº 178/2020**, com fundamento na Lei Federal nº 12.846/2013, Decreto Federal nº 8.420/2015, Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 12/2017 e demais legislações aplicáveis.

Fica a citada EMPRESA intimada a apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, no prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos, contados a partir da última publicação deste edital, nos termos do art. 14, §1º, do Decreto Municipal nº 12/2017, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

A manifestação deverá ser protocolada junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, localizado na Avenida Castelo Branco, nº 2.500, Centro, Várzea Grande/MT, CEP 78110-900, no horário de expediente, devendo constar a identificação do processo.

Poderá a interessada, por si ou por seu advogado constituído, obter vistas e cópia do processo na sede da Secretaria Municipal de Administração, situada no endereço acima, no horário de expediente, mediante agendamento prévio, garantindo-se o exercício do contraditório e da ampla defesa.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente da interessada, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Município de Várzea Grande, conforme determina o Decreto Municipal nº 12/2017.

Várzea Grande/MT, 14 de agosto de 2025.

ANTÔNIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

RICARDO FERNANDES FIDELIS
Presidente da CPPAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

DECRETO N. 086/2025

DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL PELO FALECIMENTO DO SR. ROMEU MARTINS CANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o falecimento do ilustre cidadão Sr. Romeu Martins Cano, cuja trajetória foi marcada por relevantes serviços prestados ao Município de Vila Bela da Santíssima Trindade;

CONSIDERANDO que o Sr. Romeu Martins Cano foi homem de conduta exemplar, espírito público elevado e dedicação incansá-

vel à causa coletiva;

CONSIDERANDO que era integrante de uma família tradicional vilabelense, sendo reconhecido e respeitado em toda a comunidade;

CONSIDERANDO os inúmeros cargos e funções públicas que exerceu com honra e responsabilidade, dentre os quais: Vereador da câmara municipal no período de 1989 a 1992, Presidente da Câmara Municipal no biênio de 1989 a 1990, Secretário Municipal de Administração e Finanças, Executor do INCRA em Vila Bela e colaborador do Cartório do 1º Ofício;

CONSIDERANDO que deixa enlutados sua esposa, 04 (quatro) filhos - sendo 01 (um) já falecido - e 06 (seis) netos, além de inúmeros familiares e amigos que guardam sua memória com respeito e gratidão;

CONSIDERANDO que sua partida representa uma perda irreparável para o Município, deixando um legado de integridade, compromisso público e contribuição ao desenvolvimento de Vila Bela da Santíssima Trindade

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Luto Oficial por 3 (três) dias no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do **SR. ROMEU MARTINS CANO**.

Art. 2º Durante o período de luto oficial, a bandeira do Município permanecerá hasteada a meio-mastro em todos os órgãos públi-

cos municipais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DO MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO OBJETO - CONTRATO N°013/2024.

4º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO N°013/2024 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT E VALE MAGAZIN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI - ME, NOS TERMOS ABAIXO:

O Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, representado pelo Prefeito Municipal, JACOB ANDRE BRINGSKEN, doravante denominado contratante e a **VALE MAGAZIN COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI - ME**, doravante denominada contratada, representada por JULIANA ELOIZA PRIAMO, conforme nos atos constitutivos da empresa, considerando o CONTRATO N°013/2024, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO OBJETO**, de comum acordo, com fundamento na Lei nº 14.133/21 e suas regulamentações, conforme cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de **R\$ 47.326,89** (Quarenta e Sete Mil, Trezentos e Vinte e Seis Reais e Oitenta e Nove Centavos) ao Contrato n°013/2024, decorrente processo licitatório realizado na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL n. 003/2024, Processo nº 09/2024, homologada em 06 de março de 2024**, com fundamento no art.124. Inciso I, “b” da Lei 14.133/2021, referente aos quantitativos e valores descritos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
18	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 100 MB (CEM MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER AO POSTO DE SAÚDE NOVA FORTUNA, LOCALIZADO NA COMUNIDADE NOVA FORTUNA	VALE MAGASIN	3	MÊS	R \$889,87	R\$2.669,61
5	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA REDE WI-FI MESH CORPORATIVO, COM ATÉ 10 MÓDULOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NO REGIME DE COMODATO CONECTADO A PONTO COM LINK 100% FIBRA ÓPTICA, COM AMPLA CONECTIVIDADE, ALCANCE E COBERTURA, SEM PERDA DE ESTABILIDADE E VELOCIDADEDE NO SINAL, DISTRIBUÍDA COM GERENCIAMENTO CENTRALIZADO PARA ATENDER PONTA DO ATERRO	VALE MAGASIN	3	MÊS	R\$1.157,43	R\$3.472,29
15	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 100 MB (CEM MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER O POSTO DE SAÚDE SANTA LUZIA, LOCALIZADO A 40 KM DO DISTRITO SANTA CLARA DO MONTE CRISTO.	VALE MAGASIN	3	MÊS	R\$890,12	R\$2.670,36
19	SERVIÇO DE ACESSO E UTILIZACAO - ACESSO À INTERNET (BANDA LARGA), TRANSMISSÃO VIA RÁDIO, COM VELOCIDADE DE 10MBPS PARA DOWNLOAD E 50% DESTA VELOCIDADE PARA UPLOAD. GARANTIDOS NO MÍNIMO 50% DE AMBAS AS VELOCIDADES (DOWNLOAD E UPLOAD). SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER AO POSTO DE SAÚDE SÃO SEBASTIÃO, NA COMUNIDADE SÃO SEBASTIÃO.	VALE MAGASIN	3	MÊS	R\$519,75	R\$1.559,25
20	SERVIÇO DE ACESSO E UTILIZACAO - ACESSO À INTERNET (BANDA LARGA), TRANSMISSÃO VIA RÁDIO, COM VELOCIDADE DE 10MBPS PARA DOWNLOAD E 50% DESTA VELOCIDADE PARA UPLOAD. GARANTIDOS NO MÍNIMO 50% DE AMBAS AS VELOCIDADES (DOWNLOAD E UPLOAD). SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER O POSTO DE SAÚDE LOCALIZADO NA GLEBA BARATA.	VALE MAGASIN	3	MÊS	R\$519,75	R\$1.559,25
21	SERVIÇO DE ACESSO E UTILIZACAO - ACESSO À INTERNET (BANDA LARGA), TRANSMISSÃO VIA RÁDIO, COM VELOCIDADE DE 10MBPS PARA DOWNLOAD E 50% DESTA VELOCIDADE PARA UPLOAD. GARANTIDOS NO MÍNIMO 50% DE AMBAS AS VELOCIDADES (DOWNLOAD E UPLOAD). SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER O POSTO DE SAÚDE LOCALIZADO NA GLEBA CANTÃO.	VALE MAGASIN	3	MÊS	R\$519,75	R\$1.559,25
22	SERVIÇO DE ACESSO E UTILIZACAO - ACESSO À INTERNET (BANDA LARGA), TRANSMISSÃO VIA RÁDIO, COM VELOCIDADE DE 10MBPS PARA DOWNLOAD E 50% DESTA VELOCIDADE PARA UPLOAD. GARANTIDOS NO MÍNIMO 50% DE AMBAS AS VELOCIDADES (DOWNLOAD E UPLOAD). SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER O POSTO DE SAÚDE PALMARITO, LOCALIZADO NA COMUNIDADE DO PALMARITO.	VALE MAGASIN	3	MÊS	R\$519,75	R\$1.559,25
23	SERVIÇO DE ACESSO E UTILIZACAO - ACESSO À INTERNET (BANDA LARGA), TRANSMISSÃO VIA RÁDIO, COM VELOCIDADE DE 10MBPS PARA DOWNLOAD E 50% DESTA VELOCIDADE PARA UPLOAD. GARANTIDOS NO MÍNIMO 50% DE AMBAS AS VELOCIDADES (DOWNLOAD E UPLOAD). SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER O POSTO DE SAÚDE RITINHA, LOCALIZADO NO ASSENTAMENTO RITINHA.	VALE MAGASIN	3	MÊS	R\$519,75	R\$1.559,25
24	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 100 MB (CEM MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER O POSTO DE SAÚDE SERINGAL, LOCALIZADO NA COMUNIDADE DO SERINGAL.	VALE MAGASIN	3	MÊS	R\$890,12	R\$2.670,36
25	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA OPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 100 MB, COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD, SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA ANATEL, PARA ATENDER O PSF RURAL II NO DISTRITO DE SANTA CLARA DO MONTE CRISTO	VALE MAGASIN	3	MÊS	R\$890,12	R\$2.670,36

26	SERVICO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA OPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 100 MB, COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD, SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA ANATEL, PARA ATENDER POSTO DE SAUDE NA COMUNIDADE CARLA PATRICIA	VALE MAGASIN	3	MÊS	R\$890,12	R\$2.670,36
42	SERVICO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA OPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 100 MB, COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD, SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA ANATEL, PARA ATENDER A SEDE DA SUBPREFEITURA E CRAS NO DISTRITO DE SANTA CLARA DO MONTE CRISTO	VALE MAGASIN	3	MÊS	R\$890,12	R\$2.670,60
58	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ACESSO À INTERNET (BANDA LARGA), TRANSMISSÃO VIA RÁDIO, COM VELOCIDADE DE 10MBPS PARA DOWNLOAD E 50% DESTA VELOCIDADE PARA UPLOAD. GARANTIDOS NO MÍNIMO 50% DE AMBAS AS VELOCIDADES (DOWNLOAD E UPLOAD). SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE DUTRA, LOCALIZADA NA COMUNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA (PONTA DO ATERRO).	VALE MAGASIN	3	MÊS	R\$519,75	R\$3.638,25
59	SERVICO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 100 MB (CEM MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL SANTA LUZIA, LOCALIZADA NA COMUNIDADE TREVÓ (PONTA DO ATERRO).	VALE MAGASIN	3	MÊS	R\$890,12	R\$2.670,36
60	SERVICO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 100 MB (CEM MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL DOM ANTONIO ROLIM DE MOURA, LOCALIZADA NA GLEBA SERINGAL.	VALE MAGASIN	3	MÊS	R\$890,12	R\$2.670,36
61	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ACESSO À INTERNET (BANDA LARGA), TRANSMISSÃO VIA RÁDIO, COM VELOCIDADE DE 10MBPS PARA DOWNLOAD E 50% DESTA VELOCIDADE PARA UPLOAD. GARANTIDOS NO MÍNIMO 50% DE AMBAS AS VELOCIDADES (DOWNLOAD E UPLOAD). SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL DUQUE DE CAXIAS, LOCALIZADA NA GLEBA PALMARITO.	VALE MAGASIN	3	MÊS	R\$519,75	R\$1.559,25
62	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ACESSO À INTERNET (BANDA LARGA), TRANSMISSÃO VIA RÁDIO, COM VELOCIDADE DE 10MBPS PARA DOWNLOAD E 50% DESTA VELOCIDADE PARA UPLOAD. GARANTIDOS NO MÍNIMO 50% DE AMBAS AS VELOCIDADES (DOWNLOAD E UPLOAD). SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL GUAPORÉ, LOCALIZADA NA GLEBA GUAPORÉ.	VALE MAGASIN	3	MÊS	R\$519,75	R\$1.559,25
63	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ACESSO À INTERNET (BANDA LARGA), TRANSMISSÃO VIA RÁDIO, COM VELOCIDADE DE 10MBPS PARA DOWNLOAD E 50% DESTA VELOCIDADE PARA UPLOAD. GARANTIDOS NO MÍNIMO 50% DE AMBAS AS VELOCIDADES (DOWNLOAD E UPLOAD). SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO, LOCALIZADA NA COMUNIDADE BOCAINA.	VALE MAGASIN	3	MÊS	R\$519,75	R\$1.559,25
64	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ACESSO À INTERNET, TRANSMISSÃO FIBRA OPTICA, COM VELOCIDADE DE 100 MBPS PARA DOWNLOAD E 50% DESTA VELOCIDADE PARA UPLOAD. GARANTIDOS NO MÍNIMO 50% DE AMBAS AS VELOCIDADES (DOWNLOAD E UPLOAD). SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL NOVA FORTUNA, LOCALIZADA NA COMUNIDADE NOVA FORTUNA.	VALE MAGASIN	3	MÊS	R\$890,12	R\$2.670,36
65	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ACESSO À INTERNET (BANDA LARGA), TRANSMISSÃO VIA RÁDIO, COM VELOCIDADE DE 10MBPS PARA DOWNLOAD E 50% DESTA VELOCIDADE PARA UPLOAD. GARANTIDOS NO MÍNIMO 50% DE AMBAS AS VELOCIDADES (DOWNLOAD E UPLOAD). SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL SÃO SEBASTIAO, LOCALIZADA NA COMUNIDADE SÃO SEBASTIAO.	VALE MAGASIN	3	MÊS	R\$519,75	R\$1.559,25
66	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ACESSO À INTERNET (BANDA LARGA), TRANSMISSÃO VIA RÁDIO, COM VELOCIDADE DE 10MBPS PARA DOWNLOAD E 50% DESTA VELOCIDADE PARA UPLOAD. GARANTIDOS NO MÍNIMO 50% DE AMBAS AS VELOCIDADES (DOWNLOAD E UPLOAD). SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL VALE DO GUAPORÉ, LOCALIZADA NA GLEBA RITINHA.	VALE MAGASIN	3	MÊS	R\$519,75	R\$1.559,25
67	SERVICO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA OPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 100 MB, COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD, SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA ANATEL, PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL PONTA DO ATERRO, NA COMUNIDADE SANTA CLARA DO MONTE CRISTO	VALE MAGASIN	3	MÊS	R\$890,12	R\$2.670,36
TOTAL						R\$47.326,89

2. CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

2.1 APÓS A IMPLEMENTAÇÃO DOS ACRÉSCIMOS PREVISTOS NA CLÁUSULA PRIMEIRA DO PRESENTE TERMO ADITIVO, O VALOR GLOBAL DO CONTRATO N°013/2024 PASSARÁ A SER DE R\$268.186,27 (DUZENTOS E SESENTA E OITO MIL, CENTO E OITENTA E SEIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS).

3. CLAUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO

3.1 Após a implementação do presente Termo Aditivo, o Prazo de Vigência será por mais 3 meses, a contar do dia 26/08/2025.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 OS RECURSOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE TERMO ADITIVO CORRERÃO À CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão 03 - Secretaria Mun. De Administração

Unidade 01 - Secretaria Mun. De Administração

2.006- Manutenção Da Secretaria de Administração e Fazenda

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Ficha: 22

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

R\$ 3.472,29

Órgão 05 - Secretaria Mun. Educação

Unidade 03 - Departamento de ensino Fundamental

2.162- Manutenção do Departamento de ensino Fundamental

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Ficha: 68/1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

R\$ 20.036,94

08 - Secretaria Mun. De Saúde

Unidade 02 - Fundo Municipal de Saúde

2.210 - Manutenção do Programa Saúde da Família

2.299 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Ficha: 161/1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha: 161/1.600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

Ficha: 167/1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha: 167/1.600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

R\$ 21.147,30

Órgão 12 - Secretaria Mun. Ação Social

Unidade 03 - Fundo Mun. De Assistência Social

2.240 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

2.247 - Manutenção das Atividades do CRAS

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Ficha: 252/1.500 - Recursos não Vinculados a Impostos

Ficha: 259/1500 - Recursos não Vinculados a Impostos

Ficha: 259/1.660 - Transferência de Recursos do fundo Nacional de Assistência

R\$ 2.670,36

5. CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

5.1 FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO N°013/2024.

PARA FIRMEZA E VALIDADE DO PACTUADO, O PRESENTE TERMO ADITIVO VAI ELETRONICAMENTE ASSINADO PELOS CONTRAENTES, DEPOIS DE LIDO E ACHADO EM ORDEM.

Vila Bela da Santíssima Trindade, 14 de Agosto de 2025.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	VALE MAGASIN COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA JULIANA ELOIZA PRIAMO CONTRATADA
---	--

TESTEMUNHAS:

NÚBIA FABYANNE B. DA SILVEIRA ADMINISTRADORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PORTARIA 125/2025	AIRTON SAUCEDO GERENTE DE CONTRATOS PORTARIA 273/2023
---	--

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO N° 153/2025

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente deno-

minando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken**, brasileiro, casado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00, e de outro lado, Sra. **GILMAR COSTA**, brasi-

leiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 3XXXX-2 SSP/MT, e inscrito(a) no CPF 434.XXX.XXX-15 residente e domiciliado(a) neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROCURADOR**, perfazendo a carga horária de **30 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a junto ao Gabinete do Prefeito deste Município, por um período de no Máximo 150 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$9.436,44** (Nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA - DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 002/2006** de 26 de junho de 2006, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

02- Gabinete do Prefeito

02.03- Gabinete do Prefeito/ Procuradoria Geral

2.151 - Folha de Pagamentos

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, in-

dependentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 04(quatro) meses, tendo início em 12 de agosto de 2025 podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA - DA RELAÇÃO DE TRABALHO - O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO FORO - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 12 de agosto de 2025.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

Gilmar Costa

Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: Suely Pereira da Silva

CPF: 420.XXX.XXX-04

RG: 072XXXX6 SSP/MT

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX-15

RG: 719.XXX/ SSP/MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO AVISO PREGÃO PRESENCIAL N. 016/2025 PMVB

PREGÃO N. 016/2025 Regido pela Lei Federal n. 14.133/2021, Decreto Municipal n. 038/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO: ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VAN, POR QUILOMETRO RODADO E PERÍODO, COM MOTORISTA, FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, INCLUINDO SEGUROS E DE MAIS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

INICIO DA SESSÃO: 08:00h do dia 02/09/2025.

Acesso ao Edital no site: <http://www.vilabeladasantissimatrinidade.mt.gov.br/>

Solicitar pelo e-mail: licitacoes@vilabeladasantissimatrinidade.mt.gov.br

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - Situada a Av. Dr. Mario Correia, Nº. 452, Centro, CEP. 78.245-000.

SANDRINI MORAES CORREA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA N. 481/2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. Ana Maria Ermisdorff Ribeiro.

O Prefeito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e considerando Art. 40, §1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 40, § 5º da CF/88 e Art. 12, inciso III, alínea “a” da Lei Municipal n.º 688, de 30/09/2005, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a **Sra. ANA MARIA ERMISDORFF RIBEIRO**, brasileira, portadora do RG n.º 1035664-9 SESP/MT e inscrita no CPF n.º 767.649.151-72, servidora efetiva no cargo de Professora, com carga horária de 30 horas semanais, Classe “C”, Nível “6”, lotada na Secretaria de Educação, devidamente matriculada sob n.º 1116, contando com 27 (vinte e sete) anos, 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias de tempo de contribuição, sendo 26 (vinte e seis) anos, 11 (onze) meses e 06 (seis) dias exclusivos na função de magistério, com proventos calculados com base na **integralidade da média**, conforme o processo administrativo do **PREVILA**, n.º **2025.04.00006P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de **18 de agosto de 2025**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 18 de agosto de 2025.

ANA CRISTINA DOS SANTOS SOUSA SCHAEGLER

Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Homologo:

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

PORTARIA N. 482/2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade em favor da servidora Sra. Eva Menacho de Brito.

O Prefeito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e considerando o §9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, o disposto no art. 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 12, inciso III, alínea “b” da Lei Municipal n.º 688 de 30/09/2005, que trata da Reestruturação do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Aposentadoria por Idade

à **Sra. EVA MENACHO DE BRITO**, brasileira, portadora do RG/CPF Número Pessoal n.º 361.910.431-04, servidora efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, Classe C, Nível 4, 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula n.º 695, contando com **17 anos, 04 meses e 14 dias** de tempo de contribuição, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme o processo administrativo do **PREVILA**, n.º **2025.02.00007P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a de **15 de agosto de 2025**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 18 de agosto de 2025

ANA CRISTINA DOS SANTOS SOUSA SCHAEGLER

Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Homologo:

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

PORTARIA N. 483/2025

Dispõe sobre a REVERSÃO do benefício de aposentadoria por invalidez concedida pela Portaria n.º 385/2019, à servidora Sra. Edleuza Sabino Bueno.

O Prefeito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a cessação da enfermidade motivadora da concessão do benefício de aposentadoria por invalidez em favor da segurada **Sra. Edleuza Sabino Bueno**, por meio da Portaria n.º 385/2019, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso - Edição n.º 3.363 de 26 de novembro de 2019;

Considerando o art. 40 § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c art. 12, inciso I e art. 14 da Lei n.º 688 de 30 de setembro de 2005, que rege a previdência municipal;

Considerando o teor do Laudo Médico Pericial emitido pela Junta Médica Pericial;

Resolve:

Art. 1º - REVOGAR o benefício de aposentadoria por invalidez concedido a servidora **Sra. EDLEUZA SABINO BUENO**, casada, portadora do RG n.º 1019356-1 SJ/MT e do CPF n.º 814.238.531-72, residente e domiciliada neste município, anteriormente servidora Efetiva no Cargo de Professora, Classe “C”, Nível “04”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente

te matriculada sob o nº 918, conforme processo administrativo do PREVILA sob nº **2025.03.00097R1**, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07 de agosto de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a Portaria n.º 385/2019, publicada em diário oficial em 26/11/2019.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 18 de agosto de 2025.

ANA CRISTINA DOS SANTOS SOUSA SCHAEGLER

Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Homologo:

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

PORTARIA N. 484/2025

CONCEDE LICENÇA A SERVIDOR (A) PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal em exercício de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** licença para tratar de interesse particular a servidora efetiva, **CLEZIA CRISTO**, brasileira, residente no Município de Vila Bela da Ssª Trindade - MT, matrícula nº. 3973, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03 (três) ano, **com início em 19 de agosto de 2025 e término em 18 de Agosto de 2028**, em conformidade com o disposto no artigo 56 da Lei Complementar nº 066, de 15 de fevereiro de 2016.

Parágrafo Único - Expirado o Período da Licença a que se refere este artigo, ou havendo sua interrupção na forma da legislação vigente, a servidora beneficiária deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS do mês de AGOSTO DO ANO de dois mil E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA N. 480/2025

REVOGA A PORTARIA Nº 207/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria de nº **207** de 17 de março de 2025.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS do mês de AGOSTO DO ANO de dois mil E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

CONTABILIDADE

DECRETO N.º 087, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

DECRETO N.º 087, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da SS. Trindade, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional e suplementar, nos termos dos Artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4320/64, no orçamento programa de 2025, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) nas seguintes dotações:

001- CAMARA MUNICIPAL DE VILA BELA SS. TRINDADE

001- CAMARA MUNICIPAL DE VILA BELA SS. TRINDADE

01.031.1020.1.000- Construção/Ampliação/Reforma da Sede do Legislativo

4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas

Valor.....R\$ 250.000,00

001- CAMARA MUNICIPAL DE VILA BELA SS. TRINDADE

001- CAMARA MUNICIPAL DE VILA BELA SS. TRINDADE

01.031.1020. 1.091- Aquisição de Equipamento e Materiais Permanentes - Câmara

4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas

Valor.....R\$ 250.000,00

Total Geral.....R\$ 500.000,00

FONTE DE RECURSO: 1.500.0000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Art. 2º - Os recursos orçamentários para dar cobertura ao crédito adicional autorizado no art. 1º serão os provenientes do excesso de arrecadação, seguindo a tendência do exercício, na fonte 1.500.0000000.

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE VILA BELA DA SS. TRINDADE,
EM 18 DE AGOSTO DE 2025.

JACOB ANDRE BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Nº 087/2024

TERCEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Nº 087/2024

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE VILA RICA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Bela Vista, Palácio Araguaia, Vila Rica - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 03.238.862/0001-45, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO SALOMÃO PIMENTA**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **PAPELARIA UNIVERSAL LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, sito à Avenida Brasil, nº 244, Bairro Centro, Vila Rica / MT, Cep: 78.645-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.949.184/0001-66 e Inscrição Estadual nº 13185681-2, neste ato representada por sua Sócia Administradora Sr^ª. **NEIDE BENDER LIMA**, **resolvem**, com fundamento no item 2.1 da Ata de Registro de Preço nº 087/2024 firmada em 16/08/2024 que tem como objeto o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza, copa e cozinha, conforme a seguir:

1. DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 087/2024, por 12 meses, a partir de 15/08/2025 a 15/08/2026, conforme previsto no item 2.1 da Ata de Registro de Preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE DOS PREÇOS

Após prorrogação do prazo de vigência, os quantitativos da Ata de Registro de Preços serão renovados a partir da assinatura deste aditivo, com base na previsão do art. § 8º do Decreto 1.376/2022 o qual altera e acrescenta dispositivos do decreto nº 1525/2022, no que diz "Ocorrendo a prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preços, consideram-se renovados os quantitativos originais dos bens e serviços que compõem o seu objeto, com a exclusão de eventual saldo remanescente do quantitativo original."

3. CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 18, § 4º, e art. 22, do Decreto nº 11.462, de 2023 e em jornais de grande circulação.

Vila Rica MT, 15 de Agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

GESTÃO 2025-2028

CNPJ.: 03.238.862/0001-45

Contratante

PAPELARIA UNIVERSAL LTDA ME

NEIDE BENDER LIMA

CNPJ: 02.949.184/0001-66

Contratada

**RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 20/2025**

Vila Rica MT, 18 de agosto de 2025

O Sr.º João Salomão Pimenta, Prefeito Municipal de Vila Rica - MT., pelo presente convoca os abaixo relacionados, classificados no teste seletivo simplificado n.º 002/2024, a comparecem, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação deste, a Prefeitura Municipal de Vila Rica no Departamento de Recursos Humanos, sob pena do não comparecimento no prazo a caracterização de desistência, munidos de todos os documentos exigidos e relacionadas no Anexo I deste edital, para celebração de contrato administrativo de prestação de serviços temporários.

PROFESSOR I A IV - ESCOLAS MUNICIPAIS - SEDE

NOME	
1.	VITÓRIA ALINE KUHNEN
2.	DYAME BEZERRA FERNANDES
3.	JANARA PEREIRA MARINHO

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

Documentação Exigida para Posse/Nomeação

- () cópia - Cédula de Identidade;
- () cópia - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- () cópia - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- () cópia - Cartão do PIS/PASEP;

- () cópia - Cópia Carteira de Trabalho onde tem a foto e os dados (sendo a carteira digital baixar e imprimir)
- () Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) ou pela Internet www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;
- () cópia - Título de Eleitor;
- () cópia - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- () CPF dos dependentes;
- () CPF do Pai e Mãe (vivos);
- () Declaração negativa de acumulo de cargo publico;
- () Comprovante de endereço residencial;
- () Declarações de Bens (caso não houver, deverá fazer uma declaração de que não possui bens móveis ou imóveis em seu nome ((modelo em anexo)));
- () Declaração que não foi demitido ou destituído do serviço publico (modelo em anexo)
- () Declaração de que não é aposentado por invalidez; (modelo em anexo)
- () Declaração que não infringiu as leis que fundamentaram este edital (conforme o caso; (modelo em anexo)
- () Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral estabelecida pelo órgão a qual exercerá a sua função; (modelo em anexo)
- () Certidões Negativas Cíveis e Criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao> <https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau?opcaoCertidao=1>
- () Atestado de Saúde Ocupacional - ASO emitido por Médico credenciado pela Prefeitura Municipal de Vila Rica, traduzido em APTO; (Drª CACINELI PES MICHELS Clínica AME MEDCENTER) end.: Rua Alameda das Orquídeas, nº 21, sala C e D Confresa - MT Fone: 66 3564-1593. **O translado será por conta da prefeitura.**
- () Conta corrente no Caixa Econômica Federal;
- () Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade (quando exigido);
- () Comprovante de escolaridade/pré-requisitos de acordo com o estabelecido no Edital
- () Comprovante da CNH de acordo com o estabelecido no Edital. Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses Curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar, emitido por empresa cadastrada no DETRAN.
- () Preencher os formulários em anexo.

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

NOME:					
CPF:					
RG:			DATA DE EMISSÃO RG:		
SEXO: £ FEMININO £ MASCULINO			DATA NASCIMENTO:		
CTPS:			SÉRIE:		
PIS/PASEP/NIT:					
CNH:		CATEGORIA:		VALIDADE:	
TÍTULO ELEITORAL:			ZONA:	SEÇÃO:	
RAÇA	COR DO OLHOS	ESTATURA	PESO	DOADOR	TIPO SANGUINIO
ENDEREÇO:					
CELULAR:			TELEFONE:		
E-MAIL:					
DADOS BANCÁRIOS:		BANCO:		AGÊNCIA:	
		TIPO DA CONTA:		N.º CONTA:	
GRAU DE INSTRUÇÃO:					
NATURALIDADE:			ESTADO CIVIL:		
CONJUGE:					
FILIAÇÃO:	MÃE:	CPF:			
	PAI:	CPF:			
FILHOS:	CPF:				
	CPF:				
	CPF:				

DECLARANTE

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO; DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE INCOMPATÍVEL COM A ATIVIDADE FUNCIONAL; E DE QUE NÃO TENHA SIDO DEMITIDO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO OU POR JUSTA CAUSA EM DECORRÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO OU CRIMINAL

Eu, _____, portador (a) da cédula de identidade N° _____, e inscrito (a) no CPF sob N° _____, DECLARO para todos os efeitos legais, que não exerço qualquer cargo emprego, ou atividade privada incompatível.

ASSINANTES /

JOÃO SALOMÃO PIMENTA - Prefeitura Municipal de Vila Rica - Contratante.

JOSÉ PEDRO ALVES DA FONSECA contratada

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

